

RELATÓRIO DE INSPEÇÕES
Estabelecimentos
prisoinais do
ESTADO DE GOIÁS

2023

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Corregedoria Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização
do Sistema Carcerário e do Sistema de
Execução de Medidas Socioeducativas

RELATÓRIO DE INSPEÇÕES
Estabelecimentos
prisionais do
ESTADO DE GOIÁS

2023



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho
Mauro Martins
Salise Sanchothene
Jane Granzoto
Richard Pae Kim
Marcio Luiz Freitas
Giovanni Olsson
Sidney Pessoa Madruga
João Paulo Santos Schoucair
Marcos Vinicius Jardim
Marcello Terto e Silva
Mário Goulart Maia
Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 vLotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

Ministro Luis Felipe Salomão

COORDENAÇÃO

Conselheiro Desembargador Mauro Pereira
Martins – Supervisor do Departamento de
Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas
Socioeducativas (DMF)
Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi - Juiz Auxiliar da
Presidência e Coordenador do DMF
Otávio Henrique Martins Port - Juiz Auxiliar da
Corregedoria

JUÍZES DA CORREIÇÃO DE VARAS DE EXECUÇÃO PENAL

Antônio Alberto Faiçal Júnior (TJBA)
Davi Márcio Prado Silva (TJSP)
Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior (TJPR)
Fernanda Orsomarzo (TJPR)
João Felipe Menezes Lopes (DMF/CNJ)

JUÍZES DAS INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E SERVIÇOS PENAIIS

Ana Carolina Bartolamei Ramos (TJPR)
Ana Paula de Medeiros Braga Bussolo (TJAM)
Andrea da Silva Brito (TJAC)
Antônio Maria Patiño Zorz (TJSP)
Ariadne Villela Lopes (TJRJ)
Edinaldo César Santos Júnior (DMF/CNJ)
Franciele Pereira do Nascimento (TJPR)
Jayme Garcia dos Santos Junior (TJSP)
Jeremias de Cássio Carneiro de Melo (TJPB)
Josias Martins de Almeida Junior (TJSP)
Karen Luise Vilanova Batista de Souza (DMF/CNJ)
Leandro Eburneo Laposta (TJSP)
Philippe Guimarães Padilha Vilar (TJPB)
Priscila Gomes Palmeiro (TJRS)
Rogério Alcazar (TJSP)
Sonáli da Cruz Zluhan (TJRS)

EQUIPE DMF/UMF/PNUD

Renata Chiarinelli Laurino (Diretora Executiva -
DMF/CNJ)
Carolina Castelo Branco Cooper (Chefe de
Gabinete – DMF/CNJ)
Caroline Xavier Tassara (DMF/CNJ)
Italo Barbosa Lima Siqueira (PNUD/CNJ)
Izabella Lacerda Pimenta (PNUD)/CNJ)
Larissa Lima de Matos (DMF/CNJ)
Liana Lisboa Correa (DMF/CNJ)
Lino Comelli Junior (DMF/CNJ)
Melina Machado Miranda (DMF/CNJ)
Mariana Py Muniz (DMF/CNJ)
Natália Vilar Pinto Ribeiro (PNUD/CNJ)
Nataly Pereira Costa (PNUD/CNJ)
Olívia Maria de Almeida (PNUD/CNJ)
Vivian Delácio Coelho (PNUD/CNJ)

ASSESSORES

Ana Laura Quintal Pereira da Silva (TJSP)
Allan Claudio Dantas de Araújo (TJPB)
Carolina Fraga Limas (TJRS)
Dario Marçal Barroso (TJBA)
Emerson Luiz de Castro Assunção (CNJ)
Evelyn Cristina Dias Martini (TJSP)
Felipe Batista das Chagas (TJAM)
Filipi Garcia (TJPR)
Fernando Marcel Genro Robaina (TJRS)
João Pedro Mattos de Almeida Cruz (TJPR)
Lorena Souto Soares (TJRJ)
Luiz Carlos Soares Junior (TJSP)
Magali Guerra de Souza Monge (TJSP)
Márcio Bandeira (TJPR)
Patrícia Tiuman de Souza Carvalho (TJSP)
Renata Aguiar Ferreira Monfardini (CNJ)
Yuri Bambilra (TJAC)

COLABORAÇÃO

Gustavo de Aguiar Campos (PNUD/CNJ)
Luciana Simas Chaves de Moraes (PNUD/CNJ)

COMUNICAÇÃO

Beatriz Lygia Borges
Luiz Silveira
Luís Cláudio Cicci
Ana Araújo
Ana Moura
Nataly Pereira Costa (PNUD/CNJ)

REVISÃO

Caroline Xavier Tassara
Larissa Lima de Matos
Pollyanna Bezerra Lima Alves
Renata Chiarinelli Laurino
Italo Barbosa Lima Siqueira
Natália Vilar Pinto Ribeiro

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

Diagramação

Robson Carvalho

SIGLAS

Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)
Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC)
Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ)
Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP)
Cadastro Nacional de-Estabelecimentos de Saúde (CNEs)
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIPEP)
Central de Alternativas à Prisão (CAP)
Central de Integrada de Alternativas Penais (CIAP)
Central Integrada de Monitoração Eletrônica (CIME)
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)
Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)
Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/GO)
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Defensoria Pública da União (DPU)
Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO)
Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP)
Educação de Jovens e Adultos (EJA)
Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)
Ensino à Distância (EaD)
Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)
Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)
Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)
Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)
Gerência de Produção Agropecuária e Industrial (GPAI)
Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF)
Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (GOPE)
Grupos de Intervenções Táticas (GIT)
Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)
Índice de Massa Corporal (IMC)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Instituto Médico Legal (IML)
Lei de Execução Penal (LEP)
Ministério da Saúde (MS)
Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)

Ministério Público Federal (MPF)
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás (OAB-GO)
Organizações Não-Governamentais (ONGs)
Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)
Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat)
População lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo (LGBTI)
Posto Avançado de Monitoração (PAM)
Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD)
Procedimento Operacional Padrão (POP)
Processo Judicial Digital (Projudi)
Processo Judicial eletrônico (PJe)
Profilaxia Pós-Exposição (PEP)
Profilaxia Pré-Exposição (PrEP)
Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI)
Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação (PROMTER)
Rede de Atenção Psicossocial (RAP5)
Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)
Regime Especial de Aulas Não-Presenciais (REANP)
Registro de Atendimento Integrado (RAI)
Seção de Acompanhamento e Fiscalização (SAF)
Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP)
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC)
Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)
Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)
Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
Sistema Único de Saúde (SUS)
Supremo Tribunal Federal (STF)
Terapia anti-retroviral (TARV)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)
Unidade Básica de Saúde (UBS)
Unidades Portáteis de Rastreamento (UPR)
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA)
Vigilante Penitenciário Temporário (VPT)

UNIDADES PRISIONAIS INSPECIONADAS

Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia - CPP
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães - POG
Penitenciária Feminina Consuelo Nasser - PFCN
Unidade Prisional Regional de Novo Gama - UPR Novo Gama
Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás - UPE Planaltina de Goiás
Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia - UPE Núcleo de Custódia
Unidade Prisional Regional Central de Triagem - UPR Central de Triagem
Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás - UPR Águas Lindas de Goiás
Unidade Prisional Regional de Alexânia - UPR Alexânia
Unidade Prisional Regional de Anápolis - UPR Anápolis

Unidade Prisional Regional de Caldas Novas - UPR Caldas Novas
Unidade Prisional Regional de Mineiros - UPR Mineiros
Unidade Prisional Regional de Morrinhos - UPR Morrinhos
Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás - UPR Planaltina de Goiás
Unidade Prisional Regional de Rio Verde - UPR Rio Verde
Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos - UPR São Luís de Montes Belos
Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás - UPR Valparaíso de Goiás
Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia - UPRF Israelândia
Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia - UPRF Luziânia

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Foto 02. Cella escura, carceragem do Fórum Criminal de Goiânia

Foto 03. Cella escura, carceragem do Fórum Criminal de Goiânia

Foto 05. Audiência de custódia com a presença ostensiva de policiais penais

Foto 04. Custodiado com marcas de violência do momento da prisão

Foto 06. Audiência de custódia realizada no Fórum Criminal de Goiânia

Foto 07. Atendimento na CIAP/GO

Foto 08. Atendimento na CIAP/GO

Foto 09. Atendimento ao público na CIME

Foto 10. Instalação da tornozeleira eletrônica, Fórum Criminal de Goiânia

Foto 11. Instalação da tornozeleira eletrônica, Fórum Criminal de Goiânia

Foto 12. Modelo de tornozeleira eletrônica com recarga na tomada elétrica

Foto 13. Modelo de tornozeleira eletrônica com bateria acoplada

Foto 14. Cella superlotada na UPR Morrinhos

Foto 17. Cella superlotada na UPR Rio Verde

Foto 15. Cella superlotada na UPR Planaltina de Goiás

Foto 18. Cella superlotada na UPR São Luís de Montes Belos

Foto 16. Cella superlotada na UPR Caldas Novas

Foto 19. Cella superlotada na UPR Planaltina de Goiás

Foto 20. Igreja do "Módulo de Respeito" na POG

Foto 21. Cella do "Módulo de Respeito" na UPRF Luziânia

Foto 22. Cella do "módulo de respeito" na UPR Morrinhos

Foto 23. "Procedimento" na UPR São Luís de Montes Belos

Foto 26. "Procedimento" na UPRF Luziânia

Foto 24. "Procedimento" na UPR Central de Triagem

Foto 27. Postura de movimentação na POG

Foto 25. "Procedimento" na UPR Rio Verde

Foto 28. Pessoas algemadas juntas em movimentação na POG

Foto 29. Cella na UPR Central de Triagem

Foto 32. Cella na UPR Águas Lindas de Goiás

Foto 35. Cella na UPR Morrinhos

Foto 30. Cella na UPR Central de Triagem

Foto 33. Cella na UPR Alexânia

Foto 36. Cella na UPR Planaltina de Goiás

Foto 31. Cella na UPR Central de Triagem

Foto 34. Cella na UPR Alexânia

Foto 37. Cella na UPR Valparaíso de Goiás

Foto 38. Cella alagada na CPP

Foto 39. Cella alagada na CPP

Foto 40. Porta tipo "chapa" na UPE Núcleo de Custódia

Foto 43. Cella de triagem na UPR Anápolis

Foto 41. Alojamento sem ventilação cruzada na UPR Alexânia

Foto 44. Cella de isolamento na UPR Caldas Novas

Foto 42. Porta tipo "chapa" na triagem da UPR Anápolis

Foto 45. Portas tipo "chapa" na CPP (Feminina)

Foto 46. Chuveiro improvisado na POG

Foto 49. Banheiro sem chuveiro na UPR Morrinhos

Foto 47. Torneira para banho na UPRF Israelândia

Foto 50. Torneira improvisada na UPR Planaltina de Goiás

Foto 48. Chuveiro na UPR Novo Gama

Foto 51. Torneira na CPP

Foto 52. "Sanitário" na CPP

Foto 55. Banheiro da enfermaria na POG

Foto 53. Chuveiro improvisado na CPP

Foto 56. Banheiro sem acessibilidade UPR Anápolis

Foto 54. Louça sanitária na POG

Foto 58. Cella sem cama na UPR Planaltina de Goiás

Foto 57. Trelíche na PFCN

Foto 59. Cella com redes improvisadas na CPP (Masculino)

Foto 60. Cella com redes improvisadas na POG

Foto 61. Cama adaptada na UPR Planaltina de Goiás

Foto 62. Cama adaptada na UPR Valparaíso de Goiás

Foto 63. Arquivos na UPR Águas Lindas de Goiás

Foto 64. Prontuários físicos na UPR Morrinhos

Foto 65. Cella destinada a pessoas idosas na CPP (Masculino)

Foto 66. Cella sem acessibilidade na UPR Anápolis

Foto 67. Armazenamento de pertences pessoais na UPR Central de Triagem

Foto 68. Cella LGBTI na POG

Foto 69. Cella LGBTI na UPR Anápolis

Foto 70. Corte de cabelo forçado em pessoa trans na UPR Anápolis

Foto 71. Dispositivo de assistência de marcha improvisado na CPP

Foto 72. Pessoa com deficiência na CPP

Foto 73. Ala "psiquiátrica" na POG

Foto 74. Cella "psiquiátrica" na CPP

Foto 75. Cella "psiquiátrica" na CPP

Foto 77. Cella berçário na UPRF Luziânia

Foto 76. Cella berçário na UPRF Israelândia

Foto 78. Cella destinada a pessoas gestantes na CPP

Foto 79. Refeição servida na POG

Foto 82. Refeição na UPR Central de Triagem

Foto 80. Temperatura da refeição (46,5°) na PFCN

Foto 83. Alimentação na UPR Alexânia

Foto 81. Almoço na UPR Novo Gama

Foto 84. Alimentação na CPP

Foto 85. Emagrecimento na UPE Planaltina de Goiás

Foto 86. Emagrecimento na UPE Planaltina de Goiás

Foto 87. Talheres improvisados na CPP

Foto 88. Talheres improvisados na POG

Foto 89. Alimentos entregues na "cobal" na UPR Anápolis

Foto 90. Alimentos entregues na "cobal" na UPR Valparaíso de Goiás

Foto 91. Horta na UPR Mineiros

Foto 92. Horta na UPR Morrinhos

Foto 93. Filtro improvisado na UPE Núcleo de Custódia

Foto 94. Filtro improvisado na UPR Morrinhos

Foto 95. "Kit" disponibilizado a parte das pessoas na PFCN

Foto 96. Sabão rateado na UPR Planaltina de Goiás

Foto 97. Escova de dentes sem cabo na UPR Caldas Novas

Foto 98. Creme dental na UPR Caldas Novas

Foto 101. Chinelo remendado na UPR Planaltina de Goiás

Foto 99. Itens para higiene ambiental na CPP

Foto 102. Uniforme na UPRF Israelândia

Foto 100. Itens para higiene ambiental na CPP

Foto 103. Uniforme na UPE Planaltina de Goiás

Foto 104. Itens da "cobal" na UPR Alexânia

- Foto 105.** Comercialização de itens próximo ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia
- Foto 106.** Sala de aulas na UPR Anápolis
- Foto 107.** Sala de aula na UPR São Luís de Montes Belos
- Foto 108.** Sala de aula na UPRF Luziânia
- Foto 109.** Livros didáticos na UPR Anápolis
- Foto 110.** Local de estudo na UPR Anápolis
- Foto 111.** Escrita improvisada em embalagem na UPE Planaltina de Goiás
- Foto 112.** Escrita improvisada em embalagem na UPR Caldas Novas
- Foto 113.** Biblioteca na UPE Núcleo de Custódia
- Foto 116.** Biblioteca na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 114.** Biblioteca na UPE Núcleo de Custódia
- Foto 117.** Biblioteca e sala de informática UPRF Luziânia
- Foto 115.** Biblioteca na UPR Mineiros
- Foto 118.** Bola de futebol na CPP
- Foto 121.** Pátio de banho de sol na UPR Águas Lindas de Goiás
- Foto 119.** Banho de sol na UPR Central de Triagem
- Foto 122.** Pátio na UPR Caldas Novas
- Foto 120.** Pátio para banho de sol UPR Anápolis
- Foto 123.** Chuva durante o banho de sol na UPR Rio Verde
- Foto 124.** Banheiro do pátio na UPR Anápolis
- Foto 125.** Banheiro do pátio de banho de sol na UPR Rio Verde
- Foto 126.** Bíblia na UPR Caldas Novas
- Foto 127.** Lesão cutânea na UPE Núcleo de Custódia
- Foto 128.** Ferimento na UPR Anápolis
- Foto 129.** Ferimento na UPR Anápolis
- Foto 130.** Osteomielite na UPR Mineiros
- Foto 133.** Alergia cutânea na UPR Central de Triagem
- Foto 131.** Lesão cutânea na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 134.** Lesão cutânea na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 132.** Lesão cutânea na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 135.** Lesão cutânea na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 136.** Unidade Móvel Odontológica na UPR Novo Gama
- Foto 137.** Consultório odontológico na UPR Caldas Novas
- Foto 138.** Pessoa privada de liberdade com sonda urinária na POG
- Foto 139.** Bolsa de colostomia na UPRF Israelândia
- Foto 141.** Fixação externa na CPP
- Foto 140.** Bolsa de colostomia na CPP (feminino)
- Foto 142.** Armazenamento e administração inadequados de medicação na UPR Central de Triagem
- Foto 143.** Medicamento vencido na UPR Anápolis
- Foto 144.** Medicamento vencido na UPR Anápolis
- Foto 145.** Automutilação na CPP
- Foto 146.** Automutilação na UPE Planaltina
- Foto 147.** Parlatório com aviso de gravação na UPE Planaltina de Goiás
- Foto 148.** Aviso de gravação na UPE Núcleo de Custódia
- Foto 149.** Pessoas privadas de liberdade algemadas aguardando audiência na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 150.** Sala de audiência na UPR São Luís de Montes Belos
- Foto 151.** Indústria na UPR São Luís de Montes Belos
- Foto 154.** Indústria na UPR Morrinhos
- Foto 152.** Artesanato com material reciclado na UPR Águas Lindas de Goiás
- Foto 155.** Indústria na POG
- Foto 153.** Sandálias produzidas na UPR Mineiros
- Foto 156.** Cozinha na área industrial da POG
- Foto 157.** Uso de algemas durante visita na UPR Central de Triagem
- Foto 158.** Uso de algemas durante visita na UPR Central de Triagem
- Foto 159.** Parlatório na POG
- Foto 161.** Parlatório na UPR Anápolis
- Foto 160.** Parlatório na UPR Novo Gama
- Foto 162.** Parlatório na UPR Caldas Novas
- Foto 163.** Espaço lúdico na PFCN
- Foto 164.** Espaço lúdico na UPR São Luís de Montes Belos
- Foto 165.** Munição de elastômero na CPP
- Foto 166.** Munição de elastômero na UPR Valparaíso de Goiás
- Foto 167.** Munição de elastômero na CPP
- Foto 168.** Marcas de agressão na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 171.** Hematoma na UPR Central de Triagem
- Foto 174.** Lesão na UPR Central de Triagem
- Foto 169.** Marcas recentes de munição de elastômero na CPP
- Foto 172.** Cicatriz de munição de elastômero na UPR Valparaíso de Goiás
- Foto 175.** Cicatriz de munição de elastômero na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 170.** Marca de choque elétrico na UPR Central de Triagem
- Foto 173.** Hematoma na UPR Central de Triagem
- Foto 176.** Cicatriz de munição de elastômero na PFCN
- Foto 177.** Cicatriz de munição de elastômero na POG
- Foto 180.** Cicatriz de munição de elastômero na UPR Central de Triagem
- Foto 183.** Cicatriz de munição de elastômero na CPP
- Foto 178.** Lesão por agressão na POG
- Foto 181.** Cicatriz de munição de elastômero na UPR Central de Triagem
- Foto 184.** Cicatriz de munição de elastômero na CPP
- Foto 179.** Cicatriz de munição de elastômero na CPP
- Foto 182.** Cicatriz de munição de elastômero na UPR Anápolis
- Foto 185.** Cicatriz de munição de elastômero na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 186.** Cicatriz de munição de elastômero na UPR Planaltina de Goiás
- Foto 189.** Cicatriz de munição de elastômero na CPP
- Foto 187.** Lesão na UPR Central de Triagem
- Foto 190.** Cicatriz de munição de elastômero na CPP
- Foto 188.** Lesão no joelho na UPR Central de Triagem
- Foto 191.** Perda de dentes, segundo relato, por agressão na UPR São Luís de Montes Belos
- Foto 192.** Cela de triagem na UPR Caldas Novas
- Foto 194.** Banheiro da cela de triagem na UPR Central de Triagem
- Foto 196.** Cela de triagem na UPR Morrinhos
- Foto 195.** Cela de triagem na UPR Central de Triagem
- Foto 193.** Cela de triagem na UPR Caldas Novas
- Foto 197.** Cela C1 na UPR Anápolis
- Foto 198.** Cela C1 na UPR Anápolis
- Foto 199.** Celas de isolamento na CPP
- Foto 202.** Celas de isolamento na CPP
- Foto 200.** Celas de isolamento na CPP
- Foto 203.** Cela de isolamento na CPP
- Foto 201.** Cela de isolamento na CPP
- Foto 204.** Cela de isolamento na UPR Alexânia
- Foto 205.** Videomonitoramento na UPR Alexânia
- Foto 206.** Videomonitoramento na CPP
- Foto 208.** Armária na UPR Novo Gama

Foto 207. Registro de imagens do “galpão” na UPE Planaltina de Goiás

Foto 209. Armária na UPR Caldas Novas

Foto 210. Armária na UPR Morrinhos

Foto 211. Armário de armas na UPR Rio Verde

Foto 212. Armário de armas na UPR Rio Verde

Foto 213. Pia na sala de armas na UPR Rio Verde

Foto 214. Sala de videoconferência na UPR Central de Triagem

Foto 215. Sala de videoconferência na UPR Central de Triagem

Foto 216. Cella sem chuveiros na PFCN

Foto 217. Cella sem chuveiros na PFCN

Foto 218. Sala de aula e do Tear na PFCN

Foto 219. Trelíche da ala feminina, sem estrado, na CPP

Foto 220. Cella isolamento feminino, sem colchão, sem ventilação, nem iluminação artificial, na CPP

Foto 221. Cella (“Caverna”) sem iluminação elétrica e sem condições de habitabilidade na CPP

Foto 222. Iluminação elétrica retirada na CPP

Foto 223. Cella de isolamento na CPP

Foto 224. Cella masculina na CPP

Foto 225. Cella de internos que trabalham na CPP, com diversos ventiladores e televisões

Foto 226. Cella masculina, sem iluminação, na CPP

Foto 227. Cella masculina na unidade, exposta ao tempo, na CPP

Foto 228. Banheiro, cela masculina de isolamento (“boi”) ao chão, sem luz, nem chuveiro na CPP

Foto 229. Banheiro, cela masculina, na CPP

Foto 230. Banho de sol na CPP

Foto 231. Biscoito esfarelado na CPP

Foto 232. Produtos adicionados na alimentação, na CPP

Foto 233. Água turva na CPP

Foto 234. Pessoas privadas de liberdade sem calçados na CPP

Foto 235. Pessoa com hanseníase no pé, com ferimentos, na CPP

Foto 236. Pessoa privada de liberdade sem atendimento odontológico na CPP

Foto 237. Pessoa com deficiência na CPP

Foto 238. Sala de videoconferência na CPP

Foto 239 - Marca de bala de borracha nas costas na CPP

Foto 240. Pessoa privada de liberdade com marcas de violência na CPP

Foto 241. Pessoa privada de liberdade vítima de espancamento com quebra dos dedos na CPP

Foto 242. Pessoa privada de liberdade com fratura no crânio e olho direito na CPP

Foto 243. Cella de castigo, sem banheiro, sem luz, sem ventilação, sem colchão, recentemente “pintada” na CPP

Foto 244. Cella com lotação acima da capacidade na POG

Foto 245. Colchão utilizado na unidade na POG

Foto 246. Ausência de tratamento odontológico na POG

Foto 247. Interno com pinos saindo da perna na POG

Foto 248. Medicamento vencido na POG

Foto 249. Medicamento vencido na POG

Foto 250. Enfermaria da POG

Foto 251 - Marca de bala de borracha atrás da perna de pessoa privada de liberdade na POG.

Foto 252 - Marca de bala de borracha no verso do braço de pessoa privada de liberdade na POG.

Foto 253. Produtos à venda para familiares na frente da POG

Foto 254. Sala da Direção da UPE Núcleo de Custódia

Foto 255. Sala de raio X e depósito de móveis da UPE Núcleo de Custódia

Foto 256. Paciente com uso de psicotrópicos na UPE Núcleo de Custódia

Foto 257. Cella lotada na UPR Caldas Novas

Foto 258. Celas na UPR Caldas Novas

Foto 258. Celas na UPR Caldas Novas

Foto 260. Cella sem iluminação elétrica na UPR Anápolis

Foto 261. Banheiro Ala LGBTI sem vaso sanitário no pátio do banho de sol na UPR Anápolis

Foto 262. Colchão de espessura ínfima na UPR Anápolis

Foto 263. Colchão mofado na UPR Anápolis

Foto 264. Água esbranquiçada distribuída para consumo na UPR Anápolis

Foto 265. Medicamentos vencidos na UPR Anápolis

Foto 266. Medicamentos vencidos na UPR Anápolis

Foto 267. Produto fornecido com data de validade vencida na UPE Planaltina de Goiás

Foto 268. Insuficiência do material de higiene na UPE Planaltina de Goiás

Foto 269. Mutilações em pessoa privada de liberdade na UPE Planaltina de Goiás

Foto 270. “Galpão”, espaço sem monitoramento eletrônico adequado na UPE Planaltina de Goiás

Foto 271. Espaço para visita íntima não utilizado na UPE Planaltina de Goiás

Foto 272. Inspeção nas celas insalubres da UPR Planaltina de Goiás

Foto 273. Cella com pessoa dormindo embaixo da cama, na UPR Planaltina de Goiás

Foto 274. Cella escura, sem ventilação, com internos sentados ao chão na UPR Planaltina de Goiás

Foto 276. Banheiro sem condições de salubridade na UPR Planaltina de Goiás

Foto 275. Celas sem iluminação e sem ventilação na UPR Planaltina de Goiás

Foto 277. Cella em uso, com mofo, sem iluminação, nem ventilação cruzada na UPR Planaltina de Goiás

Foto 278. Pessoa com nódulos nas axilas sem atendimento na UPR Planaltina de Goiás

Fotos 279. Marcas de balas de borracha nas costas de interno na UPR Planaltina de Goiás

Fotos 280. Marcas de balas de borracha atrás do antebraço de interno na UPR Planaltina de Goiás

Foto 281. Marca de bala de borracha atrás da perna de interno na UPR Planaltina de Goiás

Foto 282. Marca de bala de borracha nas costas de interno na UPR Planaltina de Goiás

Foto 285. Marcas de balas de borracha nas costas de interno na UPR Planaltina de Goiás

Foto 283. Marca de bala de borracha na lateral da cintura de interno na UPR Planaltina de Goiás

Foto 286. Marca de balas de borracha nas costas de interno na UPR Planaltina de Goiás

Foto 284. Marca de bala de borracha e indícios de agressões nas costas, na UPR Planaltina

Foto 287. Indícios de agressões nas mãos de pessoa privada de liberdade na UPR Planaltina de Goiás

Foto 288. Celas, sem ventilação, nem iluminação adequadas, na UPR Águas Lindas de Goiás

Foto 289. Cella de triagem na UPR Águas Lindas de Goiás

Foto 290. Cella sem ventilação, sem banheiro, iluminação elétrica ou colchão na UPR Novo Gama

Foto 291. Celas escuras e sem ventilação na UPR Novo Gama

Foto 292. Marmitta com baixo teor nutricional na UPR Novo Gama

Foto 293. Bonecos com vestimentas semelhantes aos policiais penais, disponíveis para crianças no espaço lúdico na UPR Novo Gama

Foto 294. Cella sem ventilação, nem iluminação elétrica na UPR Valparaíso de Goiás

Foto 295. Pessoas dividindo camas e no chão na UPR Valparaíso de Goiás

Foto 296. Camas sem instalações adequadas na UPR Valparaíso de Goiás

Foto 297. Marca de bala de borracha na UPR Valparaíso de Goiás

Foto 298. Produção de mochilas com desenhos da polícia penal na UPRF Luziânia

Foto 300. Produção de toalha de mesa com o símbolo da polícia penal na UPRF Luziânia

Foto 299. Produção de bonecos com roupas semelhantes a policiais penais na UPRF Luziânia

Foto 301. Camisa produzida na unidade prisional na UPRF Luziânia

Foto 302. Marca de bala de borracha nas costas na UPRF Luziânia

Foto 304. Cella sem salubridade na UPR Alexânia

Foto 303. Diálogo entre a equipe de inspeção e pessoas privadas de liberdade na UPR Alexânia

Foto 305. Local onde dorme interno, no vão embaixo de uma cama na UPR Alexânia

Foto 306. Interiores de celas, pavilhão, na UPR Alexânia

Foto 307. Interiores de celas, pavilhão, na UPR Alexânia

Foto 308. Artesanato produzido na UPR Alexânia

Foto 309. Internos em procedimento em cela da UPR Alexânia

Foto 310. Televisores e computador no depósito na UPR Alexânia

Foto 311. Cella, sem iluminação, nem ventilação e insalubre na UPR Morrinhos

Foto 312. Interior da cela de isolamento, sem iluminação, nem ventilação na UPR Morrinhos

Foto 313. Creme dental de baixa qualidade na UPR Morrinhos

Foto 314. Produtos produzidos por pessoas privadas de liberdade na UPR Morrinhos

Foto 315. Banheiros no pátio de banho de sol na UPR Rio Verde

Foto 316. Filtro de água dos policiais penais na UPR Rio Verde

Foto 317. Filtro de água para os internos na UPR Rio Verde

Foto 318. Pessoas nas celas sujeitas ao "procedimento" na UPR Rio Verde

Foto 319. Itens similares a algemas descartáveis na parte superior da UPR Rio Verde

Foto 320. Antigo espaço de visita íntima na UPR Rio Verde

Foto 321. Cella superlotada na UPR São Luís de Montes Belo

Foto 323. Pessoa sem acesso a serviços de saúde na UPR São Luís de Montes Belos

Foto 324. Captura de imagens no interior das celas femininas, observadas por policiais do sexo masculino na UPRF Israelândia

Foto 325. Cella sem iluminação, nem ventilação na UPR Mineiros

Foto 326. Refrigerador do Módulo de Respeito na UPR Mineiros

Foto 327. Internos ociosos, sem atividades na UPR Mineiros

APRESENTAÇÃO

O presente relatório apresenta as constatações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na missão conjunta realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) no estado de Goiás. A missão teve como objetivo principal apurar as condições de execução penal e privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais do estado.

Trata-se de iniciativa que dá continuidade ao esforço do CNJ iniciado em dezembro de 2021 no estado do Ceará, seguido do estado de Amazonas em maio de 2022 e do estado de Pernambuco em agosto de 2022. Nessas oportunidades, a Corregedoria Nacional de Justiça e o DMF somaram esforços, competências e experiências na realização de correições para verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares e no monitoramento e proposição de soluções no sistema carcerário.

A iniciativa fundamenta-se nas atribuições do DMF previstas na Lei nº 12.106/2009, entre as quais “planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias”; “acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas” e “acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias” (artigo 1º, §1º, II, III, VIII).

A missão ao estado de Goiás foi realizada entre os dias 29 de maio e 02 de junho de 2023, coordenada pelo **Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão**, e pelo **Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Desembargador Mauro Pereira Martins**, e contou com a presença da **Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber**. As ações foram conduzidas por uma experiente equipe composta por 23 magistradas e magistrados, além de assessoras, assessores, servidoras, servidores, consultora e consultor.

A atuação foi instituída pela [Portaria Conjunta CNJ-CN-DMF nº 01, de 25 de abril de 2023](#), que *“Determina a realização de correição extraordinária para verificação do funcionamento e regularização dos sistemas e plataformas eletrônicas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, além de mutirão de inspeções em estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás”*, e pela Portaria Conjunta CNJ-CN-DMF nº 02, de 17 de maio de 2023, que a complementa.

A equipe destacada pelo CNJ se dividiu em 3 atribuições principais: (i) a realização de inspeções presenciais em **19 estabelecimentos prisionais**, em diferentes municípios do estado, envolvendo a capital Goiânia, a região metropolitana e os municípios do interior; (ii) visita aos **serviços penais** como Audiências de Custódia da Capital, Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), Central Integrada de Monitoração Eletrônica (CIME) e Patronato Penitenciário; e (iii) a realização de **correição em 10 Varas de Execução Penal** do estado, com a auditoria

da utilização dos sistemas informatizados de tramitação de processos de execução penal, notadamente o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0)¹, o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)² e o Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP). Também foram realizadas ações de capacitação para magistrados e servidores e o saneamento das inconsistências identificadas pela equipe da correição, com vistas à adequação aos atos normativos do CNJ.

O presente Relatório de Inspeções reúne os achados das duas primeiras atividades, enquanto o Relatório de Correição Extraordinária consolida os registros das ações junto às varas e sistemas.

Ademais, com a finalidade de colher subsídios para aprofundar o diagnóstico do contexto do sistema prisional do estado de Goiás e construir encaminhamentos, ao longo da missão foram realizadas reuniões e audiências com autoridades locais do sistema de Justiça, órgãos de controle externo, sindicatos e com a sociedade civil em atuação local na proteção de direitos humanos.

A premissa que norteou o CNJ foi a de promover ação **preventiva, pedagógica, corretiva e continuada**, buscando meios de superar o **quadro de violação sistemática e endêmica de direitos que caracteriza o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro**. Com isso, compreende-se que o cenário somente poderá ser modificado mediante a **atuação comprometida e articulada de diversos órgãos e atores**. Esta atuação tem por finalidade não apenas dar cumprimento à medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, mas, sobretudo, **resguardar a vida e a integridade física e psíquica das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, bem como de todos os que atuam neste sistema**.

1 Resolução CNJ nº 251/2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_251_04092018_05092018140059.pdf.

2 Resolução CNJ nº 280/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2879#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20e%20par%C3%A2metros%20para,e%20disp%C3%B5e%20sobre%20sua%20governan%C3%A7a>.

Sumário

1 Relatório Geral da Missão de Inspeções Judiciais em Goiás	15
1.1 Agenda interinstitucional e participação da sociedade civil	18
1.2 Serviços Penais	24
1.2.1 Audiências de Custódia	25
1.2.2 Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC	33
1.2.3 Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP	35
1.2.4 Central Integrada de Monitoração Eletrônica - CIME	37
1.2.5 Patronato de Goiás	44
1.3 Inspeções em Unidades Prisionais	46
1.3.1 Descrição sobre o ingresso das equipes nos estabelecimentos prisionais	46
1.3.2 Princípios básicos da custódia da pessoa privada de liberdade	48
1.3.2.1 Superlotação	49
1.3.2.2 Ausência de equidade e isonomia no tratamento das pessoas privadas de liberdade	52
1.3.2.3 “Procedimento” e o princípio da dignidade da pessoa humana	54
1.3.2.4 Ambiência, estrutura predial e salubridade	57
1.3.3 Registro e transparência	65
1.3.4 Individualização	67
1.3.5 Populações em situação de vulnerabilidade acrescida	70
1.3.6 Atividades e assistências às pessoas privadas de liberdade	78
1.3.6.1 Alimentação	78
1.3.6.2 Fornecimento de água	85
1.3.6.3 Itens de higiene, limpeza e vestuário	87
1.3.6.4 Educação	93
1.3.6.5 Lazer	98
1.3.6.6 Banho de sol	100
1.3.6.7 Assistência religiosa	102
1.3.7 Saúde	104
1.3.7.1 Saúde mental	109
1.3.7.2 Mortes	111
1.3.8 Direito à defesa e ao devido processo legal	113
1.3.9 Trabalho	119
1.3.10 Contato com o mundo exterior	123
1.3.11 Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força	128
1.3.12 Controle da ação do Estado	138
1.3.13 Servidores	141

2 Relatório Específico das Inspeções nas Unidades Prisionais de Goiás 143

2.1 Central de Triagem - Complexo de Aparecida de Goiânia	144
2.2 Penitenciária Feminina Consuelo Nasser	155
2.3 Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia	165
2.4 Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG)	188
2.5 Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia	204
2.6 Unidade Prisional Regional de Caldas Novas	212
2.7 Unidade Prisional Regional de Anápolis	225
2.8 Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás	238
2.9 Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás	247
2.10 Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás	263
2.11 Unidade Prisional de Novo Gama	269
2.12 Unidade Prisional Regional de Valparaíso	277
2.13 Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia	284
2.14 Unidade Prisional Regional de Alexânia	293
2.15 Unidade Prisional Regional de Morrinhos	301
2.16 Unidade Prisional Regional de Rio Verde	313
2.17 Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos	328
2.18 Unidade Prisional Regional de Israelândia	335
2.19 Unidade Prisional Regional de Mineiros	347

3 Caderno de Recomendações 357

3.1 Recomendações sobre Audiências de Custódia	358
3.1.1 Recomendações sobre o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC	359
3.2 Recomendações sobre Alternativas Penais	360
3.3 Recomendações sobre Monitoração Eletrônica	360
3.4 Recomendações sobre Política de Atenção à Pessoa Egressa	361
3.5 3.5 Recomendações sobre Princípios básicos de custódia	362
3.6 Recomendações sobre Registro e transparência	364
3.7 Recomendações sobre Individualização	365
3.8 Recomendações sobre Populações em situação de vulnerabilidade acrescida	365
3.9 Recomendações sobre Atividades e assistências	367
3.10 Recomendações sobre Saúde	369
3.11 Recomendações sobre Direito à defesa e ao devido processo legal	371
3.12 Recomendações sobre Contato com o mundo exterior	372
3.13 Recomendações sobre Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força ...	373
3.14 Recomendações sobre Controle da ação do Estado	375
3.15 Recomendações sobre Servidores	376

A long, empty prison hallway with blue-tinted lighting and barred windows. The perspective is from the end of the hallway, looking down its length. The walls are lined with vertical bars, and the floor is dark. A single light fixture hangs from the ceiling, casting a glow. The overall atmosphere is somber and institutional.

1

Relatório Geral da Missão de Inspeções Judiciais em Goiás

1. A missão do Conselho Nacional de Justiça ao estado de Goiás foi realizada entre os dias 29 de maio e 02 de junho de 2023 e contou com a presença da Presidente do CNJ, Ministra Rosa Weber, do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, do Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, Conselheiro Mauro Pereira Martins, além de 23 magistradas e magistrados, assessoras, assessores, servidoras, servidores, consultora e consultor.
2. Foram realizadas visitas de inspeção em 19 unidades prisionais no território goiano, somadas às inspeções realizadas em 5 serviços penais e 8 reuniões interinstitucionais. O CNJ esteve nos municípios de Goiânia, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Israelândia, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Rio Verde, São Luís de Montes Belos e Valparaíso de Goiás.
3. Neste relatório, apresenta-se a análise geral das constatações da missão no que tange às irregularidades e desafios verificados. Além disso, há o relato sistematizado da visita a cada estabelecimento prisional inspecionado. Ao fim, apresentam-se recomendações e determinações aos atores responsáveis por dirimir problemáticas identificadas e qualificar a política judiciária e de execução penal no estado.
4. O tratamento de casos individuais e nominais relacionados à identificação de maus-tratos ou tortura, bem como agravos em saúde física e mental e situação processual foi realizado via expedientes reservados. Tais expedientes são acompanhados pelas autoridades locais competentes em diálogo com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Sistema Nacional de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ.
5. Os órgãos locais e nacionais ligados diretamente ao sistema prisional estadual de Goiás foram comunicados, por ofício, da Missão de inspeção pelo CNJ. Além disso, foram convidados os atores do Sistema de Justiça, órgãos de controle externo e a sociedade civil para auxiliarem no aprofundamento do diagnóstico e interpretação das informações.
6. Foram estabelecidos protocolos, metodologias e roteiros, bem como estudos anteriores à missão, que possibilitaram o delineamento de ações, a equiparação e tratamento conjunto das inspeções realizadas por diferentes equipes do CNJ. A metodologia baseia-se na triangulação de informações colhidas de diferentes fontes, tais quais: relato da administração prisional, dos/as policiais penais, das equipes multidisciplinares e das pessoas privadas de liberdade; consulta documental, legal e processual; acesso às dependências e observação in loco. Com isso, os apontamentos gerais apresentados neste relatório podem ser considerados constatações a serem observadas.
7. Este relatório traz a premência da necessidade de articulação de diferentes atores para a resolução do estado de coisas inconstitucionais no sistema prisional brasileiro, apontando recomendações que versam sobre as obrigações públicas constituídas por diversas autoridades, bem como a constituição de diálogo com diferentes órgãos e representações da sociedade civil na qualificação da Execução Penal, no que tange aos estabelecimentos prisionais e serviços penais.

DESTAQUES

IRREGULARIDADES OBSERVADAS

Os problemas sistêmicos a seguir apontados compõem o cenário de graves violações de direitos humanos identificado durante as inspeções:

Taxa de ocupação

- ▶ Em 13 dos 19 estabelecimentos prisionais inspecionados a taxa de ocupação superava os limites máximos definidos pelo CNPCP (Resolução n. 05/2016) para controle da superlotação. Mesmo nas poucas unidades que operavam dentro dos parâmetros, foram constatadas celas ocupadas acima de sua capacidade, enquanto outras permaneciam vazias.

Uso excessivo da força

- ▶ O modelo de gestão adotado extrapola a manutenção da custódia segura e as funções declaradas da pena, inclusive com diversos indícios de tortura e maus tratos. Foram documentadas pessoas com feridas visíveis, hematomas e marcas de munição de elastômero. A despeito da necessidade de garantia da segurança das unidades, a perspectiva identificada pode camuflar excessos e ilegalidades.

Não observância das garantias constitucionais e legais no processo de execução

- ▶ Demora no trâmite dos processos de execução; desrespeito ao caráter progressivo da execução penal, com muitas penas cumpridas em regime integralmente fechado; irregularidades na apuração de faltas graves e na instauração de PADs; ausência de defesa; exigência indiscriminada e não fundamentada de exames criminológicos.

Trabalho e educação

- ▶ Altas taxas de desocupação das pessoas privadas de liberdade, com poucas vagas para educação e trabalho remunerado, além de falta de transparência acerca dos critérios de seleção.

Assistência material insuficiente

- ▶ Indisponibilidade de água potável, alimentação em quantidade e qualidade inadequadas, além do fornecimento irregular e insuficiente de insumos básicos de higiene, limpeza e de vestimentas.

Saúde

- ▶ Pessoas privadas de liberdade sem acesso à saúde integral, com episódios recorrentes de desassistência e agravos em saúde ocasionados pelas condições de encarceramento.

DEMAIS AÇÕES REALIZADAS

- ▶ Representantes do Conselho reuniram-se com 55 juizes e juizas responsáveis por Varas de Execução Penal (VEP) sediadas na capital e no interior de Goiás.
- ▶ Também foram realizadas reuniões com representantes do Ministério Público de Goiás e do Ministério Público Federal, defensores públicos estaduais e da União, deputados estaduais, representantes da OAB-GO, de sindicatos de policiais penais e organizações da sociedade civil e órgãos ligados à política de prevenção e combate à tortura.



A oitava maior população prisional no Brasil com 21 mil pessoas cumprindo privação de liberdade em 88 estabelecimentos (SISDEPEN, 2022).

73,69% das pessoas privadas de liberdade são negras (pretas e pardas)

298 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes (SISDEPEN, 2022)

Acesse o Relatório Preliminar publicado no dia 02 de junho de 2023



1.1 Agenda interinstitucional e participação da sociedade civil

8. Além das visitas de inspeção, a missão procedeu com reuniões interinstitucionais para coleta de informações, proposição de diálogos e construção de compromissos na resolução dos desafios identificados.
9. A abertura dos trabalhos contou com considerações que reforçaram que a atuação em Goiás é resultado de uma série de informações que foram endereçadas ao DMF e explicitaram a finalidade da missão e das agendas institucionais, marcadas pelo processo de escuta, constatação e recomendação ou atuação, pautada no cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, dos Códigos Penal e Processual Penal e a convergência com os parâmetros Internacionais de Direitos Humanos.
10. Para fins de síntese, a seguir foi feito relato sucinto das principais questões trazidas na agenda promovida pela missão do CNJ.

Reunião com organizações da sociedade civil e órgãos ligados à política de prevenção e combate à tortura

11. A reunião com organizações da sociedade civil e órgãos ligados à política de prevenção e combate à tortura contou com a participação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Goiás (CEPCT/GO), Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Pastoral Carcerária, Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas Privadas de Liberdade do Estado de Goiás, Conselho da Comunidade de Aparecida de Goiânia, Movimento Nacional de Direitos Humanos, Comitê Goiano de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino, Rede Mulheres Negras, Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, Núcleo de Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás (Astral), Conselho da Comunidade da Execução Penal, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás e Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado de Goiás.
12. As organizações e órgãos relataram uma série de violações de direitos humanos no sistema prisional, quais sejam: uso de armamento menos letal em descumprimento aos protocolos de uso da força; práticas de tortura e maus-tratos; descumprimento ao princípio da transparência e publicidade na administração pública em casos de mortes, inclusive por suicídio; inadequação da estrutura física, sem ventilação cruzada e sem iluminação natural, sendo a iluminação artificial desligada; situação de jejum forçado em decorrência da quantidade e intervalo em que são servidas as alimentações, com evidente perda de peso; escassez e má qualidade da água, com restrições de horários; agravamento de casos de saúde física e mental, com atendimentos escassos e ausência de medicamentos e itens de saúde; proibição ou restrição de entrega de insumos alimentares e de higiene básica pelas famílias, chamado de “cobal”, com insuficiência e irregularidade da distribuição por parte da Diretoria Geral de Administração Penitenciária

(DGAP); restrições nas visitas sociais com a utilização de sistema eletrônico de agendamento, redução do tempo de contato familiar, presença de policiais penais durante a visita e a exigência de utilização de vestimenta específica pelos/as familiares, reforçando estigmas e preconceitos; ausência de informações, inclusive em casos de mortes que não são notificadas aos/às familiares; política de regionalização com fechamento de unidades prisionais pequenas e subsequente afastamento do convívio familiar e comunitário; maximização da pena no caso da população Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual e Intersexo (LGBTI)³, com proibições de contato físico, ausência de informações processuais e perda do contato familiar e comunitário; transferência e recambiamento de pessoas privadas de liberdade sem ocorrência de decisão judicial para estabelecimentos prisionais diversos, como forma de punição ou represália; instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) sem validação do Poder Judiciário como forma de punição ou represália; ameaças e criminalização de defensores/as de direitos humanos, familiares e pessoas privadas de liberdade ligadas aos/às familiares, com casos de maus-tratos e tortura decorrentes de denúncias; ameaça a Defensores/as Públicos/as e advogados/as; e impedimento e restrição do acesso *in loco* de organizações da sociedade civil e órgãos de prevenção e combate à tortura aos estabelecimentos prisionais.

13. Ao fim da reunião, o CNJ externou o compromisso com a garantia de direitos humanos no sistema prisional e a importância do trabalho desempenhado pelas organizações da sociedade civil, familiares e órgãos da política de prevenção e combate à tortura, repudiando as tentativas de criminalização e silenciamento das denúncias.

Reunião com a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO) e a Defensoria Pública da União (DPU)

14. Na reunião com a DPE-GO e DPU, foram apresentados a situação dos órgãos e os desafios para a atuação: a DPE-GO conta com 130 Defensores/as Públicos/as, atuando em quatro municípios, em notória disparidade com os demais órgãos judiciais e necessidade de revisão orçamentária para aditivo de 200 cargos necessários ao cumprimento das responsabilidades institucionais. Existem 2 núcleos especializados em tutela coletiva: Núcleo Especializado de Direitos Humanos e o Núcleo Especializado de Proteção à Mulher. Já a DPU conta com 12 Defensores/as Públicos/as Federais no Estado, sendo apenas 2 na área criminal, o que impede uma atuação mais capilarizada do órgão nos estabelecimentos prisionais.
15. Além dos desafios para a atuação, na reunião foram apresentadas as situações de violações de direitos humanos e práticas de tortura e maus-tratos identificadas em inspeções, sintetizadas a seguir: relatos de tortura e maus-tratos; situação precária da alimentação, com jejum prolonga-

³ O uso da sigla LGBTI neste relatório está em conformidade com a Resolução CNJ nº 348, de 13 de Outubro de 2021, que "estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em 22 Jun. 2023. No seu uso, incluem-se todas as pessoas com identidade de gênero e/ou orientação sexual diversa da cisheteronormatividade.

do, pouca variabilidade nutricional, insegurança alimentar e emagrecimento; ausência de água potável e interrupção no fornecimento de água por tempo prolongado; ociosidade prolongada das pessoas privadas de liberdade, com média de 22h diárias dentro das celas e proibição de atividades e objetos de lazer; desassistência material pela DGAP, com pouco fornecimento de insumos básicos, principalmente nas unidades prisionais femininas; condição insalubre e superlotação das celas, sem acesso à energia, iluminação e ventilação mecânica, bem como celas improvisadas; descumprimento ao princípio da transparência e publicidade na administração pública em relação ao preenchimento de vagas em atividades de trabalho; não reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas, em especial a prática de leitura de obras literárias; restrições às visitas sociais em decorrência do sistema de agendamento, além da regularidade mensal, com contenção mecânica das pessoas privadas de liberdade, acompanhamento de policiais penais e proibição de contato físico; proibição de comunicação por carta e porte de fotos familiares; proibição da visita íntima; precariedade da assistência em saúde, com equipes multidisciplinares insuficientes, falta de distribuição de medicamentos.

16. Ao fim da reunião, o CNJ externou solidariedade aos órgãos em virtude das condições de trabalho apresentadas e relatou preocupação com a identificação de falhas na condução dos processos e da execução penal no estado.

Reunião com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás (OAB-GO)

17. A reunião com a OAB-GO contou com representantes das Comissões Especial de Execução Penal; Direitos e Prerrogativas; Segurança Pública e Política Criminal; Direitos Humanos.
18. Foram relatados casos de violações de direitos e prerrogativas da atuação profissional, bem como violações de direitos humanos e práticas de tortura e maus-tratos, tais quais: prerrogativas dos/as advogados/as são desrespeitadas, com casos de humilhação e tortura, com pelo menos 18 casos notificados; restrição na realização de visitas de vistoria pela Comissão de Direitos Humanos, com necessidade de agendamento e autorização prévia, bem como limitação dos espaços a serem vistoriados; irregularidade e precariedade dos parlatórios para atendimento, com negativa da DGAP à proposta da Ordem de contribuir na adequação dos mesmos; relatos de tortura e maus-tratos identificados como superficiais em decorrência do medo de represálias e subsequente arquivamento com alegação de ausência de materialidade do fato denunciado; presença de policiais militares durante a realização de exame de corpo de delito em pessoas presas em flagrante; existência de celas nas quais as pessoas privadas de liberdade ficam em isolamento por até 40 dias; ausência de pontos de energia nas celas e desligamento da rede de energia nos estabelecimentos prisionais, atingindo pessoas privadas de liberdade e policiais penais; insuficiência de atenção integral à saúde e à assistência alimentar, com proeminente perda de peso; dificuldades processuais relacionadas à não conclusão da pena por PAD, demora na progressão da pena, não garantia do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas; proibição da visita íntima via promulgação legislativa, com atuação da OAB-GO junto

ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) para suspensão da eficácia da lei; baixo efetivo de policiais penais.

19. Ao fim da reunião, o CNJ ressaltou o compromisso na busca de qualificar as providências tomadas diante das irregularidades apresentadas, bem como a preocupação em relação à fragilidade dos órgãos locais.

Reunião com Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás e Diretoria Geral de Administração Penitenciária

20. A reunião contou com a participação do Secretário Renato Brum dos Santos e do Secretário Adjunto Dr. Deusny Aparecido Silva Filho, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás; Diretor-Geral Josimar Pires Nicolau do Nascimento, da Diretoria Geral de Administração Penitenciária de Goiás; Secretário Wellington Matos de Lima e Superintendente do Socioeducativo Kérima Ferreira Sobrinho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás; o Chefe de Gabinete da Polícia Militar Rodrigo Barbosa.
21. Ao início da reunião, o CNJ apresentou os objetivos da missão, explicitando o mandato de fiscalização e monitoramento, acompanhando e parametrizando ações visando ao cumprimento da lei e, adicionalmente, como instância de acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Após, foi ressaltada a preocupação com situações identificadas ao longo da missão, principalmente o medo identificado entre as pessoas privadas de liberdade em participar das entrevistas durante as inspeções em decorrência de violações de direitos e possíveis represálias; os excessos e violações cometidas por ausência ou inadequação de protocolos e procedimentos adotados na administração penitenciária; a condição análoga à de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) aplicada em todos os estabelecimentos prisionais do estado.
22. Em seguida, foram apresentadas informações e dados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás e Diretoria-Geral de Administração Penitenciária de Goiás. Foi destacado que o órgão segue um “modelo de gestão aberta e transparente com respeito interinstitucional”, destacando inspeções realizadas por órgãos de controle e fiscalização no decorrer do ano. Além disso, foram ressaltadas padronizações de procedimentos administrativos e operacionais e o “aumento do controle do cárcere”, com dados acerca de reinserção social, alimentação, assistência material, entre outros. Em seguida, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social apresentou o contexto do sistema socioeducativo de Goiás.
23. Após a apresentação das pastas, o CNJ externou e reiterou a preocupação com as constatações e as sérias e sistemáticas denúncias relacionadas ao sistema prisional local, sobretudo o processo de criminalização de familiares e defensores/as de direitos humanos que denunciam as violações; a aparente irregularidade da aplicação de PAD, com necessidade de comprometimento para a criação de grupos de sindicância disciplinar; a qualificação da gestão e a cessão

do quadro endêmico de violações contra pessoas privadas de liberdade e familiares; a garantia de alimentação digna em qualidade e quantidade para superar o quadro de fome; o fim do racionamento de água e energia elétrica; garantia de saúde com implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), redução da superlotação, garantia da dignidade e banho de sol como promotores de saúde; qualificação do processo de formação e educação dos policiais penais; e padronização e protocolo de uso e controle de armamentos menos letais.

Reunião com Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e Ministério Público Federal (MPF)

24. A reunião contou com a participação do Promotor de Justiça Fernando Krebs, do Promotor de Justiça Augusto Henrique Moreno Alves e do Procurador da República Ailton Benedito de Souza.
25. Ao início da reunião, o representante do MPGO, Promotor de Justiça Fernando Krebs, apresentou sua perspectiva acerca do sistema prisional de Goiás, ressaltando melhorias relacionadas ao controle, infraestrutura e aumento de vagas. O Promotor de Justiça afirmou que as pessoas privadas de liberdade provocam “autolesões” e buscam meios de forjar que a comida está inadequada para consumo. Relatou considerar que as denúncias encaminhadas por organizações da sociedade civil e órgãos de prevenção e combate à tortura têm caráter duvidoso em relação à legitimidade, em decorrência de suposta articulação de “facções criminosas” para a produção de “denúncias caluniosas”. Apontou, ainda, que as denúncias são falsas por não poderem ser constatadas em registros de câmeras de vigilância.
26. Foram apresentadas ações desenvolvidas pelo MPGO, entre elas: ação de saúde para mulheres privadas de liberdade por amostragem para fazer exames de mamografia; ação de saúde com 2.200 pessoas privadas de liberdade por orientação da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais (ONASP); promoção de Ação de Natal; doação de livros; estruturação de espaços diversos nos estabelecimentos prisionais; criação de Grupo de Controle Externo.
27. Já o representante do MPF, Procurador da República Ailton Benedito de Souza, afirmou que o sistema prisional do estado tem déficit de vagas, ainda que assume que os investimentos públicos não devam contemplar as pessoas privadas de liberdade. Destacou críticas ao movimento antimanicomial e à insuficiência da política de saúde estadual para a recepção das pessoas em cumprimento de medida de segurança.
28. Ao fim da reunião, o CNJ recomendou o acompanhamento para a instalação de sistema de monitoramento por câmeras em todas as unidades prisionais; a observância aos Relatórios de Inteligência, às transferências e PAD; a observância da lacuna do Sistema de Justiça no que tange às regressões de regime e à aparente abolição da progressão prevista na Lei de Execução Penal (LEP); observância à realização de exame criminológico; observância às condições de execução da pena, em particular acerca da assistência alimentar e o quadro de fome identificado.

Reunião com Sindicato dos Servidores do Sistema de Execução Penal no Estado de Goiás e Associação dos Policiais Penais de Goiás

29. Ao início da reunião, as entidades ressaltaram a preocupação e discordâncias com o que é esperado pela gestão em relação à identidade profissional, que seria ligada a ações de caráter mais repressivo. De encontro a isso, as entidades ressaltaram a necessidade de uma atuação voltada à reinserção social.
30. As entidades apontaram como desafios, apresentados em síntese: baixo efetivo e transferência temporária durante a semana de inspeção, além de desvios e acúmulo de funções; plantões de até 72h corridas; evasão de Vigilantes Penitenciários Temporários (VPT), que chegam a aproximadamente metade do efetivo atual; ausência de plano de carreira; agravos em saúde mental, com diversas solicitações de afastamento e aposentadoria, sem apoio de gestão; fechamento de unidades e sobrecarga com transferência de pessoas privadas de liberdade; transferência de policiais penais como forma de punição ou represália; dificuldades na interlocução com MPGO.
31. Ao fim da reunião, o CNJ externou que o Poder Judiciário pode atuar quando há abusos em relação às transferências e ressaltou a importância da construção de um plano de carreira.

Reunião com Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa de Goiás

32. A reunião contou com a participação do Deputado Estadual Cristiano Galindo, presidente da Comissão, e sua equipe.
33. Ao início da reunião, o CNJ destacou a necessidade de ações estruturantes para a qualificação do sistema prisional no estado de Goiás, com destaque para a possível incidência da Assembleia Legislativa. Destacaram-se as situações constatadas de tortura, maus-tratos e violações de direitos humanos durante a inspeção, demonstrando preocupação com os impactos do quadro endêmico de violações do estado e a necessidade de atuação a fim de solucionar desvios anteriormente à ativação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O CNJ ressaltou a importância das seguintes matérias, em síntese: ampliação dos cargos da DPE-GO; aumento do quadro e criação de um Plano de Carreira funcional aos policiais penais; Implantação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás.
34. Ao fim da reunião, o Deputado comprometeu-se a encaminhar as três pautas destacadas pelo CNJ e informou que a casa legislativa não havia recebido denúncias relativas ao sistema prisional, ficando comprometido ao acompanhamento.

Reuniões com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)

35. Foram realizadas reuniões com a Presidência e Corregedoria do TJGO; com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJGO); com juízes das Varas de Execução Penal.
36. Nas reuniões, foram apresentados os objetivos da missão e as principais situações identificadas nas inspeções. Foi destacada a importância da atuação no acompanhamento e diligências referentes aos processos criminais e da observância de casos de tortura, maus-tratos e violações de direitos humanos endêmicos ao sistema prisional local. Ressaltou-se, por fim, a importância do Sistema de Justiça na garantia constitucional dos direitos das pessoas privadas de liberdade, incluso o trabalho de prevenção e combate à tortura.

1.2 Serviços Penais

37. O monitoramento das ações da execução penal envolve, para além dos aspectos técnicos referentes aos estabelecimentos prisionais, uma abordagem fiscalizatória e propositiva também para outros **serviços penais**, assim compreendidos como os espaços estratégicos para efetivação de políticas penais, tendo como foco as alternativas penais, a monitoração eletrônica e a promoção da cidadania das pessoas em espaços de privação de liberdade e egressas do sistema prisional. Aborda-se, portanto, o ciclo completo da persecução e da execução penal, inserindo nesta perspectiva, por exemplo, a atuação das equipes de Serviço APEC, das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs), das Centrais de Monitoração Eletrônica (CMEs), dos Escritórios Sociais e Patronatos.
38. Neste contexto, a audiência de custódia igualmente exerce papel fundamental, por ser o instituto processual penal representativo da porta de entrada do sistema prisional, capaz de resguardar o devido processo legal com garantias fundamentais, indicando possibilidades concretas de responsabilização penal diversas da prisão.
39. Assim, para que sejam atendidos os objetivos democráticos das Políticas Penais e dos serviços penais, “cada elemento/fase no ciclo penal completo exige ações de atenção e garantias aos cidadãos”⁴. Neste sentido, foram inspecionados os serviços penais do estado de Goiás, nos termos a seguir expostos.

4 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Comitês de políticas penais: guia prático para implantação / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. P.09. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/comites-de-politicas-penais-final-digital.pdf>.

1.2.1 Audiências de Custódia

Estrutura e instalações

40. As audiências de custódia na capital de Goiás acontecem no Fórum Criminal de Goiânia, no turno vespertino, período no qual ocorreu a inspeção, no dia 31 de maio de 2023. O Fórum está localizado em região de fácil acesso, com transporte público em suas proximidades, porém não foi observada a presença de familiares de pessoas custodiadas acompanhando a audiência, nem sendo atendidas com informações por equipe multidisciplinar. Quanto ao atendimento da Defensoria Pública, se dá na sede criminal da instituição, localizada em outro prédio, em frente ao fórum, sem prejuízo dos familiares serem consultados pela Defensora ou Defensor Público quanto a eventuais informações antes da audiência no próprio corredor do fórum.
41. Na carceragem, as pessoas custodiadas estavam divididas entre acusados por violência doméstica ou crimes sexuais e “demais crimes”. Ambos os grupos permaneciam em carceragens próximas, porém distintas das demais pessoas privadas de liberdade que aguardavam audiências de instrução e julgamento (AIJ).
42. Há uma cela feminina e quatro masculinas, tendo sido informado que, caso haja uma pessoa LGBTI, permanecerá em uma cela isolada, na frente da carceragem feminina. Segundo o policial penal responsável pela segurança, algumas marcas na parede deste local foram feitas dias antes da inspeção por uma mulher trans, que batia com sua cabeça, porque estaria em surto psiquiátrico.

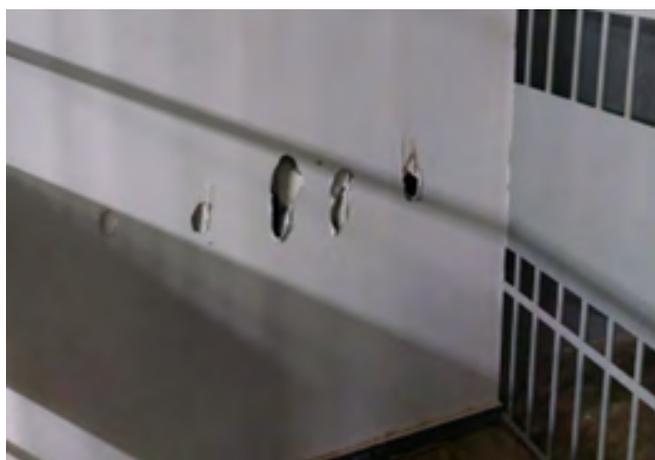


Foto 01. Cela com marcas na parede no Fórum Criminal de Goiânia

43. As pessoas custodiadas chegaram em camburões por volta do meio-dia, sendo a maioria trazida da Central de Flagrantes. Algumas, porém, estavam com vestimentas do sistema prisional, onde já haviam pernoitado. Durante a inspeção em unidades prisionais da região metropolitana e do

interior do estado, foi igualmente possível observar pessoas encaminhadas ao sistema prisional antes de participar de uma audiência de custódia, bem como relatos de pessoas privadas de liberdade que não tinham passado pelas audiências em momento algum.

44. Quatro das cinco celas da carceragem do Fórum Criminal de Goiânia não possuem luz elétrica, permanecendo as pessoas custodiadas em **ambientes escuros**, em descumprimento ao art. 45 da LEP, que veda o emprego de cela escura. A mesma proibição é enunciada pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela - Regra 43, item “c”). Quando questionados sobre a ausência de luz elétrica nas celas, os policiais penais disseram que haveria luz natural. Esta, contudo, advinha de minúsculos cobogós no alto da parede de concreto e não era suficiente para iluminar o local.

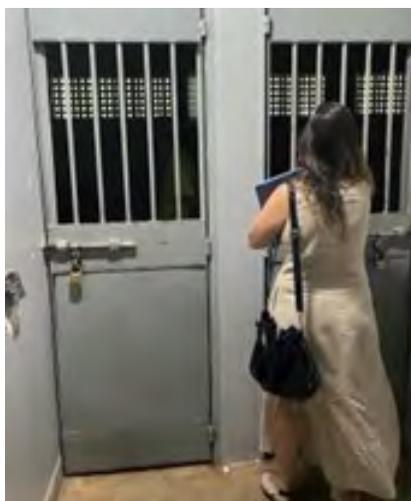


Foto 02. Cela escura, carceragem do Fórum Criminal de Goiânia



Foto 03. Cela escura, carceragem do Fórum Criminal de Goiânia

45. A alimentação fornecida foi diferenciada, sendo entregues quentinhas para as pessoas que aguardavam AIJ e lanches de pão com um suco em caixinha para aqueles que esperavam pelas audiências de custódia. Embora todos tivessem recebido somente o café da manhã no local onde pernoveram, foi destinada uma **alimentação insuficiente** para alguns, sob o argumento de que poderiam ser liberados naquele dia. Contudo, mesmo para aqueles que tiveram a liberdade provisória concedida, os alvarás de soltura só foram cumpridos no início da noite. Deste modo, saíram sem alimentação, ou foram transferidos para alguma unidade prisional igualmente com fome.
46. Acrescenta-se que as pessoas que obtiveram liberdade provisória foram liberadas sem nenhum tipo de auxílio de transporte para o retorno aos seus domicílios, o que pode dificultar até mesmo o cumprimento de cautelares impostas pelo Poder Judiciário, pois a grande maioria encontrava-se sem dinheiro e sem auxílio de familiares.

47. No tocante à competência, na comarca da capital há uma Vara Especializada em Audiências de Custódia. Ademais, acontecem audiências de custódia também nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, na Vara de Hipervulneráveis (com atenção a crianças e idosos) e na Vara de feitos relativos a Organizações Criminosas. Foi possível constatar que este arranjo garante um olhar especializado dos casos de violência doméstica no âmbito das audiências de custódia, inclusive no tocante ao cumprimento dos mandados de prisão, por vezes expedidos pelos próprios magistrados que realizam as audiências. Todavia uma das juízas comentou que há **reduzido número de policiais penais para a escolta**, o que atrasa a pauta para a realização das demais audiências.
48. A competência acerca das audiências de custódia no Fórum Criminal de Goiânia abrange a região da capital e de Aparecida de Goiânia. Nas salas, foi possível observar que o Ministério Público tem seus lugares posicionados de frente para a defesa, em posições equidistantes aos magistrados.
49. Durante as audiências e nos demais momentos de permanência da pessoa custodiada no Fórum, a escolta é realizada pelo GTAE (Grupo Tático de Ações e Escolta) da Polícia Penal, com a utilização de armamento letal. Na Vara de Audiências de Custódia, as audiências foram acompanhadas também por um policial militar que realiza a escolta de magistrados.
50. No dia da inspeção, havia 21 autuados na Vara de Audiências de Custódia e mais 04 com audiências previstas para os Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Todas foram presenciais, exceto uma na qual o custodiado encontrava-se no sistema prisional e seu advogado estava no fórum. A magistrada responsável justificou a excepcionalidade da medida, ao buscar cumprir o prazo de 24 horas para apresentação do custodiado, mas afirmou que realizava todas as demais presencialmente. Em uma outra audiência, a promotora de justiça participou por videoconferência.
51. Em diversos relatos obtidos nas inspeções às unidades prisionais, foi informado que muitas audiências de custódia no estado de Goiás ainda são realizadas por videoconferência, especialmente durante os fins de semana e feriados, em contradição às determinações do CNJ para restabelecimento da atuação presencial. Foram observados, ainda, espaços e técnicas inadequados de videoconferência, tal como descrito no relatório da [Central de Triagem](#).
52. Durante as entrevistas com a equipe da custódia no Fórum Criminal, foi esclarecido, quanto aos plantões, que em Goiânia se dariam de forma presencial, mas que no interior do estado seriam por videoconferência. Informou-se, ainda, a recente implantação, em março de 2023, do Programa Custódia Ágil, instituído pelo Decreto Judiciário nº 450/2023 do TJGO, que prevê a inscrição de magistrados para realização das audiências de custódia nas comarcas desprovidas de magistrado titular, todas por videoconferência.

53. Nesse ponto, é importante ressaltar que a Resolução CNJ nº 481/2022⁵ revogou expressamente as Resoluções CNJ nº 329/2020⁶ e 357/2020⁷, que admitiam de forma absolutamente excepcional, em função da pandemia de Covid-19, a realização da audiência de custódia por videoconferência, desde que observados uma série de requisitos e sob fundamentação individualizada. Superado o quadro mais grave de emergência sanitária, tal autorização não mais subsiste. Além disso, diante da literalidade dos artigos 3º-B, §1º, 287 e 310 do Código de Processo Penal, que determinam que a audiência de custódia seja realizada de forma presencial, sequer poderia o CNJ admitir algo que é expressamente proibido pela lei processual penal, tanto por ausência de competência constitucional, quanto em respeito ao princípio da legalidade estrita. Assim, **é fundamental que o Tribunal de Justiça de Goiás retome, imediata e integralmente, a realização das audiências de custódia de forma presencial em todo o estado, todos os dias da semana.**
54. Foram igualmente mencionados, nas inspeções dos estabelecimentos prisionais, casos de pessoas migrantes que não tiveram acesso a tradutor durante a audiência de custódia, em diferentes comarcas, nem puderam informar seus parentes a respeito de suas prisões, em desrespeito aos termos da Resolução CNJ nº 405/2021⁸.

Funcionamento e fluxos

55. O prazo para apresentação da pessoa custodiada a uma autoridade judicial em até 24 horas após a prisão estava sendo cumprido, de acordo com as pessoas custodiadas entrevistadas no Fórum Criminal da Capital. Todavia não é possível afirmar que este prazo seja observado em todo o estado, pois, durante as inspeções em diferentes estabelecimentos, muitas pessoas relataram ter ingressado no sistema prisional e aguardado por audiências de custódia por dias em celas de triagem. Em tais casos, informou-se de forma frequente que a audiência teria ocorrido por videoconferência, sem maiores justificativas. Alguns internos, inclusive, afirmaram que sequer chegaram a passar por audiência de custódia.
56. As pessoas custodiadas no Fórum Criminal de Goiânia mencionaram condições insalubres durante o período em que permaneceram na Central de Flagrantes. **Nenhuma das mulheres presas teve direito de realizar uma ligação para contactar a família**, sendo que, em um dos casos, a mãe não pôde avisar à escola de seu filho menor de 12 anos ou a algum familiar sobre a sua prisão, não sabendo como a criança foi levada para casa. Tal prática vai de encontro às Regras

5 Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, que "Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4842>. Acesso em 17 Ago. 2023.

6 Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, que "Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3400>. Acesso em 17 Ago. 2023.

7 Resolução CNJ nº 357, de 26 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3595>. Acesso em 29 Jun. 2023.

8 Resolução CNJ nº 405, de 6 de Julho de 2021, que "estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030>. Acesso em 23 Jun. 2023.

de Bangkok: *regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras*, segundo as quais “antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas”⁹ (Regra 2). No mesmo sentido dispõe o art. 4º da Resolução CNJ nº 252/2018, de modo que não foi observado, durante a inspeção, seu devido cumprimento.

57. O momento de ingresso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional é tão relevante que exige inúmeros cuidados para que não sejam violados direitos fundamentais, tais como o direito à assistência da família no momento da prisão (conforme art. 5º, LXIII, da Constituição Federal), igualmente não constatado *in loco*.
58. Verificou-se na carceragem uma caixa com os pertences das pessoas presas que vieram da Central de Flagrantes, acautelados em envelopes de papel identificados com seus nomes. Conforme informado, caso a pessoa seja liberada na audiência, seus bens lhe são ali restituídos. Caso contrário, o acompanharão para a Central de Triagem. As pessoas que aguardavam a audiência em regra estavam calçadas, com a nota de que todos os tênis estavam sem cadarços.
59. Foi observado que uma das mulheres privadas de liberdade havia sido presa em conjunto com seu filho, maior de idade, acusado de violência doméstica e familiar contra sua companheira. O rapaz apresentava transtorno mental e estava em surto, quando a polícia o prendeu, tendo sido relatado o emprego de choques e violência enquanto já estava contido. Segundo informado, a genitora teria tentado protegê-lo e acabou também sendo presa. Algumas mulheres que estavam na carceragem disseram que o rapaz passou a noite toda chorando, porém não foi identificada nenhuma ação específica de atenção à saúde mental do custodiado, desconsiderando-se os termos da Resolução CNJ nº 487/2023.
60. Constatou-se que o desdobramento de audiências de custódia em juízos diferentes exige maior esforço dos atores envolvidos para a interlocução entre si, sendo apreciadas as circunstâncias das prisões por magistrados distintos. Assim, as acusações de suposta violência doméstica foram direcionadas para os Juizados de Violência Doméstica, enquanto que alegações de crimes comuns como resistência, desacato e desobediência foram encaminhadas para apreciação no mesmo horário na Vara de Audiência de Custódia.
61. A partir do que foi possível apurar, os custodiados são entrevistados pela Defensoria Pública minutos antes das audiências de custódia. No parlatório, uma servidora da Coordenadoria Estadual das Audiências de Custódia também realiza atendimentos, buscando identificar necessidades prementes das pessoas custodiadas. Todavia a coleta de informações é feita por

9 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>.

interfones, com uma separação de vidro e sem privacidade, com policiais penais à porta, inviabilizando o sigilo necessário ao procedimento.

62. No tocante à ocorrência de tortura ou maus-tratos, algumas pessoas privadas de liberdade entrevistadas disseram que não relataram o que sofreram quando indagadas em audiência, por temerem por suas famílias, com receio de represálias.
63. Durante as audiências de custódia, foi possível observar que os magistrados indagavam acerca da ocorrência de violências, registrando os relatos de tortura por parte da força pública. Contudo, não se vislumbrou registro fotográfico ou na própria gravação em vídeo da audiência especificamente de eventuais lesões aparentes, o que seria importante para a posterior apuração. Foram identificadas descrições de uso da força policial e de choques elétricos no momento da prisão, em custodiados já contidos, mesmo com a presença ostensiva e bem próxima de policiais penais na sala de audiências. Assim, por exemplo, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar, um dos custodiados com lesões aparentes chorou e falou: “Tô com medo. Foi o pior dia da minha vida”.



Foto 04. Custodiado com marcas de violência do momento da prisão



Foto 05. Audiência de custódia com a presença ostensiva de policiais penais

64. Mesmo diante de relatos de violência no momento da prisão, os flagrantes foram todos homologados, não sendo identificados casos de relaxamentos de prisões. Foram concedidas liberdades provisórias em algumas hipóteses, com aplicação de medidas cautelares e medidas protetivas à vítima. Ocorreram encaminhamentos de extração de cópias dos autos e das mídias, para remessa à Corregedoria da Polícia Militar para apuração das condutas, bem como para o Ministério Público.
65. Na Vara de Audiências de Custódia, houve um considerável número de liberdades condicionadas ao pagamento da fiança, não tendo sido observados fluxos efetivos de encaminhamentos para a rede de assistência social e saúde. Nos demais casos de liberdade, foi aplicada a medida cautelar de monitoração eletrônica, que por natureza é mais grave e deveria ser aplicada de forma excepcional. Apenas em um dos casos a liberdade não foi ou condicionada ao pagamento de fiança, ou substituída pela cautelar de monitoração eletrônica, mas sim por cautelares menos gravosas.
66. Na carceragem, foi informado que nas hipóteses de arbitramento de fiança, caso haja o pagamento no período em que a pessoa está no fórum, o alvará é cumprido ali. Caso contrário, é transferida para a Casa de Albergado. Caso lá permaneça sem pagamento, é presumida sua hipossuficiência e informado à autoridade judicial que, então, concede a liberdade provisória independente do pagamento de fiança.
67. Durante a inspeção, foram observados laudos de integridade física anexados eletronicamente aos autos, antes das audiências de custódia. De acordo com servidores da Vara de Custódia, esta documentação é inserida pela polícia civil no sistema Processo Judicial Digital (Projudi), e não há acesso pelo Instituto Médico Legal (IML). Neste fluxo, o resultado do laudo é entregue em mãos ao policial responsável pelo custodiado, o que pode fragilizar a prevenção e o combate à tortura, pois o ideal é que esta comunicação seja feita de forma eletrônica diretamente ao sistema de justiça.
68. Em Goiânia, de janeiro a maio de 2023, foram registradas 1.600 audiências de custódia, sendo 944 na Vara de Custódia por autos de Prisão em Flagrante, 285 audiências relativas a Aparecida de Goiânia, 149 audiências por mandados judiciais, 204 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar e 18 na Unidade de Processamento Judicial das Varas Criminais dos crimes contra vítimas hipervulneráveis. Constam 129 relatos de tortura (8% do total). Destes, **128 foram na Vara de Custódia e apenas 1 caso no Juizado de Violência Doméstica e Familiar**, segundo dados da Coordenadoria de Audiências de Custódia, a partir dos registros do SISTAC.
69. Durante as audiências, as pessoas foram indagadas acerca da existência de filhos menores de 12 anos, quanto ao uso de medicamentos e existência de alguma doença, sobre as circunstâncias da prisão e a realização de exame no IML. No Juizado de Violência Doméstica e Familiar, constatou-se encaminhamentos de agressores para grupo reflexivo e comunicações à Secretaria da Mulher e ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) para acompanhamento da vítima, como

medidas protetivas. Todavia, não foram observados encaminhamentos para grupos reflexivos e diálogos com a rede de proteção social na Vara de Audiências de Custódia.

70. Verificou-se que, na Vara de Audiência de Custódia, era explicado o objetivo da audiência, garantindo-se o direito ao silêncio. Todos os custodiados estavam assistidos pela Defensoria Pública ou por advogado particular, tendo-lhes sido indagado sobre a ocorrência de algum tipo de violência no momento da prisão. Foi questionado, ainda, acerca de eventual doença, uso de medicação e quanto à existência de filhos, com a ressalva de que em alguns casos não se indagou a idade destes, tendo sido presenciadas audiências por prisão em flagrante e por cumprimento de mandado judicial.



Foto 06. Audiência de custódia realizada no Fórum Criminal de Goiânia

71. **Especialmente preocupante é a situação das pessoas que são hospitalizadas imediatamente após a prisão. Em tais casos, observou-se que tem sido realizada a audiência sem a presença da pessoa, o que descaracteriza a própria essência da audiência de custódia,** decidindo-se acerca da prisão ou liberdade. O problema maior é que, **após restabelecida sua condição de saúde, caso tenha sido mantida sua prisão, a pessoa não é apresentada à autoridade judicial para a efetiva realização da audiência de custódia, em casos que talvez sejam os mais sensíveis no âmbito da prevenção e combate à tortura,** um dos objetivos principais da referida garantia convencional. Constata-se, portanto, manifesta violação ao disposto no § 4º do artigo 1º da Resolução CNJ nº 213/2015.
72. As audiências ocorreram sem o uso de algemas. Todavia, durante todo o período de condução e enquanto aguardavam ser chamadas, as pessoas ficaram algemadas com as mãos para trás, sentadas em uma antessala que contava com 2 fileiras de 7 cadeiras. Nesse ponto, é importante reffer que o Manual do CNJ sobre algemas e outros instrumentos de contenção em audiências judiciais: *Orientações práticas para implementação da Súmula vinculante n. 11 do STF*

*pela magistratura e tribunais*¹⁰ esclarece que o uso de algemas com aplicação dorsal aumenta o risco de hiperextensão e lesões nervosas/musculares e, em caso de quedas, aumenta o risco de lesões secundárias principalmente no rosto, pois a pessoa não tem como se amparar. O uso de algemas para trás seria suscetível a abusos, pois uma simples tração ou puxão para cima pode infligir dor severa ao indivíduo contido. O Manual adverte, ainda, que a aplicação dorsal de algemas comumente faz com que a pessoa curve seu tórax para frente e abaixe a cabeça como uma forma de tentar reduzir o desconforto, limitando o contato visual com pessoas e autoridades, com impacto no direito à presunção de inocência e às garantias do devido processo legal.

73. Durante a inspeção, os policiais penais foram indagados por que não utilizavam a recomendação de contenção por algemas para frente, ao que foi respondido que, no estado de Goiás, há um “procedimento padrão” adotado para conter as pessoas privadas de liberdade e que estava sendo seguido.

1.2.2 Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC

Estrutura e instalações

74. A inspeção no serviço APEC ocorreu em conjunto com a inspeção às audiências de custódia, no dia 31 de maio de 2023, pois são ações interligadas e estruturadas no mesmo prédio do Fórum Criminal de Goiânia. A existência da equipe APEC segue as diretrizes da Resolução CNJ nº 213/2015 (em especial do art. 9º, § 3º, e do item 3.1, inciso II, do Protocolo I), no sentido de garantir à pessoa custodiada o direito à atenção psicossocial no âmbito das audiências de custódia, resguardada a natureza voluntária desse serviço.
75. Em Goiás, apesar da equipe APEC ter sido inicialmente estruturada no ano de 2021, ainda não se encontrava em funcionamento. Conforme informado, foram selecionadas duas profissionais cedidas pela Secretaria Estadual de Saúde, sendo uma assistente social e uma psicóloga, as quais participaram de treinamento sobre o tema. Contudo, por ocasião da visita ainda não estavam realizando atendimentos, os quais estavam previstos para iniciar em junho de 2023.
76. De acordo com a Coordenadoria Estadual de Audiências de Custódia, no modelo planejado, a ideia é de que a equipe não realize atendimento prévio às audiências, mas somente posterior, das pessoas que forem liberadas, principalmente para fins de encaminhamentos à rede de proteção social. Apesar de haver apenas uma sala disponível para a equipe multiprofissional, foi informado que será garantido o sigilo dos atendimentos.

¹⁰ Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual sobre algemas e outros instrumentos de contenção em audiências judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula vinculante n. 11 do STF pela magistratura e tribunais/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Omega Research Foundation; coordenação Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi...[et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_de_algemas-web.pdf.

77. A previsão é de que ocorram atendimentos somente em dias úteis, no turno vespertino, quando acontecem as audiências de custódia. Conforme antecipado, a equipe esclarecerá aos custodiados que poderão retornar voluntariamente em até 05 dias após a data da audiência, caso não seja possível o atendimento no mesmo dia. Todavia, não está previsto o fornecimento de nenhum tipo de auxílio transporte para este deslocamento posterior, nem para o retorno às suas residências.
78. O local possui banheiro para os usuários do serviço, porém não há sala de espera, nem fornecimento de água potável ou alimentação. Considerando-se que as pessoas só recebem ao longo do dia da audiência um café da manhã e um pequeno lanche, seria importante prever alguma alimentação após horas de permanência no fórum, inclusive para que não tenham nenhum mal-estar no atendimento e consigam compreender todas as considerações e encaminhamentos. Todavia, não foi indicada tal previsão pelo serviço.
79. A área de abrangência da atuação é restrita, abarcando, segundo a equipe, apenas o município de Goiânia. As profissionais mencionaram que estão realizando um mapeamento da rede de proteção social, mas ainda não há vínculos interinstitucionais com demais instituições, tais como CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), CREAS (Centros de Referência Especializados de Assistência Social), CAPS e abrigos.

Funcionamento e Fluxos

80. Embora não haja funcionamento da equipe APEC, por ocasião da missão observou-se que uma servidora do TJGO realiza atendimentos durante os dias da semana, antes das audiências, identificando as vulnerabilidades e necessidades prementes dos custodiados. Há um formulário próprio preenchido com os dados pessoais, tais como idade, orientação sexual, raça/cor, situação de moradia, naturalidade, se possui filhos e se algum é menor de 12 anos de idade, ocupação principal e escolaridade. É permitida a utilização do nome social, sendo questionado se a pessoa recebe algum benefício social, se apresenta alguma doença ou utiliza medicação, se recebeu água ou alimentação, se sofreu algum tipo de violência, tortura ou maus tratos, se será assistido por advogado ou defensor público e, em sendo mulher, se necessita de absorvente higiênico, se está grávida ou amamentando, em conformidade com os termos das Resoluções CNJ nº 348/2020 e 369/2021. Cumpre ressaltar, porém, que esse atendimento ocorre com a pessoa algemada, separada por vidro da profissional, sendo a conversa realizada por telefone entre as partes. Ainda, permanecem policiais penais à porta, comprometendo a privacidade.
81. Há roupas doadas à Coordenadoria de Audiências de Custódia, as quais são entregues às pessoas custodiadas quando necessário. No dia da inspeção, por exemplo, foi fornecida uma camisa longa a uma das mulheres privadas de liberdade.
82. As informações sobre as condições pessoais da pessoa custodiada são repassadas aos magistrados, como subsídios exclusivos para as audiências de custódia. Todavia, apesar de todo o

empenho da servidora ao realizar a atividade, não é garantido o devido sigilo das informações, pois os policiais penais conseguem escutar o atendimento do lado de fora da sala, permanecendo à porta. Ademais, em que pese o acolhimento dispensado, não se trata de uma profissional com formação específica na área de proteção social e não foram constatados vínculos efetivos com a rede de proteção social para possíveis encaminhamentos.

1.2.3 Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP

Estrutura e instalações

83. A inspeção na Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) ocorreu em 29 de maio de 2023, no período da manhã. Posteriormente, foi visitada uma instituição que recebe pessoas prestadoras de serviços à comunidade, encaminhadas pela Central.
84. A CIAP apresenta estrutura física adequada para prestação do serviço e está localizada próximo ao Centro, em uma região com oferta de transporte público. No local, também funciona o Patronato e outros serviços da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania da DGAP.
85. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, com atendimento às demandas advindas da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), referentes à Capital, e da 1ª Vara de Aparecida de Goiânia. A área de abrangência é restrita, não envolve demais municípios.
86. A partir de um convênio assinado com o então Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça em 2014, foi estruturado o projeto da Central em 2017. Dois anos depois, foram iniciadas as atividades, com base no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TJGO, MPGO, DPE-GO e Secretaria de Segurança Pública. A atuação da Central encontra-se prevista no Decreto Estadual nº 9.517/19 (art. 30) e há um Grupo Gestor das Alternativas Penais composto recentemente pelo TJGO, OAB-GO, DPE-GO, MPGO, Programa Fazendo Justiça do CNJ/PNUD, CIAP e Central de Alternativas à Prisão (CAP).
87. O gerente da CIAP é um policial penal que dirige a unidade desde a sua inauguração. Apesar de já estar em funcionamento há quatro anos, observou-se que não houve capacitação inicial e continuada no âmbito das Alternativas Penais para a gerência e sua equipe, composta por 02 assistentes sociais, 13 policiais penais no corpo administrativo e 06 policiais penais plantonistas para fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços desempenhados nas instituições. As assistentes sociais são servidoras cedidas pela Secretaria Estadual de Saúde para 30 horas semanais de trabalho.

Funcionamento e fluxos

88. O fluxo do serviço é composto pela recepção, triagem, atendimento psicossocial, cadastro (realizado por três policiais penais), cartório, arquivo e plantonistas. Um funcionário direciona a pessoa para o serviço almejado e, em sendo o primeiro atendimento, um servidor temporário (VPT) faz o registro das informações e repassa para a assistente social.
89. Conforme informações obtidas por ocasião da visita, atualmente há 142 instituições cadastradas, com acompanhamento de 1.135 pessoas, sendo 1.037 homens e 98 mulheres. Segundo a gerência, aproximadamente 670 pessoas seriam atendidas mensalmente pela CIAP, ocorrendo até 10 novos atendimentos por dia (5 pela manhã e 5 à tarde). Há uma palestra inicial, individual ou coletiva, sobre o cumprimento das medidas, e, caso sejam necessários, ocorrem ajustes, como a troca da instituição que recebe os prestadores de serviços. Também é realizado grupo reflexivo a cada 15 dias, em temáticas de violência doméstica, trânsito e drogas.
90. A equipe realiza contato telefônico com as pessoas em alternativas penais, comunicação ao Poder Judiciário no decorrer do cumprimento das medidas, encaminhamentos para entidades para cumprimento das alternativas penais e acompanhamento da pessoa em alternativas junto à rede parceira, por meio de visitas *in loco*. De acordo com o gestor, em torno de 900 pessoas prestam serviços ativos, com 7 visitas diárias às instituições. Assim, o setor de fiscalização e controle verificaria, em média, a atuação de 50 pessoas por dia, com relação ao cumprimento da medida.
91. Mensalmente os prestadores de serviços à comunidade têm que se dirigir à CIAP para levar seu controle de frequência e atividade, procedimento que onera o cumprimento da pena imposta, pois exige mais um comparecimento mensal com o respectivo custo de passagem, sem medidas de proteção social associadas.



Foto 07. Atendimento na CIAP/GO

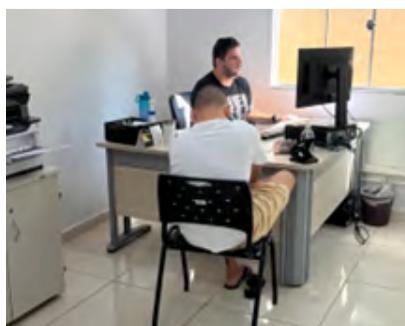


Foto 08. Atendimento na CIAP/GO

93. Foram mencionados grupos em situação de vulnerabilidade acrescida atendidos pela Central, tais como pessoas em situação de rua, LGBTI, idosos com mais de 60 anos de idade e pessoas em uso abusivo de álcool ou outras drogas. Pessoas com doenças graves, deficiências ou em sofrimento mental foram identificadas como público excepcional. De todo modo, não foram

indicados dados precisamente quantificados, tratando-se de uma percepção informada pela gerência da Central.

94. Não há qualquer tipo de atividade ou fluxo diferenciado para atendimento das gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência.
95. A Central opera com dois sistemas de informação de dados, quais sejam, o GoiásPen e o Registro de Atendimento Integrado (RAI). Não há compartilhamento de dados, exceto a partir de solicitação específica do Judiciário, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
96. Durante as entrevistas, foi observado um discurso com foco na fiscalização, dissociado de outras medidas capazes de efetivamente garantir a inserção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais. Na atuação do serviço inspecionado, está ausente o componente essencial de identificação, articulação e formação de rede parceira, fundamental para a constituição dos serviços de alternativas penais. Não há encaminhamentos para acesso a direitos e inclusão em políticas públicas, nem capacitação da rede parceira. Ademais, não foram identificadas práticas restaurativas, nem atendimento referentes a familiares.
97. Apesar da sinalização de atendimento psicossocial, não há profissionais da psicologia, nem ações específicas de acolhimento humanizado. O primeiro atendimento é realizado por um policial penal temporário sem qualificação específica. Sabe-se que uma das finalidades essenciais na aplicação das alternativas penais é o fomento a mecanismos horizontalizados, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes, bem como a proteção social destas pessoas e sua inclusão em serviços e políticas públicas, nos termos do art. 3º, VII e IX, da Resolução CNJ nº 288/2019. Portanto, embora seja relevante o papel de acompanhamento, é fundamental que a Central Integrada de Alternativas Penais esteja conjugada com políticas públicas de assistência social, saúde, educação, dentre outras, o que não foi constatado na inspeção realizada.
98. A não realização de um acolhimento inicial por profissional da área de proteção social dificulta a identificação de situações de vulnerabilidades acrescidas, que podem obstaculizar inclusive o cumprimento das próprias alternativas. Do mesmo modo, a apresentação mensal de comprovantes de comparecimento sem interlocução com a rede de assistência esvazia a potência do serviço. Neste sentido, a CIAP de Goiás tem uma atuação limitada, conquanto seja um serviço essencial para o aprimoramento das políticas penais.

1.2.4 Central Integrada de Monitoração Eletrônica - CIME

99. A inspeção à Central Integrada de Monitoração Eletrônica (CIME) foi realizada em 1º de junho de 2023, no período da manhã. No dia seguinte, a equipe da inspeção retornou à Central, sem prévia comunicação, e foi possível constatar um quantitativo de funcionários reduzido em todos os setores, em comparação com o dia anterior.

Estrutura e instalações

100. A Central encontra-se localizada em uma casa alugada, em região com acesso a transporte público em suas proximidades. O local possui banheiro e tomadas para as pessoas monitoradas utilizarem, embora não haja bebedouros para o público. Apesar de apresentar sala de espera com televisão e capacidade para mais de 20 pessoas, as pessoas monitoradas aguardam atendimento na rua, sem proteção contra sol ou chuva.
101. A Central foi inaugurada em 2014 e a atuação presencial envolve os setores de manutenção, instalação e retirada da tornozeleira, administrativo, central de atendimento e fiscalização. Realiza tratamento de incidentes, contato telefônico com as pessoas monitoradas, reparo dos equipamentos de monitoração ou Unidades Portáteis de Rastreamento (UPR) e comunicação mensal ao Poder Judiciário no decorrer do cumprimento da monitoração.
102. O espaço é compartilhado com a Central de Alternativas à Prisão (CAP), responsável pelo acompanhamento de medidas cautelares fixadas, em especial nas audiências de custódia.
103. A CIME recebe pessoas da Capital, Região Metropolitana e do interior do Estado. Há também 10 Postos Avançados de Monitoração (PAMs) no interior e 2 Postos Integrados de Monitoração, localizados no Fórum Criminal de Goiânia e no Complexo de Aparecida de Goiânia, estes últimos vinculados à CAP para instalação de tornozeleiras eletrônicas.
104. A equipe da CIME em Goiânia é composta por 40 policiais penais concursados, sendo 30 homens e 10 mulheres, que utilizam armamento letal. Do total, 34 são plantonistas (24h por 72h) e 6 administrativos. Somam-se mais 10 prestadores de serviços da empresa que fornece as tornozeleiras e 1 vigilante penitenciário temporário (VPT). Em cada PAM do interior, além dos policiais penais, há igualmente 1 funcionário da empresa contratada. Não há equipe multidisciplinar. Ademais, não foi disponibilizada à gerência do serviço formação específica acerca do tema da monitoração.
105. A CAP também possui competência acerca da monitoração eletrônica e conta com 17 funcionários, sendo 11 policiais penais, 2 VPTs e 4 servidores cedidos pelo estado.
106. No momento da inspeção, segundo a gerência da CIME, havia 6.887 pessoas monitoradas no estado de Goiás, com capacidade contratual para 8.000 tornozeleiras eletrônicas. A Central também utiliza 355 Unidades Portáteis de Rastreamento, popularmente denominadas como “botão do pânico”, para vítimas de situação de violência doméstica e familiar, com capacidade para 500 unidades. A UPR é entregue pela CAP, que realiza os atendimentos às vítimas de violência doméstica. Ademais, admite-se a utilização desta unidade portátil por mais de uma pessoa, como familiares da vítima, mediante decisão judicial.
107. O pagamento pelo aluguel das tornozeleiras ou UPR realizado pelo estado é diário, sendo o custo unitário de R\$274,50 por mês. Segundo a gerência da CIME, há 1.642 tornozeleiras em

estoque e, se alguma apresentar problemas, em até 48 horas é desativada do sistema, não sendo necessário pagar o aluguel daquele equipamento específico. Quase todas as despesas da CIME estão incluídas no contrato com a empresa fornecedora das tornozeleiras, tais como luz, água e limpeza, exceto o custo com servidores, viatura e gasolina.

Funcionamento e fluxos

108. A tornozeleira eletrônica é instalada na sede da Central mediante agendamento ou diretamente no Fórum Criminal. Na sede, também é realizado o serviço de reparo, verificação de incidentes e desinstalação. Nos dois locais, observou-se que o atendimento é realizado em espaços precários e inadequados.
109. Na CIME, há um grande pedaço de madeira em forma de um biombo com um buraco na parte inferior para que a pessoa insira seu pé, de maneira que não há sequer contato visual com o atendente responsável por instalar, desinstalar ou realizar reparos na tornozeleira. No Fórum Criminal, a tornozeleira eletrônica é instalada e retirada na própria carceragem. A pessoa permanece de pé, dentro da cela, com uma perna para fora da grade, de maneira que até o ou a policial penal precisa ficar curvado ou curvada e sem apoio. Vale registrar que a não utilização de espaços adequados compromete a qualidade do serviço prestado.

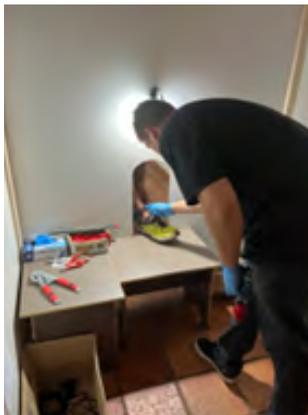


Foto 09. Atendimento ao público na CIME

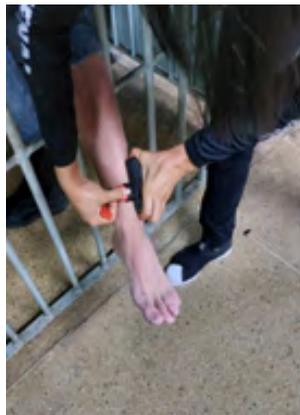


Foto 10. Instalação da tornozeleira eletrônica, Fórum Criminal de Goiânia



Foto 11. Instalação da tornozeleira eletrônica, Fórum Criminal de Goiânia

110. Foram observadas também inúmeras dificuldades de acesso do público à Central, quer presencialmente, quer por telefone. Apesar de existir uma sala de espera praticamente vazia, as pessoas com monitoração eletrônica são obrigadas a aguardar na calçada, do lado de fora do prédio. Um dos policiais que atendia o público por ocasião da inspeção alegou que a sala estava muito cheia, apesar de não haver mais do que três pessoas no local. No dia seguinte, quando a equipe retornou

ao local, novamente diversas pessoas aguardavam do lado de fora, sem maiores justificativas, o que torna a espera pelo serviço mais desgastante e lenta.

111. A sala de espera possui um monitor de televisão que não estava sendo utilizado por ocasião das visitas. Sugere-se a disponibilização de vídeos instrutivos acerca da medida, bem como a instalação de cartazes informativos neste espaço, a fim de potencializar o acolhimento às pessoas com monitoração eletrônica. Durante as entrevistas, observou-se grande demanda por informações acerca dos processos judiciais, bem como de acesso ou encaminhamento à Defensoria Pública.
112. É disponibilizado ao público um único número telefônico da CIME para atendimento de dúvidas e problemas decorrentes da utilização do serviço. Por inúmeras vezes e em diversos horários distintos, a equipe da inspeção tentou contato telefônico com o número fornecido, mas a chamada não foi atendida. Inicialmente, a gerência informou que a Central não aceitava chamadas de números telefônicos de outros estados, o que pode dificultar o acesso de um número considerável de usuários. De todo modo, foram também feitas ligações a partir de telefones locais, todas sem sucesso.
113. Foi indicado, ainda, um outro número somente para envio de mensagens via aplicativo, mas que se destina apenas a casos de comunicação de mudança de endereço. Para todas as demais questões, o aplicativo envia uma mensagem automática, segundo a qual deve ser realizado contato por telefone, o qual não atende facilmente. Neste sentido, foram ouvidos muitos relatos de usuários segundo os quais o atendimento não funciona adequadamente, tampouco em horário integral, o que obriga as pessoas a irem pessoalmente tentar resolver os problemas, tais como falta de sinal ou mau funcionamento da tornozeleira.
114. No dia da inspeção, havia muitos casos de **tornozeleiras sem contato com o sistema de GPS da Central** e pessoas perdendo turnos de trabalho para tentar consertá-las. Ademais, noticiou-se que estas dificuldades são frequentes. Foi possível acompanhar atendimentos telefônicos, nos quais os usuários também comunicavam problemas com o sinal da tornozeleira, porém não foram identificados encaminhamentos posteriores a respeito.
115. Mesmo para aqueles que estavam presencialmente na CIME e não tiveram seus problemas de sinal de transmissão resolvidos, não foram observados registros e encaminhamentos, de maneira que as pessoas teriam que retornar no dia seguinte, sem registros de comparecimento que pudessem demonstrar seu intuito de tentar cumprir adequadamente a medida determinada pelo Judiciário.
116. A gerência da Central esclareceu à equipe de inspeção que o **sinal de transmissão é precário na vasta área rural** do estado. Ademais, foi observada dificuldade do sinal igualmente na região urbana próxima à CIME, localizada em um bairro central de Goiânia, no qual se pressupõe um acesso mais facilitado à rede de telefonia celular e GPS. Algumas pessoas chegavam a receber o sinal eletrônico da sua tornozeleira, mas retornavam minutos depois, pois o sinal havia caído novamente.

117. Assim, houve relatos de pessoas monitoradas que enfrentavam inúmeras dificuldades na utilização das tornozeleiras, sendo-lhes indicado, pelos funcionários da CIME, encostar o pé em grades de metal, ou no pé na geladeira por 10 minutos, para verificar se o sinal voltava. Alguns mencionaram, inclusive, que foram orientados pela Central a colocar uma chave de fenda e uma colher próximo à tornozeleira para que o sinal retornasse, técnicas sem respaldo científico e não condizentes com o Manual de Gestão para a Monitoração Eletrônica¹¹.
118. Tal cenário parece indicar que a tornozeleira adotada no estado talvez não esteja funcionando adequadamente, sendo necessária a adoção de providências para superação dos problemas apontados.
119. O afastamento da área de inclusão noturna foi um incidente igualmente narrado como frequente. Segundo os servidores da CIME, a pessoa monitorada tem até 30 minutos para retornar à área de inclusão. Nos casos de incidente relativos à Lei Maria da Penha, podem ser acionadas a polícia militar, civil ou guarda municipal, a depender de qual instituição esteja mais próxima da ocorrência. Nestas hipóteses, além da tornozeleira, são utilizadas algemas como instrumento de constrição.
120. Outra dificuldade noticiada pelos usuários do serviço diz respeito ao carregamento do aparelho, pois recomenda-se passar de 2 a 3 horas carregando-o ininterruptamente, mais de uma vez ao dia. Contudo, não é possível dormir carregando a tornozeleira, nem é aconselhável dar cargas pequenas por poucos minutos. A equipe da CIME explicou que a empresa contratada fornece, com o mesmo preço, dois tipos de carregadores: um com bateria interna ao equipamento e necessidade da pessoa permanecer conectada à tomada elétrica durante a recarga; e outro com bateria externa acoplável ao equipamento, sem necessidade de permanecer conectado à tomada elétrica durante a recarga. Neste caso, seria possível carregar a tornozeleira e desempenhar tarefas diárias, tais como realizar trabalho doméstico ou ir para o emprego, bem como evitar choques elétricos.



Foto 12. Modelo de tornozeleira eletrônica com recarga na tomada elétrica



Foto 13. Modelo de tornozeleira eletrônica com bateria acoplada

¹¹ Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas [recurso eletrônico] / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf.

121. Fica claro que o segundo modelo oferece menor dano e facilitaria o cumprimento da medida. Todavia, foi informado que somente é disponibilizado ao público o primeiro tipo de carregador. Indagada a equipe da CIME acerca dos motivos para esta opção da Administração Pública, alegou-se que as pessoas poderiam perder as baterias com mais facilidade, apesar da semelhança entre seus tamanhos. No primeiro modelo, o fio permite o deslocamento de uma pessoa somente em um pequeno cômodo residencial, enquanto no segundo não há essa restrição. Observa-se, portanto, que optou-se pelo produto mais restritivo ao usuário, sem que haja diferença quanto à eficiência da monitoração.
122. Registrou-se, ainda, que todas as pessoas que se encontram em regime aberto e semiaberto no Estado de Goiás são indistintamente monitoradas, sendo individualizados somente os critérios para monitoração como medida cautelar substitutiva da prisão provisória. São entregues, no momento da instalação, uma Portaria padrão sobre monitoração eletrônica do Poder Judiciário, a decisão judicial a ser cumprida e um comprovante de atendimento.
123. Nos casos de cirurgias ou exames de saúde, a tornozeleira pode ser retirada e depois reinstalada, caso a pessoa monitorada solicite e apresente a documentação correspondente. Vale, contudo, o registro de que, nos atendimentos da Central, observou-se que não é indagado se a pessoa monitorada possui agravos em saúde, se faz uso contínuo de medicamentos ou se necessita de outros cuidados de saúde específicos.
124. Por ocasião da inspeção, havia na CIME uma pessoa com muletas, com fixador externo para diversos pinos de ferro em uma das pernas e tornozeleira eletrônica na outra perna, tendo que consertá-la. A equipe da CIME afirmou ter havido outras situações semelhantes, inclusive com comunicação recente ao Poder Judiciário do caso de um homem sem as duas pernas com determinação judicial para colocação de tornozeleira eletrônica.
125. Foram também recebidos relatos de **tornozeleira eletrônica imposta a pessoas em situação de rua ou com transtornos mentais**, em descumprimento ao disposto na Resolução CNJ nº 412/2021. Na CIME, não é questionado se a pessoa possui filhos ou dependentes, a idade destes, ou se há necessidades específicas, como levá-los à escola. Não foram observadas ações de identificação, articulação e formação de rede de parcerias, inexistindo encaminhamentos para acesso a direitos e inclusão em políticas públicas. Nesse ponto, reforça-se a importância da construção de acordos de cooperação com instituições de referência no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade acrescida.
126. **Não é garantida a autoidentificação quanto à orientação sexual, nem o uso do nome social**, o que implica em inobservância das diretrizes da Resolução CNJ nº 348/2020.
127. Quando o sistema de controle da Central verifica algum incidente, como falta de sinal ou de bateria, há uma sinalização e, após 48 horas, são realizados contatos com as pessoas monitoradas. Caso não haja sucesso nas tentativas de contato telefônico (se a pessoa estiver sem telefone celular, ou se for moradora da área rural e estiver fora da área de cobertura, por exemplo), a

tornozeleira será desativada. Todavia, **não há um fluxo de comunicação posterior acerca desta desativação para a pessoa monitorada**, que geralmente permanece utilizando o aparelho sem saber que não está mais sendo computado o cumprimento da medida determinada. Acerca disso, um dos policiais penais esclareceu que frequentemente as pessoas vão a juízo afirmar que estão cumprindo as condicionalidades impostas para o uso da tornozeleira eletrônica, com respeito a horários e área, mas queixam-se do fato de que seus nomes estão indicados como descumpridores de medidas, sem saber o que aconteceu. Nesses casos, a explicação da Central é de que, em semanas anteriores, tentou-se contato sem sucesso, motivo pelo qual o monitoramento foi desativado. Todo esse cenário evidencia a inexistência de protocolo para tratamento de incidentes, ao contrário do disposto na Resolução CNJ nº 412/2021.

128. Os principais incidentes enumerados foram o fim de bateria, rompimento, falhas no GPS, ou violação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Foi informado que, em todos estes casos, os policiais da CIME vão a campo verificar o ocorrido. A depender da situação e local, resolvem o problema, ou levam a pessoa na viatura descaracterizada para a Central. O elevado número de pessoas monitoradas e a quantidade de servidores que atuam na CIME parecem apontar para um quadro de insuficiência de funcionários para entrar em contato com as pessoas.
129. Os sistemas de informação utilizados são o Spacecom SAC 24h, Projudi, SEEU, GoiásPen, RAI e BNMP. Há critérios de classificação das pessoas monitoradas nos sistemas de informação adotados, com base nas comarcas, nos regimes e unidades prisionais. Causou especial preocupação a verificação de que há compartilhamento de informações, por meio do SAC 24h, com a inteligência da Secretaria de Segurança Pública, que possui acesso direto a todo o sistema. Os funcionários da CIME acessam o sistema de dados também pelo celular, e foi informado ser corrente o compartilhamento de informações de latitude e longitude das pessoas monitoradas inclusive por meio de grupo de WhatsApp, a evidenciar importante fragilidade no que se refere à proteção e tratamento de dados. O compartilhamento de dados com delegados de polícia ocorre por meio de SEI e sem prévia autorização judicial, com pedidos encaminhados ao cartório da DGAP/SSP, que avalia a solicitação. Tais práticas violam o disposto na Resolução CNJ nº 412/2021.
130. Acrescente-se que, durante as inspeções nas unidades prisionais, houve referências a uma suposta milícia responsável pela execução de pessoas privadas de liberdade que progridem para o regime semiaberto e se encontram em monitoração eletrônica.
131. Por fim, apesar da informação da gerência de que as atividades da CIME são fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, não foram apresentados registros formais ou relatórios de monitoramento externo.

1.2.5 Patronato de Goiás

Estrutura e instalações

132. O estado de Goiás possui um Patronato em Goiânia, que atende apenas demandas espontâneas da Capital e região metropolitana. A inspeção neste estabelecimento ocorreu no dia 02 de junho de 2023, durante o período da manhã.
133. O Patronato está localizado no mesmo prédio da CIAP, conquanto não tenham sido identificadas ações conjuntas entre os órgãos. Existe oferta de transporte público nas proximidades, porém não foi observado nenhum atendimento (presencial ou por telefone) durante todo o período da inspeção.
134. O serviço começou a ser prestado, de acordo com as informações da equipe, a partir de 2009, mas foi regulamentado dez anos depois pela Lei estadual nº 19.962/2019, que instituiu a DGAP. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira das 8h às 17h e a área de abrangência é restrita, não envolvendo municípios do interior da unidade da federação. Nestes casos, foi informado que não há atendimentos específicos e possíveis encaminhamentos são realizados pelas unidades prisionais ou pelo Setor Interdisciplinar Penal do Poder Judiciário, vinculado às Varas de Execução Penal.
135. O atendimento acontece no mesmo prédio desde 2018. Este serviço penal, previsto como órgão da execução penal na Lei nº 7.210/1984 (art. 61, VI, LEP), dispõe de uma única sala, com duas mesas para atendimentos e uma mesa redonda. Foi informado que é garantido o sigilo dos atendimentos e que, se necessário, solicita-se que algumas pessoas aguardem no corredor. Se a equipe for demandada, também pode ocorrer atendimento a familiares ou amigos de egressos do sistema prisional, mas não há agendamento prévio.
136. O serviço é gerenciado há 4 anos por uma policial penal que acumula outras funções da Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato. Os atendimentos são realizados por duas servidoras administrativas, cedidas pelo estado de Goiás, que possuem graduação em serviço social e psicologia. Não foi relatada a possibilidade de contratação de profissionais específicos da área de proteção social ou realização de concursos públicos para compor a equipe multiprofissional, caso não sejam policiais penais. No momento da inspeção, havia duas estagiárias de serviço social, sendo que uma delas iniciou suas atividades há um mês e a outra estava encerrando seu contrato naquela semana.

Funcionamento e fluxos

137. O atendimento no Patronato ocorre sob demanda espontânea e sem necessidade de agendamento prévio. Não foram descritas iniciativas empenhadas para sensibilização e busca ativa de pessoas egressas. De acordo com relatos da equipe, a procura pelo serviço é precipuamente

direcionada para a aquisição de documentação. Algumas pessoas são encaminhadas pela Seção de Acompanhamento e Fiscalização (SAF), vinculada à Gerência de Produção Agropecuária e Industrial (GPAI), tendo em vista a exigência de apresentação de documentos pessoais para os egressos. Assim, há um fluxo informal construído com agências de emissão de documentação (Vapt-vupts), permitindo agilizar a entrega dos documentos.

138. A equipe técnica relatou, ainda, encaminhamentos dos usuários e usuárias para os CRAS, CREAS, abrigos como a Casa de Acolhida, escolas ou outros estabelecimentos de ensino, estabelecimentos voltados para o trabalho formal e Centros Pop. Foram mencionadas igualmente orientações direcionadas a egressos para os CAPS, porém sem encaminhamento formal para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). O registro quantitativo de atendimentos é manual, sem amparo de sistemas de informação, o que dificulta o fornecimento e monitoramento dos dados.
139. Foram indicados, no tocante ao ano de 2023, 233 atendimentos no mês de janeiro, 210 em fevereiro, 158 em março, 111 em abril e 156 em maio, destacando-se os serviços de “entregas de carteiras de identidade/mutirão” e “solicitação de RG e 2ª via junto aos órgãos de identificação”. Todavia, não foi possível verificar se há duplicidades de atendimentos para as mesmas pessoas que retornam ao serviço. De todo modo, observa-se cinco atendimentos mensais de acompanhamento acadêmico de egressos admitidos em universidade local e, do total de atendimentos do ano corrente, 27% ocorreram pelo telefone. No dia da inspeção, segundo a equipe do Patronato, haviam sido atendidas somente 2 pessoas.
140. Observa-se que pode haver uma demanda reprimida de atendimentos, não sendo potencializados, de forma interinstitucional, os encaminhamentos de centenas de pessoas egressas do sistema prisional para medidas de proteção social. Não foi implantado nenhum Escritório Social, ou outro estabelecimento específico para acolhimento e encaminhamento das pessoas egressas do sistema prisional no território goiano, não obstante a gerente do Patronato tenha informado ter participado de capacitação específica sobre o tema.
141. O fluxo do serviço é composto pelo atendimento multiprofissional, por vezes associado à figura profissional reconhecida da assistente social local, que já possui tempo de serviço suficiente para se aposentar. Contudo, não foram identificadas iniciativas de formação e continuidade da equipe, para além de um esforço individual das servidoras digno de registro. Não ocorrem atendimentos ou atividades em grupo, nem mesmo de cursos ou capacitações. A pequena equipe recebe contatos telefônicos e direciona os encaminhamentos dentro do possível para alguns parceiros, embora não estejam instituídos acordos de cooperação institucional.
142. Há demandas dos usuários por cestas básicas, doação de roupas, cobertor e alimentação, bem como por atendimentos de saúde e odontológico. Nestas ocasiões, são distribuídos kits emergenciais de lanche ou quentinha, se disponíveis, vestimentas, produtos de higiene e algumas cestas básicas, todos obtidos por meio de doações.

143. Foram mencionados grupos populacionais em situação de vulnerabilidade acrescida atendidos pela Central, tais como pessoas em situação de rua, idosas ou em uso abusivo de álcool ou outras drogas, tendo sido destacadas situações de pessoas egressas com monitoração eletrônica em situação de rua, que apresentam dificuldades para recarregar suas tornozeleiras. Entretanto, não foi possível verificar o recorte de faixa etária, classe social, cor/raça, sexo, orientação sexual ou nacionalidade do público atendido pelo Patronato, uma vez que não lhe é disponibilizado nenhum sistema de registro eletrônico, o que precariza a sistematização das informações para fins de aperfeiçoamento das atividades. Foi possível constatar, ainda, que não há procedimento diferenciado ou projetos para atendimento desses grupos sociais, não sendo observadas as diretrizes das Resoluções CNJ nº 348/2020, 369/2021, 405/2021 e 425/2021.
144. Por fim, apesar de haver uma sala utilizada como biblioteca ao lado do Patronato, nenhuma pessoa egressa pode pegar livros ou utilizar o espaço para estudos, pois o acervo é destinado somente aos funcionários e às demandas do sistema prisional.

1.3 Inspeções em Unidades Prisionais

1.3.1 Descrição sobre o ingresso das equipes nos estabelecimentos prisionais

145. O CNJ oficiou com antecedência todos os órgãos locais sobre as visitas realizadas, informando as unidades a serem inspecionadas, a composição da equipe de inspeção e suas atribuições, os documentos que seriam coletados e a necessidade de ingresso com aparelhos celulares e câmeras fotográficas para comunicação e registro de informações e imagens.
146. Foi garantido o livre acesso aos estabelecimentos prisionais pelas equipes de inspeção por meio da cooperação das autoridades locais e o acesso se deu de maneira cordial. Entretanto, foram registradas intercorrências, como proibição em primeiro momento de entrada de celular, resolvida após autorização da direção do estabelecimento na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás**; desvio de rota anterior à chegada na unidade, sem comunicação e consentimento da equipe de inspeção na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**; apreensão dos(as) servidores(as) com entrada da equipe nos alojamentos na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**.
147. Registrou-se a presença ostensiva e fortemente armada de policiais penais do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (GOPE) e dos Grupos de Intervenções Táticas (GIT), além de Policiais Militares, realizando escolta e/ou barreira na entrada e imediações dos estabelecimentos prisionais inspecionados.
148. Ainda que a prévia notificação tenha sido necessária para a operacionalização das visitas, vale registrar que a ciência das unidades prisionais a respeito da inspeção pode ter efeitos signi-

ficativos sobre as condições observadas, o que não costuma ocorrer em inspeções realizadas sem aviso anterior. Em grande parte dos estabelecimentos inspecionados, foram constatadas modificações recentes promovidas pela administração prisional e pela DGAP: remanejamento provisório de policiais penais; estabelecimentos recém pintados e higienizados; remanejamento e transferência de pessoas privadas de liberdade, como na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia** em que houve esvaziamento das celas de isolamento em sanção disciplinar; distribuição de itens de assistência, como colchões e uniformes na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama** e **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, com instalação de torneiras e chuveiros antes inexistentes nesta última; entre outras.

149. A ciência das autoridades locais a respeito da inspeção também incidiu em presenças inéditas ou não rotineiras de autoridades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Ministério Público do Estado de Goiás. Foi possível constatar, a partir da triangulação de informações coletadas em entrevistas e registros, que nas semanas precedentes à missão diversos estabelecimentos foram inspecionados por esses órgãos. Foi recorrente a afirmação de pessoas privadas de liberdade no sentido de que não conheciam o juiz corregedor ou juíza corregedora, nem o representante do Ministério Público responsável pela fiscalização da execução penal.
150. Além de alterações estruturais e de funcionamento, foi constatado em diversos estabelecimentos prisionais, como na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas** e na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, mudanças de rotina das pessoas privadas de liberdade. Foi relatado que cotidianamente as pessoas privadas de liberdade não devem usar camisetas, contudo, para a inspeção, foi solicitado que estivessem todas vestidas.
151. Em diversas unidades houve relatos de que as pessoas privadas de liberdade teriam sido orientadas a não compartilhar informações com a equipe de inspeção, em especial quanto a denúncias de irregularidades. O medo e o receio transparecidos por muitos entrevistados reforçam os relatos de intimidações. Além disso, houve informação de que, em alguns estabelecimentos, a visita estava sendo acompanhada por servidores ou servidoras com histórico de práticas violentas e ilegais. Ainda assim, a equipe recebeu inúmeras denúncias sobre violações de direitos fundamentais, além de relatos de medo de represálias.
152. As equipes puderam percorrer os estabelecimentos prisionais, com acesso aos espaços solicitados e realização de entrevistas reservadas com pessoas privadas de liberdade, de forma individual ou coletiva. Foram visitados todos os espaços e alojamentos dos estabelecimentos prisionais, envolvendo celas, salas administrativas e de atendimento, escolas, indústrias, áreas relativas à segurança, entre outros. Foram realizadas entrevistas com pessoas privadas de liberdade, administradores e administradoras prisionais, policiais penais e equipes multidisciplinares.
153. As entrevistas com a direção e demais funcionários e funcionárias foram realizadas com base em questionário próprio e padronizado, complementados por perguntas decorrentes da observação de situações específicas. Os documentos solicitados previamente foram fornecidos por meio

de *pendrive* e/ou de maneira impressa e, em alguns estabelecimentos, a direção apresentou, durante a inspeção, dados gerais sobre a unidade compilados em apresentação em *powerpoint*. Em alguns estabelecimentos, além das equipes próprias, nos dias de inspeção, foram registradas presenças de juízes e juízas da execução penal, representantes do Ministério Público, diretores e diretoras regionais da administração penitenciária do estado.

154. Em alguns estabelecimentos, como na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia** e na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama**, ocorreram incidentes relacionados à não garantia do sigilo durante as entrevistas com pessoas privadas de liberdade, o que pôde ser resolvido após diálogo com servidores e direção das unidades. Na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia**, a direção não informou sobre a presença de pessoas privadas de liberdade em determinados alojamentos, o que depois foi constatado pela equipe de inspeção.

1.3.2 Princípios básicos da custódia da pessoa privada de liberdade

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Princípios básicos - Regras 1 a 5 e Acomodações - Regras 12 a 17
Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 1º, Art. 3º, Art. 40, Art. 41, Art. 82 e Art. 88
Resoluções CNJ	nº 404/2021
Resoluções CNPCP	nº 09/2011 e nº 05/2016

155. Na totalidade dos estabelecimentos prisionais inspecionados foram constatadas ***in loco* violações dos princípios básicos da custódia de pessoas privadas de liberdade**. A triangulação das informações colhidas pela observação direta; análise de dados fornecidos pela administração prisional; entrevistas com policiais penais e equipes multidisciplinares; bem como a homogeneidade e congruência dos relatos de pessoas privadas de liberdade permitem afirmar a existência de um quadro sistemático e endêmico de violações na execução penal do estado de Goiás.
156. Tais princípios dizem respeito às regras mínimas estabelecidas para o tratamento de pessoas privadas de liberdade, relacionadas à obrigação de serem tratadas com respeito e dignidade inerentes à condição humana; sem discriminação e com imparcialidade; acesso à habitabilidade, com critérios relacionados à lotação, ambiência, infraestrutura, salubridade, fornecimento de assistências sociais e materiais, entre outros. A violação dos princípios mínimos enseja o agravamento do sofrimento, o comprometimento da saúde física e mental e, em suma, o não cumprimento das funções declaradas da pena privativa de liberdade.
157. Tais regras, além de regulamentadas nacionalmente, são dispostas sobretudo nas **“Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela”**¹², nas **“Regras**

12 Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em 22 Jun. 2023.

das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - Regras de Bangkok”¹³ e nos “Princípios e Boas Práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas” da Comissão Interamericana de Direitos Humanos¹⁴.

158. Cumpre salientar, ainda, que a violação de princípios básicos da custódia aponta para vetores de tratamento cruel, desumano e degradante observados nas inspeções judiciais aos estabelecimentos prisionais.

1.3.2.1. Superlotação

159. A quase totalidade dos estabelecimentos prisionais inspecionados apresentava quadro de **superlotação**, com ocupação superior a 100% das vagas declaradas pela administração prisional no momento da inspeção. Em especial, em 10 estabelecimentos prisionais masculinos a ocupação superava a linha de corte para controle da superlotação, estabelecida em 137,5%; e em 3 femininas ou mistas foi ultrapassado o limite de 100%, ambos estabelecidos pela Resolução nº 05/2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)¹⁵.

160. O quadro de superlotação incide diretamente no respeito à dignidade da pessoa humana privada de liberdade, como será observado ao longo deste relatório. Tal quadro enseja a não garantia das regras básicas, particularmente relativas à atenção integral em saúde, assistência material, educacional e laborativa, e o direito à defesa e ao devido processo legal.

LOTAÇÃO DOS ESTABELECIDAMENTOS PRISIONAIS			
Unidade	Vagas	Total geral	Taxa de ocupação
Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia	906	1940	214,13%
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	906	1840	203,09%
Penitenciária Feminina Consuelo Nasser	61	95	155,74%
Unidade Prisional Regional de Novo Gama	62	112	180,65%
Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás	388	186	47,94%
Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia	88	25	28,41%
Unidade Prisional Regional Central de Triagem	212	199	93,87%
Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás	133	124	93,23%
Unidade Prisional Regional de Alexânia	75	122	162,67%
Unidade Prisional Regional de Anápolis	285	560	196,49%
Unidade Prisional Regional de Caldas Novas	184	271	147,28%

13 Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em 23 Jun. 2023.

14 Princípios e Boas Práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosPPL.pdf>. Acesso em 29 Jun. 2023.

15 Resolução CNPCP nº 05 de 25 de Novembro de 2016, que "dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais numerus clausus". Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2016/resolucao-no-5-de-25-novembro-de-2016/view>. Acesso em 20 Jun. 2023.

Unidade Prisional Regional de Mineiros	121	175	144,63%
Unidade Prisional Regional de Morrinhos	127	187	147,24%
Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás	446	607	136,10%
Unidade Prisional Regional de Rio Verde	147	299	203,40%
Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos	66	149	225,76%
Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás	168	236	140,48%
Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia	51	59	115,69%
Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia	100	74	74,00%

161. Os únicos estabelecimentos prisionais que não excediam 100% das vagas por ocasião da inspeção eram a **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás; Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia; Unidade Prisional Regional Central de Triagem; Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia; Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás**. Entretanto, foi identificado que, em algumas dessas, embora o número de vagas fosse compatível com o número de pessoas privadas de liberdade no momento, havia celas desocupadas e celas superlotadas, como na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia** e na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**.
162. A **Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás**, em particular, se encontrava parcialmente interditada por decisão judicial em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás. Com efeito, a sentença determinou a proibição de ingressos de pessoas privadas de liberdade acima da capacidade máxima de 133, bem como a reforma da unidade prisional.
163. Destaca-se, ainda, que alguns estabelecimentos, como a **Penitenciária Estadual Coronel Odenir Guimarães** e a **Unidade Prisional Regional de Rio Verde** estavam, na prática, com ainda maior taxa de superlotação, em decorrência de desativação temporária de celas para reforma.
164. Ressalta-se que foram identificadas disparidades do quantitativo de vagas entre os dados obtidos na inspeção do CNJ e aqueles informados pelo CNIEP, sistema alimentado pelas autoridades judiciárias locais por ocasião das inspeções mensais dos estabelecimentos prisionais, nos termos do art. 66, inciso VII da LEP e de acordo com o estabelecido na Resolução CNJ nº 47/2007¹⁶.
165. Ainda, importante ressaltar a prática de corriqueiras transferências de pessoas privadas de liberdade entre estabelecimentos prisionais, sem qualquer formalidade e mesmo dispensando informação ou autorização do Poder Judiciário local, em desconformidade com a Resolução CNJ nº 404/2021¹⁷. Muitas dessas movimentações, inclusive, foram constatadas no mês que antecedeu as visitas de inspeção ou, ainda, durante o período em que estas ocorriam.
166. A **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia** que tinha, no momento da inspeção, a maior taxa de ocupação (**214,13%**) é uma unidade mista, em inobservância à LEP (art. 82). Além disso,

16 Resolução CNJ nº 47, de 18 de dezembro de 2007, que "dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/162>. Acesso em 29 Jun. 2023.

17 Resolução CNJ nº 404, de 2 de Agosto de 2021, que "estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o encaminhamento de pessoas presas". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12531720210818611d02bd910e2.pdf>. Acesso em 22 Jun. 2023.

embora o estabelecimento se destine, desde sua origem, à custódia de presos provisórios, em todos os blocos foi relatada a presença de pessoas sentenciadas. Em algumas celas a situação de superlotação é ainda mais agravada. A título de exemplo, em um dos espaços havia 76 pessoas, mas somente 22 colchões.

167. A superlotação dos estabelecimentos prisionais, entretanto, não incide de forma equitativa entre todas as pessoas privadas de liberdade. Há, na política prisional do estado de Goiás, a Portaria DGAP nº 158/2020¹⁸, que institui o Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação (PROMTER) e estabelece regras e procedimentos destinados para sua implementação. Tal Portaria estabelece uma série de regalias previstas como contrapartida às atividades de trabalho, que serão apresentadas a seguir.



Foto 14. Cella superlotada na UPR Morrinhos



Foto 15. Cella superlotada na UPR Planaltina de Goiás



Foto 16. Cella superlotada na UPR Caldas Novas



Foto 17. Cella superlotada na UPR Rio Verde



Foto 18. Cella superlotada na UPR São Luís de Montes Belos



Foto 19. Cella superlotada na UPR Planaltina de Goiás

¹⁸ Portaria DGAP nº 158, de 01 de Julho de 2020, que "institui o Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação - PROMTER, e estabelecer regras e procedimentos destinado para sua implementação". Disponível em: https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/PORTARIA_NR_158_PROMTER.pdf. Acesso em 20 Jun. 2020.

1.3.2.2. Ausência de equidade e isonomia no tratamento das pessoas privadas de liberdade

168. Conforme referido, a DGAP instituiu em 2020 o PROMTER, com uma série de objetivos relacionados à reinserção social das pessoas privadas de liberdade. Para o funcionamento do Programa é prevista a criação ou adaptação, no interior dos estabelecimentos prisionais, de alojamentos denominados “Módulo de Respeito”.
169. Os “Módulos de Respeito” presentes na maioria dos estabelecimentos inspecionados, embora tenham características diferenciadas entre si, obedecem a um padrão comum. São alojamentos arquitetonicamente planejados, como previsto na Portaria, com disposição de cama individual; sistema de ventilação; banheiros; copa; refeitório; área para banho de sol; lavanderia com máquina de lavar roupas; paredes pintadas; sala de aula; biblioteca. Além disso, são estabelecidos como utensílios mínimos: televisão; rádio de baixa potência; ventiladores; aparelho de DVD ou similar. São permitidos, ainda: fogão elétrico; panela elétrica; microondas; *grill*; *pendrive*; liquidificador; frigideira; assadeira elétrica.



Foto 20. Igreja do “Módulo de Respeito” na POG



Foto 21. Cella do “Módulo de Respeito” na UPRF Luziânia



Foto 22. Cella do “módulo de respeito” na UPR Morrinhos

170. Cumpre destacar que, em estabelecimentos prisionais que contam com Parceria Público-Privada para inserção de indústrias com emprego da força de trabalho de pessoas privadas de liberdade, como na **Penitenciária Estadual Coronel Odenir Guimarães** e na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, essas, além de serem alojadas no “Módulo de Respeito”, recebem complementação alimentar à disponibilizada pelo estado e via “Cobal”.
171. A Portaria estabelece que a seleção de pessoas privadas de liberdade para compor o Módulo de Respeito será através de comissão para realizar a triagem e selecionar os candidatos e candidatas. Trata-se de uma “comissão de avaliação psicossocial”, que obedecerá, segundo normativa, aos seguintes critérios na seleção: antiguidade no estabelecimento prisional; voluntariedade na adesão ao projeto; “estar no Bom comportamento”; atender pré-requisitos apresentados pela

empresa; análise do histórico carcerário. A Portaria estabelece, ainda, uma ficha psicossocial que, ao final do preenchimento, aponta a decisão da coordenação do Programa sobre a pessoa privada de liberdade ser apta ou não, **sem obrigatoriedade de justificativa** ou observações.

172. Embora previsto na LEP (art. 41, art. 56) o direito ao trabalho e a concessão de regalias, restou claro, a partir das entrevistas, que a inserção e permanência de pessoas privadas de liberdade no chamado “Módulo de Respeito” pode evocar uma **violação do princípio da transparência e da impessoalidade da administração pública**, em virtude da amplitude do conceito de “bom comportamento”. Foram recorrentes os relatos de que apenas pessoas sentenciadas por certos tipos penais são aceitas no “Módulo de Respeito”, como é o caso da **Penitenciária Estadual Coronel Odenir Guimarães**, onde, segundo relatos uníssonos nas entrevistas, apenas pessoas sentenciadas por crimes contra a dignidade sexual são selecionadas. Questionadas acerca dos critérios para inserção, a maioria das pessoas privadas de liberdade responderam com informações destoantes da previsão normativa.
173. Cabe pontuar, ademais, que parte do que é apontado na referida normativa como regalia para pessoas privadas de liberdade que se inserem no “Módulo de Respeito”, trata-se, na verdade, de princípios básicos da custódia de pessoas privadas de liberdade, que deveriam ser assegurados a todas as pessoas, sem exceção, como disposto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 2, Regra 42). A possibilidade de complementação alimentar, por exemplo, parece indicar que a alimentação fornecida pela administração prisional é insuficiente. Registra-se, ainda, a garantia do acesso à cama individual, a disponibilização de itens de higiene pessoal e ambiental, o direito ao contato com o mundo exterior e às assistências material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.
174. Além das pessoas privadas de liberdade que participam do PROMTER, foram identificadas outras situações que apontam para ausência de isonomia e gestão informal nos estabelecimentos prisionais, como a designação de pessoas privadas de liberdade como “monitores” ou “celas-livres”. Diversas denúncias dão conta de que se tratam de pessoas privadas de liberdade que desempenham atividades-fim da gestão prisional, muitas vezes com “promessa” de oportunidade de trabalho. Entre as atividades constatadas estão a revista nas celas; levantamento e registro de demandas de saúde, socioassistenciais e/ou jurídicas; guarda, dosagem e disponibilização de medicamentos; entrega de materiais educativos.
175. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia** e na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, foram muitos e uníssonos os relatos de que tais pessoas são obrigadas a ingressar nas demais galerias mascaradas, retirar objetos ilícitos e delatar outras pessoas privadas de liberdade.
176. Restou claro, outrossim, que a ausência de transparência e isonomia acarreta animosidades e conflitos entre as pessoas privadas de liberdade. Foram recorrentes as críticas e relatos relacionados aos privilégios conferidos a certas pessoas, tratadas pejorativamente como “verdinhos”

[sic] ou “tarados” [sic] etc., ou ainda denúncias de que pessoas privadas de liberdade no “Módulo de Respeito” furtam pertences das demais. Tal situação inspira especial preocupação, pois gera tensões e alimenta conflitos, que podem alcançar situações críticas de violência entre os próprios internos.

1.3.2.3. “Procedimento” e o princípio da dignidade da pessoa humana

177. Durante as inspeções foi possível verificar inúmeros indícios de violações ao princípio da dignidade da pessoa humana das pessoas privadas de liberdade no que diz respeito à aplicação de **procedimentos de segurança, oficiais e extraoficiais, que apontam para a caracterização de uma gestão prisional pelo medo, com práticas de atos que podem caracterizar a violência física e psicológica.**
178. Tal gestão é particularmente visível e intrinsecamente relacionada com a imposição do denominado “procedimento”, que pode ser definido como o conjunto de regras e técnicas que compõem as práticas de restrição de direitos de pessoas privadas de liberdade, executado pelas unidades penais sob a perspectiva de manutenção do controle e segurança, mas que, quando excessivos, podem representar violações.
179. A partir das constatações *in loco*, bem como das entrevistas com servidores, servidoras e pessoas privadas de liberdade, o “procedimento” está relacionado a um conjunto de regras posturais e comportamentais acerca do contato das pessoas privadas de liberdade com policiais penais. Tal regramento é previsto nas rotinas de serviços do Procedimento Operacional Padrão (POP), editado pela DGAP em 2018, segundo o qual há um conflito de interesses na aplicação do “poder de punir” que “precisa ser solucionado por meios coercitivos”¹⁹.
180. Em diversas das rotinas relacionadas às revistas, movimentação e contagem das pessoas privadas de liberdade há, como parte das ações, a necessidade de que as pessoas permaneçam **sentadas no chão, ao fundo da cela e de costas para a sua abertura, com as mãos na cabeça e os dedos entrelaçados.**
181. Essa prática foi identificada na totalidade dos estabelecimentos prisionais, inclusive quando da chegada das equipes de inspeção, que precisavam solicitar que as pessoas privadas de liberdade saíssem do “procedimento” para proceder com as entrevistas.
182. Foram generalizados e uníssonos os relatos de que essa determinação postural e comportamental de permanecer sentado ou sentada no chão sem camisa, ao fundo da cela, de costas para a abertura, com cabeça abaixada e mãos entrelaçadas na cabeça ocorre a todo momento

¹⁹ Procedimento Operacional Padrão (POP), DGAP, pág. 130, 2018. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/Procedimento-Operacional-Padrao.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

em que há entrada de policiais penais nos corredores das celas. Isso pode ocorrer diversas vezes ao longo do dia e por tempo prolongado. **Houve relatos de as pessoas terem sido obrigadas a permanecer por diversas horas na mesma posição.** Em alguns casos, foi noticiado que as pessoas privadas de liberdade são obrigadas a dispor-se na posição de “procedimento” em ordem alfabética dentro da cela e/ou com as pernas sobrepostas às costas de outra pessoa.



Foto 23. “Procedimento” na UPR São Luís de Montes Belos



Foto 24. “Procedimento” na UPR Central de Triagem



Foto 25. “Procedimento” na UPR Rio Verde



Foto 26. “Procedimento” na UPRF Luziânia



Foto 27. Postura de movimentação na POG



Foto 28. Pessoas algemadas juntas em movimentação na POG

183. Em alguns dos estabelecimentos prisionais, na entrada das alas ou corredores de celas, foram observados alarmes que são acionados quando do trânsito de policiais penais nesses ambientes, como na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama** e na **Penitenciária Estadual Coronel Odenir Guimarães**. Já em outros estabelecimentos, a ordem é dada através de comando verbal. Importa destacar que foi constatado um nítido condicionamento comportamental das pessoas privadas de liberdade, que já ajustavam seu comportamento imediatamente após ouvir o barulho de abertura de uma das grades, mesmo durante a entrevista com a equipe de inspeção.

184. Conforme informações colhidas, uma vez dado o comando, as pessoas são obrigadas a entrar em posição de “procedimento” imediatamente, não importa o que estejam fazendo: utilizando o banheiro, tomando banho ou dormindo, sob pena de punição. Do mesmo modo, pessoas relataram que estavam fazendo a limpeza da cela e precisaram sentar no chão molhado.
185. **Foram ainda apuradas denúncias de que as mulheres grávidas, pessoas com deficiência ou agravo em saúde são igualmente obrigadas a cumprir o “procedimento”, independente de sua condição e suas necessidades particulares.** Diversos relatos dão conta de pessoas com deficiência auditiva que não ouvem os avisos sonoros, pessoas com deficiência física, com problemas de saúde e mulheres grávidas que não conseguem permanecer na posição obrigatória.
186. Ademais, relatos da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia e da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser apontam que durante o “procedimento” as internas devem encostar a vagina nas nádegas da mulher a sua frente.
187. Conforme apurado, a não obediência ao “procedimento”, de maneira geral, sem exceções, tem sido motivo de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), sem direito à defesa e ao devido processo legal, aplicação de sanções, “castigos” individuais e coletivos, além de situações de tortura e maus tratos, que serão apresentadas neste relatório.
188. Em uma análise qualitativa das constatações *in loco*, é possível afirmar que o **“procedimento” não se trata apenas da referida técnica de contenção apriorística e imposição de disciplina, mas pode significar excessos e violências.**
189. A partir do que foi observado, pode-se, portanto, qualificar o “procedimento” como uma série de meios de controle físico e psicológico das pessoas privadas de liberdade que tem o condão de superar as funções declaradas da pena privativa de liberdade e restringir direitos constitucionais e infraconstitucionais, além de regras e marcos normativos internacionais dos quais o Brasil é signatário.
190. Narrativas absolutamente homogêneas registradas durante a inspeção em diversas unidades dão conta de processos de humilhação, com utilização de palavras de calão; proibição de olhar para os policiais penais, necessidade de manter-se de cabeça baixa durante o trânsito dentro ou fora da unidade; não entrada de equipe multidisciplinar nos ambientes de habitação; limitação da expressão individual; obrigação de manter cabelos e barbas raspadas nas unidades masculinas e cabelos presos, com proibição de serem trançados, em unidades femininas.
191. Vale registrar que a obrigação de raspar cabelos e barbas não tem sido acompanhada da disponibilização de aparelhos adequados para assegurar o corte de forma segura e sem risco de contaminação.
192. Em alguns estabelecimentos, como na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**, foi ainda noticiado que as pessoas privadas de liberdade, ao procederem ao banho de sol no início da ma-

nhã, são obrigadas a cantar o Hino Nacional Brasileiro e, ao fim, enunciar em voz alta “ordem, disciplina e respeito”.

193. Restou claro que os “meios coercitivos” (DGAP, 2018, p. 130) de que trata o Procedimento Operacional Padrão da DGAP têm sido empregados como forma de subjugação das pessoas privadas de liberdade, o que importa em violação aos direitos fundamentais que devem ser assegurados pelo estado. Os excessos da gestão prisional e a gestão pelo medo apontam, ademais, para um processo de esvaziamento do direito à livre expressão da subjetividade e identidade, previsto na “Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura” nos seguintes termos: “Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica” (BRASIL, 1989)²⁰.
194. Durante a inspeção, foi noticiado que, na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, meses antes da missão, as pessoas privadas de liberdade realizaram greve de fome em decorrência das condições de encarceramento. Tal manifestação ensejou a instauração de PAD e a transferência de pessoas privadas de liberdade para a **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, para cumprimento de isolamento em sanção disciplinar.
195. Além disso, na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás**, constatou-se que as pessoas privadas de liberdade estavam em “paralisação” em decorrência das continuadas violações de direitos a elas impostas pela direção, particularmente em vista do regime mais gravoso de encarceramento. A paralisação consistia em recusa de saída para o banho de sol, de participação em audiências judiciais por videoconferência e de atendimento de saúde, à exceção de estados críticos e emergências.

1.3.2.4. Ambiência, estrutura predial e salubridade

196. Com poucas exceções, a exemplo dos “Módulos de Respeito” já referidos, os estabelecimentos prisionais contam com estruturas de habitação extremamente precárias, que **não atendem aos padrões previstos nas “Diretrizes Básicas para arquitetura penal”**, instituídas pela Resolução CNPCP nº 09/2011²¹.
197. Embora constatadas algumas modificações recentes, grande parte dos estabelecimentos prisionais se encontrava em condições de evidente insalubridade, com mofos, infiltrações e goteiras nas paredes e tetos das celas; com ventilação cruzada e iluminação natural diminuta

20 Decreto Federal nº 98.386, de 9 de Dezembro de 1989, que “promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em 21 Jun. 2023.

21 Resolução CNPCP nº 09, de 18 de Novembro de 2011, que “edita as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, conforme constam dos Anexos de I a IX desta Resolução, revogado o disposto na Resolução nº 3, de 23 de setembro de 2005”. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/diretrizes-basicas-para-arquitetura-penal.pdf/view>. Acesso em 21 Jun. 2023.

em decorrência da ausência de janelas adequadas; sem proteção ao frio ou ao calor intenso e pintura das paredes deteriorada.



Foto 29. Cella na UPR Central de Triagem



Foto 30. Cella na UPR Central de Triagem



Foto 31. Cella na UPR Central de Triagem



Foto 32. Cella na UPR Águas Lindas de Goiás



Foto 33. Cella na UPR Alexânia



Foto 34. Cella na UPR Alexânia



Foto 35. Cella na UPR Morrinhos



Foto 36. Cella na UPR Planaltina de Goiás



Foto 37. Cella na UPR Valparaíso de Goiás

198. Ademais, na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, na Unidade **Prisional Especial Núcleo de Custódia**, na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos** foram constatadas celas que ficam expostas à chuva, gerando infiltrações, goteiras e mesmo alagamento em seus interiores, o que compromete a saúde e gera deterioração do ambiente e de pertences como vestimentas e colchões.



Foto 38. Cella alagada na CPP



Foto 39. Cella alagada na CPP

199. Nos últimos anos, os estabelecimentos prisionais goianos se adequaram à Resolução nº 16/2021 do CNPCP²², que recomenda a supressão gradativa de pontos de energia no interior das celas. Isso, contudo, inviabilizou a ventilação mecânica em ambientes que, muitas vezes, são de calor extremo e ventilação cruzada natural inexistente. Do mesmo modo, notou-se a ausência de iluminação artificial dentro das celas, com alguns ambientes extremamente escuros mesmo durante o dia. Ademais, tal medida acarreta privação do direito ao contato com o mundo exterior através de meios de informação como rádio ou televisão, o que será tratado posteriormente.
200. A ausência de ventilação mecânica, além de ampliar a sensação térmica no interior das celas, incide nas condições de salubridade, prevenção e tratamento de infecções ou doenças de transmissão respiratória. É ainda mais grave em estabelecimentos que têm celas sem janelas e/ou com portas metálicas do tipo “chapa”, que impedem qualquer ventilação cruzada natural, como na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia**, na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia** e na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**.

²² Resolução CNPCP nº 16, de 10 de Junho de 2021, que “estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais”. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4522/1/RES_CNPCP_2021_16.pdf. Acesso em 21 Jun. 2023.



Foto 40. Porta tipo "chapa" na UPE Núcleo de Custódia



Foto 41. Alojamento sem ventilação cruzada na UPR Alexânia



Foto 42. Porta tipo "chapa" na triagem da UPR Anápolis



Foto 43. Cella de triagem na UPR Anápolis



Foto 44. Cella de isolamento na UPR Caldas Novas



Foto 45. Portas tipo "chapa" na CPP (Feminina)

201. Foi constatado que a iluminação nas celas se dá, em geral, por meio de refletores instalados na área externa, nos corredores. Entretanto, como foi observado durante as visitas, eles não iluminam de maneira adequada o interior das celas. Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, por exemplo, a equipe precisou deslocar as pessoas privadas de liberdade de dentro das celas para realizar as entrevistas devido à impossibilidade de enxergá-las no seu interior.
202. Ademais, esses refletores não permanecem ligados durante todo o período sem iluminação natural e não há possibilidade de acendê-los a partir de dentro das celas, caso necessário. Foram inúmeros os relatos de problemas decorrentes dessa recente adaptação, sobretudo relacionados à dificuldade de utilização dos banheiros durante a noite, bem como a impossibilidade de realização de atividades como leitura.
203. Entre os estabelecimentos prisionais inspecionados, somente na **Unidade Prisional Regional de Alexânia** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia** ainda havia lâmpadas no

interior das celas. Na última, a direção da unidade informou que seriam retiradas em breve. Na **Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás**, havia ventiladores em algumas celas, também com previsão de retirada em breve.

204. Quanto aos banheiros no interior das celas, não há privacidade e a maioria das unidades conta com sanitários do tipo bacia turca (chamada de “boi”), **sem qualquer acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou agravos em saúde física**. Em alguns estabelecimentos prisionais foram constatadas descargas estragadas, entupimentos, insalubridade e mau cheiro. Ademais, não há chuveiros em todas as celas e em muitos casos há apenas o cano de vazão de água para banho, com torneiras ou adaptações de garrafas reutilizadas. Cumpre destacar, ainda, a ausência de iluminação em parte desses espaços.



Foto 46. Chuveiro improvisado na POG



Foto 47. Torneira para banho na UPRF Israelândia



Foto 48. Chuveiro na UPR Novo Gama



Foto 49. Banheiro sem chuveiro na UPR Morrinhos



Foto 50. Torneira improvisada na UPR Planaltina de Goiás



Foto 51. Torneira na CPP



Foto 52. "Sanitário" na CPP



Foto 53. Chuveiro improvisado na CPP



Foto 54. Louça sanitária na POG

205. A completa ausência de acessibilidade nos banheiros, caracterizada como barreira arquitetônica segundo a "Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência"²³, impede a utilização autônoma de pessoas com deficiência e/ou agravo em saúde física e, até mesmo, de pessoas com baixa estatura, que não conseguem liberar a vazão de água, como foi relatado na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia**. Nesses casos, pessoas que têm dificuldade de acessar o banheiro dependem de ajuda e solidariedade das demais pessoas privadas de liberdade.



Foto 55. Banheiro da enfermaria na POG



Foto 56. Banheiro sem acessibilidade UPR Anápolis

206. Não há aquecimento da água para o banho, mesmo nos estabelecimentos prisionais que contam com chuveiros elétricos, também em virtude da supressão de pontos de energia. A questão foi objeto de muitas reclamações das pessoas privadas de liberdade, particularmente em períodos de frio intenso.

²³ Lei Federal nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 21 Jun. 2023.

207. Em decorrência da superlotação, na maioria dos estabelecimentos prisionais inspecionados parte das pessoas privadas de liberdade precisam dormir no chão, em situações de insalubridade e até alagamentos. Isso também faz com que todo o espaço da cela seja ocupado, o que dificulta ainda mais a locomoção nos períodos sem iluminação.
208. Em diversas unidades foi constatado o uso de treliches que, do mesmo modo, destoam das “Diretrizes Básicas para arquitetura penal” estabelecidas pelo CNPCP, uma vez que não permitem, sequer, que a pessoa privada de liberdade possa sentar na cama. Ademais, o acesso dificultado ao leito superior enseja a acidentes.



Foto 57. Treliche na PFCN

209. Assim como as camas, em diversas unidades foram identificados colchões extremamente finos e em péssimas condições de uso. Também ficou evidente o número insuficiente de colchões, o que obriga as pessoas privadas de liberdade a terem que compartilhá-los ou a improvisar o uso de lençóis como redes para dormirem.



Foto 58. Cela sem cama na UPR Planaltina de Goiás



Foto 59. Cela com redes improvisadas na CPP (Masculino)



Foto 60. Cela com redes improvisadas na POG

210. Destaca-se situação verificada na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás**, onde várias camas já não existem mais como projetadas originalmente, havendo apenas barras de ferro que atravessam a estrutura, sustentadas por amarrações e pedaços de compensado de madeira para suportar o peso das pessoas privadas de liberdade.



Foto 61. Cama adaptada na UPR Planaltina de Goiás



Foto 62. Cama adaptada na UPR Valparaíso de Goiás

211. Durante as inspeções, foi possível notar a **insalubridade das acomodações e áreas compartilhadas dos estabelecimentos prisionais**. Diversas equipes receberam relatos contundentes de que foi feita limpeza geral da unidade para a visita, mas que isso não corresponderia à rotina regular dos estabelecimentos, sendo frequente a acumulação de lixo proveniente da alimentação. Em algumas unidades foram observados insetos como baratas e formigas, gatos transitando entre as celas, além de notícias da presença de ratos. Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, foi dito que uma cobra teria entrado em uma cela. Cumpre destacar que, na mesma unidade, a equipe de inspeção presenciou uma cobra sendo retirada nas imediações da entrada do estabelecimento.
212. Toda a limpeza ambiental é feita pelas próprias pessoas privadas de liberdade, na maioria dos casos com itens de higiene fornecidos pelos familiares, uma vez que não há fornecimento regular desses insumos pela DGAP. Os relatos dão conta, ainda, de que é preciso improvisar os utensílios de limpeza, fazendo uso de chinelos como rodo e retalhos como pano de chão. Foi observado que, quando são disponibilizados rodos e vassouras, os cabos são necessariamente removidos, o que dificulta o processo de higienização dos espaços.
213. Ademais, em diversas unidades foi apurado que há espaços não projetados arquitetonicamente para habitação, ou em condições absolutamente inadequadas para a cautela de pessoas, que têm sido empregados de forma sistemática e irrestrita para esse fim. Espaços que são utilizados para triagem de pessoas recém ingressas nos estabelecimentos prisionais ou para isolamento

em sanção disciplinar, mas sem quaisquer condições de habitabilidade digna, como, por exemplo, as celas de isolamento da **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**.

214. Por fim, observou-se que os espaços administrativos de alguns estabelecimentos prisionais passaram ou estão passando por reformas recentes, como construção/reforma de refeitório e alojamento de policiais penais na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães** e reforma no alojamento de policiais penais na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**. Já em outros estabelecimentos, como na **Unidade Prisional Regional de Mineiros**, mesmo o setor administrativo e de apoio ao corpo funcional encontrava-se em situação imprópria, sem espaços adequados à alimentação e repouso de policiais penais.

1.3.3 Registro e transparência

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Registros - Regras 6 a 10 e Notificações - Regras 68 e 69
Resoluções CNJ	nº 417/2021

215. De maneira geral, os estabelecimentos prisionais inspecionados contam com meios de registro das informações. Há, no estado de Goiás, um sistema próprio de registro de informações penitenciárias intitulado GoiásPen, no qual são registradas as informações das pessoas privadas de liberdade. No sistema são registrados, de acordo com o POP, informações relativas a: nome completo; gênero; estado civil; grau de escolaridade; profissão; características físicas (cor dos olhos, cor da pele, cor do cabelo), além de registro de fotos (frente; perfil; cicatrizes; tatuagens) e situação processual (estabelecimento prisional, data de inclusão, cela, situação, regime, comportamento), entre outras informações.
216. Os estabelecimentos prisionais inspecionados contam com Cartórios, com atribuições relacionadas à inclusão e reinclusão, cadastramento no GoiásPen, montagem de prontuário, inclusão na unidade prisional e liberação.
217. Não há padrão no que tange ao acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), sendo que alguns estabelecimentos o possuem e outros não. Em algumas unidades, como a **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, o acesso teria sido solicitado e estaria em fase de disponibilização.
218. Foram identificadas debilidades no que tange ao registro no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). Somente na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, na **Unidade Prisional Regional de Águas Lindas** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia** foi informada a alimentação do SISDEPEN, sendo na primeira com frequência anual e, nas demais, semestralmente.

219. Em geral, as pessoas privadas de liberdade possuem prontuários eletrônicos no GoiásPen, com exceção de prontuários mais antigos, que ainda estão em processo de digitalização em alguns estabelecimentos, como na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás**. A falta de informatização em alguns casos, bem como o não registro de informações importantes foram identificadas como fragilidades. Na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**, por exemplo, na listagem do efetivo requerida durante a inspeção não constava o motivo de ingresso de todas as pessoas.



Foto 63. Arquivos na UPR Águas Lindas de Goiás

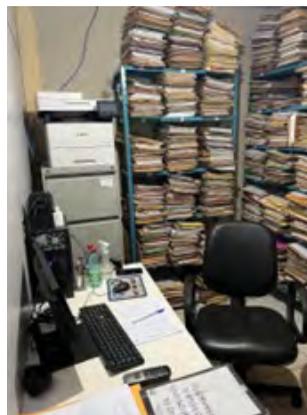


Foto 64. Prontuários físicos na UPR Morrinhos

220. Em relação aos prontuários de saúde, não há padronização: em alguns casos são criados no momento de ingresso e, em outros, somente quando há solicitação de atendimento. Em muitas unidades há apenas o prontuário de saúde físico, que em regra não acompanha a pessoa presa por ocasião de eventual transferência, o que dificulta o resgate do histórico de saúde do ou da paciente pela equipe médica.
221. Cumpre destacar a situação da **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás**. Segundo relatado durante as entrevistas, por se tratar de estabelecimento classificado como especial, os prontuários de saúde seriam necessariamente físicos, sem digitalização. Ademais, lá não é franqueado acesso à internet para a equipe de saúde, que dispõe de apenas um computador.
222. No que tange ao registro de ocorrências, apesar de haver livro diário em todas as unidades, foram observadas graves irregularidades. Solicitadas informações acerca do quantitativo de ingressos do GOPE, por exemplo, a administração da **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia** não soube informar. Na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, por sua vez, os registros de entrada do GIT são frequentes, embora no livro não conste discriminação de motivação e das ações, bem como horários de entrada e saída, mas apenas registros amplos sobre as ações.

223. Em relação ao cumprimento dos alvarás de soltura, foi constatado que em regra há dupla checagem: primeiramente pelo Cartório do estabelecimento prisional e posteriormente pela Gerência de Cartório e Movimentação de Vagas da DGAP. Informou-se que as consultas são efetivadas em cinco sistemas distintos: Processo Judicial eletrônico (PJe); SEEU; Projudi; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e BNMP. De acordo com o relatado pela Gerência de Cartório e Movimentação de Vagas, a Resolução CNJ nº 417/2021²⁴ não estaria sendo observada pelo fato da DGAP não possuir acesso ao perfil restrito do BNMP. Ademais, foi informado pela administração prisional que o trâmite de dupla checagem ocorre, via de regra, dentro do prazo de 24 horas.
224. Cumpre destacar que todas as informações solicitadas ao longo da inspeção foram disponibilizadas sem dificuldades, ainda que alguns documentos apenas tenham sido entregues após a inspeção.

1.3.4 Individualização

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Separação de categorias - Regra 11, Retenção de pertences dos presos - Regra 67, Regras aplicáveis a categorias especiais - Regra 89, Classificação e individualização - Regras 93 e 94 e Relações sociais e assistência pós-prisional - Regras 112 e 113
Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 5º e Art. 82
Resoluções CNJ	nº 252/2018 e nº 369/2021

225. A individualização se apresentou como uma fragilidade na execução penal do estado de Goiás. Não há padronização na recepção das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais, à exceção da criação do prontuário no sistema GoiásPen. Quanto aos prontuários de saúde, não necessariamente são abertos para todas as pessoas no momento de ingresso no sistema prisional. Ademais, como acima referido, em regra os registros de saúde ainda são em papel e não acompanham a pessoa por ocasião de eventual transferência de unidade, o que dificulta o acompanhamento médico individualizado.
226. Conforme informações da administração prisional, em regra as pessoas que ingressam no sistema, independente de já terem passado ou não por audiência de custódia, permanecem por período médio de 15 dias em celas de triagem. Além destas em geral possuem instalações com menos estrutura e em estado de maior deterioração, o quadro é agravado pela ausência de visitas nesse período e dificuldade de acesso a insumos de higiene e limpeza fornecidos pelos familiares, já que ou não são disponibilizados pelo estado, ou o são em quantidade insuficiente.

²⁴ Resolução CNJ nº 417, de 20 de Setembro de 2021, que "institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências". Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4115>. Acesso em 22 Jun. 2023.

227. De maneira geral, foi constatado que não há separação entre pessoas privadas de liberdade provisoriamente daquelas condenadas com trânsito em julgado. Do mesmo modo, reincidência, o fato de se responder por crime hediondo ou com violência ou grave ameaça à pessoa, ou, ainda, o fato de se integrar populações em situação de vulnerabilidade acrescida não são considerados para distribuição das pessoas dentro do cárcere. Portanto, é possível afirmar que os critérios de separação, classificação e individualização praticados não atendem às determinações da LEP (art. 5º, art. 82) e tampouco às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 89, Regra 93, Regra 94, Regra 112, Regra 113).
228. Entre os critérios de separação identificados, destaca-se, além dos espaços destinados à pessoas privadas de liberdade no PROMTER: acusação ou sentença por crimes contra dignidade sexual e/ou relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006²⁵; “ausência de convívio”; “não faccionados” e pertencimento a facções. Cumpre destacar, em relação ao último critério, que, em diversas unidades, foi relatada a existência de suposta “política da bandeira branca”, pela qual pessoas de diferentes facções são alocadas e acomodadas nos estabelecimentos prisionais em uma mesma cela. Tal “política” foi contestada por pessoas privadas de liberdade, sendo comum a preocupação com possíveis situações críticas de confronto entre facções presentes no estado.
229. Pessoas LGBTI, em geral, também são alocadas em alas ou celas separadas em algumas unidades prisionais, para onde pessoas assim autodeclaradas de todo o estado são transferidas. Contudo, foi constatada fragilidade nessa separação, como na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, onde elas não estavam separadas das demais, a despeito de seu interesse.
230. **Nas unidades femininas a situação é ainda mais grave.** Foram constatadas práticas de LGBTIfobia institucional (que serão melhor detalhadas no item 1.3.5 a seguir) e proibição de relacionamentos, com separação das pessoas que mantêm relações afetivo-sexuais em diferentes celas.
231. Também foi possível observar que não há, em geral, separação de pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, de forma que muitas habitam celas sem qualquer acessibilidade. No caso de pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial, via de regra há separação. Contudo, cumpre registrar que em alguns estabelecimentos inspecionados elas estavam alocadas em celas gerais, como na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**.

25 Lei Federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, que “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 30 Jun. 2023.



Foto 65. Cella destinada a pessoas idosas na CPP (Masculino)



Foto 66. Cella sem acessibilidade na UPR Anápolis

232. No caso de pessoas grávidas e/ou com crianças recém nascidas, constatou-se situações distintas entre os estabelecimentos prisionais. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia** foram identificadas celas berçário. Na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, por sua vez, informou-se que o espaço que servia como berçário fora desativado recentemente e que não são acolhidas crianças no estabelecimento.
233. De maneira geral, foi observado que não há guarda de pertences das pessoas privadas de liberdade, em desconformidade com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 67). Na **Central de Triagem**, foi informado pela direção que os pertences da pessoa presa e recém-ingressa são ali mantidos por quinze dias, após os quais, caso não retirados por familiares ou pela defesa técnica, são doados ou incinerados. Em relação aos documentos pessoais, informou-se que em geral ficam em posse da família, o que pode dificultar o acesso a atendimentos externos. Nesse ponto, cumpre reforçar que o art. 7º da Resolução CNJ nº 306/2019²⁶ determina que os documentos de identificação civil sejam entregues à pessoa no momento em que for colocada em liberdade, caso não tenha optado pela entrega a familiares durante a custódia. Ademais, o dispositivo deixa claro o dever de guarda dos documentos pelos estabelecimentos prisionais, bem como o direito de acesso das pessoas privadas aos seus documentos a qualquer tempo.

26 Resolução CNJ nº 306, de 17 de Dezembro de 2019, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3146>. Acesso em 20 Jul. 2023.



Foto 67. Armazenamento de pertences pessoais na UPR Central de Triagem

234. A partir das visitas às unidades prisionais e aos serviços penais, foi possível apurar que não há procedimento ou processo de preparação para soltura, o que se evidencia diante da falta de espaços para acautelar os pertences pessoais para entrega no momento da saída, bem como da ausência de um fluxo ou programa administrativo para efetiva assistência no momento da soltura, conforme preconiza a diretriz nº 29 e os princípios nº 08 e nº 09 do Modelo de Gestão da Política Prisional do CNJ²⁷.

1.3.5 Populações em situação de vulnerabilidade acrescida²⁸

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Princípios básicos - Regras 2 e 3, Serviços de Saúde - Regra 28, Funcionários da unidade prisional - Regra 81 e Relações sociais e assistência pós-prisional - Regras 109 e 110
Regras de Bangkok	Higiene pessoal - Regra 5, Serviços de cuidados à saúde - Regra 15, Segurança e vigilância - Regras 20 e 22, Regime prisional - Regra 42, Mulheres gestantes, com filhos/as e lactantes na prisão - Regras 48, 49 e 52 e Regras aplicáveis a categorias especiais - Regra 64.
Princípios de Yogyakarta	Princípios 9 e 10
Constituição da República Federativa do Brasil	Art. 5º

²⁷ Modelo de Gestão da Política Prisional. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/CAD_1-modelo_gest%C3%A3o_politica_prisional_eletronico.pdf. Acesso em 11 Ago. 2023

²⁸ A categoria "pessoas com vulnerabilidade acrescida" busca apontar que, embora a condição de encarceramento incida em determinantes sociais que vulnerabilizam pessoas privadas de liberdade em geral, existem ainda hierarquizações sociais, étnico-raciais, de gênero, sexualidade e outras que influem em um cenário de maior vulnerabilização mesmo nas experiências prisionais. Nesse âmbito, a categoria visa a contribuir para a apreensão das desigualdades e dos processos de vulnerabilização que devem ser levados em consideração em todo o ciclo da execução penal, possibilitando assim a compreensão das determinações históricas, sociais e políticas que atravessam a garantia da dignidade da pessoa humana. Optou-se pela definição "vulnerabilidade acrescida" seguindo as normativas e estudos técnicos produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça e Programa Fazendo Justiça, embora a área das ciências humanas e sociais já tenha iniciado a sua reformulação teórico-conceitual para a categoria "vulnerabilização". Nesse sentido, seu uso não desconsidera tais avanços, bem como apreende a vulnerabilidade como situacional e sócio-histórica, não como fator intrínseco a sujeitos e/ou grupos.

Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 77, Art. 83
Lei Federal nº 12.288/2010	Art. 1º
Lei Federal nº 12.984/2014	Art. 1º
Lei Federal nº 13.434/2017	Art. 292
Resoluções CNJ	nº 252/2018, nº 306/2019, nº 348/2021, nº 369/2021, nº 405/2021 e nº 487/2023
Resoluções CNPCP	nº 04/2009, nº 02/2017 e Resolução Conjunta CNPCP e CNCD/LGBT nº 1/2014
Portaria Interministerial nº 210/2017 (PNAMPE)	Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º

235. Conforme dispõe as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 3), “o encarceramento e outras medidas que excluam uma pessoa do convívio com o mundo externo são aflitivas pelo próprio fato de ser retirado destas pessoas o direito à autodeterminação ao serem privadas de sua liberdade”, estando, portanto, as pessoas privadas de liberdade em situação de vulnerabilidade. Ainda assim, existem **pessoas em situação de ainda maior vulnerabilidade, com especial destaque à população negra, migrante, LGBTI, povos indígenas, mulheres, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/aids ou doenças infectocontagiosas.**
236. A partir das inspeções, foi possível constatar que os marcadores sociais da diferença e as situações de vulnerabilidade acrescida não estão sendo devidamente consideradas na execução penal do estado de Goiás. Foram identificados diversos cenários de inobservância às necessidades individuais das pessoas privadas de liberdade previstas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 2).
237. Quanto à raça e etnia, verificou-se problemas de registro e transparência das informações. Os dados disponibilizados estavam muitas vezes desatualizados, de forma que o somatório de pessoas por perfil étnico-racial destoava do total de pessoas privadas de liberdade informado em 11 das 19 unidades inspecionadas. Ademais, os critérios de identificação não são homogêneos: parte dos estabelecimentos realiza o registro a partir de autodeclaração, enquanto outros o fazem por heteroidentificação. Como consequência, a acurácia das informações étnico-raciais disponíveis é limitada.
238. Ainda assim, foi possível identificar uma **sobrerrepresentação de pessoas negras** (aqui consideradas as pretas e pardas) nos estabelecimentos prisionais inspecionados e uma **sub-representação de pessoas brancas**. De acordo com a “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)²⁹, no estado de Goiás a população negra representa 63,7% do total da amostragem (sendo 9,3% de pessoas pretas e 54,4% de pardas), enquanto a população branca representa 35,2%.

29 IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>. Acesso em 23 Jun. 2023.

239. Por outro lado, no sistema prisional goiano, o quadro aproximado, a partir das informações disponibilizadas, é de: 17,8% de pessoas pretas; 55,89% de pessoas pardas (totalizando 73,69% de pessoas negras); 23,94% de pessoas brancas; 0,51% de pessoas amarelas; 0,13% de pessoas indígenas. Pessoas não identificadas étnico-racialmente representam 1,73%.
240. Tais dados revelam que o sistema de justiça criminal e as violações a direitos identificadas nos estabelecimentos prisionais incidem principalmente sobre a população racializada como não-branca, como expressão do racismo estrutural. Sabe-se que o sistema de justiça criminal opera na reprodução de desigualdades raciais estruturantes da sociedade brasileira. Esse cenário contrasta com o disposto no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988³⁰, bem como na Lei Federal nº 12.288/2010³¹. Diante disso, torna-se **fundamental a construção de estratégias de enfrentamento e reparação das desigualdades, à luz do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial³², ao qual já aderiu o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás³³**.
241. O combate à desigualdade racial deve ser transversal, com ações concretas para sua superação em todo ciclo da execução penal, desde a porta de entrada até a porta de saída, mobilizando esforços conjuntos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.
242. Oportuno registrar que nenhum dos estabelecimentos vistoriados informou abrigar pessoas pertencentes a povos e comunidades tradicionais, o que pode indicar possível invisibilização desse grupo.
243. A situação das **mulheres privadas de liberdade** também inspirou preocupação. O quadro constatado foi de ausência ou insuficiência de assistência material, abandono, sofrimento, trauma psicossocial e desatenção à saúde, tudo a apontar para a invisibilidade sistêmica a que estão sujeitas as mulheres em privação de liberdade.
244. Ademais, chamou a atenção da equipe de inspeção o elevado número de denúncias de humilhação, maus tratos e torturas sofridas por mulheres em privação de liberdade, bem como a gravidade desses registros.
245. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, foi percebida a presença de policiais penais homens atuando na ala feminina, em inobservância das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 81) e à LEP (art. 77, art. 83).

30 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 Jun. 2023.

31 Lei Federal nº 12.288, de 20 de Julho de 2010, que "institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 23 Jun. 2023.

32 Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/>. Acesso em 11 Ago. 2023.

33 Adesões ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/adesao-dos-tribunais/>. Acesso em 11 Ago. 2023.

246. Houve, ainda, muitos relatos da prática de revistas íntimas vexatórias com desnudamento, inclusive com filmagem, em afronta às Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - Regras de Bangkok (Regra 20)³⁴.
247. No que tange à população LGBTI, foram contundentes os relatos de situações vexatórias e de LGBTIfobia institucional. As denúncias dão conta de situações de humilhação e xingamento; separação de pessoas que mantêm relações afetivo-sexuais; obrigação de manutenção de cabelo conforme estereótipos de sexo/gênero; descontinuidade compulsória da hormonioterapia; perda da convivência familiar e comunitária; desrespeito ao nome social; proibição de utilização de vestimentas e produtos conforme identidade de gênero; segregação interna; agravos em saúde mental e uso excessivo de psicotrópicos. O quadro apurado é de manifesto descumprimento da Resolução CNJ nº 348/2021.



Foto 68. Cella LGBTI na POG



Foto 69. Cella LGBTI na UPR Anápolis



Foto 70. Corte de cabelo forçado em pessoa trans na UPR Anápolis

248. Em alguns estabelecimentos prisionais, foram constatadas situações ainda mais graves de encarceramento de mulheres e pessoas LGBTI. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, por exemplo, apurou-se que as celas de isolamento disciplinar de mulheres e pessoas LGBTI estão em situação de total precariedade. Os espaços de isolamento das mulheres são de escuridão absoluta e ventilação ínfima, com portas metálicas do tipo “chapa” e parede fechada, com frestas apenas na parte superior da parede frontal de concreto. Tais celas se encontram, ademais, em um pátio fechado com frestas no teto, conformando espaço inadequado para abrigar pessoas em condições mínimas de dignidade. Precisamente nesse espaço, foi identificada pela equipe uma pessoa com tuberculose. Na mesma unidade, 19 pessoas LGBTI se encontravam sem acesso ao banho de sol, em celas com estrutura especialmente deteriorada, tendo algumas relatado serem obrigadas a dormir ao lado do esgoto.

³⁴ Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em 23 Jun. 2023.

249. Em relação às pessoas migrantes, a principal questão registrada foi a ausência de contato familiar e comunitário, em virtude das proibições e limitações impostas pela administração penitenciária ao contato com o mundo exterior, o que será detalhado em item próprio. Tal cenário, somado à desassistência material pelo estado, agrava a situação de vulnerabilidade desse grupo específico. Além disso, as entrevistas apontaram a ausência de intérprete ou tradutor durante a audiência de custódia e a impossibilidade de contato com familiar para informação da prisão na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, em desacordo com o disposto na Resolução CNJ nº 405/2021³⁵.
250. Quanto às pessoas com agravo em saúde, particularmente pessoas vivendo com HIV/aids, foi constatada situação de aparente sorofobia, nos termos da Lei Federal nº 12.984/2014³⁶. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**, na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde** e na **Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos** foram identificadas pessoas vivendo com HIV/aids sem realização da terapia anti-retroviral (TARV) e/ou sem controle de carga viral.
251. Não foi recebida informação sobre disponibilização de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) ou Profilaxia Pós-Exposição (PEP), tampouco sobre outras formas preventivas como disponibilização de preservativos e lubrificantes íntimos entre as pessoas privadas de liberdade. Ademais, não foram identificadas ações de conscientização para prevenção e/ou testagem com frequência adequada.
252. Observou-se, ainda, que o quadro de desassistência material nos estabelecimentos prisionais tem promovido o **preconceito contra pessoas vivendo com HIV/aids**. A obrigação de manutenção de cabelos e barbas raspados, desacompanhada do fornecimento de lâminas de barbear individuais e de aparelhos de corte de cabelo adequadamente higienizados, expõe as pessoas vivendo com HIV/aids a situações vexatórias, com ampla divulgação da sua condição sorológica e expressões de receio de contaminação e repulsa entre as pessoas privadas de liberdade que não vivem com HIV/aids.
253. Em relação às pessoas com deficiência, além da maior vulnerabilidade ao regime de “procedimento” e da ausência de acessibilidade nos espaços físicos, marcados por barreiras arquitetônicas, foram constatadas barreiras na comunicação e na informação; barreiras atitudinais e barreiras tecnológicas. Cumpre registrar, ademais, a ausência de informações quantitativas e qualitativas acerca das pessoas com deficiência nos estabelecimentos inspecionados.

35 Resolução CNJ nº 405, de 6 de Julho de 2021, que “estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030>. Acesso em 23 Jun. 2023.

36 Lei Federal nº 12.984, de 2 de Junho de 2014, que “define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12984.htm. Acesso em 23 Jun. 2023.



Foto 71. Dispositivo de assistência de marcha improvisado na CPP



Foto 72. Pessoa com deficiência na CPP

254. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, havia uma pessoa com deficiência auditiva proibida de utilizar Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI). Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, foram identificadas diversas pessoas com deficiência, embora a administração prisional não tivesse registros, o que implica em desassistência.
255. Cumpre destacar, ademais, muitos relatos de pessoas que informaram terem adquirido deficiências em decorrência de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no momento da prisão e/ou nos próprios estabelecimentos prisionais. Diversos informes apontaram que deficiências visuais, auditivas e/ou físicas se deram em decorrência de utilização inadequada de armamento menos letal e/ou agressões físicas. O elevado número dessas denúncias, acompanhadas de indícios físicos com elas compatíveis, inspira especial preocupação.
256. Em relação às pessoas com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial, é importante ressaltar que o estado de Goiás foi precursor no redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental, com a implementação do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI) em 2006, motivo pelo qual o estado não dispõe de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs).
257. Nos estabelecimentos prisionais inspecionados, houve notícia de apenas uma pessoa em cumprimento de medida de segurança, na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**. Entretanto, foram identificadas diversas pessoas com transtorno mental, inclusive já diagnosticado, ou com qualquer forma de deficiência psicossocial, muitas delas sem tratamento especializado e sem atenção integral, o que indica aparente inobservância da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 487/2023)³⁷.

Resolução CNJ nº 487, de 15 de Fevereiro de 2023, que "institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960>. Acesso em 23 Jun. 2023. 37

258. Durante a inspeção, pessoas com transtorno mental foram encontradas em celas extremamente insalubres e sem acessibilidade; sem atendimentos especializados; pessoa em cumprimento de medida de segurança com determinação judicial a ser cumprida em estabelecimento hospitalar; ausência de política de desinstitucionalização com possibilidade de extinção da medida em curso, progressão para tratamento ambulatorial em meio aberto ou transferência para estabelecimento de saúde adequado.



Foto 73. Ala "psiquiátrica" na POG



Foto 74. Cella "psiquiátrica" na CPP

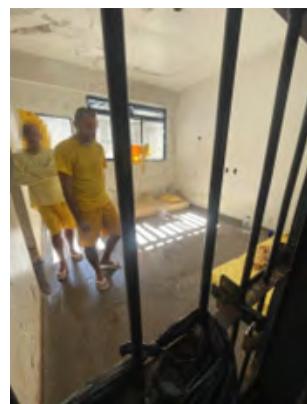


Foto 75. Cella "psiquiátrica" na CPP

259. No que tange à privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, constatou-se números elevados de pessoas nessas condições nos estabelecimentos prisionais, indicando descumprimento da Resolução CNJ nº 369/2021 e da Resolução CNJ nº 252/2018. Foram contabilizadas pelo menos **1.689** pessoas privadas de liberdade que são mães ou pais de crianças de até doze anos nas unidades inspecionadas.

260. Ademais, identificou-se inobservância à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)³⁸, às Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - Regras de Bangkok (Regra 5, Regra 15, Regra 22, Regra 42, Regra 48, Regra 49, Regra 52) e às Resoluções CNPCP nº 04/2009³⁹ e nº 02/2017⁴⁰, no que tange à situação de encarceramento de pessoas gestantes e/ou com filhos.

38 Portaria Interministerial nº 210, de 16 de Janeiro de 2014, que "institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências". Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/1/PRI_GM_2014_210.pdf. Acesso em 01 Ago. 2023.

39 Resolução CNPCP nº 04, de 15 de Julho de 2009, que "resolve sobre estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas". Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-4-de-15-de-julho-de-2009-1.pdf/view>. Acesso em 01 Ago. 2023.

40 Resolução CNPCP nº 02, de Agosto de 2017, que "Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para o Centro de Referência em Assistência Social ou entidade equivalente". Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-2-de-02-de-agosto-de-2017.pdf>. Acesso em 01 Ago. 2023.

261. Na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia**, constatou-se política de não aceitação de crianças no estabelecimento, inclusive no período de amamentação, o que acarreta perda do convívio familiar em caso de manutenção da segregação. No mesmo local, que não conta com estrutura ou equipe de saúde, houve o registro de uma mulher grávida de 30 semanas com decisão recente do juízo da execução negando a concessão de prisão domiciliar. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, durante as entrevistas a equipe identificou três pessoas grávidas, embora essa informação não tenha sido dada pela direção da unidade quando indagada. Na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, há berçário com capacidade para quatro pessoas. Ali havia uma mulher com criança prestes a completar seis meses, quando será retirada do estabelecimento.



Foto 76. Cella berçário na UPRF Israelândia



Foto 77. Cella berçário na UPRF Luziânia



Foto 78. Cella destinada a pessoas gestantes na CPP

262. Na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, foram colhidos relatos de mulheres privadas de liberdade em trabalho de parto com a presença de policiais penais dentro da sala e utilização de algemas pós-parto, em afronta à Lei Federal nº 13.434/2017⁴¹ e à Resolução CNJ nº 252/2018.

1.3.6 Atividades e assistências às pessoas privadas de liberdade

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Princípios básicos - Regras 2 e 4, Acomodações - Regras 13 e 15, Higiene pessoal - Regra 18, Vestuário próprio e roupas de cama - Regras 19 e 21, Alimentação - Regra 22, Restrições, disciplina e sanções - Regras 42 e 43, Livros - Regra 64, Religião - Regras 65 e 66 e Educação e lazer - Regras 104 e 105
Regras de Bangkok	Princípio básico - Regra 1 e Higiene pessoal - Regra 5
Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 11, Art. 12, Art. 17, Art. 18, Art. 22, Art. 23, Art. 41, Art. 45 e Art. 83
Resoluções CNJ	nº 391/2021 e nº 440/2022
Recomendações CNJ	nº 119/2021
Resoluções CNPCP	nº 08/2011
Lei Estadual nº 21.163/2021	Art. 1º

1.3.6.1. Alimentação

263. A alimentação foi objeto de denúncia em todos os estabelecimentos prisionais inspecionados. A partir da análise de documentos e das entrevistas realizadas, constatou-se cenário importante de **insegurança alimentar**. Uma unidade, em especial, foi referenciada pelas pessoas privadas de liberdade como “cadeia da fome”.
264. A alimentação nos estabelecimentos prisionais é fornecida por empresas privadas. Registrou-se haver dois tipos de formalização: em algumas unidades o contrato estipula a oferta de três refeições diárias, enquanto em outras a previsão contratual é de quatro refeições.
265. Via de regra a alimentação consiste em desjejum composto por um pão (tipo francês ou brioche) com manteiga ou margarina e achocolatado industrializado líquido pronto para consumo com 200ml; almoço com arroz, feijão, proteína, guarnição e salada; sobremesa, consistente em fruta ou doce industrializado; e jantar, com a mesma padronagem do almoço. A quarta refeição, nos estabelecimentos prisionais em que é servida, consiste em um pão com manteiga ou margarina e 200 ml de refresco artificial pronto para consumo. O custo diário para as quatro refeições, conforme apontado em um dos Termos de Referência disponibilizados, é de R\$20,92.

41 Lei Federal nº 13.434, de 12 de abril de 2017, que “acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13434.htm. Acesso em 26 Jun. 2023.

266. Mesmo nos estabelecimentos que ofertam as quatro refeições, houve muitas reclamações de que a alimentação seria **quantitativamente insuficiente para a saciedade de uma pessoa adulta**.
267. Além disso, as pessoas entrevistadas queixaram-se da **qualidade da comida, além da sua pouca variabilidade e aparente falta de equilíbrio nutricional**. Na totalidade dos estabelecimentos inspecionados foi relatado que a alimentação é servida sem nenhum tipo de tempero e que mesmo a disponibilização de sal na “cobal” é proibida; ademais, alimentos de origem animal são servidos frequentemente malcozidos ou impróprios para consumo. Foram comuns os relatos de sujidades na alimentação, como insetos, pedras, parafusos e outros.



Foto 79. Refeição servida na POG



Foto 80. Temperatura da refeição (46,5°) na PFCN



Foto 81. Almoço na UPR Novo Gama



Foto 82. Refeição na UPR Central de Triagem



Foto 83. Alimentação na UPR Alexânia



Foto 84. Alimentação na CPP

268. Muitos relatos dão conta de que a alimentação às vezes não é servida, ou é servida muito tempo depois do esperado, como forma de punição. Também houve reclamações de comida servida fria em função de atraso na entrega pela empresa contratada.

269. Na análise do Registro de Ocorrência Diário do mês de abril da **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, por exemplo, foi constatado que, durante os 30 dias do mês, **todos os registros diários apontaram que a alimentação inspecionada estava abaixo do peso (600g) e temperatura (acima de 60°C) contratual**. Ademais, em apenas seis dos trinta dias do mês, não houve registro de que as embalagens foram entregues abertas.
270. O grande intervalo de tempo entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte chama a atenção. Via de regra, o desjejum é servido às 07h da manhã; o almoço aproximadamente às 10:30h e o jantar por volta das 16h, o que resulta em um espaço de quinze horas entre o jantar e o desjejum. Em alguns estabelecimentos prisionais, o desjejum do dia seguinte é servido no mesmo momento do jantar, ficando a cargo da pessoa privada de liberdade a administração do seu consumo.
271. O cenário de insegurança alimentar decorrente da qualidade e quantidade da alimentação fornecida tem ensejado problemas de saúde diversos. Foram comuns os relatos de dores estomacais e demandas por medicamentos como omeprazol, além da identificação de outros agravos em saúde que podem estar relacionados à alimentação.
272. Na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás**, a equipe de inspeção se deparou com um cenário generalizado de pessoas privadas de liberdade extremamente magras. Diante disso, realizou análise por amostragem da variação de peso das pessoas a partir dos prontuários médicos, contrastando o peso de ingresso com o registro mais recente. O resultado foi extremamente preocupante.
273. A planilha abaixo foi elaborada a partir do cruzamento dos relatos de pessoas privadas de liberdade com os dados fornecidos pela área de saúde prisional e as informações da direção.

VARIAÇÃO DA MASSA CORPORAL NA UNIDADE PRISIONAL ESPECIAL DE PLANALTINA DE GOIÁS					
Peso no ingresso	Peso em 05/09/2022	Peso em 14/12/2022	Peso em 24/01/2023	IMC	Perda total
65,4 kg em 28/11/2019 (prontuário)	-	48,95 kg	52,05 kg	16,740	-13,4 kg
77 kg (autodeclaração)	63,75 kg	64,75 kg	-	17,659	-13,3 kg
100 kg (autodeclaração)		59,2 kg	58,9 kg	18,47	-41 kg
66,5 kg em 07/01/2021 (prontuário)	58,7 kg	58,70 kg	-	16,432	-7,8 kg
65,0 kg em 12/11/09 (prontuário)	48,25 kg	48 kg	-	16,500	-17,0 kg
65,1 kg em 30/10/19	48,80 kg	48,35 kg	-	16,688	-17,2 kg
107 kg (autodeclaração)	-	-	76 kg	-	-31 kg

274. Observa-se que, na amostra, seis das sete pessoas privadas de liberdade apresentam Índice de Massa Corporal (IMC) abaixo de 18,5, o que é classificado como baixo peso pelo Ministério da Saúde (MS)⁴².
275. A situação é de tal forma reconhecida que a equipe de saúde prisional monitora o peso das pessoas privadas de liberdade, intervindo em situações consideradas de risco. O controle e monitoramento da redução de peso é feito a partir do IMC e a unidade promove um reforço nutricional em casos agravados. Nesse sentido, foi relatado pela administração a oferta de complemento vitamínico para 3 pessoas privadas de liberdade, mas não houve informações sobre alimentação diferenciada para as pessoas com peso inferior ao ideal. Constata-se que o que há é um protocolo de resposta à desnutrição. Em casos extremos, a pessoa privada de liberdade é transferida para a Unidade Básica de Saúde (UBS) prisional, onde é atendida pelo programa de desnutrição e recebe acompanhamento diário do ganho de peso.
276. **Tal cenário evidencia que a alimentação disponibilizada pela administração prisional não é adequada e suficiente para a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade na referida unidade**, o que é sensivelmente agravado pelas severas restrições no tratamento penal praticadas no estabelecimento, inclusive com a proibição de fornecimento de alimentos complementares por familiares. Ademais, segundo a equipe de saúde prisional, há entre as pessoas privadas de liberdade a prática de trocas informais de refeições por outros bens, como produtos de limpeza e roupas, o que agudiza o quadro de insuficiência alimentar.



Foto 85. Emagrecimento na UPE Planaltina de Goiás

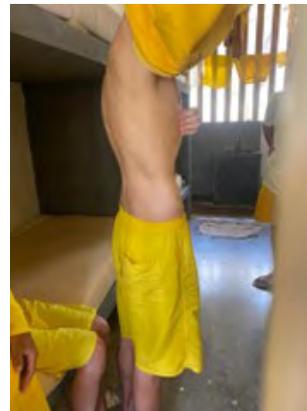


Foto 86. Emagrecimento na UPE Planaltina de Goiás

277. Em nenhum dos estabelecimentos inspecionados foi observada a distribuição de alimentação nutricionalmente adequada para pessoas com agravos em saúde e/ou outras condições pe-

⁴² Ministério da Saúde. Orientações para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde. Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes_coleta_analise_dados_antropometricos.pdf. Acesso em 23 Jun. 2023.

culiars que incidam na necessidade de ganho ou controle de peso, como os casos de pessoas com diabetes, hipertensão, pessoas que vivem com HIV/aids, pessoas com tuberculose, pessoas idosas, mulheres grávidas, pessoas com deficiência, entre outras.

278. Ademais, costumes e tradições ligados a determinadas religiões, etnias ou especificidades socioculturais não são considerados no preparo e disponibilização da alimentação às pessoas privadas de liberdade.
279. Conforme já pontuado, somente há complementação alimentar para pessoas que desenvolvem atividades laborativas, em acordo com as empresas contratantes, nos termos de regalia.
280. Observou-se que, em regra, o armazenamento de alimentos não consumidos, como pães e achocolatados, é proibido. Caso identificada essa situação durante a rotina de “revista estrutural”, os itens são descartados.
281. Durante as entrevistas com as pessoas privadas de liberdade, confirmou-se a informação da prática de escambo de alimentos por outros bens, como produtos de higiene e vestimentas. A situação é complexa e evidencia a falha do estado em prover a adequada assistência material determinada na LEP (art. 12, art. 41). Foram relatados casos em que é necessário trocar 10 “kits” de desjejum por um cobertor, por exemplo.
282. Registrou-se, ainda, que não são distribuídos talheres e copos a todas as pessoas privadas de liberdade, sendo necessário reciclar objetos diversos ou utilizar pedaços da embalagem de isopor para a alimentação.



Foto 87. Talheres improvisados na CPP



Foto 88. Talheres improvisados na POG

283. Cumpre destacar que foram generalizados os relatos de que a alimentação foi servida em maior quantidade e melhor qualidade nos dias em que ocorreram as inspeções.

284. A assistência material de alimentação fornecida pelas famílias, chamada de “cobal”, é disciplinada pela Portaria DGAP nº 324/2022⁴³, que prevê entrega quinzenal e exige que os alimentos sejam retirados das embalagens originais e transferidos para embalagem plástica transparente.
285. Os itens alimentares permitidos na “cobal” são: **(1)** “2,0 (dois) kg de bolachas de sal ou de doce, exceto recheadas, devidamente acomodadas em saco plástico transparente”; **(2)** “1,0 (um) kg de biscoito de polvilho, acomodado em saco plástico transparente - Apenas biscoitos industrializados, sendo proibidos itens de fabricação caseira”; **(3)** “2,0 (dois) pacotes, de no máximo 01 (um) kg cada, de pão de forma devidamente fatiado, acomodados em saco plástico transparente, não sendo permitido pão caseiro ou com aditivos vos de quaisquer outros ingrediente, tais como castanhas, sementes, etc.”; **(4)** “150 (cento e cinquenta) gramas de presunto e/ou salame ou ainda apresuntado, devidamente fatiados e acomodados em saco plástico transparente”; **(5)** “150 (cento e cinquenta) gramas de muçarela industrializada, devidamente fatiada e acomodada em saco plástico transparente”; **(6)** “500 (quinhentos) gramas de suco em pó, acomodado em saco plástico transparente, não podendo ser de coloração vermelha ou dos sabores limão e abacaxi”; **(7)** “500 (quinhentos) gramas de frutas picadas e descascadas, sendo permitidas apenas as seguintes: mamão, maçã, pêsego, melancia, melão, banana, abacate e manga, devidamente acomodadas em saco plástico transparente”; **(8)** “02 (duas) unidades, de 5 (cinco) litros cada, de água para consumo nas embalagens originais e transparentes”.
286. A mesma Portaria proíbe o fornecimento de qualquer desses itens alimentícios nas unidades classificadas como Presídios Especiais (art. 1º, item 10).
287. Foi comum, em diversos dos estabelecimentos inspecionados, a denúncia de avarias na “cobal”, com itens aparentemente remexidos e entregues esfarelados; ademais, mencionou-se que há demora na distribuição das cestas e que, sem acomodação adequada, os itens perecíveis (apontados na lista como 4, 5 e 7) chegaram já impróprios para consumo.



Foto 89. Alimentos entregues na “cobal” na UPR Anápolis



Foto 90. Alimentos entregues na “cobal” na UPR Valparaíso de Goiás

43 Portaria DGAP nº 324, de 04 de Julho de 2022, que “modifica disposições específicas relacionadas a itens da “COBAL” contidas no POP”. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/PORTARIA-No-324-de-04-de-julho-de-2022.pdf>. Acesso em 23 Jun. 2023.

288. Ademais, foi amplamente defendido que o quantitativo de itens da cesta seria insuficiente. Como constatado, há processos de escambo em virtude da desassistência estatal e também relações de solidariedade entre as pessoas privadas de liberdade, que compartilham a alimentação com pessoas que não recebem a “cobal”, uma vez que as refeições oferecidas pela unidade são insuficientes.
289. Via de regra, a “cobal” só pode ser entregue por familiares de primeiro grau (pai, mãe, cônjuge, filhos ou filhas e irmãos ou irmãs adultos) ou defesa técnica. Isso dificulta a disponibilização da cesta para pessoas privadas de liberdade migrantes e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
290. Registra-se, ainda, a preocupação manifestada pelas pessoas privadas de liberdade com eventual proibição da “cobal” diante da realização de novo contrato, com previsão de uma quarta refeição, pela administração prisional.
291. A alimentação suficiente e nutricionalmente balanceada, prevista na LEP (art. 12, art. 41) e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 22) é, de fato, obrigação do estado, que não deveria onerar as famílias. O que se observou, contudo, foi que a “cobal” tem garantido uma segurança alimentar mínima às pessoas privadas de liberdade, o que ficou especialmente evidente a partir do grave quadro constatado nos estabelecimentos em que sua entrada é proibida, como na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás** e na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia**.
292. Em algumas unidades, verificou-se a existência de hortas onde, por vezes, trabalham as pessoas privadas de liberdade. Contudo, foi referido que os alimentos nelas produzidos são destinados à alimentação dos servidores e servidoras. Conforme informado, a alimentação destes, via de regra, é fornecida pelo estado através dos mesmos contratos, com a diferença de que as embalagens são acondicionadas em cubas com balcão térmico. De todo modo, durante as visitas, observou-se pessoas privadas de liberdade trabalhando na organização e produção de alimentos para os servidores e servidoras em estabelecimentos que contavam com refeitórios.



Foto 91. Horta na UPR Mineiros



Foto 92. Horta na UPR Morrinhos

1.3.6.2. Fornecimento de água

293. Constatou-se violação sistemática às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 18, Regra 22, Regra 42, Regra 43) no que tange ao fornecimento e acesso à água nos estabelecimentos prisionais inspecionados.
294. Verificou-se que **não há padronização relativa ao fornecimento de água**, sendo cada estabelecimento prisional marcado por rotinas de distribuição e acesso próprias, que não obedecem aos princípios básicos da custódia.
295. A prática de racionamento de água foi observada como regra em muitos dos estabelecimentos inspecionados. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, a água é disponibilizada três vezes ao dia; na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, a água é cortada entre 18h da noite e 7h da manhã do dia seguinte; na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, é fornecida quatro vezes ao dia, por períodos de 15 a 20 minutos; na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos**, é distribuída durante duas horas diárias; ademais, segundo denúncias, na **Unidade Prisional Regional de Anápolis** a água é cortada nos finais de semana, como vetor de maus-tratos.
296. Foram verificados equipamentos de filtragem de água para consumo em alguns estabelecimentos prisionais. Na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás** há algumas celas com purificadores, porém todos com filtros vencidos; na **Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás** há disponibilização de água filtrada em algumas alas; na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas** foram instalados filtros fora das celas na semana anterior à inspeção, conforme relatos; na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos** a água potável é disponibilizada somente durante o almoço e jantar; na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde** apenas algumas celas têm acesso à água filtrada; na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia** há filtro no pátio, de modo que a água é armazenada em vasilhames durante o banho de sol.
297. Nos estabelecimentos em que não há água potável, a água ingerida é a mesma utilizada para banho, descarga e higienização do ambiente. Na maioria dos estabelecimentos foram identificadas pias e torneiras. Na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, entretanto, não há torneira, sendo a água recolhida do chuveiro.
298. Observou-se que frequentemente as pessoas privadas de liberdade improvisam filtros com retalhos de uniformes ou outros tecidos, numa tentativa de purificar a água distribuída nas torneiras e chuveiros. Embora os materiais utilizados não tenham capacidade para potabilização da água, verificou-se que diversos deles retêm partículas maiores, como areia, ficando com sujidades após curto tempo de uso.



Foto 93. Filtro improvisado na UPE Núcleo de Custódia



Foto 94. Filtro improvisado na UPR Morrinhos

299. Nos estabelecimentos em que há racionamento de água, esta é armazenada em baldes ou garrafas reutilizadas. Contudo, em algumas unidades, como na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, foram uníssonos os relatos de que há limitação desse armazenamento e que vasilhames são retirados e descartados durante a rotina de “revista estrutural”. Ademais, não se observou rotina de higienização ou reposição desses reservatórios.
300. A equipe recebeu muitas reclamações acerca da má qualidade da água, no sentido de que seria salobra, fétida, com coloração turva ou esbranquiçada, a ensejar agravos em saúde como diarreia, vômito, infecção intestinal, ferimentos na pele e prurido (“coceira”).
301. Conforme referido, nos estabelecimentos em que há assistência material de alimentação fornecida pelas famílias, é admitida a entrega de 10 litros de água mineral a cada quinze dias, o que corresponderia a menos de 670 mililitros por dia, quantidade insuficiente para o consumo de uma pessoa adulta e que ainda desconsidera o seu compartilhamento com pessoas que não recebem “cobal”.
302. **Água potável parece ser uma regalia** para pessoas privadas de liberdade que participam do PROMTER e habitam nos “Módulos de Respeito”, onde foram constatados filtros de barro ou outros mecanismos de filtragem e refrigeração. Nesse ponto, registra-se que a **transformação de direitos essenciais de pessoas que estão sob a guarda do estado em regalias infringe os princípios básicos da custódia**.
303. Por fim, foi observada a presença de filtros e refrigeradores de água para servidores e servidoras nos estabelecimentos visitados e não houve reclamações destes quanto a esta questão.

1.3.6.3. Itens de higiene, limpeza e vestuário

304. Durante as inspeções, foi possível certificar a precariedade do fornecimento pelo estado de itens de higiene pessoal, limpeza ambiental e vestuário para as pessoas privadas de liberdade. Conjugada à superlotação, à insalubridade e à alimentação insuficiente e inadequada, a desassistência material conforma um **quadro de privação de liberdade violador de direitos fundamentais e que afronta à dignidade humana**.
305. Não há regularidade e uniformização da distribuição de itens de higiene nos estabelecimentos inspecionados. Em geral, há o fornecimento de um “kit básico”, variado em qualidade, quantidade e frequência.
306. Na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama**, na **Unidade Prisional Regional de Anápolis** e na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás**, foi informado pela administração prisional que materiais de higiene e limpeza não são providos pelo estado. Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, a disponibilização é somente para pessoas que não recebem “cobal”.
307. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia** a distribuição é mensal, conforme declarado pela administração. Na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás**, informou-se a disponibilização trimestral, enquanto na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia** e na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem** seria quinzenal. Na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde** e na **Unidade Prisional Regional de Mineiros**, por sua vez, pontuou-se que a distribuição depende da demanda.

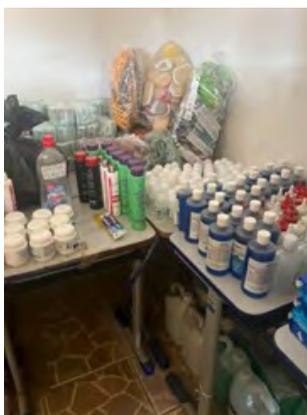


Foto 95. “Kit” disponibilizado a parte das pessoas na PFCN



Foto 96. Sabão rateado na UPR Planaltina de Goiás

308. Constatou-se que, mesmo nos estabelecimentos prisionais em que há disponibilização dos materiais de higiene e limpeza, frequentemente são fruto de doações por instituições da sociedade civil e/ou religiosas.
309. Não há padronização do que compõe o “kit básico” entre os estabelecimentos e tampouco há clareza acerca dos critérios para sua distribuição entre pessoas privadas de liberdade. A cesta envolve, nos estabelecimentos em que foi verificada sua entrega, alguns itens de uso compartilhado por cela, como: aparelho de barbear, sabonete para banho e sabão para limpeza ambiental. O único item disponibilizado individualmente, via de regra, é a escova de dentes. Em alguns estabelecimentos foi constatado que o creme dental é disponibilizado de maneira repartida, em saco plástico impróprio para o armazenamento.
310. Em relação a materiais distribuídos especificamente para mulheres privadas de liberdade, tampouco há padronização. Em algumas unidades noticiou-se a entrega de 8 a 10 absorventes por mês. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, embora a administração tenha declarado a disponibilização de um pacote com oito absorventes a cada mês, a informação foi refutada pelas entrevistadas, que afirmaram serem obrigadas a usar retalhos de roupa como absorventes. O fornecimento de anticoncepcional foi identificado na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia** quando solicitado.
311. Em relação aos estabelecimentos que acolhem mulheres com crianças, foi informado que, na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, há disponibilização de enxoval e fraldas. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, há disponibilização de fraldas durante seis meses.
312. Foram uníssonos os relatos de que os materiais de higiene e limpeza não são entregues com regularidade e em quantidade adequada, mesmo nos estabelecimentos nos quais a administração prisional afirmou realizar a distribuição.
313. O fornecimento irregular dos referidos itens de higiene pessoal e limpeza ambiental é objeto de preocupação. Expresso como direito previsto na LEP (art. 11, art. 12, art. 41) e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 13, Regra 15, Regra 18, Regra 19, Regra 42), **sua não observância promove a deterioração do ambiente, bem como acomete a saúde e integridade das pessoas privadas de liberdade**. Também neste caso, as pessoas que não recebem a “cobal”, na qual são admitidos alguns desses insumos, ficam em situação de maior vulnerabilidade.
314. No caso de mulheres privadas de liberdade, a desassistência importa, ainda, em violação às Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - Regras de Bangkok (Regra 1, Regra 5), bem como à Lei Estadual nº 21.163/2021⁴⁴.

44 Lei Estadual nº 21.163, de 16 de Novembro de 2021, que “institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual”. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104496/pdf>. Acesso em 07 Jul. 2023.

315. Foi observado que, em alguns estabelecimentos prisionais, é obrigatório o corte do cabo das escovas de dentes, mesmo as fornecidas por familiares. A distribuição irregular e a modificação do item geram problemas para a higienização e saúde bucal, o que foi evidenciado a partir do alto quantitativo de pessoas privadas de liberdade que informaram sentir dores nos dentes e solicitaram apoio para consulta odontológica. Soma-se a isso a não disponibilização de fio dental. No mesmo âmbito, a ausência de papel higiênico é preocupante, sobretudo nos estabelecimentos em que há restrição de água.



Foto 97. Escova de dentes sem cabo na UPR Caldas Novas



Foto 98. Creme dental na UPR Caldas Novas

316. Apesar da obrigação de que homens privados de liberdade mantenham cabelos e barbas raspadas, não são fornecidas lâminas de barbear individuais e exige-se o seu uso compartilhado, o que expõe essas pessoas a riscos de contaminação. A desobediência à determinação da administração prisional tem dado ensejo a sanções e abertura de PAD. Além disso, como já referido, isso tem gerado ampliação da vulnerabilidade de pessoas que vivem com HIV/aids e/ou outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), expostas a situações vexatórias.
317. Do mesmo modo, foram comuns os relatos de dificuldade para corte de unhas, também considerado obrigatório no “procedimento” da DGAP. Em alguns estabelecimentos prisionais, os equipamentos são de uso compartilhado, enquanto em outros foi noticiado que as pessoas privadas de liberdade precisam cortar as unhas com os dentes ou lixá-las nas paredes.
318. Ademais, foi observado que não há disponibilização regular de itens necessários à limpeza dos espaços de privação de liberdade como buchas, pano de chão, vassouras e rodos. Como consequência, as pessoas privadas de liberdade fazem uso de retalhos de tecido e de chinelos para a limpeza ambiental. Verificou-se, ainda, que em estabelecimentos em que há rodos e vassouras, estes apenas são admitidos sem os cabos, o que compromete seu emprego adequado.



Foto 99. Itens para higiene ambiental na CPP



Foto 100. Itens para higiene ambiental na CPP

319. Apesar de obrigatório o uso de uniformes, estes não são fornecidos em todas as unidades. Na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama**, na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás** os uniformes utilizados são obrigatoriamente fornecidos pelas famílias, via “cobal”, conforme relato da administração prisional.
320. Conforme noticiado pelas pessoas privadas de liberdade, apenas são admitidos dois conjuntos de uniforme por pessoa. Ademais, a equipe recebeu muitas reclamações de falta de roupas adequadas para o frio, como moletons.
321. Em diversos estabelecimentos prisionais, os uniformes se encontravam em estado impróprio para uso, com rasgos, remendos, furos e elásticos esgarçados. A situação é agravada no caso das pessoas privadas de liberdade que não recebem “cobal”. Na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos**, foram localizados diversos uniformes armazenados no almoxarifado, enquanto aqueles utilizados pelas pessoas privadas de liberdade apresentavam-se desgastados e danificados.



Foto 101. Chinelo remendado na UPR Planaltina de Goiás



Foto 102. Uniforme na UPRF Israelândia



Foto 103. Uniforme na UPE Planaltina de Goiás

322. Em diversos estabelecimentos prisionais noticiou-se ter havido distribuição de novos uniformes dias antes da inspeção, inclusive com a obrigação de usá-los no dia da visita. Na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia** foi possível observar que os uniformes disponibilizados dias antes eram provenientes de outro estabelecimento prisional, uma vez que continham a inscrição “Unidade Prisional Regional de Corumbalva”.
323. Em relação à roupa de cama e banho (lençóis, cobertores e toalhas), tampouco há padronização na sua distribuição. Na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia**, na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás**, na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde**, na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás**, na **Unidade Prisional Regional de Mineiros**, na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama** e na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, a roupa de cama e banho utilizada pelas pessoas privadas de liberdade é inteiramente fornecida pelas famílias.
324. A não disponibilização de vestimentas e roupas de cama e banho configura infração à LEP (art. 11, art. 12 e art. 41) e às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 19, Regra 21).
325. Importa registrar que os itens de higiene, limpeza e vestimenta disponibilizados pelos familiares via “cobal” também estão normatizados na Portaria DGAP nº 324/2022.
326. Esta prevê a possibilidade de entrega trimestral, condicionada à devolução dos itens usados, de: **(1)** um lençol de solteiro amarelo ou branco sem estampa; **(2)** um cobertor amarelo ou branco sem estampa; **(3)** uma toalha amarela ou branca sem estampa; **(4)** três camisetas amarelas; **(5)** duas bermudas amarelas; **(6)** uma calça amarela; **(7)** uma blusa de manga longa amarela; **(8)** quatro cuecas amarelas; **(9)** um par de chinelos amarelos ou brancos.
327. Admite a entrega única, condicionada à devolução, de: **(1)** um colchão fino; **(2)** uma colher de plástico; **(3)** um copo de plástico; **(4)** uma esponja para limpeza; **(5)** um rodo de limpeza; **(6)** uma vassoura.
328. Permite a entrega quinzenal em “Unidades Prisionais” e “Unidades Prisionais Regionais” de: **(1)** um creme dental em gel; **(2)** um desodorante *roll-on*; **(3)** um litro de detergente acomodado em saco plástico; **(4)** 500g de sabão em pó acomodados em saco plástico; **(5)** quatro litros de desinfetante acomodados em embalagem pet; **(6)** um litro de sabonete líquido acomodado em embalagem pet; **(7)** um litro de água sanitária acomodado em saco plástico; **(8)** uma esponja de banho industrializada; **(9)** 300ml de xampu acomodado em saco plástico; **(10)** 400ml de condicionador acomodado em saco plástico; **(11)** três unidades de papel higiênico (para homens); **(12)** quinze hastes flexíveis; **(13)** uma escova dental; **(14)** dois aparelhos de barbear (condicionado à devolução).

329. Em estabelecimentos com mulheres, é aceito o fornecimento de: **(1)** 20 unidades de absorvente acomodados em saco plástico; **(2)** seis unidades de papel higiênico. A Portaria DGAP nº 324/2022 não estabelece itens a serem disponibilizados para pessoas privadas de liberdade LGBTI, pessoas com crianças, pessoas com agravo em saúde, ou populações em outras situações de vulnerabilidade acrescida.
330. Nos Presídios Especiais não é permitido o ingresso de qualquer item de assistência material disponibilizado pela família.
331. Registre-se, ainda, que itens de higiene pessoal, de limpeza ambiental e vestimentas têm se apresentado como regalias para pessoas privadas de liberdade que participam do PROMTER e habitam nos “Módulos de Respeito”, além de pessoas que realizam atividades laborais nas indústrias. Uma vez mais, é importante pontuar que insumos essenciais não podem ser tratados como regalias, diante do dever estatal de assegurá-los igualmente para todas as pessoas sob sua custódia.
332. Observa-se, portanto, que **a assistência material em relação a itens de higiene pessoal, limpeza ambiental e vestimentas é, em grande medida, atribuída às famílias das pessoas privadas de liberdade, que são oneradas com provisões que, por lei, caberiam ao estado.** Ademais, a falta ou insuficiência da assistência estatal tem efeito **gerador e reproduzidor de desigualdades sociais no interior dos estabelecimentos.** Tal quadro prejudica sobremaneira pessoas migrantes, pessoas que não recebem visitas e pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
333. Por fim, foi possível constatar em muitas unidades a existência de um mercado informal interno, marcado pela troca de itens da “cobal” por alimentos, e de um mercado informal externo, evidenciado nas bancas de comercialização de vestimentas e outros produtos nos arredores dos estabelecimentos prisionais.



Foto 104. Itens da “cobal” na UPR Alexânia



Foto 105. Comercialização de itens próximo ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia

1.3.6.4. Educação

334. A assistência educacional igualmente demanda atenção, a partir do que foi observado. De modo geral, há algum tipo de oferta de ensino nos estabelecimentos.
335. A tabela abaixo foi construída tendo como base as informações disponibilizadas pela administração de cada unidade prisional, registradas pela equipe do CNJ durante as inspeções.

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL			
Unidade	População total	População estudando	Taxa de estudo
Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia	1940	90	4,64%
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	1840	719	39,08%
Penitenciária Feminina Consuelo Nasser	95	77	81,05%
Unidade Prisional Regional de Novo Gama	112	3	2,68%
Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás	186	0	0,00%
Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia	25	0	0,00%
Unidade Prisional Regional Central de Triagem	199	0	0,00%
Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás	124	64	51,61%
Unidade Prisional Regional de Alexânia	122	11	9,02%
Unidade Prisional Regional de Anápolis	560	315	56,25%
Unidade Prisional Regional de Caldas Novas	271	45	16,61%
Unidade Prisional Regional de Mineiros	175	20	11,43%
Unidade Prisional Regional de Morrinhos	187	não informado	-
Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás	607	34	5,60%
Unidade Prisional Regional de Rio Verde	299	156	52,17%
Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos	149	não informado	40% ⁴⁵
Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás	236	78	33,05%
Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia	59	não informado	-
Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia	74	47	63,51%

336. Inicialmente, verifica-se grandes diferenças nas taxas de estudo entre as unidades. Ademais, a compilação destas informações foi marcada por especial dificuldade, uma vez que a apreensão

⁴⁵ Taxa informada pela administração penitenciária. Não foi informado o quantitativo total de pessoas estudando.

do que se trata “população estudando” obedece a critérios diferentes em cada estabelecimento prisional.

337. Foram identificadas escolas com ensino regular e presencial com pelo menos uma turma em 13 das 19 unidades inspecionadas. Na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos**, na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia**, há apenas o Regime Especial de Aulas Não-Presenciais (REANP), detalhado à frente. Na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás**, na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia** e na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem** foi informado pela administração que não há atividade educativa alguma para as pessoas privadas de liberdade.



Foto 106. Sala de aulas na UPR Anápolis



Foto 107. Sala de aula na UPR São Luís de Montes Belos



Foto 108. Sala de aula na UPRF Luziânia

338. As atividades educativas, mesmo em estabelecimentos que contam com sala de aula, estão sendo realizadas conforme dispõe a Portaria DGAP nº 227/2020⁴⁶, que instituiu, no âmbito da educação prisional durante a pandemia de Covid-19, o Regime Especial de Aulas Não-Presenciais (REANP).
339. Este prevê a realização de atividades não-presenciais que consistem, em suma, na distribuição de atividades pedagógicas e material didático para as pessoas privadas de liberdade estudarem no interior das celas. Conforme relato destas, trata-se de “entrega de provas” a serem feitas. A Portaria institui, ainda, “monitores de Educação”: pessoas privadas de liberdade selecionadas, conforme critérios dispostos na normativa, para auxiliar as demais pessoas privadas de liberdade na realização das atividades.

46 Portaria DGAP nº 227, de 16 de Outubro de 2020, que “dispõe sobre o Regime Especial de Aulas Não Presenciais – REANP nas Unidades Prisionais do Estado de Goiás, assegurando o acesso à educação básica para os apenados”. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Portaria-n%C2%BA-227-2020-DGAP.pdf>. Acesso em 24 Jun. 2023.

340. Foram constatadas **graves fragilidades na execução do REANP** nos estabelecimentos prisionais inspecionados, sobretudo considerando o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).
341. A partir das entrevistas e do que foi observado, é possível afirmar que o regime de execução de atividades educativas sem aulas presenciais tem significado, de fato, a não prestação da assistência educacional. Na prática, verificou-se a realização de atividades sem monitoria e sem mediação do processo de ensino-aprendizagem, em virtude da ausência de pessoal capacitado, de material didático e de retornos em relação às atividades realizadas, o que desconfigura o processo de educação formal.



Foto 109. Livros didáticos na UPR Anápolis



Foto 110. Local de estudo na UPR Anápolis

342. Ademais, registrou-se que não há curricularização e seriação das atividades, que são produzidas e entregues independente do nível de ensino de cada pessoa privada de liberdade.
343. A assistência educacional é também atravessada pela lógica de gestão prisional pelo medo. Segundo relatos, em alguns estabelecimentos prisionais, as pessoas privadas de liberdade são submetidas a situações de revista vexatória, humilhação e violência psicológica durante o deslocamento para as salas de aula. Tal situação, além de grave, pode desencorajar o processo de ensino-aprendizagem e promover a desistência de participação nas atividades educativas.
344. Em diversas unidades notou-se a ausência de materiais de papelaria como lápis, borracha, caneta e cadernos para realização de atividades, o que também encontra repercussão no contato com o mundo exterior e no direito de petição, como se verá oportunamente. A equipe observou, com perplexidade, que, em alguns estabelecimentos prisionais, atividades e relatórios de leitura são registrados nas embalagens do achocolatado disponibilizado no desjejum. Ademais, a realização das atividades é extremamente dificultada pela ausência de iluminação e a conseqüente escuridão no interior das celas.



Foto 111. Escrita improvisada em embalagem na UPE Planaltina de Goiás



Foto 112. Escrita improvisada em embalagem na UPR Caldas Novas

345. Não há clareza, homogeneidade e transparência acerca dos critérios de seleção para participação em atividades escolares, práticas sociais educativas não-escolares e projetos de leitura. Questionadas acerca dos critérios, as direções das unidades deram respostas heterogêneas, aqui reunidas e identificadas em três parâmetros principais: “interesse da pessoa privada de liberdade”, “bom comportamento e histórico” e “existência de vagas”. Cumpre ressaltar que em diversos estabelecimentos os critérios não foram apresentados. De maneira geral, as pessoas privadas de liberdade, quando questionadas, não sabiam informar quais seriam os requisitos para participação em tais atividades. Constatou-se, portanto, **a ausência de critérios claros e objetivos para acesso às atividades educacionais**, o que aponta para **possível violação aos princípios da transparência e da impessoalidade da administração pública na disponibilização desse direito**.
346. Em relação às práticas de leitura, há bibliotecas na maioria dos estabelecimentos prisionais inspecionados, com exceção da **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, da **Unidade Prisional Regional de Morrinhos**, da **Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos** e da **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia**. Importa destacar, entretanto, a existência de poucos livros no interior das celas e o grande número de livros identificados ainda embalados ou novos, o que pode indicar uma subutilização das bibliotecas.



Foto 113. Biblioteca na UPE Núcleo de Custódia



Foto 114. Biblioteca na UPE Núcleo de Custódia



Foto 115. Biblioteca na UPR Mineiros

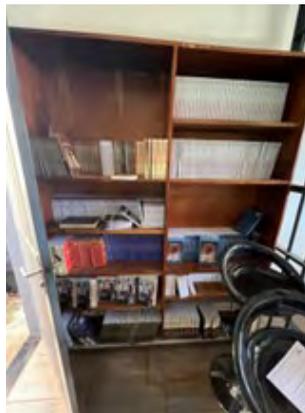


Foto 116. Biblioteca na UPR Planaltina de Goiás



Foto 117. Biblioteca e sala de informática UPRF Luziânia

347. Registrou-se que a maioria dos estabelecimentos conta com remição da pena por estudo e/ou por meio de práticas sociais educativas. Somente na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia** e na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos** foi informado pela administração que não há tais formas de remição da pena.
348. Observou-se, de maneira geral, a ausência de critérios objetivos e transparentes relacionados à remição da pena por estudo e/ou por meio de práticas sociais educativas. Constatou-se, ademais, inobservância da Resolução CNJ nº 391/2021⁴⁷, que prevê o direito ao acesso da relação de dias remidos por meio do estudo, incluídas as atividades escolares, a leitura e a participação em outras práticas sociais educativas.

⁴⁷ Resolução CNJ nº 391, de 10 de Maio de 2021, que "estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em 25 Jun. 2023.

349. Ainda, foram comuns os relatos de disponibilização de livros a critério da administração prisional, com empréstimo de obras que não observam o interesse e o grau de escolaridade das pessoas privadas de liberdade, em descumprimento à Resolução CNJ nº 391/2021.
350. Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, denúncias dão conta de que a remissão de pena pela leitura teria sido suspensa em decorrência de acusação de plágio na realização de resumos dos livros lidos. Afirmou-se, ainda, ter havido a instauração de PAD nesse episódio. Segundo os relatos, eventuais situações de cópia se dariam em consequência de dificuldades educacionais e de alfabetização das pessoas privadas de liberdade. Nesse ponto, registra-se inobservância à Resolução CNJ nº 391/2021, que prevê formas de auxílio para fins de validação do relatório de leitura de pessoas em fase de alfabetização (art. 5º, § 2º).
351. Na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, foi constatada irregularidade em relação ao prazo de produção do relatório de leitura, que, de acordo com os relatos colhidos, deve ser entregue 20 dias após o empréstimo da obra literária, o que está em descompasso com a Resolução CNJ nº 391/2021. Na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás**, também foi observada inobservância dos prazos dispostos da referida Resolução, tendo sido informado o prazo de 25 dias para leitura e 5 dias para produção do relatório.
352. Conclui-se que o direito constitucional à educação não está sendo garantido igualmente a todas as pessoas privadas de liberdade no estado, o que também vai de encontro ao disposto na LEP (art. 17, art. 18) e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 4, Regra 64, Regra 104).

1.3.6.5. Lazer

353. Registra-se, ainda, inobservância à LEP (art. 41, art. 83) e às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 105) no que tange ao tempo de recreação, lazer e realização de atividades artísticas, culturais e desportivas nos estabelecimentos prisionais inspecionados.
354. **A ociosidade parece integrar o conjunto de práticas de restrição de direitos das pessoas privadas de liberdade no estado.** Via de regra, à exceção do tempo de banho de sol, de trabalho e de atividades educativas, as pessoas privadas de liberdade são obrigadas a permanecer no interior das celas.
355. Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás**, na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**, na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás**, na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde**, na **Unidade Prisional Regional de Valpa-**

raíso de Goiás e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, a administração prisional informou haver atividades culturais e esportivas.

356. Na maioria dessas unidades, verificou-se que a única atividade de lazer permitida é o futebol durante o banho de sol. Na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**, as pessoas privadas de liberdade têm acesso, também durante o banho de sol, a jogos, futebol e xadrez. Na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, além do futebol, foi relatado haver projeto de pintura. Já na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, as mulheres privadas de liberdade podem jogar “queimada” aos fins de semana e, durante a semana, têm acesso a jogos (xadrez, dama e dominó), além de palestras eventuais.
357. Nos demais estabelecimentos prisionais, não foi constatada qualquer atividade cultural ou esportiva.
358. Vale pontuar que, mesmo nos estabelecimentos prisionais em que é permitido o futebol no banho de sol, a prática esportiva não é regular, acontecendo de forma restritiva e ocasional. Conforme esclarecido, há dias em que é permitido e outros em que não é, a depender da equipe de policiais penais de plantão.
359. Foi noticiado, ainda, que, na maioria dos casos, os objetos para práticas desportivas são fornecidos por instituições da sociedade civil, religiosas, ou pelas famílias.



Foto 118. Bola de futebol na CPP

360. Ademais, o direito à prática desportiva não é isonômico, visto que há espaços para banho de sol com tamanho diminuto, que impossibilitam o esporte.
361. Cumpre registrar que, conforme relatos, a limitação de atividades culturais e esportivas é relativamente recente. Na maioria dos estabelecimentos prisionais são proibidos jogos no interior das celas. Quando improvisados com reciclagem de materiais, tem sido motivo para imposição de PAD.

362. Na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde**, foram vistas pessoas jogando futebol. As entrevistas reservadas, contudo, deram conta de que era a primeira vez que tinham tido acesso aos materiais para a prática, que estava suspensa como forma de sanção coletiva, em inobservância à LEP (art. 45, §3º).
363. O cenário de ociosidade observado deixa claro que atividades recreativas e culturais não estão sendo viabilizadas no sistema prisional goiano, o que vai de encontro aos direitos previstos na LEP (art. 41) e repercute na saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, conforme Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 105).

1.3.6.6. Banho de sol

364. O direito ao banho de sol inspira especial preocupação em virtude da divergência dos relatos coletados com a administração dos estabelecimentos inspecionados e com as pessoas privadas de liberdade.
365. Via de regra, as direções informaram que o banho de sol ocorre todos os dias, inclusive finais de semana, com duração de duas horas. Excluem-se desse arranjo a **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, em que foi informado que o banho de sol tem duração entre 2h e 3h, de segunda-feira à sexta-feira; a **Unidade Prisional Regional de Morrinhos**, com duração de 3h e a **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia**, onde foi noticiada a duração de 6h.
366. Além disso, asseverou-se que o banho de sol ocorre em pátio, à exceção da **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia**, onde não há retirada das pessoas privadas de liberdade de dentro das celas, sendo a entrada de luz pelas frestas do teto avaliada como suficiente pela direção.
367. Entretanto, os relatos colhidos entre as pessoas privadas de liberdade dão conta de que a periodicidade e o tempo de banho de sol são frequentemente alterados de forma aleatória e arbitrária em diversos dos estabelecimentos prisionais. Em alguns casos, como na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, esclareceu-se que por vezes há redução drástica de sua duração, que pode chegar a acontecer por apenas 30 minutos.



Foto 119. Banho de sol na UPR Central de Triagem



Foto 120. Pátio para banho de sol UPR Anápolis

368. Notícias de suspensão do banho de sol em alguns dias da semana, em especial nos fins de semana e feriados, foram registradas na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama**, na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**.
369. O acesso ao banho de sol é, ademais, desigual. Em alguns estabelecimentos prisionais, como na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, apenas pessoas privadas de liberdade de duas alas têm acesso ao pátio de banho de sol e à prática desportiva, enquanto as demais ficam em espaços diminutos, em que não há possibilidade de circulação ou qualquer atividade esportiva.



Foto 121. Pátio de banho de sol na UPR Águas Lindas de Goiás



Foto 122. Pátio na UPR Caldas Novas



Foto 123. Chuva durante o banho de sol na UPR Rio Verde

370. Na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas** e na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, observou-se que pessoas privadas de liberdade nas celas de “triagem” ou de isolamento em sanção disciplinar não têm acesso ao banho de sol.

371. Na **Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**, o espaço para banho de sol é reduzido e não comporta a quantidade de pessoas que o compartilham ao mesmo tempo.
372. Na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde**, notou-se que algumas pessoas se recusavam a participar do banho de sol para garantia da própria segurança, diante da impossibilidade de convívio com as demais pessoas privadas de liberdade.
373. Em alguns estabelecimentos, informou-se que o banho de sol é realizado independente do tempo, mesmo quando há chuva, o que foi de fato presenciado na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde**.
374. Ademais, foram identificadas estruturas degradadas nos pátios de banho de sol, com banheiros entupidos e espaços sem cobertura e proteção.



Foto 124. Banheiro do pátio na UPR Anápolis



Foto 125. Banheiro do pátio de banho de sol na UPR Rio Verde

1.3.6.7. Assistência religiosa

375. Na maioria dos estabelecimentos prisionais, é garantida alguma forma de assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade. Somente na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia**, na **Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia** foi informado pela administração que não é assegurado o exercício de tal direito.
376. Entretanto, observou-se que **a assistência não engloba as diversas religiões**. A maioria dos estabelecimentos indicou a presença da religião evangélica pentecostal, seguida de católica e evangélica não pentecostal. Somente em uma unidade houve registro de assistência religiosa espírita, o mesmo observado em relação à umbanda. Não foram registradas assistências relacionadas a outras religiões.

377. Verificou-se, ainda, a restrição de acesso de materiais relacionados às práticas religiosas. Em nove estabelecimentos prisionais, a administração informou que admite apenas o ingresso da bíblia. Ademais, há limite de quantidade por cela e não pode ser individual, tendo sido observados materiais já antigos e desgastados



Foto 126. Bíblia na UPR Caldas Novas

378. Questionadas acerca da assistência religiosa, as pessoas privadas de liberdade apontaram para a baixa frequência de atividades religiosas nos estabelecimentos, com visitas e ações esporádicas de representantes externos, que realizam celebrações à distância, sem retirada das pessoas privadas de liberdade de suas celas.
379. Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, foi relatado que as pessoas privadas de liberdade não podem fazer cultos durante o banho de sol ou durante à noite e, ainda, que precisam interrompê-los quando da entrada de policiais penais nas alas, para se colocarem em posição de “procedimento”.
380. Na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás** e na **Unidade Prisional Especial de Placaltina de Goiás**, há rádios utilizados para realização de atividades religiosas.
381. Foram recebidas com preocupação denúncias que dão conta de situações de intolerância religiosa perpetradas por policiais penais na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**; de policiais penais fazendo referências à religião para humilhar pessoas privadas de liberdade na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães** e pessoas LGBTI privadas de liberdade na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia**.
382. Cumpre destacar que instituições religiosas realizam, além de celebrações, ações de doação de insumos de higiene pessoal, de limpeza ou outros materiais para pessoas privadas de liberdade.

383. Constatou-se, portanto, inobservância à Recomendação CNJ nº 119/2021⁴⁸, à Resolução CNJ nº 440/2022⁴⁹, à Resolução CNPCP nº 08/2011⁵⁰ e às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 2, Regra 65, Regra 66).

1.3.7 Saúde

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Princípios básicos - Regras 1 a 3, Serviços de Saúde - Regras 24, 25, 27 e 30 a 34 e Investigações - Regra 71
Regras de Bangkok	Serviços de cuidados à saúde - Regras 6, 10, 17 e 18
Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 11, Art. 14 e Art. 41
Lei Federal nº 10.216/2011	Art. 1º a 3º
Resoluções CNJ	nº 252/2018 e nº 487/2023
Resoluções CNPCP	nº 04/2014

384. A saúde da população privada de liberdade foi identificada como uma das principais fragilidades e desafios nos estabelecimentos prisionais inspecionados. Cumpre destacar que o estado de Goiás não aderiu à PNAISP.

385. Foi possível constatar que não há assistência de saúde adequada em situações de adoecimento, muitas vezes provocadas ou potencializadas pelas más condições de privação de liberdade observadas no sistema prisional goiano.



Foto 127. Lesão cutânea na UPE Núcleo de Custódia



Foto 128. Ferimento na UPR Anápolis



Foto 129. Ferimento na UPR Anápolis

48 Recomendação CNJ nº 119, de 28 de Outubro de 2021, que "recomenda a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2303472021110361831553685c1.pdf>. Acesso em 25 Jun. 2023.

49 Resolução CNJ nº 440, de 7 de Janeiro de 2022, que "institui a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4304>. Acesso em 25 Jun. 2023.

50 Resolução CNPCP nº 08, de 9 de novembro de 2011, que "estabelecer as seguintes diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais". Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011.pdf>. Acesso em 25 Jun. 2023.



Foto 130. Osteomielite na UPR Mineiros



Foto 131. Lesão cutânea na UPR Planaltina de Goiás



Foto 132. Lesão cutânea na UPR Planaltina de Goiás



Foto 133. Alergia cutânea na UPR Central de Triagem



Foto 134. Lesão cutânea na UPR Planaltina de Goiás



Foto 135. Lesão cutânea na UPR Planaltina de Goiás

386. O quadro observado é de insuficiência das equipes multidisciplinares, bem como da disponibilização de medicamentos e tratamentos. Ademais, não há adoção de uma política de atenção integral em saúde ou promoção em saúde, visando à qualidade de vida e redução de vulnerabilidades e riscos à saúde, conforme princípios, diretrizes e objetivos da PNAISP⁵¹.
387. O acesso às equipes multidisciplinares se dá pela mediação de policiais penais, da direção, ou de pessoas privadas de liberdade designadas como “monitoras” ou “celas-livre”, que possuem livre movimentação dentro da unidade.
388. Na maioria dos estabelecimentos, a solicitação de atendimento se dá por listagem ou “bereus” (bilhetes em pedaços de papel). Tal metodologia impacta diretamente a assistência em saúde,

⁵¹ Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014, que “institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em 26 Jun. 2023.

uma vez que provoca invisibilidades, além da ausência de isonomia e critérios transparentes de triagem.

389. Observou-se, ademais, que o contato das pessoas privadas de liberdade com as equipes de saúde é sempre mediado e em ambiente externo àqueles de habitação, sem realização de busca ativa, o que contribui para o cenário de agravos à saúde.
390. Foi também esclarecido que as equipes de saúde prisional não atuam exclusivamente nos estabelecimentos prisionais, de modo que têm sua carga horária dividida entre as unidades e outras instituições municipais de saúde. Como consequência, verificou-se em muitos casos carga horária insuficiente para atender à quantidade de demandas. O cenário é ainda mais grave aos fins de semana, nos quais, em geral, não há plantão.
391. Outro fator de preocupação se refere à estrutura física e de material para a realização dos atendimentos em saúde. Na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos**, as instalações são divididas com outros setores, o que impossibilita a realização de mais de um atendimento ao mesmo tempo. Na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**, embora não haja dentista, foi observada a compra recente de cadeira odontológica, instalada em sala administrativa da polícia penal. Na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama**, o atendimento odontológico, que conforme relatos consiste essencialmente na extração de dentes em decorrência da ausência de insumos, se dá em uma van.



Foto 136. Unidade Móvel Odontológica na UPR Novo Gama



Foto 137. Consultório odontológico na UPR Caldas Novas

392. Foram muitas as reclamações relacionadas à ausência de medicamentos e insumos básicos disponibilizados às pessoas privadas de liberdade, que se limitam a analgésicos e anti-inflamatórios. A maioria dos medicamentos administrados, segundo relatos, são providos pelas famílias ou doados por instituições da sociedade civil e religiosas.



Foto 138. Pessoa privada de liberdade com sonda urinária na POG



Foto 139. Bolsa de colostomia na UPRF Israelândia



Foto 140. Bolsa de colostomia na CPP (feminino)



Foto 141. Fixação externa na CPP

393. Observou-se que a entrega da medicação se dá de formas diversas. Foram comuns os relatos de disponibilização diária em alguns casos, em outros, semanal ou mensal, não havendo monitoramento da utilização e dosagem. Tendo em vista a ausência de relógios ou outros meios de informação, o horário de ingestão dos medicamentos é variado, de modo que costumam ser manejados em paralelo à entrega da alimentação, que, como visto, tem intercorrências ou atrasos. Em alguns estabelecimentos, como na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, foi constatado que a guarda e dosagem de medicamentos é feita pelos chamados “celas-livre”.



Foto 142. Armazenamento e administração inadequados de medicação na UPR Central de Triagem



Foto 143. Medicamento vencido na UPR Anápolis



Foto 144. Medicamento vencido na UPR Anápolis

394. Populações em situação de vulnerabilidade acrescida enfrentam ainda mais dificuldades na atenção à saúde. Foi constatada, com especial preocupação, a inexistência ou insuficiência de ginecologistas e psiquiatras em atendimento regular nas unidades. Na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, noticiou-se que o atendimento e exames com ginecologista acontecem, em média, uma vez ao ano. Ademais, foi referida a ausência de testagem para gravidez. Na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, foi igualmente registrada a ausência de ginecologista. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, também sem atendimento ginecológico, verificou-se a presença de pessoas grávidas ou com suspeita de gravidez, mas sem que lhes tenha sido permitido realizar o teste. Nesse ponto, há clara inobservância à Resolução CNJ nº 252/2018.
395. Foram constatadas pessoas com IST com tratamento descontinuado, sem realização periódica de testagem e rastreio de novos casos. Ademais, o cenário de LGBTIfobia institucional, evidenciado a partir da ausência de campanhas preventivas e distribuição de preservativos e lubrificantes íntimos, acaba por contribuir para o aumento do número de casos.
396. Cumpre registrar que foi noticiado um surto recente de sífilis na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**. Os dados fornecidos pela administração prisional dão conta que 117 pessoas privadas de liberdade iniciaram o tratamento da infecção em 10/04/2023, com previsão, à época da inspeção, de terceira dose de penicilina benzatina em 09/06/2023.
397. Foi constatada, ainda, a não previsão de dieta diferenciada para pessoas com agravo em saúde nos contratos firmados, o que pode contribuir para a agudização do quadro de pacientes já fragilizados.
398. Outro fator de preocupação é a ausência de padronização em relação à inclusão de pessoas nos estabelecimentos e o atendimento inicial em saúde. Em algumas unidades é feita a triagem, com a abertura de prontuários de saúde quando do ingresso, o que não foi observado

em todos os estabelecimentos. Ademais, como já referido, o fato dos prontuários serem físicos e nem sempre serem enviados com a pessoa por ocasião de eventual transferência dificulta o acompanhamento médico.

399. Muitas denúncias apontaram situações de maus-tratos e tratamentos degradantes no trânsito entre a cela e o espaço de atendimento à saúde, motivo pelo qual diversas pessoas privadas de liberdade afirmaram ter medo de solicitar atendimento médico.
400. A situação é particularmente crítica em algumas unidades, como na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, na qual relatos uníssonos dão conta de que o transporte para a enfermaria é marcado por situações de tortura. Ademais, foi indicada a existência de uma cela conhecida como “corró da muriçoca” na enfermaria, onde aconteceriam sessões de tortura.
401. Observou-se, portanto, violação sistemática das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 1, Regra 2, Regra 24, Regra 25, Regra 27, Regra 30, Regra 31, Regra 32, Regra 33, Regra 34) e das Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - Regras de Bangkok (Regra 6, Regra 10, Regra 17, Regra 18).

1.3.7.1. Saúde mental

402. As condições inadequadas de encarceramento nos estabelecimentos prisionais inspecionados têm gerado importantes repercussões para a saúde mental das pessoas privadas de liberdade. O cenário de violação sistemática de direitos parece conformar uma situação de agravamento do sofrimento inerente à privação de liberdade, em manifesto descumprimento das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 3).
403. Foram recorrentes os relatos de agravos em saúde mental relacionados ao cenário posto, como sintomas de insônia, sofrimento psíquico, depressão e ansiedade. Ao longo das entrevistas, diversas pessoas privadas de liberdade demandavam atendimento psicológico e psiquiátrico.
404. O cenário de adoecimento é evidenciado pelo elevado número de medicamentos psicotrópicos utilizados em todos os estabelecimentos prisionais. Segundo esclarecido pela equipe de saúde do Complexo de Aparecida de Goiânia, os medicamentos mais consumidos são Diazepam e Clonazepam. Entre os estabelecimentos prisionais em que a equipe teve acesso a esses dados, constatou-se que **89,47%** das mulheres privadas de liberdade na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser** fazem uso de pelo menos um medicamento psicotrópico; 68% das pessoas privadas de liberdade na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia**; 42,80% na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**; 19% na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães** e 10% na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde**.

405. A taxa de utilização de medicamentos psicotrópicos cotejada com a fragilidade de assistência em saúde observada pode indicar uma subnotificação do quantitativo de pessoas com agravo em saúde mental, diante da insuficiência dos serviços de saúde e a distribuição precária de medicamentos.
406. **Ademais, a utilização maximizada de medicamentos deve ser problematizada em suas causas, o que parece se relacionar com o próprio quadro de violações sistemáticas de direitos observado na execução penal goiana.**
407. Foram constatadas muitas pessoas com sinais de automutilação recente, particularmente entre mulheres e pessoas LGBTI privadas de liberdade. Além disso, foram noticiados casos recentes de suicídio na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás** e na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**.



Foto 145. Automutilação na CPP



Foto 146. Automutilação na UPE Planaltina

408. Como já referido, o estado de Goiás não possui Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) e conta com Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI). Apesar disso, foi identificada uma pessoa em cumprimento de medida de segurança na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**.
409. Ainda, a partir de informações das respectivas direções e equipes de saúde, foi indicada a presença de pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama**, na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia**, na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**, na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**.

410. Embora conhecida a situação de pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial, em muitos estabelecimentos foi observado com preocupação o desconhecimento em relação à situação jurídica dessas pessoas. Constata-se que **pessoas com transtorno mental em privação de liberdade têm sido invisibilizadas, com experiências que vão de encontro ao disposto na Lei Federal nº 10.216/2011⁵² e na Resolução CNJ nº 487/2023.**
411. Cumpre registrar que, durante as inspeções, as pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial estavam alojadas em celas sem qualquer estrutura para garantia de direitos e proteção. Em muitos casos, se encontravam em alojamentos em ainda piores condições, se comparados aos demais e, em geral, não estavam separadas de pessoas sem transtorno mental.
412. Verificou-se, ademais, que a maioria das pessoas privadas de liberdade nessa situação de vulnerabilidade acrescida são cotidianamente cuidadas pelas demais que compartilham as mesmas celas. As ações de solidariedade que foram constatadas entre as pessoas privadas de liberdade parecem ser potencializadas nesses casos, fruto da desassistência especializada. Na **Unidade Prisional Regional de Alexânia** e na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, por exemplo, esclareceu-se que quem faz o manejo de crises, inclusive a contenção se necessário, são as demais pessoas privadas de liberdade. Na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, identificou-se cicatrizes de munições de elastômero que, segundo os relatos, teriam sido disparadas em momentos de crise. Vale registrar que a ninguém foi concedida a remição da pena por trabalho de cuidado.
413. Importa destacar, por fim, que foram identificadas fragilidades, ausência de articulação e de atuação intersetorial com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com fluxos de acompanhamento inexistentes.

1.3.7.2. Mortes

414. As mortes nos estabelecimentos prisionais devem sempre ser analisadas com cautela. A situação peculiar de pessoa sob custódia e responsabilidade do estado demanda especial atenção na apuração de tais casos.
415. Nesse sentido, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 71) obrigam a investigação imediata, imparcial e efetiva de toda situação de morte em contextos de privação de liberdade.
416. Importa destacar, ainda, que durante as reuniões realizadas durante a missão, algumas instituições demonstraram preocupação com as mortes no sistema prisional goiano, bem como com a transparência e devida investigação.
417. A tabela que segue, disponibilizada pela Gerência de Cartório e Movimentação de Vagas, reúne

⁵² Lei Federal nº 10.216/2011, que institui a Lei da Psicossocial, dispõe sobre a assistência e o tratamento de pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em 26 Jun. 2023.

MORTES				
Natureza	2020	2021	2022	2023 (até 31/05)
Total	69	55	52	10
Morte natural	27	35	28	4
Morte acidental	5	3	2	0
Homicídio	20	9	14	3
Suicídio	17	7	7	3
Morte por intervenção de agente de segurança	0	1	1	0

418. É importante pontuar que mesmo os casos em que é apontada causa mortis “natural” devem ser apurados com cautela. Como foi constatado nos estabelecimentos prisionais inspecionados, as condições irregulares de detenção, o quadro de violação de direitos, de precariedade das assistências e de falta ou insuficiência de assistência em saúde enseja preocupação sobre as condições de morte qualificadas como “naturais”.
419. Registra-se, ademais, que as situações de mortes foram evocadas com frequência entre as pessoas privadas de liberdade entrevistadas.
420. Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, as pessoas privadas de liberdade apontaram estranhamento em relação a pelo menos dois casos de óbito, após desassistência em saúde ([maiores detalhes estão disponíveis no capítulo dedicado à referida unidade](#)). Foi identificado, ainda, outro caso de óbito, no qual o registro conta com testemunho que aponta para consumo de grande quantidade de clonazepam e carbamazepina. A ausência de monitoramento do uso de medicamentos de uso controlado deve ser observada com cautela, bem como a ausência de meios de identificação de estresse psicológico e risco de suicídio, conforme disposto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 30).
421. Na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**, foi noticiado um caso de suicídio que, segundo as pessoas privadas de liberdade, teria se dado em decorrência de situação de LGBTifobia institucional e condições degradantes de execução da pena.
422. Na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama**, por sua vez, um óbito por homicídio foi visto com preocupação, em decorrência de relatos de que houve a alocação da vítima em cela distinta da destinada aos “sem convívio”, em decorrência de prisão por crime contra a dignidade sexual. Aliás, tal tipo de situação de transferência entre celas foi recebida com frequência quando questionado sobre situações de sanção e “castigo”.
423. Na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás**, foi constatado que, desde a inauguração do estabelecimento, em 2019, ocorreram seis suicídios. O quantitativo, considerado o tamanho do estabelecimento, inspira especial preocupação. Foram uníssonos os relatos de agravo em saúde mental neste estabelecimento em decorrência do regime mais severo. Em estabeleci-

mentos como esse, é fundamental a observação detalhada de estresse psicológico causado pelo encarceramento.

1.3.8 Direito à defesa e ao devido processo legal

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Contato com o mundo exterior - Regra 61 e Relações sociais e assistência pós-prisonal - Regra 112, 113 e 115
Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 15, Art. 16, Art. 41 e Art. 112
Lei nº 8.906/1994	Art. 7º
Resoluções CNJ	nº 213/2015 e nº 404/2021

424. O direito à defesa e ao devido processo legal é um aspecto de especial fragilidade na execução da pena nos estabelecimentos prisionais inspecionados. A despeito da inspeção judicial nos estabelecimentos não ter como objetivo o monitoramento processual, em todas as unidades essa foi uma demanda bastante presente. Observou-se notório desconhecimento das pessoas privadas de liberdade acerca de sua situação processual. Foram incontáveis as reclamações de prazos vencidos, progressões não efetivadas e remições de pena não calculadas.
425. **A partir dos relatos colhidos com pessoas privadas de liberdade, cotejados com as inspeções em varas de execução penal, observou-se situação complexa de inexistência de progressão ou de prolongamento dos prazos de progressão de regime em muitos casos. Constatou-se que o cumprimento da pena em regime integralmente fechado tem sido ocasionado pela demora no trâmite dos processos, ausência de defesa, exigência indiscriminada de exames criminológicos e aparentes irregularidades na instauração de PAD.**
426. A falta ou insuficiência de assistência jurídica é notória. A DPE-GO, segundo informações coletadas com as administrações prisionais, somente atua na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães** e na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**. O dado foi confirmado na agenda institucional com o órgão, que informou ter sede somente nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade e Anápolis. Constatou-se, portanto, que, das 7.260 pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais, somente **46,6%** teriam, em tese, atendimento pela DPE-GO, o que vai de encontro ao disposto na LEP (art. 15, art. 16). Ademais, durante as reuniões interinstitucionais, noticiou-se que atualmente existem 130 cargos de Defensores Públicos no estado de Goiás, ao passo que há 549 cargos de Juízes no Tribunal de Justiça e 594 de Promotores de Justiça no Ministério Público, a comprovar a absoluta desproporção na composição entre as carreiras jurídicas locais, com reflexos diretos no funcionamento do sistema de justiça no estado.

427. Segundo informações colhidas com as administrações prisionais, na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia** há dois representantes da Defensoria Pública atuando diariamente, na **Penitenciária Feminina Consuelo Nasser** há apenas um, sem periodicidade fixa de atendimentos e na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães** haveria três Defensoras e/ou Defensores Públicos, atendendo em alguns dos dias da semana.
428. Observou-se, ainda, a ausência de setor jurídico responsável pelo acompanhamento da situação jurídica das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais inspecionados.
429. Ademais, raramente há advogados dativos em atuação nas unidades. Em alguns estabelecimentos, foram identificadas iniciativas da administração prisional para parcerias de assistência jurídica, como na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, em que haveria um advogado dativo aparentemente vinculado ao Conselho da Comunidade, e na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, em que há parceria com Instituição de Ensino Superior, mas com número de profissionais insuficiente.
430. Como consequência, nos muitos estabelecimentos ainda não cobertos pelo atendimento da DPE-GO, apenas têm acesso ao acompanhamento jurídico as pessoas privadas de liberdade que podem arcar com a contratação de defesa técnica.
431. Importante registrar que foram recorrentes as denúncias de violação de prerrogativas da defesa técnica e dos direitos da pessoa privada de liberdade previstas no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (art. 7º)⁵³ e na LEP (art. 41).
432. Em grande parte dos estabelecimentos prisionais, não há espaço para entrevista pessoal e reservada com a defesa técnica e ainda constatou-se que todos os momentos de atendimento são monitorados. Ademais, foi observada a realização de atendimentos por videoconferência.
433. Na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás**, o contato com a defesa técnica, bem como visitas, é realizado no parlatório, com duração máxima de 20 minutos e com autorização judicial para gravação da entrevista pessoal, conforme noticiado. Já na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia**, os atendimentos com a defesa técnica bem como as visitas são todos monitorados e gravados.

53 Lei Federal nº 8.906, de 4 de Julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em 27 Jun. 2023.



Foto 147. Parlatório com aviso de gravação na UPE Planaltina de Goiás



Foto 148. Aviso de gravação na UPE Núcleo de Custódia

434. Outro relato frequente diz respeito à dificuldade e limitação de atendimentos diários de advogados, com imposição de burocracias e entraves administrativos heterodoxos, bem como impedimentos de acesso da defesa técnica às pessoas privadas de liberdade.
435. Em diversos estabelecimentos prisionais, houve denúncia de maus-tratos e situações de violências físicas ou psicológicas no trânsito das pessoas privadas de liberdade para o atendimento com a defesa técnica.
436. Acerca disso, na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, houve relatos coesos de que, a depender do horário de atendimento jurídico, ao final a pessoa privada de liberdade não é movimentada para sua cela de origem, passando a noite em cela conhecida como “corró da muriçoca”, não planejada para habitação.
437. Objeto de constatação também foi a obstaculização do direito de petição, que não tem sido assegurado de maneira efetiva. Via de regra, as pessoas privadas de liberdade não têm acesso a materiais para a redação. As equipes receberam centenas de bilhetes com pedidos de progressão de regime ou de remição de pena e petição de revisão criminal de próprio punho, escritos, em sua maioria, nos versos das embalagens de achocolatado. Ainda mais graves foram os relatos no sentido de ter havido instauração de procedimento administrativo disciplinar em casos de petição, em clara violação à LEP (art. 41) e à Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, a).
438. A exigência rotineira de exames criminológicos que, em sua grande maioria, contraindicam a progressão, foi identificada como uma das causas que têm levado ao cumprimento da pena, quase que em sua totalidade em regime integralmente fechado. É importante pontuar que a realização de exame criminológico não é requisito obrigatório para a progressão de regime, conforme disposto na LEP (art. 112).
439. A equipe de inspeção recebeu com preocupação muitas informações que dão conta da instauração indiscriminada e sem transparência de Procedimentos Administrativos Disciplinares

em desfavor das pessoas privadas de liberdade. As normas disciplinares são normatizadas na Portaria DGAP nº 492/2018⁵⁴, sendo as faltas classificadas em leves, médias e graves.

440. Conforme foi possível apurar, há instauração de PAD em desfavor das pessoas privadas de liberdade por motivos como o não corte de cabelos, barbas e unhas; contato físico com familiar durante visita social; solicitação de material de higiene pessoal; exercício do direito de petição; reclamação acerca da situação da alimentação; o fato de caminhar na cela; demonstração de afeto, entre outros. Ademais, foram comuns os relatos de instauração de PAD em desfavor de pessoas próximas de adimplir o prazo para progressão de regime, como forma de impedir a fruição do direito e evitar sua saída.
441. De fato, a instauração ou ameaça de instauração de PADs parece ser uma marca do modelo de gestão prisional praticado no estado de Goiás.
442. Outro fator observado é a fragilidade de defesa técnica na apuração de falta disciplinar, diante do quadro de falta ou insuficiência de assistência jurídica nas unidades prisionais. Foi informado que, na ausência de advogado particular, são nomeados advogados dativos para atender ao requisito formal da presença de defesa. Ademais, asseverou-se que a defesa técnica participaria por videoconferência.
443. Oportuno registrar que a Portaria DGAP nº 492/2018 estabelece como critério para agravamento da reclassificação de “bom comportamento” para “comportamento regular” duas faltas disciplinares de natureza leve, tal qual “descuidar da higiene pessoal” ou uma falta de natureza média, como “opor-se a ordem de contagem da população carcerária, mantendo-se em atitude de rebeldia”. A reabilitação de comportamento, conforme Portaria, é de seis meses para faltas de natureza leve ou um ano para faltas de natureza média. Observa-se com preocupação a ausência de transparência e critérios objetivos acerca do que é regulamentado como falta.
444. Questão particularmente grave é a **transferência de pessoas privadas de liberdade entre estabelecimentos prisionais sem qualquer formalidade e mesmo dispensando a informação ou autorização do Poder Judiciário, em manifesta afronta à Resolução CNJ nº 404/2021**. Verificou-se que tais transferências são realizadas sem transparência e que não seguem critérios objetivos, mas sim ao interesse e conveniência da administração prisional.
445. As transferências e recambiamentos, conforme constatado, acontecem sem ciência e apreciação pela autoridade judiciária competente, que somente é informada após a sua concretização. Ademais, em muitos casos não há comunicação ao Ministério Público e à defesa técnica. Em nenhum estabelecimento a família é informada, inclusive em casos de distanciamento geográfico entre o local de cumprimento da privação de liberdade e a localidade de residência do familiar.

54 Portaria DGAP nº 492, de 16 de Outubro de 2018, que “institui o Regulamento Disciplinar Penitenciário”. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Portaria-n%C2%BA-492-2018-Institui-o-Regulamento-Disciplinar-Penitenci%C3%A1rio.pdf>. Acesso em 22 Jun. 2023.

446. Ainda mais grave é a previsão da Portaria DGAP nº 492/2018 segundo a qual **a mera transferência “para Presídio Estaduais, Núcleo Especial de Custódia ou Presídios Federais” configura motivo para classificação de “mau comportamento” da pessoa privada de liberdade (art. 32, III, “e”), sem que haja a atribuição dos motivos para justificar essa situação. Ademais, tal cenário tem permitido que o processo de transferência seja utilizado arbitrariamente e como forma de retaliação.**
447. Nesse sentido, cumpre destacar a recorrência de relatos do uso das transferências como forma de punição, de retaliação em casos de denúncia de violação de direitos e, ainda, como forma de inviabilizar a progressão de regime.
448. Fragilidades no cômputo de remição de pena também foram identificadas e podem ocasionar a violação do direito ao devido processo legal. Os informes colhidos indicam pouca transparência em relação ao cômputo dos dias remidos, bem como critérios não objetivos que limitam o direito à remição.
449. Quanto às audiências de custódia, observou-se que **em diversos estabelecimentos a pessoa presa em flagrante delito ingressa no sistema prisional antes da apresentação à autoridade judicial competente.** Além disso, essas pessoas que ficam no aguardo da realização da audiência de custódia, via de regra são alojadas em celas em condições mais precárias de habitabilidade e, em alguns casos, dividem o espaço com pessoas que já passaram pela referida audiência, o que implica em violação às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 112, Regra 113, Regra 115).
450. Foi identificada, ainda, com grande preocupação, a **realização de audiências de custódia por videoconferência na Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia, na Unidade Prisional Regional Central de Triagem, na Unidade Prisional Regional de Mineiros e na Unidade Prisional Regional de Morrinhos. Na Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos e na Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás,** a audiência de custódia virtual é realizada aos fins de semana.
451. Foi possível observar que a realização de audiência de custódia por videoconferência é feita em computadores com somente uma câmera, com ângulo e alcance restritos, contando com a presença de policiais penais nas salas ou corredores contíguos, sem qualquer privacidade, o que evidencia como a virtualização esvazia e desvirtua a garantia convencional que é a audiência de custódia, prevista em Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.
452. Como já pontuado no capítulo dedicado às audiências de custódia, é oportuno registrar que a Resolução CNJ nº 481 de novembro de 2022 revogou expressamente as Resoluções CNJ nº 329/2020 e 357/2020, que admitiam de forma absolutamente excepcional, em função da pandemia de Covid-19, a realização da audiência de custódia por videoconferência, desde que individualmente motivada e condicionada à observância de uma série de requisitos mínimos.

Superado o quadro de emergência sanitária, tal autorização não mais subsiste. Ademais, diante da literalidade dos artigos 3º-B, §1º, 287 e 310 do Código de Processo Penal, que determinam que a audiência de custódia seja realizada de forma presencial, não poderia o CNJ admitir algo que é expressamente proibido pela lei processual penal, tanto por ausência de competência constitucional, quanto em respeito ao princípio da legalidade estrita. Feitas essas ponderações, é fundamental que o Tribunal de Justiça de Goiás retome, imediata e integralmente, a realização das audiências de custódia de forma presencial em todo o estado, todos os dias da semana.

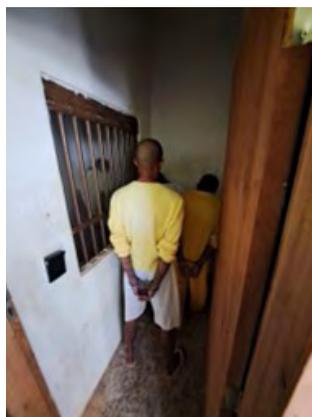


Foto 149. Pessoas privadas de liberdade algemadas aguardando audiência na UPR Planaltina de Goiás

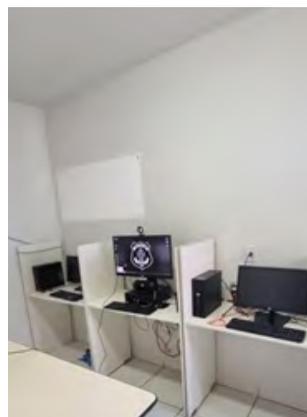


Foto 150. Sala de audiência na UPR São Luís de Montes Belos

453. Por fim, foram diversos os relatos de pessoas privadas de liberdade que afirmaram não terem sido apresentadas à autoridade judicial competente e ouvidas sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão no prazo de 24 horas, em manifesto descumprimento da Resolução CNJ nº 213/2015⁵⁵.

⁵⁵ Resolução CNJ nº 213, de 15 de Dezembro de 2015, que “dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em 27 Jun. 2023.

1.3.9 Trabalho

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Princípios básicos - Regra 4 e Trabalho - Regra 96, 98, 100 e 103
Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 28, Art. 29, Art. 31, Art. 32 e Art. 126
Resoluções CNJ	nº 391/2021

454. A equipe constatou que há pessoas privadas de liberdade trabalhando em todos os estabelecimentos prisionais inspecionados. Observa-se na tabela abaixo, entretanto, o baixo quantitativo e a pouca homogeneidade das taxas de pessoas privadas de liberdade que exercem alguma atividade de trabalho, particularmente em relação ao número de pessoas privadas de liberdade que recebem remuneração. **A média de pessoas trabalhando nos estabelecimentos prisionais inspecionados chega a 14% do total de pessoas privadas de liberdade.**

TRABALHO ⁵⁶					
Unidade	População total	Pessoas trabalhando	Pessoas com trabalho remunerado	Taxa de trabalho	Taxa de trabalho remunerado
Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia	1940	97	48	5%	49,48%
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	1840	300	268	16,30%	89,33%
Penitenciária Feminina Consuelo Nasser	95	16	0	16,84%	0%
Unidade Prisional Regional de Novo Gama	112	3	2	2,68%	66,67%
Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás	186	sem informação	sem informação	sem informação	sem informação
Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia	25	5	5	20%	100%
Unidade Prisional Regional Central de Triagem	199	4	3	2,01%	75%
Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás	124	17	4	13,71%	23,53%
Unidade Prisional Regional de Alexânia	122	48	0	39,34%	0%
Unidade Prisional Regional de Anápolis	560	20	0	3,57%	0%

⁵⁶ A "taxa de trabalho" foi calculada em relação ao quantitativo total de pessoas privadas de liberdade no estabelecimento prisional. Já a "taxa de trabalho remunerado" foi calculada em relação ao quantitativo total de pessoas privadas de liberdade trabalhando.

Unidade Prisional Regional de Caldas Novas	271	174	6	64,21%	3,45%
Unidade Prisional Regional de Mineiros	175	29	9	16,57%	31,03%
Unidade Prisional Regional de Morrinhos	187	sem informação	sem informação	sem informação	sem informação
Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás	607	59	12	9,72%	20,34%
Unidade Prisional Regional de Rio Verde	299	5	3	1,67%	60%
Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos	149	33	23	22,15%	69,70%
Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás	236	8	2	3,39%	25%
Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia	59	4	0	6,78%	0%
Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia	74	37	6	50%	16,22%

455. Foi constatado que as atividades de trabalho realizadas pelas pessoas privadas de liberdade são diversas, podendo ser categorizadas em: serviços gerais e manutenção do estabelecimento prisional; barbearia; artesanato e indústrias. Via de regra, somente aquelas que trabalham em indústrias recebem remuneração.



Foto 151. Indústria na UPR São Luís de Montes Belos



Foto 152. Artesanato com material reciclado na UPR Águas Lindas de Goiás



Foto 153. Sandálias produzidas na UPR Mineiros



Foto 154. Indústria na UPR Morrinhos



Foto 155. Indústria na POG

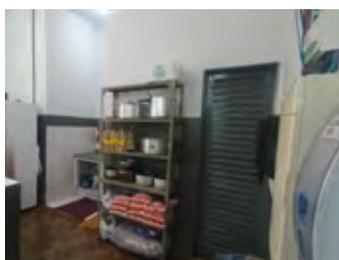


Foto 156. Cozinha na área industrial da POG

456. Observa-se que as unidades prisionais direcionadas a mulheres em privação de liberdade têm, via de regra, taxas pequenas de pessoas privadas de liberdade trabalhando e, particularmente, de pessoas com trabalho remunerado, sendo fundamental a **construção de estratégias de fomento para supressão das desigualdades de gênero, em um contexto de vulnerabilidade acrescida e invisibilidade de mulheres**. Dos quatro estabelecimentos prisionais com taxa de trabalho remunerado de 0%, duas são femininas e, mais gravoso, na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, unidade mista, somente homens privados de liberdade têm acesso ao trabalho remunerado.
457. A administração prisional de todos os estabelecimentos informou que há remição da pena pelo trabalho. Contudo, em alguns estabelecimentos foi constatado que há proibição da remição da pena pelo trabalho em concomitância com remição da pena pelo estudo ou por meio de práticas sociais educativas, em aparente descumprimento à Resolução CNJ nº 391/2021.
458. De forma similar ao constatado em outras áreas, há fragilidades nos critérios para definição de participação em atividades de trabalho. As administrações das unidades prisionais informaram critérios que podem estar relacionados a: “bom comportamento”; histórico e motivo da condenação; tempo de permanência no estabelecimento prisional; tempo restante de cumprimento da pena; interesse e aptidões.
459. Cumpre destacar a ausência de transparência nesses critérios, como foi possível constatar nas entrevistas com as pessoas privadas de liberdade, que apontaram para critérios heterodoxos e não uniformes na seleção de pessoas a realizarem atividades de trabalho e **possível violação do princípio da transparência e da impessoalidade da administração pública**. Foi relatada, ainda, ausência de transparência em relação ao registro do tempo trabalhado ou retorno sobre quantas horas de trabalho foram computadas para fins de remição.
460. Entre os critérios heterodoxos de inclusão em atividade de trabalho, foram colhidos relatos que apontam para a preferência de seleção de pessoas que delatam infrações internas e/ou crimes extramuros ou de pessoas sentenciadas por crimes contra a dignidade sexual. Ainda, foram colhidos relatos de que o direito ao trabalho tem sido utilizado como moeda de troca em casos de maus-tratos e tortura, para que a pessoa privada de liberdade não prossiga com a denúncia.
461. Em alguns estabelecimentos prisionais foi constatada a realização de trabalhos manuais com artesanato. Importa destacar que foram colhidos relatos de que tal tipo de trabalho, executado via de regra com matéria-prima fornecida pelas famílias, não é computado para fins de remição.
462. Ainda, cumpre registrar que foram identificadas irregularidades no pagamento de pessoas privadas de liberdade em decorrência de problemas na abertura de contas em bancos ou ausência de transparência nesses pagamentos. Os registros de trabalho são, muitas vezes, frágeis e sem transparência, sendo identificados quantitativos divergentes em estabelecimentos prisionais inspecionados.

463. Insta destacar que a **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas** tem a maior taxa de pessoas privadas de liberdade trabalhando **(64,21%)**, contudo **não tem nenhuma pessoa remunerada pelas atividades de trabalho**. Como foi constatado, o trabalho desenvolvido pelas pessoas privadas de liberdade no estabelecimento é a prática de tapeçaria, realizada com matéria-prima (agulhas, linhas etc.) fornecidos pelas famílias, que podem vender as peças produzidas posteriormente.
464. As pessoas privadas de liberdade na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, vinculadas à empresa de confecção recebem **complementação alimentar** no desjejum e no almoço e podem produzir o próprio alimento na cozinha industrial. Foi constatado que as pessoas privadas de liberdade utilizavam Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como tênis, máscaras, óculos e protetores auriculares.
465. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, foi informado que são ofertadas 139 vagas de trabalho junto à empresa Hering, de confecção de roupas. Cumpre destacar a disparidade desse dado em relação ao número fornecido pela administração prisional no preenchimento do roteiro, denotando fragilidade de registro e transparência das informações. Do mesmo modo, recebem complementação alimentar no almoço.
466. Na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, foram observadas atividades de trabalho relacionadas à fábrica de fraldas e confecção/serigrafia. Cumpre destacar que a equipe de inspeção constatou uma sub-representação de mulheres negras desenvolvendo atividades de trabalho. Os critérios informados pela administração prisional para seleção das mulheres privadas de liberdade com acesso ao trabalho foram “bom comportamento” e sentenciamento transitado em julgado.
467. Observou-se que a oferta de vagas de trabalho nos estabelecimentos prisionais inspecionados é marcadamente insuficiente para o número de pessoas privadas de liberdade. Foi uníssono o relato entre as pessoas privadas de liberdade de interesse em realizar atividades de trabalho. **A ausência de arranjos institucionais efetivos, a indisposição de critérios concretos e transparentes, bem como a desvalorização de políticas de cidadania no interior dos estabelecimentos prisionais denotam um quadro sistemático de violação ao direito ao trabalho**, o que traz impactos à execução da pena e também reflete no orçamento público.
468. Deve-se observar o trabalho como modo de reinserção social das pessoas privadas de liberdade no estabelecimento prisional, como é previsto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 4, Regra 96, Regra 98, Regra 100, Regra 103).

469. Ademais, constatou-se fragilidade no cumprimento dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat).⁵⁷

1.3.10 Contato com o mundo exterior

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Contato com o mundo exterior - Regras 58 a 63
Constituição da República Federativa do Brasil	Art. 5º
Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 41
Lei Federal nº 12.962/2014	Art. 1º
Resoluções CNPCP	nº 05/2014 e nº 23/2021

470. As inspeções constataram preocupante violação do direito ao contato com o mundo exterior, previsto na LEP (art. 41), nos prisionais inspecionados. Qualquer forma de contato, à exceção da visita social, limitada e, em alguns estabelecimentos, da correspondência por carta, foi instaurada como regalia pela Portaria DGAP nº 492/2018. O normativo dispõe que constituem, entre as regalias, a utilização de rádio e televisão (art. 17).

471. Foi constatado que, via de regra, somente as pessoas privadas de liberdade inseridas no PROM-TER têm acesso a esses itens. As demais, portanto, ficam alheias à realidade extramuros, em inobservância às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regras 58 a 63).

472. O cenário de isolamento tem ocasionado, além de agravos em saúde mental, o rompimento com as funções declaradas da pena privativa de liberdade no que tange à reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

473. Em relação às visitas sociais, importa destacar que sua realização é **diferenciada entre diferentes tipos de estabelecimentos prisionais**, conforme dispõe a Portaria DGAP nº 245/2022⁵⁸.

474. Nas **Unidades Prisionais Regionais** são possíveis as seguintes modalidades: **(1)** “*presencial, em parlatórios, para familiares maiores de 18 (dezoito) anos, com duração máxima de 30 (trinta) minutos*”; **(2)** “*presencial, em espaços lúdicos, para as crianças e adolescentes (menores de 18 anos) desde que sejam descendentes dos privados de liberdade, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos*”; **(3)** “*virtual, por intermédio de videoconferência, com duração*”.

57 Decreto Federal nº 9.450, de 24 de Julho de 2018, que “institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm. Acesso em 25 Jun. 2023.

58 Portaria DGAP nº 245, de 27 de Abril de 2022, que “dispõe sobre a realização de Visitas aos Privados de Liberdade e dá outras providências”. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/PORTARIA-N%C2%BA-245-de-27-de-abril-de-2022.pdf>. Acesso em 27 Jun. 2023.

máxima de 20 (vinte) minutos”; **(4)** “presencial em espaços de convívio familiar, com duração máxima de 30 (trinta) minutos”.

475. Nas **Unidades Prisionais Estaduais** são permitidas as modalidades **(1)** “presencial, em parlatórios, para familiares maiores de 18 (dezoito) anos, com duração máxima de 30 (trinta) minutos”; **(2)** “presencial, em espaços lúdicos, para as crianças e adolescentes (menores de 18 anos) desde que sejam descendentes dos privados de liberdade, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos”; **(3)** “virtual, por intermédio de videoconferência, com duração máxima de 20 (vinte) minutos”.
476. Já nas **Unidades Prisionais Especiais**, são permitidas a **(1)** “presencial, em espaços lúdicos, para as crianças e adolescentes (menores de 18 anos) desde que sejam descendentes dos privados de liberdade, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos” e a **(2)** “virtual, por intermédio de videoconferência, com duração máxima de 20 (vinte) minutos”.
477. O POP, por sua vez, estabelece que as visitas ficam limitadas aos dias úteis da semana, “podendo acontecer semanalmente, quinzenalmente, ou de 21 em 21 dias”. Contudo, a Portaria DGAP nº 245/2022 estabelece o limite máximo de duas visitas mensais a cada pessoa privada de liberdade.
478. Importa destacar, ainda, que todas as pessoas visitantes, de acordo com a Portaria DGAP nº 245/2022 e o POP, devem ser cadastradas anteriormente. O POP limita a visita de pessoas que respondem a processos criminais ou que estão privadas de liberdade, salvo com autorização judicial.
479. No POP também é prevista uniformização de roupas para visitantes, sendo obrigatória a visita com camiseta branca, calça de malha cinza e chinelo de dedo branco. **Tal obrigação de vestimentas não tem amparo legal e traz consequências gravosas para familiares, que ficam expostos a situações vexatórias em aparente violação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (art. 5º).**
480. Relatos colhidos nas entrevistas com pessoas privadas de liberdade, cotejados com informações disponibilizadas pelas administrações prisionais, dão conta de diversas irregularidades no acesso ao direito à visita social nos estabelecimentos prisionais.
481. Constatou-se que todas as visitas são agendadas via sítio eletrônico da DGAP, o que tem provocado, segundo relatos colhidos, fragilidades e desafios nos agendamentos, sobretudo para pessoas com dificuldades de acesso aos meios digitais. Via de regra, inclusive pela inexistência ou sobrecarga das equipes de assistência social, esse tem sido um fator dificultador da realização das visitas.
482. Ademais, observou-se que a limitação de visitas para apenas dias úteis tem comprometido o direito à visita. Relatos colhidos dão conta que a limitação ao horário comercial impede, via de regra, a visitação de pessoas que trabalham em horários fixos.

483. Foi apurado que as visitas sociais não obedecem à padronização entre os estabelecimentos prisionais, ocasionando aparente rompimento com o princípio constitucional da isonomia.
484. Em inobservância à Portaria DGAP nº 245/2022, foi verificado que na **Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia**, na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás**, na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, na **Unidade Prisional Regional de Alexânia**, na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama** as visitas sociais têm ocorrido mensalmente.
485. O tempo de visita social presencial estabelecido na Portaria DGAP nº 245/2022, via de regra, não tem sido efetivado de acordo com os relatos colhidos. Na maioria dos estabelecimentos prisionais, foi relatado que o tempo de visita social presencial tem sido **menor que os 30 minutos estabelecido na referida Portaria**, sendo em alguns casos variado a depender de condições externas e, pelo relato, da equipe de plantão, e, em outros, em virtude do tempo de visita começar a contar a partir da entrada do/a visitante no estabelecimento, antes do encontro com a pessoa privada de liberdade.
486. Foi informado, ainda, que, em alguns estabelecimentos prisionais, a visita social presencial ocorre com a pessoa privada de liberdade algemada, o que ocasiona situações vexatórias e humilhantes para a própria pessoa e/ou visitantes.



Foto 157. Uso de algemas durante visita na UPR Central de Triagem

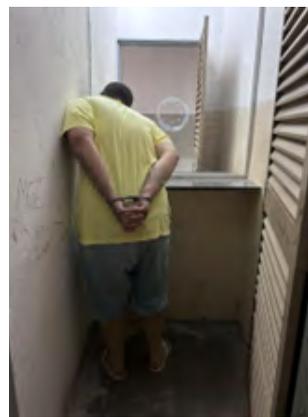


Foto 158. Uso de algemas durante visita na UPR Central de Triagem

487. Não há padronização entre os estabelecimentos inspecionados em relação aos espaços de visitação. Em alguns estabelecimentos as visitas presenciais somente ocorrem via parlatório, mesmo com a previsão normativa de “visita presencial em espaços de convívio familiar”. Via de regra, **é proibido qualquer toque físico entre a pessoa privada de liberdade e a visitante, o que tem ensejado, segundo relatos colhidos, instauração de PAD em desfavor da pessoa privada de liberdade e/ou suspensão do direito de visita.**

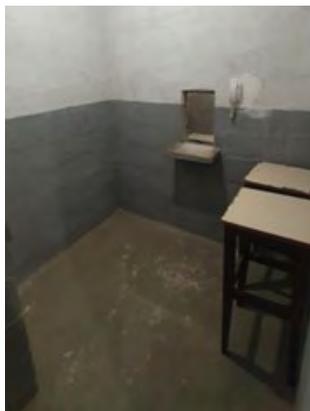


Foto 159. Parlatório na POG



Foto 160. Parlatório na UPR Novo Gama



Foto 161. Parlatório na UPR Anápolis



Foto 162. Parlatório na UPR Caldas Novas

488. Foram colhidos relatos, ainda, de que **não há garantia de privacidade nas visitas**, sejam elas presenciais ou virtuais. Inúmeros relatos apontam para ameaças de que a conversa é gravada, em caso de visita virtual ou via parlatório. Observa-se, com essa constatação, aparente incompatibilidade com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 63).
489. Foram constatados estabelecimentos prisionais nos quais não há estrutura física adequada para recebimento de visitantes, notadamente, pela ausência de banheiros, ausência de espaço de espera e casos em que visitas são realizadas integralmente em pé no parlatório.
490. Cumpre destacar que os estabelecimentos prisionais inspecionados contam, via de regra, com espaços lúdicos para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária previsto na Lei Federal nº 12.962/2014⁵⁹, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, art. 19)⁶⁰. Tais espaços, como se constatou, apresentam boa organização, estrutura e salubridade.

59 Lei Federal nº 12.962, de 8 de Abril de 2014, que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12962.htm. Acesso em 28 Jun. 2023.

60 Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 28 Jun. 2023.

491. Cumpre destacar que foram constatados procedimentos que, na prática, interditam o direito à convivência familiar e comunitária. Na maioria dos estabelecimentos prisionais, a visita em espaço lúdico somente é permitida para crianças (até 12 anos) e é feita apenas com a presença da pessoa privada de liberdade, sem a presença de terceira pessoa com vínculo familiar e afetivo com a criança. Tal prática tem ocasionado, segundo relatos, distanciamento afetivo entre a pessoa privada de liberdade e a criança, em decorrência da ausência de mediação. Em alguns casos foi relatada a permissão da presença do/a familiar em liberdade, contudo, não há padronização nem se nota critérios transparentes para essa decisão.



Foto 163. Espaço lúdico na PFCN



Foto 164. Espaço lúdico na UPR São Luís de Montes Belos

492. Fator de preocupação, ainda, é que foi constatada a denúncia de **realização de revista manual em crianças**, inclusive com desnudamento, na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**.
493. Em relação às visitas virtuais, foram colhidos relatos de fragilidades quanto à garantia de acesso à *internet* e à estrutura física. Em alguns estabelecimentos prisionais, os espaços utilizados para visitas virtuais são compartilhados com outros procedimentos por videoconferência, como na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, em que são feitas audiências de custódia e audiência processual, muitas vezes impossibilitando a visita virtual. Ademais, cumpre destacar que há limitação de pessoas nas visitas virtuais, limitando o que poderia contribuir com a ampliação do contato com o mundo exterior.
494. Em nenhum estabelecimento prisional foi constatada visita íntima. Segundo relatos, a visita conjugal foi restrita em decorrência da pandemia do novo coronavírus e nunca retornou a acontecer de maneira regular, mesmo após o fim da emergência. Tal cenário tem ocasionado a fragilização de vínculos familiares, fundamentais à reinserção social da pessoa privada de liberdade.
495. Em relação ao direito à correspondência por carta, foi constatado que os estabelecimentos prisionais não seguem padronização. Em alguns, o direito à correspondência é restritivo, tratado

como regalia; em outros, o direito é assegurado somente a quem não recebe visita presencial. Via de regra, a comunicação via cartas é limitada, sem garantia da privacidade, uma vez que têm seu conteúdo analisado pela administração da unidade, e sem garantia de meios para sua realização, como disponibilização de material para escrita.

496. Não foi observada qualquer estratégia de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para pessoas em situação de vulnerabilidade acrescida, como mulheres, pessoas LGBTI e pessoas migrantes, ensejando o agravamento do isolamento. Fator agravante é a desassistência social, com equipes insuficientes para a demanda das unidades.
497. Cumpre destacar ainda, nesse sentido, que o POP veda visita familiar a pessoas privadas de liberdade em pavilhão hospitalar, enfermaria ou em tratamento psiquiátrico, salvo com autorização administrativa. Nota-se a complexidade da vedação, notadamente em relação às garantias à convivência familiar e ao contato com o mundo exterior.
498. Por fim, cumpre ressaltar que foram recorrentes as denúncias de situações vexatórias, humilhantes e de assédio moral e sexual vividas por visitantes nos estabelecimentos prisionais. A gravidade e frequência dos relatos enseja preocupação.

1.3.11 Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Restrições, disciplina e sanções - Regras 36, 38, 39, 41 a 43 e 45, Revistas íntimas e inspeção em celas - Regras 50 a 53 e Informações e direito à queixa dos presos - Regras 55 a 57
Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 44, Art. 49 a 52, Art. 53 a 56, Art. 57 e 58 e Art. 59 e 60

499. A forma de controle das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais goianos enseja preocupação das autoridades. Conforme disposto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela, *“a disciplina e a ordem devem ser mantidas, mas sem maiores restrições do que as necessárias para garantir a custódia segura, a segurança da unidade prisional e uma vida comunitária bem organizada”* (Regra 36).
500. Conforme já referido neste relatório, observou-se no sistema prisional de Goiás o emprego do “procedimento”, previsto no Procedimento Operacional Padrão (POP) da DGAP de 2018, que pode ser definido como o conjunto de regras e técnicas que compõe as práticas de restrição de direitos de pessoas privadas de liberdade, executado pelas unidades penais sob a perspectiva de manutenção do controle e segurança, mas que, quando excessivos, podem representar importantes violações a direitos.

501. **A partir das muitas entrevistas realizadas e da atenta observação das dinâmicas *in loco* pela equipe de inspeção, é possível afirmar que, na prática, o “procedimento” se apresenta como um método de gestão que parece implicar uma série de regras e restrições não atreladas à manutenção da segurança nos estabelecimentos prisionais, mas sim à sujeição das pessoas privadas de liberdade pelo medo e à violação sistemática de direitos fundamentais.**
502. Chamou a atenção da equipe o grande número de situações que apontaram para o rompimento da legalidade no uso da força nos estabelecimentos prisionais inspecionados, como pessoas com cicatrizes, inclusive recentes, indicativas de uso de armamento menos letal, particularmente munição de elastômero, bem como de relatos de pessoas que adquiriram deficiências, sobretudo visuais e/ou auditivas, supostamente em situações de uso da força dentro das unidades. Os relatos colhidos dão conta, ainda, de uso frequente de outros armamentos menos letais como tonfa, espargidores de irritante respiratório (“*spray* de pimenta”) e armas de energia dirigida (“*taser*”).



Foto 165. Munição de elastômero na CPP



Foto 166. Munição de elastômero na UPR Valparaíso de Goiás



Foto 167. Munição de elastômero na CPP



Foto 168. Marcas de agressão na UPR Planaltina de Goiás



Foto 169. Marcas recentes de munição de elastômero na CPP



Foto 170. Marca de choque elétrico na UPR Central de Triagem



Foto 171. Hematoma na UPR Central de Triagem



Foto 172. Cicatriz de munição de elastômero na UPR Valparaíso de Goiás



Foto 173. Hematoma na UPR Central de Triagem



Foto 177. Cicatriz de munição de elastômero na POG



Foto 178. Lesão por agressão na POG



Foto 179. Cicatriz de munição de elastômero na CPP



Foto 180. Cicatriz de munição de elastômero na UPR Central de Triagem



Foto 181. Cicatriz de munição de elastômero na UPR Central de Triagem



Foto 182. Cicatriz de munição de elastômero na UPR Anápolis



Foto 183. Cicatriz de munição de elastômero na CPP



Foto 184. Cicatriz de munição de elastômero na CPP



Foto 185. Cicatriz de munição de elastômero na UPR Planaltina de Goiás



Foto 186. Cicatriz de munição de elastômero na UPR Planaltina de Goiás



Foto 187. Lesão na UPR Central de Triagem



Foto 188. Lesão no joelho na UPR Central de Triagem



Foto 189. Cicatriz de munição de elastômero na CPP



Foto 190. Cicatriz de munição de elastômero na CPP



Foto 191. Perda de dentes, segundo relato, por agressão na UPR São Luís de Montes Belos

503. Em muitos dos estabelecimentos inspecionados houve informes de situações cotidianas de humilhações, xingamentos e ameaças.
504. O cenário se agrava em caso de suposto descumprimento de ordem e/ou cumprimento de falta disciplinar. Foram uníssonos os relatos de existência de “castigos” e sanções com emprego de violência, tortura, maus-tratos e outros tratamentos cruéis e degradantes, além da privação de direitos. Denúncias recebidas em todos os estabelecimentos prisionais apontam para alarmantes episódios de tortura, envolvendo supostas práticas como eletrochoque, afogamento, sufocamento, desmaio, golpes em genitálias, tapas e, até mesmo, empalamento. A triangulação das informações a partir das entrevistas, observações *in loco*, análise de documentos e reuniões interinstitucionais aponta para um cenário de gravíssimas violações de direitos e à integridade física das pessoas privadas de liberdade.
505. Como já mencionado, foram encontrados espaços não projetados arquitetonicamente para habitação, ou em condições inadequadas, que têm sido utilizados de forma sistemática e irrestrita para esse fim. Na grande maioria das vezes, tais espaços são reservados para o cumprimento de sanção disciplinar, além de celas de triagem e celas de isolamento para tratamento de saúde.
506. Na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas**, na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos**, na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás** e na **Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia** as celas de triagem de pessoas recém ingressas encontram-se em situação particularmente insalubre, sem ventilação ou iluminação adequada e, via de regra, as pessoas ali alojadas permanecem por longo período sem acesso às assistências, atendimentos e banho de sol.

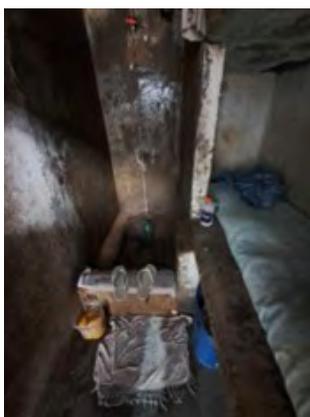


Foto 192. Cella de triagem na UPR Caldas Novas



Foto 193. Cella de triagem na UPR Caldas Novas



Foto 194. Banheiro da cela de triagem na UPR Central de Triagem



Foto 195. Cela de triagem na UPR Central de Triagem



Foto 196. Cela de triagem na UPR Morrinhos

507. Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães** e na **Unidade Prisional Regional de Anápolis**, foram identificadas celas de enfermaria e isolamento em tratamento de saúde em situações particularmente degradantes. Em que pese o caráter dos alojamentos para triagem ou tratamento em saúde, foram contundentes os relatos de que se tratariam de celas onde são realizadas supostas práticas ilegais de tortura e maus-tratos.



Foto 197. Cela C1 na UPR Anápolis



Foto 198. Cela C1 na UPR Anápolis

508. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás**, na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás** e na **Unidade Prisional Feminina de Luziânia**, por sua vez, as celas em piores condições de alojamento são utilizadas para isolamento em sanção disciplinar. A despeito de ter sido informado em alguns estabelecimentos que tais espaços tinham sido desativados, foi possível constatar, por meio da triangulação de informações e registros, que tais celas continuam sendo utilizadas para esse fim, apesar de absolutamente inadequadas para a custódia de pessoas. Importa destacar a inobservância das regras legais sobre sanção disciplinar previstas na LEP (art. 45), que proíbe utilização de celas escuras, bem como veda sanções que colocam em perigo a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade. Do mesmo modo, este cenário viola o disposto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 42).



Foto 199. Celas de isolamento na CPP

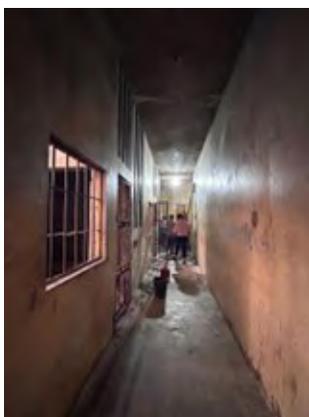


Foto 200. Celas de isolamento na CPP



Foto 201. Cella de isolamento na CPP



Foto 202. Celas de isolamento na CPP



Foto 203. Cella de isolamento na CPP



Foto 204. Cella de isolamento na UPR Alexânia

509. Conforme relatos, tais espaços, alguns em tese desativados e outros em utilização, são supostamente usados como forma de tratamento cruel, desumano e degradante às pessoas privadas de

liberdade. Nesse contexto, observou-se que muitos desses locais são apelidados pelas pessoas privadas de liberdade, como é o caso da “caverna”, referente a celas específicas de isolamento na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**. Na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem** e na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás**, tais celas são conhecidas como “corró”, nome parecido ao utilizado na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, onde a cela de triagem em saúde é denominada “corró da muriçoca”.

510. A partir da análise de documentos e das entrevistas, foi possível constatar que houve remanejamento de pessoas privadas de liberdade dessas celas para outros espaços nos dias que antecederam a inspeção. Na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, através do registro de movimentação entre blocos e celas do Livro Diário, foi possível confirmar os informes de que as celas identificadas como “caverna” estavam em pleno uso e tinham sido esvaziadas na véspera da inspeção do CNJ.
511. Foram muitas as denúncias de sanções coletivas, expressamente vedadas pela LEP (art. 44), envolvendo proibição do banho de sol, exposição prolongada ao sol, corte no fornecimento de água, supressão ou redução da alimentação, suspensão de visitas, utilização desproporcional e inadequada de armamento menos letal, “banhos de mangueira”, entre outros.
512. Ademais, noticiou-se presença frequente do GOPE e GIT em alguns estabelecimentos prisionais para realização de revistas estruturais. Nessas ocasiões, os informes apontaram situações de humilhação e revistas vexatórias.
513. Diante de todo esse cenário, inspira especial preocupação a fragilidade dos fluxos internos para recebimento e investigação de denúncias de tortura, maus-tratos e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. A ausência de contato com o mundo exterior e a falta ou insuficiência de assistência jurídica agravam o quadro de incomunicabilidade e silenciamento de eventuais violações à integridade física e psicológica das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais.
514. Ademais, registrou-se que o videomonitoramento por câmeras nas unidades prisionais possui diversos espaços sem monitoramento (“pontos cegos” e/ou desativados). Em nenhum dos estabelecimentos vistoriados foram identificados policiais penais utilizando equipamento de videomonitoramento corporal.

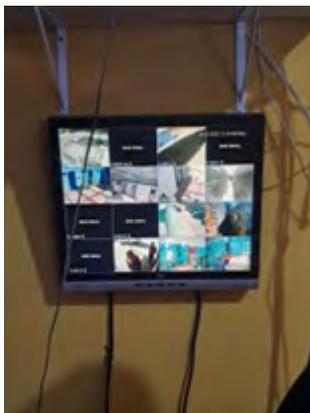


Foto 205. Videomonitoramento na UPR Alexânia



Foto 206. Videomonitoramento na CPP

515. Na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás**, segundo muitos informes recebidos, haveria um espaço denominado “galpão”, onde ocorreriam supostas práticas de tortura e maus-tratos. A equipe de inspeção verificou que foram instaladas câmeras recentemente no local. Contudo, somente e especificamente nesse espaço, observou-se que os equipamentos não estavam programados para arquivar imagens.

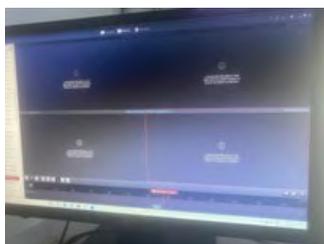


Foto 207. Registro de imagens do “galpão” na UPE Planaltina de Goiás

516. Na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos**, foi constatado que, das 60 câmeras de videomonitoramento, 16 não estavam funcionando no momento da inspeção. Ademais, apesar da existência de dois gravadores de vídeo digital, as imagens apenas são armazenadas por sete dias. Na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde**, não há armazenamento das imagens de videomonitoramento, somente sendo possível o monitoramento em tempo real. Já na **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, o videomonitoramento é restrito aos espaços administrativos, sem armazenamento de imagens.
517. Outro fator de preocupação é a ausência de identificação nominal no fardamento de policiais penais. A devida identificação nominal e funcional é peça chave no controle do uso da força em estabelecimentos de privação de liberdade.

518. Via de regra, os estabelecimentos prisionais contam com armarias, locais onde ficam armazenados o armamento, munições letais e armas menos letais. Em alguns estabelecimentos, tais espaços apresentavam condições improvisadas de armazenamento e registro, sem qualquer reforço na segurança do local.



Foto 208. Armaria na UPR Novo Gama

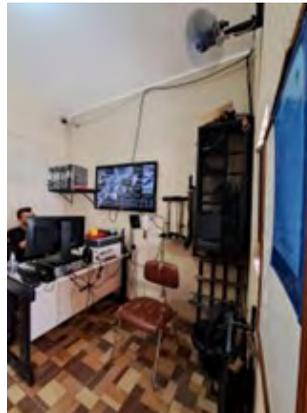


Foto 209. Armaria na UPR Caldas Novas

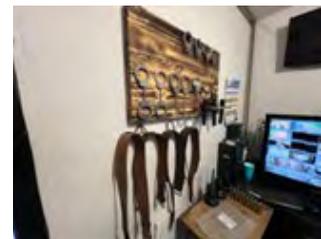


Foto 210. Armaria na UPR Morrinhos Novas

519. Na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde**, não há armaria, ficando os objetos acautelados em espaço utilizado para outras atividades, como alimentação e repouso dos policiais penais. Foi identificado que não há controle em relação à saída e entrada das armas e munições, bem como equipamentos de segurança para armazenamento, como cadeados. O mesmo acontece na **Unidade Prisional Regional de Morrinhos**, sendo os equipamentos distribuídos, de modo impróprio, na sala de supervisão de segurança e no alojamento dos policiais penais.



Foto 211. Armário de armas na UPR Rio Verde



Foto 212. Armário de armas na UPR Rio Verde



Foto 213. Pia na sala de armas na UPR Rio Verde

1.3.12 Controle da ação do Estado

INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS	
Regras de Mandela	Informações e direito à queixa dos presos - Regras 56 e 57 e Inspeções internas e externas - Regras 83 a 85
Lei nº 7.210/1984 (LEP)	Art. 68, Art. 81 e Art. 81-B
Lei Federal Complementar nº 80/1994	Art. 4º
Resoluções CNJ	nº 47/2007, nº 96/2009, nº 214/2015 e nº 488/2023
Resoluções CNMP	nº 56/2010

520. Embora haja registros de inspeção judicial no CNIEP em conformidade com a Resolução CNJ nº 47/2007, foi constatado *in loco* um cenário de fragilidade, irregularidade e despadronização das inspeções judiciais, com atos que apontam à inobservância das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 56, Regra 84).
521. Em diversos estabelecimentos prisionais os relatos apontam para a ausência de inspeções frequentes. Essa informação, interpretada em conjunto com as informações coletadas pelo CNIEP, parece apontar que as inspeções, quando feitas, não garantem a escuta qualificada das pessoas privadas de liberdade.
522. Na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama** e na **Unidade Prisional Regional de Alexânia** foram uníssonos os relatos de que as inspeções judiciais, bem como aquelas realizadas por outros órgãos, são sempre feitas com a presença de policiais penais e/ou direção, o que impossibilitaria, segundo relatos, a realização de denúncias.
523. Na **Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia**, na **Unidade Prisional Regional de Rio Verde** e na **Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás**, foi relatado que as inspeções se restringem aos espaços administrativos do estabelecimento, sem adentrar nos espaços de privação de liberdade.
524. Já na **Unidade Prisional Regional Central de Triagem**, na **Penitenciária Coronel Odenir Guimarães**, na **Unidade Prisional Regional de Alexânia** e na **Unidade Prisional Regional de Caldas Novas** relatos dão conta de que há seleção de pessoas privadas de liberdade a serem entrevistadas a partir de critérios heterodoxos como o tipo penal de sentença; ou selecionadas pessoas privadas de liberdade participantes do PROMTER e/ou que estão em celas de seguro habitadas por ex-policiais.
525. Na **Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás**, o livro de registro de presença de autoridades de 2022 não conta com nenhum registro de presença do juiz de execução criminal. Já em relação a membros do Ministério Público, no referido ano a última inspeção datava de fevereiro de 2022. Na **Unidade Prisional Regional de Novo Gama**, desde agosto de 2021 só

constam dois registros de inspeção judicial, em fevereiro de 2023 e maio de 2023. Na **Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos**, na **Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás** foi constatada ausência de regularidade de inspeções no livro de registro de presença de autoridades.

526. Em relação às inspeções nos estabelecimentos prisionais pelos/as membros do Ministério Público do Estado de Goiás, previstas pela LEP (art. 68) e determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) através da Resolução CNMP nº 56/2010⁶¹, também foram identificadas fragilidades relacionadas à frequência, ausência de padrões e garantia da escuta das pessoas privadas de liberdade, em quadro parecido com as identificadas em relação às inspeções judiciais.
527. Dado o quadro de insuficiência e precarização da atuação da DPE-GO, que não atinge todas as comarcas e conta com efetivo baixo, também foi constatado que as inspeções pelo órgão são frágeis e irregulares, em inobservância à LEP (art. 81-B) e à Lei Federal Complementar nº 80/1994⁶².
528. Ademais, foram poucos os registros e coletas de relatos que apontam para regularidade de inspeções realizadas pelos Conselhos das Comunidades, apontando para sua inexistência e/ou inobservância de suas incumbências previstas no art. 81 da LEP, em aparente descumprimento das determinações contidas na Resolução CNJ nº 47/2007, Resolução CNJ nº 96/2009⁶³, Resolução CNJ nº 214/2015⁶⁴ e Resolução CNJ nº 488/2023⁶⁵.
529. Cumpre destacar, ainda, que foram comuns os relatos de impedimento de acesso por órgãos de controle social vinculados à Política Nacional de Direitos Humanos e ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como por instituições da sociedade civil, que cumprem papel fundamental no controle externo dos estabelecimentos prisionais, devendo ser respeitadas e fortalecidas. O cenário constatado parece, ao contrário, ser de criminalização desses órgãos. A despeito disso, foi constatado, na reunião com organizações da sociedade civil e órgãos ligados à política de prevenção e combate à tortura, o compromisso das organizações com a garantia de direitos humanos nos estabelecimentos prisionais, o que pode ser confirmado com o número e qualidade de denúncias encaminhadas com regularidade ao CNJ.

61 Resolução CNMP nº 56, de 22 de Junho de 2010, que "dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público". Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-0561.pdf>. Acesso em 29 Jun. 2023.

62 Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, que "organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em 29 Jun. 2023.

63 Resolução CNJ nº 96, de 27 de Outubro de 2009, que "dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65#:~:text=Art.,de%20medidas%20e%20penas%20alternativas>. Acesso em 29 Jun. 2023.

64 Resolução CNJ nº 214, de 15 de Dezembro de 2015, que "dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2237>. Acesso em 29 Jun. 2023.

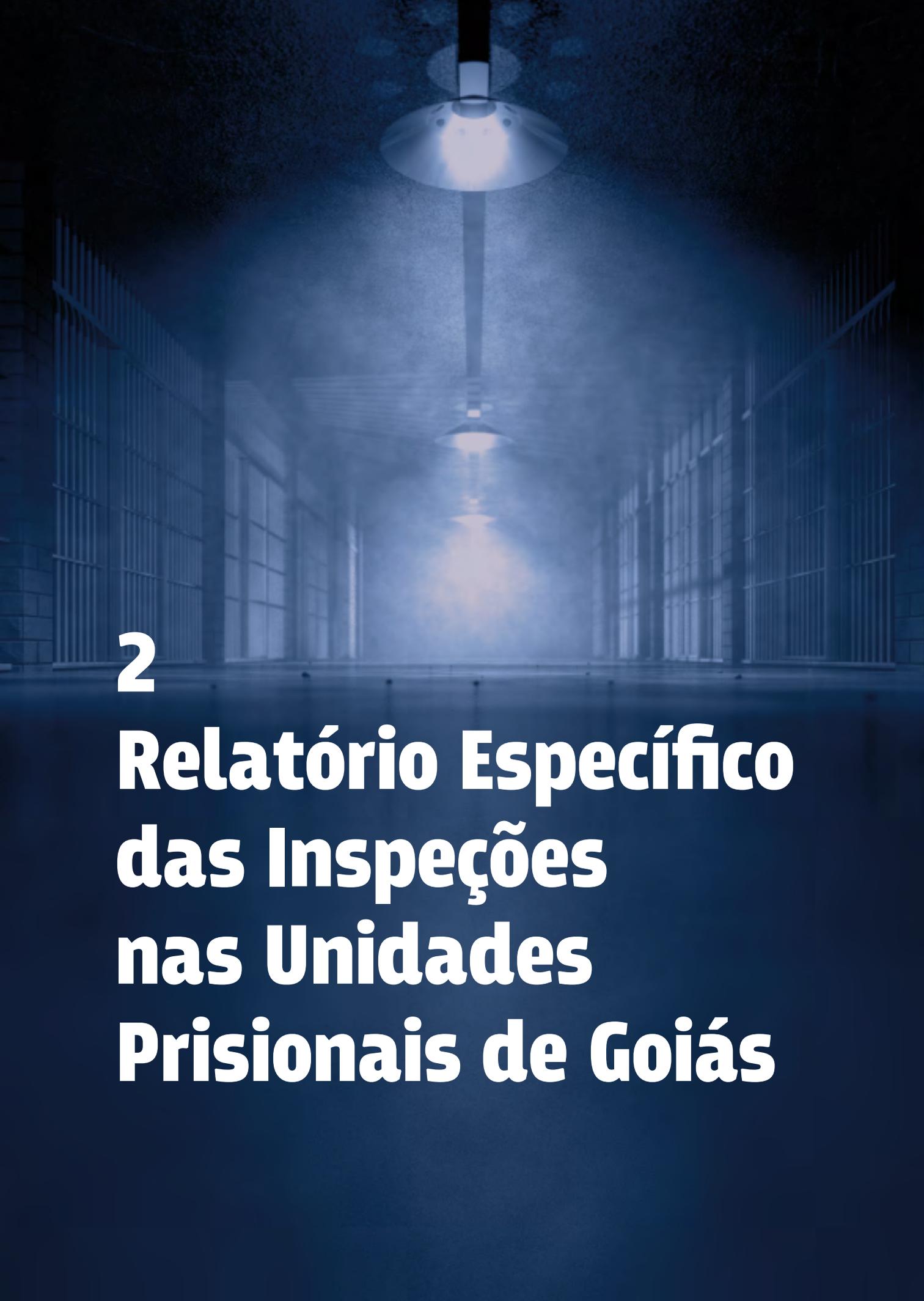
65 Resolução CNJ nº 488, de 23 de fevereiro de 2023, que "institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original201445202303086408ecb5ebdb1.pdf>. Acesso em 29 Jun. 2023.

530. Por fim, a equipe recebeu com consternação os relatos frequentes de que, posteriormente às inspeções locais, escassas e frágeis, há situações de represálias e tortura contra as pessoas privadas de liberdade. Tal fato, coadunado com o medo identificado pela equipe nas entrevistas, dão conta de um cenário de possível impedimento sistemático do direito à queixa e do direito à segurança de denúncia, previsto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - Regras de Mandela (Regra 57).
531. Cumpre destacar, neste âmbito, que, durante a inspeção do CNJ foram constatadas situações de tortura e maus tratos que podem indicar represálias às pessoas privadas de liberdade por causa de relatos feitos à equipe. Como supramencionado, identificados tais casos, o CNJ realizou tratativas via expedientes reservados para a investigação e documentação eficaz, bem como para a determinação de medidas protetivas para as vítimas.

1.3.13 Servidores

532. A atuação dos servidores e servidoras é questão fundamental para a alteração do quadro identificado no sistema prisional de Goiás.
533. Nada obstante, o quadro de servidores nos estabelecimentos prisionais é frágil. Via de regra, a maioria dos servidores estão submetidos à forma heterodoxa de vínculo empregatício, qual seja “Vigilante Penitenciário Temporário” (VPT). Tais servidores e servidoras ingressam por processo seletivo, não concurso público, sem estabilidade no cargo, bem como têm tempo diminuto de capacitação. O cenário gera a insuficiência e a instabilidade da prestação do serviço.
534. Foi constatado que os servidores e servidoras VPT realizam as mesmas atividades dos policiais penais concursados, embora em condições de trabalho destoantes.
535. Cumpre destacar que o Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia, expediu em 25 de Novembro de 2022 a Recomendação 2022008442972, que recomenda a extinção gradativa do cargo de VPT.
536. Em linhas gerais, foi percebida fragilidade na capacitação dos policiais penais para o exercício da função que desempenham, o que se agrava, segundo relatos, com o exercício de VPT, que não são suficientemente habilitados para a realização do serviço.
537. O quadro de precariedade e instabilidade apresenta consequências para os servidores e servidoras. Foram comuns os relatos de pedido de afastamento e aposentadoria antecipada, bem como agravos à saúde mental.

538. Soma-se a esse cenário as denúncias de assédio moral recebidas, com transferência entre estabelecimentos prisionais e fragilidades relacionadas ao possível fechamento de unidades prisionais.
539. Por outro lado, foram identificadas boas condições estruturais para a atuação dos servidores e servidoras. Como já destacado, foi possível observar *in loco* que a maioria dos estabelecimentos prisionais passaram por reformas e ajustes recentes nas estruturas administrativas, com construção de refeitórios e dormitórios para o quadro funcional.

A long, empty prison hallway with blue-tinted lighting and barred walls. The perspective is from the end of the hallway, looking down its length. The walls are lined with vertical bars, and the floor is dark. A single light fixture hangs from the ceiling, casting a glow. The overall atmosphere is somber and institutional.

2

Relatório Específico das Inspeções nas Unidades Prisionais de Goiás

2.1 Central de Triagem - Complexo de Aparecida de Goiânia

Data	29/05/2023
Local	Aparecida de Goiânia
Vagas	212
Pavilhões	02
Celas	24
Lotação	199
Taxa de ocupação	93,8%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

540. A visita à Central de Triagem ocorreu no dia 29 de maio e durou das 9h50min às 14h45min, após, a equipe se dirigiu ao Cartório Unificado do Complexo. A documentação foi entregue de forma virtual e a administração prisional foi solícita e não apresentou obstáculos no acesso aos ambientes.
541. Na portaria, antes do início efetivo da inspeção, foram anotados os nomes dos integrantes da equipe. A inspeção iniciou com uma apresentação geral do diretor da Central de Triagem, bem como de sua equipe e responsáveis por cada área da unidade, como segurança e saúde e contou com a presença do Diretor Geral Adjunto do sistema prisional goiano. Na apresentação foram destacados aspectos principais da nova gestão da DGAP.
542. Ressalta-se o grande número de policiais penais presentes fortemente armados, muitos do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (GOPE), tanto na chegada da comitiva quanto ao longo do dia, apesar do tamanho relativamente pequeno da unidade prisional.

Informações gerais sobre a unidade e as pessoas privadas de liberdade

543. A unidade foi construída em 2014 e era local de realização de triagem do sistema prisional. Após o advento da pandemia, passou a custodiar também pessoas condenadas e abrigar pessoas que respondem a procedimento administrativo disciplinar. Há informação que desde abril de 2023 teria voltado a funcionar novamente de forma majoritária como triagem.
544. A Central de Triagem possui capacidade de 212 vagas declaradas. Destas, 199 estavam ocupadas no dia da inspeção. A partir da heteroidentificação dos ingressos, a Direção informou que havia 59 internos brancos, 38 pretos, 100 pardos e 2 amarelos, prevalecendo a população majoritariamente negra (69,4%).
545. A unidade é dividida em duas alas: a ala A, onde permanecem os presos provisórios e a ala B, na qual ficam as pessoas condenadas ou que estariam respondendo a procedimento admi-

nistrativo disciplinar, ou, ainda, oriundas do Núcleo Especial de Custódia - unidade do mesmo complexo prisional. Cada ala possui 11 celas com 10 camas cada. Em cada cela, havia 2 treliches e 2 beliches. Os corredores das alas A e B dão para os respectivos pátios, onde ocorre o banho de sol.

546. Quanto aos custodiados oriundos do Núcleo de Custódia, o diretor informou a ocorrência de uma reforma em tal unidade e, por essa razão, a Central de Triagem abriga provisoriamente alguns dos internos. Contudo, a equipe que realizou inspeção no Núcleo na mesma data não observou e não foi informada a respeito de reforma na unidade naquele período.
547. As celas possuíam aspecto bastante desgastado. Ao fundo, há um tanque que funciona como pia, de um lado há o chuveiro e do outro o sanitário, consistente em um banheiro turco (“boi”). Não há energia elétrica no interior das celas, de modo que não há nenhuma ventilação artificial ou iluminação. A equipe foi informada que as instalações elétricas foram retiradas das celas em agosto de 2021 por determinação da DGAP.
548. Conforme relatado pela Administração, há, em média, o ingresso de 15 a 20 custodiados por dia. Entretanto, esse número pode subir para 50 a 60, dependendo do fluxo de aprisionamento. Foi possível observar que algumas celas apresentavam 16, 13, 12, 10 pessoas e outras, como a A10, estavam sem ocupantes. Assim, enquanto havia celas desocupadas, outras contavam com ocupação acima de sua capacidade, com pessoas dormindo em colchões diretamente no chão. Em algumas celas havia colchões muito finos e desgastados, enquanto outras contavam com colchões novos. Registram-se relatos dos internos que os colchões novos foram distribuídos dias antes da inspeção do CNJ e mesmo estes ficassem úmidos com facilidade e alguns estarem com bichos que provocam coceira. Os internos também apontaram a instalação de torneiras e chuveiros na semana anterior à visita, os quais de fato tinham o aspecto de novos.
549. Antes do ingresso nas alas, em frente aos parlatórios, há duas celas ditas de triagem. Em uma destas celas, encontravam-se duas pessoas privadas de liberdade, que dividiam apenas um colchão, que estava úmido. Tais celas estavam em péssimo estado de conservação, úmidas, tinham aparência suja e desgastada, sem incidência de sol. Sua estrutura é diversa das demais, há apenas um bloco de concreto em forma de L, que seria a “cama”, que acompanha a parede até a divisória do banheiro. Conforme relatos, tais celas são consideradas “castigo” e quem fica ali alocado não tem direito a visita ou banho de sol. Os internos ali custodiados estavam há **26 dias sem banho de sol**.
550. A unidade possui 45 servidores, sendo metade formada por policiais penais concursados e outra metade por temporários, 5 estavam afastados por licença. A escala de plantão é de 24h por 72h, de forma que há uma média de 10 servidores por plantão. Pelo informado, há um TAC firmado para a substituição de servidores temporários em Goiás por policiais penais efetivos, com previsão de concurso público para tanto. A intenção da administração penitenciária seria substituir os temporários por efetivos nos próximos 2 anos.

Registro e transparência

551. O Cartório Central Unificado do Complexo de Aparecida de Goiânia concentra a gestão dos registros de: central de audiências, demandas judiciais, cumprimento de alvarás, arquivos e movimentação de vagas. Embora não esteja localizado no Centro Regional de Triagem, encontra-se no prédio em frente, ao lado do Núcleo Especial de Custódia.
552. Verificou-se que, no cumprimento dos alvarás, as consultas são efetivadas em cinco sistemas distintos: PJe, SEEU, Projudi, TRF1 e BNMP. Ou seja, permanece a prática de consulta a sistemas outros diversos do BNMP, **ao contrário do que disciplina a Resolução CNJ nº 417/2021**. Igualmente se observou a prática de “decisão com força de alvará”, tendo sido relatado que, na última semana, cumpriram 4 solturas dessa forma. Foi informado, ademais, que o Provimento Conjunto do TJ e Corregedoria de Goiás nº 12/2023 é a normativa que disciplina o cumprimento dos alvarás no estado, adequando-o ao novo BNMP.
553. Segundo informado, as unidades do interior, por exemplo, para dar cumprimento aos alvarás, fazem uma primeira consulta e, após, via sistema SEI, enviam o procedimento a este cartório, o qual realiza novas consultas e retorna à unidade de origem para que esta efetive a soltura. Questionados os servidores do tempo de transcorrência para cumprimento, aduziram não ultrapassar 24 horas, pois, segundo eles, nas comarcas do interior também haveria servidores de plantão nos finais de semana.
554. Na ala B, celas B4 e B5, a princípio, haveria internos da POG cumprindo sanção disciplinar na Triagem devido à greve de fome realizada naquela unidade. Entretanto, quando consultado o sistema de Goiás (GoiásPen), a fim de se obter o PAD, não foram encontrados registros formais dessa ocorrência. Importante registrar a existência de várias pessoas privadas de liberdade localizadas na Ala B, possivelmente na mesma situação.
555. Alguns internos relataram estar na Central de Triagem cumprindo castigo de outra unidade. Um deles afirmou que estaria com prazo para progressão vencido e que havia sido instaurado PAD contra si no Núcleo de Custódia, motivo pelo qual teria sido transferido. Contudo, em consulta ao GoiásPen, não foi localizado nenhum registro de PAD, apenas a anotação de “mau comportamento”. Na inspeção, foi relatado pelas **pessoas privadas de liberdade que algumas são transferidas para suposto cumprimento de castigo não formalizado no processo, bem como a elas é atribuída classificação de mau comportamento sem a observância do devido processo legal**.
556. Pessoas privadas de liberdade relataram ser comum a abertura de PAD contra quem está perto de sair e trouxeram que por vezes, não é instaurado PAD, mas a simples transferência de unidade é suficiente para enquadrar a pessoa privada de liberdade no mau comportamento.
557. Registram-se relatos que muitos internos foram transferidos ao Centro de Triagem vindo de outras unidades penais de todo o estado, muitos deles vindos do Núcleo de Custódia e de

Anápolis. Conforme observado nas entrevistas, tais transferências se dariam como castigo ou de forma aparentemente aleatória. Muitos relataram que foram transferidos de modo abrupto, em prejuízo do contato com a família. Alguns informaram que já tinham sido transferidos para várias unidades em diferentes cidades e que, por isso, acabavam perdendo as visitas sociais. Não houve a indicação de que tais transferências visassem a atender a determinação judicial. Mencionaram, ainda, que, entre 2 e 3 meses antes da inspeção, houve esvaziamento do Núcleo de Custódia, muitos custodiados da Triagem foram transferidos e perderam a comunicação com suas famílias.

Individualização

558. A inspeção teve início na sala inicial de identificação dos custodiados que chegam à unidade. As mulheres também são identificadas nessa sala, após isso são direcionadas à Penitenciária Feminina Consuelo Nasser ou à ala feminina da Casa de Prisão Provisória (CPP) do Complexo de Aparecida de Goiânia, conforme tipo de prisão, provisória ou definitiva, respectivamente.
559. Na sala de identificação inicial há tão somente uma cela sem banheiro. A direção informou que não colocam homens e mulheres juntos na referida cela. No caso de eventual chegada de mulher com homem, a custodiada fica fora da cela, acompanhada de uma policial penal feminina. A separação de pessoas LGBTI também se daria da mesma forma.
560. A Central de Triagem também recebe os capturados de prisão civil, pelo inadimplemento de pensão alimentícia, que depois vão para a CPP para cumprir o restante do prazo da prisão civil determinada.
561. Ao lado da identificação há uma sala onde são guardados e identificados os pertences pessoais dos privados de liberdade. Foi informado que, caso a família não vá retirá-los em 15 dias, eles são doados ou incinerados. Todavia, não foi identificado nenhum procedimento de comunicação ou informação à família.
562. Foi informado que, na prática, a unidade recebe 3 tipos de privados de liberdade: **i)** triagem em si daqueles recém capturados, seja por flagrante ou cumprimento de mandado; **ii)** transferências e recambiamentos, vindos de outra unidade prisional de Goiás e que estejam aguardando vaga em algum presídio goiano ou de outra unidade da federação; **iii)** oriundos de outras unidades também do Complexo de Aparecida de Goiânia, tais como do Núcleo de Custódia; da CPP, a princípio, provisoriamente privados de liberdade; e da POG, em regime fechado, que de alguma forma subverteram a ordem das unidades e estejam respondendo a PAD, ficando na Central de Triagem pelo período médio de 30 dias, até a conclusão do processo disciplinar. Após, os custodiados retornam à unidade prisional de origem.
563. Na triagem em si, a administração relatou que o interno permanece de 6 a 10 dias aguardando transferência para outra unidade. Na chegada à Central, é feita a identificação do custodiado,

- que passa pela enfermagem com o fim de verificar possíveis doenças e a necessidade de medicamentos, para posteriormente ser direcionado a alguma cela da unidade.
564. A Central de Triage é porta de entrada de pessoas presas provisoriamente e condenadas do regime fechado, não recebendo pessoas em cumprimento do regime semiaberto. Também havia pessoas com monitoração eletrônica e que, possivelmente em função de descumprimento, tiveram mandado de prisão expedido contra si - **sem notícia de realização de audiência prévia de justificação**. Os custodiados provisórios que ali ingressam, após o período na Central de Triage, são direcionados à CPP. Já no caso de regime fechado, são transferidos para a POG.
565. Quanto ao semiaberto, o diretor-adjunto da DGAP relatou que recentemente o prédio do regime semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia foi desativado, estando os custodiados cumprindo o semiaberto harmonizado, com a utilização de monitoração eletrônica mediante tornozeleiras. Informou que, com o novo contrato de 70 milhões de reais, há tornozeleiras disponíveis para todos que cumprem a medida no estado de Goiás.
566. A unidade é dividida em 2 alas (A e B): uma para a triagem em si dos recém-chegados (A); e a outra para o recebimento de internos oriundos de outras unidades, já em cumprimento de pena (B). Os custodiados da ala B disseram que ficam por tempo indeterminado na Central de Triage, cumprindo parte da pena na unidade, não sendo transferidos para unidades regulares, nas quais haveria maior possibilidade de estudo, trabalho e remição de pena.
567. Cada ala possui 11 celas. A ocupação é variável. No dia da inspeção, conforme constatado *in loco* e de acordo com registro entregue pela Direção, em algumas a ocupação era de 4 ou 5 e, em outras superior a 10, chegando a 16.
568. Não há divisão específica por “facção” nas celas. A administração relatou que os internos convivem bem, mesmo possuindo ligações com grupos rivais. Já os custodiados insurgiram-se contra esse convívio forçado da política de “bandeira branca”, generalizada em Goiás. Relatam que não há paz real e que a qualquer momento, em razão de desentendimentos simples o “barril pode explodir”. Disseram que antes não era assim e havia divisão por grupos.
569. Outra reclamação quanto à identificação por determinado grupo é que, embora possam não ter ligação ou afinidade com algum grupo, são rotulados como adeptos em razão do seu local de residência, de acordo com o domínio que este exerce em determinada área.
570. As lideranças das facções ficam isoladas no Núcleo de Custódia do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e na Penitenciária Especial de Planaltina de Goiás. Quem não faz parte das lideranças permanece nas demais unidades prisionais.
571. Ao ingressar na unidade todas as pessoas privadas de liberdade têm seus cabelos raspados com máquina zero, muitos custodiados fizeram denúncias a esse respeito, inclusive externando preocupação com o fato de todos serem obrigados a usar o mesmo aparelho, bem como o mesmo cortador de unha, o que pode dar ensejo à transmissão de doenças infectocontagiosas.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

572. Se o/a custodiado/a relatar, no momento da identificação, pertencer à comunidade LGBTI, é encaminhado/a a uma ala específica da CPP, que possui espaço reservado para tal público, o que não existe na Central de Triagem. Não havia pessoas identificadas como migrantes, indígenas ou LGBTI na unidade na data da inspeção.
573. Havia 2 idosos e 81 homens privados de liberdade com filhos menores de 12 anos, porém a unidade não distingue se seriam responsáveis exclusivos pelos cuidados da criança, dificultando o mapeamento desta variável. De todo modo, não foram identificadas iniciativas específicas para estes grupos em situação de vulnerabilidade acrescida.

Atividades e assistências às pessoas privadas de liberdade

574. No tocante à alimentação, a Direção informou que atualmente são fornecidas 3 refeições, mas, a partir de 05/06/2023, devido ao novo contrato, será acrescida a ceia, totalizando 4 refeições por dia, com um reforço na quantidade de comida em 100g. Atualmente são 2 empresas que fornecem a alimentação, sendo esta produzida fora da unidade. Com o novo contrato, serão 9 empresas.
575. Houve muitas queixas dos custodiados quanto à quantidade e qualidade da alimentação. Reclamaram principalmente do jantar, sem sal e sem tempero, afirmando que frequentemente a comida está azeda. Um dos entrevistados, inclusive, relatou que, devido a alimento estragado, desenvolveu problema gastrointestinal e agora usa bolsa de colostomia.
576. A Direção informou que é elaborado um cardápio mensal, com o fornecimento de carnes variadas, sendo a quantidade padronizada de 500 a 600g por refeição. No café da manhã é servido um pão e um achocolatado. No almoço e na janta, a marmita e uma banana. Alguns internos relatam que a quantidade é pouca, outros disseram ser razoável e suficiente. De todo modo, muitos relataram **perda significativa de peso** desde que foram presos. Um deles disse que chegou a perder 60 kg e que não consegue se alimentar adequadamente.
577. Os relatos foram uníssomos no sentido de que as marmitas são servidas no chão, do lado de fora da cela, embora, no dia da inspeção, ela tenha sido entregue na mão de cada um, juntamente com uma paçoca e banana. Foi informado, ademais, que não há mais cantinas nas unidades desde 2020.
578. Outro grave problema apontado pelos internos foi o **fornecimento de água racionado**, por 4 vezes ao dia, de 15 a 20 minutos, tempo insuficiente para atender todas as necessidades de cada cela. Alguns falaram que a água fede e não é própria para consumo. As novas torneiras com filtros de fato tinham aparência de terem sido recentemente instaladas, confirmando o

relato dos internos neste sentido. Ademais, o pouco tempo que a água é disponibilizada não permitiria o abastecimento adequado para consumo próprio.

579. Foi constatado, a despeito de informações contrárias por parte da Direção, o **não fornecimento pelo Estado de uniformes ou material de higiene pessoal e para limpeza das celas**, os quais, segundo alegação geral dos internos, são providenciados pelos familiares, para quem tem condições materiais mínimas e depois divididos entre si. A administração alegou que atualmente o fornecimento não é constante, mas que o contrato está sendo reformulado.
580. Os internos informaram que as blusas e chinelos que usavam no dia da visita haviam sido entregues logo antes da inspeção. Alguns relataram que trocam o achocolatado do café da manhã por blusas com outros internos que conseguem ter acesso às famílias. Há reclamações pela falta de cobertores e lençóis, itens essenciais em especial no período de frio.
581. **Somente 4 homens privados de liberdade (2% da população prisional) trabalham**, em tarefas gerais da unidade: 3 são remunerados e 1 recebe apenas remição pelo trabalho. **Não é ofertado estudo regular** e não há qualquer estrutura para ensino na unidade prisional. Foi informado pela administração que apenas 38 pessoas possuem remição da pena pela leitura, contudo não há biblioteca.
582. O banho de sol, segundo as pessoas privadas de liberdade, pode durar de 30 ou 40 minutos a 2 horas, a depender do plantão, e não é diário. Muitas relataram que frequentemente não há banho de sol nos finais de semana e feriados, e que a oferta depende do plantão.

Saúde

583. Profissionais de saúde atuam na unidade por meio de convênio com o município de Aparecida de Goiânia. Há uma sala de enfermagem na Central de Triagem, que colhe sinais vitais, informações gerais de saúde e realiza exames para sífilis, hepatite, HIV e teste rápido de Covid-19. Porém, segundo informado pela direção, a intenção é ter um módulo de saúde único para atender todas as unidades do Complexo.
584. As informações são registradas em prontuário físico, que supostamente acompanha o interno caso seja transferido. Foi informado que, ao ingressar, a pessoa é atendida pela assistente social e, caso haja necessidade, passa por atendimento psicológico.
585. Existe apenas 1 médico no complexo, 1 psicólogo, 1 assistente social e 1 técnico de enfermagem nos dias úteis e durante o dia. Caso ocorra uma emergência no período da noite, foi informado que a segurança aciona o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para atendimento externo. Não há técnico de enfermagem 24 horas na unidade. A triagem de quem ingressa no final da tarde de sexta-feira e no final de semana se dá no primeiro dia útil subsequente.

586. Houve muita reclamação por parte dos privados de liberdade da ausência de atendimento médico. Foi localizado na cela A8 um interno com hanseníase, o qual estava com um buraco no pé e sem tratamento, que foi solicitado com urgência. Na mesma cela, se verificou uma pessoa privada de liberdade com alergia sem tratamento; e outra com as costelas quebradas. Um custodiado relatou estar com hemorroida, defecando sangue e há 19 dias sem passar por atendimento médico. Igualmente, foi de pronto solicitado à direção atendimento urgente.
587. Apesar do gestor ter afirmado que todos passavam por triagem de saúde ao ingressar na unidade, tal informação não foi confirmada pelos internos. Alguns com operação cirúrgica recente informaram que não passaram por atendimento de saúde e outros com problemas crônicos estavam sem medicação. Queixaram-se, ainda, do não fornecimento de ansiolíticos.

Direito à defesa e ao devido processo legal

588. Muitos internos chegam à unidade com audiência de custódia realizada. Outros aguardam, na Central de Triagem, a participação no ato judicial que, pelo relatado, acontece de forma virtual, através dos computadores da própria Central de Triagem ou de forma presencial, sendo o custodiado direcionado aos fóruns locais.
589. Na Central de Triagem há uma sala de videoconferência com 3 computadores para atender: i) **audiência de custódia virtual**; ii) audiência de instrução processual; iii) visita virtual. Conforme observado na inspeção, as instalações são inadequadas. Há apenas uma webcam simples acoplada a cada computador, não há câmera 360 graus nem outras câmeras dentro e fora da sala que forneçam ao/à magistrado/a a noção do espaço e de quem o ocupa durante o ato. Os três computadores são muito próximos um do outro, não havendo espaço para a pessoa ser acompanhada presencialmente por advogado/a. Além disso, conforme informado pelos policiais penais, estes apenas fecham a grade da sala, o que lhes permite ouvir e acompanhar tudo que é dito e relatado pelo custodiado.



Foto 214. Sala de videoconferência na UPR Central de Triagem



Foto 215. Sala de videoconferência na UPR Central de Triagem

590. Um dos internos que apresentava lesões na perna relatou ter passado por audiência de custódia no antigo albergue por videoconferência, porém não teve condições de mostrar as lesões evidentes para o magistrado através do vídeo.

591. Indagados quanto a terem sido examinados pelo IML por ocasião da audiência de custódia, muitos não tinham nenhum registro dessa informação, respondendo que não passaram por atendimento pericial.
592. Houve muitas demandas por atendimento jurídico e relatos de dificuldade de acesso à Defensoria Pública.
593. Todo o fluxo de cumprimento de alvará é realizado pela Central de Cartório, que fica no Complexo de Aparecida de Goiânia, mas atende todo o estado de Goiás quanto às verificações de alvarás. Inicialmente, cada unidade prisional, após receber um alvará de soltura, faz a primeira verificação de eventual impedimento. Em seguida, é aberto um procedimento no sistema SEI e o alvará é direcionado à Central de Cartório para realizar a segunda verificação. Com a finalização da análise pela Central de Cartório, é emitido parecer e o procedimento é devolvido à unidade de origem. Foi relatado que o cumprimento do alvará não ultrapassa as 24 horas, podendo ser realizado em até 40 minutos, dependendo do caso. Contudo, no dia da inspeção, pôde-se verificar um procedimento SEI aberto há mais de uma semana.
594. Na Central de Cartório Unificado, além da segunda verificação de alvarás de soltura de todas as unidades prisionais de Goiás, são emitidas as certidões carcerárias de benefícios da execução penal referentes às unidades do Complexo de Aparecida de Goiânia. Por fim, também há um setor de movimentação de custodiados, responsável por recambiamento e demais transferências. Na entrevista com a direção da Central de Triagem foi dito que todas as transferências são informadas ao juiz do processo. Contudo, não foi possível confirmar esta informação.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

595. Os custodiados foram uníssonos nos relatos de dois pontos frequentes em suas rotinas: i) realização do denominado “procedimento”, no qual todos permanecem sentados, sem camisa, com mão na cabeça, o que foi constatado por diversas vezes na inspeção; ii) relatos de agressões psicológicas e físicas sofridas de forma rotineira e padronizada, supostamente praticadas pelos policiais penais.
596. Foi possível constatar que esses dois pontos elencados não são isolados da Central de Triagem, mas sim prática sistêmica nos presídios do estado, tendo em vista que as denúncias foram repetidas e uniformes em várias das unidades inspecionadas. Conforme relatos dos internos, de forma geral, houve a retirada de direitos aos presos e o aumento da prática de agressões como uma conduta institucionalizada desde a mudança da gestão prisional de Goiás em 2020.
597. Importante pontuar que o “procedimento” sequer precisava ser anunciado para que os internos se colocassem em posição. A equipe verificou que bastava o barulho da tranca da porta da ala para que todos se sentassem com as mãos atrás da cabeça. Muitos internos trouxeram que por

vezes são obrigados a permanecer nessa posição por tempo prolongado, e por não conseguirem, são penalizados.

598. Os internos declararam que ocorre com frequência o que chamam de “sequestro”, ou seja, a retirada de repente e de forma aparentemente aleatória do interno da cela, que é levado a lugar isolado para sofrer diversos atos de tortura, tais como: choque nas partes íntimas, afogamento, chinelo e tapa no rosto, bala de borracha e asfixia com saco na cabeça. Houve **diversos relatos de agressões na Central de Triage, inclusive uma no próprio dia da inspeção** e com lesões compatíveis com o descrito que foram verificadas no local pela equipe de inspeção. Os internos aduziram que não são todos os policiais que fazem isso, mas julgam que alguns têm o prazer de assim proceder, ameaçando-os de forma contundente e dizendo “faz isso para você ver, para gente dar tiro de letal”.
599. Também foram descritas práticas de tortura psicológica, como: um interno alegou que foi empurrado contra a parede e ameaçado por policiais portando uma faca, afirmando que arrancariam sua tatuagem com a faca. Outro indicou que teve um dos dedos queimado com faca esquentada pelos policiais penais. Muitos relataram medo de serem levados para o “corró”, 2 celas de triagem separadas do convívio, em piores condições, sem qualquer estrutura e onde sofreriam agressões e ameaças. Essas situações foram descritas com frequência em entrevistas à equipe de inspeção por diversas pessoas privadas de liberdade, alocadas em celas distintas, sendo as descrições das práticas harmônicas entre si.
600. Dentre os relatos, houve denúncia ao diretor da unidade de Goianésia, o qual teria agredido a esposa de um interno, que também era privada de liberdade e estava grávida.
601. Alguns privados de liberdade fizeram referência à existência de **“milícias”** que executam ou prendem egressos e seriam recompensados por isso. De acordo com alguns relatos colhidos em locais distintos da unidade prisional, as execuções seriam financeiramente recompensadas. Houve relatos de egressos que foram mortos por esses grupos na frente de seus familiares.

Contato com o mundo exterior

602. Foram elencados 4 tipos de visitas: i) parlatório; ii) “espaço lúdico”, no caso de privados de liberdade com filhos; iii) videoconferência; iv) presencial. A ala “A” não receberia visita pois, como é somente triagem, as pessoas ali detidas ficam pouco tempo e logo são transferidas para outras unidades, onde serão realizadas as visitas. Já a ala “B” receberia visitas, em razão da diferença na composição carcerária, predominantemente formada por pessoas já condenadas.
603. Foram poucos os custodiados que afirmaram receber alguma espécie de visita na unidade. Para os que a recebem, em regra esta se dá no parlatório, onde os internos **ficam em pé, algemados para trás, alguns descalços, e são separados dos visitantes por um grosso vidro**. As visitas

ocorrem por poucos minutos, **sem qualquer contato físico da pessoa privada de liberdade com seu familiar.**

604. A exceção é o “espaço lúdico”, no qual o custodiado permanece na sala específica com seu filho ou filha, mas a genitora da criança não pode ficar no mesmo ambiente, sendo obrigada a permanecer fora da sala, observando pela janela. Tal prática, **além de não contribuir para o convívio familiar, muitas vezes inviabiliza a própria visita em si, caso o genitor não tenha tido muito contato com a criança antes de ter sido preso.** A alegação da Administração para explicar essa prática foi de que a visita seria da criança, e não da família.
605. A duração média da visita informada pela administração prisional é de 30 minutos e há relatos de visitação por duração inferior, a depender do dia. O tempo é considerado insuficiente pelas pessoas privadas de liberdade, especialmente porque, apesar da gestão afirmar a ocorrência de 2 visitas por mês, os custodiados relataram ser permitida apenas uma vez por mês. A maioria dos familiares demora horas no deslocamento até a unidade prisional e restringir a visita a poucos minutos torna difícil o contato com o familiar privado de liberdade. Somente é admitido um familiar por vez no caso de parlatório e são autorizadas até 4 crianças no “espaço lúdico”.
606. Embora a direção tenha relatado que ocorrem visitas presenciais, na conversa com os custodiados não foi possível constatar a existência de visitas além do parlatório e do “espaço lúdico”. Todas as visitas são monitoradas, seja pelos policiais penais ou por vídeo, inexistindo qualquer momento de privacidade, para todos indistintamente. Ademais, **não há visita íntima**, o que foi uma reclamação constante.
607. Em conjunto com os relatos de agressões sofridas, a totalidade dos custodiados se queixou da falta de visitas de modo regular e do impacto que isso causa em suas vidas devido ao **afastamento familiar e conjugal crescente, o que contradiz o propósito de ressocialização**, exacerbando o cumprimento da pena com obstáculos sem razoabilidade.
608. A Direção atribuiu a preferência pelo parlatório a alguns familiares, que não gostariam de ingressar no convívio da unidade prisional. Porém, os privados de liberdade fizeram inúmeras reclamações quanto à falta de contato com seus familiares, indicando que isso prejudica e mina relações intrafamiliares e vínculos com o mundo exterior.
609. A visita virtual, em tese, seria reservada àqueles com familiares distantes da unidade, entretanto não foram identificados registros de visitas virtuais frequentes. Os internos afirmaram que são raríssimas as visitas virtuais, devido à utilização da sala para as audiências processuais ou de custódia. Também relataram ausência de esforço do serviço social da unidade no contato com as famílias. Foram diversos os relatos de homens privados de liberdade que não tiveram mais acesso a qualquer mecanismo de contato com seus familiares. Algumas famílias sequer sabem que seus entes estão presos e em que unidade se encontram. Tal quadro é especialmente

agravado pelas inúmeras transferências realizadas pela DGAP de internos de uma unidade para outra, feitas sem necessidade fundamentada ou critério aparente, no interior do estado.

610. Não foram observadas outras formas de contato com o mundo exterior, como o envio e recebimento de cartas ou e-mails, por exemplo. Tampouco há qualquer acesso à televisão ou rádio, notícias, jornais ou revistas.
611. Segundo relatos, os familiares não podem trazer alimentação de fora por ocasião da visita. Ainda que a portaria permita, algumas unidades limitam o acesso.

Controle da ação do Estado

612. As pessoas privadas de liberdade informaram que, quando há inspeções na unidade prisional pelos órgãos públicos em geral e da sociedade civil, esses não são conduzidos até a massa carcerária, mas somente a determinadas alas conhecidas pela ausência de reclamações, como a de “milicianos”, “crimes sexuais” e dos que trabalham na unidade.
613. Muitos dos homens presos queixaram-se do juízo da Execução Penal da Comarca de Goiânia, responsável pelo regime fechado, sendo necessária atenção devida ao que ocorre nas unidades e aos seus processos. Relataram que tudo depende da DGAP, o que mina a autoridade dos juízes competentes. Mencionaram que os pedidos de progressão de regime e demais benefícios demoram a ser concedidos devido a entraves nas análises que indicam serem criados pela administração.
614. Quanto às agressões, informaram que não têm acesso ao juízo responsável para relatar tais ocorrências.

2.2 Penitenciária Feminina Consuelo Nasser

Data	29/05/2023
Local	Aparecida de Goiânia
Vagas	61
Pavilhões	01
Celas	16
Lotação	95
Taxa de ocupação	155,7%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

615. A inspeção na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser ocorreu das 9h50min às 17h00min. A equipe de inspeção notou excessivo policiamento, com armamento ostensivo, no traslado e no acompanhamento da visita à unidade. A equipe do CNJ foi recebida pela Coordenadora Regional Prisional da DGAP/GO.
616. No retorno do almoço, a equipe de inspeção foi acompanhada por uma viatura da Polícia Militar e, no contorno próximo ao Complexo de Aparecida, a viatura desviou o caminho no sentido da lateral do Complexo. A Juíza inspetora do CNJ questionou o motorista e solicitou o direcionamento novamente à unidade feminina. Segundo o motorista, havia ordem para levar as equipes para outro local diferente da unidade, tendo em vista a presença de um diretor no local. O motorista hesitou, mas em seguida seguiu o caminho indicado pela magistrada. Sem embargo, a administração foi informada que a inspeção seguiria conforme o planejamento inicial e, *a posteriori*, não foi recebido nenhum contato do diretor.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

617. A Unidade foi inaugurada em 1985 e possui capacidade declarada para 61 vagas. Contava com 95 mulheres privadas de liberdade no momento da inspeção, sendo perceptível a superlotação e o uso de colchões no chão. Constatou-se, igualmente, ausência de chuveiros e energia elétrica nas celas, como resultado, as celas ficavam escuras durante parte do dia. Os espaços apresentavam tacos soltos e pregos expostos. As internas informaram a existência de uma cela “do castigo”, onde são mantidas nos primeiros dias, sem colchão e sem seus objetos pessoais.



Foto 216. Cella sem chuveiros na PFCN



Foto 217. Cella sem chuveiros na PFCN

618. O estabelecimento possui uma horta na parte dianteira que é cuidada por mulheres privadas de liberdade, com a ressalva de que elas **não consomem os alimentos por elas produzidos**, como couve, frutas, dentre outros vegetais, destinados às servidoras que trabalham na unidade, o que foi informado pela administração.
619. Embora aparentemente a apresentação física do espaço indique condições razoáveis para o cumprimento de penas privativas de liberdade, foi percebido que princípios básicos para a custódia de mulheres privadas de liberdade não são observados na unidade prisional, conforme será descrito a seguir, inclusive com base em instrumentos inseridos no sistema de gestão das pessoas, por meio de procedimentos da administração, destacando-se práticas que podem ser caracterizadas como **lesbofobia/homofobia**.
620. As internas relataram que qualquer demonstração de afeto entre elas ensejaria a instauração de PAD, por ser interpretado como desacato, e que há a separação de celas de casais homoafetivos que se formam.
621. Houve relatos de **xingamentos frequentes** por parte das policiais penais direcionados às internas. Ademais, elas apontaram que **não há respeito à privacidade**, ausência verificada especialmente nos atendimentos jurídicos, que ocorrem com a presença das profissionais da segurança; na abertura de exames pessoais; na ausência de portas nos banheiros; nas correspondências lidas de cartas abertas; e em videochamadas com a presença de policiais.
622. Foi relatado que as mulheres presas passam **fome** e foi constatada a distribuição de **alimentação de má qualidade, com deficiência nutricional**. Além disso, nota-se um longo período de aproximadamente 15 horas de intervalo entre o jantar e o café da manhã.
623. Segundo diversos relatos, ocorre **revista vexatória** das internas sempre quando saem da unidade, ou sem motivação são retiradas das celas, de surpresa. Nessas revistas, precisam retirar as roupas e se agachar três vezes.
624. A equipe recebeu com estranheza a informação das internas, de que recentemente várias mulheres privadas de liberdade haviam sido filmadas por equipe do GOPE, acompanhada pela

diretora da unidade, questionando seus dados, tais como nome, endereço e delito acusado. O GOPE teria adentrado na maioria das celas, com exceção de duas, sem justificativas plausíveis.

625. No estabelecimento há 21 policiais penais, todas mulheres, sendo 8 efetivas e 13 temporárias. Trabalham 24h e folgam 72h, em regime de plantão organizado em 4 equipes, além de 3 policiais por expediente no setor administrativo.

Registro e transparência

626. A Direção compartilhou informações acerca da entrada e saída de pessoas na unidade, bem como os dados referentes à população prisional. Todavia, houve dificuldade de acesso a algumas informações, pois, quando foram solicitadas, foi relatado que constam nos prontuários, os quais não permanecem no estabelecimento prisional, mas sim na DGAP.

627. As internas relataram que houve diversas transferências no período anterior à missão, de acordo com o relato das pessoas privadas de liberdade, conquanto a unidade tenha respondido anteriormente que não houve transferências no último mês.

628. Foi constatado, ainda, que o procedimento disciplinar imposto impede a concessão de benefícios e mantém as internas por mais tempo em regime fechado, o que pode contribuir para o excesso de população no local.

Individualização

629. Não foram observados mecanismos de individualização do cumprimento da pena, quer seja provisória ou definitiva. Foi identificada a existência de uma cela para pessoas LGBTI. Já em relação à cela berçário, cumpre destacar que foi relatado que a cela foi desativada com a mudança de direção do estabelecimento prisional. Não há autorização para manter nenhum item consigo, além dos permitidos no “cobal”. São proibidas fotos, inclusive de familiares, em qualquer tamanho.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

630. De acordo com dados fornecidos pela administração, encontravam-se na unidade 19 mulheres brancas privadas de liberdade, 12 pretas, 66 pardas e 1 amarela, prevalecendo majoritariamente o encarceramento de negras (80% do total). Observou-se que este quantitativo, informado anteriormente pela unidade, divergiu do total indicado no momento da inspeção, sinalizando para a possível transferência de 3 internas nas vésperas da missão do CNJ.

631. Na cela 9 são mantidas mulheres LGBTI, as internas relatam que a unidade não autoriza relações afetivas entre elas e as pune em casos de relacionamentos. Segundo as internas, a divisão das celas é feita de forma discriminatória, uma vez que a direção separa os casais para não haver

contato. Também relatam constantes xingamentos e punições por parte das policiais penais, indicando a prática de lesbofobia.

632. Um homem trans se identificou como tal, mas indicou não ter acesso aos hormônios, tendo informado que o psiquiatra trocou a medicação que toma desde criança, sem justificativa clínica, o que lhe causou angústia e prejudicou sua saúde.
633. As mulheres relatam que não podem ter unhas compridas e usam lixas de parede para lixá-las. Os uniformes são entregues à unidade obrigatoriamente, mesmo aqueles comprados por familiares. Há, inclusive, uma proibição de trançarem os cabelos.
634. Ademais, há relatos de que internas que brigam são colocadas em isolamento em conjunto. Houve, ainda, o relato de que uma mulher que possui medida protetiva contra outra estava dividindo a cela com a própria.
635. Não há programação de atividades e as mulheres permanecem ociosas, ao menos, 22h por dia. Embora no prontuário conste banho de sol de 40 min, as internas relatam que esse tempo varia e por vezes não ocorre todos os dias. Ademais, havia uma cela berçário, mas com a mudança da direção isso foi retirado.
636. De acordo com a administração, foi indicada a presença de **34 mães de crianças de até 12 anos de idade**, porém não foi elencada nenhuma ação estatal específica voltada para este grupo em situação de vulnerabilidade acrescida, em especial no que concerne aos arts. 6º e 8º da Resolução CNJ nº 369/2021.
637. Foram identificadas mulheres de outros estados (Amazonas, São Paulo e Pará) e uma boliviana, que não recebem cobal nem cartas, sendo pontual o acesso à videoconferência, inobservando-se determinações da Resolução CNJ nº 405/2021, notadamente no tocante aos seus art. 10 a 12. Todas as cartas aos familiares são lidas, sem privacidade, e **só podem ter meia página**.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

638. Para as mulheres analfabetas são disponibilizadas aulas de alfabetização quatro vezes por semana, das 9h às 11h, porém a cada 15 dias estas são suspensas, pois as turmas do ensino fundamental têm aula, fazendo-se um rodízio forçado. O ambiente da sala de aula é dividido com o Tear, inexistindo um espaço próprio.
639. O ensino médio não é ministrado por ausência de profissional. Foi mencionado que haveria ensino médio à distância, mas foi constatado que apenas uma vez no mês uma professora vai à unidade indicar trabalhos a serem realizados. Houve relatos de reprovação proposital por parte das internas, devido à ausência de outras opções de remição e ausência de estímulo para estudar antes das avaliações. Foi constatada a **ausência de oferta de capacitações ou outros níveis de formação**, como cursos para nível superior, mesmo que à distância.

640. Não há acesso regular a papel e lápis, sendo esta uma demanda apresentada pelas mulheres privadas de liberdade. Os livros para remição são escolhidos pela instituição e não pelas mulheres presas, tendo que ser apresentado o resumo 20 dias após estarem com o livro. Todavia, não são levados lápis e papéis para as celas.
641. Não há atividades de esporte e lazer, nem a possibilidade de trabalhos manuais além do Tear.



Foto 218. Sala de aula e do Tear na PFCN

642. A **oferta de trabalho é restrita, e a equipe não constatou critérios transparentes para a concessão de vagas**. Houve relatos que as empresas não indicam vagas para mulheres e que é incentivado que façam delações das outras mulheres para que consigam trabalho. Todas que trabalham são mantidas na cela coletiva e as demais demonstram interesse em acessar, mas não há oferta disponível.
643. A assistência religiosa da Igreja Universal ocorre através da grade. A direção informou não haver procura das igrejas para oferta de assistência, mas as mulheres relataram desejar a presença de religião espírita. Uma mulher mencionou sofrer preconceito das policiais penais por ser umbandista.
644. Quanto à alimentação, são ofertadas três refeições por dia, com intervalo longo entre o jantar e o café da manhã. Foi relatada má qualidade dos alimentos, muitas vezes crus, com sangue (“frango voando”). Há proibição de condimentos como sal e “sazon” na “cobal”. Não há oferta de verduras e a única fruta fornecida é a banana.
645. O café da manhã é composto por um pão pequeno com achocolatado, geralmente guardado para uso no almoço - utilizado como arroz doce, funciona como moeda de troca entre as internas, diante da escassez de produtos básicos. A janta repete o que foi ofertado no almoço. Apontaram que a marmita já veio com dente, rabo de rato e moscas. Segundo relatado, na “cobal” é permitido somente pão, bolacha de sal, pequena quantidade de queijo e presunto, suco e água. Relataram que a “cobal” demora para ser entregue, sendo que os alimentos chegam mexidos e o queijo, derretido.
646. A visita é chamada de visita assistida. Os/as **visitantes são obrigados a ingressar vestindo roupas padronizadas**: homens com roupas todas brancas; mulheres com calça legging cinza e

camisa branca. Os calçados devem ser havaianas brancas. No caminho do Complexo, há barracas com estes itens para venda.

647. Os materiais de limpeza só são fornecidos para mulheres que não os recebem de familiares, não sendo entregue pasta de dente, e ocorre fornecimento somente de um pacote com oito absorventes por mês. Segundo os relatos, muitos foram objeto de doação, não sendo adquiridos pelo estado.
648. Na análise de ocorrências da unidade no mês de fevereiro de 2023 foi identificada tentativa de abastecimento da caixa d'água por um caminhão pipa, o que não ocorreu sob a justificativa de que a mangueira não chegava até a caixa, sem outras referências quanto à regularização do fornecimento da água.

Saúde

649. A equipe de saúde conta com 1 psicóloga, 1 assistente social, 1 médico, 5 enfermeiras e 5 técnicas de enfermagem para todo o complexo. Existe uma única sala para atendimentos de saúde, utilizada pela psicóloga, pela psiquiatra, pela assistente social e pela enfermeira, bem como para audiências virtuais, possuindo um computador. Neste espaço compartilhado, não há privacidade para os atendimentos.
650. As internas relatam que não há nenhum tipo de orientação quanto a cuidados em saúde e o **último registro de atendimentos médicos na unidade foi em abril de 2022.**
651. Foi constatada a administração generalizada de psicotrópicos, para casos de ansiedade e insônia. A psicóloga relatou que, **das 95 mulheres na unidade, 85 delas tomam psicotrópicos.** Todavia, não foram identificadas atividades por meio das quais as internas pudessem buscar alternativas à medicação.
652. Uma das mulheres privadas de liberdade explicou que dorme 15h por dia por conta de medicações, estando há **6 meses isolada**, sem contato com as demais e sem atendimentos de nenhuma natureza.
653. Outra interna aparentava ter transtorno mental e foi carregada por uma colega. Há relatos de automutilação, identificado nas documentações, e houve um suicídio recente, em abril de 2023. De acordo com as internas, a mulher não suportou a opressão e a homofobia.
654. Uma mulher privada de liberdade estava com **suspeita de gravidez há três meses e ainda não havia sido realizado o exame**, com possível prejuízo à gestante e à criança no que tange a consultas de pré-natal e exames fundamentais para assegurar a saúde de ambas, tal como verificação de sífilis e HIV/Aids, justamente no período do início da gestação. Ressalta-se que os testes rápidos de gravidez têm um baixo custo para o Estado, são fornecidos pelos municípios e o pré-natal deve seguir as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, baseadas na

universalidade e na integralidade. Tais resultados também têm implicações importantes para o processo penal e para a execução de penas e devem ser prioritários em uma unidade feminina, sob pena de constatação de tratamento degradante e violadora de princípios básicos de custódia.

655. Foi relatado pelas enfermeiras que a vacinação da influenza está atrasada e que, no dia da inspeção, iriam “tentar” realizar 600 vacinações.
656. O último atendimento odontológico data de abril de 2022, sendo o dentista de outra unidade do Complexo. Não há consultório odontológico na unidade, o que exige deslocamento das internas. Registra-se que a Administração explicou que o gabinete do odontólogo ficou dois meses sem insumos.
657. Quanto às necessidades de saúde especificamente para mulheres, não há atendimento médico ginecológico frequente e os exames são feitos apenas uma vez ao ano. Foi informada a realização de mamografias uma vez ao ano em mulheres com mais de 40 anos, sendo realizado mutirão com Organizações Não-Governamentais (ONGs) para testagens, inexistindo iniciativas de planejamento e promoção de saúde pelo Estado neste aspecto.
658. Houve relatos de que as mulheres que tiveram filhos enquanto estavam privadas de liberdade tiveram a presença de policiais penais na sala durante todo o trabalho de parto e **foram algemadas logo após, em oposição às diretrizes e princípios das Resoluções CNJ nº 252/2018 e 369/2021.**
659. Houve demanda por atendimentos oftalmológicos, três mulheres relataram perda parcial da visão e outra necessitava de transplante de córnea, sem ter atendimento.
660. No dia da inspeção, havia 2 pessoas com HIV e 1 com hepatite C, sendo que uma **mulher soropositiva informou que está há três meses sem medicamentos.** Apesar de as profissionais da enfermagem informarem que são disponibilizados medicamentos para dor, as internas relatam que estes não são dispensados.
661. Não foi identificado cronograma de atendimentos, mas a psicóloga informou que faz psicoterapia com algumas mulheres privadas de liberdade.
662. Foram identificados relatos de pessoas aguardando a realização de exames externos, há meses, como endoscopia. Igualmente, muitos casos de dor de estômago e uso de omeprazol, causados, segundo informaram, pela alimentação.
663. O cigarro é proibido e as mulheres privadas de liberdade recebem psicotrópicos para abstinência obrigatória, tendo sido relatado haver punição quando trocam remédios por alimento.

Direito à defesa e ao devido processo legal

664. Houve reclamação generalizada quanto à **ausência de assistência jurídica**, com poucas visitas da Defensoria Pública, processos atrasados, direitos vencidos, equívocos na guia de recolhimento e ausência de informações sobre dias trabalhados para fins de remição.
665. Foi informado que um defensor vai pontualmente na unidade com uma lista com nomes de mulheres para atender e não há privacidade no atendimento. Relataram ainda que a Defensoria Pública vai pouco e os documentos não são atualizados. Ademais, não explicam sobre os benefícios da execução penal quando vão à unidade.
666. Muitas relataram que os benefícios estão irregulares e atrasados, existindo casos com parecer favorável do Ministério Público, mas sem decisão judicial.
667. Não há informação processual e as poucas que detêm informação apresentam queixas quanto a benefícios. No que diz respeito à remição, diante da ausência de entrega de atestado de pena, desconhecem o cômputo dos dias em razão das leituras realizadas.
668. Durante as visitas e nos atendimentos com advogados e defensores, todas as mulheres, indistintamente, são mantidas algemadas com as mãos para trás, sem maiores justificativas.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

669. Foi constatado pela equipe de inspeção que os PADs são instaurados como forma de punição por fatos que não chegam a ser considerados infrações, como demonstrações de afeto, por levantarem o braço, ou por caminhar na cela, conforme registros de ocorrência de fevereiro de 2023.
670. Conforme documentos e relatos, a punição às internas ocorre juntando aquelas que têm conflitos em um único espaço, informação confirmada com o registro de ocorrência do dia 16/02/2023.
671. Foi informado que as internas devem encostar a vagina nas costas da outra mulher à sua frente durante os procedimentos. As internas relatam que acordam e dormem em “procedimento”, o que lhes gera escaras e dores de coluna pela longa exposição à mesma posição, caracterizando um estado de tensão permanente.
672. A violência psicológica é percebida por meio de diversas privações de direitos. Há relatos de uso de métodos de controle, como privações ligadas à água e comida, que produzem agudos sofrimentos psíquicos nas internas, com relatos de escuta de vozes e insônia. Houve vários relatos da prática de isolamentos como sanções.
673. Uma das punições por infrações disciplinares, estipulada pela administração prisional, é permanecer no sol por longo período. As internas mencionaram, ainda, uso de **choque elétrico, balas de borracha, gás e spray de pimenta**. Foi informado que as policiais penais cantam a seguinte

música: “Ei amarelinha, quero ver se vocês aguentam, gás lacrimogêneo ou spray de pimenta. Vou zoar a sua cobal e envenenar sua xepa”.

674. Ao serem indagadas acerca do caso de recente suicídio, apontam que, em momento anterior, a diretora da unidade supostamente esteve com a interna e ameaçou fazer sua companheira perder o emprego; assim, entendem que a ameaça, de algum modo, influenciou para que ela tirasse sua própria vida. No dia em que ocorreu o suicídio, todas as mulheres privadas de liberdade da unidade foram punidas com gás de pimenta, segundo incontáveis relatos colhidos na inspeção.
675. Na unidade prisional, de acordo com o descrito pelas mulheres presas, qualquer conflito é dissolvido com **uso de gás de pimenta, gás lacrimogêneo e choque elétrico**. Foram identificadas **marcas de bala de borracha** em mais de uma mulher privada de liberdade. Segundo comentaram, uma interna foi transferida pouco antes da missão do CNJ e estava com dois tiros nas nádegas. Os relatos indicam que a administração interpretaria qualquer ação como insubordinação à ordem estabelecida e menosprezo à autoridade das policiais penais.
676. Neste sentido, o regime regular cotidiano é até mais gravoso do que o próprio RDD, sendo submetidas permanentemente, e de forma coletiva, a esta lógica.

Contato com o mundo exterior

677. Os visitantes precisam ser habilitados no serviço VAPT VUPT e depois devem retirar senha online. A própria Direção informou que donos de “lan house” ligam para a unidade, solicitando orientação para cadastrar os familiares. São disponibilizadas apenas 12 senhas por dia, em dois dias por semana, o que totaliza 96 visitas por mês, sendo que a maioria das mulheres não recebe visitas, de modo que sobram senhas.
678. A visita é de até 40 min, segundo a portaria, porém as internas relatam que duram efetivamente entre 15 e 20 minutos e às vezes elas ficam algemadas com as mãos para trás.
679. As **crianças só podem ser levadas para visita por quem tem guarda legal**, o que faz com que a maioria das mulheres não receba visita dos filhos, ficando anos sem vê-los.
680. Não são autorizadas(os) visitantes que tenham antecedentes criminais, **somente sendo permitido visitar parentes de primeiro grau**, o que limita o exercício do direito à convivência familiar. A direção não soube informar sobre como é realizado o contato com familiares, e indicou a assistente social, porém a equipe de inspeção não conseguiu contato com ela para confirmar.
681. O acesso à informação é restrito devido aos atos normativos de proibição do uso de televisão e rádio, além da restrição ao consumo de revistas ou jornais.

Controle da ação do Estado

682. Não foi identificada regularidade na fiscalização da unidade por parte de atores do Sistema de Justiça Criminal competentes, incluído o juiz corregedor.
683. Foi observada dificuldade de controle das ações da Administração Pública, considerando os diversos relatos reportados ao CNJ, durante a inspeção. Destaca-se a dificuldade de acesso a documentos e ausência de registros de apuração no próprio estado de Goiás.

2.3 Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia

Data	31/05 e 01/06/2023
Local	Aparecida de Goiânia
Vagas	906
Pavilhões	06
Celas	72
Lotação	1.943
Taxa de ocupação	214,5%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

684. No primeiro dia da inspeção na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, doravante denominada CPP, a equipe do CNJ ingressou por volta das 9h30min e foi recebida pela coordenadora regional da DGAP e pelo diretor da unidade. Foi apresentada a dinâmica de trabalho para os dois dias e sua divisão em três grupos, bem como foram solicitadas informações acerca do estabelecimento prisional. No segundo dia, a dinâmica de ingresso foi mais célere.
685. A direção da unidade entregou os documentos solicitados, em forma impressa e em *pendrive*. A equipe de inspeção não encontrou dificuldade em adentrar nos espaços da unidade e respeitou as orientações de segurança indicadas por seus profissionais. Entretanto, foi preciso pedir reiteradas vezes para que policiais penais e agentes do GOPE mantivessem distância que garantisse a privacidade nas entrevistas. Em uma destas situações, um profissional sem identificação laboral, que não trajava a vestimenta padrão de policiais penais, ingressou no corredor da galeria feminina durante as entrevistas, mesmo tendo sido solicitado o seu distanciamento.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

686. A CPP foi inaugurada em 1988, com capacidade para 906 pessoas. Apesar de destinar-se originariamente a pessoas em prisão provisória, em todos os blocos houve relatos de pessoas condenadas - incluindo algumas que deveriam estar em semiliberdade - que se encontram sem acesso a trabalho, estudo e outras formas de remição de pena. A juíza corregedora sinalizou que muitas delas estão com condenação que não transitou em julgado, em fase recursal.
687. No dia 31/05/2023 a unidade contava com população de 1.943 pessoas (214,5% de ocupação), dentre as quais 122 são do sexo feminino, alocadas na ala A do bloco 3. Conforme levantado, a **manutenção desta ala feminina possibilita a circulação de profissionais da segurança do sexo masculino**, fator que potencializa a violência sofrida por essas mulheres e intensifica as práticas de tortura contra elas, conforme relatado. Do total, 519 pessoas eram brancas, 346 pretas, 1.017 pardas e 7 amarelas. Havia, ainda, 5 indígenas, não tendo sido observada nenhuma atuação específica para este grupo populacional, sem observância aos ditames da Resolução CNJ nº 454/2022.



Foto 219. Treliche da ala feminina, sem estrado, na CPP

688. A CPP possui em sua estrutura quatro blocos (1, 2, 3 e 4), divididos entre as alas A e B; o Posto de Saúde (PS saúde), o bloco onde ficam as pessoas que trabalham para uma determinada empresa e o bloco nomeado como Múltipla, com outras pessoas que também acessam ao trabalho e pessoas idosas, além de uma mulher custodiada por pensão alimentícia. Segundo a Direção, haveria 43 idosos, porém foram identificadas diversas outras pessoas com mais de 60 anos em blocos distintos ao destinado para este grupo populacional.
689. Os dados cedidos pela administração indicam: bloco 1 - 222 pessoas, incluídas aquelas do espaço nomeado Múltipla; bloco 2 - em média, 140 homens por ala; bloco 3 - ala A - 122 mulheres; ala B - 130 homens (ala que seria destinada aos não faccionados); bloco 4 - em média 130 homens por ala, sendo a ala B o local em que estão separadas algumas pessoas da população LGBTI; e bloco PS saúde - 6 celas (comuns, especiais e de isolamento) com 27 pessoas no total. Também foi informado que será construído novo bloco com capacidade para 800 pessoas.

690. Os blocos comportam as seguintes estruturas: refeitórios, em regra, utilizados para visitas (na ala feminina, também é utilizado para aulas); pátios abertos com muros altos; galerias maiores com 10 a 13 celas cada (com média de 6 a 8 camas por cela, beliches e treliches, estando ocupadas por 5 a 27 homens, e 5 a 10 mulheres na ala feminina); celas de isolamento (3 a 5 celas por ala, com quantidade variável entre 1 a 10 pessoas); e celas especiais em galerias destinadas a grupos específicos (com quantidade variável, chegando a ter 89 homens), como acusados e condenados por crimes da Lei Maria da Penha, crimes sexuais, pessoas sem possibilidade de convívio com as demais, pessoas “não facionadas”, pessoas que colaboram com informações junto à unidade, dentre outras situações. Algumas destas últimas celas eram utilizadas para visitas íntimas e contêm estruturas de camas de casal. Foi encontrada, ainda, uma cela usada como sala de estado maior, com cerca de 5 pessoas (médico, advogado etc).
691. O corredor do espaço administrativo conta com salas da direção, de monitoramento, videoconferência, almoxarifado, refeitório de profissionais e banheiros, dentre outros espaços.
692. No primeiro dia de inspeção a equipe se dividiu entre o bloco 3 (que possui 2 alas: ala A é feminina e B masculina), o bloco 4 - alas A e B, o bloco PS Saúde e o setor nomeado Múltipla, destinado a pessoas que acessam trabalho (conhecidos como “verdinhos”), além de entrevista com a Direção e levantamento documental. No segundo dia, a equipe prosseguiu no bloco 3 e blocos 1 e 2. A equipe solicitou a abertura de portas de locais distintos, como banheiros em espaços coletivos e corredores de instalações técnicas, além de realizar averiguação da água.
693. As pessoas privadas de liberdade foram entrevistadas nas celas (em sua maioria fechadas, algumas estavam abertas ou foi solicitada a abertura) e, de forma coletiva, no banho de sol. Particularmente quanto a uma das galerias com celas especiais, por ser inviável o ingresso para as entrevistas, as pessoas foram deslocadas para o refeitório, sendo possível a inspeção da área. Neste local, foi identificada superlotação agravada, cujas celas especiais comportavam aproximadamente 76 pessoas, sendo encontrados 22 colchões no corredor, expostos às chuvas. Em outra galeria com celas especiais, este deslocamento não foi possível, por orientação de profissionais e para segurança das próprias pessoas privadas de liberdade, de modo que as entrevistas foram conduzidas através da porta de chapa. Deste modo, o diálogo com os internos ocorreu de distintas formas, tendo sido priorizada a ida da equipe às portas das celas.
694. A partir do confronto entre as entrevistas e os documentos recebidos, foi possível constatar que, **nos dias que antecederam a inspeção, houve um esvaziamento geral das celas de isolamento** pela administração da unidade. O fato foi confirmado a partir dos registros que constam no livro de maio de 2023 (por exemplo, p. 5826-5828 e 6068-6069). Foi narrado que grupos de pessoas foram deslocados dentro da unidade ou para outras, o que indica que a quantidade de pessoas por cela normalmente é maior do que a identificada, também, do primeiro para o segundo dia de inspeção, foi observada a mudança de algumas pessoas de celas. Além disso, os internos falaram que se sentem tratados como “bichos”, pois são colocados em isolamento sem conhecer os motivos e que lá podem permanecer por mais de 3 meses.

695. O estado geral das celas da CPP é ruim, com estruturas desgastadas, sem manutenção frequente, com infiltrações que por vezes são tapadas com sabão pelas pessoas privadas de liberdade, pouco iluminadas e mal ventiladas, com relatos de esgoto retornando para as celas.
696. Não há energia elétrica nas celas, inexistindo iluminação artificial dentro delas. Foi informado que refletores externos foram instalados nos corredores das alas poucos dias antes da missão. Foi relatada presença de ratos, escorpiões e baratas nas celas, estas últimas identificadas durante a inspeção, e houve reclamação de mal-cheiro. Eram visíveis buracos abertos nas espécies de pátios em frente às celas especiais, em local próximo aos colchões alocados na chamada “praia”, por falta de espaço. São as famílias que mandam os materiais para limpeza das celas e áreas comuns (pátio), realizada pelas próprias pessoas privadas de liberdade, sem registros de remição por tal atividade.
697. Ainda sobre a ausência de energia elétrica, foram relatadas dificuldades no uso do banheiro à noite, por falta de visibilidade, sobretudo em celas nas quais as pias turcas (vasos sanitários no chão) estão com a louça quebrada, com risco de acidentes. Houve relato também de ingestão de baratas que se misturam nas marmitas devido à falta de energia nas celas.
698. Apesar do mau estado geral das celas, alguns espaços possuem estrutura ainda pior, inapropriada para a custódia de pessoas, como as celas nomeadas “especiais” e as de isolamento do bloco 3, ala A, reservadas às mulheres, bem como as celas de isolamento do bloco 4, ala B, reservadas à população LGBTI. Quanto às primeiras, são espaços escuros ou ao ar livre (com exposição à chuva), cujos homens estão **sem direito a banho de sol ou com banho de sol realizado antes do amanhecer**, como também relataram as mulheres.
699. As 5 celas de isolamento da ala feminina têm portas de chapa fechadas e parede fechada, com frestas apenas na parte superior, de modo que, para se comunicar com quem está no corredor, a interna é obrigada a ficar em pé na cama. Como **não há iluminação elétrica nas celas, os espaços são de escuridão quase absoluta e ventilação ínfima**. Ademais, elas estão num pátio fechado com frestas no teto, conformando espaço inadequado para abrigar pessoas em condições mínimas de dignidade. Nesse espaço, foi identificada uma mulher diagnosticada com tuberculose.



Foto 220. Cella isolamento feminino, sem colchão, sem ventilação, nem iluminação artificial, na CPP



Foto 221. Cella ("Caverna") sem iluminação elétrica e sem condições de habitabilidade na CPP



Foto 222. Iluminação elétrica retirada na CPP

700. Já na ala B do bloco 3 (masculina), há um corredor conhecido como "caverna", com 3 celas em péssimas condições de manutenção, escuras, sujas, mas com sinais de ocupação recente (foram encontradas marmitas, garrafas com água e bananas frescas, sendo esta a única fruta servida nas refeições).

701. No Bloco 4, alguns homens referiram ter saído da caverna apenas em virtude da inspeção do CNJ (os nomes foram registrados. Contudo, por questão de segurança, não são expostos neste documento público). No primeiro dia foi informado por profissionais que este espaço estava desativado para reforma. No segundo dia, dois internos faziam a manutenção do local, tendo indicado início do trabalho naquele mesmo dia. As pessoas privadas de liberdade sinalizaram que o local foi desocupado pouco antes da inspeção do CNJ. Esta informação foi confirmada pelo registro de "mudança de bloco/cela" que consta no livro de maio da unidade prisional (p. 6.230). Nas anotações referentes ao dia 30/05/2023, há o registro de 17 pessoas que estavam nessas 3 celas do isolamento do bloco 3 B (a "caverna") e foram transferidas para celas, em sua maioria normais, de outros blocos (Livro de maio, p. 6068-6.069). Num dos documentos, consta como motivo da transferência "castigo vencido", o que indica que **a ala estava, de fato, em uso, apesar das condições manifestamente incompatíveis com a dignidade humana.**



Foto 223. Cella de isolamento na CPP

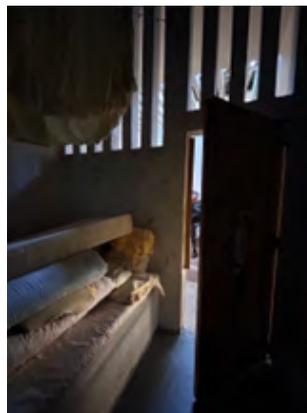


Foto 224. Cella masculina na CPP

702. Apesar da unidade ter informado que tais celas seriam desativadas para reforma, a chamada do dia 9/06/2023, à qual a equipe de inspeção teve acesso, revela que as celas se encontram em pleno uso, abrigando, na data informada, 18 pessoas no total, chegando uma das celas à ocupação por 9 pessoas. Ou seja, **tudo indica que o esvaziamento da ala se deu apenas por ocasião da inspeção do CNJ**. Durante as entrevistas foi relatado que **pessoas chegam a ficar nessas celas por 2 meses, dormindo no chão, sem colchão, cobertor, com frio, expostas a alagamentos provocados pelas chuvas e sem qualquer insumo para higiene. No período em que lá permanecem, não saem para banho de sol** e apenas têm direito às visitas. Também houve relatos de que já colocaram 250 pessoas naquele pequeno espaço.
703. Estrutura semelhante à “caverna” do bloco 3 B foi observada no bloco 2, ala B. Um corredor com 3 celas insalubres, sem iluminação, com apenas um holofote que teria sido recentemente instalado ao final do corredor, do lado de fora. Inclusive, foi informado pelos internos que todos os holofotes no bloco 2 foram instalados na véspera da inspeção do CNJ. A equipe de inspeção ressalta a **manifesta insalubridade e absoluta incompatibilidade com a guarda de pessoas**.
704. Há 98 policiais penais na unidade, sendo 85 homens e 13 mulheres, dentre efetivos, celetistas e ocupantes de cargo em comissão, não sabendo o diretor precisar, no momento da pergunta, a quantidade de cada um deles. O plantão é organizado em cinco equipes, de 24h de trabalho e folgam 72h. Encontravam-se 89 policiais na ativa e 09 estavam de férias ou licença.

Registro e transparência

705. Na CPP não há registro de entrada das forças especiais de intervenção na unidade. Em razão disso, **a Direção não soube informar o quantitativo de vezes em que o GOPE entrou na unidade no último ano, tampouco quais profissionais deste Grupo Especial estavam na unidade nos dias de inspeção**. Foi relatado que apenas o GOPE detém essas informações.

706. Foi relatado pelos internos que muitas transferências são realizadas sem a ciência do juízo da Vara de Execuções Penais, o que foi intensificado no período anterior à inspeção. Ademais, foi narrado que o fluxo para cumprimento de alvará de soltura não é célere.

Individualização

707. Os critérios de separação e classificação das pessoas privadas de liberdade na CPP são frágeis diante do que preconiza a legislação de execução penal. Durante a inspeção, foi observado uso de ônibus oficial que chega à unidade diariamente.

708. As mulheres mantidas na ala feminina (bloco 3, ala A) são as únicas a acessar cursos. Entretanto, relataram que o espaço foi reorganizado para que todas as participantes do curso ficassem nas mesmas celas, no início do corredor, sendo mais cômodo para as policiais penais, que não precisam abrir as celas do fundo. Desta forma, pessoas privadas de liberdade que não têm boa convivência foram forçadas a ficar juntas.

709. Há relatos de que práticas antes autorizadas pela direção foram suspensas com a pandemia e não retomadas. Uma delas era o chamado “bonde”, que era a possibilidade das mulheres mudarem de cela, para facilitar o convívio, o que atualmente não é permitido.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

710. Quanto aos marcadores sociais da diferença de gênero, as mulheres privadas de liberdade relataram que sofrem múltiplas violências na unidade, muitas delas decorrentes do ingresso de funcionários homens na ala, com práticas de violência física e psicológica. Destacam-se as principais problemáticas indicadas: são acordadas muito cedo para o banho de sol, sem acesso a cobertas e água quente; **não há disponibilização de absorventes pela unidade, com uso de tecidos cortados para estes fins; xingamentos e humilhação por policiais homens e mulheres, com ênfase na presença de homens para agressões físicas e verbais, incluindo uso de spray de pimenta na boca e nos olhos e ameaça com arma no rosto; revistas vexatórias, com filmagem de seus corpos sem roupas na frente de policiais do sexo masculino;** ausência de oportunidade de trabalho.

711. Muitas mulheres relataram ser **mães de crianças de até 12 anos** e ao menos duas delas relataram terem sido privadas de liberdade quando seus filhos eram recém-nascidos, o que aponta para um possível descumprimento da Resolução CNJ nº 369/2021, no tocante à substituição da privação de liberdade, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF

712. Foram identificadas algumas mulheres LGBTI que relataram sofrer lesbofobia por parte das policiais, mediante comentários ofensivos, separação de companheiras nas celas e proibição de

contato afetivo entre elas. Especificamente nas celas de isolamento, havia 19 pessoas LGBTI (no bloco 4, ala B), sem acesso ao banho de sol e com estrutura pior se comparada às outras celas que já são precárias. Algumas pessoas, inclusive, relataram ter que dormir ao lado do esgoto.

713. Nestas celas, onde comporta 1 pessoa, acabam permanecendo de 9 a 10. Todas(os) são **obrigadas(os) a manter o cabelo curto, ainda que se identifiquem com o gênero feminino**. A maioria relatou não receber visita de familiares e que na unidade **não há continuidade em tratamentos hormonais**. Também narraram ter problemas de saúde mental e estarem sem acesso aos psicotrópicos, além de receberem ofensas LGBTfóbicas e humilhações por parte dos policiais penais. Algumas pessoas solicitam transferência para a Unidade de Anápolis/GO, na qual haveria tratamento mais adequado a esta população. Referem também desejar maior proximidade com a ONG Astral, que atua no desenvolvimento de políticas de inclusão de pessoas transgêneros.
714. Quanto às pessoas migrantes, a direção informou, no início da inspeção, a presença de 6 pessoas oriundas de outros países e, na documentação fornecida, constam 751 migrantes, incluídas neste conceito pessoas oriundas de outros estados e municípios. Durante as entrevistas, foram identificadas pessoas de São Paulo e de estados da região Norte, duas mulheres e um homem peruanos e um italiano, este trabalha na unidade. Alguns destes migrantes relataram que não tiveram acesso a tradutor, não puderam informar parentes de sua prisão, não tiveram acesso a visitas virtuais e não recebem atendimento da Defensoria Pública.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

715. A garantia da oferta de atividades na CPP foi uma das principais demandas apresentadas, conectada aos pedidos de transferências para unidades que viabilizem esta oferta e o acesso à remição.
716. A remição por trabalho alcança somente uma pequena porcentagem da população da CPP, assim como os atendimentos pela equipe psicossocial e de saúde. Quanto ao trabalho, a direção sinalizou que **não são oportunizadas vagas para as mulheres** para que não haja sua circulação nos demais espaços da unidade onde estão homens.
717. As pessoas que trabalham são chamadas de “verdinhos”, em alusão ao uniforme verde distinto dos demais. Elas circulam na unidade e foram observadas realizando reciclagem, limpeza e na cozinha. Segundo profissionais da unidade, as pessoas selecionadas para o trabalho são preferencialmente devedoras de alimentos (prisão civil), o que não se constatou na prática, pois, da totalidade das 49 pessoas privadas de liberdade que trabalham no bloco Múltipla, mais da metade não se trata de prisão civil, conforme entrevistas e listagem entregue pela direção da unidade.
718. Os internos informaram que não há critério definido para a escolha de quem recebe oportunidade de trabalho. Em algumas das celas especiais, homens informaram que, apesar de colaborarem

com profissionais da instituição diante das promessas de trabalho, este acesso dificilmente é oportunizado. Narraram que são obrigados a ingressar nas demais galerias mascarados, retirar objetos ilícitos e delatar outras pessoas privadas de liberdade.



Foto 225. Cella de internos que trabalham na CPP, com diversos ventiladores e televisão



Foto 226. Cella masculina, sem iluminação, na CPP



Foto 227. Cella masculina na unidade, exposta ao tempo, na CPP

719. Com tratamentos totalmente diversos, as pessoas que acessam o trabalho **possuem cozinha própria** no interior da ala onde estão alocadas (Múltipla) e acesso ao almoxarifado/depósito para retirada de produtos de higiene a qualquer momento. Também **recebem às 14h uma complementação de refeição** (salada, arroz, feijão e suco), o que não acontece nas demais alas. No tocante ao trabalho junto à empresa Hering, são ofertadas 139 vagas. As pessoas que estão no “Bloco Hering” também possuem **instalações distantes** das demais, com acesso ao trabalho, ao estudo e ao lazer, contudo, não há critério explícito para sua escolha.

720. Em contrapartida, em outro bloco, foi verificada apenas uma bola velha e murcha, em um pátio de banho de sol. As pessoas privadas de liberdade relataram que a bola teria sido doada pela Igreja Universal do Reino de Deus e que a CPP não disponibiliza nenhuma atividade ou insumos para tanto. Foram observados apenas jogos de cartas e tabuleiro confeccionados pelas próprias pessoas privadas de liberdade com as caixinhas de achocolatado que são destruídas pela manhã.



Foto 228. Banheiro, cela masculina de isolamento (“boi” ao chão, sem luz, nem chuveiro) na CPP



Foto 229. Banheiro, cela masculina, na CPP

721. Esse cenário se soma à ausência de oportunidades de estudo para a grande maioria, não sendo permitido o acesso à biblioteca e a livros. Na ala feminina, há oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) às segundas-feiras (sem remição) e de um curso profissionalizante às quintas-feiras, com remição das mulheres com sentenças condenatórias. As internas disseram desconhecer como é feita a escolha daquelas que participam do curso. Várias afirmaram terem se inscrito e indicaram que a seleção é feita pelas policiais penais.
722. No tocante às vestimentas, as famílias têm que adquirir, porém foi sinalizado que, quando se detém mais de 2 mudas de roupas por pessoa, é considerado “excesso” e elas são retiradas pelos policiais penais ou pelos chamados “verdinhos”, que são orientados a assim proceder com ingresso nas celas. Segundo os relatos, os “verdinhos” também são direcionados a fornecer informações ao corpo de segurança da unidade.
723. **O banho de sol não é disponibilizado a todas as pessoas privadas de liberdade** na CPP. Quando ocorre, dura, em média, 2 horas. A ausência de banho de sol foi um aspecto majoritariamente indicado por homens e mulheres identificados em celas de isolamento. Quando acessam, esta saída da cela dura 30 min de banho de sol por dia.



Foto 230. Banho de sol na CPP

724. Alguns homens nas celas de isolamento narraram que há pessoas provisoriamente privadas de liberdade e condenadas convivendo 24h nos mesmos espaços, sem acesso ao banho de sol da área externa, sem trabalho, livros, atividade física, atendimento médico, nem odontológico.
725. As mulheres mantidas nas celas comuns do bloco 3 relatam serem obrigadas a levantar no “procedimento” e ir para o banho de sol às 5 horas da manhã, ao amanhecer, com frio e sem cobertas. A demanda do acesso à coberta foi recorrente em praticamente toda a unidade, o que indica a exposição ao frio como uma das formas de imposição de tortura, conectada aos procedimentos (enfileiramentos, agachamentos) executados em horários de baixas temperaturas, excessivamente, como relatado pelas mulheres.
726. As pessoas privadas de liberdade também narraram a baixa frequência de acesso a representantes religiosos e que já houve situação de serem violentados verbalmente na presença de um pastor. Também não há oferta de atividades recreativas e, na ala feminina (bloco 3, ala A), agentes disponibilizaram uma bola apenas esporadicamente.

727. A **redução da alimentação também foi apontada como via para tortura**, sendo generalizado o **relato de fome**, incluídas as mulheres grávidas. Conforme narrado, a alimentação chega fria, azeda, em pouca quantidade e incompleta, condição decorrente do lapso temporal entre a chegada à unidade pela empresa contratada e a entrega às pessoas, ou ainda como forma de punição. Também foi relatado que **ratos comem os alimentos e andam sobre as pessoas privadas de liberdade durante a noite e que pessoas por vezes comem as cascas das bananas para matar a fome**.
728. Neste contexto, a fome provoca graves implicações na condição de saúde das pessoas privadas de liberdade e, conforme narrado, o pedido por acesso à alimentação pode gerar represálias ou falas de policiais penais de que “a comida não é para matar a fome, é só para manter vocês vivos”.
729. Este cenário de escassez repercute no uso do achocolatado e pão entregues no “kit” do café da manhã como moeda de troca, para compra de roupas, lençóis e absorventes, junto àquelas que recebem a cobal da família e têm acesso a esses itens. Verificou-se que o fardamento das internas custa aproximadamente R\$180,00. Desta forma, com a troca dos “kits” do café da manhã, muitas delas ficam mais de 18h de jejum, pois o jantar é entregue às 17h e o almoço às 11h. Esta prática também foi identificada junto às **grávidas, que relataram sentir muita fome, além de serem submetidas a procedimentos, como sentar no chão com rapidez, encostando a vagina nas nádegas da companheira à sua frente, cinco vezes por dia ou mais**. Ademais, **não há alimentação especial ou complementação para as gestantes**.
730. Muitas foram as reclamações sobre o **restrito rol de alimentos permitidos** na cobal, sacola que pode ser entregue, a cada 15 dias, pelos familiares que conseguem prover alimentos e itens de higiene a seus entes privados de liberdade. Tal como relatado em outras unidades prisionais, os internos descreveram uma prática institucional de esfarelar os poucos biscoitos que podem receber, danificando o alimento.



Foto 231. Biscoito esfarelado na CPP



Foto 232. Produtos adicionados na alimentação, na CPP



Foto 233. Água turva na CPP

731. No turno da manhã, é entregue um pequeno pão e um achocolatado por pessoa, configurando “kit” que é usado como moeda de troca junto às poucas pessoas privadas de liberdade que recebem “cobal” de familiares, que trocam por roupas, produtos de higiene, limpeza e outros alimentos. A unidade não dispõe de sistemática para recolhimento de sobras de alimento, a equipe de inspeção encontrou uma pequena caixa d’água contendo em seu interior uma quantidade considerável de restos de alimentos, com moscas e insetos ao seu redor.
732. A água é liberada 3 vezes ao dia, armazenada em tambores utilizados para consumo, descarga e higiene. **Não há disponibilidade de água potável para ingestão**, razão pela qual se permite que familiares levem garrafas e galões de água, mas poucos têm esse acesso na entrega da “cobal”. A água oferecida pela unidade é salobra.
733. Conforme levantado, as pessoas não recebem kit de higiene do estado. Estes itens são entregues apenas às pessoas que recebem “cobal”, por familiares. Relataram **ausência de kit de higiene** por mais de 8 meses. Sequer papel higiênico é distribuído.
734. No momento da inspeção, houve relato de pessoas sem chinelos, pois o Estado não fornece, evidenciando a desassistência quanto a itens básicos e deixando as pessoas sujeitas a andar descalças no sol e na chuva, além de contato direto com insetos, provocando contaminações e machucados, tal como um interno que apresentava feridas graves no pé.



Foto 234. Pessoas privadas de liberdade sem calçados na CPP



Foto 235. Pessoa com hanseníase no pé, com ferimentos, na CPP

735. Quanto à limpeza da unidade prisional, foram diversos os relatos de que não é disponibilizado material de limpeza pela administração penitenciária e que é proibido o uso de rodo e vassouras pelos internos, mesmo os incumbidos da faxina, de modo que são obrigados a administrar o asseio das instalações apenas através do uso de pedaços de pano, que estão sempre molhados e malcheirosos. Muitas vezes utilizam as cobertas, que são poucas e chamadas pelas pessoas privadas de liberdade de “pelucinhas”, para fazerem a limpeza do chão. Ainda, relatam o uso apenas da base da vassoura, tendo que se agachar para a realização da limpeza do chão. Os pedaços de rodo sem os cabos foram de fato observados pela equipe. Foram vistos baldes costurados e ouvidos relatos sobre a falta de tambor para armazenamento de água e recipiente para

o descarte do lixo, o que deixa o ambiente propício à sujeira e, conseqüentemente, a doenças. Relataram que, nas vésperas da inspeção, a administração prisional forneceu o material de limpeza de forma excepcional. Mas, em regra, isso não acontecia e a unidade normalmente é suja, úmida, malcheirosa, repleta de insetos e roedores.

Saúde

736. Sobre a estrutura do PS, foi identificada ausência de computadores e internet para todos os profissionais, além da falta de insumos básicos, equipamentos, incluindo os odontológicos, e medicação (antirretrovirais, psicotrópicos etc). Todos os prontuários são físicos e havia profissionais recém-contratadas. Foi constatada a ausência de estatística ou relação das pessoas que ali se encontravam, denotando precariedade e falta de organização, ainda que em setor tão sensível. Todos os atendimentos são realizados com as pessoas algemadas, indistintamente e sem maiores justificativas, mesmo estando os pacientes já dentro da unidade prisional.
737. Há duas assistentes sociais, uma delas há apenas 03 meses no CPP. Atendem 20 pessoas por dia, mais a demanda que chega por outros profissionais da saúde, em média de 400 atendimentos por mês. Em maio, foram registrados 450 atendimentos, segundo as profissionais. São contratadas pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia para atuação de 40 horas semanais, não obstante tenha sido pontuado que a carga horária do Serviço Social seja de 30 horas semanais, garantia compreendida como direito de melhores condições e qualidade do trabalho. Informaram que trabalham com “humanização e acolhimento” da pessoa privada de liberdade e no contato com as famílias. Realizam orientações sobre a visita e a “cobal”. As assistentes sociais não vão até os blocos, apenas as pessoas privadas de liberdade são levadas pela equipe de segurança para atendimento no PS.
738. Existe apenas uma psicóloga na unidade, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Ela está há 1 mês na unidade e relatou realizar de 5 a 6 atendimentos por dia. Mencionou a ausência de medicação e a alta demanda de pessoas em sofrimento mental e, por consequência, grande demanda de psicotrópicos. Falou sobre o desejo de realizar grupos, o que, segundo a equipe de inspeção, poderia representar uma atividade importante para a unidade. Comentou que as pessoas privadas de liberdade solicitam atividades, lápis e caneta, porém há dificuldades em virtude da proibição de livros e ausência de terapias.
739. Outras profissionais da equipe de saúde são a cirurgiã dentista, há 5 anos no CPP, e a auxiliar de dentista, que desempenham 30 e 40 horas semanais, respectivamente. Informaram que há 4 dentistas para atendimento de todo o Complexo Penal e que os atendimentos não chegam a atingir 10% da população da CPP. Apontaram a necessidade de mais um consultório, a ausência de seladora para a fechar os pacotes para a esterilização e de aparelho para radiografia, pois sem esse equipamento as extrações são arriscadas, sendo esta a maior demanda até pela ausência de outros tratamentos e de condições para o cuidado preventivo, como kits de higiene, proibição de fio dental e a dificuldade de acesso ao atendimento odontológico. Relataram não realizar endodontia (canal), apenas curativo. Informam que os materiais recebidos são precários

e o sugador cirúrgico e o anestésico, insuficientes. O ar condicionado da sala estava quebrado, não havia material para obturação e o PS ficou sem a cadeira de dentista durante um período. Informaram, por fim, que enfrentam dificuldades de chamar o mesmo paciente para a continuidade do tratamento, por questões atribuídas à segurança.



Foto 236. Pessoa privada de liberdade sem atendimento odontológico na CPP

740. A unidade possui um médico clínico geral, com carga horária de 30 horas semanais. Não foi identificado, no momento da inspeção, nenhum médico psiquiatra. Apesar da CPP custodiar mulheres, incluídas gestantes, a unidade não conta com ginecologista, o que foi confirmado pelo único médico do local, que atua há 5 anos na CPP.
741. A enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, estava atuando há 3 dias na CPP. Anteriormente trabalhava no regime semi-aberto, que foi fechado. Relatou-se que haveria ainda uma técnica de enfermagem que não se encontrava no dia da inspeção no PS. Os técnicos de enfermagem fazem plantão de 12h por 60h. A equipe de enfermagem é responsável pela assistência de modo geral, curativo e dispensação da medicação. A enfermeira mencionou a falta de medicações, porém indicou que os insumos não estariam faltando ultimamente. As maiores demandas seriam hipertensão e diabetes, existindo 21 pacientes em tratamento de HIV/Aids, 4 de tuberculose, 60 de hipertensão, 01 gestante e 11 com sífilis.
742. Houve dificuldade da equipe de inspeção em acessar a relação nominal dessas pessoas em tratamento, o que foi conseguido no segundo dia de inspeção, quando a enfermeira foi de cela em cela coletar os dados. Também restou dúvidas acerca dos diagnósticos de toda a população prisional, sendo que esses números provavelmente não refletem a realidade de saúde da CPP. Ademais, foi relatado que a vacinação para a gripe ocorreu no dia 30 de maio, véspera da inspeção.
743. As demandas por atendimentos em saúde foram apresentadas em todos os blocos e celas. As pessoas mostraram **marcas nos corpos em decorrência dos procedimentos de segurança realizados repetidas vezes durante os dias**. Foram indicadas pessoas **sem atendimento com membros quebrados e fraturados**, doenças como artrites, hérnias (como hérnia inguinal e nos testículos), uso de sonda, uso de bolsas de colostomia, deficiências como visão monocular,

pessoas com deficiência psicossocial e transtornos mentais, e pessoas com deficiência física, além de dispensação de medicamentos supostamente vencidos.

744. Foi informado que, nas diversas épocas do ano, há pessoas que apresentam **sintomas de vômitos e diarreia**, muitas informaram que isso decorre da ingestão da água que não é mineral. Outro aspecto observado foi a presença de **pessoas com doenças infectocontagiosas sem atendimento e medicação**, e ainda em contato com as demais. Quanto às mulheres, muitas narraram profundos sofrimentos psíquicos e depressões, tendo sido identificadas ao menos duas delas com cicatrizes de automutilação.
745. Quanto à presença de gestantes, apesar da direção da unidade ter relatado, ao início da inspeção, que não havia mulheres nestas condições e que havia espaço separado para a sua custódia, ao menos **5 mulheres que estavam em celas comuns relataram estar grávidas e uma delas indicou suspeita de infecção urinária, mas sem atendimento médico**. Uma das mulheres ouvidas estaria gestante há mais de 12 semanas. Referiu passar fome e não ter realizado ultrassonografia. Foi relatado que a unidade só reconhece a gravidez quando realiza exame para esta confirmação, mesmo tendo sido identificada com gravidez aparente. Também mencionaram que **a unidade não disponibiliza o teste de gravidez e tampouco leva a interna para fazê-lo**. Houve relato de **aborto sofrido dentro da unidade**, de mulher que indicou estar grávida há 3 meses, mas o teste só foi feito após o aborto, não tendo sido realizado mais nenhum procedimento, embora esteja sentindo **dor e com sangramento**, prática está em total violação a diretrizes de saúde materno-infantil do Ministério da Saúde.
746. Em contradição aos dados anteriormente apresentados, os relatos apontaram que a assistente social atende em média 4 pessoas de uma ala por semana, ou seja, 20 pessoas por mês. Foi hegemônica a narrativa de ausência de acesso à assistência médica e odontológica, inclusive considerando que a cadeira de dentista ficou quebrada por 4 meses. O atendimento odontológico só ocorre em casos considerados muito graves e de forma pontual, de modo que **questões de saúde acabam se agravando pela ausência do atendimento devido e em tempo hábil**.
747. Também foi sinalizado que não há qualquer acompanhamento médico das pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS e/ou outras doenças infectocontagiosas, inexistindo privacidade na divulgação de tais diagnósticos. As pessoas que vivem com o HIV na CPP confirmaram também a ausência da medicação, sem acesso aos antirretrovirais, e precariedade no atendimento social.
748. No tocante ao Pronto Socorro de Saúde da unidade, algumas pessoas relataram que ficam 3 meses neste espaço por apresentarem problemas crônicos de saúde (diabetes, demandas de pressão etc). Aproximadamente 28 pessoas permaneciam nessas celas, com cerca de 11 com transtornos mentais - uma dessas pessoas estava em uma cela isolada improvisada e semelhante a uma jaula há muitos meses. Havia 01 pessoa com suspeita de tuberculose, além de outros quadros como epilepsia, hipertensão e pós operatório. Também estavam alojadas pessoas com múltiplas deficiências, inclusive com membros amputados. Foi identificada também

uma **pessoa surda** cuja família tem condições de fornecer aparelho auditivo, mas a entrada não é permitida.

749. Foi observado, ainda, que o cuidado com os pacientes é realizado pelas próprias pessoas privadas de liberdade. A equipe de inspeção presenciou, em uma das celas do PS, pessoas com deficiência, uma na mão e outra na perna, além de pessoa com transtorno mental, ajudando a transportar paciente em estado grave (epilepsia e com a face machucada) para que fosse possível contato com o jovem que, apesar de não se locomover, **não contava com cadeira de rodas. A locomoção foi feita em uma cadeira de banho com a ajuda dos outros pacientes.** Nesse caso em específico, havia **requisição da saúde solicitando o atendimento em saúde fora da CPP, com anotação de risco iminente de morte.** Contudo, a requisição ainda não havia sido atendida.



Foto 237. Pessoa com deficiência na CPP

750. Conforme dados levantados previamente, **a taxa de mortalidade da CPP é a mais alta do estado.** Os relatos colhidos na inspeção apontaram as circunstâncias de alguns destes óbitos, tendo um deles **ocorrido no isolamento, sem prestação de socorro, e outro com demora de 1h30min para a chegada do socorro.** Também foram indicados casos de enforcamentos.
751. As pessoas privadas de liberdade informaram que o aspecto considerado o mais gravoso é a pressão psicológica, o sofrimento causado pelo cotidiano de procedimentos e violações múltiplas. Este aspecto se mostrou ainda mais acentuado em relação às mulheres.

Direito à defesa e ao devido processo legal

752. Não há contato reservado com advogados/as e defensores/as públicos, em desconformidade com preceitos básicos do acesso à justiça. Tanto nas entrevistas com as pessoas privadas de liberdade quanto com alguns advogados, foi relatada a prática chamada de **“bloqueio”**, consistente na impossibilidade de acesso do advogado a seu cliente pela administração da unidade

por motivo alegadamente falso. Assim, policiais penais informam que seus clientes estão em aula ou dormindo e que por isso não podem falar com eles, dificultando o trabalho dos/as advogados/as. Relataram que tal prática se dá como retaliação por eventual denúncia ou como forma de esconder abusos. Em muitos casos, as pessoas entrevistadas fizeram referência ao medo de sofrer “bloqueio” caso relatassem os abusos sofridos na unidade. Ainda, houve relato de que advogados/as são barrados de entrar por estarem indo com muita frequência à unidade, à exemplo de um profissional entrevistado que informou que estava indo pela quinta vez à unidade sem conseguir acesso ao seu cliente.

753. **Um representante da Comissão de Prerrogativas da OAB de Goiás** relatou à equipe de inspeção que **são frequentes e graves as violações às prerrogativas da advocacia naquela unidade**, em especial no que diz respeito ao contato com a pessoa privada de liberdade, confirmando a denúncia feita pelos internos e demais advogados.
754. **A limitação para a entrada de advogados/as nos estabelecimentos prisionais de Goiás está explícita no site oficial da DGAP, que exige cadastro antecipado do/a advogado/a, com retirada de senhas para poder visitar seu cliente e exercer seu labor.** Tais exigências e restrições colidem com a previsão do Estatuto da OAB - Lei nº 8.906/94, notadamente em seu art.7º, segundo o qual “são direitos do advogado: I - **exercer, com liberdade, a profissão** em todo o território nacional; (...) III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e **reservadamente**, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis; (...) VI - **ingressar livremente:** (...) b) (...) no caso de delegacias e **prisões**, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares.
755. Outrossim, foram feitas reclamações com relação à **baixa assistência jurídica gratuita pela Defensoria Pública**, bem como foi indicado que **não há canais internos de denúncia** para recebimento de informações de ocorrência de tortura, maus tratos etc. Foram indicadas pessoas que não passaram por audiências de custódia; que estão em prisão provisória há longo período; e ainda de algumas oriundas de outros estados que aguardam transferências, mas que não recebem autorização da Execução local. Há uma sala para videoconferência, sem garantia de privacidade, nem possibilidade de percepção de todos que se encontram no ambiente.



Foto 238. Sala de videoconferência na CPP

756. Quanto à ausência de atividades para remição, a justificativa da administração se relaciona com o fato da unidade ser destinada a pessoas privadas de liberdade provisórias, muito embora tenha sido observada grande quantidade de casos com sentenças expedidas, mas que são mantidos na instituição sem acesso à remição.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

757. Os relatos de reiteradas práticas de tortura marcaram a inspeção nesta unidade, assim como a exposição de **inúmeros corpos marcados com cicatrizes de balas** (de borracha e letais, conforme relatos) e de **queimaduras por choques elétricos**.



Foto 239 - Marca de bala de borracha nas costas na CPP

758. Houve a identificação de quantidade considerável de pessoas com **múltiplas cicatrizes em seus corpos, marcas de botina, de tiros de borracha nas pernas e nos braços, por arma de fogo nas costas, além de outros ferimentos** por estilhaço de chumbo e outros meios, causados em razão de fatos ocorridos na unidade. Conforme narrado, o **cotidiano de práticas que podem ser consideradas como tortura ou maus tratos** se dá de múltiplas formas, muitas delas naturalizadas na dinâmica da instituição, com **uso de gás de pimenta e gás lacrimogêneo, balas de borracha e letais, isolamento, sanções coletivas, instauração de PADs de forma discricionária, redução e supressão de alimentos (doces e fruta), suspensão de visitas, uso de fios elétricos em choques (nos testículos e na língua), sufocamento com sacos plásticos e socos**.

759. Deste modo, não se encontra resguardado, no contexto inspecionado, o direito fundamental de vedação a tratamentos cruéis, lesivos ou moralmente degradantes, nos termos do art. 5º, incisos XLVII, “e”, e XLIX, da Constituição Federal.

760. Tal como em diversas outras unidades inspecionadas, as marcas das balas de borracha foram encontradas majoritariamente no dorso dos corpos (nas costas, glúteos, verso dos braços, próximo à cintura e até mesmo na nuca), o que aponta para ausência de ataques ou insurgências das vítimas. Pode-se inferir, que em, em alguns destes casos, as pessoas estariam, a princípio, em posição de retirada ou no “procedimento”, não em ameaça de frente ao policial penal.

761. Foi exposto que, quando as pessoas privadas de liberdade estão no pátio no banho de sol ou em procedimento, policiais penais entram nas celas e molham os colchonetes; bem como já ocorreram momentos em que policiais penais ingressaram nos blocos atirando, como no carnaval de 2023, no qual as pessoas informaram que estes profissionais falavam que estariam “pulando carnaval na Sapucaí”. Descreveram que pessoas privadas de liberdade são retiradas das celas para sessões de afogamento, choque elétrico e pauladas; que em razão de qualquer interpretação do não respeito ao chamado “procedimento”, as pessoas são punidas, podendo ser alvo de tiros e espancamentos. Indicaram a prática de isolamentos como sanções por longos períodos de tempo sem instauração de qualquer tipo de procedimento administrativo; bem como o uso de métodos de tortura para controle, como privações ligadas à água e comida.
762. A imposição dos chamados “procedimentos” indica, conforme constatado, uma **rotina de institucionalização de abusos por parte da Administração Pública**, conforme narrado pelas pessoas de todos os blocos da CPP. Ao entrar nas galerias, policiais penais gritam “procedimento” que logo é atendido pelas pessoas privadas de liberdade, posicionadas sentadas no chão das celas, umas encostadas nas outras, e com cabeças baixas, movimento repetido reiteradas vezes no decorrer do dia. Como mencionado, foram ouvidos relatos sobre punição para quem não entra no “procedimento” automaticamente, mesmo estando no banho ou no banheiro. **Mulheres relataram ter que sentar no chão só de toalha.**
763. Outro procedimento narrado denominado **“sequestro”** se trata da retirada da cela para torturar em sala na administração da unidade ou em outro bloco. Pessoas relataram que foram levadas de repente, sem roupa e sem sandálias, para ficar um mês de castigo nestes ambientes. Nestas situações, foram relatadas as **mais graves práticas de tortura, como afogamento, choques, introdução de porretes no ânus, espancamentos, uso de gás e spray de pimenta**. Foi sinalizado que **o parlatório de cada bloco também é utilizado para sessões de espancamento e choques elétricos com fios por não ter câmera que registre estas práticas**. Houve relato inclusive sobre o local onde ficaria o fio para as seções de choque elétrico (fio azul, que costuma ficar na gaveta da sala da direção).



Foto 240. Pessoa privada de liberdade com marcas de violência na CPP



Foto 241. Pessoa privada de liberdade vítima de espancamento com quebra dos dedos na CPP



Foto 242. Pessoa privada de liberdade com fratura no crânio e olho direito na CPP

764. A equipe de inspeção relata os inúmeros relatos de extrema e absurda violência, como 15 murros/socos na cabeça de mulheres, praticado por policiais penais, além de grave “pressão psicológica” na CPP. Também chegaram ao conhecimento da equipe de inspeção fatos relacionados a **ameaças às famílias, com o uso de fotos de filhos e outros familiares conseguidas nas redes sociais.**
765. Na ala B do bloco 3, há um **corredor sem iluminação que dá acesso a 3 celas igualmente escuras, indicadas como celas de castigo chamadas de “caverna”**, como narrado acima. Nelas há apenas a pedra que corresponderia à cama para uma pessoa, sem colchão e sem iluminação. Em cada uma das celas há um espaço com o teto vazado, por onde entraria certa iluminação natural e ventilação. Contudo, muitas pessoas relataram que os tetos vazados em regra ficam cobertos por **chapas de metal, que teriam sido retiradas antes da inspeção, e que tornam o ambiente quente e escuro.** Houve relatos de pessoas que chegaram a passar mais de 3 meses de isolamento nessas celas. Apesar da administração ter informado que tais celas teriam sido desativadas, as pessoas privadas de liberdade relataram que havia pessoas ali custodiadas logo antes da inspeção. Por ocasião da visita, havia dois internos fazendo serviços de manutenção no local, no segundo dia de inspeção. Indagados pela equipe, informaram que tinham começado a trabalhar ali naquele dia. Demais homens que estavam em celas semelhantes confirmaram que são mantidos nestas condições, que realizam ações para a administração da unidade em troca de promessas de oportunidade de trabalho. Relatam que são chamados para ingressar nos blocos para delatar demais homens privados de liberdade.
766. Outro caso grave relatado teria ocorrido em abril de 2023, quando policiais penais entraram no corredor de um dos blocos com disparo de tiros de bala de borracha e letais para dentro das celas fechadas, restando muitos feridos. Naquela ocasião, as pessoas privadas de liberdade estavam em posição de “procedimento” (sentados de costas), porque o chamado “gaioleiro” (pessoa privada de liberdade que fecha a cela) teria deixado o cadeado da cela aberta e esta pessoa sofreu **tiro de bala de borracha à queima roupa** na mão esquerda. No pronto socorro, foi indicado que **policiais penais bateram na mão dele até quebrar os ossos e ele precisou colocar pinos.** Em decorrência de tais fatos, foi informado que atualmente, esta pessoa tem movimentos limitados nesta mão e não recebe tratamento médico. Após estas agressões, foi relatado, ainda, que esta pessoa e outras que estavam na cela foram processadas criminalmente por iniciativa de um policial penal, que abriu um Boletim de Ocorrência contra eles por tentativa de motim e resistência. Em seguida, foi decretada nova prisão preventiva contra os internos.
767. A dinâmica de práticas de violência alcança maior gravidade quando observada a realidade das mulheres, que são submetidas a procedimentos em horários anteriores aos demais blocos e com especificidades no tratamento. Foi relatada manutenção de mulheres por setenta a oitenta dias de isolamento, com submissão a gás de pimenta todos os dias. Outras relataram que são mantidas no isolamento por 20 dias sem direito a banho de sol. Houve muitos relatos de

ameaças com facas, sem apresentação de justificativa ou com indicações de suposta presença de celulares nas celas, sendo que estas não contam com energia elétrica disponível.

768. No momento da inspeção, uma jovem foi encontrada em cela de isolamento. Segundo a mulher, que estava bastante nervosa e com receio de perder o contato com a advogada, ela teria apanhado e sido levada para essa cela de isolamento, pois se recusou a “cuidar” de uma companheira de cela que estaria em abstinência devido ao uso de drogas.
769. Várias pessoas privadas de liberdade relataram que, antes da chegada da equipe de inspeção, houve uma “maquiagem” com limpeza e pintura de diversos espaços. Também relataram que **foram alertados para tomarem cuidado sobre o que iriam contar, pois “eles vão embora e vocês vão ficar aqui”**. Assim, muitas pessoas afirmaram ter **medo de sofrerem retaliações** pelos relatos feitos às equipes do CNJ. Este aspecto foi novamente observado no segundo dia de inspeção



Foto 243. Cella de castigo, sem banheiro, sem luz, sem ventilação, sem colchão, recentemente “pintada” na CPP

770. Em decorrência deste estado de coisas e da identificação de pessoas com **marcas de tortura recente**, foi preciso acompanhar **uma das mulheres encaminhada ao IML após a equipe verificar marcas de queimaduras por diversas partes do corpo em decorrência de choques com fio elétrico praticados pelo diretor da unidade**, conforme relatos colhidos. **O laudo de exame de corpo delito concluiu que houve ofensa à integridade corporal ou à saúde e que as lesões eram compatíveis com uso de instrumento contundente produzido por meio de tortura.**
771. Em inspeção em outra unidade prisional, um dos privados de liberdade relatou igualmente ter sofrido tortura no CPP, em ocasião na qual teria tido a junta de dois dedos cortada (na palma da mão) e perdido o movimento nesses dedos, além de ter cicatriz que indicou ser fruto de agressões naquela unidade no couro cabeludo. Em função dos abusos que sofreu, precisou passar a fazer uso de medicamentos controlados.
772. Outra questão preocupante é que os PADs são instaurados por fatos que não chegam a ser considerados infrações e, segundo relatos, podem acarretar aumentos reiterados da pena.

773. São realizadas revistas todos os dias para ir e retornar do banho de sol, sendo verificadas nas ocorrências da unidade como revistas inopinadas, constando relatos de **mulheres da ala feminina de que tiveram que ficar completamente despidas na frente de policiais do sexo masculino**. Nota-se uso desmedido do “procedimento” enquanto mecanismo de controle e que, ao extremo como situações citadas, pode configurar prática de tortura.
774. A sala existente com controle de monitoramento restringe-se, segundo a direção, a monitorar, em tempo real, os espaços administrativos da unidade. A sala de monitoramento dos blocos e alas não funciona no interior da unidade inspecionada, mas em unidade diversa do complexo Aparecida de Goiânia, motivo pelo qual não a equipe da inspeção não teve acesso às informações a respeito de seu funcionamento, **não sabendo o diretor responder aos questionamentos sobre quantidade de câmeras e tempo no qual as imagens ficam gravadas**.
775. O diretor informou que, no último ano, alguns policiais penais foram denunciados pela prática de tortura e maus-tratos, sendo instaurado PAD via SEI, com oitiva do policial penal identificado como infrator, sendo o processo, após essa oitiva, encaminhado para a corregedoria do sistema penitenciário, responsável por decidir a respeito da continuidade do procedimento. Porém, **nem sempre a vítima é ouvida**.
776. Na ocasião da inspeção, uma pessoa privada de liberdade apresentava sinais de um tiro por arma de fogo, pelas costas, com ferimento no ombro e na perna, em razão de fato ocorrido no dia 14/09/2022. Outra pessoa apresentava sinais de um tiro por bala de borracha nas pernas, em razão de fato ocorrido no dia 28/06/2023 na unidade.
777. Algumas mulheres pediram para serem remanejadas e foram punidas com isolamento, agressões físicas e gás de pimenta. Também foi informado que a remoção do curso é utilizada como punição.

Contato com o mundo exterior

778. As pessoas privadas de liberdade relatam a proibição de correspondência por cartas e do uso de canetas. Informaram que algumas cartas foram entregues dias antes da inspeção do CNJ, o que não acontecia há aproximadamente 3 anos. Assim, a impossibilidade de mandar ou receber cartas, inclusive dos filhos, foi um aspecto destacado, gerando grande sofrimento. Vários encontravam-se há meses sem nenhum contato com a família ou com o mundo exterior. Uma pessoa privada de liberdade relatou sentir que está “enterrada viva”.
779. No tocante às visitas, foi descrito que familiares gestantes passam pelo body scan e também são submetidas a tratamento similar aos das pessoas privadas de liberdade: são obrigadas a usar roupa padronizada: camisa branca, calça cinza e sandálias de dedo brancas.
780. Houve inúmeros relatos de **humilhação de familiares em dia de visita, com xingamentos e espera excessiva** de até 2 horas. Além disso, existem outras barreiras para que a visita seja efe-

tivada, como a necessidade de cadastro presencial no Vapt-Vupt; o número limitado de senhas disponibilizadas pelo estado - são 60 para o Bloco/ala, com mais de 300 pessoas privadas de liberdade -; e dificuldade de familiares, como falta de acesso à internet e desconhecimento sobre o uso do sistema.

781. Os internos afirmaram que a situação piorou após a pandemia da COVID-19, pois o contato com o mundo exterior ficou muito restrito, com mudanças e restrições quanto à duração da visita, ausência de contato físico, ausência de visita íntima e de cartas, periodicidade reduzida e dias da semana, sem maiores justificativas e sem retorno após o fim da pandemia.
782. As pessoas privadas de liberdade **permanecem algemadas para trás durante a visita** que dura **cerca de apenas 15 a 20 minutos**, em **posição estigmatizante e de constrangimento desnecessário**. Via de regra, são assistidas, com impedimento de contato físico, como abraço ou qualquer manifestação de carinho. Visitas são agendadas durante a semana, o que atrapalha a vinda de pessoas que trabalham. Ademais, o direito à visita é revogado arbitrariamente, como punição para aqueles que não fazem o “procedimento”.
783. Sobre a visita de filhos crianças, foram relatadas **situações de humilhação com a retirada das algemas na frente dos filhos**, além da proibição de interagir com as responsáveis que levam as crianças para as visitas.
784. Ademais, foi informado que as **visitas são extremamente restritas, limitadas aos parentes de primeiro grau**, mediante comprovação da relação de parentesco, com **obrigatoriedade de formalização de casamento**, e que há **vedação da realização de visita íntima e de visita virtual**, inclusive para as pessoas privadas de liberdade de origem estrangeira, com relatos de que alguns deles estão há mais de 2 anos sem contato com a família, compreendendo nesta os filhos menores de idade.
785. As pessoas privadas de liberdade decorrentes de prisão cível (chamados de “PA” - pensão alimentícia) ficam em espaço separado no Bloco 4/Ala B. Relataram que não passam por audiência de custódia e que muitos não tiveram oportunidade de informar a família sobre suas prisões.

Controle da ação do Estado

786. Há registro manuscrito de inspeções realizadas pela juíza corregedora da unidade, pelo membro do Ministério Público e pela Defensoria Pública. Contudo, não foi identificada regularidade na fiscalização da unidade por parte desses atores. Conforme descrito pelas pessoas privadas de liberdade, não há frequência nestas ações de monitoramento e **as que ocorreram foram seguidas da intensificação de práticas de tortura**. Também sinalizaram que não há presença de outros órgãos de controle existentes da sociedade civil.

787. O diretor não soube informar a respeito da existência de canais para recebimento de denúncias externas no que tange à prática de tortura e maus-tratos. Portanto, diante do contexto inspecionado, foi observada dificuldade de controle das ações do Estado.

2.4 Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG)

Data	31/05 e 01/06/2023
Local	Aparecida de Goiânia
Vagas	906
Pavilhões	4 blocos com 8 alas
Celas	331 celas e 79 alojamentos
Lotação	1.840
Taxa de ocupação	203%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

788. O ingresso da equipe de inspeção na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, doravante POG, foi acompanhado pela administração do estabelecimento e pelo GIT. O início da visita contou com a presença da juíza Coordenadora do GMF/TJGO, Titular da 1ª Vara de Execução Penal de Goiânia e Corregedora da Unidade Prisional.
789. No primeiro dia a equipe chegou às 09h15min e saiu às 19h00min. Inicialmente, reuniu-se com a direção da unidade e a juíza Corregedora para explicação da metodologia e objetivos da inspeção. Em seguida, foram visitados: Módulos de Respeito II e I; brinquedoteca; ala de enfermaria; dependências de saúde; setor administrativo e armaria; oficinas de serralheria e marcenaria; escola; indústria e os Blocos 1 e 2. No segundo dia, das 10h às 18h, foram visitados os Blocos 2, 3 e 4; e o Cartório.
790. Foi observado que o acesso por transporte público à unidade não é fácil, existindo apenas uma linha de ônibus que permite a chegada ao local.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

791. A POG foi inaugurada em 1962 e possui 906 vagas. No momento da inspeção abrigava 1.840 homens privados de liberdade, o que representa 203% de ocupação. O espaço é dividido em quatro blocos, além da enfermaria e dois módulos denominados “Módulo de Respeito, Trabalho e Educação”. Com exceção destes últimos, os demais espaços encontravam-se em condições degradadas, insalubres e superlotados, com apenas algumas especificidades, conforme se detalhará a seguir.



Foto 244. Cella com lotação acima da capacidade na POG



Foto 245. Colchão utilizado na unidade na POG

792. Foram constatadas algumas modificações recentes na estrutura física do estabelecimento, como pintura e limpeza das áreas comuns, em alguns espaços da unidade. Todavia se notaram muitas infiltrações e goteiras nas celas, que ficam molhadas quando chove, pois há um vão que serve de janela em algumas delas.
793. Além disso, houve relatos de transferências de pessoas entre blocos e celas diferentes, reduzindo a superlotação, dias antes da inspeção. Algumas celas do Bloco 4, segundo os internos, abrigariam até 40 pessoas, mas estas teriam sido redistribuídas. Neste Bloco, a média seria de 8 pessoas por cela, mas vários foram transferidos para os Blocos 1 e 2, em função da inspeção do CNJ, ocasião na qual encontravam-se cerca de 4 pessoas por cela. O Bloco 4 é caracterizado como espaço de castigo, conhecido pelos internos como “Terra de Lo-Debar” em referência ao nome bíblico da “terra do esquecimento”.
794. No Bloco 3, há cerca de 1 mês, de acordo com as pessoas privadas de liberdade, havia uma média de 20 a 30 pessoas por cela. No dia anterior à inspeção do CNJ, cerca de 12 pessoas foram transferidas, ficando com cerca de 7 pessoas por cela.
795. As celas, de modo geral, não contam com iluminação artificial ou pontos de energia, o que impossibilita a ventilação mecânica. Há refletores externos, contudo, são desligados durante parte da noite, gerando um **estado de breu**. A iluminação natural também é diminuta, em celas fechadas com portas de aço do tipo “chapa” e as aberturas com elementos vazados (cobogós), que impedem a proteção ao frio ou calor intenso. Em diversas celas **não há chuveiro**, muitas vezes improvisados com canos ou garrafas pet reutilizadas. Em sua maioria, os vasos sanitários são do tipo turco (boi). **Não há água potável em nenhuma cela**, o que enseja a improvisação de filtro com retalhos de tecido que, em geral, vêm do uniforme dos internos. Foi constatado que diversos desses retalhos ficam extremamente sujos ao filtrar a água, indicativo da má qualidade. Quando chove, é utilizada uma corda para direcionar a água e evitar goteiras, a corda também fica encardida.

796. Foi relatado que **não há limpeza da caixa d'água, onde proliferam animais**, como pombos. Foram encontrados vários insetos nas celas, como formigas e baratas, com relatos de que, há cerca de 3 meses, uma cobra também foi identificada. A água, além dos indícios de impotabilidade, também **não é disponibilizada todo o dia, de modo irrestrito**. Em regra, falta água rotineiramente nas celas, com relatos de corte de fornecimento entre 18h e 07h do dia seguinte.
797. De maneira geral, as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução CNPCP nº 09/ 2011) não são seguidas, notando-se descumprimento dos critérios de aeração, salubridade, iluminação, aproveitamento de áreas verdes, distribuição, reservação e utilização de água potável, assim como sistema de drenagem, reuso e aproveitamento de águas.
798. Notou-se com preocupação a aparente **ausência de isonomia no tratamento das pessoas privadas de liberdade**, sobretudo se avaliadas as condições gerais dos Módulos de Respeito, nos quais são permitidos pontos de energia, iluminação artificial e ventilação mecânica, maior variedade de alimentos disponibilizados por familiares e estrutura para preparo com freezers e fogões. Além disso, de acordo com a direção da unidade, os internos que estão em atividades laborativas na indústria recebem alimentação complementar à fornecida pela DGAP, um indício de que a alimentação servida pelo Estado é qualitativamente e/ou quantitativamente insuficiente para os demais. Segundo alguns internos, a pessoa privada de liberdade poderia escolher o almoço fornecido pela empresa, com um custo adicional de R\$100,00 a R\$135,00 por mês, opção feita por todas as pessoas, considerando que a qualidade da comida é muito superior. Houve vários relatos, ainda, de que as refeições não consumidas pelos trabalhadores (sobrariam cerca de 220 marmitas por dia) seriam recolhidas e jogadas em um tambor, próximo ao Módulo de Respeito e vendidos como lavagem por um policial penal, ao custo de R\$70,00 por tambor.
799. Ademais, não são disponibilizados insumos com regularidade e critério de isonomia como uniformes, cobertores, lençóis e chinelos pela administração penitenciária, o que enseja o comércio paralelo, onerando familiares que precisam arcar com esses custos, ou internamente, por meio de escambos em troca de alimentação.
800. Foi possível observar falta de capacitação de alguns agentes de segurança penitenciária para o exercício da função que desempenham, conformando quadro de insuficiência e instabilidade da prestação do serviço.

Registro e transparência

801. A POG não mantém um cartório e grande parte dos registros, tais como os prontuários e registros de transferências, por exemplo, têm sua gestão feita por uma unidade autônoma, que centraliza as atividades cartorárias de todo o complexo. Entretanto, foram providenciadas as cópias dos documentos requeridos previamente à missão.

802. Alguns documentos, entretanto, ficam sob responsabilidade da própria unidade, tais como cópia dos registros de entrada e saída de visitantes e registro da cautela (feito em forma de planilha eletrônica) de armamentos, munições, chaves e equipamentos da unidade. Outras ocorrências são registradas em um “livro de ocorrências digital” em um sistema online da Unidade de Controle de Ocorrências da Administração Penitenciária do Estado. A cópia do documento constata que se trata de um registro eletrônico diário, feito por plantão, no qual constam todas as ocorrências, equipes, eventos e encaminhamentos de cada plantão.
803. Foi entregue a relação dos internos no dia da inspeção, extraída do GoiásPen, na qual constam 1.338 nomes, porém, em respostas às perguntas do roteiro de inspeção, foi informada a existência de 1.840 pessoas privadas de liberdade no local.
804. As certidões de remição são semestrais, com previsão de serem mensais a partir de julho/2023. O setor administrativo possui acesso ao SEEU e, atualmente, realiza consulta a 5 plataformas para cumprimento de alvará. O TJGO se comprometeu a possibilitar o acesso ao BNMP 3.0 assim que iniciar o funcionamento, de modo que apenas necessitará consultar esse sistema para o cumprimento dos alvarás.
805. A Gerência de Saúde mantém os prontuários médicos em sua maioria físicos. Foi elaborada relação dos atendimentos médicos nos últimos dois meses, conforme solicitado pelo CNJ previamente. A relação dos visitantes foi feita pela própria unidade, como um “extrato” do registro feito on-line, a partir dos dados do “senhas on-line”, sistema destinado ao agendamento de visitas e de entrega da cobal.
806. O registro do atendimento jurídico também é feito eletronicamente, tendo sido entregue um relatório de atendimentos em forma de planilha. Foi apresentado o registro das entradas e saídas dos homens privados de liberdade, daqueles com doenças infectocontagiosas e transferências para outras unidades prisionais, em forma de relação, sem que fosse franqueado, contudo, acesso aos efetivos registros, na forma como produzidos.

Individualização

807. Não foi verificada qualquer atividade concreta de classificação dos internos conforme preconiza a legislação, nem foi descrita atividade ou processo de preparação para a soltura do indivíduo. Foi mencionado pela maioria dos privados de liberdade a ausência de atividades, com aproximadamente 22 horas de ociosidade por dia, no interior das celas, à exceção de quando são retiradas para banho de sol, o que não ocorre com periodicidade regular. Acrescente-se a não verificação, pela equipe, de critérios transparentes na seleção dos internos para qualquer atividade intramuros, seja laboral, seja de estudo.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

808. Na ala de enfermaria encontravam-se pessoas com transtorno mental, idosos e outros com agravos em saúde física ou necessidade de atendimento médico ou de enfermagem, classificados conforme a “facção”, pessoas LGBTI ou que se encontravam na cela de seguro para garantia de sua integridade pessoal. Não há acessibilidade e nenhum tipo de atendimento ou rotina especializada para pessoas com vulnerabilidades acrescidas. O banheiro das celas no corretor próximo à ala médica não comporta cadeira de rodas, apesar de haver cadeirantes. Segundo relato, um dos internos tem que dar banho e fazer os curativos em outro.
809. Nestas celas específicas para pessoas com deficiências psicossociais foram identificadas situações de habitação degradante, com beliches quebradas e portas enferrujadas. Além disso, em momentos de chuva, o espaço sofre com inundação.
810. No tocante aos marcadores sociais da diferença, a administração informou que havia **404 pessoas brancas, 291 pretas, 1.129 pardas, 13 amarelas e 3 indígenas**. Portanto, considerando o censo do IBGE de 2010, que identificou que 56,8% da população do estado de Goiás se identifica como preta ou parda, há uma **sobrerrepresentação de pessoas negras** no estabelecimento prisional, sendo aproximadamente 77% do total da unidade.
811. Em relação a outras vulnerabilidades acrescidas, foi informado que há 352 migrantes; 15 pessoas LGBTI; 34 idosos; 296 pessoas com filhos menores de 12 anos e 17 pessoas vivendo com HIV/Aids. Foi informado que não havia pessoas com deficiência, entretanto, a equipe de inspeção constatou a presença de diversos internos com diferentes deficiências físicas, visual e/ou psicossociais.
812. As **pessoas LGBTI** relataram ser obrigadas a gozar do banho de sol ainda que esteja chovendo. Quando a alimentação é servida nesta ocasião de intempérie, precisam até comer na chuva. Foram mencionadas **agressões físicas e xingamentos**, repreensões em função do uso de shorts, proibição do uso de creme hidratante ou roupas femininas e, ao menos até fevereiro de 2023, **teriam sido obrigadas a cortar o cabelo. Não há uso de nome social nem foram questionados sobre preferência por local de privação de liberdade**. A designação de duas celas como destinadas ao público LGBTI ocorreu após manifestação de uma das pessoas privadas de liberdade. Das 11 pessoas destas celas, nenhuma trabalhava e somente 4 estudavam, tendo sido canceladas 2 matrículas sem explicação. Os relatos indicam práticas de **homofobia**.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

813. Quanto à educação, existe uma escola na unidade com 3 salas de aula e professores da rede pública estadual, que ministram aulas, sendo que cada grupo de pessoas comparece uma vez por semana à escola, por duas horas. O restante do aprendizado se dá por intermédio de “monitores”, pessoas privadas de liberdade designadas para tal atividade, que levam tarefas escolares a serem realizadas pelas demais. Foi destacada a precariedade do ensino, visto que

não há efetivamente monitoria e as tarefas são feitas sem orientação, precarizando o aprendizado. Ademais, não são ofertadas vagas de estudo para todos os interessados.

814. Foi mencionado por grande número de internos que, no ambiente escolar, é supostamente usada violência pelos policiais penais, os quais permanecem armados no local da escola. As pessoas sofrem ameaças quando pedem para ir ao banheiro e, caso insistam, quando retornam, sofrem agressões físicas pelos policiais.
815. A escola dispõe de biblioteca; todavia, a remição da pena por leitura encontra-se suspensa. Tal suspensão se deu, de acordo com os relatos, devido à suposição de cópia de resenha entre as pessoas privadas de liberdade, ocorrendo instauração de, ao menos, 3 PADs por conta das possíveis irregularidades. Inclusive, um dos internos afirmou que lhe teria sido imputada a prática do crime de estelionato. Contudo, dois daqueles que respondem ao PAD por alegada irregularidade de resenha explicaram que não sabem ler, apenas copiar textos.
816. Neste sentido, foi observada a ausência de outros mecanismos de remição pela leitura, que contemplem pessoas com baixa escolaridade e/ou que não sabem escrever. Diversos relatos apontam para o descumprimento da Resolução CNJ nº 391/2021, destacando-se que os livros eram impostos pela unidade, não considerando o grau de escolaridade da pessoa privada de liberdade. Um dos internos, por exemplo, teria que ler o livro “Os Maias”, porém apenas estudou até a terceira série do ensino fundamental, sendo incompatível seu grau de escolaridade com a complexidade da obra literária disponibilizada.
817. Ainda com relação ao ambiente escolar, apesar de existir uma quadra de esportes, não há prática esportiva. A direção da unidade, contudo, explicou que os internos jogam futebol, por diversão, no horário do banho de sol.
818. Há trabalho intramuros consistente nas atividades de manutenção da própria unidade, como entrega de comida, fabricação e conserto de móveis, bem como em confecção de roupas, por intermédio de empresa privada que exerce parte de suas atividades no interior da unidade prisional, com força de trabalho dos homens privados de liberdade. Esta atividade é exercida com remuneração para a maioria das pessoas, contudo alguns **não recebem por ausência de documentação e conseqüente impossibilidade de abertura de conta bancária**, notando-se ausência de garantia da emissão da documentação de identificação civil. As indústrias localizadas no Complexo oferecem vagas de trabalho com remuneração mínima de 3/4 do salário-mínimo e nenhum dos trabalhadores é vinculado à previdência social.
819. Não foram identificados critérios transparentes e objetivos para a seleção e desligamento das pessoas que conseguem exercer seus direitos relacionados à educação e ao trabalho, em suposto desacordo com a Portaria Estadual DGAP nº 158/2020. **Muitos homens privados de liberdade narraram que suas famílias estão passando por necessidades financeiras e desejariam trabalhar.** Alguns chegam a ter que vender parte de sua alimentação para ajudar seus familiares. Diversos foram os relatos no sentido de que as oportunidades de emprego são oferecidas

apenas para quem responde por crimes contra a dignidade sexual, ou para quem “colabora” ou “oferece algo em troca”, tal como colaboração de informações em relação a crimes praticados extramuros. Há relatos, inclusive, de promessas de trabalho utilizadas para encobrir irregularidades, como em casos de tortura.

820. Esporadicamente ocorrem visitas de integrantes da Igreja Universal do Reino de Deus, que realizam orações, porém não foram mencionadas visitas de nenhuma outra entidade religiosa. Relatos apontam que é permitida somente uma bíblia por cela e não podem ser feitos cultos durante o banho de sol ou durante a noite. Se um policial penal entra no bloco quando o culto está acontecendo, precisam parar, sob pena de serem agredidos. Houve relatos de que materiais religiosos são recolhidos das celas quando as pessoas saem, bem como de policiais penais que utilizam trechos bíblicos para escarnecer os internos.
821. Com relação à **alimentação**, são fornecidas 3 refeições diárias (café da manhã às 7h30; almoço às 11h30 e jantar entre 15h e 16h). **De forma unânime, as pessoas privadas de liberdade relataram quantidade insuficiente de comida servida, bem como má qualidade**, visto que é mal cozida, sem tempero e, rotineiramente, entregue azeda, especialmente no jantar. Também explicaram que a proteína entregue é, quase sempre, frango. Não há dieta diferenciada, nutricionalmente adequada para pessoas que possuem comorbidades, como diabetes, sendo servida a mesma comida para todos, tal como o café da manhã, composto de um pão e uma caixinha de achocolatado com açúcar.
822. Em relação à assistência material, foi informado que o kit básico entregue mensalmente é composto por 1 ou 2 barbeadores por cela, 1 ou 2 escovas de dente, além de sabonete e sabão para roupas. Foi unísono o relato de desassistência material, que implica no **compartilhamento de materiais de uso pessoal** e o escambo. Existem poucas máquinas de corte de cabelo e de cortadores de unha, que igualmente precisam ser compartilhados. A maior preocupação dos internos é que há pessoas com **sífilis e hepatite, que poderiam ser transmitidas pelo compartilhamento**. Houve, ainda, diversas reclamações em relação à ausência de materiais de limpeza.
823. O uniforme exigido precisa ser adquirido pela família, visto que a unidade prisional não o fornece, tendo sido identificadas bancas de comercialização nas proximidades da unidade, inclusive de roupas exigidas dos familiares para ingressarem na visita.

Saúde

824. A equipe de Saúde na POG está cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). O município não aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), mas funciona como UBS. A equipe multidisciplinar é composta por 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 dentista, 1 auxiliar dentista, 1 médico e 4 enfermeiros. Foi informado que há psiquiatra, mas não é “frequente”. Em caso de transferências, o prontuário físico acompanha a pessoa, como regra.

825. Em relação à vacinação, foi informado que todos tiveram oportunidade de realizar três doses de imunização contra COVID-19. Além disso, foram imunizados com a vacina para *influenza* na semana anterior à inspeção. Cumpre destacar que diferentes pessoas demonstraram medo na imunização ou negaram, o que indica uma ausência de ações educativas sobre a importância da vacinação no estabelecimento.
826. No tocante à prevenção infectocontagiosa, foi constatado que não há garantias, tendo em vista que não são disponibilizados preservativos individuais e há compartilhamento de objetos de uso pessoal, como barbeador.
827. A **equipe de saúde da unidade não realiza busca ativa** nas dependências das carceragens, que é feita por chamados “monitores”, internos designados para o cumprimento de diversas funções. Tal procedimento adotado reduz o contato da equipe multidisciplinar em saúde com as pessoas privadas de liberdade e contribui para o cenário de agravo em saúde. Foram constatadas **pessoas com doenças já diagnosticadas sem tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico; pessoas com dores crônicas ainda não diagnosticadas; com odontalgia ou perda de dentes; com agravos em saúde mental**; entre outras. São uníssonos os relatos de que **não há atendimentos suficientes** por parte da equipe de saúde. Há casos de internos que necessitam de atendimento médico à noite, não são atendidos e dormem no espaço de triagem, conhecido como “corró da muriçoca”.



Foto 246. Ausência de tratamento odontológico na POG



Foto 247. Interno com pinos saindo da perna na POG

828. O acesso à saúde foi constatado como uma grave fragilidade na POG. Os relatos colhidos denotam ausência de atendimento integral em saúde, tanto no que tange às consultas e ao acompanhamento, quanto à disponibilização de medicamentos.
829. Em relação à medicação, foi informado que parte é fornecida via Sistema Único de Saúde (SUS) e parte é entregue por familiares. **Diversas pessoas não recebem medicamentos nos prazos adequados, inclusive com intervalos irregulares para os de uso prolongado**, como os antirretrovirais. A disponibilização de medicamentos é variada entre semanal e mensal, sem monitoramento

da utilização, nem previsão de horários fixos de ingestão, tendo em vista que não dispõem de relógios ou outras formas de aviso e, por isso, se baseiam nos horários de entrega de alimentação, que são variados. Durante a inspeção foram identificadas várias caixas de **medicamentos vencidos** e, segundo a equipe de saúde, seriam destinadas ao descarte.



Foto 248. Medicamento vencido na POG



Foto 249. Medicamento vencido na POG

830. Especificamente com relação ao uso psiquiátrico, o médico informou que a requisição é feita mensalmente, porém o fornecimento é precário. Além da pouca opção de fármacos, há constante falta por quantidade insuficiente. **Cerca de 350 pessoas fariam uso de medicamentos psicotrópicos.** A família pode trazer os medicamentos e, por vezes, a assistência social é acionada para entrar em contato com os familiares e solicitar o fornecimento de medicação. Foi constatado, inclusive, o caso de automutilação de um interno em protesto diante da ausência de medicamentos e demais (des)assistências.
831. De acordo com o psiquiatra, a seleção de quem toma medicação é feita fora da unidade, considerando quem já chega com a indicação clínica. Além disso, os pedidos de atendimento são encaminhados primeiro para a psicologia. A segurança também pode fazer requisição em caso de episódios de crise. Há 2 psicólogas com carga horária de 8h por dia que trabalham de segunda a sexta. Segundo a equipe, a quantidade de atendimentos seria variável conforme a demanda, mas em média seriam de 7 a 10 internos por dia. Apesar dos relatos de desassistência odontológica, o odontólogo da unidade também afirmou que sua carga horária é de 6h diárias e realiza 12 atendimentos ao dia.
832. Na enfermaria as pessoas são alojadas conforme recomendação do psiquiatra ou determinação judicial, sendo que algumas encontram-se nesta ala desde a transferência para a unidade e outras são realojadas quando já privadas anteriormente no estabelecimento. Todavia, foram constatados, no momento da inspeção, internos com graves problemas de saúde nas celas, tal como um rapaz com sinais de transtorno mental sem ter passado por nenhum atendimento

psiquiátrico, com descrição de recente tentativa de suicídio. Outro paciente com sonda urinária há meses na cela, sem a devida transferência para hospital, ou local onde pudesse receber os cuidados adequados.



Foto 250. Enfermaria da POG

833. A equipe da inspeção identificou óbitos recentes na unidade, tal como um caso ocorrido em 18/11/2022. De acordo com os internos, ele passou mal e não foi atendido, tendo chegado na enfermaria já em estado terminal. No registro, consta que teria sofrido um acidente enquanto trabalhava na retirada das telhas da cobertura da UP; teria recebido os primeiros atendimentos na enfermaria e levado posteriormente ao hospital.
834. Outra pessoa privada de liberdade foi encontrada sem sinais vitais, em 17/02/2023. De acordo com o registro, o colega de cela afirmou que ele havia ingerido grande quantidade de clonazepam e carbamazepina.

Direito à defesa e ao devido processo legal

835. A Direção da unidade informou que três Defensores Públicos comparecem várias vezes na semana, porém percebe-se que o número de profissionais é insuficiente diante do quantitativo populacional do estabelecimento.
836. Inúmeros relatos asseveram que o direito de petição é negado, visto que os internos sofrem com a instauração de PAD, caso queiram enviar pedidos de progressão de regime, de remição de pena ou petição de revisão criminal de próprio punho. Tal prática, entretanto, viola o direito da pessoa privada de liberdade, previsto no artigo 41, inciso XIV da LEP. As dificuldades para apresentarem pedidos escritos podem ser verificadas a partir da abundância de “bilhetes” recebidos ao longo da inspeção do CNJ, pois foram centenas, sendo a grande maioria escritos em caixas de achocolatado.

837. A **desassistência jurídica** é grave, pois aqueles que não possuem recurso financeiro para pagar um advogado particular praticamente não recebem assistência de defensor público ou de advogado dativo. Os que conseguem contratar advogado também relatam diversos impedimentos e represálias relacionados às entrevistas com seus patronos. Nesse sentido, descreveram situações em que foi negada ao advogado a entrevista com o cliente, impedimento de ingresso na unidade e explicaram que, caso o advogado chegue na unidade após às 14 horas, seu cliente permanecerá dormindo no referido “corró da muriçoca”, cela de castigo mencionada pela unanimidade dos internos. Por fim, foi descrito que, em 24/05/2023, um advogado foi agredido por um policial penal durante a revista de acesso à unidade, recebendo coronhadas na cabeça e tendo sido algemado. O relato condiz com notícia do fato, largamente veiculada pela imprensa.
838. De forma unânime, foi apontada a **indiscriminada instauração de PADs em desfavor dos privados de liberdade**, como, por exemplo, por não raspar totalmente o cabelo ou fazer a barba corretamente, ainda que não sejam fornecidos aparelhos suficientes pela unidade. Segundo relatos, o fato de não atenderem prontamente à determinação de “procedimento” tem ensejado também a instauração de PAD, ou até mesmo pisar na linha amarela do pátio inadequadamente. Tais relatos mostram-se especialmente preocupantes, considerando as circunstâncias mencionadas de ser disponibilizado apenas um ou dois aparelhos de barbear por cela; e muitas vezes o interno está fazendo necessidades fisiológicas no momento do “procedimento”, até mesmo em decorrência da má qualidade da comida fornecida pela administração penitenciária.
839. A desassistência jurídica tem ocasionado, segundo relatos, atrasos na progressão de regimes prisionais e benefícios relacionados à execução penal, como as remições. Nesse contexto, é digno de nota o caso de um óbito (bloco 1), em 18/03/2023. As pessoas privadas de liberdade descreveram que o óbito ocorreu por omissão de socorro médico após a vítima passar mal e que já estaria com “cadeia vencida”. Constatou-se no SEEU que o requisito objetivo para a progressão de regime fora alcançado em 05/02/2023, com atestado de bom comportamento emitido pela própria unidade, o **que permite inferir que na data do óbito ele já possuía os requisitos para progredir de regime**.
840. Foi possível verificar, nos registros, a narrativa do policial penal responsável pela escolta: “QUE o comunicante é agente penitenciário e relata que, o preso CELSO ALVES BANDEIRA foi levado para a UPA do BRASICON no dia 16/03/2023 para receber atendimento médico. QUE o comunicante é responsável apenas pela escolta do preso e não sabe dizer a gravidade do estado do preso ou em que consistia seu tratamento. QUE nesta data (18/03/2023), às 13h50m a médica Jaqueline Oliveira, CRM-GO 23347, atestou o óbito de CELSO ALVES BANDEIRA. QUE o fato foi informado ao comunicante por equipe do hospital. QUE o comunicante foi à UPA, onde teve acesso ao relatório médico e atestado de óbito de CELSO, onde é narrada uma queda da maca e lesão de corte em região zigomática D. QUE após tentativas de estabilização, o paciente faleceu. [...]”.
841. Em relatório da UPA consta: “Recebo paciente na estabilização proveniente da enfermaria GAS-PING (GLASGOW 3), com relato da equipe de enfermagem que eles foram acionados por policial

penal. Quando entraram no isolamento, pcte estava no chão com mid algemado à maca, com corte na região zigomática D, em Gasping. Assim que o pcte foi transferido da maca para o leito da estabilização, pcte entrou em pcr em ritmo de aesp e imediatamente foi iniciado as medidas de rcp por 30 min. Pcte retornou ao ritmo sinusal por 2 min e novamente teve novo pcr em aesp, sendo realizado rcp por mais 20 min. Declarado óbito às 13:50h. Óbito por TCE grave”.

842. Em um dos bilhetes recebidos na POG, pessoa não identificada narra o seguinte: “[...] *teve um obto estes dias com um senhor que tinha **tuberculose** por falta de atendimento, inclusive o mesmo passou mal foi levado lá para o “corró” tomou uma surra pois perturbou os agentes jogarão gás de pimenta nele, não atenderam troucerão de volta e ele morreu. Celso Alves Bandeira*”.
843. É digno de nota, ainda, que na inspeção realizada na Casa de Prisão Provisória (CPP), no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, constatou-se igualmente outro caso de óbito de uma pessoa privada de liberdade (Wanderley da Silva Cruz) que, segundo registros, também teria “caído da maca”.
844. Por fim, necessário registrar outro óbito identificado pela inspeção na POG, em julho/2022, que, a partir de relatos, ocorreu devido a um tiro na cabeça durante o banho de sol, fato que merece acompanhamento adequado por parte das autoridades, com o devido processo legal.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

845. Foram registrados relatos unânimes no sentido de injúrias praticadas pelos policiais penais contra os homens privados de liberdade e seus familiares, inclusive com agressões físicas e ameaças de morte, por meio da utilização de armas menos letais e letais. Segundo relatado, a prática de tortura física e psicológica é rotineira, descrevendo-se **choques elétricos, pauladas - inclusive com lastros das próprias camas que se encontram no interior das celas - e afogamentos por meio da utilização de pano no rosto e posterior despejo de água na face da vítima**. Várias foram as menções, também, de que embaixo da escada que dá acesso ao primeiro andar do Bloco 1 havia uma caixa d’água, retirada há 5 meses, a qual seria utilizada para afogamentos.
846. Na inspeção a outras unidades prisionais, as pessoas privadas de liberdade igualmente informaram ter sofrido, na POG, **choques elétricos, inclusive nas partes íntimas**, tendo apresentado marcas de lesões consistentes com suas declarações. Alguns, inclusive, relataram que, quando estavam na POG, fizeram um manifesto por direitos, com base na Cartilha da Pessoa Presa do CNJ, sofrendo represálias por tal ato.
847. Foi descrita de forma frequente pelos internos a prática do “sequestro”, que consiste na retirada aleatória da pessoa da sua cela para sessões de torturas, que acontecem no aludido “corró da muriçoca”, permanecendo a pessoa, após as **sessões de tortura** na enfermaria até o desaparecimento de hematomas e sua recuperação para retorno à cela. Também houve diversos relatos

de que as agressões seriam comumente realizadas embaixo da escada de acesso ao Bloco 1 e na sala da chefia do plantão, próxima à Triagem 3.

848. Inúmeras pessoas privadas de liberdade indicaram que a realização de tortura ou maus tratos faz parte do fluxo de recebimento dos internos, a depender do crime que tenham praticado, com destaque para o delito de roubo. Há **vários e gravíssimos relatos de tiros de bala de borracha e até mesmo da utilização da técnica de empalamento** (método de tortura medieval, que consiste na inserção de uma estaca que atravessasse o corpo do torturado, em alguns casos, pelo ânus, podendo gerar dores insuportáveis e até à morte do torturado). Relataram, ainda, a existência de uma caixa com instrumentos de tortura, inclusive uma bola de sinuca presa em uma meia, para fins de dor e sofrimento.



Foto 251 - Marca de bala de borracha atrás da perna de pessoa privada de liberdade na POG.



Foto 252 - Marca de bala de borracha no verso do braço de pessoa privada de liberdade na POG.

849. Foi identificada pela equipe de inspeção a prática do **“procedimento”** no interior da unidade prisional, consistente na **permanência da pessoa privada de liberdade sentada no interior da cela, de costas para a grade, com as pernas flexionadas e as mãos cruzadas na nuca, devendo permanecer sem camisa, independentemente da temperatura**. Tal procedimento atinge todos os internos, independentemente de suas condições físicas, tendo havido relatos de pessoas com problemas de coluna, que não podem permanecer na posição mencionada sem fortes dores, bem como de pessoas com deficiência auditiva que não escutam as determinações acerca do procedimento e, portanto, não as obedecem imediatamente. Importa referir que a inobservância do “procedimento” tem ensejado, segundo relatos, sessões de tortura e instauração de PADs. O procedimento seria realizado sempre que alguém ingressa na Ala, de modo que podem ocorrer dezenas de vezes por dia.
850. Em algumas celas da unidade sopra um vento permanente, formando uma corrente de ar gelado, em razão de serem fechadas apenas por grade, com ausência de janela. Então, outro

motivo relatado para a instauração de PADs, por exemplo, é a colocação de plástico na janela para proteção contra a entrada de água das chuvas.

851. O banho de sol é realizado em local descoberto, em horários como às 14h, seja em dia ensolarado, seja em dia chuvoso. Assim, as pessoas ficam expostas ao sol forte ou quase intempérie, prática que também caracteriza espécie de tortura e maus tratos. As revistas de rotina nas celas são realizadas durante o banho de sol e, segundo mencionado por pessoas privadas de liberdade, os policiais entram “pra bagunçar”.
852. Diante da extrema escassez, a alimentação fornecida pela administração penitenciária acaba sendo moeda de troca no interior da unidade, tendo sido mencionado que 10 kits de lanches valem um cobertor fino. Entretanto, foi relatado de forma unívoca que, quando as pessoas privadas de liberdade estão acumulando alimentos para troca futura, os policiais penais ingressam na cela e confiscam os kits de lanche. Sendo assim, além de ficarem privados do alimento, também ficam dos outros bens que pretendiam trocar.
853. Os alimentos entregues pelas famílias consistem basicamente em biscoitos de polvilho e, segundo os internos, também são confiscados ou quebrados de forma arbitrária pelos policiais penais, sem qualquer justificativa, tal como são apropriados os doces fornecidos junto com as marmitas.
854. Foi relatada por pessoas privadas de liberdade, ainda, a existência de uma espécie de milícia, ou grupo de extermínio, que persegue as pessoas que cumprem pena com uso de tornozeleira eletrônica. Assim, mesmo cumprindo as regras da monitoração eletrônica, as pessoas seriam ameaçadas ou teriam suas tornozeleiras violadas pela milícia, implicando regressão de regime prisional. Nota-se que esse relato foi ouvido em mais de uma unidade.

Contato com o mundo exterior

855. As pessoas privadas de liberdade não têm acesso à informação de interesse público ou particular, visto que não é autorizada a utilização de meios de comunicação (rádio, televisão ou jornais impressos), nem é permitida conversa livre e privada durante as visitas familiares. Policiais penais permanecem próximos do local da visita e haveria “escutas” indistintamente nos locais de visitação.
856. Tampouco é permitido o uso de qualquer tipo de relógio nas unidades prisionais, o que impede a correta e adequada medicação dos internos, que, sem acesso ao horário exato em que devem tomar seus medicamentos, acabam por não os tomar ou tomá-los em excesso, gerando danos à saúde em ambas as hipóteses.
857. De acordo com a Direção, haveria quatro opções de visita: lúdica para crianças, presencial, parlatório e virtual. Todavia, não houve mais informações sobre a realização das visitas virtuais.

Existem 15 celas parlatórios e o espaço físico destinado à visitação é muito reduzido e sem ventilação.

858. Com relação à visitação de crianças, apesar de existir espaço lúdico específico, há uma divisória de vidro, em que fica isolada a mãe ou responsável da criança, enquanto o pai permanece no mencionado espaço com a criança. Foi relatada pelos homens privados de liberdade a dificuldade durante a visita, inclusive em razão da pouca intimidade e ausência de convívio frequente com a criança, o que poderia ser amenizado com a presença da mãe ou responsável.
859. Os internos são retirados da cela com bastante antecedência, sendo que no local onde aguardam a visita não há banheiro, já tendo ocorrido situações nas quais as pessoas privadas de liberdade precisaram fazer necessidades fisiológicas na própria roupa, indo nessas condições encontrar a família. Tais circunstâncias geram grande constrangimento às pessoas privadas e preocupação às famílias. Também foi relatado que, imediatamente antes das visitas com familiares, são submetidos a cortes de cabelo, indo para a visita ainda com resquícios de cabelo cortado, gerando, do mesmo modo, grande constrangimento e angústia, pois a família, vendo-os assim, expressa aflição com o tratamento dispensado.
860. Relatos apontam que o contato com a família é dificultado e, em alguns casos, até mesmo impedido, diante do distanciamento geográfico entre o local de cumprimento da pena e a localidade onde os familiares residem, considerando-se a ausência de transparência e critérios objetivos para realização de transferências/recambiamentos entre unidades prisionais de comarcas diversas. Mesmo quando há o contato com a família, este ocorre sem regularidade, sendo mais custoso para familiares, que geralmente são economicamente vulneráveis. Tais práticas violam o direito da pessoa privada de liberdade, previsto no artigo 41, inciso X da LEP, bem como os termos da Resolução CNJ nº 404/2021.
861. Ademais, pessoas privadas de liberdade advindas de outros estados têm dificuldades para realizar o cadastro de visitantes. Também há obstáculos, considerando que as visitas apenas podem ser feitas por parentes de primeiro grau. Um dos internos, por exemplo, descreveu que o único familiar viva é uma tia, mas que não consegue realizar visitas.

862. Neste contexto, há relatos que o escasso período de 30 minutos para visitação no parlatório, previsto no artigo 2º, inciso I, da Portaria DGAP nº 245/2022, não tem sido cumprido, visto que não é efetivamente observado. Os relatos recebidos são no sentido de que as visitas **duram entre 10 e 20 minutos, sem possibilidade de abraço, beijo, ou qualquer manifestação de afeto e carinho em familiar**, tal como esposas, companheiras e mães, com a presença próxima de policiais penais. Tal impedimento de contato físico com os poucos visitantes enseja o rompimento dos laços familiares e respectivo afastamento das famílias, ante à **quebra da afetividade**, tal como observado em diversas outras unidades prisionais. Tal circunstância viola o direito de convivência familiar, nos termos do art. 41, X, da LEP, e à própria dignidade da pessoa humana, observando-se um contexto de aplicação de regras restritivas de forma generalizada, com tratamentos equivalentes a um regime disciplinar diferenciado aleatório, em contradição às normas gerais de execução penal.
863. Outro constrangimento seria a **exigência do uso de uniforme para familiares**, sendo obrigatório o uso de calça cinza, camiseta branca e chinelos. Também foi mencionado que, rotineiramente, os familiares são humilhados, com **injúrias e assédios** (no caso das mulheres) pelos policiais, **sendo, ainda, exigido dos familiares que andem conforme uma espécie de “procedimento”, qual seja, em fila indiana, com as mãos para trás e de cabeça baixa.**



Foto 253. Produtos à venda para familiares na frente da POG

864. É digno de nota, ainda, que as pessoas privadas de liberdade não receberam visitas na semana da inspeção do CNJ.

Controle da ação do Estado

865. Foi mencionado o comparecimento da juíza Corregedora da unidade prisional para inspeções, contudo, sempre acompanhada por uma equipe de policiais penais, o que tem impossibilitado relatos das pessoas privadas de liberdade acerca dos problemas, tal como apurados na presente inspeção relatada. Não foram identificados registros de inspeções ou visitas recentes de outras instituições na unidade.

2.5 Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia

Data	29/05/2023
Local	Aparecida de Goiânia
Vagas	88
Pavilhões	5
Celas	20
Lotação	25
Taxa de ocupação	28,4%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

866. A equipe de inspeção adentrou na unidade prisional na manhã do dia 29/05/2023 e foi recepcionada pela administração do estabelecimento e pelo Diretor-Geral Adjunto da DGAP. Foi realizado um cadastro simples dos integrantes em livro de controle de acesso, com informações de nome, documento de identificação e instituição. A equipe foi recebida na sala do diretor da unidade, ocupante do cargo desde 2019, sem nenhum obstáculo ao ingresso.
867. A Direção informou que, nos dias anteriores e na própria data da inspeção, havia recebido transferência de pessoas privadas de liberdade para a Unidade. Os gestores mencionaram, ainda, que o sistema prisional estadual passou por significativa mudança a partir de 2019, referindo-se a um maior “controle” nas Unidades.



Foto 254. Sala da Direção da UPE
Núcleo de Custódia

868. A inspeção ocorreu nos setores administrativos e de saúde, bem como nas galerias. Contudo, a administração não mencionou a presença de pessoas privadas de liberdade em isolamento em determinado espaço do estabelecimento, as chamadas celas coletivas, apesar de relatos dessa existência pelos internos.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

869. Trata-se de Unidade de segurança máxima voltada à custódia de homens que cometeram crimes de grande repercussão social e indicados como chefes de facções criminosas, segundo informações da Direção da Unidade. Ademais, foi informado que as pessoas ali custodiadas não ficam em definitivo na Unidade. Apesar do nome sugestivo, não funciona como central de realização de audiências de custódia.

870. Com capacidade para 88 pessoas, segundo o Cadastro de Inspeção (CNIEP), a Unidade contava, no momento da inspeção, com 25 homens privados de liberdade. Foram observadas na Unidade celas individuais e coletivas, além de espaço destinado ao atendimento em saúde, brinquedoteca para visita de crianças e biblioteca. Ademais, foram verificadas salas para parlatório e audiência virtual. Registra-se que todos os espaços, **incluído o atendimento com a defesa e o espaço de visita das crianças, são monitorados, auscultados e gravados pela Inteligência ligada à DGAP, com autorização judicial.**

871. Apesar da existência de celas coletivas, com maior espaço disponível, as pessoas privadas de liberdade estavam nas celas individuais, que contavam com uma cama, e o espaço era dividido por duas pessoas e, em alguns casos, por até três pessoas. Apenas duas celas coletivas estavam ocupadas, cada uma com apenas uma pessoa em possível isolamento. Registra-se que a permanência desses dois homens em espaço diferenciado, qual seja, nas celas maiores - coletivas, não havia sido referido inicialmente pelo diretor da Unidade.

872. **Não há acesso à energia elétrica.** Assim, os banhos são com água gelada e **não há iluminação artificial durante o período noturno**, mantendo-se as pessoas em celas escuras, o que é explicitamente vedado pela LEP, em seu art. 45, § 2º.

873. Algumas pessoas relataram defeitos nas descargas das bacias turcas. Quanto à água para consumo, apesar de a Direção mencionar que há disponibilização de água filtrada, foram observadas impurezas nos filtros improvisados de tecido, colocados pelas pessoas privadas de liberdade nos filtros fornecidos.

874. **Não há banho de sol na Unidade, embora haja entrada de alguns raios de sol que entram por uma espécie de solário.** As pessoas ficam o tempo todo nas celas que contam com essas frestas. Porém, a equipe notou que os raios de sol ficam na parede alta e não chegam a tocar as pessoas. Deste modo, verificou-se o descumprimento da ordem da Segunda Turma do STF no

HC Coletivo 172.136, que ratifica “o direito à saída da cela por 02 (duas) horas diárias para banho de sol como **prerrogativa inafastável de todos aqueles que compõem o universo penitenciário brasileiro, mesmo em favor daqueles sujeitos ao regime disciplinar diferenciado** (LEP, art. 52, IV)”.

875. Ademais, nota-se que estas frestas nas celas também permitem a **entrada da chuva** e, como o espaço é individual, ainda que na maior parte das vezes compartilhado entre dois ou três homens, quando chove o local de dormir é molhado. Nas celas - Alas A e B - existe apenas 01 cama de alvenaria.
876. A Direção informou que todos são obrigados a cortar os cabelos e fazer a barba, sob escolta.
877. Os servidores que atuam na segurança da Unidade são policiais penais, totalizando 27 - sendo 22 homens e 5 mulheres -, em escala de plantão de 24h por 72h, divididos em equipes de 5 ou 7 agentes. Conforme relato dos policiais, as condições de trabalho são suficientes, pois quando necessário recebem reforço das equipes do GIT e do GOPE.

Registro e transparência

878. Foi solicitada cópia do Procedimento Operacional Padrão e do Regimento das Unidades Especiais, além dos outros documentos que fazem parte do rol de solicitação da Missão de Inspeção, que foram fornecidos pela Direção da Unidade.
879. Um dos aspectos que chamou a atenção da equipe de inspeção foi a movimentação constante das pessoas privadas de liberdade. O relatório do CNIEP de 05/05/2023 acusava o número de 13 internos no estabelecimento. Contudo, a lista atualizada do dia apresentava 25 pessoas, sendo que não ficou nítido o motivo desse aumento e das constantes transferências relatadas pelas pessoas privadas de liberdade.
880. Foram relatadas recorrentes e injustificadas transferências, com base em Portaria do estado, em uso muitas vezes como retaliação, segundo informações coletadas com as pessoas privadas de liberdade.

Individualização

881. A Unidade é organizada em dois grupos, que incluem pessoas privadas de liberdade provisoriamente e outras já condenados: na Ala A, supostas lideranças de facções criminosas; e na Ala B, homens acusados de cometerem crimes de repercussão midiática/social.
882. Todos que chegam à Unidade recebem um prontuário individualizado sobre a custódia e outro para o acompanhamento de saúde. Os prontuários das pessoas advindas de outras unidades são encaminhados para o Núcleo de Custódia. A Direção, então, referiu a existência de um

cartório que centraliza informações sobre a custódia (entrada, alvarás, etc.), bem como uma gerência central de saúde.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

883. Diversamente do observado nas demais unidades inspecionadas, a maioria da população prisional na unidade não é negra, sendo heteroidentificado 12 homens brancos, 1 preto, 10 pardos e 1 amarelo.
884. No momento da inspeção havia um migrante, originário da África do Sul, em processo de extradição e foram identificadas duas pessoas com deficiência, uma visual e outra auditiva.
885. Todos são obrigados a cortar os cabelos e a fazer a barba, sob escolta, e o diretor relatou não haver pessoas autodeclaradas como parte da população LGBTI.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

886. Apesar de a unidade ter boa estrutura física, as pessoas privadas de liberdade não possuem acesso às assistências previstas na legislação da execução penal. Assim, são divididos em celas individuais e nota-se a falta de convívio, banho de sol, atividades de educação e trabalho. Também foram ouvidas dificuldades de acesso ao setor de saúde.
887. Não há escola na Unidade. Embora o estabelecimento conte com biblioteca bem estruturada com muitos títulos e a administração tenha informado que as pessoas privadas de liberdade têm acesso aos livros, estes não foram verificados dentro das celas. Ao serem indagados, os internos explicaram que os livros são proibidos, com exceção da bíblia. De fato, pela observação visual, foi constatada somente a presença de bíblias em algumas celas.
888. Deste modo, não há remição por leitura, com exceção para as 05 pessoas que trabalham na Unidade, que podem ter acesso aos livros e garantir seu direito de remir a pena. Estas pessoas que trabalham nos serviços gerais na Unidade recebem um salário mínimo, e não ficou claro para a equipe os critérios de escolha dos internos.
889. Diante deste contexto, a possibilidade de leitura para aprendizado, para passar o tempo e para remir a pena foi solicitada por quase todas as pessoas privadas de liberdade no Núcleo de Custódia.
890. Não há prática de esporte, lazer e cultura. Ademais, a assistência religiosa foi interrompida há 01 ano, segundo relatos das pessoas privadas de liberdade. As pessoas saem de suas celas apenas para o procedimento de varredura, realizado duas vezes ao dia, ocasião na qual são colocadas em fila, no corredor da ala, algemados nos pés, nas mãos e na cintura.

891. Sobre a alimentação, a Direção informou que, uma semana antes da inspeção, iniciou a vigência de um contrato que fornece 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, jantar e ceia). Ademais, informou que houve o aumento de 400g para 500g nas refeições principais. As pessoas privadas de liberdade apresentaram reclamações, principalmente, com relação à quantidade e sobre a qualidade, pois, em alguns momentos, a carne servida estaria crua e a comida azeda.
892. Foram identificados relatos sobre a inconstância na dispensação dos kits de higiene. Alguns internos declararam escovar os dentes com sabão de barra devido à ausência de distribuição de pasta de dente. Todas as pessoas privadas de liberdade informaram que não é fornecido papel higiênico, o que aumenta a necessidade de banho e, como consequência, o gasto do sabonete fornecido. Segundo documentos entregues pela administração da unidade, houve a entrega de “02 PAPÉIS HIGIÊNICOS” somente em 08/03/2023. Acrescente-se que a unidade **não permite a entrega de sacola/cobal pelas famílias**.
893. Sobre as roupas, a Direção informou serem fornecidas pela DGAP. Contudo, as pessoas ali custodiadas relataram a necessidade de entrega pelas famílias tanto para reposição quanto para atendimento a tamanhos maiores.

Saúde

894. Não houve adesão à PNAISP e o atendimento é prestado de acordo com pactuação entre os entes da federação e repasse de recursos do Estado ao Município no valor de R\$425.000,00.
895. A estrutura aparenta ser adequada com sala para equipe multiprofissional, sala para atendimento psicológico, sala para atendimento social, sala para atendimento médico e de enfermagem, consultório odontológico e sala de raio-x ainda em estruturação.

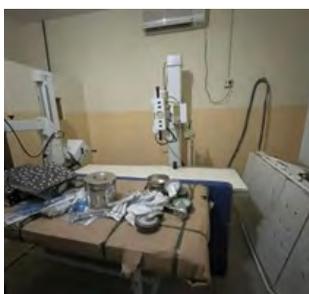


Foto 255. Sala de raio X e depósito de móveis da UPE Núcleo de Custódia



Foto 256. Paciente com uso de psicotrópicos na UPE Núcleo de Custódia

896. A farmácia fica fora da Unidade, sendo que essa estrutura centralizada atende a todo o Complexo Penal, tendo sido relatado pela equipe de saúde a ausência de insumos básicos.

897. Sobre a composição da equipe de saúde, há 1 psicólogo, com jornada de 40 horas semanais, 1 dentista de 20 horas semanais (quarta e sexta na Unidade); 1 médico clínico de 30 horas semanais; 1 médico psiquiatra para 30 horas semanais; 1 enfermeiro de 40 horas semanais; e 1 assistente social para atuação de 40 horas semanais, porém estes profissionais prestam apoio a outras unidades do Complexo Penal. Ou seja, a carga horária indicada é dispersada em outras unidades. Existem, ainda, 1 técnico de enfermagem e 1 auxiliar de dentista.
898. A assistente social informou trabalhar sobretudo com a questão da vinculação familiar. Entretanto, as pessoas privadas de liberdade referiram dificuldades para acessar os serviços de saúde, com destaque para o atendimento psicológico e social. Reclamaram também do distanciamento dos familiares em virtude do pouco tempo das visitas e, agora, do corte das visitas, inclusive as virtuais.
899. Foi observado o **alto uso de psicotrópicos** pelas pessoas privadas de liberdade. De 25 pessoas privadas de liberdade, 17 (68%) fazem uso desse tipo de medicação, segundo relação nominal fornecida pela equipe de saúde. Ainda conforme a referida listagem, duas das pessoas tomam medicação psicotrópica indispensável. Registra-se que as famílias, em que pese não poderem realizar visitas presenciais, são responsáveis pela entrega de alguns medicamentos, por não serem fornecidos pelo estado. A equipe informou que por vezes faltam insumos e medicação básica, dependendo do fornecimento da rede municipal.
900. O gerente de saúde do Complexo informou que estão buscando viabilizar alguns projetos na área, como Termo de Cooperação Técnica com a Faculdade de Medicina para controle da Tuberculose, com o Grupo de Vigilância Epidemiológica que atende o sistema, e a organização de um Núcleo de Saúde Mental. O Diretor-Geral adjunto da DGAP referiu também a construção de um Módulo de Saúde no Complexo Penal, de modo que as pessoas não precisem sair nem para atendimento secundário/emergencial em saúde.
901. Quanto aos óbitos, as pessoas privadas de liberdade mencionaram um episódio de suicídio na Unidade, há 01 ano, aproximadamente.

Direito à defesa e ao devido processo legal

902. Segundo os relatos dos internos, a entrada de advogados/as tem sido dificultada. Muitas pessoas referiram ausência de informação processual e a prestação de assistência jurídica gratuita é considerada como precária. Uma pessoa privada de liberdade informou que apenas teve contato com o defensor público na audiência.
903. As pessoas privadas de liberdade descreveram que ocorre atribuição de comportamento negativo sem a devida transparência, sem tramitação de PAD e sem esclarecimento sobre o prazo para o término da sanção. Algumas pessoas privadas de liberdade informaram que esse comportamen-

to negativo pode significar o aumento da pena em até 04 anos. Referiram ainda a dificuldade de progressão, sendo que muitos estariam no direito de progredir, porém não respeitado.

904. Todas as audiências, inclusive as de custódia, são realizadas na unidade por meio de videoconferência. Ademais, todos os espaços, incluído o atendimento com a defesa, são monitorados, auscultados e gravados, **conforme decisão judicial**.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

905. A Unidade é disciplinada com fundamento no POP. As pessoas foram encontradas, no momento da inspeção, sentadas no chão, de frente para a parede e com as mãos para trás, em posição deste “procedimento”.
906. **Algumas pessoas mencionaram que o fato de estarem em uma unidade de segurança máxima já faz com que seja lhes automaticamente atribuído comportamento negativo**, sem a existência de qualquer procedimento administrativo, ou comunicação ao juiz.
907. As pessoas privadas de liberdade relataram que o tratamento dispensado pelos policiais penais da unidade é, de modo geral, respeitoso; reiterando-se que todos os ambientes são monitorados. Mesmo sendo solicitado o distanciamento dos policiais penais, não foi possível afirmar a privacidade das entrevistas realizadas com os internos durante a inspeção. Alguns relataram situação de tortura e maus-tratos em um dia específico, qual seja, 15/03/2023, quando as violências teriam sido registradas pelas câmeras da unidade. Referiram como horário da agressão por determinado servidor, por volta das 21h00 às 01h00.
908. A Direção informou que nos últimos meses não houve necessidade de uso da força. Contudo, as pessoas privadas de liberdade referem a entrada do GIT e do GOPE na Unidade, com relatos de agressões, convívio forçado entre rivais e ausência de exame de corpo de delito nos casos de violência.
909. Em inspeção realizada em outras unidades prisionais, pessoas privadas de liberdade relataram ter sofrido a prática de tortura de forma reiterada no Núcleo de Custódia e um interno, inclusive, informou ter perdido a visão em função de agressões. Foi mencionado que o GOPE entra no

Núcleo para agredir, com pancadas, spray de pimenta, cabo de rodo e choques com fios elétricos direto no corpo molhado. Descreveram que o GOPE afirma que “direitos humanos somos nós” e, mesmo quando a defesa solicita as gravações das câmeras de segurança da unidade, a DGAP não as fornece e a corregedoria dos presídios não insiste, a evidenciar que os procedimentos para investigação de denúncias de tortura não estão adequados no estado.

910. Muito foi ouvido, durante a inspeção na unidade, sobre suposto sequestro de familiares como forma para ameaçar os internos, o que seria praticado por alguns funcionários do serviço de inteligência do sistema prisional.
911. Foram encontrados, ainda, dois rapazes isolados em duas celas que seriam coletivas, **um deles estava há mais de 90 dias nesse espaço e sem banho de sol.**

Contato com o mundo exterior

912. **Não há visita presencial** e a **visita virtual estava suspensa desde dezembro de 2022**. Quando ocorria a visita de forma virtual, tinha duração de aproximadamente 20 minutos e com as mãos algemadas. As pessoas falam da impossibilidade e do constrangimento de acenar com as mãos, como dar tchau para os filhos e outros familiares por permanecerem algemados durante a visita por vídeo, mesmo estando dentro da unidade prisional, sob vigilância e distante de terceiros. Não há acesso a cartas, telefones ou e-mail. Não há rádio ou televisão.
913. Neste sentido, é digna de nota a extrema ausência de contato com o mundo exterior, não sendo possível sequer portar fotos da família. A comunicação com a família se dá somente por recados repassados por intermédio da assistente social.
914. Conforme registros de entrada e saída de visitantes da instituição, no último mês, apenas uma pessoa privada de liberdade recebeu visita de familiares.
915. Outro dificultador apontado no contato com o mundo exterior é a exigência de cadastro presencial dos/as visitantes no vapt vupt e a necessidade de acesso à internet para tentar conseguir uma senha, já que o número de senhas distribuídas geralmente é menor que a quantidade de pessoas privadas de liberdade.

Controle da ação do Estado

916. Segundo documentos fornecidos pela Unidade, as últimas visitas do Conselho Comunitário datam do mês de março/2023. As pessoas privadas de liberdade mencionaram as visitas do Juiz de Direito e de Promotor de Justiça na Unidade, mas destacaram que elas não foram ouvidas em tais visitas. Também relataram vedação à presença da pastoral carcerária e outros mecanismos de controle externo na unidade.

2.6 Unidade Prisional Regional de Caldas Novas

Data	29/05/2023
Local	Caldas Novas
Vagas	184
Pavilhões	5
Celas	29
Lotação	271
Taxa de ocupação	147,3%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

917. A entrada na Unidade Prisional Regional de Caldas Novas, doravante UPRCN, aconteceu às 11h25min, após recepção da administração do estabelecimento. Não houve dificuldades ou situações críticas na autorização de entrada, tampouco no acesso às suas dependências.
918. O Diretor Interino recebeu a equipe de inspeção e realizou uma apresentação em *Powerpoint* com informações relativas à: (1) Informações gerais; (2) Equipe de saúde e dados de atendimento; (3) Sistema de Agendamento de Visitas e Entrega de Assistência Alimentar e Material; (4) Dados de assistências alimentar e material, e visitas familiares; (5) Sistema de agendamento de atendimento jurídico e atendimento de advogados; (6) Contratos importantes: alimentação, dedetização e monitoração eletrônica; (7) Revitalizações.
919. A seguir, a equipe de inspeção se dividiu em três grupos, dois responsáveis por entrevistar as pessoas privadas de liberdade e verificar os locais de detenção e outro por realizar o levantamento de dados do estabelecimento, o que se deu com o policial penal representante do cartório da unidade. As equipes procederam a inspeção em todas as alas do estabelecimento.
920. Após a verificação de todos os alojamentos, bem como entrevista com profissionais de saúde, assistência social e policiais penais, a equipe se reuniu com o Diretor Interino e com a Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas, que esteve presente desde a chegada da equipe, mas não procedeu à inspeção em conjunto.



Foto 257. Cella lotada na UPR Caldas Novas



Foto 258. Celas na UPR Caldas Novas

921. Cumpre destacar a presença do GIT durante toda a inspeção e a solicitação de que as pessoas privadas de liberdade vestissem camisetas e chinelos. Buscou-se evitar, ao máximo, alterar a rotina de funcionamento no que tange à alimentação e atividades educativas, contudo, em virtude da dimensão da ação, ocorreram algumas interferências no cotidiano da unidade.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

922. A UPRCN foi inaugurada em 1987, contando, segundo a administração, com poucas modificações estruturais desde sua construção. Tem capacidade para 184 vagas, porém abrigava 271 pessoas no momento da inspeção. Foi mencionada somente a conjugação de duas alas de carceragem, o que justifica a existência de cinco alas denominadas “A”, “B”, “C”, “E” e “F”, sendo a ala “D” agora conjugada à ala “F”. Com isso, o estabelecimento tem debilidades estruturais relacionadas à pouca revitalização do espaço e inconformidade arquitetônica com as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução CNPCP nº 09/2019), ainda que parâmetros estabelecidos pela Resolução CNPCP Nº 16/2021 sejam adotados.
923. Os critérios para separação das pessoas privadas de liberdade são o pertencimento a facções e/ou grupos criminosos; crimes sexuais e/ou relacionados à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); problemas de convívio; “Módulo de Respeito, Trabalho e Educação” (Portaria Estadual GAB/DGAP nº 158/2020). Não há separação entre pessoas em regime provisório e sentenciadas; nem para pessoas idosas, com deficiência, pessoas LGBTI ou outras. Do total de internos, 116 possuíam filhos menores de 12 anos de idade.
924. As celas de triagem (T1 e T2) são para pessoas recém chegadas ao estabelecimento, contando com 10 e 3 pessoas, respectivamente, no momento da inspeção. Todavia, foi observado que a capacidade da cela T1 seria somente para 4 pessoas, enquanto que para a T2 seria de 5 pessoas.

925. No Anexo II há uma cela destinada ao cumprimento de sanção disciplinar, com capacidade para 2 pessoas. Na Cela especial, também destinada ao cumprimento de sanção disciplinar, a capacidade era de 4 pessoas.
926. A cela “módulo de respeito” é destinada às pessoas privadas de liberdade que desenvolvem atividades relacionadas a trabalho e educação. No momento da inspeção, ela continha 9 internos, com capacidade para 11 pessoas.
927. Na Ala A havia 54 pessoas, distribuídas em 6 celas, apesar da capacidade para 33 internos. Na Ala B permaneciam 65 pessoas, em 7 celas, com capacidade para 58 internos. Na Ala C, destinada a pessoas denominadas de “convívio” - que não alegam ou são alegadas como integrantes de facções -, havia 15 e 14 pessoas, em duas celas, com capacidade para 10 e 9 internos, respectivamente. A ala D, com cela única destinada a “líderes” de grupos faccionados, possuía 2 pessoas no momento da inspeção, com capacidade para 2 internos.
928. Na Ala E, com três celas, destinadas a acusados por crimes sexuais e/ou relacionados à Lei Maria da Penha, havia 50 internos, com capacidade para 18 pessoas, **chegando-se a 278% de ocupação**. Por fim, na Ala F, com 4 celas destinadas a pessoas denominadas de “convívio”, tal como na Ala C, havia 47 pessoas, no espaço com capacidade declarada para 24 internos.
929. A unidade passou por revitalização entre outubro e novembro de 2022, quando as paredes foram rebocadas e foram construídas estruturas para as camas. Todavia, as carceragens encontram-se, de maneira geral, em situação insalubre, com pinturas deterioradas e infiltrações. Os banheiros contam com chuveiro elétrico, contudo, sem abastecimento de energia e, por isso, sem aquecimento para banho; os vasos sanitários, quando existentes, são do tipo “turco” (buraco no chão com louça). As alas contam com pouca iluminação natural, quando contam; tampouco tem iluminação artificial em seu interior, sendo iluminadas apenas por refletor externo, que é desligado à noite, permanecendo escuro o ambiente.
930. O estabelecimento possui salas administrativas, cozinha para funcionários, dormitórios para funcionários, sala de videomonitoramento, almoxarifado e depósito, sala para oficina de marcenaria, salas de atendimento em saúde e sala de aula.
931. A UPRCN conta com 46 servidores penais, sendo 8 servidores administrativos e 38 operacionais. Os plantões acontecem com nove 9 servidores por dia, quadro que aumentou diante do fechamento de outro estabelecimento prisional na região. Entre os servidores há policiais penais concursados e “vigilantes penitenciários temporários”, conformando um quadro de instabilidade da prestação do serviço.
932. Ocorreu uma recente reforma e melhorias nas condições de acomodação e alojamento dos servidores, que contam com dois alojamentos (feminino e masculino). Os servidores recebem alimentação fornecida pela mesma empresa que distribui para as pessoas privadas de liber-

dade, contudo, em recipientes e variedades diferentes. Há também uma cantina na unidade, que conta com o trabalho de pessoas privadas de liberdade.

Registro e transparência

933. Há acesso ao SEEU pelos profissionais da unidade. Em relação à liberação de pessoas privadas de liberdade com alvará de soltura, o estabelecimento atua conforme a Portaria nº 253/2018, procedendo à consulta do BNMP, do TRF 1, do GoiásPen e do Prontuário Interno. A pesquisa demora cerca de uma hora, segundo relatos.
934. No que tange às transferências e recambiamentos, houve a transferência de 20 pessoas no mês de março de 2023 em decorrência do fechamento e regionalização de uma unidade prisional. Neste ponto, importa registrar que inicialmente foi fornecido para a equipe de inspeção um documento contendo apenas uma transferência, realizada no mês de abril de 2023. Comunicada à administração a necessidade de ser apresentada a relação de transferências do mês de maio de 2023, um servidor se comprometeu a anexar tal informação em *pendrive* fornecido pela inspeção, mas, após a saída da unidade, foi verificado que tal documento não havia sido anexado. Apenas após a expedição de ofício ao Diretor Geral de Administração Penitenciária foi encaminhada a relação de todas as pessoas transferidas em maio, que apontou 30 transferências da Unidade Regional de Caldas Novas, sendo 28 dessas transferências datadas de 25/05/2023, ou seja, três dias antes da chegada da missão do CNJ.
935. Foram constatadas irregularidades em registros internos no que tange aos prontuários e aos dados disponibilizados. Desse modo, o registro e, conseqüentemente, transparência na UPRCN mostrou-se falho.

Individualização

936. A unidade recebe pessoas privadas de liberdade provisórias e já sentenciadas, que ficam em celas comuns, sem distinção, após passarem pelas celas de triagem. Os únicos critérios de classificação indicados foram relacionados à acusação por crimes contra a liberdade sexual ou pertencimento a grupo faccionado.
937. Quando uma pessoa adentra a unidade é elaborado um prontuário médico, físico, e um processo, virtual, as informações de ambos são incluídas em programa local específico. De acordo com a administração, é realizada uma triagem médica no momento de entrada na unidade, pelo setor médico, psicólogo, assistente social e odontológico. Relatam que não recebem pessoas privadas de liberdade sem relatório médico e os exames de corpo de delito *ad cautelam* são realizados em hospitais locais ou na UPA.
938. As pessoas privadas de liberdade, segundo a administração, são colocadas em uma das duas celas de triagem, que, conforme notou a equipe, não tem ventilação ou iluminação adequada.

Neste local ficariam, por no máximo **15 dias** - dado não confirmado pelos internos, que afirmaram ser comum a permanência nessas celas por cerca de 18 a 20 dias.



Foto 258. Celas na UPR Caldas Novas

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

939. Quanto aos marcadores sociais, a UPRCN é, atualmente, uma unidade exclusivamente para pessoas do sexo masculino. Entre as 271 pessoas privadas de liberdade no momento da inspeção, foi informado pela direção que são 160 pardas, 47 pretas, 64 brancas, e nenhuma amarela, indígena ou quilombola. Portanto, considerando o último censo do IBGE (2010), o qual identificou que 56,8% da população do estado se identifica como preta ou parda, há uma sobre-representação de pessoas negras no estabelecimento prisional, sendo aproximadamente 76% do total da unidade.
940. A Direção informou que não havia pessoas migrantes, LGBTI ou com deficiência; contudo, foi verificado pela equipe que existiam, pelo menos, 3 internos autodeclarados como parte da população LGBTI, além de 3 com transtorno mental. Não há tratamento diferenciado para pessoas em situação de maior vulnerabilidade, particularmente no que tange à separação para celas com acessibilidade e/ou segurança de alojamento.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

941. A UPRCN apresenta precariedade das assistências às pessoas privadas de liberdade. No que tange à alimentação, são fornecidas 3 refeições diárias: desjejum, almoço e jantar. O desjejum é composto por um pão (tipo francês ou brioche), com manteiga ou margarina e um achocolatado de 200ml, entregue aproximadamente às 07h. O almoço apresenta pouca variabilidade, composto por arroz, feijão, batata e carne (frango ou gado), com aparente desbalanceamento nutricional e servido aproximadamente às 10:30h acompanhado de uma sobremesa (banana ou doce, em geral paçoca). Por sua vez, o jantar tem as mesmas características do almoço, contudo, segundo relatos, em menor quantidade e sem sobremesa, servido aproximadamente às 16h. Considerando os horários aproximados de disponibilização das refeições e ausência de ceia,

as pessoas privadas de liberdade ficam em média 15 horas diárias sem acesso à alimentação fornecida pela UP.

942. Foram comuns as reclamações acerca da alimentação fornecida, sobretudo acerca da quantidade e qualidade. Diversos relatos colhidos apontam para uma situação de **fome**, com relatos de ingestão da casca de banana devido à fome. Ademais, destacam-se os relatos de que as pessoas privadas de liberdade identificaram objetos não comestíveis nas refeições fornecidas, como baratas, pedras e parafusos, além de relatos de alimentos fornecidos já estragados e/ou impróprios para consumo.
943. A administração informou que, no dia em que foi realizada a inspeção, passou a vigor novo contrato de alimentação celebrado pela DGAP, prevendo a inclusão de ceia a ser entregue junto do jantar, como quarta refeição. Porém, o contrato prevê o mesmo conjunto de alimentos para o desjejum e conjunto semelhante para a ceia, a ser composta por pão (francês ou brioche) com margarina ou manteiga e suco ultraprocessado de 200ml. O custo diário previsto, no Termo de Referência, é de R\$20,92 para as quatro refeições.
944. Em relação à água potável, foram instalados filtros alguns dias antes da inspeção, do lado externo das celas. Deste modo, é necessário armazenar água em vasilhames no momento do banho de sol. Tal situação foi vista com preocupação pela equipe da inspeção, particularmente aos fins de semana e feriados, quando não há banho de sol. Questionada, a administração afirmou que nesses dias os policiais penais conduzem a disponibilização de água.
945. Foi relatado pela Direção e pela Juíza da 1ª Vara Criminal de Caldas Novas que houve mudanças recentes na liberação dos itens entregues por familiares na “cobal”, atentando para reclamações das pessoas privadas de liberdade, sobretudo em virtude da quantidade de alimentos. Atualmente, a lista de materiais é normatizada na Portaria DGAP Nº 324, de 04/07/2022, indicando itens para a entrega quinzenal e trimestral.
946. Foi relatado pela administração que os materiais são inspecionados com scanner, sem contato físico e/ou abertura. Contudo, foram colhidos relatos dos internos de que há revista manual com abertura das embalagens e que, nesse processo, as entregas não são individualizadas. Além disso, foram colhidos relatos de que em virtude da **demora na entrega dos itens**, por vezes os perecíveis já estão estragados. Ademais, como não há energia nas carceragens, **não há possibilidade de armazenamento de perecíveis** como presunto e queijo. Cumpre destacar que a transferência de responsabilidades do Estado para as famílias das pessoas privadas de liberdade incide em desassistência material e nutricional, particularmente para aqueles que perderam vínculos familiares e/ou estão em situação de maior vulnerabilidade.
947. Em relação ao direito à educação, haveria 45 pessoas estudando, em escola criada em 2023. De acordo com a administração, a seleção dos alunos é feita pelo próprio diretor, semestralmente, com critérios relacionados ao interesse e comportamento. Contudo, foram colhidos relatos entre os internos de que apenas 20 pessoas, de fato, frequentam as aulas, inexistindo clareza em

- relação aos critérios de seleção, demonstrando fragilidades no quesito transparência. Houve indicativos de que o critério de seleção está relacionado à influência de advogado constituído.
948. São três turmas em curso: Fundamental I (às sextas-feiras, entre 07:30 e 11:30), Fundamental II (de segunda-feira à quinta-feira, entre 07:30 e 11:30) e Ensino Médio (segunda-feira à quarta-feira e sexta, das 13h às 16:30). Na inspeção foi informado que houve um esvaziamento recente das turmas em decorrência de transferências realizadas pela DGAP, sendo permitido o máximo de 20 alunos na sala. Existe, ainda, uma **rede privada de ensino** (Instituto Universal Brasileiro) como uma possibilidade de remição via cursos supletivos profissionalizantes, todavia não é uma oferta universal e gratuita do Estado, pois **a família tem que comprar o curso**, com valores que variam entre R\$300 e R\$900, **sinalizando uma privatização da remição**.
949. Diversos relatos indicam, ainda, que **não há retorno de informações da remição**, particularmente nos casos do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), Encceja (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) e projeto de redação realizado na unidade, desestimulando os interessados.
950. Não há remição de pena por leitura. Ainda assim, segundo a administração, há acesso a livros e há uma biblioteca, que, entretanto, não foi visualizada pela equipe de inspeção. No interior das carceragens foram constatados livros, contudo, muitos em estado degradado. De acordo com as pessoas privadas de liberdade, são insuficientes, notadamente a bíblia, uma vez que é autorizado um número máximo de bíblias por cela.
951. Em relação ao direito ao trabalho, há a prática de tapeçaria, que garante a remição de pena. Entretanto, foi constatado que **todo o material para a produção é disponibilizado pelas famílias**, que podem vender as peças após produção, reduzindo assim o valor gasto com a chamada “cobal”. Houve relatos de que parte da produção dos tapetes é descartada, tendo sido identificados sacos com tapetes no depósito do estabelecimento. As pessoas que se inserem no “módulo de respeito” também têm a pena remida, destacando-se a ausência de clareza de critérios objetivos para participação neste módulo, em virtude da amplitude do conceito de “bom comportamento” apresentado pela administração, podendo evocar uma violação do princípio da transparência e da impessoalidade.
952. Quanto à assistência religiosa, foi informado pela administração da unidade que há ações promovidas pelas Igrejas Universal e Paróquia Nossa Sr^a das Dores - Diocese de Ipameri. As atividades são feitas à distância dos internos e, além dos cultos, as igrejas doam materiais de higiene, tendo em vista a insuficiência da assistência material pela DGAP.
953. Acerca do lazer, foram identificadas poucas possibilidades. Durante o banho de sol, há possibilidade de jogar futebol, contudo, somente para os internos com acesso à quadra (Alas A e B). Os demais têm banho de sol em espaço inadequado e ficam impossibilitados de atividades de lazer. Foi relatado que antigamente as pessoas privadas de liberdade tinham mais acesso a atividades de lazer, que foram proibidas. Não são permitidos jogos e/ou materiais audiovisuais

ou sonoros no ambiente. Outrossim, nos finais de semana, sequer é garantido o banho de sol, só é feita a rotina de segurança e a limpeza da unidade.

954. Em relação à limpeza e à salubridade, todo o processo de higienização é feito pelas próprias pessoas privadas de liberdade, na maioria das vezes com produtos fornecidos pelas famílias ou doados por instituições externas, tendo em vista a não disponibilização constante desses itens pela DGAP. Foram frequentes os relatos de que a unidade passou por uma limpeza maior para o recebimento da inspeção, algo considerado “inédito”. Foi constatada pela equipe de inspeção a fabricação de material de limpeza caseiro por parte dos internos.
955. Assim como em relação aos materiais de higiene ambiental, os itens de higiene pessoal também são disponibilizados de maneira insuficiente e/ou degradada. Cumpre destacar que a equipe da inspeção notou escovas de dentes com cabos cortados, que não garantem a anatomia necessária à boa higienização dental, bem como a disponibilização de cremes dentais em embalagens descartáveis, que não são adequadas ao armazenamento. Além disso, destaca-se a insuficiência dos materiais disponibilizados, que, portanto, são compartilhados, a exemplo do barbeador, mesmo que seja utensílio de uso individual com contraindicação pelas empresas fabricantes ao compartilhamento, em decorrência de questões de saúde e higiene.
956. Em relação às roupas, todas as pessoas privadas de liberdade precisam usar uniformes amarelos, compostos por bermuda e camiseta. Cada pessoa tem acesso a poucas peças, o que pôde ser constatado com a quantidade expressiva de rasgos e/ou remendos nas peças utilizadas pelos internos. Os uniformes são higienizados durante o banho de sol e estendidos no interior das celas, onde há varais improvisados.

Saúde

957. A equipe de saúde é municipalizada, composta por um médico, um enfermeiro, uma técnica em enfermagem, um psicólogo, um farmacêutico, um dentista e um auxiliar odontológico. O médico atua às terças e quintas-feiras, durante o turno vespertino e os demais profissionais, de segunda a sexta, das 07h às 13h. Não há atendimento em saúde aos fins de semana. A unidade está cadastrada no CNES.
958. Os atendimentos em saúde são feitos via triagem, contudo, **não há busca ativa**. O procedimento é realizado via pré-triagem feita pela Direção ou pelos internos designados como “cela livre”, que têm maior possibilidade de mobilidade interna e questionam acerca das demandas, entregue em bilhetes. É encaminhada uma lista para a equipe de saúde que faz a triagem, mas **não tem contato anterior com as pessoas privadas de liberdade**.
959. Segundo relatos, não há transparência na triagem e nos critérios de seleção daqueles que serão atendidos, o que ocasiona diversos casos de falta de atendimento, ou encaminhamento

somente quando há uma situação gravosa de adoecimento. Além disso, houve relatos de que há registros em prontuário de atendimentos que não ocorreram.

960. No que tange à distribuição de medicamentos, aqueles que não são disponibilizados via SUS devem ser adquiridos por familiares e, em sua ausência, há doações de instituições religiosas. Foi relatado que o Conselho da Comunidade disponibilizava verba para o financiamento de medicações, contudo, segundo relato, foi destituído pela VEP e está em trâmite a retomada desse fornecimento.
961. Os principais medicamentos fornecidos são xarope, analgésicos em geral e óleo mineral. Nos dias úteis os medicamentos são entregues pela farmacêutica aos policiais penais, que os distribuem nas celas, já que nenhum profissional de saúde ingressa nos pavilhões; nos fins de semana e feriados os fármacos são separados e distribuídos exclusivamente por policiais penais, a partir de uma lista deixada na sexta-feira pela farmacêutica, com a relação de remédios a serem entregues e a quem.
962. No interior das celas, os medicamentos são administrados por internos designados como “cela livre”. Há aparente descontrole das medicações com essas modalidades de administração, inclusive quanto à dosagem. A administração informou preocupação com a mercantilização de medicamentos, sobretudo os analgésicos que seriam utilizados também como soníferos, observando-se que o cotidiano prisional e a ausência de atividades ensejam uma irregularidade e distúrbio do sono. Além disso, foi relatado pelos internos que há disponibilização de medicamentos fora do prazo de validade.
963. Havia 4 pessoas em tratamento de doenças infectocontagiosas, contudo a Direção não discriminou a causa. Estavam em tratamento também 2 pessoas com tuberculose, que não se encontravam em isolamento devido ao fim da janela de contágio. A administração informou que não havia nenhuma pessoa com HIV, contudo foram colhidos relatos de, pelo menos, 2 pessoas que afirmavam viver com HIV e uma outra que tinha suspeita de contaminação, mas não foi feita testagem. Portanto, a contradição de informações aponta para a **ausência de testagem e tratamento do vírus**, ensejando preocupação. Havia pessoas com agravos em saúde sem tratamento para vulnerabilidades acrescidas, no que tange à habitabilidade de acompanhamento, alimentação específica ou formas de controle. Não há garantias no que tange à prevenção, pois não são disponibilizados preservativos individuais e há compartilhamentos de objetos de uso pessoal, como barbeadores.
964. Em relação aos agravos de saúde mental, foram identificadas três pessoas com possível transtorno mental, mas que não eram contabilizadas e estavam em celas gerais. Dessas, nenhuma está em cumprimento de medida de segurança, sendo duas em cumprimento de pena e outra em prisão provisória. No contato com estas, foram identificadas **situações de automutilação e relatos de crises recentes, que são manejadas pelas próprias pessoas privadas de liberdade**. Foram identificadas **lesões provenientes de munições de elastômero (“bala de borracha”)** que,

segundo relatos, foram atiradas em momentos de crise. Foi relatado o **uso de contenção química.** Além disso, foi informado pelo setor médico que **116 pessoas (43% da unidade) fazem uso de medicações psicotrópicas.**

965. O banho de sol, como atividade preventiva em saúde, acontece de segunda a sexta-feira, segundo a administração com intervalo entre 07h e 10h da manhã. O mesmo não acontece em fins de semana e feriados e, em nenhum dia, para pessoas privadas na triagem ou nas celas de sanção disciplinar. Contudo, foi registrado que **a maioria dos espaços destinados ao banho de sol não permitem a efetividade do mesmo, em decorrência do espaço diminuto.** Além disso, foi informado que o banho de sol é realizado independente da situação atmosférica, mesmo quando há chuva.

Direito à defesa e ao devido processo legal

966. O direito à defesa e ao devido processo legal aparentam irregularidade. **A ausência da atuação da Defensoria Pública e o pouco número de advogados dativos ensejam em desassistência contínua.** Foi relatado que há uma parceria com uma universidade para contemplar esses casos, mas é insuficiente. Ademais, foram inúmeros os relatos de denúncias de **gravação dos atendimentos jurídicos presenciais, via parlatório.**

967. Os recorrentes relatos de PAD são agravados pela ausência de advogados, buscados pela administração, mas que não conseguem garantir o atendimento jurídico. Assim, pessoas privadas de liberdade passaram por sanção disciplinar e não foram ouvidas em juízo, sem a escuta de profissionais no PAD. Somente ocorre oitiva da pessoa privada e acompanhamento jurídico, raramente, por videoconferência.

968. Além disso, foram colhidos relatos de internos por regressão de regime devido à violação da monitoração eletrônica. Muitas destas pessoas não sabiam sequer qual a irregularidade foi cometida ou se o equipamento apresentou falhas. Não há contato das equipes do Serviço de Monitoração Eletrônica com as pessoas privadas de liberdade, gerando inúmeros danos ao cumprimento das medidas, tal como exposto na primeira parte [deste relatório](#).

969. Cumpre destacar, ainda, a **generalidade dos relatos relacionados à não realização do exame criminológico para fins de progressão de pena, indicando demora e/ou o quantitativo alarmante de pareceres negativos à progressão.**

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

970. Segundo relatos e observações da equipe de inspeção, a UPRCN tem cotidiano marcado pelo controle exacerbado das pessoas privadas de liberdade. A equipe de inspeção notou a adoção do que é chamado de **“procedimento” no cotidiano prisional**, que envolve uma série de meios de controle físico e psicológico dos internos. Tal técnica determina, como tratado em outras

partes deste relatório, a **obrigação de permanecer em postura degradante, que causa dor física principalmente diante da repetição e duração da posição, bem como acentuado sofrimento psíquico**. As pessoas são obrigadas a ficar sentadas, sem camiseta e sem chinelo, com as pernas dobradas e mãos na nuca, em momentos de entrada de policiais penais nas alas. Inclui, ainda, a obrigatoriedade de responder de maneira mecânica com frases como “sim senhor”, “não senhor”, “obrigado senhor”; obrigação de raspar cabelos e barbas com barbeador; revistas com desnudamento e na cavidade oral em momentos de saída da cela; xingamentos; e revista estrutural todos os dias da semana.

971. Houve diversos relatos de episódios em que **itens pessoais fornecidos via “cobal” são danificados e/ou extraviados**; limitação do uso de água para banho e higiene pessoal; impossibilidade de comunicação; redução do contato, entre outros. Foi registrada, ainda, a utilização constante de contenção mecânica com algemas e grilhões (“algemas de tornozelo”), dentro da unidade prisional.
972. A adoção do “procedimento”, no que tange ao mínimo contato entre pessoas privadas de liberdade e funcionários diversos da unidade prisional, implica em desassistências, particularmente em saúde e a desassistência jurídica.
973. A adoção do “procedimento” vem, de acordo com os relatos, acompanhada de sanções em caso de descumprimento. Foram sistemáticas as descrições de uso de **espargidor de irritante respiratório (“spray de pimenta”), tonfa, arma condutora de energia (“taser”) e/ou munições de elastômero (“bala de borracha”)**, se a postura ou o enfileiramento das pessoas privadas de liberdade em ordem alfabética não forem seguidos. Ainda, em caso de descumprimento, segundo relatos, os internos são transferidos para **celas de isolamento**, que, como constatado, estão em maior situação de insalubridade, sem ventilação mecânica ou natural e sem iluminação, acrescido a ausência de colchão ou itens de higiene.
974. Além disso, foram relatados “banhos de mangueira” como sanção em momentos de banho de sol e obrigação de ficar apenas com roupa íntima, bem como ameaça ou efetivo remanejamento para alas de facções diferentes ou sem convívio como forma de retaliação.
975. No que tange a intervenções, foi constatada a **rotineira atuação do GIT** na unidade. Ao consultar o Livro para Registro de Ocorrências Diárias, a equipe de inspeção identificou diversas entradas do Grupo, contudo, no livro não há discriminação de motivação, ações e horários de entrada e saída, somente registros amplos. Além disso, foi identificado que o GIT atua na ronda interna e externa, na escolta de apenados para o Fórum e no recambiamento entre unidades prisionais.
976. Por fim, cumpre destacar a preocupação da equipe com formas de controle adotadas nas celas de triagem. Nessas, somam-se às características irregulares das demais carceragens a **total ausência de iluminação e ventilação**, visto que não contam com janelas, apenas um vão superior e porta metálica do tipo “chapa”, além da cobertura com telhas de fibrocimento. O **ambiente é degradante**, não tem vaso sanitário e foi identificado um chuveiro com vazamento constante

que denota, mesmo sem constatação de intencionalidade, à **técnica de tortura e maus-tratos** conhecida popularmente como “tortura chinesa”. A partir da quantidade dos relatos, que pouco variavam, é possível afirmar que nas celas de triagem há prática de violência física e psicológica que parece apontar para um processo rotineiro de gestão prisional pelo medo desde o início do encarceramento, mesmo quando ainda não há processo julgado - como é o caso das pessoas que aguardam pela audiência de custódia nessas carceragens.

Contato com o mundo exterior

977. No que tange ao contato com o mundo exterior, há apenas duas possibilidades, as visitas sociais e a comunicação via cartas. As visitas acontecem mensalmente, agendadas no sistema de agendamento virtual, existente na unidade há cerca de um ano. A partir do cadastramento online de visitantes, estes precisam ir presencialmente à unidade para disponibilização de documentos. Foi indagado sobre os desafios postos às pessoas com pouca instrução digital ou acesso tecnológico e, de acordo com a direção, nesses casos a assistente social da unidade auxilia o preenchimento. De acordo com a administração, em maio de 2023 havia 173 visitantes com cadastro ativo, acumulando de janeiro a maio 418 visitas realizadas. Há três modalidades de visita: visita via parlatório, visita infantil no espaço lúdico e visita por videoconferência. As visitas, de acordo com relatos colhidos, possuem duração média de **apenas 15 minutos**.
978. As visitas via parlatório acontecem sem contato físico, em um espaço no qual visitantes devem permanecer em pé e conversar via interfone com seus visitados, através de um vidro com aplicação de película. O local do **parlatório não conta com banheiros para visitantes, tampouco área de espera**. Além disso, **não há cobertura ou abrigo em momentos de calor ou chuva**. Os visitantes passam por revista com scanner corporal, entretanto, **em casos de criança o equipamento não é utilizado, sendo feita a revista manual com desnudamento parcial ou total, o que pode ser considerado como revista vexatória**. Tal conduta não se coaduna com os preceitos constitucionais protetivos de crianças e adolescentes, considerando-se que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, seu direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, violência, crueldade ou opressão. A revista vexatória, praticada de forma indiscriminada e imotivada, em detrimento da utilização de scanner, é desrespeitosa ainda mais para crianças e adolescentes.
979. Neste sentido, as Regras de Mandela: *regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos determinam que “os procedimentos de entrada e revista para visitantes não devem ser degradantes (...). Revistas em partes íntimas do corpo devem ser evitadas e não devem ser utilizadas em crianças.”* A opção pela prática do desnudamento ou apalpação de crianças e adolescentes por agentes estatais, em ambientes hostis, é totalmente inadequada, princi-

palmente quando há técnicas menos invasivas, como o uso do scanner. Há riscos de graves danos psíquicos aos filhos que buscam visitar seus genitores, sendo mais um grave obstáculo à manutenção do vínculo familiar.

980. As visitas infantis no espaço lúdico podem contar com a participação de até duas crianças. Porém, **o/a responsável não pode ter contato verbal ou físico com a pessoa privada de liberdade visitada**, podendo incorrer em suspensão do direito de visita caso descumpra essa regra. Não foram encontrados argumentos para justificar essa restrição, ou mesmo amparo pela legislação ordinária, ressaltando-se que a prática induz o distanciamento social e dificulta a aproximação de pais e filhos no momento do cumprimento da pena provisória, ou definitiva.
981. A visita virtual é permitida apenas em casos excepcionais, quando a família não reside na Comarca de Caldas Novas, e tem duração também de 15 minutos.
982. A equipe recebeu com preocupação os relatos generalizados de que **visitantes passam por atitudes vexatórias e humilhantes nos momentos de visita**, com xingamentos, além da inadequação do ambiente de espera e de contato.
983. Além das visitas, o contato via cartas é diminuto, tendo em vista que as pessoas privadas de liberdade não podem escrever cartas novas, somente responder àquelas enviadas por seus correspondentes externos, que são impressas via e-mail, sem nenhum resguardo de sigilo e privacidade de informações. Foram generalizados os relatos de que anteriormente eram disponibilizados papéis e canetas esferográficas para a escrita de cartas e que, atualmente, apenas um lápis é disponibilizado, precisando a carta ser respondida escrita no interior das embalagens de achocolatado. De acordo com os relatos colhidos, essa modificação implicou na **adulteração de cartas, sobretudo o apagamento de denúncias**. As respostas são escaneadas e enviadas aos correspondentes externos via e-mail.
984. Não há na unidade outras formas de contato com o mundo exterior, não são permitidos aparelhos de rádio ou televisão, tampouco jornais impressos. Além disso, foram comuns os relatos de que **itens pessoais e afetivos como fotos das famílias são rasgadas**.

Controle da ação do Estado

985. As informações coletadas denotam ausência e desassistência no tocante ao controle da ação estatal. Foi informado que o diretor interino visita semanalmente as carceragens perguntando sobre demandas, que podem envolver denúncias. Além disso, a juíza de execução penal faz em média duas inspeções por ano. Entretanto, de acordo com diversos relatos, as visitas, além de não terem regularidade padrão, não atingem a todas as pessoas privadas de liberdade.
986. Foi informado que na semana anterior à inspeção do CNJ houve uma inspeção da juíza, o que qualificou o atendimento. Por fim, registra-se que todos os atendimentos no interior da unidade são realizados com contenção mecânica (algemas) e acompanhamento de policial penal.

2.7 Unidade Prisional Regional de Anápolis

Data	29/05/2023
Local	Anápolis
Vagas	285
Pavilhões	6
Celas	76
Lotação	560
Taxa de ocupação	196,5%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

987. A entrada na Unidade Prisional Regional de Anápolis, denominada UPRA, aconteceu às 10h30min, após recepção da equipe administrativa. Não houve dificuldade e/ou situações críticas na entrada, tampouco no acesso às dependências do estabelecimento. No início, o Diretor realizou uma apresentação referente a: a) Informações gerais; b) Estrutura e divisão da unidade; c) Equipe de saúde e dados de atendimento; d) Sistema de Agendamento de Visitas e Entrega de Assistência Alimentar e Material; e) Dados de assistências alimentar e material, e visitas familiares; f) Sistema de agendamento de atendimento jurídico e atendimento de advogados; g) Contratos importantes - alimentação, dedetização e monitoramento eletrônico; h) Reformas.
988. A equipe de inspeção se dividiu em três grupos, sendo dois responsáveis por entrevistar pessoas privadas de liberdade e verificar os locais de detenção e outro por realizar o levantamento dos dados quantitativos junto à Direção. A equipe buscou evitar ao máximo a alteração da rotina de funcionamento no que tange à alimentação e atividades. Contudo, em virtude da dimensão da ação, algumas interferências no cotidiano da UPRA ocorreram.
989. O GIT esteve presente durante toda a inspeção e determinou que as pessoas privadas de liberdade vestissem camisetas e chinelos para participar das entrevistas. Com relação à posição de “procedimento”, que consiste em permanecer sentados, com as costas para a cela e sem olhar para o visitante, os internos foram orientados pelo grupo de inspeção a saírem desta posição.
990. As equipes inspecionaram todas as alas do estabelecimento. Após a verificação dos alojamentos, bem como preenchimento do formulário da inspeção e entrevista com profissionais de saúde, assistência social e policiais penais, a equipe se reuniu ao final com o Diretor e a Juíza da Comarca de Anápolis, que esteve presente desde a chegada da equipe, mas não procedeu à inspeção em conjunto.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

991. A unidade possui capacidade para 285 pessoas e no momento da inspeção contava com 560 internos, com 196,5% de ocupação, divididos em 6 alas com 76 celas.
992. Nas Alas A e B, por exemplo, há 02 camas por cela, com 6 pessoas em média, em cada. Na Ala A, somente as celas 22 e 23 possuem 11 camas. A Ala C é dividida em C1 e C2, cada uma com 6 celas. A Direção alegou que uma das celas da ala C1 seria destinada ao isolamento de pessoas, em casos de necessidade, tal como com COVID; e na C2, encontram-se as pessoas acusadas por crimes sexuais ou relacionados à Lei Maria da Penha.
993. A unidade conta com cartório próprio, que funciona em regime de plantão 24 h por dia. Há salas administrativas, cozinha e dormitórios para funcionários, sala de vídeo monitoramento, almoxarifado e depósito, marcenaria, sala para oficina, para atendimento em saúde e sala de aula. Há 6 salas de vídeo conferência, sendo uma destinada à OAB-GO. As demais são utilizadas para audiências virtuais (instrução e cumprimento de precatórias).
994. O estabelecimento passou por revitalização entre outubro e novembro de 2022, quando as paredes foram rebocadas e foram levantadas estruturas para as camas. De acordo com os internos, as paredes também foram pintadas cerca de 5 dias antes da inspeção, tendo sido localizado um pedaço de fita crepe em uma parede, com sinais de pintura recente.
995. Não há energia elétrica nas celas. Nos corredores das alas há apenas 3 refletores. A situação dificulta enxergar dentro das celas. Uma foto tirada do banheiro da Ala B, por volta de 17h, já não permitia ver com detalhes o interior, exatamente pela ausência de iluminação.



Foto 260. Cella sem iluminação elétrica na UPR Anápolis



Foto 261. Banheiro Ala LGBTI sem vaso sanitário no pátio do banho de sol na UPR Anápolis

996. Há um banheiro no meio da quadra, no pátio do banho de sol. De acordo com a população carcerária, teria sido construído cerca de 3 dias antes da inspeção. Trata-se de estrutura nota-

damente improvisada. **A equipe deu descarga no espaço que serviria de sanitário e verificou que a água na verdade sobe e molha os pés de quem estiver usando o espaço** (inclusive trazendo o que eventualmente estiver contido no espaço que seria o sanitário).

997. No banheiro do local de banho de sol para a Ala LGBTI não havia vaso sanitário, gerando constrangimentos e dificuldades para manutenção da limpeza.
998. Foi relatado que a limpeza dos corredores é feita quinzenalmente e teria ocorrido na manhã do dia da inspeção. Nos espaços em que estão recolhidas as pessoas por pensão alimentícia, contudo, havia leve mal cheiro.
999. Há 59 policiais penais na unidade, sendo 49 homens e 10 mulheres, com 12 profissionais por plantão, estando apenas 1 de licença.

Registro e transparência

1000. Foi informado pelas pessoas privadas de liberdade que 28 internos foram transferidos do Pavilhão C há alguns meses. Em outro pavilhão, obteve-se informação análoga, no sentido de que teriam sido transferidas 36 pessoas. Contudo, houve notícia de que pedidos de transferência foram apresentados por pessoas privadas de liberdade, sem que obtivessem resposta, apontando à ausência de transparência quanto aos critérios.
1001. Em uma das celas, por exemplo, as pessoas privadas de liberdade informaram que dias antes da inspeção eram 36 pessoas para as 17 vagas, tendo ocorrido redistribuição para outra ala.
1002. Os alvarás chegam na Unidade via Malote Digital ou por e-mail, sendo realizada a pesquisa processual e encaminhado para a Central de Alvarás, localizada em outra unidade. O responsável alegou que todos os alvarás são cumpridos dentro do prazo de 24 horas.

Individualização

1003. Os critérios indicados para a separação das pessoas privadas de liberdade foram o pertencimento a facções e/ou grupos criminosos; acusação por crimes sexuais e/ou relacionados à Lei Maria da Penha; problemas de convívio; inclusão no “Módulo de Respeito, Trabalho e Educação”.
1004. Não havia separação entre pessoas em regime provisório e sentenciadas; nem para idosos, ou pessoas com deficiência. Existia separação para pessoas LGBTI, que se encontravam na Ala F, com 5 celas, 22 vagas e 23 pessoas

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1005. Segundo a direção, 158 homens privados de liberdade se autodeclararam brancos, 132 pretos, 307 pardos e 1 amarelo, sendo 73,4% de negros. Todavia, o total indicado de 598 internos não

correspondeu à lotação inicialmente indicada pela administração, o que sugere a uma possível transferência de algumas pessoas nos dias próximos à inspeção.

1006. No tocante às pessoas LGBTI, estas são custodiadas em espaços próprios, tendo sido identificadas relações de abuso e discriminação. Houve relatos sobre a entrada do GOPE em revista às celas, com práticas abusivas e inúmeras lesões como resultado da ação de força.
1007. Foram identificadas práticas de desrespeito à identidade de gênero das pessoas trans e travestis que gostariam de vestir-se com roupas femininas. Houve relatos de que o **nome social não é respeitado e estavam sem acesso à hormonioterapia**, sendo impedidas de fazer ou continuar o tratamento, em aparente afronta às determinações da Resolução CNJ nº 248/2020. Relataram que interromperam o tratamento, causando intensos problemas de saúde. Não é permitido o uso de produtos como maquiagem ou fazer uso de produtos femininos para higiene pessoal como lixas de unha, pinças ou linhas para sobrancelhas. Mencionaram, ainda, que a Direção não admite o uso de cabelo longo e que muitas tiveram os **cabelos cortados em corte masculino sem autorização**.
1008. Também foi observada a segregação da população LGBTI dos espaços de convivência, dinâmicas e atividades disponibilizadas na unidade prisional. Das 23 pessoas, apenas 1 estudava, por força de decisão judicial, porque já cursava universidade. Em relação ao trabalho, afirmam que não é oferecida vaga de trabalho na unidade, apesar de 17 homens que não se declaram como LGBTI trabalharem em atividades como limpeza, organização, horta e cozinha da unidade.
1009. Das 23 pessoas LGBTI, 17 fazem uso de medicamento controlado, conforme listagem fornecida pela direção, destacada a necessidade do uso de psicotrópicos em razão das opressões sofridas diariamente e dificuldades para dormir.
1010. Apontaram ausência de visitas, o que impacta no sofrimento e na quantidade de itens de higiene e alimentação. Dias antes da inspeção, contudo, foram entregues itens de limpeza e higiene. As que recebem visitas informaram que ocorrem quinzenalmente, por meia hora, tempo que incluía a visita para passar pelo procedimento de segurança.
1011. Relataram castigos de isolamento e que qualquer discussão é causa de instauração de PAD, por motivos insignificantes, tais como desentendimentos entre pessoas privadas de liberdade.
1012. Esclarecidas sobre o direito de, a partir da autodeclaração da pessoa como parte da população LGBTI, ter a informação nos sistemas informatizados do Poder Judiciário, conforme Resolução 348/2020, para processos em que sejam acusadas e, questionadas se tinham conhecimento sobre o uso do marcador em seus processos, relataram que não conheciam a ferramenta.
1013. Em inspeção na Ala F, uma pessoa informou que estava há mais de 6 meses privada de liberdade, **sem audiência de custódia, sem contato externo e sem visita**. A equipe da própria unidade prisional noticiou que a vara havia dito que ele não constava como pessoa privada de

liberdade para a unidade. **Foi consultado seu nome no BNMP e o mandado de prisão constava sem cumprimento.**

1014. Quanto a pessoas migrantes, foi localizado na Ala C, cela 7, um interno de nacionalidade portuguesa. Narrou que estava com programação de permanecer no Brasil apenas por 3 meses e já estava há 15 meses privado de liberdade. Na cela havia 13 pessoas para duas vagas.
1015. Em relação às pessoas com deficiência, a inspeção identificou 3 cadeirantes que estavam na Ala B, cela 26. Foi visualizado grande dificuldade para manter os cuidados básicos de higiene, considerando o diminuto espaço para locomoção na cela. O cadeirante com lesão de T6, não conseguia, mesmo com o apoio dos demais, movimentar sua cadeira de rodas até o banheiro. Informou que, apesar de ter a cadeira adequada para banheiro, ela não cabia no local, não sendo utilizada e fazendo com que houvesse um grande esforço conjunto para que fosse possível acessar o sanitário e fazer suas necessidades e higiene pessoal. Contava com uma adaptação artesanal para a sonda urinária, consistente numa garrafa pet, um preservativo e uma mangueira.
1016. Os dois outros cadeirantes contavam com cadeira para uso no banheiro e com o apoio das demais pessoas privadas de liberdade de cela para apoiar sua higiene pessoal. Foi perguntado se algum deles recebiam o direito a remição por atuar na condição de “pessoa privada de liberdade cuidadora”, sendo informado que **não é reconhecida a remição para pessoa privada de liberdade “cuidador”**.
1017. Um dos cadeirantes ainda é deficiente visual da visão do olho direito e audição do ouvido esquerdo. Narra que tem 21 anos e está privado de liberdade de maneira provisória há 6 meses. Está sem receber visita.
1018. A cela contava com 17 pessoas em 17 vagas. As pessoas privadas de liberdade informaram que dias antes da inspeção eram 36 pessoas e houve transferência para a Ala A da Unidade.
1019. Com relação às pessoas idosas, a maioria estava alocada na Ala C da unidade. Apesar do número significativo, as condições de habitabilidade nas quais vivem são degradantes. Parte dos idosos encontrava-se na Ala C, na cela 7, que contava com 13 pessoas para 2 vagas, de modo que 11 dormiam no chão. Foram identificadas 11 pessoas com mais de 60 anos, sendo **3 com mais de 70 anos**.
1020. Durante a inspeção, foram perceptíveis as condições precárias das instalações destinadas a esse grupo. O colchão era bastante fino. Não tinha água potável. Não havia água quente e foi relatado muito **frio, sem que houvesse cobertores**. Não era disponibilizado dieta específica para aqueles que estavam com comorbidades.
1021. Houve relato de início de infarto em interno que foi levado para Goiânia, com retorno. Desde a consulta, constatou problemas cardíacos, mas estava sem medicação.

1022. Segundo o relatório da unidade de saúde, das 13 pessoas da cela, 7 faziam uso de medicação controlada. Foi ainda relatado as dificuldades para o atendimento à saúde.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1023. Inúmeros foram os pedidos apresentados pelas pessoas privadas de liberdade para acesso à vaga de trabalho. A unidade conta com espaço que foi utilizado por uma indústria que está atualmente desativado. De acordo com a Direção, estaria aberto chamamento público para empresas interessadas em ocupar o espaço. Havia apenas 17 pessoas remindo por trabalho, por meio de atividades de serviços gerais, na própria unidade (alimentação, faxina, lixo e obra).

1024. As pessoas privadas de liberdade fazem artesanato nas celas, sobretudo com caixas de achocolatado, porém a atividade não é considerada para remição. Ademais, diversos relatos indicaram que, frequentemente, os **materiais e trabalhos são recolhidos e descartados pelos policiais penais**.

1025. Havia 30 pessoas privadas de liberdade cursando a primeira fase do ensino fundamental; e 186, na segunda fase do ensino fundamental. No ensino médio, 108 internos. Somente a primeira turma é presencial com professores; as demais são desenvolvidas à distância, por meio de monitoria. No ensino profissionalizante, também na modalidade de Ensino à Distância (EaD), havia 05 pessoas.

1026. Alguns policiais penais, segundo relatos, dificultam o acesso às aulas presenciais e também o acesso a livros. Ademais, houve queixas em relação à dificuldade para a entrada de material escolar. Há uma biblioteca, porém os livros estavam ainda plastificados, aparentemente, sem uso. Encontravam-se alguns livros nas celas, mas há relatos de que não são suficientes, particularmente a bíblia.

1027. Não foi relatado critério objetivo para a escolha das pessoas inseridas na remição e o diretor apenas informou que eram “os de confiança”. Informou também que haveria remição pela leitura, todavia constatou-se que houve apenas uma iniciativa, ou uma “turma”, que contou com alcance reduzido. Na Ala B, por exemplo, apenas 6 pessoas participaram.

1028. As atividades religiosas se resumem à religião evangélica, inexistindo levantamento sobre a crença religiosa das pessoas privadas de liberdade. Não há atividade esportiva ou desportiva e inúmeros foram os relatos no sentido de que o banho de sol não tem duração real de 2h.

1029. Quanto à alimentação, foi relatado pelas pessoas privadas de liberdade que melhorou no dia da inspeção, em quantidade e qualidade, incluindo uma quarta refeição. A administração explicou que, a partir de 29/05/2023, uma nova empresa passou a fornecer as refeições, contudo houve relatos de que, ao invés de 550 gramas de alimento, **a maioria continha menos de 350 gramas, pois a vistoria das marmitas quanto à temperatura, peso e qualidade se limitava àquelas**

que estavam na parte superior do contêiner entregue. Alguns internos alegaram que, mesmo aumentando uma refeição por dia, a quantidade permaneceu a mesma.

1030. As pessoas apontaram que, até a semana anterior, a salada vinha azeda, com alguma frequência. Além disso, houve reclamações com relação à falta de tempero e sobretudo da irregularidade da quantidade, que seria insuficiente. Relataram que, por vezes, o café da manhã é servido por volta das 11h, sendo o almoço servido logo depois. Assim, dependem da alimentação trazida quinzenalmente pela família, por meio da “cobal”.

1031. Solicitaram a ampliação das entregas, tanto no que diz respeito à quantidade, quanto à diversificação dos alimentos. Diversas pessoas expressaram preocupação na suspensão ou restrição da entrega da “cobal”, diante do fornecimento de uma quarta refeição, e representantes da administração sinalizaram que isso poderia acontecer. A situação seria ainda mais preocupante, considerando o **comprometimento da segurança alimentar**.

1032. A limpeza das carceragens e áreas comuns é feita pelas pessoas privadas de liberdade. A administração diz fornecer água sanitária, porém não é constante, dependendo da disponibilidade na DGAP. Havia aparente salubridade, pois receberam material em razão da inspeção. Todavia, no tocante aos colchões distribuídos, verificou-se escassez e baixa qualidade, de maneira que as pessoas privadas de liberdade também dependem da entrega deste produto pelos familiares.



Foto 262. Colchão de espessura ínfima na UPR Anápolis



Foto 263. Colchão mofado na UPR Anápolis



Foto 264. Água esbranquiçada distribuída para consumo na UPR Anápolis

1033. A água para consumo é obtida nas próprias celas, porém foi observada ausência de torneiras, de modo que a água, em grande parte, é recolhida do chuveiro. Verificou-se que **a água que estava sendo consumida era esbranquiçada**. Existe um bebedouro no pátio que pode fornecer água gelada, porém não é ligado na tomada, de forma proposital.

1034. Os chuveiros são todos com água fria, por vezes gelada, mesmo para pessoas com doenças respiratórias, como tuberculose. Também foram relatados casos de coceiras após o banho. Vários internos mencionaram que, nos fins de semana, a água é cortada. Também foram inúmeras

as alegações, em todos os pavilhões, de que, no plantão de um determinado policial, a água também é cortada, injustificadamente.

1035. No tocante à assistência material, é fornecida de escova de dente com o cabo cortado, creme dental, prestobarba e sabonete, mas em quantidade insuficiente. As pessoas, portanto, dependem dos itens enviados pelas famílias. Quem não recebe assistência é obrigado a fazer permuta com outros internos pelos produtos entregues na “cobal”. Há relatos de que internos precisam abrir mão de parte da alimentação para trocar por outros itens. Ademais, não é autorizado o ingresso de fio dental ou de papel higiênico.
1036. Houve diversas queixas diante do compartilhamento de máquinas de cortar cabelo, que, inclusive, não seriam adequadas. Haveria somente uma máquina e 10 cortadores de unha, compartilhados pelos internos de cada ala. O barbeador é recebido na “cobal” quinzenal e a pessoa tem 8 horas para usar, porque posteriormente precisa descartar. Todavia, por vezes a água é desligada durante este período, dificultando seu uso. **A questão é ainda mais problemática, se considerado que a ausência de barba feita ou de cabelo cortado pode ensejar a instauração de PAD.**
1037. Outra dificuldade no recebimento da “cobal” é a exigência de que apenas seja entregue por advogado ou parente de primeiro grau, o que pode inviabilizar o fornecimento para pessoas que não têm condições de contratar advogado ou não tenham parentes de primeiro grau vivos ou com disponibilidade. Mais de um interno mencionou, ainda, que, ao levar alimento da “cobal” para outra pessoa privada de liberdade, o produto foi confiscado, destruído e até consumido por policiais penais.
1038. O quantitativo de roupas é limitado a duas peças do uniforme, sendo visíveis vários remendos, ainda que alguns tenham recebido uniformes novos por ocasião da inspeção. Os uniformes são lavados na hora do banho de sol, com produtos fornecidos pelas famílias, existindo varais dentro das celas. De todo modo, para receber um uniforme novo, é preciso se desfazer do usado.

Saúde

1039. Há uma UBS no estabelecimento onde atuam 5 funcionários do estado e 10 do município, destes, 2 são psicólogos, 1 dentista, 1 médico, 1 enfermeiro, 4 técnicos de enfermagem e 1 assistente social. O dentista estaria diariamente e médico 2 a 3 vezes por semana.
1040. Entretanto, as pessoas privadas de liberdade comentaram que o acesso à saúde é precarizado, seguindo um fluxo, no qual é entregue um bilhete (“bereu”) com o nome, CPF e RG pelo policial penal à enfermaria. Por vezes, as pessoas não têm retorno sobre o pedido e alguns estavam aguardando há meses pela consulta. Por ocasião da inspeção, o dentista estava presente naquele dia e realizou 3 procedimentos em 2 pessoas. Foi solicitado o relatório mensal onde

consta que, no mês de maio/2023, foram atendidas 44 pessoas, com 92 procedimentos. De todo modo, foram reiterados os relatos de falta de atendimento médico e odontológico.

1041. Alegam também ausência de atendimento relativo à assistência social e, de fato, a profissional ingressou no pavilhão B enquanto a equipe de inspeção lá estava, sendo amplamente solicitada. Também houve relatos de que o atendimento pelo dentista resultaria sempre na extração de dentes, independente de qual seja a queixa.
1042. Houve demandas em relação à **ausência de exames de rotina**, inclusive para diagnóstico de HIV e a preocupação advém principalmente do compartilhamento das máquinas de cortar cabelo. Foram identificadas 7 pessoas LGBTI portadoras de HIV, que não possuem dieta especial e relataram tratamento discriminatório por parte dos enfermeiros que delas não se aproximam.
1043. Foram identificados diversos medicamentos com prazo de validade vencido e alguns com etiquetas de farmácias privadas.



Foto 265. Medicamentos vencidos na UPR Anápolis



Foto 266. Medicamentos vencidos na UPR Anápolis

1044. Na enfermaria estava um interno que tinha o pulmão furado e problema de asma. Encontrava-se em uma cela com mais 11 pessoas. Outro caso presenciado foi de um interno que sofria de ansiedade e anteriormente havia tomado o medicamento Haldol de outro custodiado, que saiu da unidade. Já havia sido retirado da cela e levado para atendimento em ocasião anterior. No dia da inspeção, sofreu um ataque epilético e foi atendido na unidade.
1045. O farmacêutico da unidade informou que existe uma dificuldade em diagnosticar os casos de transtornos mentais, entretanto realiza o acompanhamento medicamentoso de acordo com sintomas relatados. Existem **dificuldades da UBS acessar prontuários do SUS, ou de outras unidades prisionais que eventualmente o apenado tenha transitado**. O principal problema das pessoas privadas de liberdade seria referente à ansiedade e dificuldades para dormir.

1046. Foi identificado um idoso com sofrimento mental, na Ala B, cela 25, cujos familiares estão majoritariamente no Maranhão, mas seu irmão e cunhada residem em Aparecida de Goiânia. A Direção relata que mantém contato com a cunhada, a qual recebe o benefício assistencial e repassa ao custodiado. As demais pessoas da cela não têm questões de saúde mental. Em análise do histórico processual no cartório, foi verificado que está com decisão judicial datada em 02/07/2021, de **medida de segurança, a ser cumprida em estabelecimento hospitalar para tratamento psiquiátrico**. A equipe de saúde informou que ele tem comportamento tranquilo e teria o desejo de estar próximo a sua mãe no Maranhão.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1047. Constatou-se **ausência de Defensores Públicos** na unidade e, em casos de PAD, atuam advogados dativos. Quando ocorrem atendimentos presenciais, são via parlatório.
1048. Várias pessoas privadas de liberdade alegaram que já estariam com requisitos para a progressão de regime preenchidos. Ademais, alguns internos encontravam-se sem documentação civil.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1049. As pessoas privadas de liberdade explicaram que, todas as vezes que algum policial penal entra na Ala, precisam realizar o chamado “procedimento”, que consiste em todos os internos se **sentarem enfileirados no chão, de costas para a entrada da cela, com as mãos cruzadas na nuca**. Os procedimentos são realizados inclusive no início da manhã, quando ainda está escuro. Foi informado que, se o procedimento é realizado durante a limpeza da cela, são obrigados a se sentar na água, destacando que cada pessoa possui apenas duas vestimentas e em geral uma está sendo usada e a outra está secando após a lavagem. Houve relatos de **dificuldades de pessoas com problemas de saúde, como hemorróidas, artrite e problemas de coluna, que precisam se submeter aos procedimentos constantes**.
1050. Nas movimentações, as pessoas privadas de liberdade precisam pedir licença e abaixar a cabeça sempre que passam por um policial no deslocamento. A direção informou que há uso de munição letal, na guarita, no período da noite; e não letal nos demais casos, aduzindo que há dois anos não ocorre apreensão de celular ou drogas dentro da unidade.
1051. São realizados cerca de 4 “conferes” por dia. Nas movimentações para atendimentos internos e externos, a exemplo do deslocamento para as visitas, o “confere” envolveria a exigência de ficar nu, com agachamentos.
1052. Ainda no tocante às práticas de disciplina e sanções, foi relatada a instauração de PADs e aplicação de sanções de forma indiscriminada, incluindo **castigos coletivos**, vedados pelo art. 45, § 3º, da LEP. De acordo com os relatos, o descumprimento do “procedimento”, ou mesmo atrasos no cumprimento - como por estar descendo da cama ou saindo do banheiro -, podem acarretar

na instauração de PAD; castigos para a cela inteira, com restrição de entrega da cobal, do banho de sol ou da visita e até agressões físicas.

1053. Com relação aos PADs, descreveram casos de instauração por conta de barba não feita ou corte de cabelo, mesmo sendo um contexto de precariedade dos meios para tais ações. Afirmou-se que apenas ocorre a oitiva do interno quando o PAD vai para o Judiciário, o que não ocorre com frequência. Houve relatos, ainda, de aberturas constantes de PAD por motivos inverídicos.
1054. Inúmeros são os relatos de **ameaças frequentes** de instauração de PAD, de agressões, ou de transferência para o Pavilhão C, onde o regime é mais rígido e as celas mais cheias. Os motivos podem ser banais como em resposta a pedidos de medicação, ou por insistir em solicitar trabalho. Ou ocorrem ameaças previamente à realização de visitas ou inspeções, no sentido de que em caso de denúncias, haverá represálias. Um dos internos afirmou que efetivamente sofreu **represálias ao apresentar denúncia a um profissional do sistema de justiça**.
1055. As sanções envolvem a prática de **tortura e maus tratos**. Dezenas foram as manifestações no sentido de que a **cela C1 é separada para tortura**, apresentada às pessoas privadas de liberdade como “cela administrativa de punição”. As informações colhidas em diferentes espaços da unidade prisional são no sentido de que a prática de tortura institucionalizada ocorreria sob o comando da direção anterior. Todavia, houve vários relatos no sentido de que ainda haveria tortura naquele local.
1056. A equipe de inspeção pediu para verificar a cela C1, que fica por trás de uma porta. Foi possível constatar que estava completamente vazia, até mesmo sem colchões. A direção ao ser indagada sobre o uso desta cela, informou que apenas era usada para isolar pessoas privadas de liberdade com doença infectocontagiosa. Entretanto, este dado não se confirmou diante de inúmeras descrições de condutas, tais como: pessoas privadas de liberdade contaram que eram retiradas de suas celas e levados para a C1, onde permaneciam algemadas com as mãos para fora da cela e recebiam spray de pimenta (denominado “chantilly”) nos olhos; eram mantidas em pé durante a noite inteira, sendo suspenso o banho de sol.
1057. Do mesmo modo, para descobrir se havia celular em uma das celas da unidade, os internos eram levados de madrugada para a referida C1, eram desmaiados, sendo amarrado um fio em suas cinturas com uma extensão elétrica e levavam choques para acordar.
1058. Ou, ainda, por outros motivos, como para punir a subtração de algum bem na cela, ou não fazer a barba, cortar o cabelo, ter tatuagens, não baixar a cabeça, ou até mesmo pedir material emprestado em sala de aula. Segundo os relatos, as pessoas privadas de liberdade são levadas para a Cela 1, onde sofrem agressões físicas e/ou permanecem por dias. Não há banheiro, colchão, luz, alimento, alguns ficam sem roupas, molhados, não há cobertas, enfim, em condições subumanas.

1059. Em outra circunstância, uma pessoa privada de liberdade teria sido amarrada a noite inteira sem dormir, sem alimento e algemada. Foram incontáveis as descrições de uso de choques; spray de pimenta, obrigando-se as pessoas a abrirem os olhos; tiros com bala de borracha; ingestão de água do vaso sanitário, enfim práticas similares aos piores momentos da história brasileira.
1060. Foi relatado que 3 pessoas que passaram pelas situações narradas foram transferidas para outra unidade prisional, pouco antes da inspeção e foram igualmente mencionadas agressões ocorridas em outros locais da unidade. Uma pessoa privada de liberdade pediu para conversar com a juíza após audiência de custódia e foi agredida ao chegar na unidade. Outra pessoa foi levada ao hospital por estar com dor, tendo sido agredido no próprio hospital enquanto estava algemado, inclusive piorando seu quadro clínico. De maneira que a prática banalizada da violência pareceu estar impregnada no ambiente, como instrumento para justificar supostas retaliações.

Contato com o mundo exterior

1061. Todos os internos são privados de acesso a meios de informação, tais como telefonemas, televisão, rádio e jornais. Com relação às cartas, somente podem receber e enviar resposta por meio da “cobal”. Precisam usar as caixas de achocolatado para redigir as correspondências, pois não lhes é fornecido nenhum tipo de papel, e não possuem direito de manter nenhuma foto, nem de um familiar.
1062. O cadastro de visitantes é feito por meio de sistema eletrônico, ou com a entrega de documentos comprobatórios no cartório da própria unidade, quando o visitante não tem acesso à internet/tecnologia. Para a autorização do direito à visita, é **obrigatório o vínculo de primeiro grau de parentesco, exigência restritiva e não prevista na LEP, que cerceia o convívio familiar**, com base em uma interpretação que limita o próprio conceito de família.
1063. Em tese, as **visitas têm duração de 30 minutos**. Contudo, na prática, relatos indicam que ocorrem em **menos de 20 minutos, uma vez por mês**, independente da modalidade, impondo-se indistintamente, de maneira universal, restrições equivalentes ou mais gravosas do que o RDD.
1064. É utilizado o scanner para visitantes adultos. A visita de crianças ocorre uma vez ao mês, no espaço lúdico, com até duas crianças. Os **responsáveis legais devem acompanhá-las, mas ficam na parte de fora da sala, não podendo falar com pessoas privadas de liberdade**, sob pena de suspensão do direito de visita. Há relatos de dificuldades em receber visitas de filhos, quando o pai não tem mais relacionamento com a mãe; bem como dificuldades quando a criança é pequena e ainda não teve muito convívio com o pai, ocasião na qual a intermediação da genitora seria fundamental para o fortalecimento dos vínculos.

1065. As demais visitas são realizadas no parlatório, por interfone e com as mãos algemadas para trás. Portanto, **as pessoas privadas de liberdade não têm visitas com contato físico desde 2020**. Do mesmo modo, **não há visitas íntimas**.
1066. Houve relatos de tratamento agressivo com visitantes em conduta desrespeitosa por parte dos agentes públicos de segurança. Outrossim, a imposição de **visitas apenas em dias úteis**, como às terças e quartas-feiras, gera maiores dificuldades para os familiares que trabalham e não podem se ausentar do emprego. Deste modo, as regras impossibilitam o exercício do direito à visita e o efetivo convívio familiar, em descumprimento ao disposto no art. 41, X, da LEP. Houve também relatos de pedidos de visitas virtuais que foram apresentados, porém não obtiveram retorno.

Controle da ação do Estado

1067. As pessoas privadas de liberdade afirmaram que as inspeções judiciais passaram a ser frequentes a partir do final de 2022. As denúncias são efetuadas somente informalmente por bilhetes ou comunicações através de advogados ou familiares, cujas visitas são muito limitadas diante das inúmeras exigências impostas pela DGAP

2.8 Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás

Data	01/06/2023
Local	Planaltina
Vagas	388
Pavilhões	2 blocos com 4 alas; 1 bloco de triagem; 1 bloco de enfermaria
Celas	70
Lotação	185
Taxa de ocupação	47,7%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1068. A entrada na Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás, doravante denominada UPEPG, aconteceu às 09h25min. Várias viaturas das polícias militar (batalhão especial tático) e penal (GIT e GOPE) estavam posicionadas na entrada principal de acesso à área administrativa do presídio, fortemente armados. A equipe de inspeção foi recepcionada por todos, em especial pela equipe administrativa do estabelecimento.
1069. O acesso à UPEPG ocorreu imediatamente e o Diretor da unidade realizou uma apresentação referente a: a) informações gerais; b) estrutura e divisão da unidade prisional; c) equipe de saúde e dados de atendimento; d) sistema de agendamento de visitas; e) dados de assistências alimentar e material, e visitas familiares; f) sistema de agendamento de atendimento jurídico; g) contratos relevantes - alimentação, dedetização e sistema eletrônico de vigilância. O juiz responsável pela unidade estava presente durante a recepção e retornou ao Fórum após concluída a etapa inicial na Direção da unidade prisional.
1070. Foi franqueado acesso a todos os espaços, com solicitação de ingresso sem a companhia de policiais penais e militares em alguns espaços da unidade, o que foi respeitado durante toda a inspeção. Registra-se a colaboração e cordialidade de todos os servidores penais.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1071. A UPEPG é considerada de segurança máxima, o local é de difícil acesso, com estrada de chão, sem asfaltamento, em zona rural. De acordo com a Direção, abriga pessoas consideradas pela inteligência prisional como “lideranças negativas”, havendo bloqueador de celular na carceragem e inúmeras restrições, inclusive, de ingresso e saída na unidade.
1072. Foi inaugurada em 2019, tem instalações ainda novas e 388 vagas, sendo ocupada por 185 pessoas privadas de liberdade.

1073. Segundo a Direção, a unidade foi projetada consoante as diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública. No entanto, diversos espaços estão sem uso devido à baixa população prisional e aos objetivos de rigidez pretendidos pela administração prisional, que restringe os tipos de assistências e atividades ofertados, como a inexistência de escolas ou oficinas de trabalho. Sobre os módulos de celas, o estabelecimento possui dois Blocos - 1 e 2, divididos por Alas - A e B. As celas têm 08 camas e não há superlotação (média de 06 internos, por cela). Possuem ventilação cruzada e estão em bom estado de conservação.
1074. Segundo relatos de vários internos, houve recente movimentação administrativa de policiais penais para limpeza, reparos e pinturas, pouco antes da inspeção, indicando não ser uma prática corriqueira. O mesmo se disse em relação a materiais de higiene e limpeza do ambiente, que apresentam regular limitação de fornecimento mensal, quase inviabilizando o acesso e a limpeza sanitária das celas, mas, na semana anterior à inspeção, foram fornecidos produtos para todo o mês.
1075. Em termos gerais, a UPEPG possui um regime gravoso que limita o acesso a diversas assistências básicas devido à noção de que se cumpre uma espécie de castigo permanente na unidade, conforme relatado pelos internos. A situação é de tal maneira grave, que uma parte considerável da população prisional estava em estado de “paralisação”, um movimento coletivo de recusa de ida ao banho de sol, de participação em audiências judiciais (por videoconferência) e de atendimento médico de saúde, ocorrendo apenas atendimento em casos graves.
1076. A situação restou constatada pela lista de atendimentos na UBS prisional, sendo marcado em vermelho a recusa de interno para receber atendimentos da equipe do setor psicossocial e médico.
1077. Para o banho de sol, a polícia penal realiza revistas estruturais diárias nas celas, procedimento no qual os internos ficam por 20 minutos no pequeno pátio e retornam prontamente escoltados para as celas sem usufruir as duas horas de direito. As recusas são registradas no relatório de plantão da unidade prisional. Conforme relato das pessoas privadas de liberdade, esta postura teria o objetivo de denunciar as condições a que estão submetidos, notadamente em relação a restrições à remição de pena, educação, trabalho e demais direitos.
1078. Na UPEPG o total de policiais penais correspondia a 77 servidores, sendo 67 homens e 10 mulheres. Por plantão, há uma média de 19 servidores, 3 estavam de licença.

Registro e transparência

1079. A unidade possui cartório prisional e, em regra, organização adequada de documentação e registro do cotidiano de plantões. A administração guarda pastas de todas as pessoas privadas de liberdade (físicas), bem como digitalização em sistema próprio (GoiásPen), que pode

ser acessado pelo Judiciário. Há livro de registro de entrada e saída de internos, advogados, autoridades e de organizações autorizadas.

1080.No entanto, a característica de segurança máxima da unidade acarreta obstáculos para o trabalho da equipe da UBS. A Gerência de Saúde mantém os prontuários médicos em formato físico, sem nenhuma digitalização, registrando os procedimentos em papel. Este padrão também é reflexo da baixa disponibilização de computadores e da inexistência de acesso à internet. Foi, entretanto, elaborada uma relação dos atendimentos médicos e fornecidas cópias de prontuários, conforme solicitado previamente pelo CNJ e durante a inspeção.

1081. Foi entregue a relação de todas as pessoas privadas de liberdade no dia da inspeção, extraída do GoiásPen. Seguindo a metodologia de checagem nominal, no Bloco 1 Ala A, um interno não foi localizado na cela indicada pela listagem, sendo relatado que teria sido internado com problemas renais poucos dias antes da inspeção. Verificou-se o estado de saúde agravado da pessoa indicada, com diversas internações ao longo do cumprimento da pena.

Individualização

1082.A unidade é caracterizada por constituir regime de sanção para pessoas consideradas “lideranças negativas” e que representariam riscos nos estabelecimentos prisionais de segurança média. A principal divisão ocorre por facções pelas quais os internos teriam afinidade. Dessa forma, não existe um processo de individualização da pena, sendo a pessoa separada pelo grupo de identificação, como neutra, ou sem convívio com os demais por ameaças à integridade física. A Direção informou que internos de outras unidades são selecionados para realizar serviços gerais na UPEPG, possuindo um tratamento diferenciado e mais brando do que os demais, evitando-se o contato ao restringir este trabalho nas áreas administrativas.

1083. Para a população nos módulos de celas não foi observada atividade concreta de classificação das pessoas privadas de liberdade, tampouco verificou-se qualquer processo de preparação para a soltura do indivíduo ou preparação para regime menos gravoso.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1084.Das 185 pessoas privadas de liberdade 50 eram brancas, 23 pretas e 98 pardas, inexistindo dados étnicos/raciais de 14 internos.

1085. Não há nenhum tipo de atenção especial para pessoas em situação de maior vulnerabilidade, ainda que existam na unidade uma pessoa idosa, duas com deficiências, outras com HIV/Aids ou tuberculose e 116 internos com filhos menores de 12 anos de idade, equivalente a 62,7% do total.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1086. No que tange à **alimentação**, são fornecidas 3 refeições diárias: desjejum, almoço e jantar. O desjejum é composto por um pão (tipo francês ou brioche) com manteiga ou margarina e achocolatado ultraprocessado com 200ml, entregue aproximadamente às 07h. O almoço apresenta pouca variabilidade, com aparente desbalanceamento nutricional, composto por arroz, feijão, batata e carne (frango ou gado), e servido aproximadamente às 10h30 acompanhado de uma sobremesa (banana ou doce, em geral, paçoca). No jantar são mantidas as características do almoço, contudo, segundo relatos, em menor quantidade e sem sobremesa, servido aproximadamente às 16h. Considerando os horários aproximados de disponibilização das refeições e ausência de ceia, as pessoas ficam em média 15 horas diárias sem acesso à alimentação fornecida pela UPEPG. Foram narrados com frequência problemas quanto à alimentação, sobretudo no tocante à quantidade e à qualidade. Destaca-se o **grave quadro de fome e desnutrição na unidade, com a constatação da severa redução de peso descrita na parte geral deste relatório.**
1087. Sobre o início de distribuição de uma quarta refeição (ceia), houve alteração da oferta de alimentos na semana anterior à inspeção, com acréscimo de uma fruta e um pão. No entanto, os relatos foram unânimes no sentido de que, na realidade, a quarta refeição significou apenas a distribuição de uma banana ou pão que eram servidos no café da manhã, não havendo um efetivo aumento de oferta de alimentação. A situação é agravada pelo veto do ingresso de alimentos levados pela família (cobal), indicando uma situação grave, pois a oferta de comida é muito abaixo da necessidade alimentar diária, piorada pela proibição do armazenamento de alimentos nas celas. Foram registrados inúmeros relatos de redução drástica de peso durante o cumprimento de pena na unidade prisional.
1088. Foi constatada a ausência de oferta de qualquer atividade intramuros, seja de trabalho ou de educação, com a consequente restrição dos casos de remição. Devido ao regime gravoso de cumprimento de pena, não há sequer uma sala de aula e nenhum tipo de remição de pena pelo estudo ou leitura, assim como não há declaradamente nenhuma atividade laboral para as pessoas privadas de liberdade.
1089. Apesar de existirem quadras e espaços adequados para atividades de lazer e esportivas, não há práticas dessa natureza de forma permanente. A polícia penal relatou sobre jogos de futebol, mas com caráter ocasional e restrito. A situação de ausência de atividades foi relatada pela maioria dos internos, que permanecem ociosos por aproximadamente 22 horas por dia, no interior das celas, à exceção de quando são retiradas para o banho de sol e durante a revista estrutural das celas.



Foto 267. Produto fornecido com data de validade vencida na UPE Planaltina de Goiás



Foto 268. Insuficiência do material de higiene na UPE Planaltina de Goiás

1090. Quanto à higiene e limpeza sanitária, considerando o contexto anteriormente mencionado, as condições pareciam adequadas durante a inspeção. A família do apenado fornece materiais de limpeza (inclusive para a limpeza da própria unidade prisional), higiene e roupas, sendo obrigatório o uso de uniforme. Como nem todas as pessoas recebem subsídios de familiares, em muitos casos precisam contar com o compartilhamento de outros apenados. Há dificuldades para a limpeza das celas pela restrição de fornecimento de escovas e panos, obrigando-os ao improvisado com o uso de restos de toalhas ou uso prolongado de escovas de limpeza.

1091. Foi observado que algumas celas possuem **filtros nas torneiras das pias, mas todos com validade vencida**. É exigido que a pessoa privada de liberdade tenha o cabelo raspado e barba feita, no entanto não é fornecido material de higiene e houve relatos de um único aparelho de barbear destinado para vários internos, sendo compartilhado também por uma pessoa soropositiva ao HIV. Foi informado pelos privados de liberdade que o kit de higiene fornecido é insuficiente para o mês inteiro.

1092. A assistência religiosa é ofertada principalmente pela Igreja Universal do Reino de Deus, sendo permitida a posse de bíblias nas celas. A principal forma de prestação de assistência religiosa se dá pelo uso do sistema de rádio da unidade prisional. Não houve relato de atividades de outras vertentes religiosas.

Saúde

1093. O acesso à saúde foi constatado como uma grave fragilidade, caracterizando violações de direitos e garantias previstas no ordenamento jurídico nacional e internacional. Os relatos colhidos denotam ausência de atendimento integral em saúde, tanto no que tange às consultas e acompanhamento, quanto na disponibilização de medicamentos. O atendimento médico é prestado em parceria entre o município e o estado. Somente em caso de urgência a pessoa é

transferida para a rede de saúde pública fora do estabelecimento prisional. Foi alertado sobre o tratamento descontinuado de internos que necessitam de medicação controlada diante da falta de medicamentos. Por questões administrativas, as pessoas que dependem da rede municipal estavam desde março sem receber a medicação. Após solicitação, documento colhido revela que 36 pessoas estavam com o nome na regulação para cirurgias, atendimentos oftalmológicos e outras comorbidades há mais de dois anos aguardando pelo atendimento.

1094. As instalações da UBS prisional são boas, mas o relato é de atendimento precarizado e restritivo. Por ordem administrativa, a equipe de saúde da unidade prisional não realiza busca ativa nas dependências das carceragens, sendo inteiramente mediada pela polícia penal. Tal procedimento, em que se reduz o contato da equipe multidisciplinar em saúde com a população prisional, contribui para o cenário de agravo em saúde em grande parte das pessoas privadas de liberdade. Foram uníssonos os relatos de que não há atendimentos suficientes por parte da equipe de saúde devido aos obstáculos impostos para o mínimo acesso às demandas básicas. Assim como em outras unidades prisionais, o principal relato é sobre a deterioração da saúde mental dos apenados, em quadros de ansiedade e depressão tratados pela distribuição de medicamentos.

1095. A questão da saúde mental possui diversos agravantes pelo tratamento penal severo constatado. Foi observado grave sofrimento psíquico relatado por diversos internos. As incertezas sobre a possibilidade da conclusão da pena ou regressão para regime menos severo foram um dos motivos apontados para o quadro de ansiedade e depressão, inclusive com relatos de suicídios ocorridos na unidade prisional.



Foto 269. Mutilações em pessoa privada de liberdade na UPE Planaltina de Goiás

1096. Sobre os óbitos, foram informados 6 suicídios desde a abertura da unidade prisional. A Direção informou que parte dos casos teria ocorrido por conflitos entre os próprios internos, destacando que poderiam inferir a partir das movimentações observadas nas câmeras de segurança instaladas nos corredores das celas.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1097. As pessoas privadas de liberdade que não possuem advogados constituídos não possuem nenhum tipo de assistência jurídica. Consta-se a ausência da defensoria pública na UPEPG, a qual também não conta com departamento jurídico. Dessa forma, diversos internos desconhecem a situação processual e não possuem o direito de peticionar devido à proibição de canetas e papéis nas celas. Quase a totalidade alega erro na data base da pena e que estariam com a progressão vencida. A listagem enviada pela Direção não informa o motivo do ingresso de alguns internos. Não é possível identificar se estão recolhidos em regime diverso do cumprimento da pena, pois não sabem informar sua situação jurídica, o que se agrava pela falta de atendimento jurídico e ausência de contato com o mundo externo.
1098. Muitas faltas internas são punidas com isolamento em cela especial, sem instauração de PAD ou comunicação ao juízo. Um privado de liberdade relatou que estava isolado há 3 meses sem instauração de PAD, cumprindo o castigo em cela de isolamento. Houve, ainda, relatos de pessoas colocadas em celas onde possuíam incompatibilidade, para serem castigadas por outros internos.
1099. A remição é controlada pelos próprios policiais penais, sem informação ao Judiciário. É proibida a remição por estudo ou leitura, concomitante com a do trabalho. A remição máxima concedida por qualquer trabalho (limpeza, corte de cabelo) é de sete dias por mês. A remição pela leitura, apesar do relato da Direção de estar implementada, não existe na prática. Alguns livros são disponibilizados de forma aparentemente aleatória e não há avaliação posterior ou entrega de resenhas. Os internos fazem os resumos no verso das caixas de achocolatado.
1100. Houve reclamo de penas vencidas há anos e sem progressão. Assim como, relatos de alteração da data-base pelo juiz da execução de $\frac{1}{6}$ para $\frac{2}{5}$ e até $\frac{3}{5}$ para prejudicar e impedir a progressão em desconformidade com a jurisprudência. A indefinição sobre o período de cumprimento de pena no estabelecimento é ponto de reclamação frequente, sobretudo pelo suposto atraso nas avaliações de exames criminológicos, realizados por uma junta externa à unidade prisional e que privilegiaria o indeferimento da progressão para regime menos gravoso. Os internos descreveram que, se durante o exame a pessoa ficar nervosa ou falar muito rápido, é encarada negativamente como instável; porém, se falar devagar, é qualificada como fria e calculista. Deste modo, **questionam os resultados dos exames criminológicos, utilizados na prática como obstáculo para o exercício de direitos.**

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1101. Há relatos de castigos coletivos e individuais, com prática de maus tratos e de uso excessivo da força. Uma prática comum seriam os procedimentos realizados pelos grupos especiais da

polícia penal no local conhecido por “galpão”, tal como narrado anteriormente, na parte geral deste relatório.



Foto 270. “Galpão”, espaço sem monitoramento eletrônico adequado na UPE Planaltina de Goiás

1102. Foi relatado o procedimento de enforcamento para provocar desmaio, nomeado como “extração”, como uma técnica de imobilização usada contra internos que cumprem isolamento em celas na frente dos blocos, as quais deveriam ser utilizadas apenas como espaço de espera. Os locais não contam com banheiros e camas, sendo narrado que, para os que cumprem o isolamento preventivo, seriam disponibilizados uma vez por dia um tipo de recipiente para reter os resíduos das necessidades fisiológicas (urinar e defecar). Houve relatos de pessoas que ficaram por longos períodos no local e, eventualmente, retornaram para as celas de convívio imobilizadas por enforcamento.
1103. Segundo relatos coletados durante inspeção a outras unidades prisionais, algumas pessoas privadas de liberdade já passaram por situações de afogamento, castigo e choques na Unidade Especial de Planaltina.

Contato com o mundo exterior

1104. Segundo documentação da unidade prisional, relatos dos policiais penais e dos próprios internos, o contato com o mundo exterior ocorre, basicamente, de 4 formas: 1) visita mensal da família, que ocorre apenas por videoconferência, por 20 minutos; 2) visita lúdica, pessoal com filho ou filha menor de 18 anos, em espaço próprio da unidade, por 20 minutos; 3) carta, em formulário padrão, por meio do qual os internos respondem, de forma escrita, aos encaminhamentos familiares que chegam por e-mail; 4) **contato com advogado, no parlatório, em ambiente monitorado - segundo informado, com autorização judicial - , por apenas 20 minutos.**
1105. O tempo para as visitas mensais foi objeto de indignação generalizada por parte dos internos. Além do curto período, muitos deles relatam dificuldades inúmeras para estabelecer contato com a família, desde a dificuldade de cadastro para acesso (exigência de identificação civil nova, no estado de Goiás, para familiares oriundos de outros estados, o que acaba por inviabilizar e

encarecer a visita) até a inoperância da assistência social da unidade em promover um adequado contato com os familiares. Relata-se, em abundância, a falta de diligência para o contato com familiares distantes e mesmo falta de orientação para acesso ao ambiente virtual.

1106. Em que pese existir um espaço adequado para a visita íntima na unidade, aparentemente nos moldes preconizados por diretrizes arquitetônicas, a área não é utilizada, diante da não observância do direito à visitação íntima.



Foto 271. Espaço para visita íntima não utilizado na UPE Planaltina de Goiás

1107. A visita lúdica, tal qual verificado em várias outras unidades, limita a presença da genitora à sala de visita, que precisa permanecer fora do ambiente, inobstante em contato visual, sendo objeto de reclamação geral a impossibilidade de qualquer interação entre o apenado e a companheira ou responsável legal pela criança, sob pena, inclusive, de finalização imediata da visita.
1108. Quanto às cartas, houve diversas reclamações de entraves administrativos para respostas, como limitação do fornecimento de canetas e demora para retorno.
1109. No que se refere ao contato com os advogados, além da limitação de tempo para apenas 20 minutos de conversa com o cliente, a restrição do número diário de clientes atendidos; o advogado, segundo relatos, só pode se entrevistar com, no máximo, 4 clientes por dia, com a limitação de tempo acima referida, exigindo-se agendamento prévio. **As conversas são monitoradas e gravadas pela unidade prisional.**
1110. Impõe-se destacar, finalmente, a situação particular dos homens privados de liberdade no setor de Triagem: de forma uníssona, todos informaram que desde o retorno à unidade em fevereiro de 2023, após saída provisória para a Central de Custódia, não houve nenhum contato com a família, com visitas ou com advogado.
1111. Há um nível elevado de segregação e ausência de qualquer informação de interesse público ou particular, visto que não é permitido acesso a meios de comunicação, bem como não é permitida conversa livre e privada durante as visitas familiares. Foi relatado que policiais penais permanecem próximos do local da visita e que haveria “escutas” nos locais de visitação. Tais práticas

violam o direito da pessoa privada de liberdade de contato com o mundo exterior, previsto no artigo 41, XV da LEP.

Controle da ação do Estado

1112. Foram uníssonos os relatos no sentido de ausência do comparecimento do juiz corregedor da unidade prisional para inspeções no interior da unidade. Importante mencionar que o Juiz responsável comparece periodicamente na administração do presídio, entretanto as pessoas privadas de liberdade não mantêm qualquer contato visual com o magistrado. Segundo informado pela administração, as inspeções nos módulos de celas foram descontinuadas após o juiz corregedor ter sido ameaçado no exercício de suas prerrogativas.
1113. Diversos relatos foram colhidos no sentido de que os internos nunca estiveram na presença de um Defensor ou membro do Ministério Público na unidade prisional em correição. Dessa forma, as possibilidades de denúncias e reclamações são inviáveis devido ao regime gravoso praticado na unidade prisional, tendo havido, inclusive, solicitações de transferência para o regime federal, para garantia de acesso a livros, fotos e outras formas de referência social restringidas na unidade prisional inspecionada.
1114. Deste contexto decorre a inviabilidade de canais de reclamações diante da impossibilidade de exercício do direito de petição, associada à visão de que o estabelecimento abriga pessoas de alta periculosidade. Não existe periodicidade de inspeções de órgãos do sistema de justiça, apenas ações pontuais e esporádicas.
1115. De resto, a unidade prisional foi inspecionada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e pela Pastoral Carcerária, no ano de 2022, momento em que foram coletadas informações, corroboradas durante a inspeção realizada pelo CNJ.

2.9 Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás

Data	31/05/2023
Local	Planaltina
Vagas	176
Pavilhões	5 blocos e 1 cela para o regime semiaberto
Celas	35
Lotação	397
Taxa de ocupação	225,6%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1116. A equipe de inspeção chegou à unidade prisional às 09h20min e foi recebida de imediato pelo diretor e toda equipe da unidade, inclusive com a força de apoio tático da polícia penal de Goiás. O diretor e sua equipe, de forma cortês, se colocaram à disposição para apresentação de todos os setores do estabelecimento, inexistindo qualquer embaraço às atividades de inspeção.
1117. De início, foi apresentado ao diretor a lista de documentos exigidos na inspeção, a fim de que os providenciasse até o término dos trabalhos, o que foi atendido. Os documentos solicitados foram entregues de forma física e eletrônica.
1118. Em seguida a equipe inspecionou todos os setores administrativos; área de enfermaria; áreas destinadas ao trabalho dos internos, na fabricação de blocos de concreto; alojamentos das pessoas privadas de liberdade e de colaboradores que trabalham na unidade; locais destinados à visita no parlatório; brinquedoteca/ biblioteca, destinada à visita de crianças e às aulas aos internos; área em construção, para expansão do setor administrativo; área de ingresso dos visitantes, com presença de “bodyscan” e raio-x; culminando com a visita a cada um dos pavilhões, realizando-se entrevista reservada com as pessoas privadas de liberdade.



Foto 272. Inspeção nas celas insalubres da UPR Planaltina de Goiás



Foto 273. Cela com pessoa dormindo embaixo da cama, na UPR Planaltina de Goiás

1119. Foram realizados registros fotográficos de todos os setores visitados na unidade. A inspeção foi contínua e se encerrou às 16h30min.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1120. O estabelecimento foi inaugurado em 2003 e destina-se a pessoas privadas de liberdade do sexo masculino. Apesar de constar informação, no relatório do SISDEPEN e do relatório mensal da unidade, de que haveria pessoas no regime de cumprimento de pena aberto, a Direção informou que abrigava apenas pessoas nos regimes fechado, sejam eles definitivos ou provisórios, e semiaberto (sem recolhimento).

1121. A unidade é de médio porte e fica situada no setor oeste da cidade de Planaltina de Goiás. O único tipo de transporte público que chega até o local é o ônibus, cuja parada mais próxima fica a cerca de 1,5km de distância da unidade, dificultando o acesso de profissionais e familiares.

1122. Possui capacidade para 176 pessoas privadas de liberdade, distribuídos em 35 celas, divididas em 05 blocos, além de 01 cela destinada ao regime semiaberto, com 270 camas. Na data da inspeção, segundo a direção, a lotação era de 397 pessoas em regime fechado (**225,6% de ocupação**), sendo 155 definitivos e 236 provisórios. Porém, somando tais números, o quantitativo chega a 391 pessoas, divergindo a contagem em 06 internos.

1123. No bloco 01 há 08 celas, sendo quatro com 02 camas, uma com 07 camas, duas com 08 camas e uma com 04 camas, destinada a pessoas condenados definitivamente. No bloco 02 há 05 celas, sendo três com 02 camas, uma com 07 camas, uma com 01 cama, destinado às pessoas condenados por crimes sexuais.

1124. No bloco 03 há 07 celas, sendo uma com 05 camas, uma cela com 01 cama, uma com 06 camas, uma com 04 camas e duas sem camas, sendo uma delas desativada, a qual está sendo reformada. Nos blocos 04 e 05 há 06 celas em cada, sendo cinco celas com 08 camas e uma cela com 01 cama.

1125. As pessoas privadas de liberdade chamadas “celas-livres” (em número de 04) possuem regalias não previstas para os demais, a exemplo de chuveiro quente, televisores, ventiladores, forno de micro-ondas, acesso à alimentação diferenciada, possibilidade de fornecimento de outros alimentos e materiais de higiene e limpeza não previstos na lista da “cobal”, celas sempre abertas, com livre movimentação e acesso a locais que seriam, em tese, privativos da administração penitenciária, lençóis, travesseiros, fogão, geladeira, receptor de tv via satélite, dentre outras.

1126. As 10 pessoas privadas de liberdade que trabalham na unidade ficam reclusas no bloco 2, denominado módulo de respeito, nas celas 01 a 04, sendo todos condenados por crimes sexuais, cuja escolha para trabalho é feita a partir do tempo de pena, com acesso a medicamentos e camas, sem superlotação.

1127. A estrutura física da unidade destinada aos serviços administrativos e de saúde, é de boa qualidade. Porém os espaços de privação de liberdade não contam com infraestrutura adequada, na medida em que apresentam pouquíssimas ventilação e iluminação naturais, além de quantidade de camas e colchões insuficientes para o total de pessoas reclusas em cada uma das celas.



Foto 274. Cella escura, sem ventilação, com internos sentados ao chão na UPR Planaltina de Goiás



Foto 275. Celas sem iluminação e sem ventilação na UPR Planaltina de Goiás



Foto 276. Banheiro sem condições de salubridade na UPR Planaltina de Goiás



Foto 277. Cella em uso, com mofo, sem iluminação, nem ventilação cruzada na UPR Planaltina de Goiás

1128. Segundo relatos das pessoas privadas de liberdade, cerca de dois ou três dias antes da inspeção foram distribuídos dois novos colchões por cela. Mesmo assim, o número de colchões era insuficiente para atender à quantidade de reclusos, pois, via de regra, cada cela contava com mais do que o dobro de internos em relação ao número de camas e colchões disponíveis. Assim, muitas pessoas privadas de liberdade dormem em redes ou dividem colchões, ante à ausência de leitos suficientes para todos.

1129. As infiltrações em dias de chuva são recorrentes em todas as celas, segundo relatos das pessoas privadas de liberdade. As celas possuem pias, porém não contam com vasos sanitários ou água quente, sendo esta última uma reclamação recorrente em razão do elevado frio no interior da cela. A higienização das celas é precária, com insuficiência de insumos de limpeza, sendo realizada pelos próprios internos.
1130. A unidade conta com 4 veículos destinados às escoltas e conduções das pessoas privadas de liberdade, sendo um ônibus, uma van e duas CHEVROLET S-10, ambas em perfeitas condições de uso.
1131. A unidade não possui armaria ou paiol, sendo os armamentos distribuídos em dois locais: sala de supervisão de segurança e um armário no CPP (Centro de Presos Provisórios), cujas chaves ficam sob a responsabilidade dos chefes de equipe de segurança. Possui alojamento para policiais penais do sexo masculino, com 11 camas beliches e armário; o alojamento feminino conta com 04 camas e armário. Ambos os alojamentos disponibilizam condicionadores de ar e apresentam boa estrutura física. Há dois banheiros, sendo um no alojamento feminino, porém desativado, o que faz com que os policiais de ambos os sexos compartilhem um mesmo banheiro.
1132. A unidade conta com 58 policiais penais, sendo 49 homens e 09 mulheres, um deles em licença. O regime de plantão é de 24h/72h, divididos em três equipes com 12 policiais e duas equipes com 11 policiais. Em cada plantão trabalham duas policiais femininas. O perfil dos policiais penais é de concursados e contratados temporariamente, os quais possuem as mesmas atribuições dos concursados.
1133. Todos os funcionários da unidade estavam bem fardados e aparentemente com equipamentos de segurança novos. Entretanto, **nenhum dos policiais penais**, à exceção do diretor da unidade, **utilizava etiqueta com nome e tipo sanguíneo em seu uniforme**, o que dificultava a sua correta identificação.

Registro e transparência

1134. Todos os internos possuem prontuários eletrônicos, em regra. Apenas os prontuários mais antigos ainda são físicos, porém, em processo de digitalização. Segundo a administração, os prontuários são elaborados na porta de entrada. Além disso, é realizado cadastro no sistema GoiásPen e não há inserção dos prontuários no sistema SISDEPEN.
1135. Quanto às pessoas privadas de liberdade que chegam à unidade sem documentos pessoais, há encaminhamento ao serviço social para que sejam providenciados.
1136. A direção do estabelecimento informou não contar com acesso ao SEEU, em virtude da ausência de certificado eletrônico para o diretor ou qualquer policial penal, sendo possível, no momento, apenas a realização de consultas aos dados públicos do sistema.

1137. As informações relativas à inclusão e transferência de pessoas privadas de liberdade são todas registradas eletronicamente nos sistemas GoiásPen e SEI, tendo sido demonstrado o funcionamento de tais sistemas. Segundo a administração, toda transferência é comunicada ao juízo competente em um prazo de até 24 horas, enquanto que a comunicação aos familiares dos internos é feita pela assistência social. Por outro lado, as pessoas privadas de liberdade informaram que não têm acesso à família e que muitos sequer sabem do seu atual paradeiro.
1138. As transferências entre unidades do Estado são realizadas pelo próprio estabelecimento prisional, enquanto que as que se destinam a unidades de fora do Estado de Goiás são realizadas pelo GTAE de Goiânia, integrante da própria Polícia Penal. São quatro servidores para cada duas pessoas privadas de liberdade conduzidos, com um máximo de seis pessoas privadas de liberdade por escolta. As escoltas para audiências são realizadas pelos próprios policiais penais lotados na unidade, com utilização dos veículos da Unidade.

Individualização

1139. Efetuada a prisão em flagrante ou o cumprimento do mandado de prisão, a pessoa privada de liberdade é levada à Delegacia de Polícia Civil para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante e realização do exame de corpo de delito. Em seguida e **antes da realização da audiência de custódia, é encaminhada diretamente ao presídio e incluída no sistema, em cela de triagem, pelo prazo de, no máximo, 15 dias, aguardando na unidade a designação de audiência de custódia**, após o que é destinado a um dos blocos prisionais.
1140. Segundo a direção, os critérios para separação e classificação das pessoas privadas de liberdade são os seguintes: natureza do crime e tipo da prisão (definitiva ou provisória), além de identificação LGBTI. No momento do ingresso, a pessoa privada de liberdade é encaminhada à assistência social e à enfermaria, onde são realizados exames simples e, em caso de identificação de alguma doença mais grave ou enfermidade psíquica, recebem o devido encaminhamento. No caso de enfermidade psíquica, direcionam ao setor de psicologia.
1141. No bloco 1 estão as pessoas condenadas; no bloco 2, as condenadas por crimes sexuais e pessoas privadas de liberdade “celas livres”; no bloco 3, ficam as pessoas LGBTI, módulo de respeito e cela especial; nos blocos 4 e 5 ficam as pessoas privadas de liberdade provisórias.
1142. Há, ainda, uma cela destinada ao isolamento, desativada, segundo a administração, há muito tempo. Porém, de acordo com as pessoas privadas de liberdade, a desativação ocorreu cerca de dois dias antes da inspeção. A informação foi confirmada pela equipe de inspeção, pois foram encontrados vários internos que informaram que haviam sido transferidos para outros setores da unidade há poucos dias.
1143. Não foi localizado **nenhum local destinado à guarda de objetos pessoais das pessoas privadas de liberdade**, nem registro físico ou eletrônico da entrada de tais objetos na unidade.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1144. Quanto aos marcadores sociais, a população carcerária estava etnicamente dividida em 60 pessoas brancas; 70 pretas; 193 pardas e 03 amarelas, segundo autodeclarações. Entretanto, verificou-se que o relatório de distribuição étnica fornecido pela Direção estava desatualizado, haja vista que os dados acima informados não coincidem com o número total da população carcerária existente na unidade no momento da inspeção. De todo modo, foi constatado que realmente a maioria das pessoas privadas de liberdade era composta por negros (80,7% dos dados informados) porém não havia nenhuma política social específica ofertada pelo Estado na unidade prisional.
1145. Não há registro de pessoas indígenas, quilombolas ou migrantes. Segundo a administração, existem 2 pessoas privadas de liberdade com deficiências, porém apenas 1 foi identificada pela equipe de inspeção, na cela especial. Há 12 pessoas LGBTI, 12 com mais de 60 anos e, ainda, 200 com filhos menores de 12 anos.
1146. Existiam na unidade 4 pessoas privadas de liberdade portadores de HIV, os quais estavam dentro da massa carcerária com as demais pessoas privadas de liberdade, sem qualquer espaço próprio ou tratamento diferenciado. Indagada acerca da existência de espaços específicos para os grupos vulneráveis, notadamente para a população LGBTI, indígenas ou quilombolas, a administração se resumiu a informar que apenas as pessoas privadas de liberdade LGBTI possuem local específico, embora alguns tenham sido localizados fora da cela indicada.
1147. Não foram identificadas informações acerca de pessoas em situação de rua.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1148. Há uma escola na unidade em espaço compartilhado com a brinquedoteca, destinada a visitas familiares e biblioteca. Nos dias em que há aulas não há visitas lúdicas. Há disponibilidade de ensino fundamental e médio, com várias séries ao mesmo tempo. O ensino médio é ministrado pela manhã e o fundamental, à tarde. O espaço físico possui boa estrutura, contando com 20 mesas e 22 cadeiras. As aulas são ministradas nas terças e sextas-feiras nas 1ª e 3ª semanas do mês para não coincidir com as visitas. A seleção das pessoas privadas de liberdade para estudo, segundo a administração, se dá a partir dos seguintes critérios: manifestação de vontade do próprio interno; análise, pelo diretor do comportamento e histórico da pessoa e, por fim, a **disponibilidade de algum familiar da pessoa privada de liberdade que possa realizar sua matrícula na escola à qual as professoras que ministram as aulas são vinculadas**, o que, segundo os internos, **dificulta o acesso ao estudo**, já que nem todos possuem familiares próximos para realização da matrícula.
1149. Não há cursos de alfabetização ou profissionalizantes. A leitura é bastante rudimentar e, de acordo com os internos, começou recentemente, em novembro de 2022, permitindo-se a entra-

da de livros, inclusive bíblias, nas celas. Antes disso não havia material de leitura. Segundo as pessoas privadas de liberdade, **não há livros nem remição pela leitura para todos**. Os internos informaram, ainda, que lhes são disponibilizados 25 dias para leitura e 05 dias para elaboração de resumo. Contudo, a feitura do resumo se mostra inviável, haja vista a **ausência de canetas ou lápis e iluminação artificial nas celas**. Com relação às canetas, constatou-se que foram disponibilizadas uma por cela no fim de semana anterior à inspeção. Algumas pessoas informaram que **desistiram de participar das leituras** porque, quando retornavam para as celas, eram submetidos a revista vexatória minuciosa, sendo obrigados a se agachar completamente nus, chegando a serem submetidos até a agressões físicas. Destarte, a remição de pena é bastante limitada, restrita ao trabalho e à leitura, em casos escassos.

1150. Nenhuma atividade cultural é disponibilizada. Segundo a administração, as pessoas privadas de liberdade jogam futebol durante o horário de banho de sol, sendo disponibilizadas bolas e traves. Entretanto, a equipe de inspeção constatou junto aos internos que as bolas existentes foram compradas pelos familiares destes.
1151. O banho de sol, segundo a administração, é diário, com duração de duas horas, ocorrendo todos os dias, de domingo a domingo. Por outro lado, segundo as pessoas privadas de liberdade, a duração do **banho de sol é de apenas uma hora diária, ocorrendo apenas de segunda à sexta-feira, não sendo realizado aos fins de semana** e feriados. Relataram que a primeira vez em que o banho de sol ocorreu no fim de semana foi no anterior à visita da inspeção.
1152. A prestação de assistência religiosa é limitada, resumindo-se ao ingresso ocasional de uma denominação cristã protestante (Igreja Universal do Reino de Deus), que, pelas declarações das pessoas privadas de liberdade, apenas prega a palavra de Deus pelas grades, sem realização de cultos ou reuniões.
1153. Indagada acerca da possibilidade de acesso aos elementos materiais relacionados às práticas religiosas, a administração informou que todo acesso é permitido, em caso de necessidade, mas os internos narraram dificuldades no acesso a bíblias cristãs. As existentes nas celas são antigas e já se encontravam no local quando da chegada das pessoas, não sendo permitido o ingresso de novas bíblias ou publicações de outras religiões.
1154. Em relação à água nas celas, o acesso é constante e ininterrupto, salvo casos de falta de água na própria rede de distribuição. Porém, a água utilizada pelas pessoas privadas de liberdade para ingestão é a da torneira, **não havendo fornecimento de água potável** para tal finalidade. A equipe solicitou acesso à amostra de água nas celas pelos próprios internos, não tendo sido constatadas alterações aparentes de cor ou mau cheiro. Fato comum foi a constatação de que a água é salobra.
1155. Com relação à alimentação, não há espaço para preparo das refeições no ambiente prisional, salvo para os servidores penais e pessoas privadas de liberdade das “celas livres”, sendo toda a alimentação preparada por empresa terceirizada.

1156. Houve divergência entre as informações repassadas à equipe de inspeção, pois, enquanto a direção do estabelecimento informou serem oferecidas 4 refeições por dia, sendo elas café da manhã, almoço, jantar e ceia, os internos narraram receber apenas 3 refeições (almoço, jantar e ceia, sendo esta última composta apenas por um achocolatado e um pão, a qual foi dobrada dois dias antes da inspeção). Relataram que a qualidade da comida melhorou recentemente, mas se queixaram da quantidade de comida ofertada. As refeições ocorrem às 08 horas, café da manhã; almoço, às 11 horas; e jantar às 17 horas. Alguns relataram, ainda, que passam **fome**. Não há cardápio diferenciado para pessoas com comorbidades (diabetes, pressão alta etc.), sendo o alimento o mesmo para todos.
1157. O acesso a alimentos e materiais de higiene e limpeza do mundo exterior, denominado “cobal”, é limitado, entregue conforme lista previamente definida pela administração (Portaria DGAP nº 273/2018), duas vezes por mês, mediante agendamento virtual, o que gera muita insatisfação, pois a comida fornecida pelo Estado é de má qualidade e não se pode suprir essa deficiência alimentar/limpeza, ainda que queiram. Várias pessoas privadas de liberdade relataram que recebem os materiais advindos da cobal (especialmente os alimentos) quebrados, abertos, e, muitas vezes, molhados.
1158. **Não há fornecimento regular de kits de higiene e limpeza pessoal** pelo Estado, o que faz com que os internos dependam exclusivamente de doações de familiares e terceiros, o que agrava sobremaneira a situação das pessoas de outras regiões e Estados, que precisam da solidariedade dos colegas de cela para terem acesso a tais materiais. Ainda segundo os internos, poucos dias antes da inspeção, alguns produtos de limpeza foram disponibilizados pela direção, contudo, em quantidade insuficiente para suprir as necessidades de cada cela.
1159. A higiene dos espaços de privação de liberdade é precária e muitas pessoas relataram doenças de pele (a exemplo de sarna, dermatites, furúnculo e pano-branco) em razão da falta recorrente de materiais de limpeza.
1160. Também não são fornecidos uniformes às pessoas privadas de liberdade pela administração, ficando a cargo dos familiares a aquisição e disponibilização de tais materiais. **As pessoas de outros estados, que não possuem familiares na localidade, dependem da solidariedade de outros internos para terem vestimentas e calçados.**

Saúde

1161. A equipe de atenção à saúde é composta por uma médica clínica-geral, com carga horária de 12h semanais; uma médica ortopedista, com carga horária de 12h semanais; uma enfermeira, com carga horária de 40h semanais; duas técnicas de enfermagem, com carga horária de 40h semanais; um psicólogo, com carga horária de 40h semanais; e uma assistente social, com carga horária de 40h semanais. Todos são prestadores de serviço e vinculados ao município de Planaltina de Goiás/GO. A equipe é cadastrada no CNES, com classificação “Tipo 2”.

1162. A enfermaria é equipada com uma maca e um armário para guarda de medicamentos e instrumentos médicos, sendo utilizada juntamente com a sala da assistente social. Não há sala de atendimento odontológico
1163. Os espaços de atenção à saúde, embora pequenos, possuem boa situação sanitária. O armário da enfermaria conta com os medicamentos da farmácia básica de saúde. Além disso, os fármacos de uso controlado ficam no mesmo ambiente.
1164. Segundo as pessoas privadas de liberdade, há muita dificuldade para recebimento de atendimento médico ou medicamentos, pois **os próprios policiais penais são os responsáveis por realizar a filtragem dos casos** que “merecem” atenção do serviço de saúde.



Foto 278. Pessoa com nódulos nas axilas sem atendimento na UPR Planaltina de Goiás

1165. A enfermeira da unidade é responsável pela solicitação e aplicação de todos os medicamentos, inclusive controlados, e, nesse último caso, informou que muitos medicamentos não são fornecidos pelo Estado, razão pela qual **depende da compra pela familiares**.
1166. Há **4 pessoas privadas de liberdade em medida de segurança**. Neste caso, segundo relatos, não há ausência de medicamentos, embora não exista médico psiquiatra em exercício na unidade. Contudo, as enfermeiras mencionaram a existência do programa de acompanhamento psiquiátrico denominado PAII fornecido pelo Estado.
1167. Não há local específico destinado à custódia de pessoas com transtorno mental, existindo somente uma cela (cela 05 do bloco 03) destinada ao recolhimento de alguns internos em medidas de segurança, sendo, inclusive, chamado de “Bloco dos loucos”. A administração da unidade informou que jamais foi necessária a realização de contenções físicas ou químicas. Porém, caso seja necessário, será registrado no livro de registro de ocorrências diárias.
1168. Foram encontradas pessoas acometidas com HIV, tuberculose e diabetes, as quais informaram receber medicamentos regularmente. Segundo os internos, a quantidade de kits de higiene

disponibilizada é diminuta, fazendo-se necessário o compartilhamento, inclusive de aparelhos de barbear, o que pode trazer graves consequências, haja vista a existência de pessoas com HIV/Aids e outras doenças contagiosas, diagnosticados ou não, podendo haver contaminação.

1169. A enfermaria confirmou a existência de pessoas acometidas das seguintes doenças: pano-branco, dermatite e furúnculo, as quais ocorrem em **surtos entre os internos com certa frequência**. Mais de uma pessoa privada de liberdade estava com bolsa de colostomia. Segundo os relatos, em que pese tenha o fornecimento do material, a manutenção não segue a recomendação do tratamento.
1170. As transferências para tratamento de saúde são feitas pela própria unidade, salvo casos de urgência, quando é acionado o SAMU ou o corpo de bombeiros.
1171. No momento da inspeção não havia nenhuma pessoa diagnosticada com COVID e, em caso de teste positivo, seria colocada em isolamento para tratamento médico na unidade, com transferência, em caso de agravamento do quadro, para unidade hospitalar da cidade. Segundo a Direção, todos os internos estão vacinados com 04 doses da vacina para COVID e há vacinação regular para outras doenças, como H1N1.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1172. **Não há Defensor Público atuante na unidade, nem na Comarca** como um todo. As pessoas relataram que apenas aqueles que possuem defensores constituídos recebem atendimento jurídico, inexistindo atendimento para os demais. Há uma sala destinada à OAB-GO que conta com computador, mesa e cadeiras.
1173. A equipe da inspeção ouviu diversos relatos de penas já cumpridas, progressões e demais benefícios já alcançados, mas sem a devida observância. Segundo os internos, não há autorização para saídas temporárias.
1174. Segundo a administração, no último ano foram instaurados 10 PAD para apuração de faltas disciplinares, sendo as infrações mais comuns o desrespeito aos servidores e a evasão do regime semiaberto, cumprido sem recolhimento no estabelecimento, apenas mediante assinatura do interno na unidade.
1175. A Unidade conta com uma sala munida com computador e câmera, por meio da qual **são realizadas audiências de custódia, em regra, virtualmente**, não atendendo às determinações da Resolução CNJ nº 213/2015. Segundo relatos das pessoas privadas de liberdade, estas **são ameaçadas, antes das audiências**, pelos policiais para que omitam eventuais denúncias de maus-tratos e/ou torturas.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1176. A administração informou que não foi necessária a utilização de força no último ano dentro da unidade e não houve registro de uso de armas no interior do estabelecimento durante este período. Explicou que o grupo tático para eventuais intervenções (GIT) realiza rondas rotineiras na unidade e em outras da mesma região, mas sem ingresso nas áreas de recolhimento dos internos, salvo nas inspeções mensais, nas quais são vistoriadas todas as celas da unidade. Também registrou que não são realizadas revistas pessoais diárias nas pessoas privadas de liberdade, mas apenas revista estrutural no interior das celas, o que foi confirmado pelos internos.
1177. Segundo a Direção, durante a realização da vistoria mensal denominada “pente-fino”, todas as pessoas privadas de liberdade são retiradas das celas, submetidas a bodyscan e, somente quando há necessidade, é realizada revista pessoal, inclusive, com desnudamento completo do interno. Alguns informaram, ainda, que são submetidos a revistas pessoais nos dias de visita e no retorno da prática da leitura, ocorrendo o desnudamento total, necessidade de agachamento, com práticas de violência psíquica.
1178. Em caso de infrações disciplinares, de acordo com a administração, a única sanção aplicada é o isolamento na própria cela, ante à ausência de local específico para tanto, pelo prazo de 30 dias. Contudo, segundo relatos de várias pessoas, há na unidade uma cela denominada “corró”, destinada ao isolamento de pessoas privadas de liberdade, os quais **chegam a passar de 06 meses a 01 ano no local, havendo, inclusive, relatos de pessoas que permaneceram no local por até 03 anos**. Segundo a administração, o citado “corró” foi há muito tempo desativado, mas as pessoas privadas de liberdade relataram que a desativação ocorreu às vésperas da visita de inspeção.
1179. Em entrevistas reservadas, as pessoas privadas de liberdade informaram sofrer torturas e agressões deliberadas a cargo dos policiais penais, tais como **socos, tapas, algemas apertadas, golpes de cacetete, disparos de bala de borracha, spray de pimenta, sufocamento, bombas de efeito moral, colocação de arma engatilhada na boca, além de violência psicológica**.



Fotos 279. Marcas de balas de borracha nas costas de interno na UPR Planaltina de Goiás



Fotos 280. Marcas de balas de borracha atrás do antebraço de interno na UPR Planaltina de Goiás



Foto 281. Marca de bala de borracha atrás da perna de de interno na UPR Planaltina de Goiás



Foto 282. Marca de bala de borracha nas costas de interno na UPR Planaltina de Goiás



Foto 283. Marca de bala de borracha na lateral da cintura de interno na UPR Planaltina de Goiás



Foto 284. Marca de bala de borracha e indícios de agressões nas costas, na UPR Planaltina



Foto 285. Marcas de balas de borracha nas costas de interno na UPR Planaltina de Goiás



Foto 286. Marca de balas de borracha nas costas de interno na UPR Planaltina de Goiás



Foto 287. Indícios de agressões nas mãos de pessoa privada de liberdade na UPR Planaltina de Goiás

1180. Houve relatos dos internos, ainda, de que a administração, como forma de castigá-los, **coloca nos mesmos espaços pessoas privadas de liberdade rivais com a finalidade de conflito.**
1181. As pessoas privadas de liberdade relataram que há atuação violenta por parte da equipe de segurança, sem instauração de PAD, e que há PAD contra os internos sem quaisquer motivos, **somente para prejudicá-los na obtenção de eventuais benefícios relativos à execução da pena.**
1182. As agressões, segundo as pessoas privadas de liberdade, ocorrem por qualquer motivação banal. Muitos mostraram marcas das agressões, conforme registros fotográficos. O **medo de todos de eventuais represálias** pela administração era evidente, inclusive, após a saída da equipe de inspeção. Houve relatos, ainda, acerca do chamado “Plantão do Batman”, que é integrado por policiais penais que mais praticam maus-tratos contra os internos.

1183. As armas de fogo presentes na unidade são: revólveres calibre .38, pistola PT100 .40, Bereta APX 9mm, espingardas calibre 12 e carabinas .40, além de algemas e tonfas.
1184. Há, ainda, a prática do chamado **“Procedimento”**, que consiste em **comando verbal dos policiais penais, aos quais as pessoas privadas de liberdade têm que prontamente atender, sentando-se ao chão, de costas para a entrada das celas, com as duas mãos na cabeça.**
1185. Destaca-se que os internos informaram que são **obrigados a assinar documentos sem a possibilidade de lê-los** e, caso insistam em fazê-lo, são **punidos.**
1186. Há sala de monitoramento na unidade, dotada de 23 câmeras e um DVR, das quais 03 estão sem funcionar. As imagens ficam armazenadas por 07 dias.
1187. Na visita ao Centro de Presos Provisórios (CPP), situado em prédio específico da Penitenciária, foram identificados na sua entrada dois parlatórios dotados de interfones e separação por vidro transparente, os quais, por informações da direção, estariam em pleno funcionamento e seriam destinados aos atendimentos jurídicos das pessoas privadas de liberdade pelos seus advogados. Contudo, **em nenhum deles havia cadeiras** e, no parlatório situado na ala A, **a luz artificial era inexistente e havia um forte cheiro de urina, atestando que necessidades fisiológicas foram feitas recentemente no local.**
1188. Após as entrevistas em cada uma das celas desse bloco prisional (Alas A e B), os internos nararam à equipe de inspeção que um homem privado de liberdade, que não será nomeado para fins de segurança, estava sofrendo **torturas e espancamentos** por parte dos agentes penais há alguns dias, e que o parlatório normalmente é o local onde as pessoas privadas de liberdade a serem espancados são levados, uma vez que não possui câmeras, lá ficando recolhidos por dois a três dias sem acesso à água, alimentação luz ou banheiro, o que impõe realizem suas necessidades fisiológicas no mesmo local.
1189. Ao chegar à cela do rapaz mencionado, **a equipe de inspeção não encontrou a pessoa privada de liberdade no local, apesar de estar na lista entregue pela administração da unidade,** e a supervisão da penitenciária usou de evasivas para indicar o seu correto paradeiro. Entretanto, apesar de não saberem precisamente o local do seu paradeiro, a equipe da inspeção obteve informações de que teria sido retirado da cela na véspera da inspeção e estaria “no hospital”.
1190. Ato contínuo, sem conhecimento da direção, **a equipe de inspeção realizou diligências junto aos hospitais locais e encontrou a pessoa privada de liberdade internada no Hospital Municipal, com registro de duas entradas no local, uma no dia 29/05/2023, sem registro de lesões, e outra no dia 30/05/2023, desta feita com presença de vários ferimentos e lesões.** A aludida pessoa privada de liberdade se encontrava escoltada por agentes penais, algemado pelos pés e pelas mãos, completamente dopado, nada falava, apesar de várias tentativas de comunicação, e com **vários ferimentos e lesões indicativas de tortura, a exemplo de aparente ferimento por bala**

de borracha, aparentes marcas de queimadura por ferro, aparentes lesões por instrumentos contundentes, como cassetetes, chutes e socos.

1191. Observando os registros do paciente, foi possível identificar que se trata de pessoa com transtornos mentais, com internação anterior. Após aproximadamente 10 min de espera, a pessoa privada de liberdade acordou assustada e começou a gritar em voz alta “socorro”, “vão me matar”, “liguem pra minha mãe”, “estão me batendo muito”, “doutor, me bateram muito”, e começou a mostrar todas as lesões que sofreu, as quais foram registradas por fotos e vídeo.
1192. Foram requisitados todos os documentos médicos da pessoa privada de liberdade, obtido o boletim de ocorrência que gerou a sua prisão, cujo laudo de exame de corpo de delito não indicava qualquer ferimento/lesão à sua integridade física, e **comunicado o fato ao juiz natural da Comarca de Planaltina/GO, para adoção das providências cabíveis** (instauração de investigação, realização de exame de corpo de delito, acautelamento da pessoa privada de liberdade para que não retornasse à unidade, avaliação de possível concessão de medidas alternativas à prisão, comunicação à rede de proteção de vítimas de violência etc.).
1193. Foi identificado, ainda, o óbito de um homem privado de liberdade na unidade, em agosto de 2022, com 49 anos, por pneumonia e tuberculose, o que pode sinalizar para provável falta de assistência em saúde, diante de comorbidade evitável e com possível tratamento.

Contato com o mundo exterior

1194. O contato com o mundo exterior é praticamente inexistente, uma vez que as celas não são dotadas de energia elétrica e não é permitido acesso a televisores ou outros meios de informação. As pessoas privadas de liberdade narraram a extrema dificuldade de comunicação com seus parentes e familiares, por meio de visita pessoal, ou visita por videoconferência, ou mesmo por cartas. Todo agendamento de visitas é feito de maneira eletrônica, no sítio da Secretaria de Administração Penitenciária, e muitos dos familiares não possuem conhecimento adequado para tanto. Do mesmo modo, não recebem nenhum tipo de material que possibilite a comunicação, tais como caneta e papel. Insurgiram-se, também, contra o **tempo diminuto das visitas**, de 15 minutos em qualquer modalidade e 20 minutos nos casos de visitas de filhos menores de 12 anos. Ademais, as visitas são **realizadas no parlatório, separados por vidro e com comunicação por interfone**. Segundo relatos, a **contagem do tempo para a visita já se inicia no momento em que o interno sai da cela e não a partir do momento em que a visita efetivamente se inicia**, o que limita ainda mais o acesso aos familiares. Apontaram, ainda, a **inexistência de visitas íntimas**, proibidas desde o advento da pandemia.
1195. O protocolo de entrada de visitantes no presídio é a submissão de bodyscan, sem revista pessoal, íntima ou vexatória. Segundo os internos, há muitos casos em que os familiares visitantes sofrem intimidação por parte dos policiais penais.

1196. As visitas ocorrem de segunda a sexta-feira, das 08 às 14h, quinzenalmente, sendo permitida a entrada de **apenas uma pessoa por vez**, salvo nos casos de visitas de filhos menores de 12 anos, quando são permitidos a ingressar no estabelecimento prisional acompanhados por um responsável legal. Destaca-se que **o contato pessoal da pessoa privada de liberdade com qualquer visitante ocorre unicamente no caso de visitas de filhos menores de 12 anos de idade**, a qual ocorre na brinquedoteca.
1197. Os visitantes são obrigados a vestirem roupas inteiramente brancas, incluindo as roupas íntimas e as sandálias, sofrendo **restrições que ultrapassam a pessoa do condenado** em afronta ao princípio da intranscendência ou da personalidade da pena, conforme art. 5º, XLV, da Constituição Federal.
1198. Com relação às pessoas privadas de liberdade de outras regiões e Estados, o contato com familiares e parentes se dá apenas por meio de videoconferência, ocorrendo uma vez ao mês, aos sábados, domingos e feriados. **Não são disponibilizados telefonemas ou e-mails para que as pessoas privadas de liberdade mantenham contato com familiares ou parentes**, exceto a visita virtual, o que, segundo os internos, prejudica aqueles que moram longe do estabelecimento e não possuem equipamentos eletrônicos e acesso à internet. Há relatos, inclusive, de pessoas que perderam suas famílias em virtude da dificuldade de manutenção de contato entre eles. Muitas pessoas informaram, ainda, que seus familiares não sabem do seu paradeiro.
1199. Não foram identificados projetos de cooperação com universidades ou com a sociedade civil, sendo inexistente o contato com a comunidade.

Controle da ação do Estado

1200. Os canais de reclamação das pessoas privadas de liberdade praticamente não existem, resumindo-se aos contatos com as autoridades responsáveis pela fiscalização da unidade.
1201. Indagadas acerca da presença do Juiz e do Ministério Público nas inspeções mensais, às pessoas privadas de liberdade narraram que desconhecem ambas as autoridades, nunca os tendo visto no local. A própria administração da unidade informou que o Juiz responsável há muito não comparece ao local. Afirmou, contudo, que o membro do Ministério Público comparece com frequência mínima de uma vez a cada dois meses, o que não coincide com as informações repassadas pelos internos. Há livro de registro de acesso de autoridades, cuja cópia dos registros do último ano foi coletada pela equipe, onde foi verificado que a **última visita do Ministério Público constante no citado livro datava de fevereiro de 2022, não existindo nenhum registro de presença do juiz**. As demais assinaturas de presença existentes no livro eram do Conselho da Comunidade.

1202. Não há relatos de inspeções externas ou da presença de organizações da sociedade civil, tais como Mecanismo contra a Tortura, Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO, Pastoral Carcerária, dentre outros.
1203. O acesso dos internos à direção é indireto, realizado por meio dos policiais penais. Indagada acerca dos canais para eventuais apurações de reclamações/denúncias, a administração informou que o único instrumento disponível é a ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública, sem maiores detalhes acerca do fluxo, registros existentes e tratamento dessas reclamações/denúncias.

2.10 Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás

Data	31/05/2023
Local	Águas Lindas de Goiás
Vagas	133
Pavilhões	4
Celas	10
Lotação	124
Taxa de ocupação	93,2%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1204. A equipe de inspeção foi recepcionada, às 9h15min, pela administração da Unidade Prisional Regional de Águas Lindas, que aguardava com algumas viaturas da polícia penal e de sua força especial (GIT) em frente à entrada principal de acesso à área administrativa do presídio. Os policiais estavam fortemente armados.
1205. A Unidade localiza-se em zona urbana, próxima de uma escola pública, aparentando facilidade de acesso para familiares e advogados, dentre outros. Não houve dificuldade ou quaisquer problemas de acesso às dependências do estabelecimento.
1206. Ao início da visita, o Diretor recebeu a equipe de inspeção e apresentou a unidade, que abriga pessoas privadas de liberdade do sexo masculino, em regime fechado, dividindo-se em quatro alas, sendo três ativas (alas A, C, D e Triagem) e uma em reforma (ala B). A ala A conta com quatro celas, a ala C com duas celas, a ala D com duas celas e a triagem possui duas celas. Na unidade, ocorre também a apresentação de homens e mulheres que se encontram em regime semiaberto e aberto. A Juíza responsável pela unidade estava presente e igualmente ficou à disposição para prestar informações complementares.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1207. A Unidade Prisional Regional de Águas Lindas foi inaugurada em 2002, após reforma de uma antiga delegacia de polícia. Essa característica representa um desafio importante no tocante à estrutura diminuta e pouco adaptada à realidade prisional. Desde 2019, a Unidade está parcialmente interdita devido a um estado de superlotação e condições degradantes de custódia, conforme Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás e acolhida por decisão judicial. Com efeito, a sentença judicial determinou a proibição de ingressos de privados de liberdade acima da capacidade máxima de 133 e a reforma da unidade prisional. A administração prisional confirmou o processo de reforma e o constante fluxo de transferências

de ingressantes para observar a determinação da Justiça, alegando que a unidade prisional opera de acordo com sua capacidade máxima. No dia da inspeção do CNJ, a lotação da unidade prisional era de 124 internos, sendo 9 pessoas privadas de liberdade provisoriamente.

1208. Entretanto, apesar das reformas empregadas, constatou-se que as celas não se encontravam em bom estado de conservação. Conforme determinação da DGAP, **não há energia elétrica dentro das celas, sendo evidente muita umidade, falta de ventilação e pouca iluminação**. Somente em algumas alas há disponibilidade de água filtrada por purificador de água elétrico (Alas A e B). No geral, a água disponível é em parte de poço artesiano e outra parte da empresa de distribuição pública. O principal tipo de sanitário é o modelo de “bacia turca”, com poucos vasos sanitários instalados em celas. No momento da inspeção, a unidade prisional contava com **ventiladores elétricos em algumas poucas celas com previsão de retirada** para cumprir ao determinado pela administração prisional estadual.

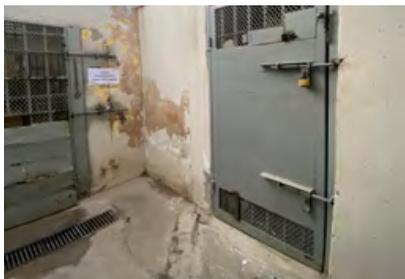


Foto 288. Celas, sem ventilação, nem iluminação adequadas, na UPR Águas Lindas de Goiás



Foto 289. Cella de triagem na UPR Águas Lindas de Goiás

1209. Destaca-se, que, no geral, os chuveiros são só uma torneira ou cano, a **água é fria e tem cor de ferrugem**. Essa água é **utilizada para beber**, lavar roupa e a cela. Ainda, a alimentação é insuficiente e a comida foi apontada pelos internos como ruim e azeda.

1210. A unidade prisional divide a escala de trabalho de acordo com a função de cada funcionário, sendo a maioria dos policiais penais escalados em plantões de 24 por 72 horas. São 34 policiais penais na unidade, sendo 24 homens e 10 mulheres; 32 servidores ativos e 2 de licença. A maior parte dos responsáveis pela segurança possui vínculo por contrato temporário como vigilantes penitenciários temporários.

Registro e transparência

1211. A unidade possui sala de cartório que funciona em plantões de 24 horas e utiliza meios tecnológicos para armazenamento de documentos, prontuários médicos, lista de agendamentos e outras informações de interesse público, as quais a equipe de inspeção obteve acesso sem qualquer óbice.

1212. O cartório prisional é o responsável por registrar e comunicar transferências e demais movimentações para o Juízo competente e a Promotoria de Justiça. Eventuais comunicações às famílias são feitas pelo setor da assistência social da UBS prisional.
1213. A direção informou usar o sistema GoiásPen e realizar o envio semestral de informações ao SISDEPEN.
1214. Para o cumprimento de alvará de soltura é realizada consulta no BMNP, incluído registro no SEI e no livro físico de saída da unidade.

Individualização

1215. A unidade prisional mantém sob sua custódia internos sentenciados e em prisão provisória. No dia da inspeção, a Direção da unidade prisional afirmou haver apenas 9 internos provisórios.
1216. De forma geral, as **Audiências de Custódia são realizadas após o ingresso na unidade prisional**, o que foi apontado como o fluxo ordinário. É realizada uma triagem inicial pela Polícia Penal no ingresso da unidade prisional e, após 48 horas, ocorre a apresentação para uma primeira entrevista com a equipe da UBS prisional do estabelecimento. Geralmente as pessoas permanecem 5 dias neste setor inicial.
1217. A principal forma de classificação dos internos ocorre pela indicação de alas daqueles que trabalham; e do chamado “seguro”, no qual as pessoas estão sem convívio com os demais.
1218. Além do regime fechado, a unidade prisional entregou lista de apresentação mensal de 396 pessoas do regime aberto e lista de apresentação semanal de 379 pessoas do regime semia-aberto. Além disso, a unidade prisional possui lista de 40 pessoas em medida de monitoração eletrônica referenciadas pelo estabelecimento.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1219. Não há alas ou celas específicas para populações que necessitam de tratamento penal específicos, como população LGBTI ou indígena.
1220. No momento da inspeção, segundo a Direção, havia 16 pessoas privadas de liberdade brancas, 24 pretas e 84 pardas, evidenciando uma sobrerrepresentação da população negra com 87% do total.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1221. O material de higiene e vestuário fornecido pela administração é insuficiente, então muitos familiares auxiliam na medida do possível e do que é permitido ingressar pela entrega da cobal. As visitas são realizadas conforme portaria da DGAP, somente de 15 em 15 dias, na forma lúdica,

com crianças, presencial e virtual, pelo período de **meia hora**. Como regra geral, **não há visitas íntimas**. A visita é um dos pontos de maior reclamação e angústia da maioria dos privados de liberdade, notadamente pela curta duração.

1222. O banho de sol é diário com duração de duas horas. Entretanto, devido ao espaço adaptado e improvisado da unidade prisional, o espaço para o banho de sol é reduzido.

1223. De forma geral, **as atividades disponíveis são escassas e restritas**, sem disponibilidade de atividades de lazer ou desportivas. Há uma biblioteca, mas **não há remição pela leitura**, prejudicada pela oferta educacional precária da unidade prisional, que conta apenas com educação formal da alfabetização ao quinto ano. Existe uma sala de aula, mas somente 64 internos estudam, na escola municipal da unidade prisional, sem possibilidade de continuidade dos estudos nos anos escolares seguintes. A oferta de vagas não é universal e, segundo a Direção, os critérios para participação seriam bom comportamento, maior tempo de sentença e busca espontânea, avaliados pelo Diretor; o que também se aplica para as vagas de trabalho.

1224. De modo informal, os internos realizam artesanato com o resto de sacolas de plástico ou material da alimentação fornecida, como bolsas, capa de bíblia, porta-retrato e bonecos, mas **não recebem qualquer remição, realizando essas atividades no interior das celas**. Pequenos jogos de lazer são improvisados da mesma maneira. Todavia, somente 17 pessoas privadas de liberdade (13,7% do total prisional) trabalham em atividades internas, tais como serviços gerais, cozinha, serralheria, pedreiro, pintor, eletricista e barbeiro; e apenas 4 (3,2% dos internos) são remunerados via contratação municipal.

1225. Assim, há **deficiência no fornecimento de vagas para trabalho, estudo, leitura como remição e artesanato**.

Saúde

1226. A equipe de saúde está cadastrada no CNES, como Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP), sendo composta por 1 Psicólogo; 1 Médico; 2 Enfermeiros; 1 Farmacêutico; 1 Dentista; 1 Técnico de Enfermagem; e 1 Auxiliar de Saúde Bucal. Possuem vínculo por contrato e exercem carga horária semanal de 30 horas. Existe também uma assistente social na unidade.

1227. Houve vacinação contra o Coronavírus e a gripe, em todos os privados de liberdade. Porém, existe uma significativa demanda por atendimento de saúde e de serviço social, sobretudo pela **ausência de busca ativa** nos módulos de cela.

1228. O transporte para tratamento de saúde externo é realizado pela polícia penal ou pela equipe do SAMU em caso de emergência. Há pessoas privadas de liberdade com doenças infectocontagiosas, tais como HIV/Aids, as quais recebem tratamento ambulatorial. Foi relatado pela equipe de saúde que internos com transtornos psíquicos recebem suporte e tratamento da rede local, sem realização de contenções mecânicas. A contenção química não é comum, mas

há registro de ocorrência. A equipe de saúde afirmou que desconhece qualquer articulação para implementação da Resolução CNJ nº 487/2023. Importante observar que as pessoas com transtornos mentais permanecem em celas comuns, mas os casos mais agudos em isolamento na própria unidade.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1229. Não há presença de Defensores Públicos na Unidade, os quais realizam apenas visitas semestrais. Assim, os internos reclamaram da **ausência de assistência jurídica e da defensoria pública**, situação que implica em não saberem por que razão e por quanto tempo permanecerão no estabelecimento. Afirmaram que o andamento processual é demorado e represa eventuais progressões e extinção de pena. A ausência de advogados ou defensores repercute igualmente na ausência de defesa nos PAD instaurados contra os internos.
1230. Foram constatadas decisões judiciais referentes a pessoas com **monitoração eletrônica**, nas quais, não encontrado o sentenciado, **determinava-se, de imediato, sem pedido do MP ou oitiva da defesa, a regressão provisória**, com decreto de prisão e recolhimento, bem como reconhecimento de falta grave, por presumir o Juízo haver ocorrido fuga, destoando das diretrizes propostas pela Resolução CNJ nº 474/2022.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1231. A segurança na unidade prisional é caracterizada pela realização rotineira do denominado “procedimento” e o confinamento das pessoas privadas de liberdade durante 22 horas nas celas, excetuando-se poucos casos de saídas para atividades na sala de aula e o escasso trabalho para alguns de serviços gerais, cozinha e reparos do estabelecimento.
1232. Diversos relatos corroboraram que a direção anterior da unidade prisional era responsável por promover ocorrências de maus tratos e tortura contra os internos, situação que teria diminuído na atual gestão, considerada positiva nesse aspecto. Um relato chamou atenção, na ala do seguro, sobre uma interna LGBTI que teria sofrido abusos sexuais entre 2017 e 2018, supostamente praticados por policiais penais que introduziram a tonfa no ânus da apenada. Não foram identificados registros de apuração destas condutas.
1233. Por fim, houve relatos sobre maus tratos e tortura em alguns plantões, com uso de spray de pimenta, palavras humilhantes e o uso excessivo da força proferida por policiais penais, indicando que apesar da troca de direção, essas práticas continuam na rotina da unidade prisional.
1234. As pessoas privadas de liberdade relataram que pouco antes da inspeção do CNJ alguns internos foram transferidos para outra unidade, pois seriam os que sofriam os maus tratos de modo mais severo, situação que buscaria dificultar a coleta de informações sobre eventuais servidores envolvidos. Nesse aspecto, um policial penal foi acusado de proferir palavras de baixo calão

contra um interno que teria problemas do coração e sofreria, além das humilhações, negligência de socorro médico. Outrossim, o pavilhão de seguro é o mais negligenciado em termos de assistências e local das principais ocorrências de maus tratos e tratamento degradante, merecendo especial atenção em processos de controle da atividade estatal.

Contato com o mundo exterior

1235. As visitas são restritas, sem maiores justificativas, mesmo diante do encerramento do quadro da pandemia. Há um formulário para comunicação entre familiares e pessoas privadas de liberdade, no entanto, segundo os privados de liberdade, esse acesso é precário e insuficiente. No curto formulário, os internos podem escrever perguntas e/ou respostas, posteriormente enviado por e-mail aos seus familiares ou quando da entrega da cobal. Em dezembro de 2022, havia televisão nas celas, permitindo que os internos acompanhassem notícias e fatos da coletividade, porém não foi mais permitido, restringindo o contato com o mundo exterior e o acesso à informações.

Controle da ação do Estado

1236. A Juíza responsável visita a unidade, porém a Defensoria Pública não aparece frequentemente. De todo modo, foi possível constatar que o processo de fiscalização por órgãos externos, inclusive pelo Poder Judiciário, é deficitário, havendo necessidade de maior regularidade de acompanhamento das ações, assim como a criação de canais que permitam o direito de reclamação das pessoas privadas de liberdade.

2.11 Unidade Prisional de Novo Gama

Data	31/05/2023
Local	Novo Gama
Vagas	62
Pavilhões	2
Celas	18
Lotação	112
Taxa de ocupação	180,6%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1237. A visita ocorreu durante o período matutino e vespertino, com ingresso da equipe na unidade às 9h e a saída às 14h20min. Antes do início efetivo da inspeção, na portaria, foi solicitado e anotado o nome de cada integrante da equipe. Chamou a atenção o grande número de policiais penais fortemente armados, muitos portando fuzis, tanto na chegada da comitiva quanto ao longo do dia, apesar do tamanho relativamente pequeno da unidade prisional. Muitos eram da força especial GIT.
1238. A documentação da unidade foi entregue de forma virtual e física. No momento de entrada nas alas, para que fosse garantido o sigilo adequado das conversas com as pessoas privadas de liberdade, foi solicitada a retirada de muitos policiais penais que estavam próximos à equipe de inspeção, inclusive do GIT e uma policial penal que estava na parte superior da unidade, na muralha, pois ela poderia escutar os relatos, devido à proximidade, já que o pátio e as celas ficam logo abaixo. Destaca-se também, que em vários momentos durante as conversas em diferentes celas, apareceu uma policial penal, a qual interrompeu as atividades de inspeção, solicitando registro de fotos.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1239. A unidade, inaugurada em 2002, possui capacidade de 62 vagas declaradas, todavia 112 pessoas encontravam-se privadas de liberdade no local, no dia da inspeção, correspondendo a uma taxa de ocupação de 180,6%, sendo 48 provisórios e 64 condenados. A unidade é dividida em duas alas (A e B), com 18 celas no total, contando com 2 de triagem.



Foto 290. Cela sem ventilação, sem banheiro, iluminação elétrica ou colchão na UPR Novo Gama



Foto 291. Celas escuras e sem ventilação na UPR Novo Gama

1240. Houve relatos dos internos que, dias antes da inspeção, a unidade sofreu várias transformações, como pintura, entrega de colchões novos; melhoria na alimentação, tanto na qualidade como na quantidade, inúmeras transferências para outras unidades, de custodiados considerados faccionados e fornecimento de uniformes, porque muitos não possuíam peças adequadas.
1241. Os principais problemas descritos pelos internos foram a necessidade de retorno da concessão de remição através do trabalho por artesanatos; a falta de contato e informação com o mundo externo, notadamente porque no final de 2022, pouco tempo após as eleições, as televisões que ficavam nos corredores próximos às celas foram retiradas; a realização constante e por muito tempo do “procedimento”; bem como a ausência de consulta e tratamento psiquiátrico.
1242. Ademais, não há energia elétrica nas celas, tornando-as escuras, o que é vedado pelo art. 45, § 2º, da LEP. Não existem janelas e a única ventilação é a que advém dos corredores. Os custodiados informaram que, antes da retirada da energia elétrica das celas pela DGAP, havia ventiladores que permitiam a ventilação, diminuindo o risco de proliferação de doenças, tal como a tuberculose.
1243. Não há camas para todos, tendo sido fornecidos novos colchões recentemente, dias antes da inspeção. Há chuveiro nas celas, mas sem vaso sanitário, com apenas um buraco no chão. Muitas pessoas privadas de liberdade relataram mau cheiro, observando-se descumprimento dos parâmetros básicos da arquitetura no âmbito prisional.
1244. Segundo informações da administração, um novo presídio está em fase de construção, com previsão de 300 vagas e inauguração em 2024.
1245. Os policiais penais trabalham em escala de 24h por 72h, sendo o quadro composto por concursados e contratados de forma temporária. São 32 policiais penais na unidade, 28 homens e 4 mulheres. Deste total, 4 encontravam-se de licença.

1246. De acordo com o relatado pelas pessoas privadas de liberdade, o tratamento que recebem no dia a dia pode ser bom e com respeito, ou totalmente diverso, pois depende da equipe que estará de plantão.

Registro e transparência

1247. O fluxo para o cumprimento dos alvarás de soltura inicia-se com o recebimento via e-mail ou malote digital, sendo realizada uma primeira verificação em cadastros e sistemas pela própria unidade. Após, é aberto um protocolo, sendo o alvará encaminhado ao Cartório Central do Complexo de Aparecida de Goiânia para uma segunda verificação de todas as unidades prisionais de Goiás, emitindo um parecer pela possibilidade ou não de soltura, se ocorrer algum impedimento. Com este parecer, o procedimento retorna à unidade originária. Os funcionários informaram que essa tramitação é rápida, levando em média 1 hora.

1248. As pessoas privadas de liberdade relataram que “a cadeia estava um pouco vazia”, porque aconteceram transferências e recambiamentos nas semanas anteriores à inspeção. De acordo com a direção, as transferências seguem os critérios da Portaria da DGAP sobre o tema, com registro pelo GoiásPen e comunicação ao Judiciário. Aduziu, ainda, que as famílias são comunicadas pela assistente social, porém não foram verificados registros destas comunicações.

1249. A unidade elabora um prontuário com os dados dos internos na chegada ao estabelecimento, inserindo as informações no sistema próprio do GoiásPen. Na triagem, as pessoas permanecem pelo período de 10 a 15 dias, tendo sido verificado que não há acesso ao SEEU na unidade.

Individualização

1250. Os critérios de classificação e separação das pessoas privadas de liberdade, segundo a administração, são: i) condenados, ii) provisórios, iii) acusados por crimes sexuais, iv) outro motivo que não permita o convívio junto com os demais. A Direção afirmou que não há internos declarados como facionados na unidade, o que foi ratificado pelas pessoas privadas de liberdade.

1251. Existem duas celas direcionadas para aqueles que não podem conviver com os demais, denominadas de celas do “seguro do artigo” (crimes sexuais) e “seguro de guerra” (pessoas que têm desavenças e correm risco de morte ou lesão). Além disso, há uma cela separada para as pessoas privadas de liberdade que trabalham na unidade, em atividades de cozinha e serviços gerais, as quais fizeram a pintura da unidade dias antes da visita. Nesta cela, os internos possuem tratamento diferenciado, com energia elétrica, televisão e ventilador.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1252. A maioria da população prisional na unidade era composta por negros, sendo autodeclarados 17 brancos, 16 pretos e 66 pardos, segundo dados fornecidos pela Direção, cujo total não coincide com o quantitativo da lotação inicialmente informado. Não houve pessoa privada de liberdade identificada como LGBTI, indígena ou migrante. De acordo com a Administração, não recebem pessoas identificadas como LGBTI, pois são direcionados a outros estabelecimentos prisionais com alas próprias.

1253. Havia 5 idosos e 89 homens privados de liberdade com filhos menores de 12 anos de idade, equivalente a 79,5% do total, porém não foi identificada nenhuma ação específica para estes grupos.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1254. Não foi descrita nenhuma restrição quanto ao fornecimento de água na unidade, inexistindo qualquer tipo de rodízio ou corte, porém utilizam a mesma água para todas as necessidades, inclusive para beber, e qualidade não é boa, **não potável**.

1255. As pessoas privadas de liberdade informaram que, poucos dias antes da inspeção, a quantidade da alimentação aumentou, também havendo melhoras na qualidade e diversificação. No dia da inspeção, inclusive, os custodiados receberam paçoca de sobremesa, bem como informaram que a comida havia melhorado naquela semana.



Foto 292. Marmitta com baixo teor nutricional na UPR Novo Gama

1256. No café da manhã, é servido um pão e um achocolatado, não sendo fornecido café. O almoço é servido por volta de 11h, o jantar às 17h, sendo que o pão e o achocolatado do café da manhã são entregues na mesma hora do jantar. Quem decide consumir o pão e achocolatado à noite, fica sem nada para comer de manhã.

1257. Com a melhora na alimentação, os internos relataram que agora a fome está sendo saciada, pois vem cerca de 500g no almoço e no jantar, sendo entregues dois pães, um suco, um achocolatado, uma fruta e um doce. Anteriormente à recente mudança, disseram que a quantidade

era menor e, por vezes, a janta já vinha azeda ou encontravam objetos estranhos no meio da comida, tais como pedaços de papel higiênico e absorvente.

1258. Não há fornecimento de kit higiene pela unidade, dependendo da família comprar e levar à unidade. Quem não recebe visita familiar, fica sem ou depende da ajuda dos demais. Quanto aos uniformes, igualmente dependem do fornecimento pelos familiares, tendo sido relatado pelas pessoas privadas de liberdade que, um dia antes da inspeção, a administração forneceu roupas a quem não tinha.

1259. O banho de sol é realizado nos pátios de cada ala, de segunda a sexta-feira, por 1h30min/2h.
Aos sábados e domingos não há banho de sol.

1260. Há uma sala de aula na unidade, porém o professor só atua 16h por semana. A biblioteca fica na sala de aula e não é de amplo acesso às pessoas privadas de liberdade. Não foi relatada a existência de atividades culturais, nem esportivas.

1261. Entidades religiosas visitam o estabelecimento prisional, não sendo relatado restrições. Todavia, quanto ao material religioso, só é permitido nas celas a bíblia cristã, de origem evangélica.

Saúde

1262. O principal ponto em relação ao acesso à saúde é que as pessoas privadas de liberdade necessitam de tratamento psiquiátrico. Muitos solicitaram consulta com psiquiatra. Segundo a médica, ela tem substituído medicamentos de tarja preta por medicamentos fitoterápicos, mas os internos reclamam muito da falta de medicamentos que, segundo eles, já eram utilizados e não estão sendo fornecidos.

1263. Relataram que a demanda relacionada à saúde é passada aos policiais penais, que, por sua vez, repassam ao técnico de enfermagem, enfermeiro e médica, de maneira que **não há busca ativa por demandas de saúde.**

1264. Os custodiados informaram que ao menos uma vez por semana a assistente social vai até as celas para conversar e coletar as demandas.

1265. Há um dentista que atende na unidade, mas o único procedimento que consegue realizar, devido à escassez de instrumentos e recursos de trabalho, é a extração de dentes, inclusive para casos que não seria indicada a extração, mas em razão das queixas de dor o procedimento é realizado. **Realiza os atendimentos em uma van em condições precárias.**

1266. Segundo mencionado pelas pessoas privadas de liberdade e também pela psicóloga da unidade prisional, há uma pessoa privada de liberdade com transtorno mental e epilepsia. A situação chama atenção porque ele estaria tendo **convulsões quase diárias e estava sem a medicação adequada, porque a família não tem condições de comprar o medicamento e o Estado não fornece.**

Direito à defesa e ao devido processo legal

1267. As audiências de custódia são realizadas de forma presencial no Fórum de Novo Gama. Porém, após o cumprimento de mandado de prisão ou elaboração do auto de prisão em flagrante, **o custodiado aguarda a realização do ato judicial no estabelecimento prisional.**
1268. **Não há atuação de Defensor Público ou de advogados dativos.** De maneira que a maioria das pessoas privadas de liberdade fica sem atendimento. Quando ocorre um raro atendimento jurídico, os internos relataram que não há privacidade.
1269. O diretor da unidade prisional mencionou ter feito uma parceria com uma universidade (UNIDESC) para atendimento jurídico das pessoas privadas de liberdade, porém não foram identificados registros e encaminhamentos destes atendimentos que, segundo os internos, nunca aconteceram.
1270. Acerca da questão processual, a principal demanda foi com relação à suposta lentidão na concessão da progressão de regime. A juíza responsável pela unidade nos relatou que assumiu a vara cumulativamente e que também tem competência em execução penal recentemente. Informou que quando assumiu o acervo total da vara era de cerca de 1.000 processos conclusos há mais de 100 dias, com quadro baixo de servidores e pouca qualificação na matéria de execução penal.
1271. Os internos revelaram grande desconhecimento e inúmeras dúvidas acerca do andamento de seus processos. Uma das principais demandas é sobre a remição. Descreveram que há muito tempo estavam trabalhando com artesanato, confeccionando tapetes, sendo as peças vendidas e conseguindo remir até 10 dias por mês. Porém, não há mais a realização do trabalho com artesanato na unidade.
1272. Atualmente só há remição pela leitura, e, pelo informado, conseguem remir no máximo 4 dias por mês, diante da leitura de um livro selecionado pela unidade. Já quem é **analfabeto não consegue ter a remição.**

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1273. Alguns internos descreveram que os policiais penais os avisaram sobre a inspeção do CNJ, ameaçando que, se alguém falasse algo que eles não queriam, estariam “nas mãos deles”, **pois a equipe de inspeção iria embora, mas eles ficariam.** Em vários momentos, antes do início e até mesmo durante as conversas, os custodiados demonstraram muita preocupação em falar.
1274. Na entrada da carceragem há um botão que toca um alarme, a partir do qual os internos sabem que devem entrar em “procedimento”. Muitos relataram que são obrigados constantemente a realizar o “procedimento”, ficando até por horas na mesma posição.

1275. Disseram que o tratamento que recebem depende muito da equipe de plantão. Em inúmeras celas, relataram que, nos piores plantões, são “esculachados” e sofrem maus tratos e agressões. Houve relato de que são obrigados a realizar imediatamente o “procedimento” até mesmo se estão utilizando o “banheiro”. Caso não dê tempo de a pessoa sair e realizar o procedimento, vai para o castigo na cela de triagem.
1276. Foi relatado que os internos brigam muito entre si e como consequência sofrem punições dos servidores. Sobre o óbito ocorrido na unidade em 27/02/2023, por suposto homicídio, explicaram que a pessoa privada de liberdade supostamente assassinada pelos companheiros de cela não tinha convívio, por ser acusado de estupro, mas mesmo assim teria sido colocado na cela, por ordem do policial penal de plantão, já que segundo relatado, quem decidiria isso seria o “Estado” e caso acontecesse algo “seria um alívio para a sociedade”.

Contato com o mundo exterior

1277. Houve inúmeras queixas das pessoas privadas de liberdade quanto à falta de acesso à informação, pois ficam totalmente isoladas e sem notícias do que está acontecendo, no âmbito público da sociedade e também no tocante às suas famílias. Ademais, destacaram a ausência de atividades para passar o tempo.
1278. Informaram que a única forma que possuíam de contato com o mundo externo e para se entreter eram as televisões fixadas na parte superior dos corredores das celas, local em que há energia elétrica. Porém, os aparelhos também foram retirados.
1279. Relataram que a visita do familiar é uma vez por mês, de 20 a 30 minutos. Há pouco tempo criou-se uma sala em que o custodiado pode ter contato físico com a família, pois a visita familiar anteriormente era só pelo parlatório. Contudo, não há privacidade nas visitas e os policiais penais “ficam em cima”, segundo relatos.
1280. Antes da pandemia as visitas eram realizadas no pátio do banho de sol, e que aconteciam pelo período da manhã e da tarde. Entretanto, a visita foi restringida em grande medida, mesmo já tendo se esgotado as restrições da época da pandemia. Um custodiado afirmou no seguinte sentido: “só na última visita deste mês a gente teve contato de abraçar, **agora só mês que vem para ter outra visita de 20 minutos**”. Muitos relataram sofrimento e angústia quanto à ausência de contato com a família.
1281. Quanto à visita dos filhos, há um espaço próprio, do tipo brinquedoteca, em que a pessoa privada de liberdade pode ter contato físico com as crianças, mas a genitora ou qualquer outro familiar fica ao lado de fora. Também é de **uma vez ao mês e por 20 minutos**.



Foto 293. Bonecos com vestimentas semelhantes aos policiais penais, disponíveis para crianças no espaço lúdico na UPR Novo Gama

1282. **Não é garantido o direito à visita íntima** dos internos, sem maiores justificativas.

1283. A sacola com itens para consumo, denominada cobal, só pode ser entregue de 15 em 15 dias. No momento da visita, é exigida a utilização de “uniforme” por parte dos visitantes, sendo uma camisa branca e calça legging cinza para as mulheres, e roupa toda branca no caso dos homens, o que gera estigma e constrangimentos aos familiares, ultrapassando os limites da pena imposta aos internos.

Controle da ação do Estado

1284. A instituição que mais visita a unidade é o Ministério Público, sendo identificados registros mensais. Conforme “livro de autoridades” da unidade, desde agosto de 2021, constam somente duas visitas do Judiciário local, sendo em fevereiro e maio de 2023. O único registro da Defensoria Pública é de abril de 2022.

1285. A juíza corregedora da unidade informou que assumiu recentemente a vara responsável pelas execuções penais. Outrossim, as pessoas privadas de liberdade relataram que, quando algum agente público, como membro do Ministério Público ou do Judiciário comparece à unidade, não conseguem conversar e relatar os problemas, pois são acompanhados pela Direção.

2.12 Unidade Prisional Regional de Valparaíso

Data	31/05/2023 e 01/06/23
Local	Valparaíso
Vagas	168
Pavilhões	3
Celas	19
Lotação	236
Taxa de ocupação	140,5%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1286. A inspeção ocorreu durante o período matutino e vespertino no primeiro dia, das 9h10min às 17h40min; e na manhã do segundo dia, das 9h às 11h30min. Somente após intervenção do Diretor do estabelecimento foi permitido o ingresso da equipe com celulares identificados. Na unidade, havia um grande contingente de policiais armados com fuzis, inclusive da Polícia Militar.
1287. A documentação solicitada foi entregue de forma física, pois muitos registros da unidade ainda estão em livros físicos. A juíza corregedora da unidade compareceu nos dois dias de inspeção.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1288. A unidade foi inaugurada em 2000, instalada na área rural de Valparaíso, o que dificulta a visita pelos familiares, pois não há transporte público com frequência nas proximidades. Possui capacidade de 168 vagas masculinas em regime fechado, porém abrigava com 236 pessoas privadas de liberdade, sendo 98 por já condenados e 138 provisoriamente privados de liberdade.
1289. No momento inicial da inspeção, o diretor apresentou as instalações administrativas: sala do diretor; sala de disciplina e segurança; alojamento dos policiais penais; cartório, onde ficam duas policiais e todos os prontuários, separados por condenados e pessoas provisoriamente privadas de liberdade; sala da psicóloga e assistente social; duas salas de videoconferência; consultório médico; sala de triagem; sala de medicação, na qual permanece um enfermeiro diariamente; sala de dentista, utilizada para videoconferência, pois o dentista vai ao estabelecimento uma vez por semana; e sala de parlatório, onde não há privacidade.
1290. Também há um espaço, tipo pavilhão, com uma oficina desativada, com todo maquinário em condições de funcionamento (oficina de blocos de concreto), porém sem utilização. Neste mesmo local, há uma cela de pessoas privadas de liberdade que trabalham, que conta com televisão, chuveiro quente e luz própria. Havia uma pessoa privada de liberdade baleada, recentemente submetida à cirurgia e usando andador.

1291. Após, a equipe ingressou nas celas, divididas em três alas (A, B e C). De modo geral, não há energia elétrica, somente nos corredores, sem qualquer ventilação artificial ou iluminação.



Foto 294. Cela sem ventilação, nem iluminação elétrica na UPR Valparaíso de Goiás



Foto 295. Pessoas dividindo camas e no chão na UPR Valparaíso de Goiás



Foto 296. Camas sem instalações adequadas na UPR Valparaíso de Goiás

1292. Apesar de ser considerada uma unidade de pequeno porte, notaram-se inúmeros problemas, tais como estrutura predial antiga, sem ventilação, escura e com mau cheiro. Na ala A, há 6 celas e encontram-se alojadas as pessoas condenadas. Todas as celas estavam superlotadas. Além das camas de concreto, havia várias pessoas privadas de liberdade dormindo no chão ou dividindo os espaços das camas.

1293. Na ala B existem outras 6 celas, ainda mais superlotadas, onde estão os provisoriamente privados de liberdade. Estes não têm acesso a trabalho, estudo ou leitura. Somente vão ao pátio por duas horas ao dia, e o resto do tempo ficam recolhidos.

1294. A Ala C igualmente possui 6 celas, sendo 2 para triagem. Somente uma destas estava ocupada por oito homens, três camas para acomodação e o restante dormia no chão. Esta cela é ocupada pelos que ingressam na unidade, por um período máximo de 15 dias, sendo um espaço extremamente insalubre. Ainda existiam outras quatro celas, sendo uma para acusados de delitos sexuais; uma para casos de feminicídio e violência doméstica e duas para pessoas que, supostamente, não possuem convívio com o restante dos apenados. Esta é a pior ala, pois, além da falta de ventilação e luz, tem muito mofo nas paredes, maior superlotação e também apresentou mais relatos de tortura praticada por parte dos policiais penais. Foram encontradas várias pessoas privadas de liberdade com marcas de agressões, bem como relatos de que, após serem agredidos, muitos teriam sido transferidos antes da inspeção.

1295. Várias camas já não existem mais como projetadas originalmente. Há somente barras de ferro que atravessam as estruturas, onde são colocados pedaços de compensado de madeira e feitas tramas de corda, para suportar o peso da pessoa privada de liberdade.

1296. O pátio é diminuto, especialmente na ala C, tanto que as pessoas saem por celas para o banho de sol de maneira alternada. O presídio possui, ainda, outros espaços minúsculos denominados de celas de transição, em que a pessoa privada de liberdade aguarda atendimento de saúde ou a realização de alguma audiência virtual na unidade.
1297. Também existe uma “cela especial”, destinada ao cumprimento de sanção disciplinar, chamada pelos internos de “P Zero”. No entanto, esta sanção não é imposta através de PAD, nem sequer comunicada ao Judiciário. Segundo relatos, as pessoas privadas de liberdade apanham e são colocadas de castigo neste local, que não conta com camas. Quando transferidos para a cela não podem levar nada de seus pertences pessoais. Muitos são deixados no local por longo período, como 6 meses, e posteriormente são transferidos. Foi narrado que um homem havia retornado para a galeria somente quando souberam da ocorrência da inspeção.
1298. As carceragens encontram-se, de maneira geral, em situação insalubre, com pinturas deterioradas, mofos e infiltrações. Os banheiros não possuem chuveiro, somente um cano com água fria; os vasos sanitários são do tipo “turco” (buraco no chão com louça). As alas e celas contam com pouca iluminação natural, quando possuem; tampouco contam com iluminação artificial em seu interior, sendo iluminadas apenas por refletor externo, que fica ligado 24 horas. Portanto, as condições das celas e dos demais espaços da unidade, conforme observado, não estão adequadas para promoção de um encarceramento minimamente digno e humanizado.
1299. Os profissionais responsáveis pela atividade-fim trabalham em escala de 24h por 72h, sendo o quadro composto por policiais penais concursados e vigilantes contratados de forma temporária. A unidade conta com outros servidores que atuam através de convênio da DGAP com o município de Valparaíso de Goiás, sendo 01 psicólogo; 01 dentista; 01 médico clínico geral; 01 enfermeiro; 01 técnico de enfermagem; 01 assistente social. Não possui professor, nem médico especialista.

Registro e transparência

1300. Alguns documentos referentes às pessoas privadas de liberdade existem de forma física e outros digitalizados, no cartório da unidade. Apesar do sistema GoiásPen, muitos registros ainda eram em livro físico.
1301. A Direção informou que toda transferência é registrada no GoiásPen, com comunicação ao juízo competente e à família. Todavia, de acordo com as informações de pessoas privadas de liberdade, recentemente ocorreram **transferências** na unidade e não foram constatadas informações destas transferências, ocorrendo de forma aleatória, sem informação ao juízo, ao Ministério Público, à defesa ou a familiares. No primeiro dia de visita, a equipe notou, na parte externa da unidade prisional, a existência de familiares e advogado de quatro pessoas que, supostamente, seriam transexuais e haviam sido transferidas para outras unidades sem qualquer informação.

1302. A unidade prisional, após receber um alvará de soltura, faz a primeira verificação de eventual impedimento nos sistemas processuais estaduais e federais, além do BNMP. Posteriormente, é aberto um procedimento pelo SEI e o alvará é direcionado à Central de Cartório do Complexo de Aparecida de Goiânia para realizar a segunda verificação. Com a finalização da análise pela Central de Cartório, é emitido um parecer e o procedimento é devolvido à unidade de origem. Foi relatado que tal procedimento é rápido, durando não mais do que 3h e nunca ultrapassando 24 horas.

Individualização

1303. A forma de classificação e separação das pessoas pelas alas, conforme narrado anteriormente, pareceu não ser fidedigna, pois vários condenados encontravam-se com pessoas provisoriamente privadas de liberdade. Ademais, outros afirmaram ter bom convívio com o restante do grupo, porém, mesmo assim, estavam deslocados somente por “castigo”.

1304. A Direção da unidade informou que os objetos das pessoas privadas de liberdade são guardados no ingresso e posteriormente liberados para familiares, o que não foi confirmado durante as entrevistas. As atividades, conforme classificação dos internos, são utilizadas como forma de castigo e opressão, pois somente alguns têm acesso, sem justificativa dos critérios utilizados.

1305. Não existe nenhum processo de preparação para soltura, nem sequer é feito contato com a família, ou subsidiada alguma forma de deslocamento. Além disso, foi informado que todos os objetos que a família leva para o presídio são jogados fora pelos policiais penais, que não autorizam a reutilização por outras pessoas, tal como colchões que não são fornecidos pelo Estado.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1306. Inicialmente a Direção da unidade afirmou que não havia migrantes, pessoas LGBTI ou com deficiência. No entanto, durante a inspeção, foi verificado que existem pelo menos 2 pessoas autodeclaradas como LGBTI, além de 3 pessoas com transtorno mental. Foram observadas ao menos 2 pessoas com deficiência física (perna amputada), sem qualquer tipo de atendimento ou auxílio, não tendo muletas.

1307. De acordo com a administração, constavam 38 internos autodeclarados brancos, 54 pretos, 139 pardos e 1 amarelo. Havia, ainda, 1 indígena, porém não foram identificadas ações específicas, notadamente nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 287/2019.

1308. Uma pessoa estava em tratamento de doença infectocontagiosa, existindo pelo menos 2 pessoas vivendo com HIV/Aids e 4 acima de 60 anos. Contudo, não havia tratamento diferenciado no que tange à separação para celas com acessibilidade e/ou segurança de alojamento.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1309. Há 8 pessoas privadas de liberdade trabalhando na unidade, sendo 2 de forma remunerada. Ademais, é oferecido trabalho de reciclagem (com materiais da própria alimentação dos internos), somente na ala A. Portanto, são poucas as pessoas que trabalham, a critério da Direção, segundo a qual há intenção em reativar a oficina para oferecer uma nova frente de trabalho, estando em andamento um chamamento público para viabilizar tal atividade.
1310. A educação é praticamente inexistente. Desde a pandemia não há aulas presenciais e ocorre apenas uma prática atípica de estudo, de acordo com a qual são fornecidas “provas” de segundo grau para que algumas pessoas privadas de liberdade respondam. Eles devolvem para a correção, mas não têm retorno, portanto não sabem se acertaram ou não. Os que não sabem realizar as questões, perguntam para outros na própria cela, pois não há qualquer assistência de professores. Teoricamente teriam acesso à leitura para remição, porém não são fornecidos livros regularmente, somente alguns poucos à escolha do administrador. Apesar de haver uma biblioteca, com vários livros novos e de boa qualidade, as pessoas privadas de liberdade relatam que não têm acesso e nem podem receber dos seus familiares. Acreditam que o estudo serve para a remição, mas não possuem qualquer informação. Neste sentido, há muitas queixas acerca da falta de remição.
1311. Os internos relatam que supostamente podem jogar bola e improvisar exercícios, porém os pátios são extremamente pequenos para o número de pessoas recolhidas, apesar de serem liberados por turnos. Então, não têm a possibilidade de praticar qualquer tipo de esporte.
1312. A administração da unidade afirmou que são permitidas práticas religiosas, porém, como não há espaço, os internos comentaram que nunca há celebrações ou ingresso de religiosos. Somente houve a instalação de caixas de som, sendo que os religiosos transmitem orações.
1313. A alimentação teria melhorado há mais ou menos uma semana. A quantidade aumentou, passando para quatro refeições. Café da manhã, composto por um achocolatado e um pão, almoço e jantar entregues por empresa terceirizada e ceia composta por suco e pão. O café da manhã e a ceia são entregues juntos no final do dia, devendo ser administrada sua ingestão pelas próprias pessoas privadas de liberdade. A família pode entregar alimentos, de 15 em 15 dias, porém somente dois quilos de biscoitos.
1314. Os materiais de limpeza não são disponibilizados pela unidade prisional e a família deve entregar na sacola, chamada “cobal”, e muitas vezes é insuficiente. Além disso, os cabos das escovas de dente são cortados, dificultando a higiene. Apesar da imposição de uniformes, o Estado também não fornece o vestuário e a família deve providenciar, porém os que não têm família precisam pedir emprestado a outros privados de liberdade.

Saúde

1315. No tocante à estrutura de atenção e composição da equipe de saúde, há um médico que atende 3 vezes por semana, no total de vinte horas semanais; um dentista, com plantão uma vez por semana, com atendimento médio de 12 pessoas; e enfermeiro, diariamente. A solicitação de atendimento é feita através de bilhetes enviados pelas pessoas privadas de liberdade, no entanto estes narram que não são atendidos.
1316. Na unidade, há 2 pessoas privadas de liberdade soropositivas ao HIV/Aids e 01 com sífilis. A equipe da inspeção verificou uma pessoa com grave doença de pele. Foram encontrados **mais de um interno com problemas de pele, diabético, hipertenso, com infecções (pus saindo do ouvido), com epilepsia, esquizofrenia e outros transtornos mentais, sem qualquer acompanhamento.**
1317. A Direção informou que parte dos privados de liberdade tomou a vacinação bivalente, mas outros estão com a 3ª ou 4ª dose da vacina contra COVID-19. De forma geral, a situação sanitária é péssima, notadamente diante da falta de ventilação, com proliferação de mofo e umidade.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1318. Algumas **audiências de custódia são realizadas de forma virtual na própria unidade** aos finais de semana. Nos dias de semana são presenciais nos fóruns locais, sendo informado que o procedimento depende do Juízo solicitante. Porém foram encontradas **pessoas privadas de liberdade que não tinham participado de nenhuma audiência de custódia.**
1319. Há duas salas com um computador cada para atender a realização de audiências por videoconferência em geral e visitas virtuais. A administração prisional informou que o número é insuficiente para atender a demanda, sobretudo quando há algum problema técnico nos computadores, necessitando então realizar os **atos judiciais ou visitas de forma precária, com a utilização de aparelhos celulares.**
1320. Conforme observado pela equipe, **as instalações para audiência são claramente inadequadas.** Há apenas uma webcam simples acoplada ao computador. Não há câmera 360 graus, nem outras câmeras dentro e fora da sala que forneçam ao(à) magistrado(a) a noção do espaço e de quem o ocupa durante o ato.
1321. Os internos não possuem **nenhuma assistência jurídica**, inclusive os provisórios. Não possuem informação de sua situação processual, os benefícios da execução não são concedidos e alguns alegaram que estariam com o requisito objetivo da progressão de regime já vencido.
1322. No tocante à tramitação das faltas, apesar de a Direção informar que são instaurados PAD regularmente com advogado dativo, as pessoas privadas de liberdade relataram, em sua grande maioria, que são colocadas de “castigo” e apanham, sem qualquer motivo aparente, e sem instauração do processo administrativo.

1323. Segundo relatos não há controle, nem transparência sobre o cálculo de remição. Segundo as pessoas privadas de liberdade, são computados somente 4 dias por mês, independente do trabalho feito. Comentaram, ainda, que a Direção não autoriza remir pelo estudo e trabalho concomitantemente.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1324. A prática de disciplina extrema é constante e institucionalizada. Para saírem ao pátio é necessário retirar a camisa (estando frio ou calor) e colocar as mãos na nuca olhando para baixo. Além disso, devem pedir “com licença, senhor”, quando passam pelos policiais penais. Sempre que os policiais penais entram no corredor e nas celas é necessário sentar no chão, colocar a cabeça no meio das pernas, virados para a parede, e as mãos atrás da nuca. Devem ficar assim até que os policiais autorizem a movimentação, no chamado “procedimento”. Se olham para trás ou se mexem são agredidos por palavras e até disparos de arma não letal.

1325. A abordagem adotada, de acordo com a narrativa das pessoas privadas de liberdade, é de desrespeito, através de palavrões e gritos, bem como empurrões e agressões em geral. Afirmaram que são agredidos física e verbalmente pelos policiais penais, sendo colocados diariamente em “procedimento”.



Foto 297. Marca de bala de borracha na UPR Valparaíso de Goiás

1326. Existem vários tipos de restrições: castigos em celas separadas, proibição de visitas, proibição de contato com os filhos, impossibilidade de receber a cesta que as famílias levam, dificuldade de narrar o que ocorre na unidade, para qualquer pessoa, inclusive advogados, **pois toda comunicação é monitorada**, sem qualquer privacidade.

Contato com o mundo exterior

1327. O isolamento e falta de acesso à informação foram relatados com frequência, porque não possuem qualquer meio de contato com o mundo externo, a não ser o tempo muito reduzido de visita, somente uma vez por mês por 30 minutos.
1328. Foi relatado que as **visitas não possuem banheiro**, devendo fazer as necessidades na rua, quando então são constrangidas pelos policiais penais. Além disso, também foi narrado que, antes das visitas, os policiais flertam com irmãs e companheiras das pessoas privadas de liberdade, questionando-as acerca do motivo de estarem visitando-os. Ademais, não é garantido o direito à visita íntima.

Controle da ação do Estado

1329. Em que pese a Direção ter informado que tanto o Ministério Público como o Judiciário comparecem mensalmente à unidade e vão às celas conversar com os internos, não se pode constatar tal afirmação pelo livro de registro de autoridades entregue como parte da documentação. Ademais, as pessoas privadas de liberdade relataram que a juíza local não conversa com eles quando visita a unidade.

2.13 Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia

Data	01/06/23
Local	Luziânia
Vagas	100
Pavilhões	-
Celas	17
Lotação	73
Taxa de ocupação	73%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1330. A visita ocorreu durante os períodos matutino e vespertino. Após identificação dos participantes, a equipe foi recebida pela diretora da unidade prisional, pela supervisora regional, bem como pelo juiz corregedor da unidade prisional, além da presença de diversos policiais penais. A documentação da unidade prisional foi entregue de forma virtual e física.
1331. Num primeiro momento foram apresentadas as dependências físicas da unidade, para depois ocorrer o ingresso da equipe no espaço destinado ao banho de sol e carceragem.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1332. A unidade prisional foi inaugurada em 2009, com capacidade para 100 pessoas privadas de liberdades de sexo feminino, contando com 73 mulheres na data da inspeção, destas 39 eram pessoas presas provisoriamente e 34 estavam em execução de pena.
1333. A unidade é dividida em: a) alojamentos coletivos para as pessoas privadas de liberdade que trabalham na costura e na cozinha, nos quais há energia elétrica, chuveiro com água quente, televisão, sanduicheira, ventilador e mergulhão (aparelho para aquecimento de água nas celas); b) galeria com celas comuns, onde se inclui a cela das mulheres que não têm convívio com as demais, havendo separação dos horários de banho de sol e sem nenhum dos direitos garantidos para as demais, denominados como “regalias”; c) cela berçário com capacidade para quatro bebês e suas mães, onde também se verificou haver energia elétrica, televisão, ventilador e chuveiro com água quente; d) cela para internas em inclusão (cela de triagem), localizada na entrada da unidade prisional, onde são colocadas as mulheres que aguardam a audiência de custódia e eventuais exames médicos para ingresso na unidade, nas mesmas condições das celas comuns e e) cela de isolamento. Apesar das pessoas privadas de liberdade relatarem haver mais de uma cela de “castigo”, pela Direção da unidade foi apresentada apenas uma cela de isolamento, alegando estar desativada.

1334. Há camas para todas as mulheres, no entanto os colchões são muito finos e de péssima qualidade para as pessoas das celas comuns. Também nestas celas não há energia elétrica e não há janelas, sendo que a ventilação é apenas a que advém dos corredores, impossibilitando a ventilação cruzada. Há vasos sanitários e chuveiros, mas sem água quente.
1335. Por outro lado, nas celas das mulheres que trabalham, os colchões são de melhor qualidade, tem ventilação tanto por janelas quanto mecânica, tendo sido explicado pela Direção da unidade que se trata de um programa denominado Módulo de Respeito, **que autoriza a Direção a conceder estas diferenciações de tratamento entre as internas.**
1336. Existem locais apropriados para atendimento médico, psicológico, odontológico e de assistência social, todos em boas condições. Há também uma horta, na qual algumas pessoas privadas de liberdade trabalham, contudo os alimentos não são para o consumo destas, que recebem alimentação já separada de uma empresa contratada.
1337. São 34 policiais penais na unidade, trabalhando em regime de plantão de 20h por 72h, sendo 27 mulheres e 7 homens. Pelo que foi verificado dos alojamentos e estrutura da unidade, as condições de trabalho são adequadas.
1338. Embora a unidade aparente estar estruturalmente em boas condições, para as mulheres que estão nas celas comuns as condições são mais precárias, desde os colchões até o acesso à luz elétrica e chuveiro com água quente, como tratado acima. Além disso, internas relataram que foram obrigadas a limpar todas as celas para receber a equipe da inspeção, sem ter sido comentada nenhuma observação quanto à remição de pena por este trabalho.
1339. Há clara distinção de tratamento entre as pessoas privadas de liberdade que estão nas celas comuns e as que trabalham, tanto com relação às denominadas “regalias”, quanto em relação ao tratamento interpessoal, pois há relatos de xingamentos e agressões praticadas contra as internas das celas comuns.

Registro e transparência

1340. Os **controles de transferências são feitos por planilhas próprias e não há programa oficial**, sendo que a equipe notou que as informações são rasas e sem transparência. Nota-se que a equipe foi informada pela administração que não havia ocorrido transferência recente, informação que destoava do que foi relatado pelas custodiadas. Não foram identificados registros de comunicação das transferências ao Judiciário e às famílias.
1341. Segundo a Direção e a assistente social da unidade, é realizada uma ficha de acolhimento com todas as internas, reunindo informações básicas. No entanto, as mulheres relataram que não são atendidas pela assistente social e não conseguem obter informações sobre suas situações processuais nem notícias dos familiares.

1342. O recebimento dos alvarás de soltura é feito via e-mail ou malote digital, sendo checado no Projudi e no SEEU. Após, ocorre a confirmação com a autoridade que expediu o alvará, por telefone ou e-mail. Ainda, é encaminhado alvará à Central de Alvarás de Goiás, que faz a checagem no BNMP e em outros sistemas, para então autorizar o seu cumprimento, sendo realizado o registro na unidade em livro físico.

Individualização

1343. Durante a entrada na unidade, as mulheres permanecem até sete dias na cela de triagem, onde passam pela equipe multidisciplinar.

1344. Existe uma cela direcionada a pessoas que não podem conviver com as demais, cela do seguro, em razão de práticas delitivas, tais como crimes contra crianças e praticados com crueldade, segundo a Direção. Estas mulheres permanecem na ala das celas comuns, no entanto seu banho de sol é feito em horário diverso, para manter a separação. Durante a inspeção, verificou-se que as mulheres que estavam no seguro mantêm contato normal com as demais durante o horário de banho de sol, já que o pátio é comum para a ala em que todas se encontram. Segundo a Direção, não há internas declaradas como facionadas na unidade.

1345. Não se verificou a ocorrência de uma preparação para a soltura, pois ficou bem evidente pelo relato das pessoas privadas de liberdade que não possuem informação alguma acerca de suas situações processuais; e tampouco houve informação pela assistente social e psicólogo de processos individualizados para as pré-egressas.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1346. De acordo com os dados fornecidos pela Administração, havia 40 pessoas LGBTI, que convivem nas celas comuns, inexistindo relatos de discriminação pelas custodiadas. Assim, não há separação em função da autodeclaração de gênero, porém, segundo as mulheres privadas de liberdade, os casais são autorizados a dividir celas apenas se houver bom comportamento, sujeito à avaliação pela Administração.

1347. Com relação à raça, 15 mulheres eram brancas, 11 pretas e 49 pardas, a partir da autodeclaração colhida pela Administração. Não houve relatos de discriminação explícita, porém as mulheres negras trabalhando são a minoria, conquanto sejam a ampla maioria na unidade, equivalente a 80% do total. O critério de escolha para ocupar a cela separada das que trabalham na unidade, segundo relatos, é pautado na avaliação subjetiva da Direção, em razão da definição de bom comportamento, com preferência para as já condenadas.

1348. Havia uma mulher privada de liberdade com uma bebê que completaria 6 meses no dia 18/06/2023, quando teria que ser entregue ao pai, porque terminaria o prazo de permanência

na unidade. A mãe estava amamentando e relatou estar presa provisoriamente por um processo de Fortaleza/CE de 2016.

1349. De acordo com a Direção, havia 42 mulheres com filhos menores de 12 anos, correspondendo a 56% do total das privadas de liberdade. Contudo, não foi identificada nenhuma prática ou atenção específica para este grupo, notadamente para fins de proteção e manutenção do vínculo familiar, tal como prevêm as Resoluções CNJ nº 252/2018 e nº 369/2021.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1350. As custodiadas relataram que não há restrição quanto ao fornecimento de água nas celas. Relativamente à água para consumo da ala comum, esta vem de um filtro industrial com água gelada no pátio do banho de sol em que elas enchem as garrafas de água. Nas demais celas do módulo de respeito, verificou-se a existência de filtro de barro.

1351. As mulheres informaram que há aproximadamente uma semana melhorou a alimentação, pois antes havia inclusive insetos nas marmitas e a comida era ruim, porém, no momento da inspeção, estava um pouco melhor.

1352. Sobre a alimentação, no café da manhã, é servido um pão e um achocolatado. O almoço é fornecido entre 11h e 12h; e o jantar entre 17h e 18h, sendo que o pão e o achocolatado do café da manhã são entregues na mesma hora do jantar. Quem decide consumir o pão e achocolatado à noite, fica sem nada para comer de manhã. Há uma semana, passou a ser entregue também um pão a mais e um suco no jantar. Ainda assim há **reclamações de fome, porque a quantidade de comida é pequena e a cobal é muito limitada.**

1353. Há fornecimento de kit higiene pela unidade, mas relatam que a quantidade é insuficiente e acaba antes da reposição, assim precisam dividir entre elas. A quantidade de insumos que a família pode fornecer também é limitada e a divisão ocorre em razão de haver mulheres que não recebem cobal. Foi relatado, ainda, que itens de higiene são subtraídos nas revistas, como cremes hidratantes.

1354. No ingresso à unidade, segundo a Direção, entregam um kit de uniforme. Entretanto, também tem que ser fornecido pelas famílias, para suprir o fato de que recebem poucas roupas da unidade e não há reposição quando necessário em razão do desgaste pelo uso.

1355. O banho de sol é realizado no pátio, todos os dias, separadas por grupos, a iniciar pelas pessoas provisoriamente privadas de liberdade, depois as condenadas e, por fim, as do “seguro”. Em tese, segundo a Direção, tem duração de 2 horas, mas as mulheres privadas de liberdade alegam que cada dia é de um jeito, tendo dias que a duração é de apenas de meia hora, bem como aos finais de semana não passa de uma hora. Durante o banho de sol, não é permitido retorno às celas para utilizar o banheiro. Se entrar na cela, não é possível sair novamente.

1356. Existe uma sala de aula, com alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e cursos EAD, profissionalizantes e de ensino superior. Eram 47 mulheres estudando, com acompanhamento de 6 professoras. Segundo a administração, o critério para poder estudar é classificatório, por meio de provas, em processo seletivo ao qual todas têm acesso. Há também biblioteca, sem restrição de acesso aos livros. As internas jogam queimada nos finais de semana e possuem acesso diário a jogos como xadrez, dama e dominó. Segundo o psicólogo, também são realizadas palestras para as mulheres privadas de liberdade.
1357. Foi informado que 37 mulheres trabalhavam na unidade, sendo 6 remuneradas, a partir de critérios avaliados pela Direção, de bom comportamento, sentenciadas e que tenham interesse. Trabalham na horta, na fabricação de fraldas, costura, serigrafia, artesanato e serviços gerais, como limpeza, cozinha e manutenção.



Foto 298. Produção de mochilas com desenhos da polícia penal na UPRF Luziânia



Foto 299. Produção de bonecos com roupas semelhantes a policiais penais na UPRF Luziânia



Foto 300. Produção de toalha de mesa com o símbolo da polícia penal na UPRF Luziânia



Foto 301. Camisa produzida na unidade prisional na UPRF Luziânia

1358. Há entidades religiosas, católica e evangélica, que visitam o estabelecimento, não sendo relatado restrições. Ademais, está sendo feito o cadastro de um centro espírita, segundo a Direção.

Saúde

1359. A unidade prisional possui estrutura de saúde adequada, com sala para farmácia e para a equipe multidisciplinar, contando com computador, acesso à internet e ar-condicionado. Foram indicadas ações voltadas à saúde da mulher, como rastreio de câncer, testes e palestras com temas específicos.
1360. Há uma assistente social em regime de 30h semanais, a qual dispõe de celular funcional para atendimento das demandas das custodiadas. Relatou que os atendimentos são encaminhados pelos policiais penais, conforme a demanda. No entanto, segundo as custodiadas, a assistente social realiza poucos atendimentos, apenas para as selecionadas pelas policiais penais, não frequenta a carceragem e não dá retorno quanto às demandas direcionadas a ela.
1361. Há uma dentista e uma auxiliar, que trabalham em regime de 40h, e dispõem de equipamento odontológico adequado para realização de diversos procedimentos na própria unidade. Também há um psicólogo em regime de 40h e outro em regime 30h, realizando atendimento de maneira individual das custodiadas, conforme demanda, bem como proferindo palestras.
1362. Quanto à equipe médica, há uma enfermeira e uma técnica de enfermagem em regime de 40h, e um médico clínico geral em regime de 20h, em consultório apropriado. Em que pese a estrutura da equipe de saúde e as condições sanitárias sejam boas, houve diversos relatos pelas mulheres privadas de liberdade de que não recebem o atendimento médico devido, sendo que aquelas que trabalham são privilegiadas em detrimento das “presas comuns”. Ainda, houve diversas queixas quanto à inexistência de médico ginecologista, bem como de psiquiatra, reportando a ausência de medicação controlada.
1363. Segundo o médico, as pessoas privadas de liberdade recebem cópia do prontuário médico e receita de medicamento por dois meses quando saem da unidade. Além disso, confirmou a existência de **diversos casos de transtornos mentais**, que seriam tratados com medicação dentro da unidade.
1364. Houve um caso que chamou a atenção da equipe, de uma mulher que alega ter **esquizofrenia e estar sem a medicação adequada**, porque a família não consegue comprar o medicamento. Relatou agressividade e automutilação, bem como solicitou encaminhamento para um local em que possa receber tratamento médico adequado. Permanecia em cela comum e não foi indicada nenhuma articulação interinstitucional para a implementação da Resolução CNJ nº 487/2023, referente à política antimanicomial.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1365. **Não há assistência jurídica na unidade**, uma vez que **não há Defensoria Pública na comarca**, sendo que as pessoas privadas de liberdade relatam que recebem visitas somente do promotor

e de um advogado dativo, aparentemente do Conselho da Comunidade - não sabendo sequer precisar -, mas não de forma constante.

1366. Foi esclarecido pela Direção que as mulheres presas em flagrante são encaminhadas à unidade e passam por **audiência de custódia após o ingresso**, retornando em caso de prisão preventiva.

1367. A Direção declarou, ainda, que não houve instauração de PAD, tampouco faltas ou ocorrências na unidade no último ano, no entanto foi relatado pelas mulheres privadas de liberdade que várias sofrem **punições** diariamente, com isolamento na cela 12 - que estaria desativada, segundo a Direção -, sem que isso seja registrado.

1368. Outro fato que chama atenção é que, apesar da oferta de inúmeras formas de remição de pena pela unidade, não há implantação dessas informações no processo de execução. A Direção relata que o “token” do SEEU ficou com a Direção passada, sendo que o processo burocrático de requisição está em trâmite, mas por enquanto a documentação de remição é enviada de forma física às autoridades competentes por meio de ofício. Segundo as internas, no entanto, não há a implantação da remição por anos, então, mesmo remindo a pena, ficam **cumprindo em regime fechado por mais tempo do que o devido**.

1369. As custodiadas não têm acesso às suas informações processuais e tampouco há o fornecimento de atestado de pena pela unidade prisional, ficando evidente o descaso com que são tratadas, especialmente neste aspecto. Ademais, as mulheres relataram atrasos na concessão de direitos e que não há privacidade no atendimento jurídico, quando raramente acontece, ficando uma policial penal na porta do parlatório.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1370. As custodiadas disseram que a própria Direção passou nas celas avisando sobre a inspeção do CNJ e que nunca tinham visto a Direção entrando na galeria dessa forma. Durante as conversas, **as mulheres relataram preocupação em falar acerca das circunstâncias da privação de liberdade**.

1371. Os relatos apontam para a necessidade constante de realizar o **“procedimento”, ficando até por horas na mesma posição, de costas para a grade da cela e com as mãos atrás da cabeça**, sendo que devem cessar imediatamente qualquer atividade que estejam fazendo, inclusive utilizando o banheiro ou tomando banho. Há relatos de constante humilhação e xingamentos por parte das agentes, sendo que inclusive ocorre ingresso dos policiais penais homens na galeria, em que pese a Direção informar que somente cumprem função administrativa, sendo apontados como os mais agressivos pelas internas. Há castigos de até 10 dias de **isolamento sem realização de PAD** e houve relato de **internas mantidas por meses no isolamento**.

1372. Também foi informado por parte de algumas pessoas privadas de liberdade que duas mulheres foram **transferidas em razão de terem sofrido agressões de balas de borracha**. Porém,

não constou nenhum registro oficial desta transferência na unidade. Além disso, houve relatos graves de **agressões físicas por parte dos policiais penais, com tapas no rosto, chineladas, gás de pimenta, gás lacrimogêneo e balas de borracha.**



Foto 302. Marca de bala de borracha nas costas na UPRF Luziânia

1373. Uma custodiada, que declarou possuir transtorno mental (esquizofrenia), apresentava lesões, relatando sofrer agressões quando está em crise.
1374. Algumas internas relataram existir um instrumento de madeira para agressão chamado “dipirona” e também que são levadas para a cela na frente da unidade para sofrer os **processos de tortura**. Quando a Direção foi questionada a respeito desta cela, relatou estar desativada e não ter havido ocorrências disciplinares no último ano.
1375. Também são diversos os relatos de privações de direitos que podem ser classificados como práticas de tortura e maus tratos, como diminuição do tempo de banho de sol e corte da água corrente nas celas. É importante mencionar, ainda, que, segundo as mulheres privadas de liberdade, se uma delas pratica um suposto ato de desacato, todas são punidas. Houve relatos de que para “pagar um remédio”, todas são obrigadas a “ficar em procedimento”, em descumprimento ao art. 45, § 3º, da LEP.
1376. Pela Direção foi informado, ainda, que o GIT ingressa uma vez por mês para revista coletiva da unidade prisional, sem maiores esclarecimentos quanto à motivação.

Contato com o mundo exterior

1377. A maior reclamação das internas é quanto à **falta de informação**, pois não há acesso a qualquer tipo de meio de comunicação (rádio, televisão e afins), nem têm acesso ao atestado de pena.

1378. O contato com o mundo externo, quanto às “presas comuns”, ocorre somente nos dias de visita, em que é possível o envio de uma carta. Relataram, contudo, que a visita é apenas uma vez por mês, de 30 minutos quando adultos e de 1 hora quando são crianças, período muito restrito em que mal conseguem conversar com a pessoa visitante. **Não há privacidade nas visitas**, sendo que a policial penal está sempre acompanhando, bem como **não é permitido contato físico com as visitas**. As visitas de adultos são realizadas com mesas e cadeiras que ficam dispostas atrás do local onde é realizado o parlatório.

1379. Quanto à visita das crianças há espaço próprio, porém não é permitida a entrada do acompanhante, sendo possível até duas crianças por vez.

1380. Há relatos de visita virtual pela Direção, entretanto poucas internas possuem acesso, e não há privacidade, sendo a duração de no máximo 30 minutos. Ademais, **não há visita íntima**.

Controle da ação do Estado

1381. As internas relataram que não recebem visitas de autoridades constantemente, sendo que a autoridade que mais visita a unidade é o Ministério Público. A Defensoria Pública não atua na comarca e somente um advogado dativo visita o espaço, sem regularidade. Quanto à presença do Judiciário, apesar de a Direção informar que existe visitação, as pessoas privadas de liberdade relataram que nunca tiveram contato com juiz/juíza na UP. Pelo juiz corregedor, foi informado que acabou de ser designado para a vara com competência criminal e em execução penal.

1382. Quanto ao procedimento adotado para investigação de denúncias, a Direção informou que as internas têm acesso à Ouvidoria e, em caso de relatos de tortura, é instaurada sindicância para apuração dos fatos. No entanto, não há notícia da existência de sindicância ou apurações neste sentido.

2.14 Unidade Prisional Regional de Alexânia

Data	29/05/23
Local	Alexânia
Vagas	75
Pavilhões	2
Celas	11
Lotação	122
Taxa de ocupação	162,7%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1383. A inspeção na Unidade Prisional Regional de Alexânia ocorreu no período matutino e vespertino, das 10:20h às 18:50h. A equipe prisional aguardava a chegada dos integrantes da missão do CNJ, com várias viaturas da polícia militar, em especial do batalhão de choque, posicionadas em frente à unidade. Os policiais estavam fortemente armados e prontos para ingressar junto com a equipe de inspeção. O juiz e promotor responsáveis pela unidade estavam presentes, bem como o juiz da comarca contígua, denominada Abadiânia.

1384. Foi franqueado acesso a todos os espaços, sendo que ao ser solicitado o ingresso sem a companhia de policiais penais e militares, foi atendido, mas com certa apreensão, segundo o próprio diretor.

1385. A equipe entrou em todos os espaços da unidade prisional, inclusive nas celas, que foram abertas pelos policiais penais. Esta iniciativa proporcionou uma conversa direta com as pessoas privadas de liberdade sem a presença de força policial, dentro das celas e no pátio de sol.



Foto 303. Diálogo entre a equipe de inspeção e pessoas privadas de liberdade na UPR Alexânia

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1386. A unidade prisional foi inaugurada em 2002 e destina-se ao aprisionamento de pessoas do sexo masculino. Encontra-se localizada em local central e de fácil acesso, próximo a uma rodovia, uma igreja e uma Feira Municipal, que ocorre aos finais de semana.
1387. O estabelecimento tem capacidade para 75 vagas, abrigando 122 pessoas privadas de liberdade no momento da inspeção, equivalente a uma ocupação de 162,7%. Possui 2 alas, com 11 celas no total. Em cada cela há 8 camas e todas apresentam superlotação, com média de 14 internos.



Foto 304. Cela sem salubridade na UPR Alexânia



Foto 305. Local onde dorme interno, no vão embaixo de uma cama na UPR Alexânia

1388. As celas não possuem ventilação natural, pois somente existe uma porta de entrada gradeada, tendo sido retiradas a iluminação artificial e a ventilação mecânica. Com exceção de duas celas que foram pintadas, segundo relatos, uma semana antes da inspeção, as demais estão em péssimo estado de conservação, com mofo, infiltrações e tinta descascando. Do mesmo modo, somente 2 celas em toda a unidade possuem ventilação mecânica.



Foto 306. Interiores de celas, pavilhão, na UPR Alexânia



Foto 307. Interiores de celas, pavilhão, na UPR Alexânia

1389. Não há espaço físico para o banho de sol ou atividades esportivas na unidade. O pátio é diminuto e dividido entre todas as celas no mesmo horário.

1390. Existem 33 policiais penais na unidade, 29 homens e 4 mulheres, 1 em licença. Permanecem 5 policiais de plantão em regime de 24 horas por 72 horas de trabalho. Não há nenhum outro servidor como psicólogo, assistente social ou jurídico.

Registro e transparência

1391. A administração possui pastas físicas de todas as pessoas privadas de liberdade, bem como digitalização em sistema próprio, GoiásPen, que pode ser acessado pelo Judiciário. Possui também um Livro de registro de entrada e saída de pessoas privadas de liberdade, advogados, atendimento religioso, dentre outros.

1392. Para o cumprimento de alvarás de soltura, inicialmente ocorre uma consulta “a todas as Varas”, ao BNMP e à Justiça Federal. Então, é enviado para a Central de Alvarás, que autoriza o cumprimento, em dissonância com as determinações da Resolução CNJ nº 417/2021. De todo modo, a administração informou que, em tese, este fluxo demora no máximo 24 horas.

Individualização

1393. Não existe nenhum processo de individualização do cumprimento da pena, pois a pessoa privada de liberdade é automaticamente institucionalizada no momento da entrada na unidade prisional, sem classificação por periculosidade ou primariedade. Tampouco ocorre processo de preparação para soltura, sem nenhuma interlocução com programas assistenciais estatais. Os objetos pessoais das pessoas privadas de liberdade não são guardados para soltura, nem há comunicação às famílias.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1394. No momento da inspeção, segundo a administração, 12 internos se autodeclaravam brancos, 32 pretos e 78 pardos, sendo extremamente majoritária a presença de negros (90,2%) na unidade.

Havia 4 idosos, 1 pessoa com deficiência e 1 soropositiva ao HIV. Não foi identificado, porém, nenhum tipo de atenção especial para grupos em situação de vulnerabilidade acrescida.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1395. Existe, na unidade prisional, uma brinquedoteca recém-inaugurada. No entanto, o acesso é extremamente restrito. Somente ocorre visitaç o de crianas neste local, previamente agendadas, uma vez por m s e durante trinta minutos.
1396. H  uma sala de aula que atende 11 alunos no ensino fundamental. No entanto, as **aulas presenciais est o suspensas desde a pandemia** e n o mais retornaram, sem maiores justificativas. A professora envia exerc cios impressos para as pessoas privadas de liberdade matriculadas e todos os exerc cios s o iguais, sem classifica o de capacita o ou aux lio t cnico. Destarte, inexistem remi oes pelo estudo e pela leitura.
1397. Segundo a administra o, h  banho de sol todos os dias, por 2 horas, no p tio em frente  s celas e neste local ocorreria atividade desportiva. Todavia, as pessoas privadas de liberdade explicaram que, nos fins de semana e feriados, o per odo   reduzido para 1 hora; e, em alguns dias, a crit rio da administra o, n o h  banho de sol. Outrossim, foi poss vel notar que o espao   diminuto diante da quantidade de internos, n o sendo poss vel para a pr tica de esportes e, ainda,   proibido o ingresso de cartas, domin s ou qualquer outro tipo de jogos no recinto.
1398. A alimenta o   extremamente prec ria, contendo, no caf  da manh , um p o e achocolatado, almoo e janta. Uma semana antes da inspe o, passaram a servir 4 refei oes, sendo inserida a ceia, com um suco e um p o. Houve relatos de comida crua, azeda, com detritos de moscas e ratos. Apesar da escassez, as pessoas privadas de liberdade s o proibidas de armazenar alimentos nas celas.
1399. A fam lia fornece, al m de alimentos, materiais de higiene e limpeza, inclusive para a limpeza do pr prio estabelecimento prisional. Do mesmo modo, a fam lia tem que comprar as roupas indicadas pela administra o, ainda que seja obrigat rio o uso de uniforme.
1400. De acordo com a Dire o, 48 pessoas privadas de liberdade trabalhavam na unidade, com artesanato, servios gerais e corte de cabelos, adotando-se como crit rios o bom comportamento, aus ncia de periculosidade e sem liga o com faco criminosa.



Foto 308. Artesanato produzido na UPR Alexânia

1401. Todavia, segundo relatos dos internos, os critérios efetivos para a escolha daqueles que podem trabalhar são indefinidos, no sentido de serem sujeitos à avaliação subjetiva do diretor.

Saúde

1402. Não existe estrutura na unidade prisional para atendimentos de saúde. O serviço médico é terceirizado, com equipe composta apenas por 1 médico e 1 auxiliar de enfermagem, com carga horária de 4 horas semanais. Contudo, relatos mostram o atendimento **somente a cada 15 dias, por duas horas**. É escolhida somente uma pessoa por cela e, em caso de urgência, o interno é levado para a rede de saúde pública.

1403. As pessoas que possuem necessidade de medicação controlada têm tratamento descontinuado, inclusive com falta de medicação, ocasionando inclusive **surtos psiquiátricos, com contenção pelas próprias pessoas privadas de liberdade**. A unidade prisional **não disponibiliza nenhum tipo de medicação**, sequer analgésicos, que podem ser comprados sem receita médica e são fornecidos pela atenção básica de saúde. Portanto, evidencia-se que inexistente articulação com a rede pública de saúde.

1404. Três pessoas privadas de liberdade informaram que precisavam de cirurgias, sendo dois casos de hérnia e um de problemas no joelho, mas nenhum recebeu atendimento. Na sala utilizada para consulta médica, há apenas uma maca de metal, sem nenhum colchão ou lençol.

1405. Relatos apontam que uma semana antes da inspeção foi instalada cadeira odontológica em uma sala utilizada pelos policiais penais, com computador, impressora e arquivos. A cadeira encontrava-se sem utilização, pois a unidade não possui dentista.

1406. É exigido que a pessoa privada de liberdade tenha o cabelo raspado e barba feita, no entanto não é fornecido material de higiene, com relatos de um único aparelho de barbear para várias pessoas privadas de liberdade utilizarem, sendo que uma pessoa privada de liberdade é soropositiva ao HIV e também compartilha o aparelho. Ademais, o interno está sem acesso a medicamentos e exame de carga viral.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1407. As pessoas privadas de liberdade **não possuem nenhum tipo de assistência jurídica**, com exceção daqueles que possuem advogado constituído. Não há atendimento pela Defensoria Pública e a unidade prisional não conta com departamento jurídico. Os internos não sabem qual a situação atual dos seus processos e muitos alegam que sequer sabem de qual crime estão sendo acusados. Nesse sentido, ressalta-se que a listagem de pessoas privadas de liberdade enviada

pela direção da unidade não informa o motivo de ingresso de algumas pessoas, indicado como crime desconhecido.

1408. Algumas pessoas privadas de liberdade tiveram **audiência de custódia virtual e outras não passaram por audiência**, segundo relataram. Não é possível identificar se estão recolhidas em regime diverso do cumprimento da pena, pois muitos não sabem informar sua situação jurídica, exatamente por não terem atendimento ou contato com o mundo externo.
1409. Relatos apontam que muitas faltas internas são **punidas com isolamento em cela especial, sem instauração de PAD ou comunicação ao juízo**. Houve relatos, ainda, de pessoas privadas de liberdade colocadas em celas onde possuíam incompatibilidade, para serem castigadas por outras.
1410. A remição é controlada pelos próprios policiais penais, sem informação ao Judiciário, tendo sido estipulada uma **regra, sem maiores fundamentações, de que é proibida a remição por estudo ou leitura concomitante com a do trabalho**. A remição máxima concedida por qualquer tipo de trabalho, como limpeza ou corte de cabelo, é de sete dias por mês, independente da carga horária. A remição pela leitura, apesar do relato da direção de estar implementada, não existe na prática, segundo os internos. Alguns livros foram disponibilizados aleatoriamente para poucos internos e não há avaliação posterior ou entrega de resenhas. As pessoas privadas de liberdade fazem resumos no verso das caixas de achocolatado, pois o estado não fornece o mínimo de material para o exercício deste direito, nem permite que as famílias entreguem algum tipo de papel, lápis e caneta.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1411. A Direção impõe rigorosa disciplina na unidade, que consiste nos seguintes passos: todas as manhãs os internos devem sair da cela às 7:30 e se dirigir ao pátio, uniformizados e barbeados, para cantar o Hino Nacional, em posição de sentido e enfileirados. Ao final do Hino, eles entoam três palavras: “ordem, disciplina e respeito”, após, são dispensados. Quando saem das celas, precisam cantar o número por ordem de saída. Quando retornam, ao passar em frente ao policial penal, precisam dizer “com licença, senhor”.
1412. Foi possível constatar, ainda, uma forma adicional de coação, ou controle, chamada “procedimento”. Quando as pessoas privadas de liberdade escutam essa palavra, imediatamente sentam no chão, com as pernas encolhidas, voltados para a parede, mãos na nuca e cabeça baixa entre as pernas, todos em fileira. Ficam assim até serem dispensados, o que pode durar por horas, segundo relatos.



Foto 309. Internos em procedimento em cela da UPR Alexânia

1413. Conforme inúmeros relatos dos internos, os castigos são impostos ao livre arbítrio da administração e por motivos variados, muitas vezes desconhecidos, ou sem motivação com razoabilidade. As sanções podem ser o isolamento em cela especial, diminuição da comida, privação da visita, ou até mesmo agressões físicas. Chamou atenção que estes **castigos não são impostos através de PAD, ou informados ao juízo**. Os policiais penais andam armados ostensivamente na unidade e as pessoas privadas de liberdade são revistadas, com a retirada total das vestimentas e submetidas a agachamentos. Os policiais entram nas celas para revistas e inspeções praticamente todos os dias, inclusive impondo sanções às pessoas que armazenam alimentos.

Contato com o mundo exterior

1414. Não há televisão ou rádio nas celas, sendo proibida a entrada de jornais, livros e revistas, bem como qualquer outro meio de informação, o que demonstra pouquíssimo contato com o mundo exterior.



Foto 310. Televisores e computador no depósito na UPR Alexânia

1415. Contrariamente ao disposto no art. 41, inc. XV, da LEP, somente a pessoa privada de liberdade que não recebe visita é quem tem acesso a cartas, esporadicamente, sendo que todas indistintamente são lidas pelos policiais penais, antes de enviadas ou recebidas, sem que haja garantia de privacidade.

1416. Os familiares ou defensores constituídos não são informados acerca das transferências que ocorrem para outras unidades. Apesar da administração mencionar a existência do Conselho da Comunidade, os internos relatam não ter contato com a comunidade, por nenhum projeto ou parceria.
1417. O familiar que realiza a visita deve comparecer uniformizado, todo de branco, sob pena de ser proibido o ingresso. Somente é permitida a entrada de parentes próximos como visitantes, apesar de a direção ter informado que podem entrar amigos. O tempo de visita é reduzido com apenas 30 minutos, uma vez por mês, e começa a contar desde quando a visita chega na unidade prisional. Assim, o contato com a pessoa privada de liberdade fica menor, **em torno de 20 minutos. Não há visita íntima, nem contato físico durante os escassos minutos da visitação.** A pessoa privada de liberdade e a visita sentam, em local especial (sala de aula), um em frente ao outro, separados por uma mesa, com fiscalização do policial penal.

Controle da ação do Estado

1418. O controle da ação do Estado é extremamente precário. As pessoas privadas de liberdade relataram que, em uma única vez, há pouco tempo, o magistrado responsável compareceu acompanhado do diretor da unidade. Falou com poucas pessoas privadas de liberdade, que ficaram dentro da cela e sentados de frente para a parede, em posição de “procedimento”.
1419. Os internos não têm acesso à Defensoria Pública. Algumas poucas pessoas privadas de liberdade que possuem defensor constituído têm medo de reclamar em decorrência de posterior retaliação. As pessoas têm medo, inclusive, de pedir medicação quando passam mal. Segundo relatos, algumas vezes, quando um reivindica algum direito, **toda a cela é punida.** Os internos relataram que os “direitos humanos” estiveram na unidade para ouvi-los e, posteriormente, não aconteceu nada e ainda foram **punidos com surras e castigos de isolamento.** Verbalizaram o receio de que, **quando a equipe de inspeção saísse, também fossem apanhar.**

2.15 Unidade Prisional Regional de Morrinhos

Data	29/05/23
Local	Morrinhos
Vagas	129
Pavilhões	3, com 5 blocos
Celas	25
Lotação	187
Taxa de ocupação	147%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1420. A equipe de inspeção chegou à Unidade Prisional Regional de Morrinhos por volta das 10h20min e foi recebida de imediato pelo diretor e toda equipe de funcionários da unidade, inclusive com a força de apoio tático da polícia penal de Goiás. A unidade é de pequeno porte e não foram exigidos quaisquer protocolos de segurança, sanitários ou de identificação formal dos integrantes da comitiva para ingresso nas dependências do estabelecimento.
1421. O diretor e sua equipe receberam a comitiva de inspeção de forma cortês e se colocaram à disposição para apresentação de todos os presentes e dos setores do estabelecimento. Não houve qualquer embaraço às atividades planejadas.
1422. De início, foi apresentado ao diretor a lista de documentos exigidos na inspeção, a fim de que os providenciasse até o término dos trabalhos, o que foi atendido, sendo apresentada toda a documentação solicitada.
1423. Em seguida, a equipe inspecionou todos os setores administrativos, área de enfermaria e odontológica, áreas destinadas ao trabalho dos internos (horta, serralharia, fabricação de blocos de concreto), alojamentos das pessoas privadas de liberdade colaboradores (que trabalham na unidade), locais destinados à visitação por parlatório, brinquedoteca (destinada à visitação de crianças), áreas em construção (sala de costura - destinada ao trabalho dos internos), área de ingresso dos visitantes, com presença de bodyscan e raio-x, culminando com a visita a cada um dos pavilhões onde as pessoas ficam reclusas, realizando-se entrevista reservada com as mesmas. A inspeção foi contínua, encerrando-se às 17h40min.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1424. A unidade foi inaugurada em 1998 e destina-se a pessoas privadas de liberdade do sexo masculino, no regime fechado, sejam definitivos ou provisórios, além de ser responsável pelo regime semiaberto para as pessoas privadas de liberdade do sexo masculino e feminino, mediante mo-

nitoração eletrônica por tornozeleira. Não há mais espaços para recolhimento do sexo feminino, encontrando-se desativada uma antiga ala, em reforma para ampliação das vagas destinadas ao sexo masculino.

1425. O estabelecimento possui capacidade para 127 internos, distribuídos em 25 celas, divididas em 3 pavilhões e 5 blocos, além de 2 celas de triagem ativas e 2 desativadas. Na data da inspeção, a lotação era de 187 pessoas (147% de ocupação), sendo 34 provisórios e 153 definitivos.
1426. No pavilhão 1, encontram-se os blocos 1 e 2, sendo o primeiro dividido em ala “A” (com 4 celas, uma com 4 camas e três com 6 camas) e ala “B” (também com 4 celas, sendo uma com 4 camas e três com 6 camas), e o segundo sem ala, contando com 6 celas, cada uma com 6 camas. Há, ainda, nos fundos do pavilhão 1, o bloco 5, com apenas uma cela, com 4 camas.
1427. No pavilhão 2 está o bloco 4, sem alas e com 2 celas, cada uma com 8 camas.
1428. No pavilhão 3, o bloco 3, denominado “módulo de respeito”, possui 4 celas (duas com 6 camas, uma cela com 4 camas e outra com 2 camas) destinadas a pessoas privadas de liberdade colaboradoras.
1429. Foi possível verificar que **celas do módulo de respeito possuem “regalias” não previstas para os demais internos**, a exemplo de chuveiro quente, televisores, ventiladores, forno de micro-ondas, acesso à alimentação diferenciada, possibilidade de fornecimento de outros alimentos e materiais de higiene e limpeza não previstos na lista da cobal, celas sempre abertas, com livre movimentação dos internos e acesso a locais que seriam, em tese, privativos da administração penitenciária, lençóis, travesseiros, fogão, geladeira, receptor de tv via satélite, dentre outras.
1430. A unidade conta dois veículos destinados às escoltas e conduções das pessoas privadas de liberdade, sendo elas uma CHEVROLET S-10 e um RENAULT DUSTER, ambos em perfeitas condições de uso.
1431. A unidade não conta com armaria ou paiol, sendo os armamentos distribuídos em dois locais: na sala de supervisão de segurança, onde há um cofre permanentemente aberto, com revólveres, espingardas, carabinas e munições; e um armário no alojamento dos policiais penais do sexo masculino, cuja chave fica sob a responsabilidade do chefe de equipe do dia.
1432. A estrutura física da unidade destinada aos serviços administrativos e de saúde é de boa qualidade. Contudo, os espaços de privação de liberdade não contam com infraestrutura adequada, na medida em que apresentam pouca ventilação e iluminação naturais, além de quantidade de camas e colchões insuficientes para o total de pessoas reclusas em cada uma das celas.
1433. As infiltrações em dias de chuva são recorrentes em todas as celas, segundo relatos das pessoas privadas de liberdade, os quais informaram que a administração anterior da unidade retirou o telhado de todos os pavilhões, o que agravou a situação das infiltrações, “chovendo mais dentro das celas do que fora”.

1434. As celas não contam com pias, vasos sanitários ou água quente, sendo esta última uma reclamação recorrente dos internos em razão do elevado frio no interior da cela. A higienização é precária e realizada pelas próprias pessoas privadas de liberdade.
1435. A unidade conta com 27 policiais penais, sendo 21 homens e 6 mulheres, sem nenhum licenciado. O regime de plantão é de 24h/72h, divididos em 4 equipes, sendo três equipes com 5 policiais e uma com 4 policiais. Há, ainda, 5 servidores da parte administrativa. Em cada plantão, trabalha uma policial feminina.
1436. O perfil dos policiais penais é de concursados e contratados temporariamente, os quais possuem as mesmas atribuições. Existem dois alojamentos para os policiais penais, divididos por sexo, com camas, banheiros, condicionadores de ar e armários, todos com boa estrutura física. Todos os policiais e servidores estavam bem fardados e aparentemente com equipamentos de segurança novos.

Registro e transparência

1437. Todos os internos possuem prontuários físicos, os quais, segundo a administração, são elaborados na porta de entrada. Além disso, é realizado cadastro no sistema GoiásPen. Não há inserção das informações dos prontuários no sistema SISDEPEN, mas apenas o preenchimento de dados básicos a cada seis meses.
1438. As pessoas privadas de liberdade que chegam à unidade sem documentos pessoais são encaminhadas ao serviço de assistência social para que sejam providenciados. A direção do estabelecimento informou não contar com acesso ao SEEU, em virtude de o novo diretor da unidade (em exercício há pouco mais de um mês) ainda não possuir TOKEN para acesso, sendo possível, no momento, apenas a realização de consultas aos dados públicos do citado sistema.
1439. As informações relativas à inclusão e transferência de pessoas privadas de liberdade são todas registradas eletronicamente nos sistemas GoiásPen e SEI, tendo sido demonstrado o funcionamento de tais sistemas. Segundo a administração da unidade, toda transferência é comunicada ao juízo competente em um prazo de até 48 horas, **não havendo, contudo, comunicação às famílias das pessoas privadas de liberdade**, limitando-se à comunicação ao advogado, caso haja.
1440. As transferências são realizadas pelo GTAE de Goiânia, integrante da Polícia Penal. São 4 servidores para cada 2 pessoas privadas de liberdade conduzidos, com um máximo de 3 pessoas privadas de liberdade por escolta, sendo um veículo para condução e outro para escolta. Quando o número de internos a serem transferidos é elevado, faz-se uso de um ônibus disponibilizado pela 4ª Coordenação Regional Prisional, situada em Caldas Novas/GO. As escoltas para audiências são realizadas pelos próprios policiais penais lotados na unidade.

Individualização

1441. Efetuada a prisão em flagrante ou o cumprimento do mandado de prisão, a pessoa privada de liberdade é levada à Delegacia de Polícia Civil para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante e realização do exame de corpo de delito. Em seguida, e antes da realização da audiência de custódia, é encaminhada diretamente ao presídio e incluído no sistema, em cela de triagem, pelo prazo de, no máximo, 15 dias, aguardando na unidade a designação de audiência de custódia, após o que é destinado a um dos blocos prisionais.



Foto 311. Cella, sem iluminação, sem ventilação e insalubre na UPR Morrinhos



Foto 312. Interior da cela de isolamento, sem iluminação, sem ventilação na UPR Morrinhos

1442. Os critérios para separação e classificação dos internos, de acordo com a administração, são a identificação com alguma facção criminosa; prática de crimes sexuais; periculosidade; gravidade do delito e histórico familiar.

1443. Nos blocos 1 e 4, estão recolhidas as pessoas privadas de liberdade supostamente faccionadas; no bloco 2, estão os acusados por crimes contra a dignidade sexual; e, no bloco 3 as pessoas privadas de liberdade colaboradoras da unidade; além de uma cela especial (sem grades) para uso em caso excepcional.

1444. Existe, ainda, uma cela destinada ao **isolamento**, onde, segundo a direção, permanecem as pessoas que podem “inflamar a massa carcerária”, não tendo sido indicados critérios concretos para inclusão ou exclusão deste local. Em entrevistas com os internos, constatou-se que **há pessoas privadas de liberdade nesse setor há quase dois anos**.

1445. Não foi identificada classificação e separação entre pessoas privadas de liberdade provisórias e definitivas, tampouco pela natureza do crime, misturando-se no mesmo ambiente provisórias e condenadas, por crimes leves e graves. Não há programação específica conforme a classificação dos internos, tampouco processos de preparação para soltura.

1446. A guarda dos objetos pessoais das pessoas privadas de liberdade é feita de forma rudimentar, em armário situado no setor de supervisão, sem apresentação à equipe de inspeção de registro físico ou eletrônico de controle de entrada e saída desses bens.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1447. Quanto aos marcadores sociais, conforme informações prestadas pela Direção, na data da inspeção, a população carcerária estava dividida em: 47 pessoas autodeclaradas brancas; 35 pretas; 101 pardas e 4 amarelas. Não houve registro de indígenas, quilombolas, migrantes, pessoas com deficiência ou LGBTI. Havia 8 pessoas com mais de 60 anos e 72 homens privados de liberdade com filhos menores de 12 anos, porém não foram mencionadas ações ou programas sociais específicos que atendessem às demandas específicas destes grupos em situação de maior vulnerabilidade.

1448. Indagada acerca da existência de espaços específicos para os grupos vulneráveis, notadamente para a população LGBTI, indígenas ou quilombolas, a administração informou que não possuía local específico, mas que poderia destinar uma cela, caso necessário, e normalmente tais pessoas são transferidos para a cidade de Goiânia.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1449. A educação fornecida no estabelecimento é bastante rudimentar e se resume ao Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e à avaliação do Enceja, ambos do ensino fundamental e médio, porém, destinados a pessoas já alfabetizadas. É entregue material no interior das celas e lá ocorre o estudo, sem nenhum apoio de professores e por períodos reduzidos do dia, pois não é fornecida sequer energia elétrica. Os internos realizam as avaliações e têm suas provas corrigidas pelos professores da rede municipal e estadual, que comparecem ocasionalmente na unidade apenas para esse fim. Não há escola ou disponibilização de cursos de alfabetização.

1450. A leitura também é bastante incipiente e, segundo as pessoas privadas de liberdade, começou com a recente direção, aproximadamente um mês antes da inspeção, quando se passou a permitir a entrada de livros, inclusive bíblias, nas celas. Antes disso não havia qualquer material de leitura. Não há biblioteca no estabelecimento, tampouco remição pela leitura.

1451. Nenhuma atividade cultural, de lazer ou esporte é disponibilizada na unidade prisional, ocorrendo apenas o banho de sol diário de 3 horas. Foram inúmeras as reclamações pela falta de informações do mundo exterior ante à ausência de TVs e pela cessação de atividades lúdicas, que eram permitidas até o advento da pandemia, a exemplo do uso de baralho.

1452. A prestação de assistência religiosa é bem limitada, resumindo-se ao ingresso ocasional de uma denominação cristã protestante (Igreja Universal do Reino de Deus), que, pelas declarações, apenas prega a palavra de Deus pelas grades, sem realização de cultos ou reuniões. Indagada

acerca da possibilidade de acesso aos elementos materiais relacionados às práticas religiosas, a administração informou que todo o acesso é permitido, em caso de necessidade, mas as pessoas privadas de liberdade narraram dificuldades no acesso a biblias cristãs.

1453. Em relação ao acesso à água (corrente e potável) nas celas, houve divergência entre a administração da unidade e os relatos das pessoas privadas de liberdade. A administração afirma ser o acesso à água corrente ilimitado e o acesso à água potável, embora limitado a duas vezes por dia, no almoço e jantar, ocorre de acordo com a necessidade de cada cela, a partir da solicitação dos próprios internos. Do mesmo modo informou que a água potável é diferente da água corrente, destinada ao banho e higienização das celas. Contudo, as pessoas privadas de liberdade informaram que **há limitação sistemática da água corrente**, a qual é disponibilizada no máximo duas vezes por dia, por uma hora. Alguns, inclusive, relataram passar dias sem água corrente nas celas. Quanto à água potável, narraram ser limitadas a três garrafas pet de dois litros em cada refeição (almoço e jantar) por cela, e que não haveria diferença entre as águas destinadas ao consumo e ao banho/higienização do ambiente. Acrescentaram que a água destinada às celas seria suja e precisa ser limpa com filtros improvisados, feitos pelas próprias pessoas privadas de liberdade com pedaços de tecido. Neste aspecto, convém registrar que a equipe de inspeção pôde constatar a veracidade das informações prestadas pelos internos acerca da falta de água e das condições de higiene, conforme registro fotográfico do filtro improvisado mencionado na parte geral [deste relatório](#).
1454. Com relação à alimentação, não há espaço para preparo das refeições no ambiente prisional, salvo para os servidores penais e pessoas privadas de liberdade colaboradores, sendo toda a alimentação preparada por empresa terceirizada. Enquanto a Direção informou serem oferecidas 4 refeições por dia, sendo café da manhã, almoço, jantar e ceia; as pessoas privadas de liberdade narraram receber apenas 3 refeições: almoço, jantar e ceia, sendo esta última composta apenas por um achocolatado e um pão. Segundo a Direção, houve início do fornecimento da alimentação por nova empresa exatamente no dia da inspeção.
1455. Os internos relataram a baixa qualidade e pouca quantidade da comida, especialmente a insuficiência de proteína fornecida, afirmando que apenas no dia da inspeção o almoço foi “um pouco melhor do que antes”, além do que alguns afirmaram estar **passando fome**. Ademais, não há cardápio diferenciado para pessoas com comorbidades (diabetes, pressão alta etc.), sendo o alimento o mesmo para todos.
1456. O acesso a alimentos e materiais de higiene/limpeza fornecidos pelas famílias, denominado “cobal”, é limitado, conforme lista previamente definida pela administração, nos termos da Portaria DGAP/SSP nº 273/2018. Somente pode ser entregue duas vezes por mês, mediante agendamento virtual, o que gera muita dificuldade e insatisfação, notadamente porque a comida fornecida pelo Estado é de má qualidade e não podem suprir essa deficiência alimentar e de materiais para limpeza, ainda que queiram. A título de exemplo, o **único** alimento permitido pela administração na cobal é “3Kg - Bolacha sem recheio, tipo água e sal, maisena ou amanteigada”.

1457. Não há fornecimento de kits de higiene e limpeza pessoal pelo Estado, o que faz com que os internos dependam exclusivamente de doações de familiares e terceiros, agravando sobremaneira a situação de pessoas de outras regiões e Estados, que precisam da solidariedade dos colegas de cela para terem acesso a tais materiais.
1458. Ressalvado o local destinado às pessoas privadas de liberdade colaboradores (módulo de respeito), **a higiene dos demais espaços da unidade prisional é bastante precária**, tanto que muitas pessoas relataram a **presença de doenças de pele**, como sarna e dermatites, em razão da falta recorrente de água e materiais de limpeza. Alguns internos de outros Estados informaram que poucos materiais de limpeza lhes são fornecidos ocasionalmente pela administração, a exemplo de pasta de dente, porém, em baixíssima qualidade e até mesmo fora do prazo de validade.



Foto 313. Creme dental de baixa qualidade na UPR Morrinhos

1459. Embora tenha sido verificada a existência de uniformes novos em estoque, a grande maioria das pessoas reclamou da falta de vestes e da impossibilidade de receberem roupas dos seus parentes, em função de limitações impostas pela administração. Assim, muitos internos estavam com suas vestes rasgadas e velhas.

Saúde

1460. Ao ingressar na unidade, a pessoa privada de liberdade é encaminhada à enfermaria, onde são realizados alguns exames. No caso de pessoa com enfermidade psíquica, é encaminhada ao setor de psicologia. Segundo a Direção, as pessoas também são encaminhadas ao serviço social.
1461. Na unidade, existe uma enfermaria equipada com uma maca e dois armários para guarda de medicamentos e instrumentos médicos, bem como uma sala de atendimento odontológico, com uma cadeira odontológica, uma autoclave e um armário para guarda de instrumentais, medicamentos e outros objetos de uso geral. Foi identificada uma autoclave recém recebida, a qual

ainda não estava instalada. Os espaços de atenção à saúde, embora pequenos, aparentavam boa situação sanitária.

1462. Um dos armários da enfermaria conta com os medicamentos da farmácia básica de saúde. Além disso, os remédios de uso controlado ficam no mesmo ambiente, não havendo registro de entrada e saída de tais medicamentos.
1463. A enfermeira da unidade é responsável pela solicitação e aplicação de todos os medicamentos, inclusive os controlados, e, nesse último caso, informou que a dosagem que chega à unidade é correspondente à demanda específica dos pacientes, sendo realizado o controle de entrada e saída. Segundo a administração, os materiais médico-odontológicos e medicamentos são fornecidos pela secretaria municipal de saúde na quantidade solicitada pela equipe de saúde, com pouca intervenção do Estado.
1464. A sala de enfermagem é dividida com a assistência social e psicologia, o que torna o local bastante precário para realização de atendimentos médicos e garantia de privacidade.
1465. A equipe de atenção à saúde é composta por uma enfermeira com carga horária de 40h semanais; uma médica clínica-geral, uma dentista e uma assistente odontológica, todas com atuação de 20h semanais; um psicólogo e dois assistentes sociais, por 30h semanais. Todos são prestadores de serviço e vinculados ao município de Morrinhos/GO. A equipe de saúde é cadastrada no CNES, com classificação “Tipo 1”.
1466. A transferência para tratamentos de saúde é feita pelo GTAE de Goiânia/GO, caso haja necessidade de intervenção. Em casos simples, é feito pela própria unidade.
1467. Os **atendimentos odontológicos** prestados na unidade são os mesmos realizados no serviço de assistência básica pública. Os demais casos são encaminhados para o Centro Especializado Odontológico do município (CEO). Segundo a dentista, são feitos, em média, 5 atendimentos diários na unidade, **exceto nos dias em que é realizado algum procedimento de segurança no local, quando os atendimentos são voltados exclusivamente para os policiais penais** da unidade. De acordo com a dentista, o prazo para atendimento da demanda de atendimento dos internos é, geralmente, no mesmo dia, podendo demorar, no máximo, 3 dias, a depender da demanda.
1468. Em contrapartida, as pessoas privadas de liberdade informaram que, em muitos casos, fazem a solicitação de atendimento médico-odontológico, mas que demoram bastante para serem atendidos, ocorrendo casos, inclusive, de ausência de atendimentos. Tal contradição aparente pode ser justificada por demandas reprimidas no momento do repasse das solicitações pelos policiais penais, caso não ocorra busca ativa diretamente pela equipe de saúde.
1469. Os principais casos de atendimento médico dizem respeito a picos de pressão e transtornos de ansiedade. Não há na unidade nenhum médico com especialidade e, segundo a administração, quando se faz necessário algum atendimento por especialista, os internos são conduzidos à

UBS do bairro ou ao Hospital Municipal e, em casos mais graves, que necessitem de internação, são conduzidos para Goiânia.

1470. Havia 4 pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids, cuja medicação é fornecida pela unidade, mas o tratamento é feito na cidade de Caldas Novas/GO.
1471. A administração da unidade informou não haver nenhum caso de pessoa privada de liberdade com transtorno psíquico, não sendo realizadas contenções físicas ou químicas, mas, caso necessário, é tudo registrado no Setor Interdisciplinar Penal.
1472. No momento da inspeção não havia nenhum caso de COVID-19 e, em caso de teste positivo, a pessoa privada de liberdade ficaria em isolamento para tratamento médico na unidade, com transferência, em caso de agravamento do quadro, para unidade hospitalar da cidade. Segundo a Direção, todos estavam vacinados com 4 doses da vacina contra o Coronavírus e, ainda, há vacinação regular para outras doenças, como H1N1 e polivalente.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1473. **Não há Defensor Público atuante na unidade, nem na Comarca como um todo.** Segundo a administração, quando os internos solicitam, a própria direção aciona advogados dativos para prestarem o atendimento jurídico. Contudo, segundo as pessoas privadas de liberdade, quem não tem advogado constituído não conta com nenhum atendimento. A equipe de inspeção ouviu diversos relatos de penas já cumpridas, progressões e demais benefícios já alcançados, sem a devida observância.
1474. No último ano, de acordo com a Direção, não houve nenhuma instauração de PAD para apuração de falta disciplinar de internos, sendo todos os PAD instaurados apenas em casos de rompimento de tornozeleiras eletrônicas.
1475. **As audiências de custódia são realizadas, em regra, virtuais,** contando a unidade com uma sala, estruturada pela OAB-GO, munida com computador e câmera, não atendendo, contudo, às regulamentações da Resolução CNJ nº 213/2015. A Direção afirmou que uma nova sala está em construção e será equipada pelo Estado.
1476. Segundo os internos, não há autorização para saídas temporárias, tendo sido registrados relatos de pessoas privadas de liberdade que perderam familiares próximos e só tomaram conhecimento do fato meses depois, sem possibilidade de comparecimento a velório ou sepultamento.
1477. A remição de pena é limitada ao trabalho, existindo atividades de serralheria dentro da unidade.



Foto 314. Produtos produzidos por pessoas privadas de liberdade na UPR Morrinhos

1478. Aqueles que não pertencem ao grupo das pessoas privadas de liberdade colaboradores também recebem a remição pelo trabalho exercido no interior das celas, mediante a confecção de produtos têxteis, cuja **matéria-prima tem que ser fornecida pelos próprios familiares**.
1479. Não acontece remição por estudos, nem pela leitura, não sendo observados os termos da Resolução CNJ nº 391/2021. A administração, em conjunto com o Juízo da Execução Penal, informou que está em processo de implantação da remição por leitura, contudo não foram identificadas ações efetivas.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1480. A administração da unidade aduziu que não foi necessária a utilização de força no último ano dentro do estabelecimento prisional e que as intervenções remontam ao período anterior a 2018. O GIT realiza rondas rotineiras na unidade e em outras da mesma região, mas sem ingresso nas áreas de recolhimento dos internos. Também informou que não são realizadas revistas pessoais diárias nos internos, mas apenas revista estrutural no interior das celas, o que foi confirmado pelas pessoas privadas de liberdade. Porém, mensalmente, realizam o denominado “pente-fino”, momento em que todos são retirados de suas celas, submetidos a bodyscan e, somente quando há necessidade é realizada revista pessoal, inclusive, com desnudamento completo.
1481. A Direção também informou que são raras as práticas de disciplina, na medida em que vigoraria a ordem entre os internos, contudo, afirmou existir na cela de isolamento algumas pessoas que inflamariam a massa carcerária, e, portanto, são separados da coletividade, a partir da avaliação subjetiva da administração e dos policiais penais.
1482. Em caso de infrações disciplinares, as sanções mais aplicadas pela administração são suspensão de visitas e isolamento por prazo máximo de 30 dias. Porém, houve relatos de pessoas privadas de liberdade em celas de isolamento há quase dois anos. Há também a perda da remição, a cargo do Juízo das Execuções Penais.

1483. Acrescente-se que a cela de isolamento é bem menor do que as demais e tem espaço de banho de sol limitado a uma área de aproximadamente 3 metros quadrados, além de pouca iluminação e ventilação natural.
1484. Não houve registro, no último ano, de uso de armas no interior do estabelecimento. Apesar dos internos elogiarem o atual diretor da unidade, em entrevistas reservadas, as pessoas privadas de liberdade informaram sofrer torturas e agressões deliberadas a cargo da gestão anterior, com uso de paus, réguas e outros instrumentos contundentes, todos com nomes de analgésicos (dipirona, anador, etc.) ou “direitos humanos”, “bola de fogo”, “cajado de moisés” etc. As agressões ocorreriam por qualquer motivação banal, desde a simples derrubada de objetos a reclamações sobre a qualidade da comida. Foi possível constatar a veracidade das afirmações, porque muitos internos mostraram as marcas das agressões, porém com medo de represálias. O medo de todos de eventuais repreensões era evidente, inclusive, após a saída da equipe de inspeção.
1485. As armas de fogo presentes na unidade são: revólveres calibre .38 (de uso dos policiais penais temporários), pistola PT100 .40 e Bereta APX 9mm.
1486. Existe, ainda, a prática do chamado “procedimento”, que consiste em comando verbal dos policiais penais, aos quais os internos prontamente atendiam, sentando-se ao chão, de costas para a entrada das celas, com as duas mãos na cabeça.
1487. Foram encontradas duas celas de triagem desativadas, as quais, segundo a direção, teriam sido transformadas há algum tempo em depósito. Porém, pelos relatos das pessoas privadas de liberdade, a desativação ocorreu poucos dias antes da inspeção e o local era destinado ao castigo, tratando-se de celas minúsculas, fechadas com grade de latão, sem nenhuma ventilação e inteiramente exposta ao sol, atingindo temperaturas, durante o dia, desumanas.
1488. A unidade possui sala de monitoramento, dotada de 60 câmeras e dois DVRs, das quais **16 estão sem funcionar**. As **imagens ficam armazenadas pelo prazo máximo de 07 dias**.

Contato com o mundo exterior

1489. O contato com o mundo exterior é praticamente inexistente, uma vez que as celas não são dotadas de energia elétrica e não são disponíveis televisores ou outros meios de acesso à informação. As pessoas privadas de liberdade narraram a **extrema dificuldade de manutenção de vínculos e exercício do direito de convivência com seus familiares**, seja por meio da visita pessoal, seja por meio da visita por videoconferência ou mesmo por acesso a cartas. Todo agendamento de visitas é feito no sítio eletrônico da Secretaria de Administração Penitenciária e muitos dos familiares não possuem o conhecimento adequado para tanto, não sendo disponibilizado serviço estatal alternativo. Mencionaram, ainda, o **tempo diminuto das visitas**, sendo apenas 15 minutos em qualquer modalidade; e 20 minutos nos casos de visitas de filhos menores de 12 anos. Trouxeram

o fato das visitas serem **realizadas no parlatório, separados por vidro e com comunicação por interfone e de não haver visitas íntimas**, proibidas desde o advento da pandemia.

1490. O protocolo de entrada de visitantes no presídio é a submissão de bodyscan, sem revista pessoal, íntima ou vexatória. As visitas ocorrem de segunda a sexta-feira, sendo permitida a entrada de uma única pessoa por vez, salvo nos casos de visitas de filhos menores de 12 anos, que são permitidos a ingressar no estabelecimento prisional acompanhados por um **responsável legal, contudo, este não mantém nenhum tipo de contato com a pessoa privada de liberdade**. Destaca-se que o único contato pessoal da pessoa privada de liberdade com qualquer visitante ocorre nestas visitas de crianças, a qual ocorre na brinquedoteca.
1491. Com relação às pessoas de outras regiões e Estados, o contato com familiares e parentes se dá apenas por meio de cartas ou videoconferência, estas últimas ocorrendo uma vez ao mês. Não são disponibilizados telefonemas ou e-mails para que os internos mantenham contato com seus parentes, apenas a visita virtual, o que, segundo os internos, prejudica aqueles que moram longe do estabelecimento e não possuem equipamentos eletrônicos.
1492. O contato com a comunidade é inexistente, sem projetos de cooperação ou parcerias com universidades e instituições da sociedade civil.

Controle da ação do Estado

1493. O acesso dos internos à atual direção é direto, não havendo reclamações nesse sentido; porém quanto à direção anterior, as reclamações foram reiteradas.
1494. Os canais externos de reclamação para as pessoas privadas de liberdade são praticamente inexistentes, resumindo-se aos contatos com as autoridades responsáveis pela fiscalização da unidade.
1495. Indagados acerca da presença do Juiz e da Promotora de Justiça nas inspeções mensais, as pessoas privadas de liberdade narraram que o magistrado havia comparecido na semana anterior, porém essa foi a sua única visita à unidade. Quanto à representante do MP, afirmaram desconhecê-la e nunca a terem visto no local. Não há livro de registro de inspeções na unidade.

2.16 Unidade Prisional Regional de Rio Verde

Data	31/05/23
Local	Rio Verde
Vagas	147 (porém algumas celas estavam desativadas)
Pavilhões	4
Celas	29
Lotação	299
Taxa de ocupação	203,4%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1496. O ingresso na Unidade Prisional Regional de Rio Verde ocorreu às 08h40min e transcorreu sem óbices. A equipe do CNJ foi recebida pelo diretor da unidade grande número de policiais penais e membros do GIT, tendo sido franqueado acesso a todos os espaços da unidade.
1497. Quanto à documentação, inicialmente o diretor da unidade afirmou desconhecer o ofício de solicitação de documentos previamente enviado pelo CNJ, mas, ao lhe ser apresentado referido documento, providenciou a entrega da documentação em meio físico. A equipe de inspeção se dividiu para o melhor desenvolvimento dos trabalhos, permanecendo uma integrante junto à Administração para a coleta de dados e documentos, e dois integrantes adentraram a unidade.
1498. Foram inspecionadas todas as alas, divididas em A, B e C, assim como visitados os setores de saúde e psicossocial e seus respectivos aposentos.
1499. Registra-se, ainda, a presença do juiz responsável pela execução penal em Rio Verde, que não acompanhou a inspeção, mas forneceu as informações solicitadas sobre a unidade prisional e sobre a execução penal na Comarca e recebeu as demandas apresentadas pelas pessoas privadas de liberdade à equipe do CNJ.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1500. A unidade prisional foi inaugurada em 2003, abriga pessoas do sexo masculino e conta atualmente com 3 alas: A, B e C. No início da inspeção, foi informado que as antigas celas de triagem e de “seguro” haviam sido esvaziadas e desativadas, estando sob reforma há algumas semanas. Segundo a administração, as reformas buscavam atender recomendações da Defensoria Pública de Goiás, elaboradas em relatório de inspeção ocorrida em janeiro de 2023, e estavam sendo executadas com mão de obra exclusivamente de pessoas privadas de liberdade.

1501. De acordo com a administração, haveria 8 internos trabalhando nas obras, sendo 5 remunerados e 3 não remunerados, contando para fins de remição. Os critérios de seleção desses trabalhadores seriam: cumprimento de $\frac{1}{6}$ da pena; não ter falta grave registrada e não ser membro de facção. No entanto, durante toda a inspeção, não havia qualquer pessoa executando a obra, que estava aparentemente parada, assim como todos entrevistados afirmaram não estar trabalhando nas obras e nem conhecer alguém que estivesse executando tal atividade. Ademais, ninguém soube indicar o tempo de duração da reforma. Segundo os internos, cerca de 61 pessoas estavam nas celas de triagem e seguro foram transferidos por causa da reforma.
1502. Estava chovendo no momento da chegada da equipe e foi possível visualizar alguns locais, especialmente corredores e o espaço para banho de sol, com poças d'água e umidade.
1503. Os internos explicaram que lavaram toda a área das celas e do pátio, assim como as grades das celas e dos corredores, no dia anterior à inspeção - fato que, segundo eles, nunca teria ocorrido anteriormente. Em todas as alas, relataram nunca haver material de limpeza suficiente e que aquelas condições eram excepcionais. Os poucos materiais de limpeza de que dispõem são adquiridos e entregues pela família na "cobal", não sendo fornecidos esses itens pelo Estado.
1504. Ao adentrar os corredores internos das três alas, foi solicitado que os presentes, inclusive o Juiz da Execução Penal, permanecessem no início do corredor, para que fosse possível transitar isoladamente pelo corredor interno, o que foi atendido.
1505. A Ala "A" é composta por 11 celas de tamanho equivalente, com população variada de 12 a 14 pessoas por cela. Em regra, já condenadas, em cumprimento de pena. Seguindo a cartilha do POP da gestão da DGAP, todas as pessoas privadas de liberdade estavam sentadas, com as mãos na cabeça e viradas ao fundo da respectiva cela, de costas para o corredor. Percorrido o corredor da ala do início ao fim e explicadas as razões da inspeção, solicitou-se que as pessoas ficassem à vontade, fora do "procedimento", para a realização das entrevistas.
1506. A Ala "B" contava com 13 celas, sendo as 3 primeiras com menor capacidade, isto é, para 3 privados de liberdade, enquanto as demais tinham capacidade para 6 e abrigavam até 13 pessoas. Todas as celas estavam acima de sua capacidade.
1507. Todas as celas das alas "A" e "B" **não contavam com luz elétrica**. Não havia, por consequência, nenhum ventilador ou TV, sendo objeto de reclamação uníssona entre os internos, que aduzem ter perdido quase todo o contato com o mundo exterior.
1508. A Ala "C" é destinada às pessoas que não têm convivência com os demais, contando com 4 celas. As celas 1 e 2, uma ao lado da outra, isoladas das celas 3 e 4, estavam ocupadas por 5 pessoas, na cela 1, e 4 pessoas na cela 2. Esses indivíduos não têm qualquer convivência com os da mesma ala ou com os das demais. As pessoas destas celas não usufruem do banho de sol. Embora possam acessar o banho de sol com os demais da mesma ala, afirmam que, por

motivos de segurança, recusam-se a sair e limitam-se a permanecer no espaço isolado, onde há dois tanques e um varal no qual estavam penduradas algumas roupas.

1509. Diferente das demais alas, os internos das celas 1 e 2 não manifestaram qualquer intercorrência com policiais penais ou a prática de maus tratos. São celas diminutas, possuem luz elétrica e ventiladores, contando cada qual com duas camas de alvenaria e os excedentes dormem no solo em colchões individuais. Não reclamaram da estrutura e contam com tratamento diverso dos demais. Em cenário distinto, as demais pessoas privadas de liberdade na unidade compartilham colchões, contudo, relatam que poucos dias antes da inspeção do CNJ, foram entregues colchões para todos.
1510. Na cela 3, sua ocupação era de 12 pessoas, embora contasse com apenas 8 camas, sendo composta por pessoas que vieram de outros estabelecimentos penais ou que tiveram problemas na convivência com outros internos das alas A e B, e uma pessoa com cadeira de rodas.
1511. A cela 4 apresentava ambiente pequeno, ocupado por duas pessoas. Havia colchão para ambos, mas apenas uma cama. As pessoas nesta cela têm acesso a banho de sol em conjunto com os ocupantes da cela 3, embora um dos internos se recuse a compartilhar pátio com quem quer que seja, relatando correr risco de vida e manifestando a necessidade de ser transferido daquela unidade.
1512. A unidade estava nitidamente **superlotada**, contando com 299 pessoas privadas de liberdade no momento da inspeção. A despeito de a capacidade formal ser de 147 vagas, com apenas 123 camas, a quantidade de vagas disponíveis na data da inspeção era ainda menor, pois todas as celas da triagem e do “seguro” haviam sido desativadas para reformas. Assim, é possível afirmar que o percentual de ocupação da unidade **estava próximo a 300%**.
1513. Na ala B, por exemplo, foram encontradas celas com capacidade para 3 pessoas que contavam com 9 internos, dormindo 6 no chão e apenas 3 em camas. Além de nem todos disporem de colchão - item fornecido, como regra, pelas famílias -, as condições de descanso eram inapropriadas, tanto pela falta de espaço, quanto pela umidade que atinge os colchões daqueles que precisam dormir no chão. Em agravo, os internos relatam que são proibidos de colocar os colchões para secar ao sol, o que provoca mal cheiro e deterioração.
1514. De modo geral, as celas eram escuras, com baixa iluminação natural, especialmente na região do “banheiro” - área que contava geralmente com um buraco no chão fazendo as vezes de vaso sanitário e uma saída de água no lugar do chuveiro, sempre muito úmida, com sinais de infiltrações nas paredes, pintura descascando e em péssimas condições.
1515. Contatou-se que as celas de todas as alas não contavam com iluminação elétrica, havendo apenas refletores nos corredores, que são apagados às 22 horas, momento em que as pessoas privadas de liberdade ficam em **total escuridão**. Ademais, alguns refletores ficam voltados para

a parte interna das celas, gerando bastante incômodo nas pessoas privadas de liberdade, que permanecem com uma luz branca e intensa em seus rostos por várias horas todos os dias.

1516. Algumas celas não dispunham de chuveiros e as pessoas narraram que tomavam banho com água da torneira e fria. Em algumas celas foram encontrados chuveiros, inclusive elétricos e com água quente, tendo sido esclarecido pelos internos, que esses itens só são colocados nas celas caso sejam adquiridos pela família e que, caso parem de funcionar, não são consertados, sendo obrigados a tomar banho frio. Importa consignar que, no dia da visita, a temperatura em Rio Verde chegou a atingir 16°C no início da manhã, de modo que a **não disponibilidade de água quente em todas as celas revela-se como um risco à saúde das pessoas privadas de liberdade** na unidade prisional, potencializando problemas respiratórios, além de ser fonte de sofrimento físico e psíquico.
1517. A unidade conta com dois ambientes para banho de sol. No ingresso da equipe, o espaço destinado na cela B estava ocupado por cerca de 30 pessoas privadas de liberdade, que jogavam futebol. Entrevistados, eles relataram que era a primeira vez que receberam uma bola e puderam jogar após vários meses, pois as práticas esportivas estavam suspensas, como castigo coletivo.
1518. A estrutura dos ambientes de banho de sol era bastante precária. Em razão da chuva, havia várias poças d'água. Além disso, havia alguns banheiros bastante fétidos; apenas um deles contava com vaso sanitário - instalado, segundo as pessoas privadas de liberdade, no dia anterior à inspeção - sendo os demais buracos no chão. Em um dos ambientes, havia estruturas remanescentes de onde eram antigamente realizadas as visitas íntimas na unidade, também com aspecto bastante sujo, que contavam com buracos como banheiros, igualmente fétidos. Nenhum dos banheiros contava com porta, sendo vários completamente abertos para o pátio onde ocorre o banho de sol e a única torneira encontrada estava completamente tomada por limo e mofo.



Foto 315. Banheiros no pátio de banho de sol na UPR Rio Verde

1519. O quadro de funcionários é composto por 18 policiais penais do sexo masculino, tanto concursados como celetistas. O regime de plantão é de 24 por 72 horas, com cerca de 5 funcionários em cada plantão, mais aqueles que estejam fazendo hora extra. Baseiam suas atividades nas Resoluções e Portarias editadas pela DGAP e órgãos internos e, por diversas vezes, o Procedimento Padrão como guia para as atividades. Além disso, todas as tomadas de decisão que envolvem mudanças estruturais, como, por exemplo, o corte de energia elétrica nas celas e retirada da TV, ocorreram em razão de Portarias ou Resoluções. Por fim, informaram que são submetidos ao controle da Corregedoria.

Registro e transparência

1520. A equipe conversou com o Diretor, um chefe administrativo e um encarregado do cartório, tendo sido apresentada uma lista contendo o nome de todos os internos, com respectivas identificações e delito pelo qual teriam sido condenados.
1521. No que tange às transferências, inicialmente, disseram que seria necessária uma checagem manual, para acesso aos dados. Todavia, acionaram o cartório e a lista foi entregue constando todas as transferências e recambiamentos desde 2020, além da razão pela qual ocorreu a movimentação (administrativa, judicial ou por interesse da pessoa privada de liberdade). Em caso de transferência por interesse da administração, é elaborado um ofício à Direção Geral da DGAP, responsável por autorizar ou não a transferência, indicando o nome do interno e a unidade para a qual será transferido. Após, o Juízo competente é comunicado, assim como o MP e a defesa. Contudo, **tal comunicação ocorre apenas quando o interno já foi removido da Unidade**, impossibilitando qualquer manifestação, pelo juízo ou pelas partes, sobre a pertinência, razoabilidade ou viabilidade do recambiamento.
1522. Chamou a atenção a transferência recente de grande quantidade de internos, em razão da reforma elaborada em uma das alas da Unidade (triagem e seguro). No mais, aparentemente possuem registro razoável de visitas realizadas de maneira virtual e presencial, tanto de familiares, quanto de advogados.
1523. Importante assinalar que o sistema de monitoramento realizado por câmeras **não armazena o conteúdo das filmagens**, possuindo apenas as imagens no momento em que capturadas, impossibilitando qualquer acesso posterior ao que foi registrado anteriormente.
1524. O cumprimento de alvarás de soltura, segundo a administração, ocorre a partir da checagem inicial em todas as varas estaduais e federais, após envio para o cartório que efetua uma segunda checagem. Após, retorna com a confirmação ou não da possibilidade de soltura. Por fim, o alvará cumprido ou com seu impedimento é anexado aos autos.

Individualização

1525. Segundo a administração, a inclusão de uma pessoa que apresente machucados ou marcas de violência é feita apenas mediante laudo médico que registre exatamente a realidade. Caso assim não seja, encaminham-na para local adequado e exigem a elaboração de novo laudo compatível com as circunstâncias verídicas.
1526. No que concerne à classificação, somente separam os internos em razão de cometimento de delito sexual. Não há qualquer separação entre pessoas privadas de liberdade provisórias e definitivas, nem por gravidade dos delitos imputados ou reincidência/primariedade.
1527. Não foi identificado qualquer procedimento preparatório para a soltura, tampouco houve informações sobre a guarda de objetos pessoais, destacando-se que nenhum ambiente com esta finalidade foi apresentado à equipe durante a inspeção.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1528. Segundo a administração, havia 90 internos brancos, 57 pretos, 169 pardos e 1 amarelo, sendo majoritária a população negra, correspondendo a 71,3% das pessoas privadas de liberdade. Foi identificada 1 pessoa soropositiva ao HIV, 6 idosos e 70 internos com filhos menores de 12 anos, porém sem nenhuma atividade específica para estes grupos com vulnerabilidades acrescidas.
1529. Na unidade, nenhuma pessoa foi autodeclarada LGBTI. Foi identificada 1 pessoa com deficiência (paraplégico), constatando-se pouco recurso de mobilidade na sua cela, dependendo continuamente da ajuda dos demais internos, que não recebiam remição de pena pelo trabalho como cuidador. Embora haja vaso sanitário instalado nesta cela, sua disposição dificulta bastante o uso, sendo necessário ajustar para pessoas com dificuldades de locomoção.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1530. Foi constatada completa ausência de atividades na unidade. As pessoas privadas de liberdade relatam que há vários meses **não conseguem remição por nenhum meio**, isto é, ainda que exerçam atividades que, por lei, deveriam ensejar diminuição do tempo de suas penas, como a leitura, estudo ou trabalho, tais atividades não estavam sendo computadas para este fim.
1531. Assim, uma pessoa declarou exercer trabalho na unidade, sem que suas horas de empenho sejam computadas para remição; de igual modo, mais de um interno declarou que o “estudo” na unidade é feito através do preenchimento de “tarefas escolares” que lhes são entregues por policiais penais, **sem qualquer contato com professores ou frequência a aulas, e que tal atividade também não tendo sido contabilizada**. Embora constem formalmente 3 professores vinculados à unidade e haja uma sala de aula, com cadeiras escolares e quadro branco, o local é utilizado exclusivamente para a realização da visita presencial.

1532. Apesar de serem ofertados cursos pelo CENED (Centro de Educação Profissional), estes são pagos pelos próprios internos ou familiares e recentemente também deixaram de ser aceitos para o cálculo da remição.
1533. Relatam que foi encerrada a atividade artesanal de confecção de tapetes que, além da remição, lhes permitia obter uma renda a partir da venda dos produtos por seus familiares extramuros. Quando era permitida, a atividade contava com fornecimento de matéria prima, como linhas para costura, adquirida pelos próprios familiares, inexistindo o fornecimento de qualquer material ou custo pelo Estado.
1534. Os critérios de seleção para o trabalho, quando existentes, foram questionados pelas pessoas privadas de liberdade, as quais alegam que somente são escolhidos os internos que colaboram com a administração como delatores, prestando informações sobre crimes ocorridos fora da unidade ou sobre irregularidades intramuros.
1535. Sobre a prática de leitura, segundo os internos, a obtenção da remição estava suspensa. Mesmo quando ocorreria, tinha pouco alcance, pois tinham pouco acesso às obras literárias. Era realizada uma anotação precária do período de leitura por um policial penal com assinatura da pessoa privada de liberdade, com a entrega de um resumo da leitura efetuada. Ademais, como as celas não dispõem de luz elétrica, a leitura resta prejudicada nos períodos vespertino e noturno, especialmente nas celas em que a iluminação dos refletores chega apenas de maneira indireta.
1536. Foram uníssonas as reclamações sobre o não fornecimento adequado de itens de higiene. Os internos apresentaram um kit, contendo um tubo de pasta de dente e escova, que havia sido entregue um dia antes da inspeção, relatando ser a primeira vez que haviam recebido. Em regra, só recebem escova uma vez e o fornecimento de pasta dental se dá em quantidade mínima e fora do tubo, em um saco pequeno. Este kit foi exibido pelo dentista da unidade, existindo uma boa quantidade deles armazenada na sala de atendimento odontológico, tendo informado que seu fornecimento seria regular, fato não confirmado pelas pessoas entrevistadas.
1537. Outra questão grave identificada foi o fornecimento de um único barbeador para ser compartilhado por todos os privados de liberdade de uma cela. O compartilhamento de lâminas de barbear coloca em extremo risco a saúde e a vida das pessoas por ser um grande vetor de transmissão de doenças infectocontagiosas. O fornecimento de um único barbeador por cela ocorreu, inclusive, na cela na qual estava a pessoa vivendo com HIV/aids e, apenas após inúmeros protestos das demais, um servidor forneceu um barbeador já usado para uso exclusivo daquela, ficando o outro barbeador para uso compartilhado entre os outros.
1538. Acrescente-se que fazer a barba é uma obrigação dentro da unidade, e, caso uma pessoa privada de liberdade não o faça, é punida no castigo, com agressões pelos policiais penais e instauração de PAD, com implicações diretas na reclassificação do seu comportamento como “ruim”, o que impediria sua progressão de regime.
1539. De acordo com os internos, não há fornecimento de uniformes pelo Estado, sendo adquiridos pelas famílias. Alguns dias antes da inspeção, segundo relatos, as pessoas privadas de liberdade

foram obrigadas a jogar fora todas as peças de roupa que fossem excedentes a dois conjuntos de blusas e bermudas, sendo permitido no máximo permanecer com um casaco, igualmente fornecido pela família e do qual nem todos as pessoas dispunham, apesar do frio. Também não são fornecidos lençóis ou cobertores, dependendo da família o abastecimento desses itens.

1540. No tocante à alimentação, ficou evidente a insegurança alimentar das pessoas privadas de liberdade. Houve reclamação unânime sobre a quantidade e a qualidade da comida, como, por exemplo, que o frango chegava constantemente cru. As refeições são entregues em três momentos do dia: às 07h30min/8h00, o café da manhã, consistente em pão com margarina e achocolatado; entre às 12h/13h, almoço; e às 17h/18h, o jantar e ceia, com entrega de refeição similar à do almoço e outro pão com margarina e um suco de caixinha, sendo estes últimos recentemente acrescentados, como se fossem uma quarta refeição. Não há refeitório ou cozinha na unidade, de modo que a alimentação é produzida externamente.
1541. Assim, as pessoas permanecem mais de 12 horas sem acesso a alimentos entre a última refeição de um dia e a primeira do dia seguinte, sendo constantes os relatos de fome na unidade. Ademais, embora a “cobal” pudesse ser uma fonte de alimentação complementar, a lista de produtos permitidos é demasiadamente restrita - tanto na especificidade quanto na quantidade, havendo várias reclamações de que as bolachas são esfareladas pelos policiais, tornando-as praticamente inservíveis ao consumo.
1542. No que diz respeito ao acesso à água, foi identificado um filtro novo próximo à entrada da Ala B, porém foi informado que seria somente para consumo dos policiais penais, havendo outros dois filtros, maiores, suspensos e próximos ao teto, que distribuíam água filtrada para os internos. Na inspeção, contudo, verificou-se que apenas algumas celas tinham acesso a essa água, retirada de uma torneira ao lado da cela e através da própria grade, sendo que **a maioria das pessoas privadas de liberdade é obrigada a consumir a mesma água que é disponibilizada para o banho**. Não foram visualizados nas celas quaisquer recipientes para o armazenamento de água para consumo.



Foto 316. Filtro de água dos policiais penais na UPR Rio Verde



Foto 317. Filtro de água para os internos na UPR Rio Verde

Saúde

1543. A equipe de saúde é composta por 1 psicólogo, 1 dentista, 1 médico, 1 enfermeiro, 1 técnico de enfermagem, 1 assistente social e 1 auxiliar de dentista. Atuam em uma enfermaria com uma maca, uma sala de atendimento psicossocial e outra para atendimento odontológico. Os profissionais de saúde informaram que o setor passará por reforma de ampliação, com mão de obra de pessoas privadas de liberdade e custeada pelo município de Rio Verde, que **aderiu à PNAISP**.
1544. Os profissionais são majoritariamente terceirizados pelo município e os únicos concursados são o odontólogo e a técnica em odontologia, com carga horária de 30 e 20 horas semanais, respectivamente.
1545. Os **principais agravos que demandam atendimento de saúde são diarreia e micose** como problemas de saúde recorrentes e evitáveis, dados que podem se referir aos relatos de má qualidade da água e dos alimentos consumidos dentro da unidade, assim como as condições insalubres das celas. Algumas pessoas privadas de liberdade chegaram a exibir **manchas em seus corpos** em razão de problemas de pele.
1546. Os medicamentos mais dispensados são Dipirona, Paracetamol, antialérgicos, xarope e pomadas para micose. Afirmaram que 30 pessoas privadas de liberdade fazem uso de psicotrópicos, mas apenas um interno tem diagnóstico de **transtorno psíquico (esquizofrenia)**. A entrega dos psicotrópicos é feita semanalmente, pela técnica de enfermagem, diretamente nos pavilhões. Como **não há médico psiquiatra** na unidade, o atendimento é feito externamente, na rede pública de saúde, após triagem pela psicóloga.
1547. A assistente social é vinculada à área da saúde, fazendo as regulações para os atendimentos, exames e procedimentos médicos externos à unidade, além de ser responsável pelo contato com a família para fins de saúde. Entretanto, afirma não cuidar das questões relacionadas às visitas e à intermediação do contato das pessoas privadas de liberdade com seus familiares para essa finalidade, o que confirma a crítica feita por vários internos sobre a **dificuldade de acesso ao serviço social para demandas relacionadas à visitação**, cadastro de familiares no site, expedição e recebimento de cartas e realização de visitas virtuais.
1548. As pessoas privadas de liberdade relataram **muita dificuldade para conseguir atendimento médico**. Houve queixa generalizada sobre a má qualidade do médico da unidade, o qual não realizaria atendimentos com a atenção e quase nunca atende os internos. Ademais, algumas pessoas também mencionaram que diversos medicamentos precisavam ser fornecidos pelas famílias, porque não são disponibilizados pela unidade. Também trouxeram que em mais de uma oportunidade foi observada a distribuição de medicamentos fornecidos pela família de um interno para outros. De modo geral, aqueles que não recebem visita ou “cobal”, caso precisem de algum medicamento específico, não acessam.

1549. Houve diversas reclamações igualmente sobre o atendimento odontológico. Segundo o dentista, são realizados no **máximo 6 atendimentos por dia, mas nem sempre é possível atender, por conta da realização de “procedimentos”** nas alas ou porque em alguns dias o efetivo de agentes é menor, fatos que são usados como justificativa para não se realizar o deslocamento das pessoas da carceragem ao consultório. As principais demandas de odontologia são a extração de dentes, dor e restauração.
1550. Foi identificada 1 pessoa privada de liberdade vivendo com HIV/Aids. Segundo o setor médico, teria acesso adequado aos retrovirais, assim como a consultas regulares trimestrais na rede de atenção específica, com infectologista. Todavia, o interno relatou que também possui diabetes e hipertensão e não estaria recebendo atendimento adequado a essa tríplice demanda. Narrou episódio em que se sentiu mal e, ao pedir atendimento, apenas foi retirado de sua cela e colocado em outra, isolado, onde teve que ficar no chão, sem colchão ou itens pessoais, com febre e sem medicação. Aduz que não possui equipamento para aferição diária de glicose e que está sem acesso ao medicamento para hipertensão, nem tem realizado exames para monitoramento de carga viral com a frequência devida.
1551. Embora tenham sido identificadas pelo menos duas pessoas com diabetes, não há cardápio especial para suas restrições alimentares, sendo-lhes igualmente fornecidos, por exemplo, o pão francês, o achocolatado e o suco com açúcar. Indagados sobre o tema, a administração e o setor médico apresentaram informações contraditórias. Solicitados os cardápios geral e específico para dietas restritivas da unidade, foi apresentado apenas o único cardápio geral.
1552. O setor médico informou acompanhar 1 pessoa privada de liberdade com tuberculose, em tratamento e já fora do período de contágio. Durante os primeiros 15 dias de acompanhamento, o interno ficou em isolamento e todos os demais que dividiam a cela com ele à época foram testados.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1553. Não existe defensor/a público/a atendendo na Unidade. Apesar de a Defensoria Pública ter realizado uma inspeção na unidade em janeiro de 2023, elaborando relatório com diversas recomendações, a ausência da instituição é um dos fatores da **ausência de acompanhamento jurídico** das pessoas privadas de liberdade.
1554. A ausência de defensores impacta não apenas nos processos de execução e nos de conhecimento em que tenha sido decretada a prisão provisória, como também na **ausência do exercício do contraditório e da ampla defesa nos PADs**, uma vez que não há qualquer participação da defensoria enquanto defesa técnica nesses procedimentos.
1555. Considerando que não há advogados ou setor jurídico vinculados à unidade, a defesa nos PAD, exceto nos casos em que a pessoa tenha advogado particular constituído, é feita por **advoga-**

dos indicados pela própria administração prisional. Esta forma de escolha dos profissionais na defesa técnica dos internos nos PADs torna-os ainda mais vulneráveis ao uso de procedimentos como instrumentos de tortura, coação, punição e subjugação, tendo sido objeto de diversas reclamações durante a inspeção.

1556. Outro ponto de especial gravidade foi a informação de que as **entrevistas “reservadas” feitas no parlatório com os advogados e mesmo aquelas realizadas por videoconferência seriam gravadas indistintamente**, o que causou grande preocupação, diante da ausência de privacidade e inobservância ao art. 7º, III, da Lei nº 8.906/1994.
1557. Foram incontáveis as falas de pessoas que não tinham nenhuma noção sobre sua situação processual. Houve menções de penas vencidas e progressões de regime não analisadas pelo Judiciário, bem como muita reclamação sobre a demora na ciência do resultado dos processos.
1558. Diversos internos relataram que o **direito à remição estava suspenso na unidade**. Afirmaram não ter nenhum controle sobre o registro e cálculo do tempo remido, nem qualquer devolutiva sobre os efeitos da remição em seus cálculos de pena.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1559. Foram inúmeros e consistentes os relatos sobre excessos no controle exercido pelos policiais penais, assim como sobre o abuso da força. Em praticamente todas as celas houve manifestação sobre a **ocorrência constante de ações violentas**.
1560. O “procedimento” é apontado como um momento de muita tensão pelas pessoas privadas de liberdade, especialmente pelo fato de que, são frequentes os castigos, punições, agressões, PADs e torturas pelo seu suposto descumprimento, por mais ínfimo e banal que seja. Os internos relatam que o **uso de balas de borracha é comum dentro da unidade**, tanto pelo GIT quanto pelos policiais penais, assim como o spray de pimenta. Quanto a este último, referem que policiais **obrigam a pessoa privada de liberdade a abrir os olhos e borrifam spray de pimenta dentro**, alguns deles relatando que quase ficaram cegos após esse procedimento.
1561. Diversos internos relataram que, há pouco tempo, houve um incidente isolado entre duas pessoas privadas de liberdade, que foi classificado pelos agentes como início de motim, momento em que houve **intervenção violenta da polícia prisional**. Na ocasião, os policiais penais utilizaram, em mais de uma dezena de vezes, balas de borracha, além de terem praticado diversos tipos de agressão. Menção uniforme de que foram cerca de 15 atingidos com balas de borracha e restaram com marcas. Para justificar a ação e evitar o reconhecimento do abuso, fora aberto e registrado um B0 na 8ª Delegacia com o título de “motim” e resistência daqueles que foram baleados com o artefato lesivo, sem que haja notícia da instauração de qualquer procedimento administrativo ou penal para apuração da responsabilidade dos policiais envolvidos.

1562. Houve ainda relatos de policiais penais que obrigam as pessoas privadas de liberdade, sem qualquer justificativa, a fazer várias repetições de flexão e os agridem com chinelos caso descumpram a ordem.
1563. Inúmeras pessoas declararam que o GIT ingressa ao menos uma vez ao mês na unidade, para fazer uma revista geral. Nessas ocasiões, as pessoas privadas de liberdade são retiradas da cela “em procedimento”, obrigados a retirarem suas roupas e ficarem apenas de cueca; em seguida, são conduzidos ao local destinado ao banho de sol, onde devem permanecer sentados diretamente no chão, também em posição de “procedimento” (mãos atrás da cabeça, que deve ficar permanentemente abaixada, e “encaixados” um atrás do outro), durante todo o tempo da revista, independentemente das condições climáticas. Assim, são obrigados a sentar em poças d’água, caso esteja chovendo, ou no chão quente, caso seja um dia de muito sol e calor.



Foto 318. Pessoas nas celas sujeitas ao “procedimento” na UPR Rio Verde



Foto 319. Itens similares a algemas descartáveis na parte superior da UPR Rio Verde

1564. As pessoas explicaram que, logo ao entrarem nos corredores e antes de retirarem os internos da cela, **o GIT dispara bombas de gás lacrimogêneo**, tendo sido possível verificar uma suposta marca de bomba que haveria explodido na última revista feita pelo GIT.

1565. A prática de tortura psicológica também foi bastante relatada pelas pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, são comumente feitas ameaças de mudança de celas, para que alguns sejam agredidos pelos demais internos, com os quais não poderiam conviver.
1566. Foi, ainda, narrado o uso constante de armamento letal, com **disparos feitos da parte superior da unidade, onde ficam as guaritas de segurança**, em direção às paredes do local do banho de sol quando as pessoas privadas de liberdade ali estão, como formas de assustá-los e amedrontá-los. Foi descrito, ainda, como os policiais apagam os vestígios de tais práticas, recolhendo os estojos dos projéteis e preenchendo os buracos nas paredes. Sobre este ponto, convém salientar que um dos membros da equipe de inspeção do CNJ subiu até o referido local e, embora não tenha encontrado estojos, visualizou uma enorme quantidade de itens que muito se assemelhavam a algemas descartáveis, sem que uma justificativa plausível tenha sido apresentada pelos policiais ali presentes.
1567. É imperativo registrar que durante toda a inspeção foram uníssonos os relatos sobre instaurações desmedidas e desproporcionais de PADs, pelos motivos banais - como, por exemplo, não ter feito a barba, tocar em um familiar durante a visita, ou demandar novo kit de higiene.
1568. De acordo com várias oitivas, a partir do momento em que um policial penal, decide impor uma sanção por falta disciplinar a uma pessoa privada de liberdade, **primeiro ela apanha, depois é conduzida ao seguro, onde apanha novamente, e é então conduzida à sala do diretor para ser ouvido na presença de uma advogada escolhida pela própria administração**. Todos afirmam categoricamente que é “impossível ganhar um PAD”.
1569. Como a condenação administrativa reclassifica o comportamento da pessoa privada de liberdade como “ruim”, os internos relatam que o PAD é utilizado como instrumento de pressão na vida das pessoas privadas de liberdade e objeto de ameaças constantes, impedindo a progressão de regime e a saída do estabelecimento prisional. Aliás, foram diversos os relatos de que são **instaurados PADs sempre que alguém está próximo de alcançar o requisito temporal para a progressão, a fim de impedir sua saída da unidade**.
1570. Verificou-se também a ausência de controle do espaço onde ficam guardadas as armas e munições da unidade. Ao pedir para visitar o local, um dos inspetores verificou que o armário onde tais itens ficam “acautelados” **não possui cadeado ou qualquer tipo de tranca, permanecendo sempre aberto**, e fica localizado dentro da sala utilizada como copa e dormitório dos policiais penais. Havia, inclusive, policiais almoçando no momento da inspeção e vários potes usados para armazenar comida vazios em cima de uma pia, o que demonstra haver trânsito de funcionários, sem que aparentemente exista controle em relação à saída e entrada das armas e munições que estão no referido armário.

Contato com o mundo exterior

1571. Foi constatada a quase inexistência de contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior, o que foi apontado de maneira uniforme e corroborado pelas informações prestadas pela administração.
1572. No que se refere às visitas sociais, houve diversas reclamações sobre as **limitações impostas e o tratamento recebido pelos familiares** na entrada e saída da unidade. São possíveis apenas após o cadastro dos visitantes em site específico, o que representa empecilho por conta de elementos como ausência de acesso a computadores ou aparelhos de telefonia com internet, analfabetismo etc.
1573. Quanto a este quesito, houve queixa generalizada em relação à omissão da assistente social da unidade na interlocução com as famílias para facilitar o cadastramento e auxiliar a pessoa privada de liberdade no contato com o mundo externo. Ainda sobre as visitas, é imposto o **uso de vestimenta específica** para que seja autorizado o ingresso na unidade, a saber: uso de roupas brancas ou cinzas e, para as mulheres, é ainda exigido o uso de calça tipo legging, fatos estes que geram estigmatização e constrangimento aos familiares, não sendo compatíveis, inclusive, com algumas religiões.
1574. Foram feitas denúncias de que algumas visitantes são humilhadas na entrada e na saída pelos policiais penais, e que inexistem um tempo uniforme para as visitas, que às vezes ocorrem pelo período de 25, 20 ou, até mesmo, 15 minutos. **O tempo exíguo de visita é agravado pela proibição de que seja feito qualquer contato físico com o familiar** durante a visita, isto é, as pessoas privadas de liberdade são proibidas de abraçar, beijar ou mesmo tocar seus familiares, sob pena de responderem a um PAD, sofrerem castigos físicos, perderem o direito à visita e à cobal.
1575. As visitas sociais são realizadas em pequena sala, indicada como sala de aula, sendo-lhes vedado o acesso à área do banho de sol. De acordo com a administração, algumas visitas são feitas no parlatório, não tendo sido apresentados, quando diretamente indagados, os critérios que definiam onde a visita seria realizada. **No parlatório, deve-se registrar que as visitas ocorrem através de um vidro e, segundo as pessoas privadas de liberdade, são todas gravadas.**
1576. Houve a proibição das visitas íntimas, que, segundo relatos, antigamente ocorriam em espaços localizados na mesma área onde atualmente ocorre o banho de sol.



Foto 320. Antigo espaço de visita íntima na UPR Rio Verde

1577. Mencionaram, ainda, a impossibilidade de acesso a jogos de tabuleiros ou cartas, assim como a TV ou rádio - fato que os deixa, nas suas próprias palavras, “sem fazer ideia do que está acontecendo lá fora”, completamente desconectados com a realidade do mundo exterior e dependentes dos discursos narrados pelos policiais penais.

Controle da ação do Estado

1578. De acordo com a administração, existe uma ouvidoria da Secretaria Estadual de Segurança Pública, como porta de entrada para as denúncias.

1579. Acerca de visitas e inspeções na unidade, há registro do comparecimento do Juiz Corregedor apenas uma vez no ano de 2023, tendo o atual explicado que assumiu recentemente a Comarca. Outros registros do mesmo ano foram uma visita da Defensoria Pública, e outra do Ministério Público. As pessoas privadas de liberdade afirmaram que não há visitas regulares, atendimento ou inspeção por representantes de nenhuma das instituições do sistema de justiça local há bastante tempo.

2.17 Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos

Data	29/05/23
Local	São Luís de Montes Belos
Vagas	66
Pavilhões	-
Celas	6
Lotação	149
Taxa de ocupação	225,76%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1580. A visita ocorreu no dia 29/05/2023, encontrando-se no local a juíza corregedora dos estabelecimentos penais da comarca de São Luís de Montes Belos, sua assistente, o diretor do presídio, o coordenador da Secretaria de Administração Penitenciária, membros do grupo GIT e agentes penitenciários.

1581. Inicialmente, houve uma conversa inicial com os presentes e foram passadas as impressões gerais da unidade prisional.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1582. A separação de setores do ambiente prisional mostrou-se razoável. Além das celas, havia enfermaria, espaço odontológico, parlatório, três salas de aula, espaço para videoconferência, sala da OAB-GO, sala da administração, brinquedoteca, espaço para artesanato e almoxarifado.

1583. De plano, foi possível observar a **superlotação** da unidade, uma vez que há 193% de ocupação, nos seguintes termos: cela A1, 15 internos para 7 vagas; cela A2, 16 internos em 9 vagas; cela A3, com 6 vagas, que se encontrava vazia; cela B1, 13 internos para 7 vagas; cela B2, 15 internos para 9 vagas; cela B4, 16 pessoas para 9 vagas; uma cela sem identificação, com 15 internos para 9 vagas; uma cela chamada “módulo de respeito”, com 10 internos para 10 vagas.



Foto 321. Cella superlotada na UPR São Luís de Montes Belo

1584. Exceto a cela A3 e a “módulo respeito”, em que havia ventiladores, televisão, receptores de televisão, chuveiro sem aquecimento, nas demais celas não havia qualquer ventilação, nem natural, nem mecânica, não havia papel higiênico e os internos não eram conduzidos para o banho de sol.
1585. Foi constatado que o espaço para banho de sol era reduzido, considerando o número de homens privados de liberdade, bem como a existência de **tratamento diferenciado** entre internos que trabalham e os que não trabalham, sendo que os primeiros estão alocados nas celas A3 e “módulo respeito”.
1586. Verificou-se, também, privilégio dispensado a um dos internos, provisoriamente privado de liberdade, filho de um vereador da comarca de Ivolândia, que circula livremente pelo espaço prisional, tendo sido identificado o espaço como “cela livre”. Perguntado pela equipe da inspeção, respondeu que seria o “faxina” da unidade.
1587. No estabelecimento há 27 policiais penais em atividade, divididos por escala de 24h de trabalho por 72h de repouso, trabalhando efetivamente 11 agentes por dia. O quadro é composto por 7 concursados e 20 contratados em regime de contratação emergencial. O coordenador regional e o diretor da unidade declararam que as maiores dificuldades do serviço são a superlotação carcerária e o número reduzido de servidores, sendo que os contratados não são suficientemente habilitados para a realização do serviço.

Registro e transparência

1588. Com relação ao registro de recambiamentos, foi identificada a transferência de um interno, ocorrida nos últimos 15 dias que antecederam à inspeção, para uma outra unidade prisional.

Houve relatos de que ele sofria constante violência física e tortura, na cela denominada triagem, tendo agravado seu estado da saúde mental.

1589. A equipe notou a falta de transparência em relação aos critérios de escolha para o trabalho e educação, tendo em vista que foi constatada a existência de pessoas presas provisoriamente trabalhando e estudando em detrimento de apenados definitivos que lá estavam há mais de 6 anos. Nesse sentido, o diretor da unidade informou que escolhe as pessoas de acordo com o comportamento que considera adequado. Também foi verificada pouca transparência quanto à forma de pagamento dos salários e sobre a destinação destes valores.

1590. No livro de entrada e saída, foi constatada a presença constante de um vereador na unidade prisional. Indagado o corpo diretivo, as justificativas foram evasivas acerca da necessidade da presença.

Individualização

1591. As pessoas presas provisoriamente permanecem na mesma cela dos condenados, sem a separação prevista em lei. Também não houve identificação de qualquer programação para preparação para soltura, em conformidade com a classificação. Ademais, não foi identificado nenhum espaço físico para guarda de objetos pessoais dos internos.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1592. No tocante a marcadores sociais de diferença, foi informado que havia na unidade prisional 34 pessoas brancas, 25 pretas e 89 pardas, sendo majoritária a presença de pessoas negras, com 77% do total. Não foi identificada nenhuma pessoa LGBTI e nenhum migrante.

1593. A equipe da inspeção verificou a presença de uma pessoa com deficiência, 3 idosos e 12 pessoas com filhos menores de 12 anos de idade. Existia, ainda, uma pessoa portadora do vírus HIV, que, ao ser indagado sobre o seu tratamento fornecido pelo Estado, respondeu que estava **há 20 dias sem tomar o coquetel medicamentoso e com 3 meses de atraso para realização do exame de testagem da carga viral.**

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1594. Foi informado pela Administração que 40% das pessoas privadas de liberdade participam de atividades educacionais, entretanto constatou-se que no período da tarde havia várias carteiras disponíveis na sala de aula e durante a inspeção diversos internos declararam dificuldade de acesso à educação na unidade prisional. Também se apurou que a Direção escolhe aleatoriamente as pessoas que participarão das atividades educacionais.

1595. Não há atividade de leitura, nem atividades esportiva e cultural. Não se verificou, igualmente, a existência de biblioteca, entretanto havia alguns livros plastificados na brinquedoteca.
1596. Houve relatos de grave **censura à atividade de assistência religiosa** na unidade prisional, tendo sido relatado à equipe da inspeção que somente pode ser usada a bíblia no interior da unidade, sem possibilidade de nenhum símbolo religioso, tampouco de realização de cultos religiosos e orações. Apesar dos relatos referidos, o diretor da unidade afirmou que a inexistência de assistência religiosa na unidade deve-se à ausência de interesse de qualquer entidade religiosa.
1597. Diversos foram os comentários das pessoas privadas de liberdade acerca da quantidade insuficiente de comida fornecida pela administração penitenciária, relativamente às principais refeições (almoço e jantar). Há autorização para entrega pela família de 1kg de biscoito e 1 pacote de pão de forma por interno, a cada 15 dias, o que contraria o disposto no artigo 1º, item 9, incisos I a VIII da Portaria nº 324, de 04/07/2022, da DGAP de Goiás. Foi relatado que essa quantidade de comida entregue pela família duraria apenas de 2 a 3 dias, devido à insuficiência da comida fornecida pela administração penitenciária. Afirmaram, ainda, que até 4 meses anteriores à inspeção a comida fornecida pela administração era mal cozida, dificultando a digestão.
1598. Com relação aos materiais de higiene e limpeza, foi relatado pelos internos que não é fornecido papel higiênico e foi verificado que havia tubos de pasta de dente vazios. As pessoas estavam há 4 dias sem escovar os dentes por falta de creme dental, contrariando o artigo 1º, item 8, inciso I, alínea “a” da referida Portaria nº 324/2022, da DGAP, que determina fornecimento de creme dental quinzenalmente.
1599. Foi descrito, ainda, que estavam há três meses com a mesma camiseta sem lavagem, e que é disponibilizado apenas um uniforme por pessoa (uma bermuda e uma camiseta), contrariando o artigo 1º, item 5, alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da mencionada Portaria nº 324/2022, da DGAP/GO.
1600. Quanto ao trabalho, foi informado pela Direção que 33 pessoas trabalham na unidade, sendo 23 remunerados, em confecção e fábrica de blocos, e 10 sem remuneração, com trabalho de artesanato.

Saúde

1601. Quanto às condições de saúde, inicialmente foi observado um homem com furúnculo na nádega, que relatou estar sem atendimento médico e, tampouco, medicação adequada. Ele declarou que a ferida estava sangrando, contudo, expressou extremo temor de represálias.
1602. Também se verificou que várias pessoas privadas de liberdade declararam grande dificuldade de acesso ao atendimento médico e medicamentos, incluindo um portador de HIV, acima mencionado, sem medicamentos desde 14/03/2023 e sem acesso ao exame de testagem de carga

viral. Foi possível constatar internos com enfermidades graves, sem o devido atendimento, tal como pessoas com o tornozelo ou joelhos inchados, com rompimento dos ligamentos.



Foto 323. Pessoa sem acesso a serviços de saúde na UPR São Luís de Montes Belos

1603. Na enfermaria, verificou-se a existência de um farmacêutico, que de pronto identificou os medicamentos existentes no local, ressaltando que os fármacos de uso controlado estavam em um armário, sem chaves. Além disso, constatou-se que o médico responsável pelo local não estava presente, por volta de 13h48min, o que foi justificado pela Direção, que informou que ele realizou atendimento das 9h às 11h. Ainda convém ressaltar, que a Direção declarou que o referido médico deve prestar atendimento por 30h semanais, todavia há fundados indícios de que a carga horária não é cumprida, o que se depreende dos relatos dos internos e dos próprios servidores.

1604. Apesar de ter sido verificada a existência de espaço odontológico na unidade, não foi registrada a presença de odontólogo ou profissional médico especializado.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1605. Foi declarado pela administração, pela juíza corregedora e pelos privados de liberdade, que **não há defensoria pública na comarca**. Os internos esclareceram que somente têm assistência jurídica aqueles que pagam advogados privados, inexistindo advocacia dativa. Mesmo as pessoas que pagam por profissionais privados, declararam sofrer restrições quanto às visitas e entrevistas com os advogados, desconhecendo seus processos judiciais de conhecimento e de execução, bem como inviabilizando o controle acerca da concessão de benefícios da execução penal. Pelo diretor da unidade, foi declarado que “chama algum advogado dativo, quando necessário”.

1606. Foi verificada a **realização de audiência de custódia “invertida”**, visto que o custodiado ingressa na unidade prisional e, posteriormente, é encaminhado para a audiência. Assim, durante a semana útil, a audiência é realizada presencialmente e, aos finais de semana, por videoconferência. Foram identificados atrasos na realização das audiências de custódia, em desconformidade com a Resolução nº 213/2015 do CNJ.
1607. Constatou-se que os policiais penais permanecem no parlatório durante a entrevista com o advogado, que deveria ser reservada, bem como ficam na sala de videoconferência, durante a realização das audiências de custódia e demais audiências, o que pode significar óbice a declarações de irregularidades.
1608. A equipe de inspeção perguntou aos internos se haviam sido indagados, durante a audiência de custódia, acerca de violência institucional ocorrida quando da prisão, tendo sido respondido que não foram questionados nesse sentido.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1609. Logo no ingresso às alas da unidade prisional, constatou-se que a unidade prisional adota o denominado “procedimento”, segundo o qual todas as pessoas privadas de liberdade ficam sentadas alinhadas e com as mãos atrás da cabeça, sendo proibida qualquer tipo de manifestação, o que teria por objetivo garantir a ordem e a disciplina dentro da unidade prisional, segundo a compreensão da Direção e dos servidores.
1610. Além disso, foram verificados **graves relatos de torturas físicas e psicológicas, restrição de alimentação, restrição de banho de sol e de visitas, punições coletivas**, para circunstâncias de supostas quebras das regras do denominado “procedimento”. Houve inúmeras descrições de agressões físicas e torturas, com coronhadas, cano de arma de fogo, chineladas no rosto e golpes na genitália, com diversos vestígios físicos de tais agressões notadas pela equipe de inspeção.
1611. Causou estranheza, igualmente, o extremo temor de represálias por parte da população prisional. Há relatos de agressões físicas, com registros, por exemplo, de perda de audição, de dentes e próteses dentárias, bem como castigos como a retirada de alimentos e colchões, que durariam até anos. Foram constatados, também, relatos de diversas punições coletivas, com restrição da alimentação, banho de sol, retirada de colchões e restrição de medicamentos para grupos inteiros. Também informaram que, quando solicitado algum medicamento, são respondidos que “aqui, o medicamento é JC (Jesus Cristo)”, com a negativa do fornecimento da medicação necessitada.
1612. De maneira geral, as pessoas privadas de liberdade relatam que a sala da triagem é o local em que ocorrem as torturas, uso de spray de pimenta e banhos de mangueira.

Contato com o mundo exterior

1613. Constatou-se que o contato com o mundo exterior é precário, tendo em vista que ocorre por meio de cartas, que são lidas pelo corpo funcional, e por meio de visitas, que são restringidas pela Direção da unidade, que, inclusive, disponibiliza cadastro durante a semana, em horários de trabalho, o que dificulta o acesso dos familiares às pessoas privadas de liberdade.
1614. A maioria dos internos não tem acesso a qualquer meio de informação, tais como jornais, televisão, revistas etc., o que somente é disponibilizado a um pequeno grupo de privados de liberdade previamente selecionado pelo diretor da unidade prisional. Ressalte-se, ainda, que os **familiares visitantes são obrigados a utilizar vestimenta específica**, sob pena de ser negado o acesso à unidade prisional. Indagado, o corpo diretivo negou a existência de revista íntima no local. Registre-se, ainda, que, desde o início da pandemia de Covid-19, não há visita íntima.

Controle da ação do Estado

1615. O livro de visitas da unidade indica a inexistência de regularidade de visitas correcionais do Judiciário e do órgão do Ministério Público, conforme cópia do registro de entradas e saídas. De maneira que o controle da ação do Estado é praticamente inexistente na unidade, dificultando a apuração de possíveis irregularidades.

2.18 Unidade Prisional Regional de Israelândia

Data	01/06/23
Local	Israelândia
Vagas	51
Pavilhões	2
Celas	6
Lotação	59
Taxa de ocupação	115,7%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1616. A equipe de inspeção chegou à unidade prisional às 09h40min, sendo recebida pela Diretora, assim como por diversos integrantes do GIT e alguns policiais penais. Igualmente, estava presente o juiz responsável pela execução penal na Comarca de Iporá, à qual está vinculada a Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia.
1617. Foi franqueado livre acesso a todos os espaços da unidade e a todas as pessoas ali privadas de liberdade, bem como fornecidas as informações e documentos solicitados.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1618. A unidade foi inaugurada em 2018, com capacidade para 51 vagas, e encontrando-se com lotação de 59 pessoas no momento da inspeção. Conta com 6 celas, assim divididas: triagem, cela 01, 02 e 03, e 2 celas externas. De modo geral, possuem espaços como banheiro, sem portas, com vaso sanitário, pia e cano/torneira no lugar do chuveiro, paredes bastante sujas, **infiltrações e muitas manchas de umidade**. Em algumas celas as mulheres não conseguem abrir sozinhas a torneira para tomar banho, em razão da altura desta, dependendo do auxílio das demais.
1619. A triagem abrigava 5 pessoas, em 6 camas, com 3 colchões. Foram visualizados canecas e pratos de plástico, além de itens de higiene como desodorante, pasta de dente, escova, medicamentos, produtos de limpeza, além de dois rodos e uma esponja. O espaço é conhecido como “latão”, em razão da porta ser uma chapa compacta, que **não permite ventilação**. As internas relataram que onde tomam banho fica constantemente entupido e com retenção de água, sendo obrigadas a retirar a água acumulada com um copo e jogar no vaso sanitário. Caso não seja feito, um forte odor se instaura na cela e atinge o restante da unidade, fato que enseja a aplicação de castigos e/ou o prolongamento de permanência nesta cela. É o local no qual as mulheres permanecem por 15 dias quando da chegada à unidade, bem como é utilizado como espaço de castigo.

1620. A Cela 01 abrigava 7 mulheres, mas só havia 6 camas com colchões. Continha um rodo para limpeza e uma goteira acima do vaso sanitário, aparentemente originária da caixa da descarga, com um balde acima do vaso para contenção da água que caía. Na Cela 02, estavam 10 mulheres com 12 camas. Na Cela 03, 11 internas com capacidade de 9 camas com colchões.
1621. As celas externas ficam em ambiente separado, identificadas como cela única, na qual, em regra, há idosas, gestantes e pessoas com agravos de saúde, mas também aquelas que desempenham algum trabalho na unidade. No dia da inspeção, em uma das celas estava sozinha uma gestante, com 30 semanas de gestação. Segundo informado, apesar do avançado estado de gravidez, ela apenas foi levada para essa cela há cerca de uma semana, em razão de ter passado mal várias vezes no último mês, com dificuldade para respirar.
1622. Relatou estar gripada há vários dias e que tem feito o acompanhamento pré-natal com médico particular pago por sua família, além de alguns atendimentos no Posto de Saúde da Família, que ela classifica como muito ruins. Afirmou que, na última ultrassonografia realizada, foi verificado que o bebê já estava “encaixado” e que esse encaixe precoce provavelmente foi causado pelo esforço físico decorrente das condições da cela em que estava anteriormente, especialmente com relação à altura da cama. Na nova cela, havia um banheiro, chuveiro, pia, colchão, itens pessoais, além de um berço, colocado recentemente.
1623. Em diálogo com a Direção da unidade, verificou-se grande apreensão quanto à presença da gestante na unidade, uma vez que não há equipe suficiente para um deslocamento/escolta de urgência, caso seja necessário. Além disso, se trata de estabelecimento sem qualquer equipe de saúde ou sequer espaço de enfermaria e farmácia própria.
1624. A segunda cela externa contava com 07 internas no momento da inspeção. Tal como nas demais, o acesso às camas superiores é feito por uma escada de ferro. A cela possui um banheiro com pia, vaso sanitário e chuveiro e alguns itens de limpeza. Tanto a cela quanto o banheiro apresentavam bom estado de conservação. Ambas possuíam boa ventilação e iluminação natural, com janelas e grades. As duas celas externas contam ainda com uma pequena área, parcialmente coberta, com incidência de luz solar, na qual há um tanque e varais, que estavam ocupados com algumas roupas.
1625. Embora sejam celas destinadas para pessoas com agravos de saúde, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, ambas possuem pequena escada em sua entrada, com três degraus, o que as torna inacessíveis para pessoas cadeirantes ou com maiores dificuldades de deambulação. Dentre as 7 mulheres que ali estavam, uma era idosa, de **74 anos de idade**, com histórico de doença cardíaca e de Chagas, e evidente dificuldade de locomoção. De acordo com seu relato e das demais, ela teve recentemente um princípio de derrame, tendo sido levada para atendimento no Posto de Saúde da Família do Município. Apresentava lentidão na formulação de respostas, assim como aparentava esquecimento ao ser indagada sobre alguns aspectos de sua saúde, sendo auxiliada pelas demais para relatar sua história dentro da unidade.

1626. Todas as celas (externas e internas) contavam com lâmpadas no momento da inspeção, entretanto **foi informado pela diretora da unidade que, em breve, as lâmpadas serão retiradas e colocados refletores nos corredores**, a fim de adequar a unidade à portaria da DGAP, medida que se reputa prejudicial às pessoas ali privadas de liberdade.
1627. A unidade conta com um pátio para banho de sol, local em que estavam todas as pessoas das celas da Triagem, 01, 02 e 03 no momento da inspeção. Trata-se de um pátio pequeno, aberto, com incidência de sol, que apresentava alguns varais e uniformes pendurados. Estava em regular estado de conservação e não contava com banheiro. Este pátio de banho de sol permanece aberto durante o dia, permitindo circulação entre este espaço e as celas.
1628. Também foi apresentada uma brinquedoteca recém implantada na unidade, que servirá, segundo a diretora, como espaço para realização das visitas, especialmente com crianças. Tal espaço, porém, ainda não foi inaugurado.
1629. A unidade possui uma horta, na qual trabalha uma das mulheres da cela externa. Entretanto, não **há setor de saúde, psicologia, serviço social ou pedagógico**.
1630. A unidade, de pequeno porte, estava limpa no momento da inspeção, tendo sido relatado que as mulheres privadas de liberdade tiveram que acordar às 04:00h da manhã daquele dia para realizar uma faxina geral na unidade, sem nenhuma referência à remição pelo trabalho. Ademais, mencionaram que, cerca de uma semana antes da missão do CNJ, permaneceram por 03 dias na área do banho de sol para que a unidade fosse pintada, apenas podendo retornar às celas para ir ao banheiro e dormir.
1631. O quadro de funcionários é composto por 3 policiais penais concursadas do sexo feminino e 11 policiais penais temporários, dentre os quais 2 são homens, sendo que, por plantão de 24h por 72h. Baseiam suas atividades nas Resoluções e Portarias editadas pela DGAP e órgãos internos. Mencionaram, por diversas vezes, o Procedimento Operacional Padrão (POP) como sendo o guia para a atividade e os chamados “procedimentos” que adotam. Ademais, todas as tomadas de decisão que envolvem mudanças estruturais, como, por exemplo, corte de energia elétrica nas celas e retirada da TV, se deram em razão das referidas normativas. Por fim, informaram que são submetidos ao controle da Corregedoria da Administração Penitenciária.

Registro e transparência

1632. A Diretora da Unidade se mostrou solícita quando demandada em todos os aspectos. Na chegada da equipe, já estava com toda a documentação pronta e não apresentou qualquer dificuldade em fornecer as informações solicitadas. A documentação das internas estava organizada.
1633. No tocante ao registro das transferências e recambiamentos, a Unidade contou apenas com uma movimentação recente, poucos dias antes da inspeção. Segundo a administração, a transferência se deu em razão de suspeita de um motim que estaria sendo organizado por mulhe-

res supostamente faccionadas. A solução encontrada pela administração teria sido, portanto, solicitar a transferência de 6 internas e, de maneira concomitante, requisitar investigação por grupo competente acerca do pertencimento - ou não - a facções.

1634. No relato das internas, as mulheres não foram previamente comunicadas que seriam transferidas. Apenas foram chamadas à administração, sem informação do motivo, e colocadas nas viaturas, sem poder sequer levar os seus pertences. Relatam que as famílias não foram informadas. Aduziram que com a transferência, quase todos os casais homoafetivos da unidade foram separados.
1635. De acordo com as informações prestadas pela administração, o processo de transferência é realizado da mesma forma que em todas as outras unidades. É elaborado um ofício contendo o nome das internas, a razão pela qual devem ser transferidas e a Unidade para qual iriam. O documento é enviado para o Diretor da DGAP, que autoriza a transferência. Então, o processo de movimentação da interna é iniciado, concretizado e apenas neste momento é comunicado ao Juízo competente, Ministério Público e Defesa. **A família não é comunicada.**
1636. Mulheres que foram transferidas de outras unidades para Israelândia relataram, ainda, que, dentro desta unidade, não tiveram o direito de telefonar para suas famílias para comunicar a transferência, confirmando que chegaram à nova unidade sem qualquer de seus pertences e, nas unidades de origem, não foram previamente avisadas que seriam transferidas.
1637. De acordo com a diretora, todas as movimentações, PADs e ocorrências dentro da Unidade são registradas. São elaborados RAI para ocorrências, entrada das forças táticas e/ou qualquer outra intercorrência na unidade. Os sistemas de dados são alimentados com as documentações de maneira periódica.

Individualização

1638. Conforme informações da administração, a inclusão de uma mulher que apresente machucados ou marcas de violência somente é feita mediante laudo médico que registre exatamente a realidade. Caso assim não seja, exigem a elaboração de novo laudo compatível. Ademais, no que se refere à classificação e separação, a Direção afirmou que não possui espaço suficiente para separar as provisoriamente privadas de liberdade daquelas que já se encontram em cumprimento de pena.
1639. Verificou-se, de fato, que a única separação feita refere-se às internas com maior vulnerabilidade de saúde e às “trabalhadoras” - que ficam, todas, alocadas nas celas externas. As demais dividem as mesmas celas, independentemente da gravidade do delito, da primariedade/reincidência, ou da execução da pena.

1640. Não foram apresentados quaisquer procedimentos preparatórios à soltura, tampouco espaço em que estivessem acautelados os pertences pessoais para futura entrega no momento da saída.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1641. Em relação a **marcadores sociais da diferença**, de acordo com os dados apresentados pela administração, **a unidade era composta por 12 brancas, 05 pretas, 30 pardas e 02 amarelas**. Havia 01 interna com filho menor de 12 anos; 2 idosas; e 19 pessoas LGBTI. Tratando-se de uma unidade feminina, alguns pontos foram objeto de especial atenção pela equipe da inspeção.

1642. Registra-se a incongruência entre os dados fornecidos em relação ao quantitativo de mães de crianças de até 12 anos e aqueles obtidos junto às internas. Diversas mulheres relataram ser mães de crianças; uma delas, inclusive, estava presa provisoriamente pela suposta prática de um furto, a despeito de ser mãe de uma criança de 08 meses, que ainda estava amamentando quando de sua prisão - situação que, caso confirmada, revela-se como descumprimento do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no HC 143.641 e do fixado pela Resolução CNJ nº 369/2021.

1643. Como relatado acima, havia uma mulher em estágio avançado de gestação dentro da unidade, com decisão recente do respectivo juízo da execução negando a concessão de prisão domiciliar. Importa ratificar que a unidade não possui estrutura médica, sendo os atendimentos internos feitos quinzenalmente por um médico do município, que comparece à unidade para atender no máximo 3 pessoas por cela.

1644. Ainda sobre o exercício da maternidade, foi relatado que, embora não tenham tido nenhum recém-nascido na unidade recentemente, uma das mulheres que chegou a estar grávida e parir enquanto estava privada de liberdade na unidade informou que há uma diretriz, no sentido de não aceitar a permanência da criança com a mãe para amamentação, de modo que ou é concedida a prisão domiciliar, ou a criança é retirada da mãe.

1645. Foi também identificada uma mulher privada de liberdade que relatou não saber sobre a atual situação de seus filhos, em razão de não receber visita e não ter qualquer contato com o mundo exterior, já que a unidade também não dispõe de assistente social que possa fazer essa intermediação. A interna relatou que seus filhos provavelmente devem estar institucionalizados e que **certa vez teve contato com uma promotora de justiça que queria lhe convencer a entregar os filhos “para adoção”**, situação recusada por ela.

1646. Questionadas acerca da alimentação ofertada a gestantes e lactantes, as internas foram uníssonas ao informar que não há qualquer diferenciação nas refeições, fato confirmado pela gestante, que relatou nunca ter recebido uma dieta diferenciada adequada à sua condição, aduzindo ter

tido muita dificuldade em se alimentar durante os primeiros meses de gestação por causa da má qualidade da comida fornecida.

1647. Sobre a população LGBTI, os dados fornecidos pela administração apontam que quase 40% das internas da unidade se autodeclararam como pertencentes a esse público. Foi indagado às mulheres em geral sobre o tratamento dispensado àquela população, tendo sido narrados episódios de discriminação já ocorridos na unidade. Uma delas relatou, por exemplo, que uma policial penal ameaçou a instauração de PAD caso ela não deixasse o cabelo crescer e adotasse um visual “mais feminino”. Contudo, durante a gestão da atual diretora nunca teve problema em manter uma estética socialmente lida como masculina, mantendo seus cabelos curtos.
1648. Foi ainda relatado que, embora a existência de casais dentro da unidade não seja proibida, não lhes é permitido ficar na mesma cela. Caso a administração descubra que duas internas de uma mesma cela estão juntas como casal, elas são separadas e colocadas em celas distintas.
1649. Ainda em relação ao público LGBTI, uma questão grave foi o relato de diversas internas de que **os cultos religiosos foram suspensos na unidade como retaliação pelo fato de várias delas se identificarem como lésbicas ou bissexuais** e manterem relações entre si. Mais de uma mulher mencionou que algumas policiais penais teriam dito que elas “levavam o demônio” para dentro da unidade e que de nada adiantava ter o culto se elas iriam “pecar” tendo relações com outras mulheres logo em seguida.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1650. **Não há oferta de educação regular**, dada a inexistência de sala de aula ou de professores ou pedagogos na unidade, havendo apenas, e de modo irregular, a entrega de tarefas escolares que são preenchidas e devolvidas à administração, mas sem qualquer retorno às pessoas privadas de liberdade sobre a correção. As internas relataram não ter contato com a professora responsável pelas tarefas e que não podem ter papel e caneta nas celas.
1651. A unidade possui uma “biblioteca”, em verdade um armário onde estão empilhados alguns livros sem classificação ou organização, tendo sido manifestado pelas pessoas privadas de liberdade que não é permitido seu acesso a livros, jornais, periódicos e revistas. Nas celas, durante a inspeção, não foram encontrados quaisquer livros, periódicos ou similares, sem nenhum relato de remissão pela leitura.
1652. Conforme descrito, não estava sendo ofertada qualquer assistência de cunho religioso. Não são desenvolvidas atividades esportivas na unidade ou fornecidas às internas quaisquer utensílios que viabilizem a prática de esportes ou jogos.
1653. Quanto ao direito ao trabalho, as mulheres que estão nas celas internas relataram não exercerem qualquer atividade laboral na unidade, exceto a entrega pontual de marmitas às demais colegas. Já nas celas localizadas na área externa, três relataram trabalhar, sendo uma delas

na horta e outras duas na distribuição das marmitas. Todas relataram não ter controle sobre o registro do tempo trabalhado ou retorno sobre quantas horas de trabalho foram computadas para fins de remissão.

1654. As internas desempenham atividade artesanal de tricô de tapetes para fins de remição, mas esclareceram que as linhas necessárias à produção dos tapetes são adquiridas e fornecidas pelas famílias e não pelo Estado. Outrossim, a contagem do tempo de remição é baseada na quantidade de quilos de linhas que são entregues e não pelo tempo de trabalho efetivamente desempenhado. Assim, afirmam que, para ter garantido seu direito, é necessário que a família entregue pelo menos 4kg de linhas, mas não são informadas sobre a quantos dias remidos equivale tal quantidade.

Alimentação

1655. As reclamações sobre as refeições foram uniformes entre as pessoas privadas de liberdade, que declararam que a comida era servida em pouca quantidade e com qualidade ruim. Um ponto de destaque foi a informação dada por diversas internas de que o café da manhã não tinha horário certo para ser servido, às vezes chegando cedo, às vezes quase na hora do almoço. Este, por sua vez, costuma ser servido a partir das 11h30min e o jantar às 16h/16h30min. Poucos dias antes da inspeção, foi implementada uma quarta “refeição”, entregue juntamente ao jantar e que consiste em um pão e suco de caixinha. Constatou-se, portanto, que as mulheres permanecem mais de 14 horas sem receber qualquer alimento.

1656. Não existe dieta específica para pessoas com restrição alimentar, tais como uma interna que possui uma bolsa de colostomia e outra com diabetes. Uma outra mulher informou que também possui restrição alimentar, o que a faz não conseguir comer quase nada do que é servido na unidade, relatando que, no período de 1 ano e 6 meses, já perdeu quarenta e um quilos. Tais dados revelam um **quadro grave de insegurança alimentar** dentro da unidade, sendo possível afirmar que a quantidade, a qualidade e a frequência da alimentação fornecida pelo Estado têm feito com que as pessoas privadas de liberdade **passem fome e definhem**, além de expô-las a graves riscos de saúde.

1657. Quanto ao “kit higiene”, foi informado que a administração o fornece, mas em número insuficiente, sendo um sabonete, uma lâmina de depilação e dez absorventes higiênicos mensais. Em relação à pasta de dente, algumas mulheres afirmaram receber, mas outras disseram que a unidade não fornece, apenas sendo possível adquirir este item caso seja entregue pela família. Sobre os absorventes, as internas relatam que, caso uma delas fique menstruada antes do fornecimento dos 10 absorventes mensais, a unidade fornece no máximo 1 ou 2 absorventes, para que ela aguarde até o recebimento da cota mensal. Caso o fluxo seja intenso e os dez absorventes entregues no kit não sejam suficientes, não são entregues absorventes suplementares. Os familiares das poucas pessoas privadas de liberdade que recebem visita e cobal complementam os materiais para higiene pessoal.

1658. No que concerne às roupas, são concedidos uniformes, entretanto na quantidade máxima de dois conjuntos. Foi informado que uniformes “novos” - usados, mas em melhores condições do que os que elas dispunham até então - foram entregues na véspera da visita do CNJ. Receberam também a ordem de usar os “novos” uniformes e “se arrumarem” para receberem a inspeção. Ocorre que, pôde ser constatado que os uniformes fornecidos se referiam a outra unidade prisional, ostentando a inscrição “Unidade Prisional Regional de Corumbaíba”. Foi solicitado que apresentassem alguns dos uniformes antigos que ainda estavam secando no varal, estando a quase totalidade deles com grandes rasgos, elásticos velhos e estragados.
1659. Os materiais de limpeza são adquiridos e fornecidos pelos familiares, tendo sido relatado que a administração fornece o mínimo necessário quando a interna não tem familiares. A entrada da “cobal” é permitida, desde que os itens estejam dentro da listagem autorizada pela administração. Entretanto, é preciso registrar que, de todas as internas da unidade, apenas cerca de 10 relataram receber visitas, de modo que somente estas conseguem ter acesso a itens alimentícios, kits de higiene ou materiais de limpeza. Em razão do imenso abandono em que se encontra a maioria das mulheres privadas de liberdade, estabeleceu-se um laço de solidariedade entre elas, de modo que as famílias de algumas mulheres fazem a entrega da “cobal” adquirida pelos familiares de outras que não conseguem se dirigir à unidade por dificuldades financeiras ou por morarem em outros estados. Tal medida demanda, contudo, segundo informações prestadas pelas internas, autorização judicial, uma vez que não é permitida pelas regras do sistema penitenciário goiano.

Saúde

1660. Conforme narrado pela administração, a unidade não conta com equipe médica própria, havendo apenas 01 médico, clínico geral em parceria com o município, que comparece a cada 15 dias. As necessidades de atendimento especializado ou de urgência são supridas nos Postos de Atendimento de Saúde municipais, sendo o deslocamento realizado em viaturas e mediante escolta feita pela polícia penal.
1661. Não existe na unidade espaço físico adequado ao atendimento médico. Igualmente, não há enfermaria, nem farmácia, de modo que os poucos medicamentos disponíveis ficam armazenados em sacos com o nome da respectiva pessoa privada de liberdade, colocados em caixas dentro de um armário na sala da Direção. Também não há qualquer profissional da área da psicologia, embora tenham sido relatados diversos casos de internas que sofrem com ansiedade, depressão e outros transtornos psíquicos.
1662. Nos dias em que o médico vai à unidade, são selecionadas três pessoas por celas para o atendimento e se, porventura, alguma outra precisar, ela não recebe atendimento, tendo que esperar mais 15 dias até a próxima data de consulta. São as próprias internas que pedem às

policiais penais o atendimento que, por seu turno, repassam para a diretoria, a qual agenda as consultas.

1663. Destaca-se que as mulheres privadas de liberdade foram uníssonas ao afirmar que são destras-tadas pelo médico da Prefeitura. Afirmam que ele é grosseiro e muitas vezes grita com elas, as humilha e não leva a sério suas queixas, recusando-se a atender alguma que tenha passado por atendimento recente e traga nova ou a mesma demanda para atendimento.
1664. Se houver necessidade de maior suporte médico, como ginecologista, após a análise do clínico, as mulheres são levadas ao posto de saúde local onde passam por atendimento. Várias internas, contudo, relataram nunca ter realizado exame ginecológico desde que chegaram à unidade - algumas com mais de um ano e meio reclusas. Uma delas afirmou que, em uma consulta, foi indicada a realização de ultrassom e que ela foi encaminhada para o posto, mas, devido a um problema com a máquina, não foi realizado o atendimento. A mulher foi apresentada ao posto e realizou o exame somente após quase um ano.
1665. Houve diversos relatos sobre a total inconstância de atendimento odontológico, com prazos que superam o período de um ano. Todas disseram ter sido vacinadas contra Covid19, mas não tiveram acesso a outras vacinas. Foi narrado um surto gripal na unidade há cerca de um mês, inclusive sendo um dos fatores de piora do quadro da gestante já mencionada.
1666. Em geral, os medicamentos mais básicos são fornecidos pela administração ou pelo posto de saúde. Quando há necessidade de algum específico ou de uso controlado, a família é comunica-da para providenciar a aquisição. Quando não há familiares ou não há condições de aquisição, é feito um pedido ao posto, mas foi recorrente a informação de que há atraso de meses para sua obtenção. Quando as mulheres entram na unidade, não é aberto prontuário ou ficha clínica para analisar seu estado geral.
1667. Foi identificada uma interna com diabetes, que afirmou ter acesso a medidor diário de glicemia, doado por uma igreja, assim como medicamentos, adquiridos e enviados por sua família. Des-taca, porém, que não tem acesso à alimentação diferenciada, recebendo sempre os mesmos itens alimentícios das demais presas, tais como achocolatado e pão branco.
1668. O mesmo tratamento é dispensado a outra mulher privada de liberdade que possuía uma bolsa de colostomia. Afirmou não receber qualquer visita desde que foi presa, há mais de um ano, e que possui diversos outros agravos de saúde, porém não têm recebido atenção adequada pelo médico que atende quinzenalmente na unidade, ou pelo Posto de Saúde. Narrou que, em atendimento recente feito de maneira virtual pela Defensoria Pública, foi comunicada que seria feito um pedido de prisão domiciliar, porém não teve mais informações sobre o desfecho processual.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1669. As pessoas privadas de liberdade manifestaram que, no mês anterior à inspeção, houve atendimento virtual da Defensoria Pública com cada uma das mulheres da unidade, entretanto se tratou de evento isolado, não existindo contato periódico com a instituição. Informaram contato com o Ministério Público, ao menos uma vez por ano. No tocante ao Juiz, manifestaram terem tido contato direto pela primeira vez há menos de um mês.
1670. As internas de Israelândia se queixam da falta de maior conhecimento sobre as respectivas penas, remições anotadas e prazos para benefícios. Como não há defensor público que atenda rotineiramente na unidade, nem advogados vinculados ao corpo técnico da unidade, há muita angústia entre as presas pela ausência de informações sobre suas situações processuais. Ademais, a ausência de defensores/as faz com que praticamente não haja defesa técnica nos PADs, nos quais normalmente é nomeado um advogado dativo para atender ao requisito formal da presença da defesa. Porém, as mulheres mencionaram que os advogados sequer comparecem, participando por videoconferência, e que elas nunca têm oportunidade de conversar com o juiz sobre a falta imputada para se justificar.
1671. Algumas mulheres disseram ter participado da audiência de custódia de maneira parcial ou totalmente virtual.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1672. Não houve relatos de abusos ou maus tratos, durante a atual gestão. Embora a unidade conte com policiais penais do sexo masculino, não mencionaram qualquer prática de assédio ou desrespeito por parte deles. Sobre estes profissionais, foi feito apenas um comentário a respeito da existência de uma câmera de segurança, que capta imagens da parte interna de uma das celas. Assim, quando há policiais do sexo masculino na unidade, as internas sentem-se constrangidas de usar tops ou ficar de roupa íntima, por causa da visualização permitida pela câmera na tela de monitoramento. Por isso, solicitaram que a câmera fosse ajustada. Destaca-se, neste ponto, que a captação da imagem de parte interna da cela foi confirmada na tela de monitoramento que fica na área administrativa.



Foto 324. Captura de imagens no interior das celas femininas, observadas por policiais do sexo masculino na UPRF Israelândia

1673. A cela do “castigo” é a mesma utilizada para triagem. As mulheres privadas de liberdade explicaram que havia um problema de maus tratos e inconveniência especificamente por parte de uma policial penal com visitantes quinzenais. Em relação a tal comportamento, foi efetuado um “abaixo-assinado” por parte das internas e entregue à diretora da unidade, que teria providenciado o afastamento da policial penal. Esta situação teria ocorrido há um mês antes da inspeção e não mais houve abusos no que diz respeito às visitas.
1674. Apesar de não terem relatado episódios específicos de maus-tratos, agressões e torturas, as pessoas privadas de liberdade declararam sentir muita dor durante o “procedimento”, em razão da posição em que são obrigadas a permanecer, por longo tempo: sentadas, com as mãos na parte de trás da cabeça e com a cabeça para baixo. Ademais, informaram que, em casos de saída externa à unidade - como para atendimento médico -, são obrigadas a ficar nuas e agachar por três vezes de frente e três vezes de costas, tanto ao saírem das celas, quanto ao retornarem, não havendo menção à utilização de escâner ou detectores.
1675. Sobre o GIT, houve relatos de três atuações na unidade neste ano: uma em razão de uma suposta briga entre duas internas; outra antes da transferência das seis mulheres que antecedeu a missão do CNJ; e outra sem motivo identificado. Ocorreu, em 2022, um episódio de agressões, por membros do GIT a várias pessoas privadas de liberdade, que ensejou a abertura de processo judicial, ainda em tramitação.
1676. Quanto aos PADs, de acordo com as informações prestadas pelas internas, há instauração “por qualquer coisa”, desde não cortar as unhas ou separar uma briga entre outras internas. A defesa se dá em regra por advogados dativos nomeados pela própria administração e sem oportunidade das mulheres serem ouvidas em juízo para justificção, o que faz destes procedimentos um instrumento de poder da administração, em relação ao qual não há qualquer controle externo, impacta diretamente na classificação de comportamentos e, via de consequência, no deferimento ou não de progressão de regime ou outros direitos, prolongando o tempo de encarceramento.

Contato com o mundo exterior

1677. As visitas na unidade são quinzenais, com duração de 20 minutos e realizadas no parlatório através de interfone, **sem qualquer possibilidade de contato físico entre visitas e pessoas privadas de liberdade**. As mulheres permanecem algemadas durante a visita e as crianças são contadas no limite máximo de duas visitas por mês, sendo, ainda, exigida a assinatura de procuração para quem ficar responsável por levar os/as filhos/as das internas para as visitas, o que cria muitas **dificuldades para a manutenção dos vínculos entre mães e filhos/as**.
1678. Também estão computadas, no máximo permitido de duas visitas/mês, as visitas virtuais. Sobre esta modalidade de visitação, as internas trouxeram diversas queixas, especialmente quanto à má qualidade das chamadas, que não lhes permite ouvir o que é dito, além de só ser

permitida a visualização de uma única pessoa durante a chamada, sendo relatados episódios em que a ligação foi bruscamente interrompida porque outra pessoa apareceu, inclusive criança. Ressalta-se a falta de privacidade durante a chamada, que é monitorada pelos policiais penais.

1679. Foi aduzido que somente é permitida a visita de pessoa pré-cadastrada virtualmente, o que dificulta o contato com familiares que têm dificuldade de acesso a equipamentos tecnológicos ou não sabem como acessar o site disponibilizado pela DGAP. Ademais, uma interna queixou-se por não conseguir ver o neto, pois, segundo ela, apenas seriam permitidos parentes de primeiro grau no cadastro de visitantes. Muitas mulheres, cujos familiares residem longe, até em outros estados, reclamaram que não é permitido contato por telefone.

1680. Como a unidade não dispõe de assistente social em seus quadros, o contato com familiares para facilitar a realização das visitas, a manutenção dos vínculos ou a mera obtenção de informações fica completamente prejudicado, agravando o quadro de abandono a que estão submetidas aquelas mulheres, evidenciado pelo baixíssimo número de visitas recebidas na unidade nos últimos meses. Informaram, ainda, que as visitantes são **orientadas a trajar calça colada no corpo (legging) clara e camiseta branca, além de chinelos também da cor branca.**

1681. As mulheres narraram que podem escrever uma carta, uma vez na semana, sendo obrigadas a escrever a lápis. Aduzem também que, embora a família de uma interna seja autorizada a levar as cartas de outras para serem entregues aos respectivos familiares, não lhes é permitido entregar a essas mulheres as cartas em resposta às enviadas, o que dificulta ainda mais o contato com o mundo exterior.

Controle da ação do Estado

1682. O acesso a informações e o direito de reclamação das pessoas privadas de liberdade é bastante limitado, quase inexistente. Além da ameaça constante de instauração de PAD por qualquer reclamação, a enorme dificuldade de contato com o mundo externo pela limitação das visitas, o dificultoso acesso às cartas e ausência de assistente social na unidade que pudesse facilitar o contato com familiares são fatores de isolamento, que dificultam a visibilidade do que efetivamente ocorre dentro da unidade.

1683. A constatação extraída dos registros administrativos e da fala das pessoas privadas de liberdade é de precariedade no exercício do controle externo das atividades da unidade, com ausência de inspeções frequentes e contato direto com as internas, quer seja pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, ou pela Defensoria Pública.

2.19 Unidade Prisional Regional de Mineiros

Data	31/05/2023 e 01/06/23
Local	Mineiros
Vagas	121
Pavilhões	8
Celas	18
Lotação	175
Taxa de ocupação	144,6%

Descrição geral sobre o ingresso da equipe de inspeção

1684. A inspeção na Unidade Prisional Regional de Mineiros ocorreu nos dias 31/05 e 01/06/2023, a partir das 8h40min. A equipe foi cordialmente recebida pelo coordenador regional e pelo diretor-geral da unidade, que conduziu todos à sala da direção, onde prestou informações iniciais e gerais acerca do estabelecimento prisional.

1685. Tanto o diretor quanto o coordenador foram solícitos e compreensivos acerca da natureza do trabalho a ser desenvolvido e atenderam as solicitações iniciais da equipe de inspeção. Do mesmo modo, todo o corpo funcional da unidade agiu de forma compreensiva e cortês.

Informações gerais da unidade e condições de custódia das pessoas privadas de liberdade

1686. A unidade prisional foi inaugurada em 2005, com capacidade para 121 pessoas. No momento da inspeção, abrigava 175 internos, sendo 137 provisoriamente privados de liberdade, e 38 condenados.

1687. No que diz respeito aos princípios básicos de custódia da pessoa privada de liberdade, foi possível observar que a unidade prisional não atende as necessidades básicas para a acomodação de pessoas, notadamente por conta de elementos como **superlotação, alimentação inadequada**, ausência de auxílio médico e odontológico, **ausência de condições de habitabilidade das celas (ventilação, iluminação, higiene etc)**, **insuficiência de banho de sol, regulação inadequada do regime de visitas, restrição inadequada de comunicação externa, ausência de acesso à justiça** e ausência de acesso à alimentação externa.



Foto 325. Cella sem iluminação, nem ventilação na UPR Mineiros



Foto 326. Refrigerador do Módulo de Respeito na UPR Mineiros

1688. Constatou-se que há **inobservância de direitos garantidos na legislação penal**, tais como: direito ao banho de sol, direito a visitas, direito à saúde, direito à alimentação adequada, direito à preservação da integridade física e intelectual, direito à informação, direito a acesso à justiça, direito à entrevista reservada com advogados antes das audiências, dentre outros. É importante ressaltar, que não se admite tratamento degradante ou tortura no sistema prisional (Constituição Federal, art. 5º, III) e constitui dever do Estado a assistência material da pessoa privada de liberdade nos termos do art. 10º da LEP.

1689. Também há fundados indícios de **violação ao princípio da impessoalidade**, tendo em vista que foram identificadas algumas pessoas privadas de liberdade com privilégios na unidade prisional, especificamente às pessoas privadas de liberdade da Ala “D” (“setor do Respeito” e celas da ala D n. 1 e 4), e também os que ocupam área de trabalho interno (“cela livre”), os quais gozam de regalias, tais como alimentação diferenciada, televisores nas celas, melhores condições de habitabilidade nas celas, e tratamento diferenciado do corpo funcional.

1690. Quanto à alimentação, parece haver frontal violação ao disposto no “Termo de Referência” firmado pela Administração Pública com a empresa “Soluções”, que estabelece padrões de qualidade e variedade, o que não foi verificado na prática, tendo em vista que as pessoas privadas de liberdade informaram que constantemente tem sido servido um único cardápio, sendo uníssono o relato de má qualidade e pouca quantidade da comida. Do mesmo modo, no tocante às instalações de fornecimento de energia elétrica, que foram retiradas ou danificadas pela administração, tal como ocorreu em outras unidades inspecionadas.

1691. No que diz respeito à estrutura da unidade, notou-se construção desorganizada e ao que parece, levantada de acordo com necessidades ocasionais, o que representa condições ruins de habitabilidade para os internos e de trabalho para os policiais penais. Em suma, não há uma lógica estrutural em relação às Alas de cumprimento de pena, tratando-se de uma estrutura que se assemelha a um labirinto. Entretanto, no segundo dia da inspeção, verificou-se que há uma nova unidade em construção ao fundo do estabelecimento inspecionado, a qual se encontrava em avançado estágio de construção.

1692. O quadro funcional é composto por 28 servidores, sendo 8 concursados e 20 provisoriamente contratados. Todos trabalham em regime de plantão de 20h x 72h.
1693. Assim como para as pessoas privadas de liberdade, a unidade não oferece boas condições de trabalho, por força da precariedade da estrutura e das instalações. Não se observou a existência de um setor destinado à alimentação, destacando que por ocasião do encerramento da inspeção verificou-se uma servidora almoçando em sua própria mesa de trabalho. Também não se verificou a existência de um local para descanso dos servidores.
1694. Ao final, quando indagado acerca das suas necessidades, o corpo diretivo declarou que necessita de mais servidores concursados e de maior adesão das autoridades locais.

Registro e transparência

1695. A unidade possui razoável organização em relação aos documentos que envolvem a atividade carcerária naquele local. Do ponto de vista da transparência, revelou-se satisfatório a conduta do corpo diretivo desta unidade, que disponibilizou e exibiu a documentação solicitada pela equipe de inspeção, com exceção do documento que regulamenta a jornada de trabalho do médico que presta serviços na unidade prisional, o qual, segundo o diretor, seria somente fornecido por ofício pelos meios oficiais.
1696. Neste aspecto, registre-se que há fundados indícios de que o tempo de permanência na unidade prisional é insuficiente para atender as necessidades das pessoas privadas de liberdade que lá estão cumprindo pena privativa de liberdade. Por isso, a equipe de inspeção entendeu ser fundamental ter acesso ao documento para apurar se as horas mínimas de trabalho estão sendo observadas, uma vez que as pessoas privadas de liberdade da unidade prisional demandam maior atenção no que diz respeito à saúde.
1697. Foi observado que, exatamente na semana anterior à inspeção, no dia 24 de maio de 2023, foi promovida a transferência de 69 pessoas privadas de liberdade da unidade prisional para outras unidades da região, o que ocorreu, segundo relatos do corpo diretivo, para reforma e manutenção da unidade prisional. Todavia, pode sinalizar para uma tentativa de ajuste e adequação da gestão para um contexto adequado às exigências legais para a execução penal.

Individualização

1698. No que diz respeito ao processo de entrada na unidade, verificou-se a deficiência de critérios de identificação das pessoas privadas de liberdade, uma vez que são analisados os documentos apresentados pela polícia, sem sistema de controle complementar. Ainda no que diz respeito à inclusão, foi informado que é somente realizado exame para identificação de tuberculose caso o interno apresente algum sintoma. Foi informado que a equipe da unidade está em treinamento para coleta de material para identificação de doenças sexualmente transmissíveis e hanseníase.

1699. Em relação aos pertences das pessoas privadas de liberdade, foi informado que eles são entregues ao advogado ou à família no prazo de 3 dias, sob pena de encaminhamento à doação. Todavia, não foi identificado nenhum fluxo de comunicação à família, nem com esclarecimentos para resgate dos bens.
1700. Além disso, por ocasião de eventual alvará de soltura ou cumprimento de pena, o corpo diretivo declarou que a vestimenta é solicitada à família ou ao advogado para que possa sair da unidade com traje comum. Ao que parece, quando a pessoa privada de liberdade não tem família ou advogado, este deixa a unidade com o uniforme da carceragem.
1701. Quanto à classificação das áreas, foi informado pela administração que a separação ocorre de acordo com o tipo de delito praticado, convívio, saúde, reincidência e “trabalho”. Entretanto, durante a inspeção, verificou-se que esses critérios não são rigorosamente observados pelo corpo diretivo. Isto porque, por exemplo, foram encontradas pessoas privadas de liberdade condenados por crimes contra os costumes nas alas D, E e C, convivendo com internos condenados por crimes de outra natureza, tais como crimes contra a vida, contra patrimônio, violência doméstica e organização criminosa.
1702. Além disso, a equipe de inspeção notou que **não há critérios objetivos em relação à escolha das pessoas privadas de liberdade que vão habitar a ala D de trabalho e o setor de Respeito**, onde são conferidas regalias a 4 pessoas privadas de liberdade. Ao que tudo indica, essas pessoas são selecionadas de acordo com as conveniências e subjetividade do corpo diretivo. Também não se verificou a existência de qualquer processo de preparação para a soltura das pessoas privadas de liberdade que lá estão cumprindo pena privativa de liberdade.

Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

1703. Do mesmo modo, com relação a marcadores sociais, não há um rigoroso critério de classificação dos setores em que as pessoas privadas de liberdade vão cumprir a pena. Desta forma, pessoas em situação de rua, com deficiências, vivendo com HIV/Aids ou outras doenças infectocontagiosas, ou idosos, são aprisionados indistintamente na unidade prisional. Segundo a Direção, 10 idosos e 18 homens privados de liberdade com filhos menores de 12 anos, porém sem nenhuma ação específica para estes grupos com vulnerabilidades acrescidas.
1704. Na unidade, havia 50 pessoas autodeclaradas brancas, 27 pretas e 98 pardas. O corpo diretivo declarou que não havia nenhuma pessoa privada de liberdade autodeclarada como parte da população LGBTI, sendo estas encaminhadas a uma unidade específica do Estado. Também declarou que no local não se encontravam indígenas, nem pessoas com deficiência. Foram identificados 4 sentenciados portadores de HIV, os quais estão habitando as alas juntamente com as demais pessoas privadas de liberdade que lá estão cumprindo pena, sem nenhuma atenção específica.

Atividades/assistências às pessoas privadas de liberdade

1705. Em relação à educação, verificou-se que poucas pessoas privadas de liberdade têm acesso às salas de aula. No que diz respeito à leitura, segundo relataram os próprios internos, era inexistente até a véspera da inspeção, quando foram fornecidos livros para algumas pessoas previamente cadastradas.
1706. Quanto à alimentação, praticamente as pessoas privadas de liberdade de todas as alas declararam a má qualidade da alimentação, destacando, outrossim, a insuficiência de quantidade, que somente foi modificada nos dias que antecederam a inspeção do CNJ, ressaltando, que foi acrescida a ceia noturna, com fornecimento de 1 pão e 1 suco de caixinha a mais. Informaram, ainda, que não há variedade no cardápio, destacando que somente está sendo servido frango e cenoura.
1707. No tocante aos produtos de limpeza e higiene, as pessoas privadas de liberdade de todas as alas declararam que, somente nos dias que antecederam a inspeção do CNJ, foram fornecidos os kits individuais. Todos afirmaram que os referidos produtos são fornecidos pela família e aqueles que não tem visita contam com a boa vontade dos demais para auxiliá-los em suas necessidades básicas.
1708. No que diz respeito ao vestuário, as pessoas privadas de liberdade informaram que somente é fornecida 1 camiseta durante sua entrada no estabelecimento e os demais itens são fornecidos pela família. Aqueles que não têm acesso aos familiares, são acolhidos pelas demais pessoas privadas de liberdade da cela, que lhes fornecem o necessário para o cumprimento da pena.
1709. Foi observado, no que diz respeito à religião, que, em algumas celas, os internos encontravam-se com 1 bíblia, para todos, no exercício do seu credo, destacando-se os evangélicos. Todavia, não foram elencadas práticas ou atividades de outras religiões.
1710. Por fim, verificou-se a inexistência de qualquer tipo de atividade esportiva e cultural. As pessoas privadas de liberdade declararam que foram privados do futebol, porque um dos internos teria se machucado e causado problemas ao corpo funcional. Em suma, na grande parte do dia, permanecem dentro das suas respectivas celas sem qualquer tipo de atividade esportiva, cultural, laborativa ou educacional.



Foto 327. Internos ociosos, sem atividades na UPR Mineiros

Saúde

1711. Na enfermaria foi constatada a existência de uma estrutura precária, onde trabalham 2 técnicos de enfermagem e 1 médico. Os medicamentos ficam guardados em sala própria, em 2 armários com chaves, porém por ocasião da inspeção ambos estavam abertos, incluindo aquele em que estão guardados os medicamentos de uso controlado.
1712. Os técnicos de enfermagem trabalham em 2 turnos, manhã e tarde e o médico, segundo declararam a enfermeira e o corpo diretivo, comparece à unidade 2 vezes por semana, permanecendo 2 horas no local. Todos são servidores do município.
1713. Em relação à saúde, verificou-se que muitas pessoas privadas de liberdade relataram **dificuldade de acesso ao médico** da unidade, que somente atenderia 1 dia por semana, selecionando 1 ala, da qual são destacadas 2 pessoas privadas de liberdade por cela. Também afirmaram, em todas as alas, que há grande dificuldade para acesso aos medicamentos básicos e específicos às moléstias mais graves, de uso continuado. Para ilustrar, foi narrado um caso “osteomielite”, em estágio avançado e cuja medicação é fornecida pelos familiares, indicando-se que o local seria inadequado para o tratamento, havendo necessidade de cuidados especiais. Do mesmo modo, foram registrados casos de pessoas com hérnia, necessitando de cirurgia; com cálculo renal e sem medicamentos há dias; com hemorroidas e muitas dores, igualmente sem o tratamento adequado; um portador de HIV sem exame de carga viral e sem o fornecimento constante da medicação; outro com úlcera sem medicamento adequado para aliviar a dor. Alguns internos relataram, ainda, que temem sofrer represálias ao solicitar atendimento.
1714. Também se verificou que não há atendimento específico, ou seja, pessoas que necessitam de tratamento individualizado e específico não obtêm assistência.
1715. No que diz respeito às mortes, conforme documentação apresentada, houve 1 óbito nos últimos 12 meses por causas naturais, dentro da unidade, por insuficiência cardíaca, ressaltando-se que esta pessoa privada de liberdade também apresentava quadro de diabetes e hipertensão. Tratava-se de idoso negro, com 61 anos, e o falecimento ocorreu dentro da própria unidade prisional, em um fim de semana, o que denota ausência de atendimento em uma unidade de emergência de saúde. Aliás, a declaração de óbito atesta como possível causa determinante: **“morte sem assistência. R98”**. Foi possível observar que muitas pessoas privadas de liberdade desta unidade também declararam que são portadores de diabetes e hipertensão.
1716. Com relação à questão sanitária, verificou-se que as condições são extremamente precárias, até mesmo na ala D e setor de Respeito, onde estão as pessoas privadas de liberdade que gozam de regalias e melhores condições de habitabilidade.

Direito à defesa e ao devido processo legal

1717. A garantia do acesso à justiça encontrava-se extremamente fragilizada, pois a grande maioria das pessoas privadas de liberdade não tem acesso à assistência jurídica, seja pública ou particular, destacando-se que **não há defensores públicos na comarca**. Verificou-se que apenas uma pequena parte dos internos tem condições de obter assistência por advogado particular. A grande maioria sequer tinha ideia da sua situação processual, seja na execução penal ou até mesmo no processo de conhecimento, tendo sido constatado que há várias pessoas provisoriamente privadas de liberdade, aguardando julgamento há muito tempo. A situação de ausência ou precariedade da assistência se reflete igualmente na mácula ao direito de defesa nos procedimentos administrativos instaurados contra os internos.
1718. Também se observou por meio de informações dos internos que não possuem acesso adequado acerca das intimações, tendo em vista a declaração que são orientados a assinar os documentos sem que tenham ciência do conteúdo inserido nestes atos processuais. Relataram que **nunca tiveram ciência de cálculo de pena para que possam amparar suas expectativas em relação aos benefícios da execução penal**, tais como progressão de pena, remição e livramento condicional. A equipe notou falta de informação acerca da situação processual e sobre concessão de benefícios.
1719. Foi constatado no local a prática da denominada “custódia invertida”, tendo em vista que as pessoas privadas de liberdade são conduzidas diretamente à unidade prisional, onde é **realizada a audiência de custódia por videoconferência**, indicando a inversão do procedimento, uma vez que as pessoas seriam inseridas no sistema prisional antes mesmo da verificação da legalidade da prisão e da necessidade da prisão provisória.
1720. Havia 137 pessoas provisoriamente privadas de liberdade na unidade, correspondendo a 78,3% do total de internos, o que pode sinalizar para um atraso no julgamento criminal das pessoas na comarca e região.

Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

1721. Na unidade prisional, verificou-se a prática do denominado “**procedimento**”, utilizado como forma de imposição de ordem e disciplina. Tal prática consiste na ordem de que todos fiquem em posição sentada, agrupados e com a mão na cabeça, por horas, sempre que determinado pelos policiais penais. Ao término do denominado procedimento, são obrigados a responder “obrigado, senhor policial penal”. Segundo se apurou, se houver a quebra das regras do procedimento a consequência é a punição individual ou coletiva, a partir da avaliação subjetiva dos policiais penais.
1722. Em caso de punição individual os internos informaram que as pessoas privadas de liberdade são conduzidas a uma cela disciplinar conhecida como “latão”, onde são **agredidos e submetidos**

a procedimentos de humilhação. Já sobre **punição coletiva**, as pessoas privadas de liberdade relataram que são submetidas a **gás de pimenta e agressões**. Inclusive, relataram que um dos agressores prática a denominada “extração”, que consiste num golpe de arte marcial, que deixa o interno desacordado. Também relataram a utilização de um saco plástico para sufocamento durante a sessões de tortura.

1723. As pessoas privadas de liberdade também relataram a existência de uma “sala de espera” para as audiências, local onde são colocados vários internos para aguardar a sua vez de participar das audiências. Verificou-se tratar de um lugar insalubre e inapropriado para o fim que se tem dado, tendo em vista que não há ventilação, iluminação e espaço, que não supera 2 metros quadrados. Por outro lado, as pessoas privadas de liberdade de todas as alas declararam que houve melhora no controle e na unidade a partir da alteração da diretoria da unidade prisional.

Contato com o mundo exterior

1724. Durante a inspeção verificou-se que é extremamente precário o contato com o mundo exterior, uma vez que poucas pessoas privadas de liberdade usufruem do direito de visita, que **dura por até 30 minutos, sem qualquer contato físico** e apenas as pessoas privadas de liberdade da ala D e setor “de Respeito” declararam que se comunicam por carta com seus respectivos familiares.

1725. Além disso, apenas as pessoas privadas de liberdade da ala D e do referido setor de Respeito têm acesso a televisores, que lhes permite obter informações externas. As demais pessoas privadas de liberdade não têm qualquer acesso ao mundo exterior.

1726. É importante consignar que os internos declararam que seus familiares têm revelado dificuldade para realizar os agendamentos das visitas, que são feitos de forma eletrônica. O regime de visita está disciplinado na Portaria DGAP nº 245/2022 e as pessoas privadas de liberdade apontaram, como mais uma medida de constrangimento, que seus **familiares devem trajar-se de forma padronizada**, com roupas das cores branca e cinza, sob pena de ser vedado o acesso à unidade prisional.

Controle da ação do Estado

1727. Em relação ao controle da ação estatal, o corpo diretivo informou que é feito por meio do “Disque 100” e Ouvidoria do DGAP, que processam eventuais abusos praticados contra as pessoas privadas de liberdade daquela unidade prisional. Em relação ao acesso ao diretor, este declarou que circula diariamente pela unidade, ocasião em que atende as pessoas privadas de liberdade quanto às suas necessidades. Inclusive, as denúncias de abuso, segundo declarou o diretor, são encaminhadas à Corregedoria para apuração.

1728. Durante a inspeção, verificou-se que os juízes corregedores e os membros do Ministério Público não inspecionam regularmente a unidade prisional, motivo pelo qual o controle externo

é reduzido. Neste sentido, os internos declararam durante as entrevistas que nunca tiveram oportunidade de conversar ou ficar na presença de uma autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, ou Defensoria Pública, com exceção da juíza recentemente designada para a comarca de Mineiros.



3

Caderno de Recomendações

As inspeções realizadas permitiram a coleta qualificada de informações e, assim, aprofundar o diagnóstico dos problemas relatados ao CNJ. Além da necessidade de aprimoramento na informatização dos fluxos do sistema de justiça e prisional, é essencial o enfrentamento das sérias irregularidades das condições de custódia e debilidade de acesso à justiça nos estabelecimentos prisionais. Nesse contexto, os principais desafios do sistema carcerário goiano estão relacionados à prestação da efetiva assistência, em seus diversos aspectos, à pessoa privada de liberdade, bem como a medidas de prevenção e combate à tortura, incluído o aprimoramento do ainda frágil protocolo de recebimento e apuração eventuais denúncias de maus tratos.

De tal sorte, passa-se a apresentar propostas para melhorias, que tangenciam este e outros problemas identificados.

Vale frisar que as recomendações têm por objeto assuntos complexos e de responsabilidade de distintos atores e instituições. Além da atuação dos magistrados e magistradas, os pontos trazidos requerem o envolvimento direto da alta administração do Tribunal, com capacidade para adotar medidas de caráter abrangente e estratégico, assim como mobilizar as representações dos outros Poderes e órgãos locais, de forma a impactar as políticas sob suas esferas de competência.

3.1 Recomendações sobre Audiências de Custódia

1. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, a adoção de medidas concretas para a realização de audiências de custódia presenciais em todas as hipóteses de prisão, diariamente, em todo o estado, em conformidade com a Resolução CNJ nº 213/2015;
2. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, que seja providenciada iluminação elétrica adequada nas celas da carceragem do Fórum Criminal de Goiânia;
3. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, e recomenda-se à DGAP que envidem esforços para ampliar a distribuição de refeições para as pessoas custodiadas na carceragem do Fórum Criminal de Goiânia por ocasião da realização das audiências de custódia;
4. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência, Corregedoria e GMF, a adoção de medidas para que as pessoas que venham a ser hospitalizadas imediatamente após a prisão tenham o seu direito à audiência de custódia assegurado, imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação, nos termos do § 4º do artigo 1º da Resolução CNJ nº 213/2015.
5. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, o fomento de estratégia para acolhimento e atendimento dos familiares das pessoas custodiadas nas dependências do Fórum Criminal de Goiânia, com espaço físico adequado e, sempre que necessário, referenciamento dos familiares à DPEG ou demais instituições;

6. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, a articulação junto à Diretoria de Polícia Científica de Goiás a fim de que os exames de integridade física e corpo de delito sejam realizados conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, em atendimento à Resolução CNJ nº 414/2021;
7. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, a articulação junto à Diretoria de Polícia Científica de Goiás, para que os exames de integridade física ou de corpo de delito realizados para fins de audiências de custódia sejam incluídos no sistema Projudi diretamente pelos médicos-legistas responsáveis;
8. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública, em diálogo com o TJGO e a Escola de Servidor Público e da Magistratura, a promoção de cursos de capacitação continuada para seus servidores a respeito do uso de algemas e outros instrumentos de contenção, prevenção e combate à tortura, bem como regras mínimas para o tratamento de presos;
9. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em diálogo com o TJGO, a definição de fluxo de encaminhamento de pessoas com transtorno mental e em conflito com a lei para a rede de saúde mental, no momento da prisão, bem como em prisão provisória ou definitiva.
10. Determina-se ao TJGO que, por meio da Presidência, da Corregedoria e do GMF, promova a construção e o monitoramento de fluxos para apuração de eventuais denúncias de tortura e maus tratos, em observância às diretrizes da Resolução CNJ nº 213/2015.

3.1.1 Recomendações sobre o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC

11. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, o exercício efetivo das atividades do serviço APEC, assegurado: o atendimento prévio e posterior às audiências de custódia por equipes específicas; o acolhimento humanizado, em local adequado e sigilo assegurado; o encaminhamento devido das pessoas em liberdade provisória ou com relaxamento de prisão para a rede de proteção social, conforme diretrizes do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (CNJ/2020).
12. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, que realize estudos e construa estratégias para a coleta de dados dos atendimentos realizados pela equipe APEC, para monitoramento e identificação dos perfis das pessoas atendidas;
13. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, a efetivação de estudos para interiorização de equipes de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) e atendimento das demandas dos demais municípios do estado;

14. Recomenda-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, a promoção de parcerias, notadamente com universidades locais, para oferecimento de vagas de estágio no serviço APEC;

3.2 Recomendações sobre Alternativas Penais

15. Recomenda-se ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania/GO, o aprimoramento do fluxo de comprovação da frequência na prestação de serviço, de modo que a comunicação seja realizada diretamente à CIAP pela instituição que recebe as pessoas em cumprimento de medidas alternativas;
16. Recomenda-se ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania/GO, o aprimoramento do sistema de dados da CIAP para que seja possível o monitoramento dos atendimentos e ações realizadas, inclusive com identificação de informações do público-alvo referentes a aspectos de vulnerabilidades acrescidas, como raça/cor, gênero, orientação sexual, deficiências, assim autodeclarados;
17. Recomenda-se ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania/GO, a ampliação do escopo de atuação da CIAP para incluir ações de inserção das pessoas atendidas em políticas públicas e parcerias com a rede local de proteção social, conforme disposto na Resolução CNJ nº 288/2019;
18. Recomenda-se ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania/GO, envidar esforços para composição de quadro de profissionais da CIAP com capacitação específica no campo da proteção social, para o devido acompanhamento das medidas alternativas à prisão;
19. Recomenda-se ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania/GO, a realização de capacitações continuadas para toda a equipe da CIAP quanto à temática das Alternativas Penais.

3.3 Recomendações sobre Monitoração Eletrônica

20. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria e da Escola de Magistratura, orientar e capacitar os magistrados a fim de que sejam efetivamente observadas as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Resolução CNJ nº 412/2021⁶⁶ para aplicação e acompanhamento da monitoração eletrônica, notadamente no tocante à excepcionalidade da medida, bem como a não utilização da tornozeleira eletrônica em pessoas em situação de rua e em pessoas com restrições motoras e deficiências, inclusive pacientes com transtornos mentais;

66 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 412 de 24 de agosto de 2021. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original0047482021082561259334b9264.pdf>. Acesso em 30 Jul. 2023.

21. Determina-se ao TJGO que, por meio da Presidência e do GMF, promova junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás a revisão do protocolo de atuação da CIME/DGAP para a disponibilização de canais efetivos de comunicação do público com a Central, para permitir atendimentos por telefone de maneira eficiente e com celeridade e viabilizar o melhor cumprimento das medidas impostas;
22. Determina-se ao TJGO que, por meio da Presidência e do GMF, promova junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás a revisão do protocolo de atuação da CIME/DGAP para o tratamento de incidentes no curso da monitoração, para evitar que os aparelhos sejam desligados pela Central sem a comprovação de comunicação adequada aos usuários do serviço;
23. Determina-se ao TJGO que, por meio da Presidência e do GMF, promova junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás a revisão do protocolo de instalação e manutenção das tornozeleiras eletrônicas na CIME/DGAP e nas dependências da CAP no Fórum Criminal de Goiânia, com a garantia da utilização de espaços dignos e com o número adequado de policiais penais para a realização do serviço;
24. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás envidar esforços para composição de quadro de profissionais (equipe multidisciplinar) para atuação na CIME e na CAP/DGAP e sua contínua qualificação, conforme previsto no Decreto nº 7627/2011⁶⁷, na Resolução CNJ nº 412/2021 e no Manual Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CNJ/DEPEN/ PNUD/CNJ, 2020);
25. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás a articulação entre a CIME e a CAP/DGAP com a rede de proteção social para fomentar o acompanhamento e o apoio às pessoas monitoradas em situações de vulnerabilidade social, com ampliação do escopo de atuação para que as pessoas atendidas sejam inseridas em políticas públicas e parcerias com a rede local de proteção social, conforme a Resolução CNJ nº 412/2021;
26. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás a promoção de capacitações continuadas para a equipe da CIME e da CAP/DGAP para aprimorar os fluxos de atendimento e serviços prestados, em consonância com a Resolução CNJ nº 412/2021. Recomenda-se, ademais, a utilização efetiva da sala de espera para as pessoas monitoradas eletronicamente como um espaço de acolhimento e informação, com vídeos instrutivos acerca do tema.

3.4 Recomendações sobre Política de Atenção à Pessoa Egressa

27. Recomenda-se ao TJGO que, por meio da Presidência e do GMF, promova, junto ao Governo Estadual e a Governos Municipais, estudos para implantação de Escritórios Sociais, capazes de

67 BRASIL. Decreto nº 7627, de 24 de novembro de 2011. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7627.htm. Acesso em 30 Jul. 2023.

atender as demandas das pessoas egressas do sistema prisional na capital e no interior de Goiás, com a formação de quadros de profissionais adequados (equipes multidisciplinares), conforme a Resolução CNJ nº 307/2019;

28. Recomenda-se ao Governo do Estado de Goiás envidar esforços para a promoção de agenda periódica sobre atenção às pessoas pré-egressas, com equipes multidisciplinares nas unidades prisionais e no serviço de atenção à pessoa egressa, com ênfase para ações preparatórias de retorno à liberdade;
29. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás a construção de estratégias para a coleta e monitoramento de dados, inclusive o levantamento do quantitativo de atendimentos e ações quanto à população egressa do sistema prisional e de informações referentes a aspectos de vulnerabilidades acrescidas (como raça/cor, gênero, orientação sexual e deficiências, assim autodeclarados);
30. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás o fortalecimento de fluxos de encaminhamento para inclusão de pessoas egressas do sistema prisional em políticas públicas e parcerias com a rede local de proteção social, conforme disposto na Resolução CNJ nº 307/2019;
31. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás a realização de capacitações continuadas no âmbito da política de atenção à pessoa egressa do Sistema Prisional, bem como estratégias para qualificação de quadros profissionais com capacitação específica no campo da proteção social, considerando as diretrizes da Resolução CNJ nº 307/2019;
32. Determina-se ao TJGO, por meio do GMF, a implementação de fluxo entre Patronato e Vara de Execução Penal, a fim de realizar a orientação das pessoas egressas do sistema prisional para que se direcionem ao Patronato.

3.5 3.5 Recomendações sobre Princípios básicos de custódia

33. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência, da Corregedoria e do GMF, e recomenda-se ao MPMGO, DPE-GO e DGAP que construam estratégias para a redução da população privada de liberdade, com a priorização de alternativas penais em detrimento da prisão; implementação de Central de Regulação de Vagas; revisão sistemática dos processos; observância dos prazos para progressão de regime e livramento condicional; implementação e efetivação da remição de pena e fortalecimento da política de pessoas pré-egressas e egressas.
34. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência, do GMF e das Varas de Execução Penal, que construa e efetive estratégias para a garantia de celeridade processual na análise dos benefícios com vistas à progressão da pena.

35. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, que efetue interlocução com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás voltada à adequação da Portaria DGAP nº 248/2019 às disposições da Constituição Federal, dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o país é signatário e da Lei de Execução Penal.
36. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, a fiscalização do cumprimento da Resolução CNJ nº 404/2021, a qual estabelece que os juízos competentes devem efetuar o controle de legalidade das transferências realizadas pela Administração Penitenciária – entendido o referido controle como a estrita conformidade com a Constituição Federal, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário e a legislação aplicável à execução penal.
37. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria e GMF, e recomenda-se à DGAP a realização de tratativas para revisão dos critérios relativos às faltas disciplinares e instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor das pessoas privadas de liberdade, bem como assegurar a garantia da defesa técnica, em estrita observância ao disposto na Lei de Execuções Penais e no artigo 5º, LIV, LV, LVII, LXIII, da Constituição Federal.
38. Determina-se ao TJGO, por meio do GMF, e recomenda-se à DGAP, ao MPGO, à DPE-GO, à OAB-GO e ao CEPCT/GO a fiscalização de todos os estabelecimentos prisionais com vistas a mapear as condições físicas de custódia e identificar as necessidades de reformas nas estruturas de alojamento, com especial atenção às camas deterioradas, infiltrações e banheiros.
39. Recomenda-se à DGAP a revisão dos espaços de alojamento destinados à “triagem” e isolamento em sanção disciplinar, com vistas à interdição parcial ou total daqueles que não obedecem às Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, consideradas as constatações elencadas no tópico “Ambiência, estrutura predial e salubridade” deste Relatório.
40. Recomenda-se à DGAP a realização de estudos a fim de mapear a capacidade real e lotação dos estabelecimentos prisionais e efetivar meios para a limitação de pessoas ao quantitativo de vagas.
41. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria e dos Juízos Corregedores de estabelecimentos prisionais com ocupação acima da linha de corte estabelecida na Resolução CNPCP nº 05/2016 (137,5% para unidades masculinas e 100% para unidade femininas), que realizem ações imediatas de redução da população carcerária nesses estabelecimentos, priorizando a progressão de regime, o livramento condicional e a suspensão condicional da pena em detrimento de transferência para outros estabelecimentos prisionais. A transferência, como *ultima ratio*, deve observar à Resolução CNJ nº 404/2021.
42. Recomenda-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, a articulação com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para adotar os procedimentos necessários à concessão de licença das unidades prisionais, bem como realizar inspeções regularmente nas unidades

com vistas à verificação das condições de segurança e dos meios existentes para a prevenção e combate a incêndios.

43. Recomenda-se à DGAP a observância às Diretrizes Básicas para arquitetura penal (CNP/CP), para garantir: a ventilação cruzada natural e iluminação natural no interior das celas, por meio da ampliação de janelas; a privacidade em banheiros no interior ou exterior das celas; a instalação de chuveiros em todas as celas, com a construção de meios para o aquecimento da água nos chuveiros, seja por via elétrica e/ou por outro meio.

3.6 Recomendações sobre Registro e transparência

44. Recomenda-se à DGAP o preenchimento regular do Sisdepen, bem como a digitalização progressiva de todos os prontuários individuais das pessoas privadas de liberdade e sua inserção no Goiaspen, com a atualização constante das informações.
45. Determina-se ao TJGO, por meio do GMF, e recomenda-se à DGAP a imediata qualificação do fluxo de comunicação de óbitos, com vistas à transparência das informações e investigação dos casos. Recomenda-se, adicionalmente, a constituição de fluxos de comunicação à DPE-GO, MP-GO e ao CEPCT/GO e, individualmente, à família da pessoa privada de liberdade falecida.
46. Determina-se ao TJGO, por meio das Varas de Execução Penal, que garanta acesso regular das pessoas privadas de liberdade às informações processuais e de cumprimento da pena, bem como relação dos dias remidos por meio do trabalho e estudo, incluídas as atividades escolares, a leitura e a participação em outras práticas sociais educativas.
47. Recomenda-se à DGAP a fixação de critérios transparentes, objetivos e adequados para inclusão e exclusão no PROMTER, nas atividades de trabalho, educação, de remição pelo estudo, leitura e práticas sociais educativas, bem como de acesso a demais direitos e benefícios nos estabelecimentos prisionais.
48. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria e das Varas de Execução Penal das Comarcas, que aprimore, conjuntamente com a DGAP, os fluxos de cumprimento de alvará de soltura e mandado de desinternação para adequação à Resolução CNJ nº 417/2021.
49. Recomenda-se à DGAP a padronização e preenchimento regular dos registros de ocorrência e livros diários, preferencialmente digitalizados, com informações qualitativas acerca de: ações realizadas pelo GOPE e GIT; visitas e inspeções de autoridades; eventos que demandaram o uso da força e inspeções administrativas concernentes à alimentação.

3.7 Recomendações sobre Individualização

50. Recomenda-se à DGAP, que envide esforços para a observância da classificação e separação de todas as pessoas privadas de liberdade conforme previsões da Lei de Execução Penal, com vistas à separação de pessoas com processo transitado em julgado de pessoas privadas de liberdade provisoriamente, com observância de critérios de segurança, integridade e preferencialmente proximidade familiar e comunitária.
51. Recomenda-se à DGAP, a realização de levantamento acerca da necessidade de separação de pessoas privadas de liberdade em situação de vulnerabilidade (pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTI). Nesse interregno, recomenda-se que a separação em cela específica, com vistas à segurança e à garantia de assistências, e que responda aos interesses das próprias pessoas privadas de liberdade, no caso da população LGBTI.
52. Recomenda-se à DGAP a edição de protocolos e normativas que visem à guarda de pertences pessoais e sua disponibilização à família, em caso de interesse, ou a guarda pela unidade enquanto executada a pena privativa de liberdade. Recomenda-se, ainda, a garantia do acesso aos objetos pessoais quando da saída do estabelecimento prisional, de modo a evitar constrangimentos ou estigmas em função das vestimentas.

3.8 Recomendações sobre Populações em situação de vulnerabilidade acrescida

53. Determina-se ao TJGO que, por meio da Presidência, Corregedoria e Escola Superior da Magistratura de Goiás, e considerando o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, construa estratégias para a correção de estereótipos raciais na persecução penal por meio da realização de processos formativos acerca dos impactos do racismo estrutural no âmbito do Sistema de Justiça Criminal e realize o monitoramento dos dados étnico-raciais da população privada de liberdade.
54. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, que oriente e fiscalize a aplicação imediata das Resoluções CNJ nº 287/2019, nº 369/2021, nº 348/2021, nº 405/2021 e nº 487/2023, bem como monitore a efetivação das normativas com levantamento e divulgação de dados. Adicionalmente, determina-se ao TJGO e recomenda-se ao MPOG e à DPE-GO o levantamento de casos previstos na Resolução CNJ nº 369/2021.
55. Determina-se ao TJGO, por meio da Escola Superior da Magistratura de Goiás, a realização de capacitações afetas às Resoluções CNJ nº 287/2019, nº 369/2021, nº 348/2021, nº 405/2021 e nº 487/2023, bem como a promoção de estudos e pesquisas quanto às temáticas abrangidas.
56. Recomenda-se à DGAP, com apoio da Superintendência da Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás, a realização de censo prisional para levantamento

de dados sobre pessoas privadas de liberdade indígenas, quilombolas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais e praticantes de religiões de matriz africana e indígena.

57. Recomenda-se à DGAP que policiais penais homens atuantes em estabelecimentos prisionais femininos sejam realocados para outras unidades, em atendimento à Regra de Bangkok nº 53, com vista à minimização da violência de gênero e de tratamentos degradantes ou vexatórios.
58. Recomenda-se à DGAP, com apoio da Superintendência da Mulher da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás, a realização de capacitação continuada para servidores e servidoras acerca das relações de gênero e a vulnerabilidade acrescida de mulheres em privação de liberdade, conforme preconizam as normativas internacionais.
59. Recomenda-se à DGAP a edição de protocolos específicos para a custódia de mulheres privadas de liberdade, com especial atenção às revistas pessoais, de modo a ser priorizada, sempre que possível, a utilização de meios tecnológicos como scanner corporal e detectores de metal, e considerando a vedação da realização de revista vexatória nas diretrizes nacionais e internacionais sobre o tema.
60. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, que oriente os juízos competentes a acompanharem sistemática e periodicamente e envidarem esforços para promoção de conclusão ao juízo competente de todos os processos de conhecimento e de execução penal que envolvam pessoas privadas de liberdade gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, a título provisório ou em cumprimento de pena em regime fechado, a fim de analisar, de ofício, a possibilidade de concessão de liberdade provisória ou de prisão domiciliar.
61. Determina-se ao TJGO, por meio do GMF e dos juízos corregedores de unidades prisionais, que envidem esforços para garantir os direitos previstos nas Regras de Bangkok, PNAMPE, Resolução CNJ nº 252/2015, Resolução CNJ nº 369/2021 e demais normativas nacionais e internacionais.
62. Recomenda-se à DGAP que, nos casos excepcionais em que não for aplicada a prisão domiciliar ou alternativa penal, as pessoas gestantes, puérperas e lactantes sejam alocadas em alojamento ou cela separada, com condições de habitabilidade e salubridade, bem como sejam garantidas assistências específicas à condição, como alimentação adequada, assistência material e em saúde para a pessoa privada de liberdade e, se for o caso, para a criança, conforme preconizado no Manual da Resolução CNJ nº 369/2021.
63. Recomenda-se à DGAP a edição de normas internas e capacitações para a superação de situações de contenção física de pessoas privadas de liberdade em trabalho de parto ou pós-parto na contramão dos postulados internacionais, bem como a cessação de presença de escolta durante trabalho de parto e exames.
64. Recomenda-se à DGAP a realização de levantamento de pessoas LGBTI privadas de liberdade no estado, com vista à qualificação das informações e da custódia dessas pessoas. Adicionalmente, recomenda-se que as direções dos estabelecimentos prisionais façam mapeamento de pessoas

LGBTI interessadas na transferência para celas e/ou estabelecimentos prisionais específicos a fim de garantir sua segurança e assistência material e social.

65. Recomenda-se à DGAP que garanta os direitos das pessoas LGBTI, com equidade e sem discriminações, com a garantia: de assistência material complementar às pessoas com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos que não recebem visitas; do direito à saúde aos interessados em iniciar ou dar continuidade à hormonioterapia e processo transexualizador, via Sistema Único de Saúde.
66. Recomenda-se à DGAP o mapeamento e a garantia de assistência material complementar às pessoas migrantes com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos.
67. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, a fiscalização do cumprimento da Resolução CNJ nº 487/2023, com revisão dos processos de medida de segurança a fim de avaliar a possibilidade de extinção da medida em curso, progressão para tratamento ambulatorial em meio aberto ou transferência para estabelecimento de saúde adequado. Recomenda-se ainda à DGAP o levantamento de pessoas privadas de liberdade com transtorno mental ou qualquer tipo de deficiência psicossocial que estejam em cumprimento de medida de segurança nos estabelecimentos prisionais goianos, com remessa dos dados colhidos ao TJGO, MPGO e DPE-GO.
68. Determina-se ao TJGO e recomenda-se à DGAP que envidem esforços para a garantia de acessibilidade em todas as celas habitadas por pessoas idosas, com deficiência ou transtorno mental, bem como a regularização das atividades de promoção da saúde e cuidado de pessoas com deficiência, com transtorno mental ou pessoas idosas, como cuidado suplementar ofertado por pessoas privadas de liberdade, com regularização de remição de pena pelo trabalho de cuidado, nos termos da Portaria Interministerial nº 01/2014 (art. 20).

3.9 Recomendações sobre Atividades e assistências

69. Recomenda-se à DGAP o fornecimento contínuo e individualizado, a todas as pessoas privadas de liberdade, de materiais de higiene pessoal e ambiental, vestuário, colchões, lençóis, travesseiros, toalhas e cobertores. Recomenda-se que, se feito de forma gradativa, sejam priorizadas pessoas privadas de liberdade em vulnerabilidade acrescida (mulheres, pessoas gestantes ou com crianças, pessoas LGBTI, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com agravo em saúde, pessoas migrantes e pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados).
70. Determina-se ao TJGO, por meio dos juízos corregedores, e recomenda-se ao MPGO e à DPE-GO que monitorem e fiscalizem os processos de aquisição, fornecimento e distribuição de alimentos, materiais de higiene, vestuário, roupas de cama e banho e materiais de limpeza para as pessoas privadas de liberdade.

71. Recomenda-se à DGAP o fornecimento de alimentação adequada e balanceada, com variabilidade nutricional e na quantidade estabelecida na Resolução CNPCP nº 03/2017, atentando-se especialmente para a diminuição do intervalo entre a última refeição de um dia e a primeira refeição do dia seguinte. Ademais, recomenda-se a distribuição de utensílios para alimentação (pratos, talheres e copos) para todas as pessoas privadas de liberdade.
72. Recomenda-se à DGAP o desenvolvimento de estudos para realização de aditivo contratual para fornecimento de alimentação complementar a pessoas privadas de liberdade em tratamento em saúde, gestantes e lactantes, além de alimentação nutricionalmente adequada à pessoas com doenças ou infecções crônicas (diabetes, hipertensão, HIV/aids etc), conforme Nota Técnica MS nº 17/2019⁶⁸. Recomenda-se, ainda, que sejam envidados esforços para observância de aspectos culturais, tradições e hábitos alimentares.
73. Recomenda-se à DGAP o fornecimento de água potável no interior de todas as celas, bem como o cessar imediato do racionamento de água corrente. Adicionalmente, recomenda-se a constituição de rotina de análise e controle de qualidade da água dispensada nos estabelecimentos prisionais, bem como limpeza regular das estações de armazenamento.
74. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência, a articulação junto à DGAP para regularizar o fornecimento de água às pessoas privadas de liberdade, de modo a: (1) cessar o racionamento de água; (2) assegurar o acesso à água em quantidade suficiente e por duração de tempo razoável.
75. Recomenda-se à DGAP a revisão da Portaria DGAP nº 227/2020 que institui o REANP, com vistas ao retorno progressivo das atividades educacionais presenciais e, enquanto não concluído, que sejam editadas normas complementares para a efetivação do regime não-presencial com mediação pedagógica, distribuição de materiais de papelaria e materiais didáticos.
76. Recomenda-se à DGAP que envide esforços para oferta de práticas de lazer, desportivas e culturais em todos os estabelecimentos prisionais, de maneira equitativa. Adicionalmente, recomenda-se a revisão de normativas que proíbem jogos no interior das celas.
77. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, GMF e Varas de Execução Penal, a observância à Resolução CNJ nº 391/2021 acerca da remição de pena pela leitura, com especial atenção às formas de auxílio para fins de validação do relatório de leitura de pessoas em fase de alfabetização e pessoas não-alfabetizadas, bem como acesso para pessoas com deficiência.
78. Recomenda-se à DGAP a garantia do banho de sol a todas as pessoas privadas de liberdade, inclusive em caso de triagem, isolamento em saúde ou isolamento em sanção disciplinar, por, no mínimo, duas horas, inclusive finais de semana, em observância à decisão proferida pelo STF no Habeas Corpus nº 172.136/SP, em espaços salubres e com acesso a banheiros adequados.

68 Ministério da Saúde. Nota técnica nº 17, de 2019 Atuação dos profissionais de saúde no sistema prisional. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp/material-de-apoio/nt_17_2019_atuacao_profissionais_saude_prisional.pdf/view. Acesso em 07 Jul. 2023.

79. Determina-se ao TJGO, por meio dos juízos corregedores das unidades prisionais, a fiscalização da garantia do direito ao banho de sol por duas horas, no mínimo, conforme decisão proferida pelo STF no Habeas Corpus nº 172.136/SP. A referida fiscalização ocorrerá tanto nas inspeções mensais, quanto no caso de recebimento de comunicação ou solicitações quanto ao tema.
80. Recomenda-se à DGAP a realização de parcerias para a efetivação do direito à assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais, respeitada a diversidade religiosa, em observância à Recomendação CNJ nº 119/2021. Recomenda-se, ainda, a garantia de acesso a materiais religiosos individuais no interior das celas.
81. Determina-se ao TJGO, por meio dos juízos corregedores das unidades prisionais, que verifique periodicamente, por meio de inspeções ou solicitações que cheguem ao seu conhecimento, a entrada das entidades religiosas e a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais.
82. Recomenda-se à DGAP a revisão das normativas relativas ao direito ao trabalho, em especial a Portaria DGAP nº 158/2020, com vistas à estipulação de critérios objetivos, adequados e transparentes para acesso ao trabalho, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade acrescida. Recomenda-se, ainda, envidar esforços para a ampliação de ofertas de vagas remuneradas no serviço público e com a formalização de parcerias, garantida a remição da pena mediante o devido registro do tempo trabalhado. Adicionalmente, recomenda-se a edição de normativas que visem à efetivação de políticas afirmativas para a garantia ao trabalho por pessoas em vulnerabilidade acrescida.

3.10 Recomendações sobre Saúde

83. Determina-se ao TJGO, por meio dos juízos corregedores de unidades prisionais, e recomenda-se ao MPGO, à OAB-GO e à DPE-GO que fiscalizem e assegurem o acesso à saúde integral das pessoas privadas de liberdade - em especial nos casos graves, das pessoas com deficiência psicossocial ou transtorno mental, com doenças infectocontagiosas - com verificação dos procedimentos adotados, dos encaminhamentos realizados e do processo de melhoria das condições de saúde, bem como adoção de providências imediatas em casos urgentes que sejam identificados.
84. Recomenda-se à DGAP e à Gerência de Atenção às Populações Específicas da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, em articulação com o TJGO: a realização de ação imediata, por meio de mutirão de saúde, com vistas à triagem de casos emergenciais, vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e prevenção da automutilação e suicídio estabelecimentos prisionais do estado. Recomenda-se, ainda, a instituição de protocolo para que a referida triagem e atendimento sejam realizados de forma rotineira e uniforme.
85. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, à DGAP e às Secretarias Municipais de Saúde a realização imediata de testagem voluntária para ISTs, com garantia do sigilo dos

resultados, bem como a constituição de calendário semestral de testagem. Adicionalmente, recomenda-se a realização de campanhas de prevenção e distribuição de preservativos e lubrificantes íntimos em todos os estabelecimentos prisionais, independente de gênero e/ou orientação sexual autodeclarada.

86. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, à DGAP e às Secretarias Municipais de Saúde que envidem esforços para a efetivação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), com avanço na pactuação e no cofinanciamento das Secretarias Municipais de Saúde. Recomenda-se, ainda, a efetivação da Política Nacional de Atenção à Saúde Integral das Mulheres, da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.
87. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, à DGAP e às Secretarias Municipais de Saúde que garantam o atendimento especializado em saúde para pessoas em situação de vulnerabilidade acrescida, com acesso à saúde integral de mulheres, pessoas LGBTI, pessoas com deficiência, pessoas idosas e pessoas vivendo com HIV/aids e/ou outras ISTs.
88. Recomenda-se à DGAP e à Secretaria de Estado de Saúde ofertar e realizar a testagem de pessoas com indicativo de gravidez, assegurados à mulher grávida os direitos previstos nas Regras de Bangkok, PNAME, Resolução CNJ nº 369/2021 e demais dispositivos nacionais e internacionais. Recomenda-se adicionalmente a comunicação ao TJGO, ao MPMGO, à DPE-GO e, se pessoa migrante, ao Consulado, em casos de resultado positivo para gravidez, a fim de que seja aplicada a Resolução CNJ nº 369/2021 e nº 252/2018.
89. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, à DGAP e às Secretarias Municipais de Saúde que envidem esforços para a construção de estratégias de promoção à saúde mental, com acompanhamento psicossocial e, se necessário, medicamentoso com vistas à redução de danos do encarceramento, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade acrescida. Recomenda-se, ainda, a promoção de parcerias com Instituições de Ensino Superior especializadas em estratégias de desmedicalização e cuidado integral em saúde mental.
90. Recomenda-se à DGAP, à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás e às Secretarias Municipais de Saúde maior articulação com o PAILI para aprimorar e observar o fluxo de acompanhamento a pessoas com transtornos mentais ou deficiência psicossocial em conflito com a lei em meio aberto e em atuação intersetorial com a RAPS.

3.11 Recomendações sobre Direito à defesa e ao devido processo legal

91. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e Corregedoria, que envide esforços para efetivar mudanças internas que agilizem o trâmite de ações penais, como a instituição de marcadores de tempo dos processos e sua verificação periódica, a fim de garantir a razoável duração do processo judicial.
92. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria e das Varas de Execução Penal, que seja regularizada a emissão anual de atestado de pena a cumprir, bem como que esses atestados sejam impressos e entregues às pessoas privadas de liberdade. Adicionalmente, recomenda-se à DPE-GO o requerimento anual de atestado de pena a cumprir.
93. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, que fiscalize as varas criminais e das varas de execução penal no que tange ao encargo de assegurar o cumprimento dos alvarás de soltura no prazo de 24 horas.
94. Recomenda-se ao Governo do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e à Defensoria Pública Estadual que desenvolvam estudos para verificar a possibilidade de ampliação do quadro de defensoras e defensores públicos e servidoras e servidores para atuar nos estabelecimentos prisionais do estado, junto às varas criminais, nas audiências de custódia e na execução penal.
95. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, que organize estratégias para a revisão periódica dos processos de pessoas privadas de liberdade provisoriamente ou sentenciadas e com incidentes vencidos no SEEU, inclusive com o estabelecimento de metas para a regularização de prazos, dos fluxos e das rotinas. Nas revisões, devem ser verificados: (1) casos de pessoas presas que não passaram por audiência de custódia; (2) situação processual de presos provisórios; (3) adequação dos regimes de cumprimento de pena; (4) cumprimento dos alvarás de soltura; (5) concessão de possíveis indultos; e (6) observância das Resoluções do CNJ que dispõem sobre audiências de custódia, alternativas penais, monitoração eletrônica, concessão de prisão domiciliar, transferências e remição da pena.
96. Recomenda-se à DGAP que edite normas que proíba, resguardados casos necessários, a contenção mecânica de pessoas privadas de liberdade em momentos de audiências e entrevista com defesa técnica.
97. Determina-se ao TJGO, por meio das Varas de Execução Penal, que, em caso de excepcional necessidade de realização de exame criminológico com vistas à progressão de regime, zele para que este seja realizado no menor prazo possível, em atendimento ao princípio da celeridade processual.

98. Recomenda-se à DGAP que assegure que a aplicação de sanções disciplinares seja sempre precedida da instauração de procedimento administrativo disciplinar, com a garantia do contraditório e do direito à ampla defesa.
99. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e das Varas de Execução Penal, o cumprimento da Resolução CNJ nº 404/2021, de modo que: seja garantido às pessoas presas o direito de apresentar requerimento de transferência ou recambiamento, de ter o pedido apreciado e de ser informado acerca da decisão; a realização dos trâmites seja documentado em procedimento administrativo e efetivados por meio da Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

3.12 Recomendações sobre Contato com o mundo exterior

100. Recomenda-se à DGAP que envie esforços junto aos estabelecimentos prisionais para a regularização do direito à visita social conforme previsto na Portaria DGAP nº 245/2022, em particular quanto ao tempo de visita, que se recomenda seja ampliado após estudos e avaliações, e em relação à efetivação da visita presencial em espaços de convívio familiar em todos os estabelecimentos prisionais.
101. Recomenda-se à DGAP que revise a limitação de visitas sociais ao horário comercial, com alargamento da possibilidade de visita aos fins de semana, com vistas à garantia do direito à convivência familiar. Adicionalmente, recomenda-se que sejam enviados estudos para analisar a possibilidade de ampliação do grau de parentesco das pessoas visitantes.
102. Recomenda-se à DGAP que atue para efetivar o disposto nas Regras de Mandela, Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiências de Custódia e Modelo de Gestão Prisional do CNJ, principalmente no que tange à proibição de contenção mecânica de pessoas privadas de liberdade em momentos de visita social presencial.
103. Recomenda-se à DGAP que seja garantida a visita por videoconferência às pessoas privadas de liberdade migrantes, populações em situação de vulnerabilidade acrescida ou com vínculos familiares fragilizados e com familiares residentes em cidades distantes.
104. Recomenda-se à DGAP que permita o contato com o mundo exterior com o acesso a meios de informação (jornais, revistas, rádios, televisores etc), em especial o direito à correspondência em todos os estabelecimentos prisionais, com garantia de material para escrita das correspondências. Recomenda-se, ainda, a revisão dos fluxos de recebimento e encaminhamento, tendo em vista a constatação de que em alguns estabelecimentos prisionais só é assegurado o direito de resposta.
105. Recomenda-se à DGAP que edite normativas complementares com protocolos para que as visitas sociais em espaços lúdicos para as crianças e adolescentes contem com a participação da

peessoa responsável pela criança, diante da importância da mediação dessa no fortalecimento de vínculos familiares.

106. Recomenda-se à DGAP que envie esforços para a formação continuada dos servidores e servidoras votada à garantia de direitos, não-discriminação e política contra assédio moral e sexual de visitantes. Adicionalmente, recomenda-se que seja instituído e divulgado canal de denúncias oficiais de possíveis situações de embargo ao direito à visita social ou situações vexatórias sofridas por visitantes.
107. Recomenda-se à DGAP que desenvolva estudos para a criação de espaço de acolhimento e proteção das condições climáticas para visitantes nas áreas externas e internas em todos os estabelecimentos prisionais do estado.
108. Recomenda-se à DGAP que edite normativa que proíba a realização de revista manual ou com desnudamento em crianças, considerando que os estabelecimentos prisionais já contam com aparelhos de scanner corporal. Recomenda-se, ainda, a qualificação continuada das pessoas que operam esses aparelhos, considerando as especificidades de crianças e adolescentes.
109. Recomenda-se à DGAP a observância do princípio da intranscendência da pena (artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal), com a revisão da exigência de vestimentas uniformizadas para as pessoas visitantes, considerando que resultam em interferência na liberdade individual e de crença e ensejam tratamento diferenciado e degradante.

3.13 Recomendações sobre Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força

110. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, que efetue interlocução com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás voltada à adequação da Portaria DGAP nº 492/2018 aos ditames constitucionais, supralegais e legais aplicáveis, de modo que: (1) a definição do tempo máximo de isolamento esteja em conformidade com a LEP e Regras de Mandela (Regra 44); (2) a reaquisição do bom comportamento atente ao artigo 112, § 7º, da LEP; (3) a aplicação de sanção disciplinar sempre seja precedida da instauração formal de PAD; (4) nos PADs seja assegurado o contraditório e a ampla defesa; (5) a instauração de PAD seja comunicado ao juízo competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; (6) a comunicação da finalização do PAD ao juízo competente, no prazo de 30 (trinta) dias, com a remessa de cópia integral, para análise quanto à convalidação.
111. Determina-se ao TJGO que, por meio das Varas de Execução Penal, fiscalize sistematicamente a aplicação de sanções disciplinares em desfavor das pessoas privadas de liberdade em todas as unidades prisionais, a fim de garantir a estrita conformidade com a Constituição Federal, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário e a legislação aplicável à execução penal. Adicionalmente, determina-se o monitoramento e a criação de

estratégias que garantam a presença de defesa técnica enquanto não há regularização dos quadros da DPE-GO.

112. Determina-se ao TJGO, por meio dos juízos corregedores de unidades prisionais, que promova fiscalização com vistas à supressão imediata de sanções coletivas nos estabelecimentos prisionais do estado. Adicionalmente, determina-se ao TJGO, por meio da Presidência e do GMF, que envie esforços junto ao Ministério Público, Defensoria Pública e Governo do Estado para proibir procedimentos internos nos estabelecimentos prisionais que sejam abusivos e degradantes, de estresse postural, que causem estigma e sofrimento e editar atos normativos para responsabilizar e coibir os envolvidos em práticas consistentes de tortura, maus tratos ou tratamentos cruéis ou degradantes.
113. Recomenda-se que a DGAP que informe ao TJGO, por meio dos juízos corregedores das unidades prisionais, ao MPMGO e à DPE-GO sempre que houver as operações realizadas pelo GOPE e GIT, bem como sobre a regularidade e motivos dessa atividade. Adicionalmente, determina-se ao TJGO, por meio dos juízos corregedores das unidades prisionais, e recomenda-se às demais instituições citadas a análise das informações prestadas, garantindo, ainda, a escuta privada e sigilosa das pessoas privadas de liberdade, com a finalidade de identificar eventuais práticas irregulares nas entradas dos grupos nos estabelecimentos prisionais, com especial atenção a possíveis casos de tortura e maus-tratos.
114. Recomenda-se à DGAP que construa protocolo de entrada de forças especiais nos estabelecimentos prisionais, com detalhamento: (1) dos critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção; (2) dos procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas e dos espaços físicos, ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (3) dos tipos de armamentos e munição autorizados para porte e utilização durante estas operações; (4) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (5) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (6) a forma minuciosa de registro das ações, com a identificação dos profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação.
115. Recomenda-se à DGAP a edição de normativa acerca da utilização de armamento letal e menos letal nos estabelecimentos prisionais, com regulamentação: (1) da organização e armazenamento dos equipamentos nos estabelecimentos; (2) do registro de posse e uso, identificação de profissionais e justificativa em caso de uso; (3) do fluxo de informações de uso de armamento letal ou menos letal. Adicionalmente, recomenda-se que a normativa seja construída por meio de grupo de trabalho interinstitucional com representantes do TJGO, MPMGO, DPE-GO, OAB-GO e CEPCT/GO.

3.14 Recomendações sobre Controle da ação do Estado

116. Recomenda-se ao Governo do Estado que encaminhe projeto de lei para instauração e estruturação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com atualização da Lei Estadual nº 19.684/2017⁶⁹, conforme Lei Federal nº 12.847/2013⁷⁰ e Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (OPCAT)⁷¹.
117. Recomenda-se à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que tome todas as medidas cabíveis para que o projeto de lei que venha a ser apresentado, para criar o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, tenha tramitação em caráter de urgência.
118. Determina-se ao TJGO que, por meio da Presidência, da Corregedoria e do GMF, promova a construção e o monitoramento de fluxos para apuração de eventuais denúncias de tortura e maus tratos, em observância às diretrizes da Resolução CNJ nº 414/2021.
119. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, que fiscalize a realização das inspeções judiciais mensais nos termos do artigo 66, inciso VII, da LEP.
120. Determina-se ao TJGO, por meio da Corregedoria, que fiscalize as inspeções judiciais mensais, em especial sua conformidade com a metodologia e diretrizes do CNJ, especialmente quanto a: (1) entrada física em todos os espaços dos estabelecimentos prisionais; (2) utilização de diferentes fontes de verificação para informações colhidas durante a inspeção; (3) realização de entrevistas reservadas com pessoas privadas de liberdade e, em caso de necessidade de ser realizada por amostragem, com representações de diferentes alas e pavilhões, vedada a escolha relacionada à tipo penal ou suposto vínculo com facção; (4) realização de entrevistas com policiais penais e equipe multidisciplinar; (5) registro de informações; (6) preenchimento do CNIEP.
121. Recomenda-se ao CNMP que oriente os membros do Ministério Público do Estado de Goiás a fiscalizar mensalmente as unidades prisionais do estado. Adicionalmente, recomenda-se à Defensoria Pública do Estado de Goiás a realização de fiscalização mensal das unidades prisionais.
122. Determina-se ao TGO, por meio dos juízos corregedores das unidades prisionais, que assegure a observância dos permissivos legais de ingresso de organizações da sociedade civil nas unidades para atividades de inspeção, tendo em vista a relevância do controle social e a transparência

69 Lei Estadual nº 19.684, de 21 de Junho de 2017, que "institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás –CEPCT/GO– e dá outras providências". Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/99001/lei-19684. Acesso em 10 Jul. 2023.

70 Lei Federal nº 12.847, de 2 de Agosto de 2013, que "Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em 10 Jul. 2023.

71 Decreto nº 6.085, de 19 de Abril de 2007, que "Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em 10 Jul. 2023.

na gestão pública. Adicionalmente, recomenda-se à DGAP que instrua as direções, servidores e servidoras acerca da forma de condução durante inspeções externas para que os órgãos de controle externo possam exercer suas atribuições de forma plena, conforme a Lei de Execução Penal.

123. Recomenda-se à DGAP a identificação imediata de todos os servidores e servidoras por meio de crachá ou de outro meio acessível, com letras legíveis, para fins de registro individual em casos de elogios ou denúncias de abusos.
124. Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que incremente ações de fiscalização junto ao sistema carcerário do estado, considerando os achados do presente relatório que apontam a deficiência de assistências e a existência de condições irregulares de privação de liberdade nas unidades prisionais.
125. Recomenda-se à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP), enquanto gestora do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), e ao Tribunal de Contas da União que incrementem ações de fiscalização junto ao sistema prisional de Goiás, considerando os achados do presente relatório que apontam a deficiência de assistências e a existência de condições irregulares de privação de liberdade nas unidades prisionais.
126. Determina-se ao TJGO, por meio da Presidência, a constituição de grupo de trabalho interinstitucional para monitorar o cumprimento das recomendações emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, informando-se, em 6 (seis) meses, as medidas adotadas.

3.15 Recomendações sobre Servidores

127. Recomenda-se ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que evidenciem esforços e estudos para o fortalecimento dos quadros de profissionais dos Serviços Penais e carreiras correlatas, com vistas à gradual supressão da contratação de “Vigilante Penitenciário Temporário” (VPT).
128. Recomenda-se à DGAP, por meio da Escola Superior de Polícia Penal, a formação inicial e contínua dos servidores penais e respectivos gestores pautada nos princípios e regras fundamentais para o tratamento das pessoas privadas de liberdade e no excepcional uso da força, em conformidade com parâmetros internacionais preceituados nas Regras de Mandela, com o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiências de Custódia e com o Modelo de Gestão Prisional do CNJ.
129. Recomenda-se à DGAP que envide esforços para garantia de melhores condições de trabalho aos servidores e servidoras, inclusive no que se refere à promoção de saúde mental, com atendimento psicossocial e recursos materiais necessários à sua atuação.

130. Determina-se que o TJGO, por meio da Presidência e do GMF, promova articulação junto ao Ministério Público do Trabalho para acompanhar, continuamente, as condições de trabalho no sistema prisional.
131. Recomenda-se à DGAP que edite normativas com vistas à qualificação e transparência dos processos de remanejamento e transferência de servidores e servidoras entre estabelecimentos prisionais.

